



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 46

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de março de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	132
Ministério da Integração Nacional.....	133
Ministério da Justiça.....	133
Ministério da Saúde.....	135
Ministério das Cidades.....	140
Ministério de Minas e Energia.....	154
Ministério do Desenvolvimento Social.....	159
Ministério do Meio Ambiente.....	160
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	160
Ministério do Trabalho	162
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	163
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	167
Ministério Público da União	169
Poder Judiciário.....	169
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	171

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.303, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, em favor da União, os imóveis e os direitos respectivos que menciona, localizados no Município de Iperó, Estado de São Paulo, para ampliar a zona de exclusão das instalações nucleares aplicáveis à propulsão naval do Centro Experimental Aramar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "a", e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 61001.005492/2016-80 do Ministério da Defesa,

ANEXO I

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Apo Participações e Empreendimentos Ltda. ou sucessores, localizadas no Município de Iperó, Estado de São Paulo, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de cento e seis mil novecentos e vinte e dois metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
1	235832,25	7409098,43
2	235822,36	7409112,09
3	235805,14	7409130,30
4	235789,35	7409142,98
5	235773,02	7409152,90
6	235755,86	7409162,26
7	235702,78	7409190,81
8	235652,78	7409219,95

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, em favor da União, os imóveis, as benfeitorias e os direitos respectivos, excluídos os bens de domínio público, localizados no Município de Iperó, Estado de São Paulo, necessários à ampliação da zona de exclusão das instalações nucleares aplicáveis à propulsão naval do Centro Experimental Aramar, conforme segue:

I - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Apo Participações e Empreendimentos Ltda. ou sucessores, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de cento e seis mil novecentos e vinte e dois metros quadrados, que se limitam pela frente com terras pertencentes à empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores; à esquerda, com a estrada vicinal Sorocaba-Iperó; à direita com terras pertencentes à própria empresa Apo Participações e Empreendimentos Ltda. ou sucessores; e aos fundos com a estrada vicinal Sorocaba-Iperó, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 1 até o ponto 21, conforme coordenadas indicadas no Anexo I;

II - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de oitenta e três mil novecentos e sessenta e três metros quadrados, que se limitam pela frente com terras pertencentes à própria empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores; à esquerda, com terras pertencentes à empresa Yuri e Cia Ltda. ou sucessores, com o Rio Ipanema e com a estrada vicinal Sorocaba-Iperó; à direita com terras pertencentes à própria empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores; e aos fundos com terras pertencentes à empresa Apo Participações e Empreendimentos Ltda. ou sucessores, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 1 até o ponto 18, conforme coordenadas indicadas no Anexo II;

III - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas a Raphael Juliano ou sucessores, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados, que se limitam- pela frente com terras pertencentes ao próprio Raphael Juliano ou sucessores; à esquerda, com terras pertencentes à empresa Yuri e Cia Ltda. ou sucessores, com o Rio Ipanema e com a estrada vicinal Sorocaba-Iperó; à direita com terras pertencentes ao próprio Raphael Juliano ou sucessores; e aos fundos com terras pertencentes à empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 1 até o ponto 55, conforme coordenadas indicadas no Anexo III; e

IV - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Yuri e Cia Ltda. ou sucessores, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados, que se limitam pela frente com terras pertencentes à própria empresa Yuri e Cia Ltda. ou sucessores; à esquerda com terras pertencentes a Eugênio Walter ou sucessores; à direita com terras pertencentes à empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores, a Raphael Juliano ou sucessores e com o Rio Ipanema; e aos fundos com a estrada vicinal Sorocaba-Iperó, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 1 até o ponto 70, conforme coordenadas indicadas no Anexo IV.

Art. 2º As coordenadas planimétricas (UTM) indicadas nos Anexos I, II, III e IV estão referenciadas ao Datum SIRGAS2000.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, para execução do Comando da Marinha.

Art. 4º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa

9	235620,60	7409241,67
10	235597,85	7409264,54
11	235574,83	7409295,44
12	235503,55	7409411,60
13	235469,19	7409452,61
14	235391,04	7409541,08
15	235335,76	7409635,17
16	235327,98	7409659,62
17	235318,28	7409740,55
18	235313,38	7409816,61
19	235762,08	7409372,38
20	235794,48	7409256,79
21	235813,74	7409179,12
1	235832,25	7409098,43



ANEXO II

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Empreendimentos Imobiliários Castellabatti Ltda. ou sucessores, localizadas no Município de Iperó, Estado de São Paulo, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de oitenta e três mil novecentos e sessenta e três metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
1	235762,08	7409372,38
2	235313,38	7409816,61
3	235302,96	7409840,81
4	235233,93	7409910,97
5	235178,45	7409954,26
6	235185,55	7409974,24
7	235181,56	7409988,38
8	235185,86	7410008,51
9	235250,52	7409969,19
10	235308,13	7409934,15
11	235364,14	7409898,98
12	235461,79	7409836,78
13	235560,23	7409773,96
14	235640,24	7409719,59
15	235672,19	7409699,12
16	235692,54	7409621,72
17	235713,30	7409544,43
18	235734,76	7409467,34
1	235762,08	7409372,38

ANEXO III

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas a Raphael Juliano ou sucessores, localizadas no Município de Iperó, Estado de São Paulo, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e sete metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
1	235672,19	7409699,12
2	235640,24	7409719,59
3	235560,23	7409773,96
4	235461,79	7409836,78
5	235364,14	7409898,98
6	235308,13	7409934,15
7	235250,52	7409969,19
8	235185,86	7410008,51
9	235180,45	7410019,26
10	235179,61	7410035,24
11	235183,98	7410065,88
12	235186,37	7410096,64
13	235183,15	7410113,91
14	235182,50	7410129,78
15	235178,45	7410140,51
16	235173,69	7410147,79
17	235169,85	7410165,72
18	235155,19	7410193,76
19	235143,38	7410204,77
20	235129,43	7410217,17
21	235117,82	7410227,34
22	235099,83	7410256,44
23	235097,17	7410310,00
24	235090,00	7410327,89
25	235084,72	7410337,42
26	235090,92	7410346,05
27	235095,95	7410358,13
28	235116,98	7410358,88
29	235133,06	7410360,54
30	235160,74	7410373,61
31	235171,59	7410382,35
32	235180,58	7410389,34
33	235185,53	7410394,99

34	235198,97	7410386,55
35	235233,23	7410365,89
36	235265,74	7410343,19
37	235298,43	7410320,10
38	235330,17	7410295,75
39	235360,88	7410270,08
40	235390,29	7410242,95
41	235418,55	7410214,62

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
42	235445,53	7410185,08
43	235471,18	7410154,37
44	235495,47	7410122,56
45	235518,37	7410089,75
46	235539,62	7410055,84
47	235559,27	7410020,98
48	235577,19	7409985,20
49	235593,50	7409948,67
50	235608,28	7409911,48
51	235621,75	7409873,80
52	235634,14	7409835,75
53	235645,45	7409797,37
54	235656,32	7409758,86
55	235666,65	7409720,20
1	235672,19	7409699,12

ANEXO IV

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas à empresa Yuri e Cia Ltda. sucessores, localizadas no Município de Iperó, Estado de São Paulo, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
1	235178,94	7410399,16
2	235111,22	7410441,73
3	235010,01	7410506,29
4	234875,82	7410593,54
5	234741,64	7410680,80
6	234603,93	7410762,19
7	234567,38	7410778,47
8	234529,71	7410791,95
9	234491,20	7410802,80
10	234452,06	7410811,11
11	234412,42	7410816,59
12	234372,53	7410819,69
13	234332,51	7410820,05
14	234292,55	7410817,95
15	234252,78	7410813,58
16	234173,85	7410800,38
17	234016,34	7410771,92
18	233858,33	7410746,35
19	233700,79	7410718,09
20	233622,22	7410702,85
21	233504,07	7410681,67
22	233428,40	7410670,37

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



23	233437,95	7410668,35
24	233635,03	7410626,47
25	233752,50	7410602,79
26	233774,53	7410607,41
27	233792,68	7410605,94
28	233806,91	7410599,84
29	233820,57	7410589,28
30	233874,74	7410578,17
31	233880,38	7410578,69
32	233912,78	7410572,65
33	233931,51	7410567,15
34	233944,50	7410560,26
35	234265,65	7410499,63
36	234276,21	7410495,82
37	234392,31	7410441,82
38	234570,23	7410359,74
39	234704,14	7410301,04
40	234824,63	7410247,32
41	234976,76	7410124,64

Relação das coordenadas UTM da poligonal do Decreto de desapropriação		
PONTO	E	N
42	235151,95	7409976,43
43	235166,70	7409963,96
44	235179,74	7409976,42
45	235178,92	7409983,31
46	235175,91	7409988,21
47	235168,10	7409987,52
48	235164,57	7409993,64
49	235163,72	7410006,80

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve

CONCEDER

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz, na categoria ouro, à seguinte personalidade e instituição:

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO, Diretora-Geral Assistente para Medicamentos, Vacinas e Produtos Farmacêuticos da Organização Mundial da Saúde; e

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.

Brasília, 7 de março de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58, de 15 de setembro de 2006, que cria o Projeto de Assentamento São Domingos, Código Sipra MG 0281000, localizado no município de Tupaciguara/MG, publicada no DOU nº 181, de 20/09/2006, Seção 1, página 162, onde se lê 177 (cento e setenta e sete unidades agrícolas familiares), leia-se criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.000031/2018-70
Interessado: AR CONFIAMAIS
INDEFIRO o pedido de alteração do nome da AR CONFIAMAIS vinculada às AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC OAB, AC SINCOR e AC SINCOR RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000171/2018-48
Interessado: AR PRIMECERT CERTIFICADOS DIGITAIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PRIMECERT CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000325/2018-00
Interessado: AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT ALFA CERTIFICADORA DIGITAL da AR ALFA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da IT: IT ALFA CERTIFICADORA DIGITAL
Endereço Anterior: Avenida Tiradentes, 1892, Quadra 4, Lote 227, Loteamento Cellos, Rondonópolis-MT
Endereço Atual: Avenida Cuiabá, 1332, Ed. Montelo, Sala 4, Centro, Rondonópolis-MT.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000368/2018-87
Interessado: AR BRCERTIFIC
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT BRCERTIFIC da AR BRCERTIFIC, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, conforme abaixo:
Nome da IT: IT BRCERTIFIC
Endereço Anterior: Rua João Berangel Martins, nº 32, Centro, Jacupiranga-SP
Endereço Atual: Ruas dos Expedicionários, nº 143, Sala 12, Centro, Jacupiranga-SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000411/2018-12
Interessado: AR PROCERTI
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT PROCERTI da AR PROCERTI, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, conforme abaixo:
Nome da IT: IT PROCERTI
Endereço Anterior: Avenida das Américas, nº 500, Bloco 4, Loja 128, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ
Endereço Atual: Rua Doutor Alencar Lima, nº 35, Sala 601, Centro, Petrópolis-RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000515/2018-19
Interessado: AR IMMUNE
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT IMMUNE da AR IMMUNE, vinculada às AC SOLUTI MÚTIPLA, AC SOLUTI JUS e AC SOLUTI RFB, conforme abaixo:
Nome da IT: IT IMMUNE
Endereço Anterior: Avenida Reverendo James Watson, 281, Quadra 07, Lote 05, Sala 07, Setor de Mansões, Jataí-GO
Endereço Atual: Avenida Rio Claro, 934, Quadra 01 a 01, Lote 000A, Centro, Jataí-GO

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 00100.000872/2018-87
Interessado: AR Hemb Administradora Certificadora e Corretora de Seguros.
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Hemb Administradora Certificadora e Corretora de Seguros, vinculada às AC Certisign-JUS, AC Certisign-JUS SSL e AC Certisign-JUS Codesigning, com instalação técnica localizada na Rua Anhangai, nº 230 - Caiçara- Adelaide, Belo Horizonte/MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.000731/2017-63
Interessado: AR SERAMA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT SERAMA da AR SERAMA, vinculada à AC SAFEWEB RFB, conforme abaixo:
Nome da IT: IT SERAMA
Endereço Anterior: Rua Bernal do Couto, nº 610, Bairro Umarizal, Belém/PA
Endereço Atual: Rua Diogo Moia, nº 630, Bairro Umarizal, na cidade Belém/PA

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001407/2017 - 62
Interessado: AR META CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de autorização de credenciamento simplificado da AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHO

Processo nº: 99990.001420/2017-11
Interessado: AR POA

DEFIRO o pedido de autorização de credenciamento simplificado da AR POA vinculada à AC DIGITAL.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Institui o selo de identificação da participação da agricultura familiar e dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à permissão, manutenção, cancelamento de uso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016; artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016; inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016; art. 6º, incisos V e XI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, art. 2º do Decreto nº 3.991 de 30 de outubro de 2001 e, Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, sinal identificador da origem social dos produtos, que tem por objetivo fortalecer a identidade social da agricultura familiar brasileira perante os consumidores e a população, informando e divulgando a presença significativa da agricultura familiar.

§ 1º A permissão de uso do SIPAF poderá ser desfeita sem que gere direito adquirido aos permissionários, de modo que o cancelamento da permissão de uso não enseja direito de indenização.

§ 2º O uso do SIPAF é de caráter voluntário e observará as disposições da presente Portaria.

§ 3º Os selos Quilombos do Brasil e Selo Indígenas, assim como outros selos que venham a ser instituídos, vinculados a agricultura familiar, representarão as suas especificidades e estarão sempre vinculados ao SIPAF.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, conforme definida na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado pela SEAD, com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar - CAF;

II - Permissionário: pessoa física ou jurídica que obteve a permissão de uso do SIPAF;

III - Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita a permissão de uso do SIPAF;

IV - Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF: componente de identificação da origem social dos produtos oriundo da produção familiar, que é concedido pela SEAD a pessoas físicas, portadoras de DAP ou CAF, ou a pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP ou CAF, para utilização em produtos, e em materiais de divulgação.

V - Matéria-prima principal: é o ingrediente que representa o maior volume na composição do produto.

VI - Produtos da agricultura familiar: produtos de origem animal, vegetal, artesanato, produtos de limpeza e demais produtos oriundos da agricultura familiar.

VII - Empresas: estabelecimentos comerciais que comercializam produtos oriundos da agricultura familiar.

VIII- Sociobiodiversidade: inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais;

IX - Produtos da Sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, listados na Portaria Interministerial Nº 163, de 11 de maio de 2016. Gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovem a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem;

X - Cadeia Produtiva da Sociobiodiversidade: um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produto e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios;

XI - Jovem Agricultor Familiar: pessoa física com idade entre 15 e 29 anos, conforme definida na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e regulamentado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD;

XII - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP: é o instrumento que identifica os beneficiários do Pronaf;

XIII - Pessoa Jurídica da Agricultura Familiar: organização portadora de DAP jurídica; e

XIV - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF: é o instrumento que identifica os agricultores (as) familiares.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA A PERMISSÃO DE USO DO SIPAF

Art. 3º O uso do SIPAF será permitido pela SEAD as pessoas físicas portadoras de DAP ou CAF e as pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP ou CAF, para uso em seus produtos, e empreendimentos que comercializam e/ou processam produtos da agricultura familiar mediante pedido voluntário e gratuito dos interessados e observados os requisitos deste normativo.

Parágrafo único. Pessoas físicas portadoras de DAP-P, REB ou RB poderão obter a permissão de uso do SIPAF em seus produtos, assim como os portadores de DAP ou CAF, desde que, igualmente, cumpram os critérios descritos nesta portaria.

Art. 4º Para permissão de uso do SIPAF, o proponente não portador de DAP ou CAF deve comprovar que o produto tem em sua composição a participação da produção da agricultura familiar em valor superior a:

I - 50% (cinquenta por cento) para produtos finais, cuja composição seja de apenas uma matéria prima;

II - 50% (cinquenta por cento) da matéria-prima principal para produtos finais, cuja composição seja de mais de uma matéria-prima.

§ 1º Para empresas que desejem solicitar o Selo da Sociobiodiversidade é necessário atender os itens I e II e ter na composição do produto algum dos produtos que constam na Portaria Interministerial nº 163, adquiridos da agricultura familiar.

§ 2º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado em valores monetários e será obtido do resultado do custo de aquisição de matéria-prima adquirida do agricultor familiar ou de pessoa jurídica da agricultura familiar em relação ao custo de aquisições anuais totais de matérias-primas utilizadas para fabricação do produto.

Percentual de aquisições = $X/Y \times 100$

Em que:

X - representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no Art.2º, inciso V; e Y - representa a soma do valor, em reais, das aquisições anuais totais da matéria-prima utilizada na elaboração do produto ou da matéria-prima principal, quando se tratar de produtos cuja composição seja de mais de uma matéria-prima.

§ 3º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, quando se tratar da produção própria de matéria-prima, esta deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

Art. 5º Para permissão de uso do SIPAF Empresas, o proponente que comercializa e/ou processa produtos oriundos da agricultura familiar, deverão adquirir produtos da agricultura familiar no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano de agricultores familiares pessoa física ou jurídica.

Art. 6º O permissionário não portador de DAP ou CAF e empresas que comercializam ou processam produtos oriundos da agricultura familiar manterão registro com documentação comprobatória da aquisição da matéria-prima, citado no Art. 4º e 5º, feitas a cada ano civil, por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria prima e/ou produtos feitas das DAP's ou CAF's físicas e jurídicas será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória das aquisições da matéria prima feitas das DAP's ou CAF's físicas e jurídicas deverá conter obrigatoriamente, no campo de informações complementares, o número da DAP's física e/ou jurídica ou CAF's.

Art. 7º Os permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos industrializados, sejam eles de origem vegetal ou animal, devem manter regularizada as suas atividades junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O uso do selo do SIPAF, não exclui o permissionário das obrigações de regularização das atividades no âmbito sanitário, tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário e ambiental.

CAPÍTULO III
SIPAF MULHERES RURAIS

Art. 8º Fica instituído a identificação de Mulher Rural no SIPAF.

§ 1º A concessão da identificação da participação da Mulher Rural no SIPAF está condicionada aos critérios e procedimentos relativos à solicitação, renovação, manutenção e cancelamento de uso do SIPAF que trata esta Portaria.

Art. 9º A proponente pessoa jurídica, interessada na obtenção do SIPAF Mulher Rural deverá requerê-lo à SEAD perante a SAF, mediante a apresentação:

I - da documentação exigida nos incisos I, II, III e IV (Anexos I, III ou IV e VI), do artigo 20 desta Portaria;

II - cópia de Ata de eleição, devidamente registrada, e documento de identidade de diretora com mandato vigente na data da submissão da Carta de Solicitação de uso do SIPAF.

III - relação de associados/cooperados à entidade proponente com respectiva identificação do sexo da associada/cooperada.

§ 1º Será considerado organização de mulheres rurais aquela que tiver no seu quadro social 50% mais um de mulheres.

Art. 10. A proponente pessoa física interessada na obtenção do SIPAF Mulher Rural, deverá requerê-lo à SEAD perante a SAF, mediante a apresentação da documentação exigida nos incisos I, III e IV (Anexos I, II e IV), do artigo 20 desta Portaria.

§ 1º Quando a proponente for pessoa física portadora da DAP/CAF modelo 2.1, DAP, DAP-P, REB, RB ou outra modalidade de enquadramento do público atendido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, a concessão do direito de uso do SIPAF Mulher Rural será automática, não necessitando comprovar a origem da produção familiar dos produtos para os quais o selo está sendo solicitado, bastando apresentar a documentação exigida neste regulamento.

CAPÍTULO IV
SIPAF JUVENTUDE RURAL

Art. 11. Fica instituído a identificação de Juventude Rural no SIPAF.

§ 1º A concessão da identificação da participação da Juventude Rural no SIPAF está condicionada aos critérios e procedimentos relativos à solicitação, renovação, manutenção e cancelamento de uso do SIPAF que trata esta Portaria.

Art. 12. A proponente pessoa jurídica, interessada na obtenção do SIPAF Juventude Rural, deverá requerê-lo à SEAD perante a SAF, mediante a apresentação:

I - da documentação exigida nos incisos I, II, III e IV (Anexos I, III ou IV e VI), do artigo 20 desta Portaria;

II - de cópia de Ata de eleição, devidamente registrada, e documento de identidade de diretor jovem com mandato vigente na data da submissão da Carta de Solicitação de uso do SIPAF.

III - de relação de associados/cooperados à entidade proponente com respectiva data de nascimento do jovem associado/cooperado.

§ 1º Será considerado organização de jovens rurais aquela que tiver no seu quadro social 50% mais um de jovens.

Art. 13. A proponente pessoa física interessada na obtenção do SIPAF Juventude Rural, deverá requerê-lo à SEAD perante a SAF, mediante a apresentação da documentação exigida nos incisos I, III e IV (Anexos I, II e VI), do artigo 20 desta Portaria.

§ 1º Quando o proponente for pessoa física com idade entre 15 e 29 anos portador da DAP Jovem e/ou DAP familiar, onde no mínimo um dos titulares da DAP estiver enquadrado na categoria jovem, ou CAF ou outra modalidade de enquadramento do público atendido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, a concessão do direito de uso do SIPAF Juventude Rural será automática, não necessitando comprovar a origem da produção familiar dos produtos para os quais o selo está sendo solicitado, bastando apresentar a documentação exigida neste regulamento.



CAPÍTULO V
SIPAF DA SOCIOBIODIVERSIDADE

Art. 14. Fica instituído a identificação do produto da sociobiodiversidade no SIPAF.

§ 1º A concessão da identificação do produto da sociobiodiversidade no SIPAF está condicionado aos critérios e procedimentos relativos à solicitação, renovação, manutenção e cancelamento de uso do SIPAF que trata esta Portaria.

Art. 15. O proponente, pessoa física ou jurídica, interessado na obtenção do SIPAF da Sociobiodiversidade deverá requerê-lo a SEAD perante a SAF apenas para os produtos in natura ou seus derivados que estejam listados na Portaria Interministerial nº 163, de 11 de maio de 2016 e posteriores atualizações desta portaria, ou no Anexo IV da Portaria nº 123 de 5 de julho de 2016 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e posteriores atualizações dessas portarias.

CAPÍTULO VI
SIPAF EMPRESAS

Art. 16. Fica instituído a identificação das empresas que comercializam e/ou processam produtos oriundos da agricultura familiar.

§ 1º A concessão da identificação das empresas que comercializam e/ou processam produtos oriundos da agricultura familiar está condicionada aos critérios e procedimentos relativos à solicitação, renovação, manutenção e cancelamento de uso do SIPAF que trata esta portaria.

Art. 17. O proponente, interessado na obtenção do SIPAF empresas que comercializa e/ou processa produtos oriundos da agricultura familiar deverá requerê-lo a SEAD perante a SAF, mediante a apresentação da documentação exigida nos incisos I, II, III, IV e V (Anexos I, V, VII e VIII), do artigo 20 desta Portaria;

Art. 18. A permissão de uso do SIPAF para empresas que comercializam e/ou processam produtos oriundos da agricultura familiar, terá validade de dois anos, contando a partir da data de sua publicação.

§ 1º A SEAD poderá cancelar a permissão do uso do SIPAF para empresas que comercializam e/ou processam da agricultura familiar, a qualquer momento, quando houver alteração que comprometa os critérios de permissão de uso deste Selo.

Art. 19. A empresas que comercializam e/ou processam produtos da agricultura familiar, manterá registro com documentação comprobatória do valor de aquisição do produto da agricultura familiar descrito na proposta de uso do SIPAF, feitas a cada ano civil, por um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A documentação comprobatória do valor de aquisição do produto da agricultura familiar, será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente e deverá conter, sempre que possível, no campo de informações complementares, o número da DAP ou CAF.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, RENOVAÇÃO,
MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO DE
USO DO SIPAF

Seção I
Da solicitação da permissão de uso do SIPAF e sua renovação

Art. 20. As solicitações de permissão de uso do SIPAF, assim como de sua renovação, devem ser efetuadas mediante encaminhamento dos seguintes documentos à SAF, via físico ou e-mail:

I - Carta de solicitação, endereçada ao Subsecretário da Agricultura Familiar, (conforme modelo apresentado no anexo I);

II - Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda e documento para comprovação e identificação da responsável legal (quando pessoa jurídica);

III - Proposta de obtenção do SIPAF (anexo II para pessoas físicas ou anexo III para as Cooperativas/Associações ou anexo IV para empreendimentos ou anexo V para empresas);

IV - Termo de compromisso (anexo VI para portador de DAP/CAF e anexo VII para não portador de DAP/CAF e empreendimentos e empresa);

V - Caso não seja portador de DAP/CAF, declaração da forma como pretende cumprir o Art. 3º (anexo VIII);

Parágrafo único. A solicitação da permissão de uso do SIPAF deve ser efetuada pelo proponente de acordo com a razão social apresentada no rótulo ou embalagem do produto, quando existirem, e assinada pelo agricultor familiar ou responsável legal pela pessoa jurídica, que está solicitando a permissão de uso do SIPAF.

Art. 21. A SEAD terá um prazo de até sessenta dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do SIPAF e emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A permissão de uso do SIPAF será publicada, por extrato, no site da SEAD.

§ 2º A SEAD manterá disponível para consulta pública a relação dos permissionários em sua página na internet.

Art. 22. A permissão de uso do SIPAF terá validade de dois anos, contados a partir da data de sua publicação no site da SEAD.

Parágrafo único. Decorrido o prazo indicado neste artigo, a permissão de uso do SIPAF decairá, independentemente de manifestação da SEAD.

Seção II
Das orientações do uso SIPAF

Art. 23. O permissionário poderá utilizar o SIPAF, exclusivamente, nos produtos que obtiveram a permissão de uso e em materiais de divulgação dos mesmos, conforme disposto no manual de identidade visual disponibilizado ao permissionário.

Parágrafo único. A SEAD poderá a qualquer momento efetuar visita técnica ao estabelecimento produtivo a fim de verificar as conformidades de padrão e normas de uso da imagem, conforme estabelecido no manual de identidade visual.

Art. 24. Os permissionários dos selos Quilombos do Brasil, Indígenas e outros selos relacionados ao SIPAF, deverão utilizar concomitantemente a imagem do SIPAF e do seu selo específico.

§ 1º A logotipo do Mercosul, deverá ser associada as imagens do SIPAF e selos específicos, de acordo com a recomendação que constarão no manual de identidade visual. Sendo esta opcional.

§ 2º As orientações de uso da imagem do SIPAF e selos associados serão disponibilizados no Manual de Uso da Imagem.

Art. 25. O SIPAF poderá ser adesivado no produto ou impresso em seu rótulo ou embalagem.

Seção III
Da manutenção da permissão de uso do SIPAF.

Art. 26. O permissionário deverá manter em ordem e atualizada toda a documentação comprobatória do cumprimento dos critérios de uso do SIPAF, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas, para fins de monitoramento e avaliação, do cumprimento dos critérios de manutenção da permissão de uso do selo, por técnico da SEAD ou agente credenciado por esta.

§ 1º O permissionário deverá permitir o acesso, dos técnicos da SEAD ou agentes credenciados por este, devidamente identificados, aos documentos referidos no caput deste artigo, para verificação, sempre que demandado pela SEAD ou pelos órgãos de controle da União.

§ 2º Caso as informações prestadas, conforme disposto no caput deste artigo, não sejam suficientes para comprovação do cumprimento dos critérios de permissão de uso do SIPAF, para SEAD poderá solicitar parecer de auditoria independente.

Seção IV
Da renovação e inclusão de novos produtos para permissão de uso do SIPAF.

Art. 27. A renovação da permissão de uso do SIPAF deverá ser solicitada a SEAD, por meio de ofício e/ou via e-mail endereçado ao Subsecretário da Agricultura Familiar, no período de 60 dias antes do término da sua validade.

Parágrafo único. A renovação será concedida mediante análise documental e emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos critérios do SIPAF, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de protocolização da documentação exigida.

Art. 28. A inclusão de novos produtos poderá ocorrer a qualquer tempo do período de validade do SIPAF e poderá ser realizada via correios ou e-mail.

Parágrafo único. A inclusão de novos produtos será considerada uma atualização na permissão de uso do SIPAF, renovando assim a data de validade da permissão para a última data de inclusão.

Seção V
Do cancelamento da permissão de uso do SIPAF.

Art. 29. As permissões de uso do SIPAF poderão ser canceladas nos casos em que:

a) verificarem-se não-conformidades nos documentos;

b) ocorrer a cessação ou alteração de qualquer condição que comprometa os critérios de permissão de uso do SIPAF.

§ 1º Verificado o descumprimento de qualquer dos critérios presentes nesta portaria, o permissionário será notificado por meio de ofício no qual serão listadas as não-conformidades, podendo apresentar as razões necessárias para ilidir ou justificar as irregularidades à SAF, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data de expedição da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem apresentação de justificativas pela permissionária ou não sendo estas acolhidas, o cancelamento da permissão de uso do SIPAF será publicado no site da SEAD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As situações de mudança de endereço do permissionário, nome fantasia, alterações no contrato social, incorporações, e encerramento de atividades deverão ser tempestivamente comunicadas a SEAD, com as respectivas documentações comprobatórias.

Art. 31. Alterações na composição do produto que não configurem um novo produto, deverão ser informadas tempestivamente a SEAD.

Art. 32. A SEAD poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, ou outros instrumentos para a realização dos procedimentos relativos à permissão, manutenção, cancelamento de uso do SIPAF.

Art. 33. O SIPAF terá o uso permitido em caráter precário e temporário, a pessoas físicas, portadoras de DAP e/ou CAF, ou a pessoas jurídicas, portadoras ou não de DAP e/ou CAF, para utilização em produtos, e materiais de divulgação.

Art. 34. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela SAF.

Art. 35. Os órgãos federais que atendam ao disposto no Decreto 8.473/2016 de 22 de julho de 2015, tem a autorização de uso da imagem do SIPAF.

Art. 36. Os critérios de uso, manutenção, renovação e cancelamento do SIPAF para as permissões realizadas na vigência da Portaria nº 07, de13 de janeiro de 2012, passam a ser regidas nos termos desta norma.

Art. 37. Fica revogada a Portaria nº 07 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO
DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR

Município - UF , _____
Ao Ilmo.Sr. _____
Subsecretário da Agricultura Familiar

Sr. Subsecretário,

Solicito a avaliação documental com vistas à obtenção do SIPAF (MULHERES/JOVENS RURAIS/ SOCIOBIODIVERSIDADE) da (nome da pessoa física ou jurídica), com CPF e DAP/CAF (pessoa física), ou ainda CNPJ e DAP/CAF (pessoa jurídica).

Junto a este ofício seguem os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do SIPAF, conforme estabelecidos na Portaria do SIPAF.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Responsável

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO
DE USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR (SIPAF) PARA PESSOA
FÍSICA

AGRICULTOR E AGRICULTORA FAMILIAR INDIVIDUAL -
Pessoa Física

1) Dados da Pessoa Responsável:

Nome Completo: _____
CPF: _____
Nº DAP/CAF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____



Complemento: _____
Município: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
Endereço Eletrônico: _____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto: _____

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (SIPAF) PARA COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES

COOPERATIVA / ASSOCIAÇÃO

1) Dados da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nº DAP/CAF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Complemento: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal: _____
Telefone do(a) Representante Legal: _____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto _____

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (SIPAF) PARA EMPREENDIMENTOS

1) Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nº DAP/CAF: _____
Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Complemento: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal: _____
Telefone do(a) Representante Legal: _____

2) Dados do(s) Produto(s) em que Pretende Utilizar o SIPAF

Nome do Produto: _____

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PERMISSÃO DE USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (SIPAF) EMPRESAS

1) Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Nome do(a) Representante Legal: _____

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2018 a 09 de abril de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2018, têm validade para o período de 10 de março de 2018 a 09 de abril de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

Endereço: _____
Bairro: _____
Complemento: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Endereço Eletrônico do(a) Representante Legal: _____
Telefone do(a) Representante Legal: _____

2) Produto(s) que comercializa e/ou processa da agricultura familiar

Nome do Produto: _____

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DO PERMISSIONÁRIO DO SIPAF PORTADOR DE DAP/CAF

1. Nome do Agricultor(a)/Entidade: _____
2. CPF/CNPJ: _____
3. Número da DAP/CAF: _____
4. Endereço: _____
5. _____ E-mail _____ e _____ Telefone: _____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- Conheço a Portaria, Portaria nº 129 de 07 de março de 2018, que institui o Selo da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF;

- Estou ciente que este selo é para a identificação social dos produtos oriundos da agricultura família;

- Estou ciente que este selo não exclui as obrigações de regularização das atividades produtivas no âmbito sanitário, tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário e ambiental;

- Estou ciente que a SEAD, poderá utilizar de nome comercial e imagem dos produtos, cooperativa ou pessoa jurídica para divulgação dos dados do SIPAF pelos meios de comunicação deste ministério;

- O processo de renovação é de inteira responsabilidade do permissionário;

- Estou ciente que validade da concessão de uso do SIPAF é de 02 anos;

Da exclusão da Permissão

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras da portaria do SIPAF, poderei ser excluído automaticamente do programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, o permissionário assina o termo.

Permissionário/Representante da Entidade

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DO PERMISSIONÁRIO DO SIPAF NÃO PORTADOR DE DAP/CAF

1. Nome da Empresa: _____
2. CNPJ: _____
3. Endereço: _____
4. _____ E-mail _____ e _____ Telefone: _____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- Conheço a Portaria nº 129 de 07 de março de 2018, que institui o Selo da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF;

- Estou ciente que este selo é para a identificação social dos produtos oriundos da agricultura família;

- Estou ciente que este selo não exclui as obrigações de regularização das atividades produtivas no âmbito sanitário, tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário e ambiental;

- Estou ciente que devo informar a SEAD até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do ano civil, as informações necessárias para análises dos critérios do SIPAF para não portadores de DAP/CAF;

- Estou ciente que devo informar a SEAD no ato da solicitação de permissão de uso do SIPAF o nome dos titulares das DAP's físicas e razão social das DAP's jurídicas, ou CAF's com os respectivos CPF e nº da DAP/CAF, e os produtos que será adquirido destes;

- Estou ciente que devo adquirir da agricultura familiar o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) do valor do faturamento e/ou dos limites da classificação da empresa (para o caso do SIPAF Empresa);

- Estou ciente que a SEAD, poderá utilizar de nome comercial e imagem dos produtos, cooperativa ou pessoa jurídica para divulgação dos dados do SIPAF pelos meios de comunicação deste ministério;

- O processo de renovação é de inteira responsabilidade do permissionário;

- Estou ciente que validade da concessão de uso do SIPAF é de 02 anos.

Da exclusão da Permissão

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras da portaria do SIPAF, poderei ser excluído automaticamente do programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, o permissionário assina o termo.

Permissionário

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA ELABORAR DECLARAÇÃO DA FORMA COMO A PESSOA JURÍDICA NÃO PORTADORA DE DAP/CAF JURÍDICA PRETENDE CUMPRIR OS REQUISITOS DO SIPAF

Não sendo portador de DAP/CAF, de acordo com o Art. 4º, da portaria do SIPAF, o proponente deve apresentar declaração, assinada pelo responsável legal pela pessoa jurídica, na qual deverá:

a) descrever qual a matéria-prima principal de cada produto, para o qual está solicitando a permissão de uso do SIPAF ou produto que comercializa oriundo da agricultura familiar;

b) quantificar o valor monetário de aquisição da matéria-prima principal utilizada na elaboração de cada produto, ou produto que comercializa oriundo da agricultura familiar e o valor desta oriundo de agricultores familiares reconhecidos pela SAF da SEAD;

c) listar o nome, CPF e código CAF, DAP, DAP-P, REB ou RB dos agricultores familiares dos quais adquire esta matéria-prima ou produto que comercializa.

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de MARÇO de 2018
Com base nos preços de FEVEREIRO de 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	SE	t	607,80	460,29	24,27
ALHO COMUM	RS	kg	4,61	2,00	56,62
ALHO COMUM	GO	kg	3,92	3,00	23,47
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	60 kg	43,21	37,50	13,21
ARROZ EM CASCA NATURAL	SE	60 kg	43,21	30,94	28,4
ARROZ EM CASCA NATURAL	RS	50 kg	36,01	34,92	3,03
ARROZ EM CASCA NATURAL	SC	50 kg	36,01	32,66	9,3
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	43,21	40,08	7,24
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	2,20	23,34
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	1,50	47,74
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	2,74	4,53
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,65	42,51



BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,48	13,59
BANANA	AL	20 kg	11,83	10,77	8,96
BATATA	RS	50 kg	39,62	34,10	13,93
BATATA	SC	50 kg	39,62	36,94	6,76
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,12	1,85
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	SP	kg	2,16	1,95	9,72
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,42	18,9
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,81	70,01	1,13
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,17	1,00	14,53
ERVA-MATE	RS	15 kg	11,83	11,16	5,66
ERVA-MATE	SC	15 kg	11,83	11,71	1,01
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	135,85	99,98	26,4
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	135,85	57,42	57,73
LARANJA	PA	40,8 kg	13,05	12,24	6,21
LEITE	MA	l	0,98	0,83	15,31
LEITE	MS	l	0,91	0,86	5,49
MANGA	BA	kg	1,11	1,08	2,7
MANGA	RJ	kg	1,11	0,50	54,95
MANGA	SP	kg	1,11	0,95	14,41
MARACUJÁ	PR	kg	1,28	1,10	14,06
MEL	BA	kg	9,50	7,75	18,42
MEL	PI	kg	9,50	9,46	0,42
MEL	PR	kg	9,50	9,00	5,26
MEL	SC	kg	9,50	8,31	12,53
MEL	MS	kg	9,50	9,15	3,68
MILHO	BA	60 kg	27,75	27,44	1,12
SORGO	PI	60 kg	22,50	0,00	20
TRIGO	MG	60 kg	45,13	44,78	0,78
TRIGO	SP	60 kg	45,13	39,67	12,1
TRIGO	PR	60 kg	39,02	34,84	10,71
TRIGO	RS	60 kg	39,02	29,61	24,12
TRIGO	SC	60 kg	39,02	32,09	17,76
TRIGO	MS	60 kg	45,13	36,90	18,24
TRITICALE	PR	60 kg	27,01	26,00	3,74
UVA	SC	kg	0,92	0,90	2,17
Cesta de Produtos*	MA	NSA	NSA	NSA	3,8275
Cesta de Produtos*	MS	NSA	NSA	NSA	1,3725
Cesta de Produtos*	BA	NSA	NSA	NSA	0,28

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001322/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 668, a empresa Sergio Marcos Rodrigues - ME, CNPJ nº 04.775.505/0001-89, localizada na Vila Catupi, 2º Distrito, Triunfo - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 35 - Habilitar a médica veterinária, Leticia Mara Lovatel inscrita no CRMV/SC Nº6768, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.001190/2018-02 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 162354 do Estado de Santa Catarina.

Nº 36 - Habilitar o médico veterinário, Frank Viel, inscrito no CRMV/SC Nº 4372, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.001238/2018-74 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 162380 do Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Estabelece diretrizes e metas para a implantação da Distribuição Domiciliária Alternada - DDA na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e na Portaria MC nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 6.194, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e as metas para a implantação da Distribuição Domiciliária Alternada - DDA a serem cumpridos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se a DDA o modelo operacional que reorganiza os processos internos e externos de unidades da ECT que realizam a entrega domiciliária externa.

I - São unidades operacionais que realizam a entrega domiciliária externa:

a) os Centros de Distribuição Domiciliária - CDD; e

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 153ª reunião, realizada em 21 de fevereiro de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, inciso II do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 2º, inciso XIV do mesmo diploma,

Considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, na Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e na Resolução CAMEX nº 92, de 24 de setembro de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 2016:

I - incluir, por um período de 6 (seis) meses, o código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrições e aliquotas do imposto de importação a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
8428.60.00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	14
	Ex - 002 Conjunto de equipamentos, cabos e polias destinado a parques de diversão que, quando montado, compõe um tipo de teleférico com carrinho de passageiros para duas pessoas, suspenso por um cabo instalado em inclinação, dotado de um sistema de acionamento com motor elétrico e um sistema auxiliar capaz de recuperar o carrinho de volta à estação de embarque e fornecer forças de aceleração adicionais, e de um sistema de freios a ar.	0

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 8428.60.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Interino

b) as Agências de Correios com entrega externa.
II - A DDA dividirá a entrega externa em duas etapas, de forma que a distribuição da correspondência ocorra nestas etapas em dias úteis alternados.

Art. 2º Os critérios e as metas de implantação da DDA deverão assegurar a implementação deste modelo em todas as unidades mencionadas no inciso I do art. 1º desta Portaria, a fim de garantir a regularidade da entrega ou da coleta e a melhoria da produtividade e das condições de trabalho dos empregados, sem prejuízo dos prazos e dos níveis de serviços ofertados aos clientes.

Art. 3º As unidades operacionais mencionadas no inciso I do art. 1º devem atender aos seguintes requisitos operacionais para a implantação da DDA:

I - o prazo de entrega dos objetos postais observará, no mínimo, os limites estabelecidos na Portaria MCTIC nº 6.194, de 27 de dezembro de 2016; e

II - as localidades atualmente atendidas por entrega diária regular não poderão ter previsão de distribuição com frequência superior a dois dias úteis, salvo os objetos de contratos especiais e com frequência de entrega diferenciada.

Art. 4º A implantação da DDA deverá ter prioridade no tocante à análise de prazo limite de entrega e mobilização das equipes de implantação nas unidades.

Art. 5º A ECT deverá implantar a DDA conforme as metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

§ 1º A DDA será considerada efetivamente implantada na unidade que tiver iniciada a operação de distribuição conforme as premissas do modelo desenvolvido pela ECT.

§ 2º A ECT realizará a movimentação de recursos sobressalentes para a ampliação da entrega externa na unidade com a DDA implantada ou para outras unidades, com vistas à adequação do quadro efetivo ou expansão dos serviços postais básicos, em conformidade com as metas fixadas pelo MCTIC.

Art. 6º A ECT deverá estabelecer procedimentos de gestão, acompanhamento e informação do processo de implantação da DDA em suas unidades de entrega externa.

§ 1º Até o final da primeira quinzena do mês, a ECT encaminhará relatório mensal sobre a realização das metas estabelecidas nesta Portaria ao MCTIC.

§ 2º O MCTIC pode rever e reestabelecer diretrizes, critérios e metas de implantação da DDA pela ECT.

Art. 7º É vedada a adoção da DDA para objetos postais com prazos de entrega diferenciados ou incompatíveis com o modelo de distribuição alternada.

Parágrafo único. São objetos incompatíveis com a DDA os que integram os seguintes serviços:

- I - Serviço de Entrega Expressa (SEDEX);
- II - Telegrama;
- III - Express Mail Service (EMS);
- IV - Malote;
- V - Remessa Expressa;
- VI - Logística Reversa;
- VII - Objetos para entrega interna, como Caixa Postal e Posta Restante;



VIII - Objetos destinados a grandes usuários; e
IX - Serviços que venham a ser criados com características semelhantes ao de objetos qualificados.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Mês	Quantidade de Unidades
Março de 2018	50
Abril de 2018	50
Maió de 2018	50
Junho de 2018	50
Julho de 2018	50
Agosto de 2018	50
Setembro de 2018	50
Outubro de 2018	50
Novembro 2018	50
Dezembro de 2018	50
Janeiro de 2019	50
Fevereiro de 2019	50
Março de 2019	50
Abril de 2019	50
Maió de 2019	43
Total	743

PORTARIA Nº 733/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006988/2015-28 e nº 53830.000567/1999-38, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESTAÇÃO DE FRANCO DA ROCHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Franco da Rocha / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 932/SEI, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JUAZEIRO DO NORTE, estado do CEARÁ, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008519/2018-94 e da Nota Técnica nº 3809/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.440 - ANGELO DE PAULA GUIDI, CPF nº 084.124.048-58;
Nº 1.441 - CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.291.846/0001-04;

Nº 1.452 - BAY HILL SP ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.258.605/0001-29

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
A PRESTAÇÃO

ATO Nº 60, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.000279/2018-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA - FENP, CNPJ 02.122.800/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 785 - Processo nº 53500.003705/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à VALLE & SILVA LTDA, CNPJ 03.958.216/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itapoá/SC.

Nº 792 - Processo nº 53500.003720/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, CNPJ 03.953.016/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mutum/MG.

Nº 799 - Processo nº 53500.003731/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA, CNPJ 02.342.726/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ajuricaba/RS.

Nº 800 - Processo nº 53500.003732/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA, CNPJ 79.224.614/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 836, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.003888/2018-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA, CNPJ 03.821.373/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jussara/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 974 - Processo nº 53500.004712/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RECORD DE CAMPOS LTDA, CNPJ 27.646.975/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 982 - Processo nº 53500.004726/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DA CIDADE LTDA, CNPJ 14.613.673/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador/BA.

Nº 983 - Processo nº 53500.004729/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRIMAVERA FM LTDA - ME, CNPJ 02.246.344/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guariba/SP.

Nº 988 - Processo nº 53500.004762/2018-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONTEMPORANEA LTDA, CNPJ 03.652.435/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 996 - Processo nº 53500.004776/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GRAVATAI LTDA, CNPJ 92.810.340/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Gravataí/RS.

Nº 997 - Processo nº 53500.004777/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE ILHEUS LTDA, CNPJ 14.168.736/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ilhéus/BA.

Nº 998 - Processo nº 53500.004778/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DO AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 11.069.663/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Garanhuns/PE.

Nº 999 - Processo nº 53500.004779/2018-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA, CNPJ 15.705.049/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 1.000 - Processo nº 53500.004780/2018-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSAO E CULTURA LTDA, CNPJ 15.705.049/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 1.001 - Processo nº 53500.004782/2018-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ 02.579.308/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brasília/DF.

Nº 1.002 - Processo nº 53500.004784/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.638.206/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 1.003 - Processo nº 53500.004785/2018-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, CNPJ 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 1.004 - Processo nº 53500.004786/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRANSCONTINENTAL LTDA, CNPJ 93.213.353/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Esteio/RS.

Nº 1.005 - Processo nº 53500.004787/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA, CNPJ 26.197.988/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 1.006 - Processo nº 53500.004790/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA, CNPJ 07.250.764/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 1.007 - Processo nº 53500.004793/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TERRA LTDA, CNPJ 00.631.648/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 1.008 - Processo nº 53500.004799/2018-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIVIERA LTDA, CNPJ 01.535.640/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Goiânia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.015 - Processo nº 53500.004953/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL CIDADE BAURU LTDA - EPP, CNPJ 43.381.201/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bauru/SP.

Nº 1.017 - Processo nº 53500.004963/2018-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA SAO PATRICIO LIMITADA, CNPJ 01.382.209/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ceres/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.092 - Processo nº 53500.005232/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Igrejinha/RS.

Nº 1.093 - Processo nº 53500.005233/2018-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS.

Nº 1.094- Processo nº 53500.005235/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DO BREJO LTDA, CNPJ 08.332.561/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bananeiras/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 1.110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.005407/2018-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rolante/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.004470/2018-13. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AGRONÔMICA, CNPJ 12.846.524/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Agronômica/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.000441/2018-74. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FORMOSENSE DE APOIO A CULTURA (ACFAC), CNPJ 10.457.413/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.228 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.230 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.232 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.244 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.245 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.261 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.262 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.264 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.265 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.266 - Processo nº 53504.002472/2018-20. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.338, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53504.005400/2017-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO WAY SERVICOS E LOCAÇAO LTDA, CNPJ/MF nº 04.274.570/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2018

Nº 1.359 - Processo nº 53500.007068/2018-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 1.361 - Processo nº 53500.007070/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CBS COMUNICACOES BRASIL SAT EIRELI, CNPJ 00.131.919/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 1.362 - Processo nº 53500.007071/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 1.363 - Processo nº 53500.007072/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 1.364 - Processo nº 53500.007073/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 1.365 - Processo nº 53500.007074/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Divinópolis/MG.

Nº 1.367 - Processo nº 53500.007075/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iperó/SP.

Nº 1.368 - Processo nº 53500.007076/2018-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itu/SP.

Nº 1.369 - Processo nº 53500.007077/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Salto/SP.

Nº 1.370 - Processo nº 53500.007078/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.445 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/03/2018 a 10/03/2018.

Nº 1.446 - Autoriza APEA - ASSOCIACAO PRO ESPORTE E AVENTURA, CNPJ nº 07.759.773/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Conceição do Mato Dentro/MG e Congonhas do Norte/MG, no período de 08/03/2018 a 12/03/2018.

Nº 1.450 - Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/03/2018 a 29/04/2018.

Nº 1.451 - Autoriza POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Bauri/SP, Itapeva/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Paulo/SP e Ubatuba/SP, no período de 15/03/2018 a 13/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.484 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 04/03/2018 a 04/03/2018.

Nº 1.485 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/03/2018 a 07/03/2018.

Nº 1.486 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Juiz de Fora/MG, no período de 07/03/2018 a 07/03/2018.

Nº 1.491 - Autoriza a Embaixada da República da Hungria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor János Áder, Presidente da Hungria, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 18/03/2018 a 20/03/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.813/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Algodão

CQB: 051/98

Processo SEI nº: 01250.069689/2017-64

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5890/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Algodão nº 8, de 8 de setembro de 2017, nomeando Márcia Barreto de Medeiros Nóbrega (Presidente), Bruna Mendes Diniz Tripode, Francisco José Correia Farias, Jalmi Guedes Freitas, José Joênio Braga, Liziane Maria de Lima, Marleide Magalhães de Andrade Lima e Thaíse Dantas de Almeida Xavier para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.814/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

CQB: 001/96

Processo SEI nº: 01250.070682/2017-95

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5891/2017 publicado em 21/12/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CTNBio 171113B.doc, de 13 de novembro de 2017, nomeando Henrique Sergio Alves (Presidente), Thais Figueira, Adilson Donizetti Correa Silva, Danielle Costenaro da Silva, José Rodolfo Guimarães Di Oliveira, Lais Saltes Lange, Carnila Carvalho dos Santos Amaral e Thais Rezende Moraes para comporem a CIBio local e excluindo Patrick Bonani.



Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.815/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.031460/2017-57
Requerente: Universidade Luterana do Brasil
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio nº: 5655/2017
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 447/18
A requerente solicitou à CTNBio a emissão de CQB para os seguintes laboratórios: Lab. de células tronco e engenharia de tecidos e Lab. de Proteínas e peptídeos bioativos. A solicitação se dá para as atividades de Pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas e microorganismos geneticamente modificados da classe de Risco I.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018

1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	22.002,83
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	30.734,60
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	469.435,53
0004/1990	Fundação Universidade Federal de São Carlos	37.971,72
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	152.318,80
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	61.151,32
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	926.285,24
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	28.286,16
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	13.602.977,14
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	3.097,33
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	24.585,42
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenv. da Universidade Federal de Pernambuco	389.339,70
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	72.189,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	523.474,72
0037/1990	Fundação Zerbini	53.180,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	15.520,98
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	29.744,10
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	39.385,30
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	4.904,22
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	15.218,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	12.847,30
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	220.346,38
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	29.800,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	45.682,65
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	315.532,84
0105/1990	Fundação Inst. Nacional de Telecomunicações/Inst. Nac. de Telec.	7.202,48
0135/1990	Fundação Butantan	1.101.160,50
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	3.467,17
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	4.470,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.750,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	1.720,75
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	37.091,08
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	5.018,07
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	42.924,45
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	3.168,32
0238/1991	Fundação Universidade de Pernambuco	2.380,00
0247/1991	Fund. Universidade do Vale do Itajaí/Universidade do Vale do Itajaí	60.553,00
0269/1991	Universidade do Oeste de Santa Catarina	7.134,30
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	49.524,49
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	57.163,86
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	40.017,44
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	19.241,04
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	880.126,79

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.816/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.053772/2017-11
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CQB: 004/96
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 5794/17
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Reprodução Animal II e Galpão de Contenção, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte e descarte. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 5777/2018, publicado no D.O.U. Nº 35 de 21/02/2018, Seção 1, página 4; onde lê-se: "[...] importação de 4,48 kg de sementes de milho, sendo 3,92 kg de sementes de milho geneticamente modificado e 0,56 kg de sementes de [...]"; leia-se: "[...] importação de 5,12 kg de sementes de milho, sendo 4,48 kg de sementes de milho geneticamente modificado e 0,64 kg de sementes de [...]";

0444/1993	Fund. Cent. Brasileiro de Proteção e Pesq. das Tartarugas Marinhas	11.271,43
0456/1993	Fund. Arnaldo Vieira de Carvalho/Fac.de Ciê.Méd.Sant. Casa de SP	77.922,08
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	849,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	360.850,06
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	6.900,00
0585/1994	Comissão Nac. de Energ. Nuclear/Centro de Des. da Tec. Nuclear	95,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	17.295,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	2.933,15
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.090.450,73
0697/1997	Instituto de Física da Universidade de São Paulo	63,40
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	39.129,35
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	34.900,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	2.777,45
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	58.125,20
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia de Santa Catarina	154.114,21
0737/1998	Inst. Presbiteriano Mackenzie/Univers. Presbiteriana Mackenzie	84.621,58
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	146.419,01
0750/1998	Faculdades Católicas/Pontificia Univers. Católica do Rio de Janeiro	201.250,91
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	152.441,56
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	75.787,09
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	50.881,40
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	762,98
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	126.342,50
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	673.081,37
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	13.896,86
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	82.001,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.168,65
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência - PUC-RS	15.661,75
0918/2004	Fundação Guimarães Duque	5.067,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	14.700,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	55.000,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	82.814,66
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	1.685,01
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	10.923,70
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	100,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	10.355,82
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesq.,Desenvolvimento e Inov. Exército Brasileiro	68.989,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	28.168,01
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	19.030,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	2.804,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	20.442,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	20.384,59
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	329.393,67
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	158.220,24
1250/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	57.082,13

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado na página 21 da Seção 1 do DOU de 7 de março de 2018, referente ao Contrato C-1096/CS-620, onde se lê: "R\$ 442.000,00", leia-se "R\$ 88.345,48". Permanecem inalterados todos os termos da referida publicação não modificados pelo presente aviso de retificação.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 537/2018/SEI-MCTIC, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 40, que dá publicidade às aprovações e local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, onde se lê: "... latitude em 17°41'59"S e longitude 52°31'27"W...", leia-se: "... latitude em 17°41'59"S e longitude 42°31'27"W...".

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 896/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.006955/2018-29, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE RIO PRETO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de VOTUPORANGA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.096/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.072667/2017-81, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mata de São João/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 1.107/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.072668/2017-26, resolve:

Art. 1º Consigna à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pojuca/BA, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 234/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.043296/2017-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 222/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de julho de 2017, da frequência 1180 KHz, outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Manaus, estado do Amazonas.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 29/SEI, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.066492/2017-73, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GOIÂNIA, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 405/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 227/SEI, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.068151/2017-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIRASSUNUNGA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 3133/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.130/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.020622/2016-42, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CARIMÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FOZ DO IGUAÇU, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 53 (cinquenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 29610/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 265/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

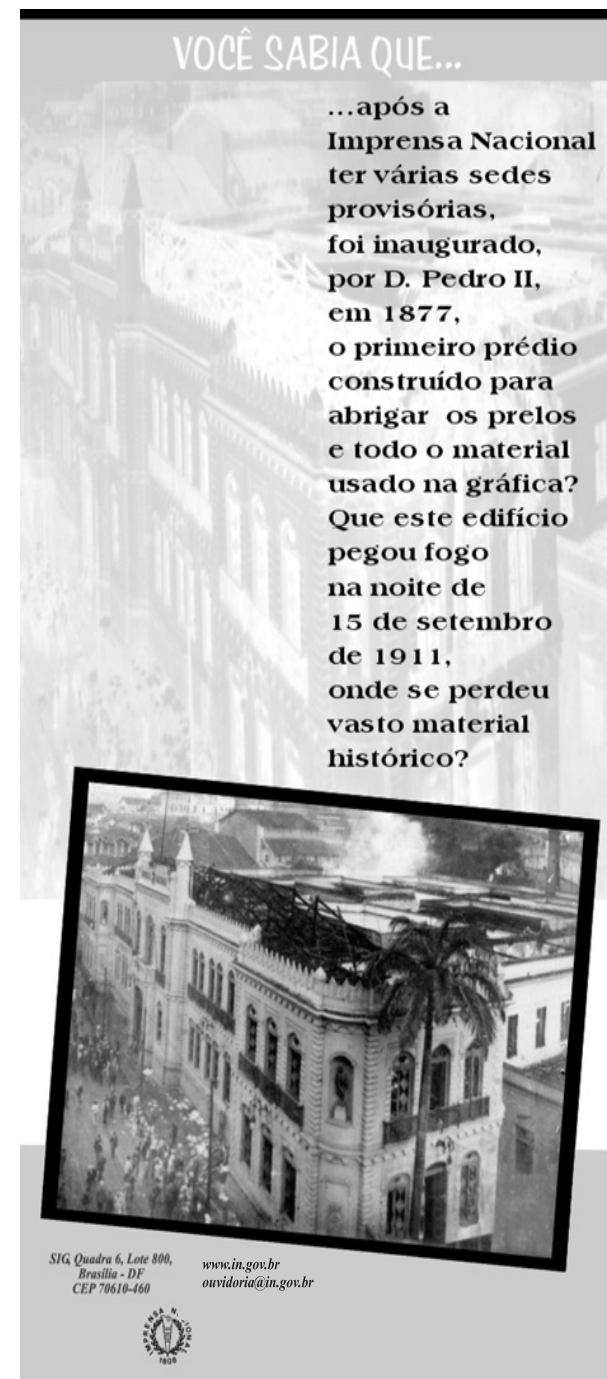
O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.006492/2015-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PEREIRA E FRANÇA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barreirinha-AM, utilizando o canal nº 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19876/2017 /SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 311/SEI, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.008724/2018-50, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, utilizando o canal nº 228 (duzentos e vinte e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 4523/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

I.COMUNIDADE COREIA, localizada no município Jacobina/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 018, Registro nº 2.579 fl.200 - Processo nº 01420.000510/2015-93.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 163, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180359 - XANGÔ DA MANGUEIRA - O REI DO PARTIDO ALTO
Coarte Assessoria e Administração de Empresas LTDA
CNPJ/CPF: 34.147.439/0001-63
Processo: 01400002836201836
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.820.214,25
Prazo de Captação: 08/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da montagem e temporada de um espetáculo musical inédito "Xangô da Mangueira, o Rei do Partido-alto" de autoria de Darlan de Andrade e Clóvis Correa.

PORTARIA Nº 164, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 3232 - Rudá Itinerância
Lobo Cirque Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 14.782.447/0001-74
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
17 9264 - Memórias do fogo
Saulus Castro Bomfim
CNPJ/CPF: 032.213.105-79
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 9003 - Música e Sentimento
Claudio Santos de Jesus
CNPJ/CPF: 013.941.965-98
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164752 - PROGRAMA DE MÚSICA & ORQUESTRA
INSTITUTO GPA 2017
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
Cidade: São Paulo - SP;

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
04-4513	Céu de Estrelas	Rafaela Cappai de Castro Moraes	030.785.226-10	Montagem e realização de temporada, com sessões de Quinta a Domingo, num total de 32 apresentações do espetáculo cênico teatral adulto. É baseado no livro homônimo escrito pôr Fernando Bonassi e adaptado, para esta montagem, pôr José Ricardo Júnior.	177.850,20	105.570,04

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
172166 - Documentário Donas da Obra
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 06/03/2018 à 31/10/2018
164394 - Mostra Brasileirinhos
Berlitz Tomazzoni Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.154.449/0001-89

ANEXO II

154719 - Cine Escola Paraisópolis - Oficinas e Workshops
UNIAO DOS MORADORES E DO COMERCIO DE PARAISOPOLIS
CNPJ/CPF: 53.820.619/0001-09
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

reais e trinta e cinco centavos) por não cumprir a obrigação de entregar os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2016NE802008, extraída da Ata de Registro de Preços nº 22.2/BANT/2016, de 15 de setembro de 2016, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Cláusula 4ª, da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, no item 4.1, subitem 4.1.1, Cláusula 6ª, das Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.5, e Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, oriundas do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/BANT/2016, PAG 67222.004542/2016-93, como também, o Art. 86 e 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, e Portaria nº 1527/GC6, item 8.1.17, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 17/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÍTIO CAJUAPARA, situado no Município de Itinga do Maranhão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.005997/2015-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 18/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EVIDENCE TOWER, situado no Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900027/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 19/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA, situado no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900331/2017-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 20/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO FRADE, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900566/2016-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 21/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BASALTO BASE 15, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.016056/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 22/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VILLA OTTO BAUMGART, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900370/2016-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA SANTA BÁRBARA, situado no Município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900139/2016-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALPHACENTRO, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.004286/2013-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA Ten Cel Av

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 618/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406104;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Campo Limpo Paulista (FACCAMP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Guatemala, Nº 167, Bairro Jardim América, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista LTDA (CNPJ 02.252.746/0001-18).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, no polo EaD situado no endereço: Rua Nelson Prosdócimo, Nº 495, Bairro Bela Vista, Município de Paulínia, Estado de São Paulo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 186, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 614/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502174;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Inspirar (INSPIRAR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Inácio Lustosa, Nº 792, Bairro São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela AX - Centro de Estudos da Saúde Ltda. - Epp, CNPJ: 07.109.722/0001-28.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição nos polos EaD constantes do Anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Endereço do polo EaD
1	Rua Jeriba, Nº 730, Bairro Chácara Cachoeira, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
2	Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, Nº 165, Bairro Enseada do Suá, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 187, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 11, de 22 de junho de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 165/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405158;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 2.655, Bairro Cristo Rei, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense (IEMAT), CNPJ: 02.485.183/0001-08.

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, nos polos EaD localizados nos endereços: Avenida Isaac Póvoas, Nº 1.114, Bairro Popular, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº 6.020, Bairro Morada da Serra, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e em polos constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 188, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 635/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418128;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Rodovia Br 282 Km 528 S/N, Linha Limeira, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, mantida pela CELER FACULDADES Ltda. (CNPJ nº 03.301.628/0001-15).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 189, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 270/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077519;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário de Várzea Grande, mantido pela Instituição Educacional Mato-Grossense - IEMAT, ambos com sede à Avenida Dom Orlando Chaves nº 2655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso (CNPJ nº 02.485.183/0001-08).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 190, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:



Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 604/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356409.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade de Educação de Leme, que seria instalada na Rua Ezio José Molinari, nº 140, Vila Santucci, no Município de Leme, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC LTDA - EPP. (CNPJ 14.210.012/0001-55).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 2/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603703;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3125, lado ímpar, Bairro Residencial Nosso Lar, no Município de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 1/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505857;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade ELO-FAELO, a ser instalada na Rua José Paraíso, nº 189, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo ELO Ltda. - ME (CNPJ 22.269.052/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 10/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609071;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada da Amazônia (FIAMA), a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2499 - 1º andar, Bairro Cremação, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela F.P. Do Nascimento - ME (CNPJ 06.914.593/0001-88).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 31/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507639;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, Bairro Setor Central, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. ME (CNPJ 14.803.764/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 3/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600742;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Meridional de Porto Alegre - IMED, a ser instalada na Rua Dona Laura, nº 1020 - lado par - Rio Branco, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A. (CNPJ 04.858.393/0002-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 592/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307760;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Contestado (UnC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Presidente Nereu Ramos, Nº 1071, Bairro Jardim do Moinho, Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Contestado, CNPJ 83.395.921/0001-28.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 37/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201600450;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade do Sul de Santa Catarina, localizada na Av. José Acácio Moreira, 787, Dahon Campus Universitário - UNISUL - Dehon - Tubarão/SC, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina (CNPJ nº 86.445.293/0001-36).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 637/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510268;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Administração de Empresas, com sede à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A (CNPJ nº 03.377.471/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 6/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510984;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, Bairro Estação Velha, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda (CNPJ 05.933.016/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta o § 4º ao art. 14 da Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e, ainda, nos termos do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
§ 4º O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE será responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, nos termos da Lei nº 11.273, de 2006. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Jaraguá do Sul (cód. 22191), localizada à Rua Germano Stricker, nº 555, Bairro Tifa Monos, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede à Rua do Bispo, nº 83, Bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84)

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 208, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - MEC e revoga a Portaria MEC nº 229, de 23 de março de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, Seção I, art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 229, de 23 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, vinculado diretamente ao Ministro de Estado desta Pasta, tem as seguintes competências:

I - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado da Educação em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério da Educação - MEC, atuando na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado da Educação;

III - exercer a supervisão e coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas a este Ministério, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos na área de atuação do Ministério e entidades vinculadas, observados os pareceres vinculantes e orientações normativas expedidas pela AGU;

V - elaborar estudos e preparar informações jurídicas por solicitação direta do Ministro de Estado da Educação, do Secretário-Executivo, do Secretário-Executivo Adjunto e dos Secretários do Ministério;

VI - assistir o Ministro de Estado da Educação no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua supervisão jurídica;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito deste Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

VIII - receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado da Educação, ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério;

IX - orientar as Unidades internas do MEC quanto à forma de cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário consideradas exequíveis pelas unidades de contencioso da AGU, observados os limites em que proferidas;

X - prestar subsídios necessários à elaboração de defesa da União às unidades da AGU nas demandas judiciais e extrajudiciais relacionadas às competências do Ministério;

XI - fornecer subsídios para atuação da Consultoria-Geral da União - CGU em assuntos de sua competência;

XII - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e demais unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos outros Poderes; e

XIII - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A CONJUR-MEC será dirigida pelo Consultor Jurídico e terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete, composto por:

a) Consultor Jurídico;

b) Consultor Jurídico-Adjunto;

c) Divisão de Revisão e Digitalização de Atos Normativos; e

d) Divisão de Gestão e de Apoio Administrativo;

II - Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos - CGAA, composta pela Divisão de Pessoal e Processo Administrativo Disciplinar;

III - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC, composta pela Divisão de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres;

IV - Coordenação-Geral para Assuntos Finalísticos - CGAF, composta pela Divisão de Assuntos Finalísticos;

V - Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos - CGAC, composta pela Divisão de Contencioso Judicial; e

VI - Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos - CGAE.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico contará com o assessoramento do Consultor Jurídico-Adjunto, cujas atribuições estão descritas no art. 13.

Art. 3º As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais e as Divisões, por Chefes.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, os Coordenadores-Gerais contarão com auxílio de Chefes de Divisão, que os substituirão em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais.

Art. 5º Os ocupantes dos demais cargos e detentores de encargos previstos neste Regimento serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º A Divisão de Gestão e Apoio Administrativo do Gabinete compete:

I - coordenar a distribuição de documentos e processos a cargo da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo destinados ao Consultor Jurídico, ao Consultor Jurídico-Adjunto e aos Coordenadores-Gerais;

II - acompanhar o fluxo dos processos e respectivos encaminhamentos, objetivando o cumprimento de prazos para encaminhamento de manifestações, informações e demais demandas judiciais e extrajudiciais;

III - praticar atos de administração geral do Gabinete, objetivando a melhoria das condições físicas e das instalações da CONJUR-MEC;

IV - elaborar, de acordo com as orientações do Consultor Jurídico, plano de ação da Consultoria e relatórios acerca de suas atividades;

V - organizar e manter atualizada a agenda de compromissos e reuniões do Consultor Jurídico;

VI - elaborar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos servidores em exercício na Consultoria, assim como propiciar os meios necessários a sua execução;

VII - coordenar a seleção de estagiários e de terceirizados admitidos por intermédio de contrato de apoio jurídico, acompanhando o quadro de vagas em conjunto com os Coordenadores-Gerais;

VIII - organizar, em conjunto com outras unidades da CONJUR-MEC, seminários, palestras e debates sobre temas de interesse da Consultoria e elaborar a programação de eventos e atividades;

IX - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas secretarias e pelo apoio administrativo quanto à eficiência e eficácia do atendimento junto ao público externo e interno pela Consultoria;

X - despachar os documentos administrativos a serem assinados ou cancelados pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico-Adjunto;

XI - encaminhar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos solicitações de acesso de membros da AGU e demais servidores às instalações da CONJUR-MEC em feriados e finais de semana para realização de trabalhos;

XII - coordenar e gerenciar as atividades administrativas relacionadas ao pessoal, material e patrimônio no âmbito da CONJUR-MEC;

XIII - organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico, sugerindo ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e assinatura de publicações de interesse da CONJUR-MEC;

XIV - consolidar, mensalmente, dados e estatísticas referentes às manifestações jurídicas proferidas pela CONJUR-MEC;

XV - alimentar os bancos de dados e sistemas do MEC e da AGU referentes ao controle e à movimentação processual;

XVI - auxiliar o Consultor Jurídico na elaboração de proposta do Plano de Gestão Estratégica da Consultoria Jurídica; e

XVII - desenvolver outras atividades de gestão relacionadas à sua área de competência.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CGAA compete:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos e às autoridades do Ministério em matérias relacionadas à aplicação da legislação federal de pessoal, ressalvada a competência dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

II - elaborar estudos e pareceres sobre os atos de competência do Ministério relativos à abertura de concursos públicos, provimento de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, bem como contratação de pessoal por tempo determinado;

III - coordenar e executar a análise dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como de recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e de outros procedimentos similares no âmbito do Ministério;

IV - assistir os órgãos do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, bem como na elaboração de anteprojeto e projetos de leis, leis complementares, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que tratem de temas relacionados à matéria administrativa;

V - elaborar estudos e pareceres relativos a bens e patrimônios públicos sob a governança do Ministério; e

VI - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às autoridades do Ministério em matérias relacionadas a:

a) licitações, contratos e instrumentos congêneres; e

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - assistir os órgãos do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, bem como na elaboração de anteprojeto e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que tratem de temas de sua competência; e

III - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Assuntos Finalísticos - CGAF compete:

I - prestar assessoramento jurídico em matéria educacional aos órgãos e às autoridades do Ministério, em especial:

a) políticas para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

b) política de educação profissional e tecnológica;

c) política nacional de educação superior;

d) Sistema Federal de Ensino Superior;

e) Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

f) políticas para alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e para educação especial; e

g) regulação e supervisão da educação;

II - assistir os órgãos do Ministério no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, bem como na elaboração de anteprojeto e projetos de leis, leis complementares, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que tratem de temas relacionados à matéria educacional;

III - examinar os textos de acordos, inclusive os internacionais, que não impliquem transferência de recursos entre os partícipes; e

IV - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 10. À Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos - CGAC compete:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos e autoridades do Ministério em processos ou demandas relacionados ao contencioso judicial;

II - elaborar estudos e manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado da Educação relacionados a demandas judiciais, na área de atuação do Ministério;

III - requisitar e orientar as unidades do Ministério quanto ao fornecimento e elaboração de elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - elaborar as informações a serem prestadas em mandado de segurança pelo Ministro de Estado da Educação, Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto e demais autoridades impetradas, no âmbito do Ministério;

V - fornecer subsídios de fato e de direito para os órgãos da AGU, necessários à defesa dos interesses da União, nos assuntos de competência do Ministério;

VI - promover articulação com outras unidades da AGU, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VII - acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse do Ministério;

VIII - orientar as autoridades do Ministério, com vistas ao fiel cumprimento de decisões judiciais e à observância dos pareceres vinculantes e das orientações normativas da AGU;

IX - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios judiciais;

X - atuar no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF-AGU, propondo medidas com vistas ao encerramento de litígios judicializados; e

XI - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 11. À Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos - CGAE compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às autoridades do Ministério em processos ou demandas relacionados:

a) à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação; e

b) à autorização de governança para contratação de bens e serviços de que trata o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

II - coordenar e executar as atividades estratégicas, consideradas prioritárias, que lhe sejam distribuídas pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico-Adjunto;

III - acompanhar e propor as medidas concernentes a demandas ou proposições de interesse do Ministério que tramitem no Congresso Nacional, no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no Ministério Público e no Tribunal de Contas da União submetidas a exame da CONJUR-MEC;

IV - atuar no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF-AGU, propondo medidas com vistas ao encerramento de litígios administrativos; e

V - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Incumbe ao Consultor Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado da Educação, Secretário-Executivo e demais Secretários do Ministério;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da CONJUR-MEC;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento dos pareceres vinculantes e das orientações normativas emanadas da AGU;

IV - fixar, no âmbito do MEC, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, observando as orientações da AGU;

V - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, dos decretos e dos regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;

VI - diligenciar no sentido de manter a uniformidade de atuação da Consultoria e dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VII - coordenar as atividades jurídicas do Ministério e supervisionar as realizadas nos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VIII - promover a elaboração de relatórios anuais de atividades da Consultoria;

IX - editar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos para o bom exercício das competências da Consultoria; e

X - indicar ao Ministro de Estado da Educação:

- a) o Consultor Jurídico-Adjunto;
- b) os Coordenadores-Gerais; e
- c) os Chefes de Divisão.

Art. 13. Incumbe ao Consultor Jurídico-Adjunto:

I - dirigir e supervisionar a atuação do Gabinete;

II - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares e na vacância do cargo;

III - substituir o Consultor Jurídico, fora da hipótese especificada no inciso II deste artigo, nos atos e nas condições por ele previamente determinados, objetivando o tempestivo atendimento das competências institucionais da CONJUR-MEC;

IV - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da CONJUR-MEC;

V - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

VI - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da CONJUR-MEC;

VII - acompanhar, por solicitação do Consultor Jurídico, quaisquer assuntos de interesse da CONJUR-MEC; e

VIII - exercer quaisquer outras atividades determinadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 14. Incumbe aos Coordenadores-Gerais:

I - dirigir e supervisionar a atuação das unidades que lhes sejam subordinadas, nos termos deste Regimento;

II - submeter à aprovação do Consultor Jurídico as manifestações jurídicas produzidas no âmbito das Coordenações-Gerais, acompanhadas dos respectivos despachos, salvo nas hipóteses de expressa delegação de competência;

III - assessorar o Consultor Jurídico nas atividades de gestão da CONJUR-MEC, sempre que solicitados;

IV - propor ao Consultor Jurídico Plano de Gestão Estratégica para a respectiva Coordenação-Geral, acompanhando posteriormente sua execução;

V - coordenar, monitorar e acompanhar a execução de atividades e atribuições funcionais fora das dependências físicas da CONJUR-MEC, na modalidade de trabalho remoto, dos advogados públicos em exercício nas respectivas Coordenações-Gerais, observadas as diretrizes elaboradas pelas unidades competentes da AGU; e

VI - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico ou pelo Consultor Jurídico-Adjunto.

§ 1º As manifestações jurídicas proferidas acerca de anteprojeto e projetos de emenda constitucional, leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relevantes serão aprovados e encaminhados necessariamente pelo Consultor Jurídico aos diversos órgãos consulentes do Ministério.

§ 2º Os advogados públicos em exercício na CONJUR-MEC, observadas as disposições legais e regulamentares, poderão prestar diretamente os subsídios necessários à defesa da União, em juízo ou fora dele, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da AGU, de Controle Interno ou Externo e do Ministério Público, sem necessidade de prévia aprovação pelo Coordenador-Geral, exceto nas seguintes demandas, que, além desta, sujeita-se à aprovação do Consultor Jurídico:

- I - Mandado de Segurança;
- II - Ação Civil Pública;
- III - Ação Popular;
- IV - Ações Coletivas;
- V - Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- VI - Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental;
- VII - Inquérito Civil Público;
- VIII - Processos de Tomada de Contas;
- IX - Ações que tenham litisconsórcio multitudinário ativo;

X - Ações estratégicas definidas previamente pelo Consultor Jurídico ou pelo Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 15. Incumbe aos Chefes de Divisão:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua chefia;

II - assistir ao Coordenador-Geral nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico, pelo Consultor Jurídico-Adjunto e pelos respectivos Coordenadores-Gerais; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As consultas e questionamentos dos órgãos e unidades do Ministério somente poderão ser encaminhados à CONJUR-MEC pelo Ministro de Estado da Educação ou pelas seguintes autoridades:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Assessor Especial de Controle Interno;

III - Chefe da Assessoria Parlamentar;

IV - Chefe da Assessoria Internacional;

V - Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto;

VI - Secretários e Subsecretários;

VII - Corregedor; e

VIII - Presidente e Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. As consultas encaminhadas à CONJUR-MEC somente serão analisadas após prévia e adequada instrução do processo, com a necessária emissão de manifestação técnica dos órgãos e unidades competentes do Ministério.

§ 1º Nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a manifestação jurídica da CONJUR-MEC será emitida em até quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devendo os órgãos consulentes observar este prazo quando do encaminhamento de suas demandas.

§ 2º No caso de comprovada urgência que implique risco de perecimento de direito ou prejuízo para Administração, poderá, a critério do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico-Adjunto, ser atribuído prazo inferior ao disposto no § 1º.

Art. 18. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao Ministério deverão ser encaminhadas pelas autoridades referidas no art. 16 e instruídas com manifestações conclusivas dos respectivos órgãos técnicos e jurídicos.

Art. 19. Os advogados públicos em exercício na CONJUR-MEC poderão solicitar aos órgãos e às entidades do Ministério, bem como às entidades vinculadas, as diligências necessárias à instrução das demandas que lhes sejam submetidas por meio de Cotas, especificando os pontos controversos a serem esclarecidos, assim como os documentos que deverão ser juntados aos autos.

Art. 20. Os Coordenadores-Gerais, os Chefes de Divisão e os demais advogados públicos em exercício na CONJUR-MEC poderão atuar em matérias de competência de unidades às quais não estejam vinculados, desde que determinado pelo Consultor Jurídico ou pelo Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 21. As notificações judiciais ou requisições oriundas de órgãos do Poder Judiciário destinadas ao Ministro de Estado da Educação, ao Secretário-Executivo ou ao Secretário-Executivo Adjunto serão recebidas pelo Consultor Jurídico ou Consultor Jurídico-Adjunto.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas Resoluções nº 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, de 13 de dezembro de 2017, e nas Resoluções nº 16, 17, 18, 19 e 20, de 30 de janeiro de 2018, todas do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, resolve:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL E DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos referentes à concessão de financiamento estudantil no âmbito da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas modalidades do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Modalidade FIES: a modalidade de financiamento estudantil prevista no art. 5º-C e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001, que é concretizada por meio do Fies, tem a sua operação em relação aos estudantes e mantenedoras de instituição de educação superior sob a responsabilidade do agente operador do Fies poderá ser garantida pelo Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, e pode ser acessada por estudantes que tenham perfil de renda bruta familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos; e

II - Modalidade P-Fies: a modalidade de financiamento estudantil prevista nos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, que é concretizada por meio de fontes de financiamento distintas do Fies, entre elas o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste

- FNE, o Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tem a sua operação em relação aos estudantes e às mantenedoras de instituição de educação superior sob a responsabilidade de agentes financeiros operadores de crédito, não poderá ser garantida pelo FG-Fies e pode ser acessada por estudantes que tenham perfil de renda bruta familiar per capita de 3 (três) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º O Fies e o P-Fies são destinados à concessão de financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e desta Portaria.

§ 1º Havendo disponibilidade de recursos e a critério do MEC, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fies - CG-Fies, o financiamento em qualquer uma das duas modalidades de que trata o caput poderá ser oferecido a estudantes matriculados nos cursos de:

I - educação profissional técnica de nível médio, devidamente regularizados junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e avaliados pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação; e

II - mestrado, mestrado profissional e doutorado recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se como instituições de ensino as Instituições de Ensino Superior - IES e outras de natureza equivalente devidamente habilitadas a ofertar cursos de graduação, mestrado e doutorado.

§ 3º A oferta de curso para financiamento é condicionada à adesão da entidade mantenedora de IES ao Fies, ao seu FG-Fies, nos termos do inciso V do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, ao P-Fies, se for o caso, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, e à participação no processo seletivo conduzido pelo MEC.

Seção I

Da avaliação dos cursos

Art. 4º São considerados cursos superiores com avaliação positiva, para os fins do disposto no art. 3º desta Portaria, os cursos de graduação que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput, serão considerados:

I - o Conceito de Curso - CC;

II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC; e

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no § 1º deste artigo, serão considerados os conceitos mais recentes constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior - Cadastro e-MEC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

§ 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá ser financiado por meio do Fies e do P-Fies até o momento que obtenha o CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Na hipótese do curso não possuir avaliação positiva no CC e possuir avaliação positiva no CPC, conforme disposto no caput, será autorizada a concessão de financiamento por meio do Fies e do P-Fies, desde que o CPC do curso seja posterior ao CC.

§ 5º São considerados habilitados ao financiamento os cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado recomendados pela Capes, nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que estiverem em funcionamento e obedecerem aos padrões de qualidade por ela propostos, observada a nota mínima de 3 (três).

§ 6º Para fins da contratação do financiamento estudantil nas modalidades Fies e P-Fies nos termos do disposto nesta Portaria, será considerada a avaliação do curso no Sinaes, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC no momento da distribuição de vagas pelo MEC em cada processo seletivo.

§ 7º Os cursos superiores de graduação e os cursos de pós-graduação, referidos respectivamente no caput e no § 5º deste artigo, que não atingirem os conceitos e notas neles previstos no momento da distribuição de vagas no processo seletivo do Fies e do P-Fies, não terão vagas ofertadas, sem prejuízo para o estudante já financiado nesses cursos.

Seção II

Da gestão do Fies e do P-Fies

Art. 5º Ao MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, competirá:

I - conduzir a supervisão de IES e de estudantes no âmbito da modalidade Fies, por descumprimento de normas e regulamentos, e na modalidade P-Fies, naquilo em que for cabível, preservadas, nesse último caso, as competências dos agentes financeiros operadores de crédito;

II - propor instrumentos normativos gerais para regulamentação do Fies, do P-Fies e dos processos seletivos das modalidades de financiamento estudantil;

III - editar instrumentos normativos específicos com procedimentos e prazos referentes aos processos seletivos das modalidades de financiamento estudantil;

IV - gerir os módulos do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies de oferta de vagas e de seleção de estudantes;

V - formular, nos termos aprovados pelo CG-Fies, a política de oferta de vagas e de seleção de estudantes;

VI - realizar o processo de seleção das vagas e de estudantes a cada processo seletivo do Fies e do P-Fies;

VII - efetuar o acompanhamento dos indicadores de insumo, de processo e de resultado do Fies e do P-Fies;

VIII - elaborar a prestação anual de contas, nos termos do regulamento do Tribunal de Contas da União - TCU;

IX - orientar a oferta do Fies e do P-Fies, observada a política educacional referente ao ensino superior;

X - prestar informações técnicas referentes às demandas judiciais e extrajudiciais relativas aos assuntos de sua competência;

XI - celebrar a contratação do agente operador e dos agentes financeiros do Fies, na condição de contratante.

Art. 6º Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE competirá:

I - apoiar a SESu/MEC na edição das normas infralegais que regulamentam o Fies;

II - apoiar o processo orçamentário e financeiro do Fies, atendidas as deliberações do CG-Fies;

III - efetuar a gestão da base de dados do Fies;

IV - efetuar a gestão dos ativos e passivos do Fies, nos termos da Portaria MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018;

V - acompanhar os relatórios do agente operador e dos agentes financeiros da modalidade Fies e dos agentes financeiros operadores de crédito da modalidade P-Fies sobre inadimplência e realizar controle sobre a mesma;

VI - celebrar a contratação do agente operador e dos agentes financeiros do Fies, na condição de interveniente;

VII - fiscalizar o contrato de prestação de serviços do agente operador e dos agentes financeiros do Fies;

VIII - efetuar a transição das atividades ao agente operador da modalidade Fies, especialmente em relação aos contratos de financiamento estudantil firmados até o segundo semestre de 2017;

IX - realizar as atividades de agente operador da modalidade Fies até a completa transição das atividades operacionais do Fies;

X - realizar o atendimento ao agente operador da modalidade Fies após a transição das atividades operacionais do Fies;

XI - elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais e relatórios técnicos do Fies e do P-Fies, disponibilizando-os à SESu/MEC e ao CG-Fies com periodicidade mínima semestral e, de forma extraordinária, sempre quando solicitado por qualquer um desses;

XII - executar as atividades de Secretaria Executiva do CG-Fies;

XIII - subsidiar a SESu/MEC na instrução dos processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados;

XIV - monitorar a execução da modalidade Fies pelas IES, informando à SESu os casos nos quais for identificado descumprimento da legislação do Fies;

XV - monitorar a suficiência de recursos referentes aos Fundos Garantidores; e

XVI - prestar informações técnicas referentes às demandas judiciais e extrajudiciais relativas aos assuntos de sua competência.

Art. 7º Ao CG-Fies, que tem por objetivo a formulação da política de oferta de financiamento estudantil e supervisão da execução das operações do Fies e do P-Fies, competirá as atribuições previstas no Decreto sem número de 19 de setembro de 2017.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - DTI/SE/MEC competirá:

I - desenvolver e manter módulos de oferta e supervisão do Sisfies;

II - desenvolver e manter o FiesSeleção;

III - desenvolver e manter interface com outros órgãos públicos responsáveis por bancos de dados de interesse do FNDE e da SESu/MEC;

IV - desenvolver e manter interface com agente operador na modalidade Fies e com agentes financeiros operadores de crédito na modalidade P-Fies para garantir regularidade dos processos de pré-seleção, contratação de financiamento e demais que se apresentem necessários;

V - subsidiar o MEC e os Administradores dos Fundos da modalidade P-Fies na elaboração da prestação de contas anual do Fies, do FG-Fies e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC;

VI - subsidiar a SESu/MEC, o FNDE e o agente operador nas demandas judiciais e extrajudiciais relativas à modalidade Fies;

VII - subsidiar a SESu/MEC na instrução dos processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e por estudantes financiados.

Art. 9º Ao agente operador da modalidade Fies competirá:

I - acompanhar a atuação dos agentes financeiros do Fies;

II - conferir cumprimento às normas e regulamentos do Fies;

III - definir as minutas de Termo de Adesão das mantenedoras de IES e de contratos com o estudante;

IV - disponibilizar informações e relatórios gerenciais;

V - elaborar e disponibilizar relatórios da carteira na modalidade Fies;

VI - fornecer subsídios ao FNDE referente ao processo orçamentário;

VII - informar e encaminhar à SESu/MEC indícios e documentos referentes ao descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados;

VIII - prestar informações requisitadas pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a execução da modalidade Fies e a carteira de financiamentos do programa;

IX - subsidiar o MEC na elaboração da prestação de contas anual da modalidade Fies;

X - realizar a execução financeira e orçamentária da modalidade Fies;

XI - realizar o atendimento a demandas judiciais e extrajudiciais no âmbito de sua competência legal; e

XII - verificar, em cada financiamento, a contratação pelo estudante de seguro prestamista, como condição para efetivação do contrato e repasse dos valores dos encargos educacionais correspondentes.

§ 1º Em relação ao atendimento ao público e aos estudantes financiados pela modalidade Fies, competirá ao agente operador:

I - atender solicitações da sociedade por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC;

II - desenvolver e manter interface com sistemas governamentais para apuração e consignação de renda; e

III - prestar atendimento e orientação ao estudante financiado pela modalidade Fies e àqueles de que trata o art. 6º-B e 6º-F da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º Em relação ao atendimento às mantenedoras de IES, competirá ao agente operador:

I - prestar atendimento às entidades mantenedoras, às IES e às Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSAs;

II - desenvolver e manter sistema de adesão das mantenedoras, das IES e das CPSAs;

III - desenvolver e manter interface com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, referente à regularidade fiscal das mantenedoras; e

IV - realizar os procedimentos de emissão, custódia, repasse, resgate e recompra dos Certificados Financeiros do Tesouro - Série E - CFT-E.

Art. 10. Ao administrador do FG-Fies e do FGEDUC competirá:

I - controlar a alavancagem, o stop loss e a margem para concessão de garantias dos fundos;

II - desenvolver e manter sistema de gestão;

III - desenvolver estudos sobre viabilidade financeira de cobrança;

IV - efetuar a gestão da carteira de ativos dos Fundos;

V - efetuar o controle da inadimplência da carteira de contratos das IES;

VI - elaborar minuta de estatuto do FG-Fies;

VII - elaborar prestação de contas anual dos Fundos;

VIII - gerir o FG-Fies e o FGEDUC;

IX - promover a cobrança administrativa e judicial das dívidas;

X - realizar as assembleias de cotistas; e

XI - realizar o controle das cotas da União e das IES.

Art. 11. Ao agente financeiro da modalidade Fies competirá:

I - controlar a inadimplência;

II - cumprir as normas e regulamentos do Fies;

III - desenvolver e manter os sistemas de crédito;

IV - efetuar a arrecadação e repasse à Conta Única da União do valor das amortizações;

V - efetuar a arrecadação e repasse da coparticipação (boleto único);

VI - efetuar a contratação, arrecadação e pagamentos do seguro prestamista;

VII - efetuar a inscrição dos devedores nos cadastros restritivos;

VIII - elaborar e disponibilizar relatórios da carteira da modalidade Fies;

IX - formalizar os contratos de financiamento;

X - informar ao agente operador os indícios de descumprimento de normas e regulamentos da modalidade Fies por IES e estudantes financiados;

XI - prestar as informações requisitadas pelo agente operador, pelo CG-Fies, pelo FNDE e pelo MEC sobre a carteira de financiamentos do Fies;

XII - subsidiar o MEC na elaboração da prestação de contas anual da modalidade Fies;

XIII - prestar atendimento ao estudante financiado;

XIV - realizar a administração e evolução da carteira de financiamentos;

XV - realizar a cobrança administrativa;

XVI - realizar os aditamentos dos contratos; e

XVII - solicitar e controlar as honras dos fundos garantidores.

Seção III

Da contratação da instituição financeira pública federal na qualidade de agente operador e agente financeiro do Fies

Art. 12. Para os fins do disposto nos arts. 3º, inciso II, e 20-B da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as competências de que trata a Seção II do Capítulo I desta Portaria, competirá:

I - à SESu/MEC instaurar processo administrativo com o objetivo de proceder à contratação da instituição financeira pública federal para:

a) desempenhar as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fies dos contratos de financiamento da modalidade Fies firmados a partir do primeiro semestre de 2018;

b) assumir as atribuições de agente operador dos contratos de financiamento da modalidade Fies firmados até o segundo semestre de 2017, nos termos do disposto no art. 20-B da Lei nº 10.260, de 2001;

II - ao FNDE, na qualidade de interveniente, celebrar o instrumento contratual com a instituição financeira pública federal e exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A contratação da instituição financeira pública federal referida na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo ocorrerá em período anterior às atribuições definidas na alínea "b" do referido inciso.

§ 2º O contrato de prestação de serviço a ser celebrado pelo FNDE com a instituição financeira pública federal deverá conter:

I - objeto;

II - vigência;

III - preços;

IV - dotação orçamentária;

V - formas de pagamento dos contratos pelo estudante;

VI - pagamento;

VII - reajuste;

VIII - obrigações da contratante, do interveniente e da contratada;

IX - contagem dos prazos;

X - sanções administrativas;

XI - rescisão;

XII - vedações;

XIII - alterações;

XIV - casos omissos;

XV - publicação; e

XVI - foro.

§ 3º O FNDE manterá as atribuições de agente operador dos contratos do Fies celebrados até o segundo semestre de 2017 até que sejam regulamentados as condições e o prazo para a transição de suas atribuições de agente operador para a instituição financeira pública federal, referidas na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, nos termos do disposto no art. 20-B da Lei nº 10.260, de 2001.

Seção IV

Da operacionalização do Fies

Art. 13. A operacionalização do Fies será realizada eletronicamente por meio de sistema próprio desenvolvido, mantido e gerido pelo agente operador, sob a supervisão da SESu/MEC e do FNDE, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DAS MANTENEDORAS AO FIES

Seção I

Dos procedimentos de adesão ao Fies

Art. 14. A mantenedora de IES que desejar ofertar cursos de graduação pelo Fies deverá acessar o Sisfies para a realização dos procedimentos de adesão ao programa.

Art. 15. Para a emissão de Termo de Adesão ao Fies, a mantenedora deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC;

II - ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;

III - efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao programa no Sisfies;

IV - apresentar Balanço Patrimonial - BP e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado;

V - apresentar Termo de Constituição da CPSA de cada local de oferta de curso; e

VI - assinar eletronicamente o Termo de Adesão ao Fies.

§ 1º Durante a vigência do Termo de Adesão ao Fies, a IES que não participar de qualquer edição do Censo da Educação Superior, nos termos do inciso II do caput, terá a sua adesão ao programa suspensa até o cumprimento dessa condição.

§ 2º Para efeitos de adesão e participação no Fies, serão consideradas as informações constantes do Cadastro e-MEC, das bases corporativas da Capes, dos cadastros da SRFB e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 3º A mantenedora deverá verificar a regularidade das informações disponíveis no Sisfies para fins de sua adesão e de emissão de Termo de Participação aos processos seletivos do Fies e do P-Fies e, se for caso, efetuar a sua regularização.

§ 4º A transferência de manutenção de IES é condicionada à adesão da mantenedora adquirente ao Fies, bem como da aceitação expressa dos compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Fies e ao P-Fies.

Art. 16. A adesão ao Fies deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as instituições de educação superior mantidas, todos os locais de oferta de curso e todos os cursos.

Parágrafo único. Para todos os fins de direito, considera-se representante legal da mantenedora exclusivamente a pessoa física responsável perante o CNPJ, na forma prevista na legislação específica da SRFB, cadastrado no respectivo certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), qualificado e habilitado nos termos da Instrução Normativa SRFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

Art. 17. Ao preencher os formulários eletrônicos de que trata o inciso III do art. 14, o representante legal da mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) do BP e do DRE no Sisfies e, por intermédio do representante de cada local de oferta de curso, o Termo de Constituição da respectiva CPSA.

§ 1º O BP e o DRE previstos no caput serão utilizados para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira da mantenedora, a serem apurados mediante aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral - LG = (Ativo Circulante Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo);

II - Liquidez Corrente - LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Solvência Geral - SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo).

§ 2º Os documentos de que trata o caput poderão ser atualizados pela entidade mantenedora, sendo que os dados financeiros, o BP e o DRE, referentes ao último exercício social encerrado, deverão ser atualizados no Sistema Informatizado do Fies até o dia 30 de junho de cada ano, sob pena de suspensão da adesão ao Fies.

§ 3º As informações prestadas pelo representante legal no Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira da mantenedora deverão ser extraídas dos documentos a que se refere este artigo.

§ 4º A entidade mantenedora suspensa na forma do § 2º terá a sua adesão reabilitada automaticamente mediante a atualização dos documentos referidos no caput.

Art. 18. O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da entidade (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil e da Instrução Normativa SRFB nº 1.077, de 2010.

§ 1º O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o Fies mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a sua confidencialidade e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

§ 3º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no Sisfies, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e nas demais normas que regulamentam o Fies.

Seção II

Do aditamento do Termo de Adesão

Art. 19. O representante legal da mantenedora deverá aditar o Termo de Adesão, por meio do certificado digital de pessoa jurídica de que trata o art. 18 desta Portaria, quando houver alteração:

I - da modalidade da adesão;

II - da razão social da mantenedora;

III - do representante legal da mantenedora; e

IV - da natureza jurídica da mantenedora.

§ 1º Além das alterações previstas no caput, será objeto de aditamento a atualização das informações constantes do Demonstrativo de Qualificação Econômico-Financeira no sistema informatizado do Fies, nos termos do § 3º do art. 17 desta Portaria.

§ 2º A mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload), no Sistema Informatizado do Fies, dos documentos referentes às alterações previstas nos incisos II a IV e no § 1º, bem como do Termo de Constituição da CPSA, quando houver alteração de seus membros.

§ 3º O início da vigência dos aditamentos previstos nos incisos II a IV do caput fica condicionado à prévia homologação do agente operador, que poderá exigir da mantenedora da IES documentos e informações adicionais para essa finalidade.

Seção III

Da adesão ao FG-Fies

Art. 20. As mantenedoras de IES que aderirem à modalidade Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias ao FG-Fies, nas condições e na proporção de suas contribuições ao Fundo, nos termos do § 11 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies.

§ 1º O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso I do caput poderá variar em função do porte da IES.

§ 2º Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do caput não poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

§ 3º O aporte de cada entidade mantenedora ao FG-Fies será debitado dos encargos educacionais recebidos, aplicando-se os percentuais de aporte definidos neste regulamento.

§ 4º No período de que trata o caput, os pesos considerados no cálculo de x serão periodicamente recalculados de forma a refletir o seu efeito sobre a inadimplência da carteira de alunos da mantenedora e serão considerados da seguinte forma:

$$x = \alpha * c + \beta * e$$

§ 5º Fim 2019, os pesos α e β , mencionados no § 4º deste artigo, serão iguais a 0,5.
§ 6º Anualmente, serão obtidos a média (μ_x) e o desvio-padrão (σ_x) dos valores de x do universo das mantenedoras com adesão ao Fies e, a partir desses valores, o percentual de aporte de cada mantenedora (a) será calculado da seguinte forma:

$$a = 0,16 + 0,025 * \frac{(x - \mu_x)}{\sigma_x}$$

§ 7º O percentual de aporte de cada entidade mantenedora ao FG-Fies (At), a partir do sexto ano de sua adesão ao FG-Fies, será calculado em função da razão entre o somatório da honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos seus contratos em atraso há 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias (Ht) e o somatório do saldo devedor total dos seus contratos que estão em fase de amortização, considerado o valor do saldo no último mês da fase de utilização (SDFt), apurada por um período de 12 (doze) anos desde o ano-calendário corrente, conforme a seguinte fórmula:

$$A_t = \frac{\sum_{t-12}^t H_t}{\sum_{t-12}^t SDF_{t-1}}, t \geq 6$$

Seção IV

Do prazo de validade da adesão ao Fies

Art. 21. A adesão da mantenedora ao Fies e ao FG-Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies.

Seção V

Da desvinculação do Fies

Art. 22. A mantenedora de IES poderá ser desvinculada do Fies:

I - pelo MEC, motivadamente; ou

II - por solicitação própria, por meio de denúncia do Termo de Adesão.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do Fies previstos nos incisos I e II deste artigo, ficam assegurados:

I - a continuidade do financiamento por meio do Fies nas condições do contrato firmado ao estudante já financiado;

II - o direito a contratar o financiamento por meio do Fies ao estudante que tenha concluído sua inscrição antes da efetivação do desligamento da mantenedora; e

III - a utilização dos saldos de CFT-E de sua propriedade, na forma estabelecida no § 1º do art. 110.

Seção VI

Da formalização de relação jurídica com agente financeiro operador de crédito na modalidade P-Fies

Art. 23. Como condição para assinatura de Termo de Participação e oferta de vagas na modalidade P-Fies a cada processo seletivo, a mantenedora deverá comprovar a formalização prévia de relação jurídica com agente financeiro operador de crédito que atue em alguma das fontes referidas no art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Seção VII

Das atribuições dos representantes da mantenedora, da IES e dos locais de oferta de cursos

Art. 24. Compete ao representante legal da mantenedora:

I - indicar representante de cada IES vinculada à mantenedora;

II - autorizar acesso no Sisfies aos seguintes utilizadores:

a) representante da IES;

b) representante específico para cada local de oferta de cursos da IES, respeitada a competência do representante da instituição;

c) presidente, vice-presidente e equipe de apoio técnico da CPSA, respeitada a competência do representante da IES e do representante específico de cada local de oferta de cursos da instituição; e

d) representante para efetuar o preenchimento da Guia da Previdência Social - GPS e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF relativos aos valores das contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB a serem pagos com CFT-E, se for o caso;

III - registrar no Sisfies as informações e os dados exigidos para adesão da mantenedora ao Fies e ao FG-Fies e inserir no sistema os documentos, na forma prevista no art. 15 desta Portaria; e

IV - efetuar adesão ao Fies e ao FG-Fies, mediante a utilização do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), reconhecido pela SRFB, nos termos do parágrafo único do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Ao aderir ao Fies e ao FG-Fies, o representante legal da mantenedora autoriza o agente operador a adotar todas as providências necessárias à custódia, movimentação, desvinculação e venda dos CFT-E de sua propriedade.

Art. 25. Compete ao representante de cada IES vinculada à mantenedora:

I - indicar o representante específico para cada local de oferta de cursos da IES; e

II - autorizar acesso no Sisfies aos seguintes usuários:

a) representante de cada local de oferta de cursos da IES, respeitada a competência do representante legal da mantenedora; e

b) presidente, vice-presidente e equipe de apoio técnico da CPSA, respeitada a competência do representante legal da mantenedora e do representante de cada local de oferta de cursos da IES.

Art. 26. Compete ao representante de cada local de oferta de cursos da IES, de forma concorrente com o representante legal da mantenedora e com o representante da instituição de ensino:

I - indicar e cadastrar, no Sistema Informatizado do Fies, os membros da CPSA e os integrantes da respectiva equipe de apoio técnico, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 27 desta Portaria; e

II - autorizar o acesso no Sistema Informatizado do Fies ao presidente, vice-presidente e à equipe de apoio técnico da CPSA.

Seção VIII

Da constituição e atribuições da CPSA

Art. 27. O representante de cada local de oferta de cursos da IES deverá constituir uma CPSA, que será composta por 5 (cinco) membros integrantes do corpo docente, discente e administrativo do respectivo local de oferta, dentre os quais:

I - 2 (dois) representantes da IES;

II - 2 (dois) representantes da entidade máxima de representação estudantil da IES; e

III - 1 (um) representante do corpo docente da IES.

§ 1º Caso não haja entidade representativa de estudantes no respectivo local de oferta, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da IES dentre aqueles que possuam contrato de financiamento do Fies ou do P-Fies.

§ 2º O presidente e o vice-presidente da CPSA deverão, obrigatoriamente, ser os representantes da IES ou os representantes do local de oferta de cursos da IES no Fies e no P-Fies.

§ 3º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma CPSA.

§ 4º A CPSA poderá contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 (dez) funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da referida Comissão, a qual, sob a supervisão do seu presidente e vice-presidente, poderá exercer as atribuições a que se refere a manutenção dos contratos de financiamento do Fies e do P-Fies nos termos desta Portaria.

§ 5º O representante do local de oferta de cursos, após concluídos os procedimentos previstos no inciso I do art. 26, deverá:

I - imprimir o Termo de Constituição da CPSA gerado pelo Sistema Informatizado do Fies e providenciar a assinatura de cada um de seus membros; e

II - inserir, no Sistema Informatizado do Fies, o Termo de Constituição da CPSA devidamente assinado por todos os seus membros.

Art. 28. São atribuições da CPSA:

I - tornar públicas as normas que disciplinam o Fies e o P-Fies em todos os locais de oferta de cursos da IES;

II - permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da CPSA e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;

III - analisar e validar a pertinência, a suficiência e a veracidade das informações prestadas pelo estudante a cada processo seletivo do Fies e do P-Fies, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil, na forma da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normas que regulamentam o Fies e o P-Fies;

IV - na modalidade Fies, informar ao estudante a necessidade de contratação de seguro prestamista na etapa de confirmação da contratação do financiamento junto ao agente financeiro, nos termos do art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 2001;

V - emitir, por meio do Sisfies, Documento de Regularidade de Inscrição - DRI do estudante;

VI - avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VII - adotar as providências necessárias aos procedimentos de aditamento dos contratos de financiamento e emitir os respectivos documentos de regularidade pertinentes; e

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação e normas do Fies e do P-Fies.

§ 1º Os originais dos documentos referidos nos incisos V e VII deverão ser emitidos, assinados e entregues ao estudante pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico.

§ 2º A CPSA e respectiva equipe de apoio técnico poderão adotar as medidas necessárias junto ao estudante para regularizar a ausência ou a desconformidade dos documentos ou ainda as informações referidas no inciso III deste artigo.

§ 3º Os atos emanados pela CPSA, em especial aqueles de registro obrigatório no Sisfies, deverão ser aprovados e assinados por todos os seus membros e mantidos sob sua guarda, juntamente com toda a documentação relativa ao Fies, inclusive aquela exigida para validação de inscrição e solicitação de aditamento ao financiamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato de financiamento, para disponibilização, quando solicitados, aos agentes operador e supervisor do Fies e do P-Fies, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 4º Os membros da CPSA e da respectiva equipe de apoio técnico responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no âmbito do Fies e do P-Fies, respondendo solidariamente a instituição de ensino e a respectiva mantenedora.

§ 5º À CPSA e à equipe de apoio técnico é vedado efetuar a validação de que trata o inciso III do caput deste artigo para concessão de financiamento a estudante matriculado em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES no período inicial.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES E DO P-FIES

Art. 29. A pré-seleção de estudantes aptos a realizarem os demais procedimentos para contratação de financiamento com recursos do Fies e do P-Fies ocorrerá exclusivamente por meio de processo seletivo conduzido pela SESu/MEC.

§ 1º As regras e os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies serão tornadas públicas por meio da edição de Portaria Normativa do MEC.

§ 2º Os prazos e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies serão tornados públicos mediante Edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 3º A pré-seleção de estudante apto à realização dos procedimentos tendentes à contratação do Fies e do P-Fies, de que trata o caput, independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, a candidato que:

I - não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; e

II - se encontre em período de utilização do financiamento.

Seção I

Da emissão de Termo de Participação aos processos seletivos do Fies e do P-Fies

Art. 30. As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies deverão assinar Termo de Participação em cada uma de suas edições, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação somente as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG-Fies e que comprovem relação jurídica com agente operador de crédito na modalidade P-Fies, nos termos do disposto no caput e no § 1º do art. 14 e no art. 23 desta Portaria, respectivamente.

Art. 31. Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação a cada processo seletivo do Fies e do P-Fies deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sisfies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta.

§ 1º Para emissão do Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as informações requeridas pelo FiesOferta.

§ 2º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 4º Observado o disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

§ 5º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante a realização de cada edição do processo seletivo, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta.

§ 6º Observado o disposto no § 5º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de estudantes.

Art. 32. Fica autorizada a ampliação, em até 10% (dez por cento), do número de vagas anuais autorizadas, no caso dos cursos ofertados por IES que não gozam de autonomia, bem como dos cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, exclusivamente para estudantes aprovados nos processos seletivos do Fies e do P-Fies com contrato de financiamento formalizado no respectivo ano, a partir da assinatura do Termo de Participação.

Seção II

Dos encargos educacionais

Art. 33. São passíveis de financiamento estudantil os encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas IES mantidas pelas entidades com adesão ao Fies e que atuem na modalidade P-Fies, observados os limites máximos e mínimos de financiamento estabelecidos em normativo próprio, nos termos do art. 4º-B e 15-E da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargos educacionais a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada do estudante pela IES no âmbito do financiamento estudantil e não abrangida pelas bolsas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional.

§ 2º O cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo Fies serão realizados em observância ao disposto no art. 48 desta Portaria.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, os encargos educacionais referidos no caput deste artigo considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos dos arts. 4º, § 4º, e 15-E, § 2º, da Lei nº 10.260, de 2001, observada a Resolução do CG-Fies sobre o tema.

§ 4º Nos termos do disposto neste artigo, em especial no que se refere o seu § 2º, é vedada qualquer forma de tratamento discriminatório entre os estudantes financiados pelo programa e os demais estudantes da instituição, mesmo que por meio de cláusulas nos contratos de prestação de serviços educacionais ou em instrumentos jurídicos celebrados pela mantenedora da IES com outras instituições públicas ou privadas.

§ 5º Nos termos do disposto no caput, os agentes operadores do Fies e do P-Fies poderão estipular valores máximos e mínimos para financiamento estudantil, bem como para os seus respectivos aditamentos, mediante a implementação de mecanismos para essa finalidade no Sisfies, observada a Resolução do CG-Fies sobre o tema.

Art. 34. Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 33, são considerados:

I - descontos regulares e de caráter coletivo: valores deduzidos dos encargos educacionais normalmente praticados pela IES para a totalidade dos estudantes, bem como para determinados grupos de estudantes que atendam a circunstâncias específicas para a sua concessão, segundo as regras internas das instituições ou decorrentes de instrumentos jurídicos firmados pelas respectivas mantenedoras com instituições públicas ou privadas;

II - desconto de pontualidade:

a) ordinário: aquele concedido a estudante até o último dia do mês fixado pela IES para pagamento regular dos encargos educacionais;

b) gradual: aquele concedido a estudante consoante o pagamento regular dos encargos educacionais em datas pré-determinadas pela IES; e

c) de antecipação: aquele concedido a estudante por liberalidade da IES para liquidação antecipada de valores dos encargos educacionais;

III - modalidades de bolsa com características de desconto: aquelas instituídas por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, especialmente aquelas conferidas ao estudante:

a) com o objetivo de propiciar a complementação do ensino e aprendizado de competências próprias na linha de formação curricular, realizado no âmbito da instituição de ensino ou de empresas conveniadas à instituição, segundo os critérios definidos pelo regimento interno da IES e consoante as regras instituídas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

b) decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nos termos de Resolução do CG-Fies sobre o tema;

c) em razão de resultado de processo seletivo próprio, de nota no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem ou de mérito educacional a partir do rendimento no ensino médio, quando do ingresso do estudante na IES; e

d) em razão de vínculo familiar com outros estudantes.

§ 1º Os descontos de que trata esta Seção II incidirão sobre a parcela dos encargos educacionais financiados pelo Fies, bem como sobre eventual parcela paga à IES pelo estudante beneficiário do programa ou com bolsa parcial do Prouni, nos termos do parágrafo único do art. 4º-A da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º A incidência de desconto de pontualidade sobre a parcela financiada do encargo educacional independe da data do repasse dos valores correspondentes às mantenedoras das IES.

§ 3º Nos termos da Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2017, do CG-Fies, não são considerados como descontos regulares e de caráter coletivo aqueles instituídos por liberalidade da IES com incidência sobre os encargos educacionais, exclusivamente aqueles conferidos ao estudante:

I - por mérito acadêmico ou destaque em atividades da instituição, inclusive esportivas;

II - com o objetivo de incentivar a participação em projetos de iniciação científica ou extensão;

III - servidor público beneficiado por convênio celebrado com os governos municipais e estaduais;

IV - beneficiado por convênio com entidades que atendem pessoas com deficiência ou individualmente pessoas com deficiências;

V - professor ou seus dependentes, em razão de convenção coletiva de trabalho, desde que vinculado à mesma instituição de ensino; e

VI - trabalhador formal de empresa pública ou privada com 100 (cem) ou mais funcionários, que possua convênio com a instituição de ensino.

§ 4º Os descontos mencionados nos incisos I a VI do § 3º deste artigo deverão ser estendidos aos estudantes no âmbito do Fies que preencherem seus requisitos.

§ 5º Os descontos regulares e de caráter coletivo, de pontualidade e as modalidades de bolsas com características de desconto deverão repercutir também na coparticipação devida diretamente pelo estudante financiado.

§ 6º Na hipótese de desconto de pontualidade, caso o estudante não efetue o pagamento da coparticipação, por meio de boleto único, no prazo que gera o desconto, para fins de emissão de novo boleto único, deverá o estudante arcar com o valor integral da coparticipação que lhe cabe do encargo educacional.

Art. 35. Para os fins do disposto nos arts. 33 e 34 desta Portaria, a IES deverá dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos de que trata o art. 34, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento do MEC, pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico do financiamento estudantil, disponível na página eletrônica do agente operador do Fundo.

Parágrafo único. A IES referida no caput fica obrigada a dar amplo acesso aos agentes supervisor e operadores do Fies e do P-Fies dos sistemas e documentos de cobrança e quitação de mensalidades de estudantes financiados nas modalidades Fies e P-Fies, bem como de pagantes e não beneficiários dos mesmos.

Seção III

Da seleção das vagas a serem ofertadas nos processos seletivos do Fies e do P-Fies

Art. 36. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito dos processos seletivos do Fies e do P-Fies serão submetidas à aprovação da SESu/MEC, a qual adotará critérios de seleção que deverão observar, dentre outros a serem disciplinados em Portaria Normativa do MEC, os seguintes:

I - quantidade de vagas estabelecida no plano trienal pelo CG-Fies;

II - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e do P-Fies;

III - medidas adotadas pela SERES/MEC, pela SESu/MEC ou pelo agente operador, registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno; e

IV - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Seção IV

Da inscrição, classificação e pré-seleção nos processos seletivos do Fies e do P-Fies

Art. 37. As inscrições para participação no processo seletivo do Fies e do P-Fies serão efetuadas exclusivamente pela internet, em endereço eletrônico, e em período a ser especificado no Edital SESu, devendo o estudante, cumulativamente, atender as condições de obtenção de média aritmética das notas no Enem e de renda familiar mensal bruta per capita a serem definidas na Portaria Normativa do MEC a cada processo seletivo.

§ 1º Compete exclusivamente ao estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer no processo seletivo de que trata o caput, observadas as vedações previstas no § 4º do art. 29 desta Portaria.

§ 2º A participação do estudante no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual pleiteia uma vaga.

§ 3º A oferta de curso para inscrição na modalidade Fies não assegura existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para o seu financiamento, a qual somente se configurará por ocasião da conclusão da inscrição do estudante.

§ 4º A inscrição para financiamento na modalidade P-Fies está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das fontes de recursos utilizadas de que trata o art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 38. Encerrado o período de inscrição, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, na opção de vaga para a qual se inscreveram, na sequência a ser especificada em Portaria Normativa a cada processo seletivo, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 2º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º deste artigo, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a ordem de critérios a ser especificada na Portaria Normativa do MEC.

Art. 39. O estudante será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 38 desta Portaria, observado o limite de vagas disponíveis no curso e turno para o qual se inscreveu, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A pré-seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu no processo seletivo do Fies e do P-Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão da inscrição no FiesSeleção no caso da modalidade Fies, à pré-aprovação de algum agente financeiro operador de crédito na modalidade P-Fies e, em ambas modalidades, ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes desta Portaria e da Portaria Normativa que regulamenta cada processo seletivo.



Seção V

Das obrigações a serem observadas pelas mantenedoras

Art. 40. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies e do P-Fies deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas para fins de matrícula dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do estudante pré-selecionado no processo seletivo à sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e do P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu/MEC para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria, da Portaria Normativa e do Edital SESu a cada processo seletivo do Fies;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados nos termos desta Portaria e da Portaria Normativa a cada processo seletivo do Fies e do P-Fies; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ao Fies e seus aditivos, do Termo de Participação a cada processo seletivo do Fies e do P-Fies, e as normas que dispõem sobre o financiamento estudantil.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes a cada edição do processo seletivo do Fies e do P-Fies tem validade para todos os fins de direito e ensaia a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DA CONCLUSÃO DA INSCRIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DO FIES E DO P-FIES

Seção I

Da conclusão da inscrição e sua validação pela CPSA

Art. 41. O estudante pré-selecionado no processo seletivo na modalidade Fies deverá acessar o FiesSeleção para realizar a conclusão de sua inscrição, devendo, para tanto, informar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da SRFB e prestar todas as informações solicitadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o estudante deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito com a conclusão da sua inscrição no FiesSeleção.

Art. 42. O estudante pré-selecionado no processo seletivo do P-Fies deverá comparecer diretamente à CPSA no prazo indicado no art. 47 desta Portaria.

Art. 43. A conclusão da inscrição na modalidade Fies de que trata o art. 41 e a contratação em qualquer modalidade estão condicionadas à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies e do P-Fies e, quando for o caso, de disponibilidade financeira no FG-Fies.

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no Fies e no P-Fies e, quando for o caso, no FG-Fies, o valor do financiamento previsto para o ano será reservado a partir da conclusão da inscrição no FiesSeleção na modalidade Fies e pré-seleção na modalidade P-Fies, observadas as demais normas que regulamentam o financiamento estudantil.

§ 2º A reserva dos valores referida no § 1º deste artigo e, consequentemente, a inscrição no FiesSeleção e a pré-seleção no P-Fies serão canceladas e o valor reservado retornará às disponibilidades do Fies e do FG-Fies, nos seguintes casos:

I - não conclusão da inscrição no FiesSeleção na modalidade Fies em prazo definido no Edital SESu;

II - não validação da inscrição do estudante pela CPSA, nos termos do art. 44;

III - não comparecimento do estudante à CPSA ou ao agente financeiro nos prazos previstos no art. 47;

IV - não comprovação na CPSA das informações prestadas no processo seletivo do MEC;

V - não comprovação da contratação do seguro prestamista de que trata o art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 2001, na modalidade Fies; e

VI - não aprovação da proposta de financiamento pelo agente financeiro de acordo com as normas que regulamentam o Fies e do P-Fies.

Art. 44. A emissão do DRI é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto no art. 28 desta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. Para emitir o DRI, a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da conclusão de sua inscrição com base nos documentos referidos no Anexo I desta Portaria e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

Art. 45. É vedado às IES participantes do Fies e do P-Fies exigir o pagamento de matrícula e de parcelas da semestralidade do estudante que tenha concluído a sua inscrição no FiesSeleção na modalidade Fies ou que tenha sido pré-selecionado na modalidade P-Fies.

§ 1º Caso o contrato de financiamento do Fies ou do P-Fies não seja formalizado, o estudante deverá realizar o pagamento da matrícula e das parcelas das semestralidades eventualmente cursadas, ficando isento do pagamento de juros e multa.

§ 2º O estudante perderá o direito assegurado no caput caso não formalize seu contrato junto ao agente financeiro dentro do prazo previsto na legislação do Fies e do P-Fies, ressalvado o disposto no art. 107 desta Portaria.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 37, é vedada a inscrição ao estudante:

I - cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas no momento da inscrição;

II - cujo contrato de financiamento esteja no período de utilização;

III - que não tenha quitado o Fies ou o CREDUC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

IV - cuja renda familiar mensal bruta per capita seja superior àquela a ser definida na Portaria Normativa que regulamenta cada processo seletivo do Fies e do P-Fies;

VI - beneficiário de bolsa integral do Prouni;

VII - beneficiário de bolsa parcial do Prouni em curso ou IES distintos da inscrição no Fies e no P-Fies; e

VIII - não selecionado em processo seletivo de que trata o art. 29 e seguintes desta Portaria.

Parágrafo único. Na modalidade P-Fies, o agente financeiro operador do crédito estabelecerá, em regimento próprio, os critérios de vedação da contratação do financiamento.

Seção II

Dos prazos

Art. 47. Após a conclusão da inscrição no FiesSeleção na modalidade Fies e da pré-seleção na modalidade P-Fies, o estudante deverá:

I - comparecer à CPSA para validar suas informações em até:

a) 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição na modalidade Fies e da pré-seleção na modalidade P-Fies, no processo seletivo regular; e

b) 3 (três) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, no processo de ocupação de vagas remanescentes da modalidade Fies;

II - comparecer a um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição ou pré-seleção pela CPSA, com a documentação exigida e especificada no Anexo II desta Portaria, e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

§ 1º A CPSA terá prazo suplementar de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao final do prazo do inciso I deste artigo, para validar as informações da inscrição do candidato e emitir o DRI.

§ 2º A CPSA fica obrigada a contatar o estudante para entrega do DRI no caso de a validação das informações não ocorrer em momento concomitante ao comparecimento do candidato, inclusive na hipótese de utilização do prazo suplementar indicado no § 1º deste artigo.

§ 3º Os prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

I - não serão interrompidos ou suspensos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

§ 4º O administrador de ativos e passivos do Fies poderá alterar os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Seção III

Do cálculo dos encargos educacionais passíveis de financiamento estudantil na modalidade Fies

Art. 48. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade Fies será definido de acordo com o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita em reais e o encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento de que trata o caput deste artigo observará os parâmetros estabelecidos no Anexo III e a aplicação da seguinte fórmula:

$$f = 100\% - \{ [(16\% + 0,02\% \cdot \text{RFPC}) \cdot \text{RFPC} + a \cdot m] / m \} \cdot 100\%, \text{ em que,}$$

RFPC = Renda Familiar Mensal Bruta Per Capita em

reais;

a = percentual relativo ao encargo educacional que variará por curso de determinada IES de acordo com a nota atribuída pelo CC;

m = encargo educacional cobrado pela IES em reais.

§ 2º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria, observado ainda o disposto no art. 50.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do Fies.

§ 4º O percentual de financiamento (f) não poderá ser inferior a 0% (zero por cento).

§ 5º O coeficiente "a" da fórmula definida no caput deste artigo, com exceção do curso de Medicina, será de:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;

II - 3% (três por cento) para cursos de CC igual a 4; e

III - 4,5% (quatro vírgula cinco) para cursos de CC igual a 3.

§ 6º Especificamente para o curso de Medicina, o coeficiente "a" da fórmula explicitada no caput será de:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 5;

II - 1,0% (um vírgula zero por cento) para cursos de CC igual a 4; e

III - 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cursos de CC igual a 3.

§ 7º Se o curso de determinada IES tiver CC nulo (sem avaliação) ou menor que 3, será atribuída a nota do Conceito Preliminar do Curso - CPC desde que esta seja igual ou superior a 3 e tenha data de publicação posterior ao CC.

§ 8º Se o curso de determinada IES tiver CC e CPC nulos (sem avaliação) ou menores que 3, será atribuída a nota 3.

§ 9º O valor apurado para financiamento a cada semestre, na forma deste artigo, poderá ser reduzido por solicitação do estudante.

§ 10. Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão observar o disposto nos arts. 33 a 35, devendo considerar todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 11. A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 49 desta Portaria.

§ 12. O estudante bolsista parcial do Prouni que tiver a bolsa encerrada terá recalculado o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observadas as condições de financiamento vigentes na data da assinatura do contrato.

§ 13. O valor passível de financiamento calculado nos termos do § 1º deste artigo não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo gestor de ativos e passivos do Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001, o qual deverá constar de ato normativo próprio a ser divulgado a cada processo seletivo do Fies.

§ 14. O percentual de financiamento dos encargos educacionais na modalidade P-Fies será definido de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento jurídico que regulamente a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito.

Art. 49. A renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, e qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- férias e décimo terceiro;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 50. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais deverão ser declarados na composição da renda familiar mensal bruta.

§ 2º Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 3º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

§ 6º O estudante que comprove ser morador de rua ou que habita em abrigos e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

Seção IV

Das garantias

Art. 51. Para a realização da conclusão de sua inscrição na modalidade Fies, o estudante deverá oferecer garantias adequadas ao financiamento.

§ 1º É admitida a fiança convencional como modalidade de garantia no âmbito do Fies.

§ 2º O estudante que, na contratação do financiamento na modalidade Fies, utilizar exclusivamente a garantia do FG-Fies, nos termos e condições previstos no § 9º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e nesta Portaria, ficará dispensado de oferecer as garantias previstas no § 1º deste artigo.

Art. 52. Entende-se por fiança convencional aquela prestada por até dois fiadores apresentados pelo estudante ao agente financeiro, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudante beneficiário de bolsa parcial do Prouni, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies; e

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies.

Art. 53. A garantia prestada pelo FG-Fies se dará de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no § 1º do art. 51.

§ 1º A garantia será exclusiva quando se tratar de financiamento concedido a estudante:

I - que possua renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio; ou

II - integrante de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 2º Tratando-se de financiamento concedido a estudante que não se enquadre nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a garantia pelo FG-Fies se dará de forma concomitante com a garantia prevista no art. 51 desta Portaria, nos termos do inciso III do caput e § 7º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 54. Não poderá ser fiador na modalidade Fies:

I - cônjuge ou companheiro(a) do estudante;

II - estudante beneficiário do Fies, do P-Fies e do CREDOC, salvo no caso de quitação total do financiamento; e

III - cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça.

Art. 55. Na modalidade P-Fies, o agente financeiro operador do crédito do contrato firmado estabelecerá, em regramento próprio, os critérios de garantia para contratação do financiamento.

§ 1º Na modalidade P-Fies a que se refere o caput deste artigo e nos termos do art. 15-F da Lei nº 10.260, de 2001:

I - não haverá garantia do FG-Fies e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC na forma prevista no inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

II - poderão ser oferecidos como garantia no financiamento concedido ao trabalhador ou a qualquer de seus dependentes constantes da declaração de composição familiar, para fins de análise de elegibilidade do Fies:

a) até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, limite que poderá ser elevado pelo respectivo Conselho Curador, devendo o valor correspondente a esse percentual ser calculado e retido no momento da tomada do financiamento e o trabalhador impossibilitado de movimentá-lo nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, enquanto vigente a garantia prevista neste inciso; e

b) até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador.

§ 2º Somente poderá ser acionada a garantia de que trata o inciso II do § 1º deste artigo na ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na ocasião prevista no art. 484-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990, à garantia referida no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Somente poderão ser oferecidos os limites de garantia de que trata o inciso II do § 1º deste artigo caso não estejam sendo utilizados nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 5º Caso os percentuais de garantia de que trata o inciso II do § 1º deste artigo estejam sendo utilizados, o trabalhador é impossibilitado de oferecê-los como garantia nas operações de crédito consignado de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 6º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto nos incisos II do § 1º, e §§ 2º a 5º deste artigo, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990.

Seção V

Da formalização do contrato nas modalidades Fies e P-Fies junto ao agente financeiro

Art. 56. O estudante habilitado para a contratação do financiamento estudantil no Fies ou no P-Fies pela emissão do DRI, nos termos do art. 44 desta Portaria, seu(s) fiador(es) e representante legal, se for o caso, deverão comparecer na agência bancária do agente financeiro, no prazo previsto no inciso II do art. 47, para formalização do contrato de financiamento, atendidas as condições previstas nos arts. 5º-C e 15-D e seguintes da Lei nº 10.260, de 2001 e demais normas que regulamentam o financiamento estudantil.

§ 1º O DRI é o documento hábil para comprovar a utilização do FG-Fies pelo estudante perante o agente financeiro.

§ 2º Para formalizar a contratação do financiamento no agente financeiro deverão ser apresentados, em originais e fotocópias, os documentos especificados:

I - no Anexo II a esta Portaria para a modalidade Fies;

II - em regramento próprio do agente financeiro operador do crédito para a modalidade P-Fies.

§ 3º A contratação do financiamento deverá ocorrer em qualquer agência bancária de agente financeiro credenciado pelo Fies, que seja preferencialmente sediada no mesmo domicílio residencial ou acadêmico do estudante.

§ 4º A concessão de financiamento na modalidade P-Fies estará condicionada à localização do local de oferta da vaga da IES, que deve se situar, obrigatoriamente, na área de atuação dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucionais de financiamento a que se destina o financiamento, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, se for o caso.

Art. 57. Será exigida, na modalidade Fies, comprovação de idoneidade cadastral do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, conforme disposto no inciso VI do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato, o aditamento do financiamento ficará sobrestado até a comprovação da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, sem prejuízo das cobranças pelas formas legais admitidas e respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato, nos termos do § 4º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 58. O financiamento aprovado e contratado na modalidade Fies ou do P-Fies abrangerá as parcelas mensais da(s) semestralidade(s) a serem financiadas solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante ou da sua pré-seleção, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e os percentuais previstos no art. 48 desta Portaria, os valores dos encargos educacionais de todos os semestres a cursar e o índice de reajuste definido pela mantenedora no Termo de Participação do processo seletivo correspondente.

§ 1º O valor total do curso financiado de que trata o caput deste artigo será discriminado no contrato de financiamento estudantil com o Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e sua forma de reajuste, estabelecida pela mantenedora da IES, para todo o período do curso, nos termos dos §§ 1º-A e 15 do art. 4º e § 1º do art. 15-E da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no art. 101 e seguintes desta Portaria; e

II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

§ 3º O contrato em vigor poderá ser alterado, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no art. 101 desta Portaria e seguintes.

§ 4º O valor das mensalidades financiadas pelo Fies será incorporado mensalmente a débito do contrato de financiamento do estudante, a cada liberação, independentemente da periodicidade do curso e no dia de vencimento das parcelas e prestações do financiamento escolhido pelo estudante.

§ 5º Observado o disposto no § 4º deste artigo, caso o contrato de financiamento não seja aditado no primeiro mês do semestre, as parcelas do financiamento referentes aos meses transcorridos até o aditamento serão incorporadas a débito do contrato de financiamento do estudante nas épocas a que se referirem os encargos educacionais do aditamento.

§ 6º A IES deverá, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, ressarcir ao estudante financiado os repasses do Fies eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo Fies, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 59. O financiamento será encerrado em caso de constatação, a qualquer tempo e por qualquer meio, de inidoneidade de documento apresentado, de falsidade de informação prestada ou omissão de informação obrigatória pelo estudante ou pelo(s) fiador(es) à CPSA, à IES, ao MEC, ao agente operador ou ao agente financeiro, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o estudante ficará obrigado a realizar o imediato pagamento do saldo devedor constituído até a data de encerramento do financiamento, devidamente atualizado.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO FIES E DO P-FIES

Seção I

Das regras gerais

Subseção I

Da modalidade Fies

Art. 60. São procedimentos referentes à manutenção dos contratos de financiamento na modalidade Fies:

I - aditamento de renovação semestral;

II - aditamento de suspensão temporária;

III - aditamento de transferência integral de curso e IES;

IV - aditamento de dilatação de prazo de utilização do financiamento; e

V - aditamento de encerramento antecipado.

§ 1º Todos os procedimentos de aditamento referidos no caput deverão ser realizados no sistema informatizado disponibilizado pelo agente operador da modalidade Fies.

§ 2º O prazo para realização dos aditamentos dos contratos de financiamento formalizados no âmbito da modalidade Fies serão definidos pelo administrador de ativos e passivos do programa.

§ 3º O valor da coparticipação do estudante no financiamento, na modalidade Fies, poderá ser recalculado a cada aditamento, nas hipóteses dos incisos I, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º Nos termos do § 1º do art. 58 desta Portaria, os aditamentos observarão os valores dos semestres do curso informados pela mantenedora da IES no FiesOferta no processo seletivo correspondente à contratação do financiamento pelo estudante.

§ 5º O percentual de coparticipação do estudante, definido quando da contratação do financiamento, poderá ser majorado pelo estudante por ocasião do aditamento do contrato de financiamento.

Art. 61. Os contratos de financiamento na modalidade Fies serão aditados sob a modalidade simplificado ou não simplificado.

§ 1º As modalidades de aditamento de que trata o caput terão por escopo:

I - Simplificado:

a) renovação do financiamento sem acréscimo no valor da semestralidade definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste, nos termos do § 1º do art. 58 desta Portaria;

b) renovação do financiamento com acréscimo no valor da semestralidade, definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste, nos termos do § 1º do art. 58 desta Portaria, e sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento;

c) transferência de curso ou de IES sem acréscimo no limite de crédito global;

d) suspensão do período de utilização do financiamento;

e) dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento;

f) majoração da coparticipação do estudante no contrato de financiamento;

II - Não Simplificado:

a) alteração do CPF ou do estado civil do estudante ou do(s) fiador(es) do financiamento;

b) substituição ou a exclusão de fiador(es) do contrato de financiamento;

c) inclusão de fiador(es) no contrato de financiamento;

d) alteração da renda do(s) fiador(es) do financiamento;

e) acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento;

f) transferência de curso ou de IES com acréscimo no limite de crédito global ou alteração do prazo de conclusão do curso;

g) a dilatação do prazo remanescente para conclusão do curso com acréscimo no limite de crédito global do contrato;

h) o encerramento antecipado do período de utilização do contrato de financiamento;

i) a alteração da modalidade de garantia.

§ 2º A conversão, de ofício, pelo agente operador do Fies, da coparticipação no contrato de financiamento de estudante beneficiário da bolsa parcial do Prouni, em razão de mudança na base de cálculo do financiamento, não caracteriza motivo para realização de aditamento ao contrato de financiamento.

§ 3º Não será permitido ao estudante financiado alterar, durante a fase de aditamento, as modalidades de garantia do contrato de financiamento, sendo possibilitado unicamente a alteração dos fiadores.

Art. 62. Constituem impedimentos à manutenção do financiamento na modalidade Fies:

I - a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo;

II - a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante, ou seu representante legal, e pelo(s) fiador(es) do financiamento à instituição de ensino superior, à CPSA, aos agentes financeiro e operador do Fies ou ao MEC, nos termos do art. 56 e do parágrafo único do art. 57;

III - o decurso do prazo de utilização do financiamento, ressalvadas as condições de dilatação do financiamento;

IV - o não aditamento do contrato de financiamento nos prazos regulamentares;

V - a perda da condição de estudante regularmente matriculado;



VI - a constatação do benefício simultâneo de financiamento do Fies e de bolsa do Prouni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma IES;

VII - a inadimplência em relação aos gastos operacionais e ao seguro prestamista, nos termos dos arts. 5º-C, § 1º, e 6º-D, da Lei nº 10.260, de 2001, cobrados no boleto único;

VIII - o falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º No caso de óbito ou invalidez permanente do estudante financiado a partir do primeiro semestre de 2018, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante, nos termos do art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 3º A CPSA deverá comunicar de imediato ao agente operador, a qualquer tempo, eventuais situações de impedimento à manutenção do financiamento que vier a tomar conhecimento em razão das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 63. As hipóteses de impedimentos à manutenção do financiamento na modalidade P-Fies deverão ser estabelecidas no instrumento que regulamenta a relação jurídica entre a mantenedora da IES e o agente financeiro operador de crédito, devendo ser amplamente divulgada ao estudante que contrate financiamento estudantil na modalidade P-Fies.

Art. 64. Nos termos do inciso VI do art. 62 desta Portaria, considera-se benefício simultâneo a ocorrência concomitante de:

I - ocupação de bolsa integral do Prouni e de utilização de financiamento do FIES;

II - ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para curso ou IES distintos; ou

III - ocupação de bolsa parcial do Prouni e de utilização de financiamento do FIES para mesmo curso e mesma IES, se a soma do percentual da bolsa e do financiamento resultar em valor superior ao encargo educacional com desconto.

§ 1º Será verificado o cumprimento do disposto no caput quando da realização do aditamento de renovação semestral do financiamento no sistema informatizado do agente operador no semestre seguinte à ocupação da bolsa.

§ 2º O estudante beneficiário do Fies e de bolsa parcial do Prouni em cursos ou IES distintos deverá efetuar a suspensão do financiamento ou da bolsa nos sistemas informatizados do agente operador do Fies ou do Prouni (Sisprouni), devendo efetuar no semestre seguinte o encerramento ou a transferência de um dos benefícios para mesmo curso.

§ 3º O estudante beneficiário do Fies que obtiver bolsa parcial do Prouni para o mesmo curso, na mesma IES, poderá, quando for o caso, redefinir a coparticipação de forma a adequá-la à bolsa obtida.

§ 4º Na solicitação de aditamento de renovação semestral do financiamento com recursos do Fies pela CPSA no sistema informatizado do agente operador será verificado o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 5º Caso seja constatada a situação prevista no caput, e passado o prazo estabelecido para o aditamento de renovação semestral, o financiamento com recursos do Fies será encerrado tacitamente por iniciativa do agente operador, na forma desta Portaria.

§ 6º Na hipótese de repasse de valor pelo Fies concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, o estudante fará jus ao ressarcimento do referido valor.

§ 7º Na situação descrita no § 6º deste artigo, a IES deverá comparecer ao agente financeiro acompanhada do estudante e quitar, em moeda corrente, o valor repassado pelo FIES concomitantemente com o usufruto da bolsa do Prouni, acrescido dos juros contratuais incidentes sobre o valor a ser amortizado.

Art. 65. Para fins de regularização das situações previstas nos arts. 61, inciso VII, e 62 desta Portaria, o estudante deverá:

I - encerrar o financiamento do FIES, caso opte pela bolsa do Prouni;

II - encerrar a bolsa do Prouni, caso opte por contratar ou renovar o FIES; ou

III - transferir um dos benefícios para o curso optado no semestre subsequente, conforme art. 62 desta Portaria.

Subseção II

Da modalidade do financiamento do P-Fies

Art. 66. Todos os procedimentos, prazos, modalidades e regras referentes ao aditamento dos contratos de financiamento na modalidade P-Fies constituem competência exclusiva do agente financeiro operador do crédito.

§ 1º O agente financeiro operador do crédito deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos de aditamento de renovação semestral do financiamento na modalidade P-Fies do estudante adimplente com o financiamento a que se refere o art. 15-D, da Lei nº 10.260, de 2001, e idôneo quanto à situação cadastral.

§ 2º Aplicam-se as regras de concomitância do financiamento na modalidade P-Fies em relação às bolsas parciais do Prouni, referidas no art. 64 desta Portaria, naquilo que não conflitam com as regras constantes dos arts. 15-D ao 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Seção II

Das espécies de manutenção dos contratos na modalidade

Fies

Subseção I

Do aditamento semestral dos contratos da modalidade

Fies

Art. 67. Os contratos de financiamento da modalidade Fies concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, independentemente da periodicidade do curso, deverão ser aditados semestralmente sob a modalidade simplificado ou não simplificado referidos no art. 61 desta Portaria, por meio do Sistema Informatizado do agente operador, mediante solicitação pela CPSA e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

§ 1º Os procedimentos de solicitação e de confirmação de que trata o caput, a critério da IES, poderão ser realizadas na conclusão da matrícula para o semestre da renovação do Fies.

§ 2º Excetua-se da faculdade prevista no § 1º o aditamento de renovação semestral de contrato de estudante candidato à bolsa regular do Prouni, que somente deverá ocorrer após a conclusão do respectivo processo seletivo, e de contrato com impedimento decorrente de óbice operacional, nos termos do art. 107 desta Portaria.

§ 3º O aditamento a que se refere o caput deverá ser rejeitado pela CPSA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III e V a VII do art. 62, observado o disposto em seu § 1º.

§ 4º Por ocasião da confirmação do aditamento, será observada as condições de renda dos fiadores, nos termos dos arts. 52 e 57 desta Portaria.

§ 5º Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais de que trata inciso 1º do art. 5º-C ou da parcela não financiada de que trata o § 14 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, ou de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato, o aditamento do financiamento será sobrestado até a comprovação da restauração da adimplência do estudante ou da restauração da idoneidade do fiador ou de sua substituição, sem prejuízo das cobranças pelas formas legais admitidas e respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

Art. 68. É vedado às IES participantes do financiamento na modalidade Fies exigir o pagamento de matrícula e de encargos educacionais referentes ao semestre de renovação do financiamento.

Parágrafo único. Caso o estudante não efetue o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s), ressalvado o disposto no art. 107 desta Portaria.

Art. 69. Após a solicitação do aditamento pela CPSA, o estudante deverá observar a regularidade das informações inseridas no sistema informatizado do agente operador e:

I - em caso positivo, confirmar a solicitação de aditamento até o término do prazo de que trata o § 2º do art. 60 e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula - DRM, devidamente assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da Comissão; e

II - em caso de constatação de incorreção das informações, rejeitar a solicitação de aditamento e entrar em contato com CPSA para sanar as incorreções e solicitar o reinício do processo de aditamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput e, em se tratando de aditamento não simplificado, o estudante, após assinar o DRM, deverá dirigir-se ao agente financeiro escolhido, acompanhado do seu representante legal e do(s) fiador(es), quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação do aditamento.

§ 2º Os prazos de que tratam o inciso I e § 1º obedecerão ao disposto no § 3º do art. 47 desta Portaria.

§ 3º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no art. 107 desta Portaria, prorrogar os prazos para confirmação do aditamento pelo estudante, e do DRM, para fins de formalização do aditamento no banco.

Art. 70. No momento da retirada do DRM na CPSA e, quando for o caso, da formalização do Termo Aditivo no agente financeiro na modalidade Fies, será necessária a apresentação do original do documento de identificação e de original e cópia dos documentos relacionados a seguir:

I - Pelo estudante:

a) à CPSA:

1) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) original e cópia do comprovante de residência atualizado, na forma do Anexo I;

3) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Prouni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

b) ao banco:

1) documentos relacionados na alínea "a" deste inciso e original do DRM.

II - Pelo fiador:

a) ao banco:

1) original do documento de identificação, na forma do Anexo II;

2) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) comprovante de rendimentos, em caso de alteração da renda do fiador, após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco, quando houver inclusão ou substituição do(s) fiador(es):

1) CPF;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

3) comprovante de residência;

4) comprovante de rendimentos; e

5) original e cópia do comprovante de rendimentos, na forma do Anexo II, em caso de alteração de renda, inclusão ou substituição de fiador do contrato de financiamento.

§ 1º A CPSA, anteriormente à entrega do DRM ao estudante, e o agente financeiro, anteriormente à formalização do aditamento, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, efetuar a conferência da documentação de que trata este artigo, de forma a verificar a sua conformidade com as normas do Fies, observado o disposto no inciso II do art. 61.

§ 2º A exceção do original do documento relacionado no item I da alínea "b" do inciso I do caput, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao estudante e ao fiador, cabendo à CPSA e ao agente financeiro, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador sob as suas respectivas guarda, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 28.

Art. 71. Sendo constatada a regularidade da documentação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 70, a CPSA deverá emitir o DRM, que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade simplificado e para habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao agente financeiro para formalização do aditamento.

§ 1º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM contendo a validação eletrônica do estudante deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA, sendo dispensada, neste caso, a presença do estudante ao banco para formalizar o aditamento;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros da Comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda, nos termos do § 3º do art. 28.

§ 2º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do agente financeiro deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante, pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 28.

Art. 72. A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para confirmação do aditamento pelo estudante ou para formalização do aditamento no agente financeiro.

Art. 73. Na hipótese da constatação de inidoneidade cadastral do(s) fiador(es) no momento da confirmação da solicitação do aditamento de renovação semestral pelo estudante no sistema informatizado do agente operacional, a realização do aditamento ficará sobrestada à regularização da situação cadastral, nos termos do § 5º do art. 67 desta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de aditamento na modalidade não simplificado, a idoneidade cadastral de que trata o caput será verificada também no banco como condição para assinatura do Termo Aditivo.

Art. 74. Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do art. 69 e no art. 72 desta Portaria, a CPSA deverá realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade e não configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 61, por ocasião da entrega do DRM ao estudante.

Art. 75. É vedado ao agente financeiro, no âmbito de sua competência, formalizar aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiver incluído em uma das situações de impedimento previstas nos incisos do art. 64.

Art. 76. Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com o valor referente à parcela não financiada que deve ser paga em boleto único ao agente financeiro, a(s) parcela(s) mensal(is) de prestação de serviços ao agente financeiro e do seguro prestamista de que tratam respectivamente o § 14 do 4º, o § 3º do art. 5º-C e o art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 2001, devidos no momento da confirmação da solicitação do aditamento de renovação semestral no sistema informatizado do agente operador, a realização do aditamento ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso.

§ 1º Quando se tratar de aditamento na modalidade não simplificado, a adimplência de que trata o caput será verificada também no agente financeiro como condição para assinatura do Termo Aditivo.

§ 2º Na hipótese de repasse indevido de valor pelo FIES, em razão de redução de carga horária ou truncamento de matrícula após a contratação do aditamento de renovação semestral ou devido à suspensão parcial, a IES deverá comparecer ao agente financeiro acompanhada do estudante e quitar, em moeda corrente, o valor repassado a maior, acrescido dos juros contratuais incidentes sobre o valor a ser amortizado.

Subseção II

Da suspensão temporária da utilização do financiamento na modalidade Fies

Art. 77. A utilização do financiamento na modalidade Fies poderá ser suspensa temporariamente por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação da CPSA do local de oferta de curso, ou por iniciativa do agente operador.

§ 1º Excepcionalmente, a utilização do financiamento poderá ser suspensa:

I - por mais 1 (um) semestre, na ocorrência de fato superveniente formalmente justificado pelo estudante e validado pela CPSA; ou

II - por até 5 (cinco) semestres consecutivos além daqueles previstos no caput e no inciso I deste parágrafo, para fins de transferência do estudante na ocorrência de encerramento de atividade de IES, devidamente reconhecido pelo MEC, nos termos do art. 102.

§ 2º O MEC:

I - dará conhecimento e prestará orientações ao agente operador do Fies quando da ocorrência de que trata o inciso II do § 1º deste artigo;

II - poderá suprir a anuência da IES que encerrar suas atividades, quando for o caso

Art. 78. A suspensão temporária da utilização do financiamento, por iniciativa do estudante, deverá ser solicitada por meio do Sisfies, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre, e terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação.

§ 1º A suspensão temporária do semestre para o qual o estudante não tenha feito a renovação semestral do financiamento poderá ser solicitada em qualquer mês do semestre a ser suspenso e terá validade a partir do 1º (primeiro) dia do semestre suspenso.

§ 2º O agente operador do Fies poderá liberar a realização de suspensão temporária para o semestre anterior à data da solicitação da suspensão no Sisfies.

§ 3º Independentemente do mês do semestre em que for solicitada a suspensão temporária, considerar-se-á o semestre integral para fins da contagem do número de semestres de que trata o art. 77 desta Portaria.

§ 4º Para cada semestre a ser suspenso, o estudante deverá efetuar uma solicitação no Sisfies, observados o limite observado no art. 77 desta Portaria.

Art. 79. A solicitação de suspensão temporária deverá ser validada pela CPSA, por meio do sistema informatizado do agente operador, em até 5 (cinco) dias a contar da data da confirmação da solicitação pelo estudante.

§ 1º A validação da solicitação da suspensão de que trata o inciso I do § 1º do art. 77 deverá ser realizada mediante apresentação de documento contendo as justificativas do estudante, a ser mantido sob a guarda da CPSA, na forma prevista no § 3º do art. 28.

§ 2º Na hipótese de validação da solicitação de suspensão temporária, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Matrícula - Suspensão - DRM-Suspensão, observado o prazo estabelecido no caput, não sendo necessário o comparecimento ao agente financeiro.

§ 3º O DRM-Suspensão, que constitui documento hábil para comprovar a realização da suspensão temporária da utilização do financiamento, deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA, sendo que:

I - a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA; e

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 28.

§ 4º Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de suspensão, desde que esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

§ 5º Havendo rejeição da solicitação de suspensão temporária pela CPSA, o estudante somente poderá efetuar nova solicitação desde que esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade, após o cancelamento da rejeição pela referida Comissão.

§ 6º O prazo de que trata o caput:

I - não será interrompido nos finais de semana ou feriados;

e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

Art. 80. O semestre suspenso temporariamente será considerado como de efetiva utilização do financiamento, mantida a duração regular do curso para fins de cálculo do prazo de dilatação do financiamento, conforme previsto no art. 5º-C, inciso I, e § 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as suspensões de que trata o inciso II do § 1º do art. 77 desta Portaria.

Art. 81. Durante a vigência da suspensão temporária da utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado ao pagamento dos encargos referidos no art. 76, ficando vedada, neste período, a realização de aditamentos de renovação semestral, de transferência e de dilatação de que trata o art. 5º-C, inciso I, e § 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 82. Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação da suspensão temporária da utilização do financiamento no Sisfies.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput as suspensões temporárias realizadas nos termos previstos no § 1º do art. 77 desta Portaria.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento dos encargos eventualmente devidos à IES pela prestação de serviços educacionais durante a vigência da suspensão temporária do financiamento.

Art. 83. O gestor dos ativos e passivos do Fies poderá alterar e prorrogar os prazos de que tratam os arts. 78 e 79, observando, quando se tratar de prorrogação, o disposto no art. 107 desta Portaria.

Art. 84. A suspensão temporária, por iniciativa do agente operador, ocorrerá quando não efetuada pelo estudante a renovação semestral do financiamento durante o prazo regulamentar.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha realizado as suspensões previstas no caput do art. 77 e não fizer uso das excepcionalidades de que tratam os incisos I e II do § 1º do referido dispositivo normativo até o final do semestre em que o financiamento deverá ser renovado, a utilização do financiamento será encerrada pelo agente operador na forma do art. 89 desta Portaria.

Subseção III

Da dilatação do prazo de utilização do financiamento na modalidade Fies

Art. 85. Nos termos do § 3º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, o prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado em até 4 (quatro) semestres pela IES, mediante solicitação do estudante por meio do sistema informatizado do agente operador e validação da CPSA do local de oferta do curso.

§ 1º A solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento poderá ser realizada pelo estudante a partir do semestre imediatamente seguinte àquele do término do período de utilização do Fies.

§ 2º Para cada semestre a ser dilatado, o estudante deverá efetuar solicitação no sistema informatizado do agente operador, devendo a primeira ocorrer a partir do semestre imediatamente seguinte àquele do término do período de utilização do financiamento, observado o limite de até 4 (quatro) semestres consecutivos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o valor máximo que poderá ser financiado pelo Fies será equivalente a dois semestres letivos, mantidas a incidência de juros e as demais condições e regras do Fies de que trata este artigo.

Art. 86. A validação da solicitação de dilatação pela CPSA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data da conclusão da solicitação pelo estudante.

§ 1º Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 62, a CPSA não deverá validar a solicitação de dilatação.

§ 2º Havendo validação da solicitação de dilatação, o estudante deverá comparecer à CPSA para assinar o Documento de Regularidade de Dilatação - DRD, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O DRD, que constitui o documento hábil para comprovar a realização da dilatação do prazo de utilização do financiamento, deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à própria CPSA:

I - a via destinada ao estudante deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico da CPSA;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente, vice-presidente da CPSA ou integrante da respectiva equipe de apoio técnico, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda, nos termos do § 3º do art. 28.

§ 4º Na hipótese de decurso do prazo para validação da solicitação de dilatação pela CPSA, é facultado ao estudante realizar nova solicitação de dilatação, desde que o decurso não tenha sido motivado pelo disposto no § 1º deste artigo e esteja vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

§ 5º O administrador de ativos e passivos do Fies poderá alterar o prazo de que trata este artigo e, nas hipóteses previstas no art. 103 desta Portaria, o agente operador poderá prorrogar o prazo para validar a solicitação de dilatação.

§ 6º O prazo de que trata este artigo obedecerá ao disposto no § 1º do art. 47 desta Portaria.

Art. 87. O aditamento do contrato de financiamento, para fins da dilatação a que se refere esta Portaria, será formalizado juntamente com o aditamento de renovação semestral do financiamento imediatamente subsequente, na modalidade de simplificado ou não simplificado, ou mediante a realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento.

Subseção IV

Do encerramento antecipado do financiamento do Fies

Art. 88. A utilização do financiamento concedido com recursos do Fies poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante financiado ou por iniciativa do agente operador do programa.

§ 1º O encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá ser solicitado por meio do sistema informatizado do agente operador e terá validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

§ 2º O encerramento de que trata o caput não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluídos os juros e demais encargos contratuais devidos.

§ 3º Não será considerado no cômputo do prazo de amortização o período de utilização remanescente do contrato do Fies.

Art. 89. Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação do encerramento quando formalizada após o aditamento de renovação semestral do contrato relativo ao mesmo semestre do encerramento.

§ 1º O encerramento solicitado em semestre para o qual não tenha sido realizado o aditamento de renovação semestral poderá ser solicitado em qualquer mês do semestre e terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento, não sendo devidos, neste caso, os encargos de que trata o caput.

§ 2º Os encargos educacionais não financiados, eventualmente devidos à IES após o início da validade do encerramento do financiamento, serão de responsabilidade exclusiva do estudante.

Art. 90. O estudante que optar pelo encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá escolher uma das seguintes opções:

I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento;

II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir a fases de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou

III - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente.

§ 1º O encerramento na forma prevista no caput deverá ser solicitado até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio, para o primeiro semestre, e de julho a novembro, para o segundo semestre.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o encerramento terá validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Encerramento.

§ 3º O administrador de passivos e ativos do Fies poderá liberar a realização de encerramento antecipado para semestre anterior à data da solicitação do encerramento no Sisfies.

§ 4º Na hipótese da constatação de inadimplência do estudante com o valor referente à parcela não financiada que deve ser paga em boleto único ao agente financeiro, a(s) parcela(s) mensal(is) de prestação de serviços ao agente financeiro e ao seguro prestamista, a solicitação do encerramento nas opções de que tratam os incisos II e III do caput ficará condicionada ao pagamento das parcelas e encargos em atraso.

§ 5º A inadimplência do estudante com as obrigações de que trata o § 4º será também verificada no agente financeiro, como condição para assinatura do Termo de Encerramento.

Art. 91. A antecipação prevista no inciso III do art. 89 terá início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput os encerramentos referidos no § 1º do art. 85 desta Portaria, cujo início antecipado das fases ocorrerá a partir do mês de validade do Termo de Encerramento.

Art. 92. Após a confirmação da solicitação do encerramento no sistema informatizado do agente operador, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do terceiro dia útil da data da confirmação, para comparecer ao agente financeiro e assinar o Termo de Encerramento, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de Solicitação de Encerramento, disponível no sistema informatizado do agente operador; e

II - declaração de matrícula emitida pela IES na qual o estudante estiver matriculado, quando se tratar de encerramento na forma prevista no inciso II do art. 89 desta Portaria.

§ 1º Para as opções de encerramento previstas nos incisos II e III do art. 89 desta Portaria, quando vinculadas a contratos de financiamento garantidos por fiança convencional, será exigida a assinatura do fiador no respectivo Termo de Encerramento.

§ 2º O prazo de que trata o art. 91 desta Portaria:

I - não será interrompido nos finais de semana ou feriados;

e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

§ 3º Na hipótese da perda do prazo mencionado no caput, a solicitação de encerramento será cancelada e o estudante poderá realizar nova solicitação, observado o disposto no § 1º do art. 89.

§ 4º A perda do vínculo acadêmico deverá ser imediatamente comunicada pelo estudante ao agente financeiro e ensejará o início da fase de amortização do financiamento.

Art. 93. O encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento, por iniciativa do agente operador, poderá ser solicitado a qualquer tempo caso ocorram as situações previstas nos incisos I a VIII do art. 62 desta Portaria.



§ 1º O encerramento de que trata o caput será processado pelo agente financeiro, mediante solicitação do agente operador.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, será dado início à fase de amortização do financiamento no mês imediatamente subsequente ao da validade do encerramento da utilização.

§ 3º Caso o estudante financiado não realize as adequações estabelecidas no art. 63 desta Portaria até o final do prazo estabelecido para o aditamento de renovação semestral do financiamento com recursos do Fies, o prazo de utilização será encerrado pelo agente operador, na forma estabelecida no caput.

Art. 94. O administrador de ativos e passivos do Fies poderá alterar e prorrogar os prazos de que tratam o art. 89, § 1º, e o art. 91, observado, nos casos de prorrogação, o disposto no art. 107 desta Portaria.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DA MODALIDADE FIES EM RAZÃO DE DESCREDENCIAMENTO DE IES PELO MEC

Seção I

Do aditamento dos contratos na modalidade Fies em razão de credenciamento de IES pelo MEC

Art. 95. A solicitação de suspensão temporária do financiamento do Fies em razão de credenciamento de IES pelo MEC em processos de supervisão que não mantiveram CPSA em funcionamento nos locais de oferta de curso deverá ser realizada pelo estudante financiado pelo programa por meio do sistema informatizado do agente operador.

§ 1º A solicitação de suspensão do financiamento de que trata o caput ficará dispensada de validação pela CPSA do local de oferta de curso da IES descredenciada.

§ 2º O Comprovante de Solicitação de Suspensão disponível no Sisfies substituirá o DRM-Suspensão para fins de comprovação da realização do aditamento de suspensão temporária da utilização do financiamento.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento dos encargos eventualmente devidos à IES pela prestação de serviços educacionais durante a vigência da suspensão temporária do financiamento.

Art. 96. A SESu/MEC informará ao agente operador do Fies:

I - o código do Cadastro e-MEC e a razão social das IES descredenciadas pela SERES-MEC e que não mantiveram em funcionamento as CPSAs nos locais de oferta de curso;

II - a data e o número do ato de credenciamento das IES de que trata o inciso I do caput; e

III - os semestres a serem considerados para fins da concessão das suspensões previstas no inciso II do § 1º do art. 71.

Parágrafo único. Caberá ao agente operador dar publicidade acerca dos prazos para a realização dos aditamentos dos contratos de financiamento de que trata os artigos desta seção.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS ÀS MANTENEDORAS

Art. 97. Os pagamentos dos encargos educacionais às mantenedoras, relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies, serão efetuados com Certificado Financeiro do Tesouro - Série E - CFT-E, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º O CFT-E somente poderá ser utilizado pela mantenedora para pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela SRFB, bem como para cobrir o risco dos financiamentos concedidos aos estudantes e para recompra pelo agente operador do Fies, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º A recompra de que trata o § 1º somente será efetuada pelo agente operador caso a mantenedora não se encontre em débito com a SRFB, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001, e demais normas que regulamentam o Fies.

§ 3º O valor da recompra será calculado com base no número de CFT-E recomprado pelo agente operador do Fies, multiplicado pelo preço unitário do título na data da confirmação da solicitação da recompra pela entidade mantenedora.

§ 4º O valor apurado, na forma do § 3º deste artigo, será pago diretamente à entidade mantenedora, em conta corrente aberta para essa finalidade pelo agente operador, nas datas previstas no Cronograma Anual de Recompras.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se pagamento a emissão da ordem bancária de crédito pelo agente operador do Fies.

§ 6º No caso de conclusão de procedimento de aditamento de transferência de curso ou de IES, a emissão dos CFT-Es será efetuada para a entidade mantenedora da IES de destino, a partir do mês imediatamente seguinte à data do efetivo desligamento do estudante da instituição de ensino de origem.

Art. 98. Os CFT-Es destinados ao pagamento dos encargos educacionais deverão ser emitidos e disponibilizados às entidades mantenedoras em conta individualizada de subcustódia mantida em sistema informatizado próprio do agente operador, a partir do mês imediatamente subsequente à formalização do contrato de financiamento e de seus termos aditivos pelos agentes financeiros do Fies.

§ 1º O prazo de que trata o caput condiciona-se ao recebimento, pelo agente operador, dos contratos e termos aditivos encaminhados pelo agente financeiro até o dia 20 de cada mês, ressalvados os instrumentos contratuais que exigirem correção após a conclusão do processo de validação pelo agente operador.

§ 2º As datas previstas para emissão serão divulgadas no sistema informatizado do agente operador, conforme Programação de Repasses de CFT-E.

Art. 99. É facultado ao agente operador do Fies realizar recompra de CFT-E em mais de uma vez por trimestre.

§ 1º A periodicidade e o valor estipulado de cada recompra serão definidos pelo administrador de ativos e passivos do Fies.

§ 2º Poderão participar dos processos de recompra as entidades mantenedoras que estiverem adimplentes com as suas obrigações fisco previdenciárias.

§ 3º Os certificados recomprados pelo agente operador deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de ensino superior.

Art. 100. Dos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora com adesão ao Fies e FG-Fies, o agente operador da modalidade Fies deverá destacar, a cada repasse:

I - o valor correspondente ao disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, e efetuar o repasse ao agente financeiro do Fies; e;

II - o valor correspondente à integralização das entidades mantenedoras devidas ao FG-Fies e efetuar o repasse ao agente financeiro administrador do Fundo Garantidor.

CAPÍTULO VIII

DA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO FIES

Art. 101. O saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, será quitado em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação do percentual mensal vinculado à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, e a obrigação do recolhimento das prestações mensais, nos termos estabelecidos pelo CG-Fies.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies fica obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o programa.

§ 2º É facultado ao estudante financiado pelo Fies, voluntariamente e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, inclusive no período de utilização do financiamento, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.

§ 3º O agente financeiro poderá pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes com pagamento menor que o valor esperado para o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do programa, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do FG-Fies.

Art. 102. A amortização do saldo devedor do Fies, nos termos do art. 101 desta Portaria, deverá observar as regras previstas no inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º Nos termos da alínea "a" do inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, caso o estudante financiado pelo Fies seja empregado ou servidor, a amortização de financiamento do programa ocorrerá por meio de retenção de percentual de sua remuneração bruta pelo empregador ou contratante, devidamente consignado em folha de pagamento, destinado à amortização, e pelo repasse, observado o limite de 5% (cinco por cento), quando se tratar de verbas rescisórias.

§ 2º Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, caso o estudante financiado pelo Fies seja sócio de pessoa jurídica, deverá se responsabilizar pelo recolhimento do percentual incidente sobre o total das verbas de natureza remuneratória recebidas da sociedade, especialmente lucros, dividendos e pro labore.

§ 3º Nos termos da alínea "c" do inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, caso o estudante financiado pelo Fies seja trabalhador autônomo, deverá se responsabilizar pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, calculado sobre a renda mensal auferida com a sua atividade profissional.

§ 4º Nos termos da alínea "d" do inciso VIII do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, caso o estudante financiado pelo Fies não possua renda ou proventos não previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá se responsabilizar pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, incidente sobre tais rendas ou proventos recebidos a qualquer título em cada mês.

§ 5º Durante a vigência dos contratos do Fies, o estudante ou o seu representante legal poderá solicitar a sua alteração para contemplar as formas de amortização previstas neste artigo, observadas as condições previstas no § 2º do art. 58.

Art. 103. Para efeito do disposto no § 1º do art. 102 desta Portaria:

I - o estudante financiado fica obrigado a informar ao empregador sua condição de devedor do Fies e a verificar se o valor mensal devido vinculado à renda destinado à amortização do financiamento está sendo retido na fonte e repassado à instituição consignatária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e

II - o empregador fica obrigado a consultar o sistema disponibilizado pelo agente operador, para fins de retenção e repasse à instituição consignatária do valor mensal vinculado à renda do empregado ou do servidor financiado pelo Fies.

Parágrafo único. As retenções destinadas ao pagamento do financiamento do Fies de que trata o caput terão preferência sobre outras da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente pelo estudante financiado pelo programa.

Art. 104. O valor do pagamento mínimo durante a fase de amortização dos contratos de financiamento do Fies, será calculada da seguinte forma:

I - o valor do pagamento mínimo para o primeiro, segundo e demais anos será o resultado da aplicação dos percentuais de 70%, 85% e 100%, respectivamente, sobre a coparticipação média; e

II - o valor do pagamento mínimo, definido no inciso I, terá um teto correspondente à parcela calculada pelo Sistema Price de Amortização, de 15 anos de duração, incidente sobre o saldo devedor da data de término do período de utilização do financiamento, imediatamente anterior ao início do período de amortização, tendo como taxa de juros a inflação observada no último ano em que o aluno utilizou o financiamento.

§ 1º A coparticipação média será calculada pela média dos valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA das coparticipações devidas pelo aluno durante o curso.

§ 2º O valor do pagamento mínimo, após definido na forma dos incisos I e II, será atualizado monetariamente a cada ano pelo IPCA

Art. 105. O boleto único, previsto no § 14 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, será composto, conforme a fase do contrato de financiamento, pela coparticipação do estudante financiado ou pela parcela de amortização, pelos gastos operacionais, pelo seguro prestamista e por eventuais parcelas de juros e mora por atraso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - coparticipação: o percentual da parcela da semestralidade não financiada pelo Fies;

II - parcela de amortização: o valor da prestação a ser paga pelo estudante financiado após a conclusão do curso;

III - gastos operacionais: despesas de operacionalização do financiamento, nos termos do § 1º do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

IV - seguro prestamista: o seguro que garante a liquidação do saldo devedor do financiamento em caso de falecimento ou de invalidez permanente do financiado.

§ 2º A multa por atraso no pagamento será de 2% (dois por cento) e os juros de mora à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

§ 3º A operacionalização do boleto único no âmbito do Fies poderá ser sob a forma eletrônica, mediante débito em conta do financiamento junto ao respectivo agente financeiro.

Art. 106. Havendo pagamento a maior ao Fies pelo estudante, motivado por valores acumulados indevidamente no saldo devedor do contrato de financiamento, o Fies deverá restituir ao financiado o valor devido acrescido da atualização correspondente à variação do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre a data do pagamento indevido e a data da restituição, salvo quando houver possibilidade de amortização do saldo devedor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Em caso de constatação de erros ou de existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro e dos gestores da modalidade Fies que resultem na perda de prazo para validação da conclusão da inscrição no sistema informatizado do agente operador, contratação e solicitação ou confirmação de aditamento do financiamento, o agente operador, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada, deverá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, observada a existência de vaga para as quais se inscreveram no processo seletivo, disponibilidade orçamentária do Fundo e a disponibilidade financeira na respectiva entidade mantenedora, quando for o caso.

§ 1º O agente operador não se responsabilizará por inscrição não concluída ou aditamento não confirmado pelo estudante por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o último dia do semestre referente à ocorrência do erro ou óbice operacional, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento na modalidade Fies.

Art. 108. É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações, estabelecidos nesta Portaria e nos demais instrumentos normativos do Fies e do P-Fies tornados públicos pelos gestores do programa, inclusive aqueles referentes ao processo seletivo e às normas emitidas pelo agente financeiro operador de crédito no caso do P-Fies.

Parágrafo único. Eventuais comunicados dos gestores do Fies e do P-Fies acerca dos prazos de que trata o caput têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado.

Art. 109. A IES cuja mantenedora tiver aderido ao Fies deverá:

I - divulgar o inteiro teor desta Portaria e dos demais instrumentos normativos do Fies tornados públicos pelos gestores do programa, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e nas suas páginas eletrônicas; e

II - viabilizar acesso gratuito à internet para os estudantes que pretendam se inscrever aos processos seletivos do Fies.

Art. 110. Sendo constatados indícios de irregularidades praticadas por estudante inscrito ou financiado pelo Fies ou pelo P-Fies, o agente operador e o agente financeiro operador de crédito, respectivamente, poderão sobrestar a inscrição ou o financiamento do estudante, conforme o caso, até que seja concluída, pela SESu/MEC, a apuração da irregularidade.

Art. 111. Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão, no Termo de Participação aos processos seletivos do Fies, bem como das demais normas que regulamentam o programa, será instaurado processo administrativo pelo MEC para aferir a responsabilidade da instituição mantenedora e sua mantida, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, sem prejuízo da suspensão cautelar de que trata o 110 desta Portaria, e de outras sanções, nos termos da legislação vigente.

Art. 112. Os processos administrativos de aplicação de penalidades serão regidos, no que couber, pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Instruído o processo administrativo, a decisão será tomada pelo Secretário de Educação Superior, que deverá:

I - impor as penalidades cabíveis; ou

II - determinar o arquivamento do processo.

§ 2º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao Fies, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, deverá estabelecer o prazo aplicável e, durante esse período, não poderão ser concedidos novos financiamentos, sem qualquer prejuízo aos estudantes já financiados.

§ 3º Para efeitos da aplicação da penalidade de ressarcimento, prevista no inciso II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e, após validação pelo administrador de ativos e passivos da modalidade Fies, estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

§ 4º Para efeitos da aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, a mantenedora deverá fazer o ressarcimento e apresentar o(s) comprovante(s) ao agente operador e ao MEC:

I - do montante calculado pelo agente operador relativo aos encargos educacionais indevidamente cobrados, por meio da amortização do(s) contrato(s) de financiamento envolvido(s) diretamente no agente financeiro e com a ciência do(s) estudante(s) financiado(s);

II - dos custos efetivamente incorridos pelo agente operador e pelos agentes financeiros na correção dos saldos e fluxos financeiros, que deverão ser recolhidos por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 5º Da decisão que concluir pela imposição de penalidades caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Nos casos previstos no inciso I do § 1º deste artigo, fica assegurado ao estudante financiado pelo Fies a continuidade do financiamento nas condições do contrato firmado.

Art. 113. O representante legal da mantenedora, responsável pela adesão ao Fies, que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo Sisfies responderá administrativa, civil e penalmente, sem prejuízo do ressarcimento pela entidade mantenedora dos danos causados ao agente operador.

Art. 114. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CPSA

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DO SEU GRUPO FAMILIAR:

Deverá ser solicitado, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes de identificação:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;

- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fê pública reconhecida por Decreto;

- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

- Registro Nacional de Estrangeiros RNE, quando for o caso;

- Passaporte emitido no Brasil ou por autoridade consular brasileira no exterior;

- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

2. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:

Deverá ser solicitado, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do estudante ou de membro do grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;

- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB;

- Contracheque emitido por órgão público;

- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

- Fatura de cartão de crédito;

- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

3. COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes:

- Diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio expedido pela instituição de ensino competente.

4. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DO SEU GRUPO FAMILIAR:

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe aos membros da CPSA, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

4.1 ASSALARIADOS:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- CTPS registrada e atualizada;

- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4.2 ATIVIDADE RURAL:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

4.3 APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Extrato de pagamento de aposentadoria ou pensão dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).

4.4 AUTÔNOMOS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4.5 PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4.6 SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS:

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

4.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO AGENTE FINANCEIRO

1. PELO ESTUDANTE, inclusive dos membros do seu grupo familiar:

- Documento de Regularidade de Inscrição - DRI emitido pela CPSA;

- Termo de concessão ou Termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Programa Universidade para Todos - Prouni, quando for o caso;

- CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF do seu representante legal;

- Certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

1.1 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
O agente financeiro deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes de identificação.

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;

- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fê pública reconhecida por Decreto;

- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;

- Passaporte emitido no Brasil;

- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

1.2 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:

O agente financeiro deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;

- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB;

- Contracheque emitido por órgão público;

- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

- Fatura de cartão de crédito;

- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2. PELO FIADOR:

- CPF;

- Certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso.

2.1 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
O agente financeiro deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes de identificação.

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;

- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fê pública reconhecida por Decreto;

- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;

- Passaporte emitido no Brasil;

- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

2.2 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:

O agente financeiro deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, apenas um dos comprovantes.

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;



- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.3.COMPROVANTES DE RENDIMENTOS, exceto no caso opção pela fiança solidária:

Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao agente financeiro.

2.3.1 ASSALARIADOS:

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.3.2 ATIVIDADE RURAL:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

2.3.3 APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br).

2.3.4 AUTÔNOMOS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.3.5 PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.3.6 SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS:

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

2.3.7 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- Comprovante de rendimentos.

ANEXO III CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

- DISPOSIÇÕES GERAIS

A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

1. CONTRACHEQUE:

1.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

1.1.2 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que não seja em caráter de substituição, salvo, nesse

última caso, se extrapolar os seis últimos meses;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

1.1.3. Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;

- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;

- Prêmios de seguro;

- Estornos;

- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.

1.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

1.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS:

1.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

1.2.2. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

1.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

1.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

1.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

1.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

1.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

1.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

2.1. A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

2.2. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.3. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

2.4. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

3. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Os alugueis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

3.2. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

3.3. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

4.1. O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

4.2. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

5. EXTRATO DE FGTS

5.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

5.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

5.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

6. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

6.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

6.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

6.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

7. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

7.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mps.gov.br>.

7.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

8. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

8.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

8.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

8.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo: I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 23123.001642/2017-91
Interessado: IFPR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - PR
Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão que aplicou penalidade de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao servidor do Ministério da Educação

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota nº 00327/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, para, adotando seus fundamentos, indeferir o Pedido de Reconsideração mantendo a decisão exarada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, Seção 2, página 11.

MENDONÇA FILHO
Ministro

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 17/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.252, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar a oferta de duzentas vagas totais anuais do curso de Engenharia Química, bacharelado, da Faculdade Unirb - Feira de Santana, com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.000248/2018-43.

MENDONÇA FILHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 498, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Física Geral	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Cláudio Natálio Lima	1º
			Joziano Rony de Miranda Monteiro	2º
			Deuticilam Gomes Maia Junior	3º
			Allan Lopes Lima	4º
			Carlos Eduardo Marquez	5º
	Química Geral e Físico - Química	Assistente A, Nível 1, 40h.	Greta Tami Araújo da Silva	1º
Instituto de Natureza e Cultura - INC	Letras Língua Espanhola ou Letras Língua - Portuguesa e Espanhola	Assistente A, Nível 1, 40h.	Renyer Alves Costa	2º
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FEFF	Fisioterapia na saúde da criança e neurológica adulta	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Não houve candidato inscrito.	
			Karoliny Lisandra Cruz	1º
			Michelle Alexandrina dos Santos Furtado	2º
			Rosenny Lima de Souza	3º
	Fisioterapia da mulher e atenção primária à saúde	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Luany Silva Pontes	4º
			Ana Luiza Loureiro Guerreiro	1º
	Fisioterapia em cardiologia e pneumofuncional	Auxiliar, Nível 1, 40h.	Nilciane Figueiredo Pereira	2º
			Não houve candidato aprovado.	

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 522, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 094/2017, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Design Gráfico	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h.	Marco Antônio Guerreiro Prado Filho	1º
			Camila Feldberg Porto	2º
			Júnior da Silva Coelho	3º
Faculdade de Tecnologia - FT	Arquitetura e Urbanismo	Assistente A, Nível 1, 40h.	Monique Guerreiro Bastos	1º
			Luana Fernanda da Silva Baptista	2º
Faculdade de Tecnologia - FT	Arquitetura e Urbanismo	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40h.	Leonardo Normando Carvalho	1º
			Israel Maia Damasceno	2º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 02/2018-CCS/UFPI, de 24/01/2018, publicado na Seção 3, do DOU, de 29/01/2018 e considerando o Processo nº. 23111.034497/2017-64; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime

de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Prótese Dentária, habilitando os candidatos RAONY MÓLIN DE SOUSA PEREIRA (1º colocado), GRACIELA MARIA OLIVEIRA SIPAÚBA (2º colocado), DANIEL FERNANDES FALCÃO (3º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRIATO CAMPELO

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.030504/2017-59, o Edital nº 002/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 23, Seção 3, p. 33 e 34, de 01 de fevereiro de 2018, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Matemática do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Matemática - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos MARIA VICENTINA DE PAULA TEOTÔNIO (1º lugar), ODILENE DA SILVA BRITO (2º lugar), MARIA DOS REIS BRITO DE FARIAS (3º lugar), CHAGLEUTON PEREIRA DAS CHAGAS (4º lugar), SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA (5º lugar), MARIA FRANCIELE DA SILVA SANTOS (6º lugar), JOSENE ROCHA EREMITA (7º lugar), MICAEL CAMPOS DA SILVA (8º lugar), ANDREIA DA SILVA ALENCAR (9º lugar), e classificando para contratação os 03 (três) primeiros colocados.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 1.942-GR/IFAM, de 02/07/2015, publicada no DOU N.º 125, de 03/07/2015, seção 2, pag. 26, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 31/2018-PFigueiredo, de 06 de março de 2018; resolve:

I. EXTINGUIR da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Presidente Figueiredo, as coordenações conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Relação Estágio e Egresso-CREE	FCC
Coordenação Geral de Cursos Técnicos -CGCT	FCC

II. CRIAR na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Presidente Figueiredo, as coordenações conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação do Curso de Desenvolvimento de Sistemas	FCC
Coordenação do Curso de Agropecuária	FCC

III. Está portaria entra em vigor a partir desta data.

SANDRA MAGNI DARWICH

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 186, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 08.03.2018, a validade do Edital 01/2017 publicado no Diário Oficial da União de 26.12.2016, Seção 3, páginas 33, 34 e 35, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 110, de 06.03.2017, foi publicada no Diário Oficial da União de 08.03.2017, seção 1, página 19.

HUDSON LUIZ COGO

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Homologação do Processo Seletivo para o curso de formação e atualização de instrutor de Libras

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2015, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo para o Curso de Formação e Atualização de Instrutores de Libras, de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.002102/2017-45, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Os candidatos classificados e automaticamente matriculados no Curso deverão comparecer ao Instituto Nacional de Educação de Surdos no dia 14 de março de 2018, quarta-feira, às 13h55, para o início das aulas.
PERFIL: ALUNOS SURDOS DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DO INES - CAP/INES REGULARMENTE MATRICULADOS EM 2017.2

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	PERFIL DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL
1	LETICIA MELO FERREIRA	067	98	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	LARYSSA JARDIM SILVA	072	98	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	MARIANA SICILIANO SAMPAIO	075	98	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
4	JOYCE WILLIANE RODRIGUES DA SILVA	050	97	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
5	RAPHAEL MONTEIRO DA COSTA	084	91	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
6	FERNANDA ALBINO FERNANDES	058	90	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
7	DEBORA SOARES CABRAL	091	68	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
8	JANAINA COSTA DE SOUSA	073	62	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
9	DANIELLA DE JESUS SILVA	082	60	ALUNO CAP/INES	CLASSIFICADO E MATRICULADO
*	YURI CESAR OLIVEIRA SILVA	066	47	ALUNO CAP/INES	ELIMINADO
*	AUREA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA	074	FALTOU	ALUNO CAP/INES	ELIMINADO
*	ROBERTA CRISTINA DE MENESES COELHO	098	FALTOU	ALUNO CAP/INES	ELIMINADO

PERFIL: CANDIDATOS EXTERNOS QUE ATUAM/ OU QUEIRAM ATUAR COMO INSTRUTORES DE LIBRAS COMO L2

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	NOTA	PERFIL DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL
1	SEBASTIÃO BERNARDO STORINO	017	100	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	FABIANA RIBEIRO MARTINS SILVA	023	100	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	MARIANA DE SOUZA SANTOS	042	100	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	VALQUIRIA FERREIRA RIBEIRO	089	100	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	LOUISE FERREIRA DE JESUS	095	100	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
6	KARINA DE AGUIAR VIEIRA	008	99	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	ELAINE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	068	99	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
8	ALINE FERREIRA DE ASSIS DE LIMA	006	98	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	TARCISIO JAIR MEYER SILVA	016	98	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	MARCELO MARCOS LINS DA SILVA JÚNIOR	088	98	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
11	VINICIUS TADEU SILVA MOREIRA	024	97	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
12	PAULA PEREIRA DA SILVA	001	96	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	ELILDE LIMA PEREIRA	097	96	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
14	JOELMA JESUS DOS SANTOS	092	95	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
15	RODRIGO DOMINGUES FIALHO MARTINS	022	94	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	THIAGO CARDOSO ALVES	044	94	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO



17	JAIME MIRANDA DE MELLO	080	93	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
	WALTER DIAS SUETH NETTO	056	93	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
19	ALINE YURIKO PEREIRA SUZUKI	069	92	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
20	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	061	91	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
21	JAQUELINE DE ARAUJO MUNIZ	028	69	EXTERNO SURDO	CLASSIFICADO E MATRICULADO
*	FELLIPE ALENCAR FERREIRA	071	68	EXTERNO SURDO	APROVADO
*	HUMBERTO LUIZ PEREIRA DA SILVA	038	61	EXTERNO SURDO	APROVADO
*	ILSON DO ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA	019	60	EXTERNO SURDO	APROVADO
*	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO	094	60	EXTERNO SURDO	APROVADO
*	ELIZIETH CABRAL SILVA	011	41	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	ARLINDO DE JESUS PEREIRA	041	32	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	MARCUS VINICIUS MACEDO	060	25	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	GISELE ALINE GABRIEL DE ALMEIDA	085	16	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	LUCIENE NEVES DE GOUVEIA	012	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	DAYANA CARVALHO DE AVILA	025	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	PATRICIA RIBEIRO RODRIGUES	043	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	BEATRIZ CRISTINA ROCHA DA SILVA	046	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	ANA PAULA SANT'ANA DE SOUSA	057	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	WANESSA FERREIRA DA SILVA FRANCO	059	FALTOU	EXTERNO SURDO	ELIMINADO
*	EDSON AKIRA YAHATA	029	100	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	LENILDO LIMA DE SOUZA	065	99	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	MATHEUS AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS	005	97	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	053	96	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	FRANCIELE RIBEIRO BARBOSA	076	96	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	JENAISA LIMA DA CRUZ	018	93	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	LIANE MARIA PEREIRA DAS CHAGAS	079	93	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	VIVIAN COUTINHO RAMOS	070	91	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	DEBORA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS	032	90	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ALESSANDRA SCARPIN MOREIRA DELMAR	063	90	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ANA CRISTINA DE SOUZA FLORES	034	89	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ADRIANA GOMES PEREIRA	033	87	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	BEATRIZ GOMES CHAGAS	055	85	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	LUISE MARIA MARTINS DOS SANTOS	047	83	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	FELIPE DE OLIVEIRA MIGUEL	031	81	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	FLAVIA RIBEIRO BARBOSA	077	77	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	MONICA DOS SANTOS MARTINS OLIVEIRA	004	70	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	VANIA CRISTINA NOGUEIRA SÁ	026	69	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	MARIA LAURA DE SOUZA SOARES LUIZ	037	65	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ALINE SOUZA TEODORO DA SILVA	013	62	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ERICA GONÇALVES RAFAEL	078	62	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	JOSILANE DE PAULA OLIVEIRA	051	60	EXTERNO OUVINTE	APROVADO
*	ELIZIA DE JESUS OLIVEIRA CURTI	036	57	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	VANESSA SANGY LOUREIRO	048	55	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	JULIANE FLOR DE ALMEIDA NOVAES	096	55	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MARCO ANTONIO FERREIRA	039	53	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANDRÉA CRISTINA MARTINS DA CUNHA	010	50	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	CELSO SOARES SANTOS	045	48	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	CARLA ROSANGELA SILVA DE ALMEIDA	002	47	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANDRÉA RANGEL MORAES	049	46	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MARIA DE FATIMA DIAS LEAL	014	45	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MARCIA ABREU DE SOUSA	062	45	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	FABIANA DA SILVA MACHADO	087	45	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	CELIA DOMINGUES DA SILVA	030	41	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANDREA MOTTA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	040	36	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	SIMONE CONCEIÇÃO LEAL DE SOUZA	009	34	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	JOYCE VIEIRA MACIEL	003	33	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	WILSON PIMENTA GONÇALVES JUNIOR	035	32	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MARCELA SILVEIRA CONSTANT	027	30	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	PHILLIPE DAVID RODRIGUES ALVES	021	28	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	VERA LUCIA ANICETA DIAS	020	25	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MONICA CRISTINA BAAMONDE BORGES DO NASCIMENTO	052	25	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANDREIA DE AGUIAR BARBOSA DA SILVA	083	25	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	REGINA CELIA BARBOSA DIAS	064	24	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE	081	11	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ANA MARIA DOS ANJOS DENECCI	007	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	ELAINE CABRAL DA CUNHA SOUZA	015	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	MARTA INGRID RAFAELA SEMÊDO DA COSTA BOONEN	054	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	LIDIA DAMASCENO MARÇAL	086	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	PRISCILA MARQUES PEREIRA	090	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO
*	LIDIANE QUEDEVEZ DE MATOS	093	FALTOU	EXTERNO OUVINTE	ELIMINADO

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais an-uais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201508170	Administração (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE Educacional Ltda - EPP	Rua Rui Barbosa, 1792, Centro, Campo Grande/MS.
2	201508004	Gestão Hospitalar (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE NOVOESTE	NOVOESTE Educacional Ltda - EPP	Rua Rui Barbosa, 1792, Centro, Campo Grande/MS.
3	201601761	Administração (Bacharelado)	240 (duzentos quarenta) e	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMP-INAS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Mogi Mirim, 1283, Jardim Novo Campos Eliseos II, Campinas/SP.
4	201601762	Ciências Contábeis (Bacharela-do)	240 (duzentos quarenta) e	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMP-INAS	SER EDUCACIONAL S.A.	Rua Mogi Mirim, 1283, Jardim Novo Campos Eliseos II, Campinas/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 221, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº 23068.777687/2017-42, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 24/03/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 132/2015-R, publicado no DOU de 02/12/2015, homologado conforme Edital nº 46/2016-R, publicado no DOU de 24/03/2016, na parte referente à Área/Subárea: Geociências/Geologia.

REINALDO CENTODUCATTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição e, considerando o Contrato de Empréstimo nº 3391/OC-BR assinado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, para:

I - gerir os recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa - Recomendação COFIEIX nº 1325 de 29 de junho de 2012, prorrogada pela Resolução COFIEIX nº 06/0250 de 09 de julho de 2014), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução, mediante autorização do Coordenador-Geral de Programas e Projetos de Cooperação da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - COOPE/SGE/SE/MF;

II - executar as atividades orçamentária, financeira e contábil/patrimonial no âmbito da Unidade Gestora 170590 - UCP/SE/MF - PNAFM III; e

III - ordenar despesas no âmbito da Unidade Gestora 170590 - UCP/SE/MF - PNAFM III, bem como designar os demais responsáveis pela prática dos atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º A COOPE/SGE/SE/MF dará apoio técnico à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal/SPOA/SE/MF para cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 50000.018546/2017-41
Interessado: Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV
Assunto: Conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) e a celebração do Contrato de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida entre a União e o Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV, no valor de R\$

21.804.785,08 (vinte e um milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), posição em 31 de agosto de 2002.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do Parecer nº 1/2017/GEROB/COFIS/SUPOF/STN, aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional em 10 de janeiro de 2018, a manifestação proferida pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Nota Técnica nº 1479/2017/CGTRAN/DI/SFC, e a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer nº 16/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, e considerando que o objeto do contrato está em resolução administrativa perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), AUTORIZO A CELEBRAÇÃO de termo de conciliação perante a CCAF, conforme art. 1º, §4º, da Lei nº 9.469, de 1997; e AUTORIZO, APOS a homologação do aludido termo de conciliação pela Advogada-Geral da União, A CELEBRAÇÃO do contrato de assunção, reconhecimento, renegociação e quitação de dívida, cujo pagamento darse-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, nos termos do Decreto nº 1.647, de 1995 e art. 1º, VIII, da Lei nº 10.179, de 2001.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Tributário. Isenção do Imposto de Renda de que trata o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, sobre os proventos percebidos por militar na reserva remunerada.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 21, de 4 de janeiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange os proventos percebidos por militar na reserva remunerada.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.002059/2008-41
Processo SEI nº: 17944.100147/2018-89
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Aditivo contratual à operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 211.700.000,00 (duzentos e onze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estadual de Transportes (PET) II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, Decreto regulamentador nº 9.109/2017 e pela Portaria MF nº 512/2017, a manutenção da garantia da União e a assinatura do respectivo aditivo contratual.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.001680/2011-92
Processo SEI nº: 17944.100154/2018-81
Interessado: Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Aditivo contratual à operação de crédito externo celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro (RJ) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Adicional ao Programa Estadual de Transportes 2 - PET II".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, Decreto regulamentador nº 9.109/2017 e pela Portaria MF nº 512/2017, a manutenção da garantia da União e a assinatura do respectivo aditivo contratual.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 17944.000799/2010-67.
Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Aditivo nº 06 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0190.1, de 14 de abril de 2010, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no Contrato de Financiamento nº 10.2.0190.1; e autorizo, após a celebração do referido Aditivo nº 06 ao Contrato de Financiamento, a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 578/PGFN/CAF de Garantia Fidejussória firmado em 30 de setembro de 2010.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Processos nºs: 10951.000723/98-37 e SEI 12120.100305/2018-71
Interessado: República Federativa do Brasil
Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor total de US\$ 9.045.635,40 (nove milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco dólares e quarenta centavos) da dívida consolidada e em montante reestruturado de US\$ 1.262.856,60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos)

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, e considerando a permissão contida na Resolução nº 41, de 14 de setembro 2016, também daquela Casa do Congresso Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Reestruturação de Dívida supramencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO DO BRASIL S/A**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhoras e Senhores Acionistas

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos clientes e da sociedade.

O ano de 2017 foi desafiador, porém tínhamos plena confiança na entrega de resultados compatíveis com as estimativas divulgadas e os compromissos assumidos, pois conhecemos a capacidade e o comprometimento dos nossos funcionários.

Encerramos o ano com de lucro líquido de R\$ 11.011 milhões, aumento de R\$ 2.977 milhões se comparado a 2016. O retorno sobre patrimônio líquido ficou em (RSPL) de 10,6%, frente a 8,4% do ano anterior. Parte desse resultado foi alcançado pelo rígido controle de despesas administrativas, que caíram 5,54% em um ano, mesmo com a inflação (IPCA) de 2,95% e pela substancial redução das despesas de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) em R\$ 2.951 milhões (10,3% frente a 2016).

Nossas receitas com prestações de serviços e tarifas bancárias cresceram 9,0% em relação a 2016, o que demonstra o sucesso da evolução da nossa estratégia de relacionamento com os clientes, principalmente com a utilização de novas tecnologias. A materialização desse resultado está em nosso índice de eficiência ajustado, que alcançou 38,1%, frente a 39,7% em 2016 e 41,6% em 2015 e na melhoria dos nossos índices de Basileia e capital principal, que evoluíram para 19,6% e 10,5%, respectivamente, em 2017.

Para 2018, acreditamos que a transformação e a complexidade do ambiente de negócios irão se intensificar. Por isso, a melhora da experiência do cliente e o investimento em inovação continuarão a ser premissas para a nossa atuação. A maior eficiência nas operações e nos processos, o crescimento do uso de inteligência artificial na análise de dados, a maior especialização dos funcionários e a constante busca pela conveniência dos clientes ao utilizar nossos canais de atendimento serão pilares na evolução da rentabilidade.

Acreditamos também que a aceleração da recuperação econômica será mola propulsora para o crescimento de nossa carteira de crédito, especialmente, para as pessoas físicas, micro e pequenas empresas e agronegócio. Os efeitos do fortalecimento da atividade econômica também se refletirão no aumento dos negócios com seguros, meios de pagamento, mercado de capitais e gestão de recursos.

Para mais informações, sugerimos a leitura do Análise do Desempenho no sítio de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri).

1. Estratégia Corporativa

Nos últimos anos, a economia mais conectada e competitiva influenciou significativamente a indústria financeira. À medida que os desafios e a complexidade do ambiente de negócios aumentam, maior é a necessidade das organizações desenvolverem cultura de inovação que oriente o planejamento estratégico. Por conta do dinamismo do cenário e das necessidades de nossos clientes, mantemos nossa Estratégia Corporativa sempre atualizada e aderente aos desafios presentes em nosso ambiente de atuação.

Nosso propósito é cuidar do que é valioso para as pessoas. Para o período de 2018-2022, nossa Visão é "Ser a empresa que proporciona a melhor experiência para a vida das pessoas e promover o desenvolvimento da sociedade, de forma inovadora, eficiente e sustentável" e cinco perspectivas nos guiam nessa direção:

a) Financeira: a prioridade é o crescimento da rentabilidade e das receitas com prestação de serviços, a melhoria da eficiência operacional, a sustentabilidade do capital e a redução das perdas operacionais e de crédito.

b) Clientes: o objetivo é proporcionar experiências de valor, priorizando ações que favoreçam a melhoria da satisfação dos clientes.

c) Processos: o foco será mantido na Transformação Digital e no aperfeiçoamento dos processos, produtos e canais, o que os tornam mais simples, ágeis, inovadores, integrados e orientados à jornada dos clientes.

d) Pessoas: foco na busca do desenvolvimento de competências estratégicas necessárias para fazer frente aos desafios que se apresentam para os próximos cinco anos, notadamente: empreendedorismo, relacionamento com clientes, inovação, negócios digitais, liderança e eficiência. Além disso, continuaremos pautados pela meritocracia nos programas sucessórios, pelo reconhecimento de talentos e valorização da diversidade.

e) Sustentabilidade: complementa e perpassa as demais perspectivas; o foco é aprimorar nosso desempenho em sustentabilidade, nas dimensões econômica, social e ambiental, dado que a geração de retornos sustentáveis no longo prazo pressupõe ir além das questões financeiras e dos riscos tradicionais.

Além da estratégia corporativa, entendemos que para enfrentar os desafios do cenário atual e futuro, especialmente quanto à maior exigência de nossos clientes, era necessário a criação de duas novas unidades especializadas. Comprometidos com a eficiência operacional e com o controle de despesas, a criação das novas unidades não gerou incremento de custos, dado que remanejamos o pessoal e a estrutura de outras áreas.

Unidade Captação e Investimentos, com objetivo de desenvolver estratégias em assessoria especializada para investidores, diversificar o nosso portfólio de produtos e disseminar a visão orientada à jornada do investidor.

Unidade de Comércio Exterior, com objetivo de desenvolver estratégias em negócios internacionais, fortalecer a nossa reconhecida parceria com o segmento de comércio exterior, promover o desenvolvimento de competências e a especialização de nossos profissionais.

A seguir, alguns prêmios e eventos que foram destaques no ano:

I. na vanguarda da tecnologia bancária, vencemos em 21 categorias no Prêmio efinance! 2017 por uma série de inovações, entre as quais (i) a possibilidade de compra com pontos² em lojas físicas pelo aplicativo Ourocard, (ii) solução de Open Banking com o lançamento do Portal do Desenvolvedor, (iii) a disseminação da cultura digital pelo desenvolvimento do Laboratório Avançado do Banco do Brasil (LABBS) no Vale do Silício (EUA) e (iv) a Conta Fácil³, primeiro passo para a conta corrente aberta pelo celular;

II. o Ourocard foi considerado, pelo 9º ano consecutivo, o cartão de crédito preferido dos brasileiros, segundo Pesquisa Nacional de Cartões de Crédito, organizada pela CardMonitor;

III. recebemos o Prêmio Atendimento Ouro da Associação das Relações Empresa Cliente (Abrarec), na categoria melhor atendimento de call center receptivo;

IV. conquistamos, por meio da BBDTVM, a primeira colocação na categoria Fundos de Ações do ranking "Melhor Banco para Investir", elaborado pela FGV;

V. conquistamos a categoria Top Básico no Prêmio Broadcast Projeções. O evento, promovido pela Agência Estado, tem por objetivo premiar as instituições cujas projeções para os principais indicadores econômicos do País mais se aproximaram do observado durante o ano de 2016. No mesmo evento, foram premiados, entre os 10 primeiros, quatro analistas do BB-Banco de Investimentos S.A. no Prêmio Broadcast Analistas, que avalia as recomendações de ações que obtiveram a melhor rentabilidade em 2016;

VI. conquistamos o Troféu Ouro do Prêmio CIC 2017 para o case "Um game que conquistou corações e resultados", projeto de gamificação reconhecido como a melhor campanha interna, motivacional e de endomarketing;

VII. recebemos, pelo segundo ano consecutivo, o Certificado de Empresa Legal durante o Simpósio Brasileiro de Defesa do Consumidor, uma iniciativa da Era do Diálogo, promovido pelo Centro de Inteligência Padrão - CIP, com o apoio da Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente - Abrarec, reconhecendo o nosso investimento para a solução de conflitos com consumidores de forma ágil, econômica e conciliadora, sem a necessidade de propor ações judiciais;

VIII. figuramos no 1º lugar entre os bancos brasileiros no relacionamento em redes sociais (Facebook e Twitter) com base na análise do SocialBakers - Ranking Mundial Socially Devoted (3º trimestre/2017), que é uma das principais fornecedoras de dados analíticos sobre eficácia da comunicação de marcas na rede social;

IX. recebemos o selo "Responde Rapidamente" na página oficial do BB na rede social Facebook. O selo aparece nas páginas que respondem pelo menos 90% das mensagens privativas com um tempo médio de 15 minutos. Contribuição direta da implementação do atendimento via chatbot em 2017.

¹-O Prêmio efinance! tem como objetivo identificar e destacar os mais importantes projetos na área de TI e Comunicação no segmento de finanças no Brasil.

²-Pontos referentes ao Programa de Relacionamento "Ponto pra você".

³-Conta de pagamentos para quem ainda não possui conta no Banco do Brasil e que pode ser aberta pelo celular.

2. Governança Corporativa

Nossa estrutura de governança corporativa é formada pelo Conselho de Administração (CA) e pela Diretoria Executiva (DE). Em todos os níveis, as decisões são tomadas de forma colegiada para promover o adequado debate dos temas estratégicos e das propostas negociais. Para tanto, a administração se utiliza de diversos comitês, que garantem agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

O CA é composto por oito membros e assessorado pelos comitês de Auditoria, Remuneração e Elegibilidade, Riscos e Capital e pela Auditoria Interna.

A DE é composta pelo Conselho Diretor (CD - presidente e nove vice-presidentes) e por 27 diretores estatutários. Mantemos ainda, em caráter permanente, um Conselho Fiscal (CF) composto por cinco membros titulares e cinco suplentes.

Como boa prática de governança corporativa, instituímos processo para avaliar o desempenho do Conselho de Administração, do Auditor Geral, dos Comitês de Remuneração, de Auditoria e de Riscos e Capital e da Diretoria Executiva.

Aprofundamos diversas práticas de governança no decorrer de 2017. Revimos de forma abrangente nosso Estatuto Social, Código de Ética, normas de conduta, regimentos internos dos órgãos de governança e do Código de Governança Corporativa, documentos que dão suporte às nossas práticas de governança. Criamos também política de transações com partes relacionadas, política de indicação e sucessão de administradores (CA, CF e CD), com objetivo de dar ainda mais transparência às nossas estratégias e nossa gestão.

Em maio, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), divulgamos a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, documento escrito em linguagem clara, direta, ao público em geral e aos investidores e subscrita pelos membros do Conselho de Administração. Em agosto ingressamos no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, sendo a primeira companhia financeira a aderir ao programa. Em novembro, recebemos a certificação com Selo de Governança Nível 1 no IG-Sest, com nota máxima nos quesitos observados.

Nossas ações (BBAS3) estão listadas, desde 2006, no "Novo Mercado" da B3, segmento mais exigente da bolsa brasileira em requisitos de governança.

3. Economia Brasil

O ano de 2017 foi caracterizado pela melhora no ambiente econômico doméstico. Mesmo que essa melhora tenha acontecido de forma heterogênea ao longo do ano e que eventos não econômicos desfavoráveis tenham sido observados, houve significativo progresso. Uma importante agenda de reformas foi aprovada e amparou os primeiros sinais da moderada recuperação da atividade, em que pese a postergação da deliberação sobre pontos relevantes dessa agenda. Além disso, inflação controlada, juros em queda e a retomada do emprego foram elementos que reforçaram a conjuntura mais favorável aos negócios.

Impulsionados pelo excelente resultado da agropecuária, consubstanciado na safra recorde, os números do PIB apresentaram reversão da histórica recessão dos anos anteriores. Ainda pelo lado da oferta, as indústrias extrativa e de transformação mostraram sinais positivos. Pelo lado da demanda, o consumo das famílias consolidou sua recuperação e a formação bruta de capital fixo apresentou no terceiro trimestre o primeiro avanço depois de quinze trimestres consecutivos de retração.

A safra recorde foi importante inclusive para o histórico saldo da balança comercial no ano (US\$ 67 bilhões), impulsionado de um lado pela trajetória favorável dos preços das commodities e, de outro, pelo aumento das exportações de produtos básicos (destaque para grãos e minerais metálicos). O desempenho da balança comercial, aliado ao cenário externo de elevada liquidez e baixa aversão ao risco, contribuiu para o fluxo de recursos externos ao Brasil, possibilitando ao Real manter-se relativamente fortalecido na maior parte do ano (cotação média de R\$/US\$ 3,20). Nesse contexto, o índice Ibovespa apresentou valorização de 27% em 2017, em linha com avaliações positivas sobre a economia brasileira.

Todavia, o ambiente favorável aos mercados não impediu a ocorrência de episódios de maior volatilidade, especialmente originados de incertezas na arena política e de dúvidas em relação à reversão da trajetória ascendente do endividamento público. Nesse contexto, a rigidez dos gastos continua a ser um desafio no campo fiscal para os próximos anos.

O ambiente inflacionário foi extremamente benigno. A deflação dos preços dos alimentos e a elevada ociosidade da economia garantiram inflação ao consumidor, medida pela variação do IPCA, abaixo de 3,0% (limite inferior do intervalo de tolerância da meta) e o deslocamento da política monetária para campo expansionista. Nesse sentido, a taxa Selic foi reduzida em 675 p.b., alcançando o patamar de 7,0% a.a. ao final de 2017. Os juros historicamente baixos e a compressão dos spreads continuaram demandando ganhos em termos de eficiência por parte da indústria financeira.

O forte declínio da inflação, que preservou a renda dos trabalhadores, a redução dos custos dos empréstimos e a leve recuperação do mercado de trabalho favoreceram a retomada do crédito às famílias. Por outro lado, as incertezas ainda presentes na economia, a ociosidade de fatores e os efeitos colaterais da recessão sobre o sistema produtivo afetaram as decisões de investimentos e inibiram a retomada da recuperação do crédito ao setor empresarial.

Mundo

No ambiente externo, a atividade econômica nos Estados Unidos continuou em expansão, mas sem exercer pressões relevantes sobre a inflação, que permaneceu abaixo do objetivo do Federal Reserve. Como consequência, a autoridade monetária norte-americana prosseguiu com a política de aumentos graduais nos juros básicos, o que contribuiu para a manutenção da liquidez internacional em níveis elevados e para o baixo grau de aversão ao risco. Ainda assim, incertezas quanto aos rumos da política econômica americana e questões geopolíticas (especialmente no Oriente Médio e Ásia) causaram aumentos pontuais de volatilidade ao mercado.

Já no continente europeu, provavelmente em resposta às políticas expansionistas, em especial a monetária, a atividade econômica prosseguiu em recuperação. Na Ásia, o crescimento chinês dentro do intervalo estabelecido pelo Partido Comunista (6,5% a 7,0%) afastou temporariamente os temores de uma desaceleração mais forte da economia.

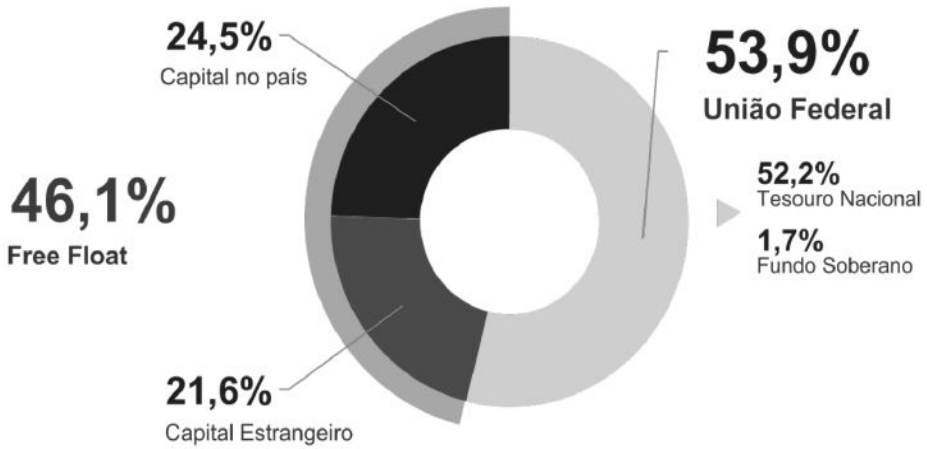


Nesse contexto, o fluxo de capitais às economias emergentes prosseguiu favorável ao longo de 2017, e os preços das commodities, de modo geral, mantiveram-se em patamares elevados.

4. Indicadores de mercado e atendimento aos acionistas

Nossas ações (BBAS3) mantiveram presença em todos os pregões da B3 e representavam 3,3% do índice Ibovespa para o quadrimestre de Setembro a Dezembro de 2017. Mantivemos também um programa de ADR nível 1 (BDORY), negociados no mercado de balcão nos Estados Unidos.

Nossa composição acionária, ao final de 2017, era assim distribuída:



1 - Não considera ações em tesouraria
Disponibilizamos relatórios e informações à CVM e no sítio de Relações com Investidores. Frequentemente, convidamos analistas de mercado para conferências com a nossa Administração para esclarecer temas específicos sobre o Banco.
Mantemos equipe dedicada ao atendimento de analistas e investidores, que realizou 994 atendimentos no ano, incluindo participação em reuniões e atendimentos telefônicos.
Para atendimento ao investidor institucional, realizamos 956 reuniões, incluindo participação em oito conferências no país e outras onze no exterior, onze non-deal roadshow e um roadshow, além de promovermos quatro teleconferências de resultado.
Para o investidor pessoa física, promovemos reuniões com clientes dos nossos escritórios Private Banking em Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e São Paulo e duas reuniões Apimec.
A seguir, apresentamos os principais indicadores de mercado para 2017:
Tabela 1. Indicadores de Mercado

	Indicadores	
	2016	2017
Valor Patrimonial - BBAS3	27,4	31,4
Valor Patrimonial - BBAS3 - Consolidado	31,3	35,4
Cotação de Fechamento - BBAS3	28,1	31,8
Lucro por Ação (R\$)	2,8	3,9
Retorno sobre Ativos (%)	0,5	0,7
Retorno sobre Ativos (%) - Consolidado	0,6	0,8
Retorno sobre Patrimônio Líquido (%)	9,0	11,4
Retorno sobre Patrimônio Líquido (%) - Consolidado	8,4	10,6
JCP (R\$ milhões)	2.355	3.229
Cotação ADR (US\$)	8,3	9,7

Distribuição de Lucros

Distribuímos, em 2017, R\$ 3.229 milhões em Juros Sobre Capital Próprio (JCP).

Em 23/02/2016, publicamos Fato Relevante, no qual comunicamos que o nosso Conselho de Administração decidiu fixar em 25% o percentual do lucro líquido do exercício a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio. Em junho/17, foi aprovada pelo nosso Conselho de Administração a criação de Política Específica de Remuneração aos Acionistas, disponível no sítio de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri).
Outras informações sobre a nossa política de dividendos estão disponíveis na seção 3 do Formulário de Referência ou no artigo 46 do nosso Estatuto Social, disponíveis no sítio www.bb.com.br/ri.

5. Experiência dos Clientes

Como parte de um planejamento com o olhar para a sustentabilidade da nossa empresa de 209 anos, elegemos 2017 como o "Ano do Atendimento". Essa foi uma sinalização para que os esforços de todos os funcionários de nossa empresa priorizassem a experiência do cliente.

Esse direcionamento foi materializado em ações executivas, todas com foco no atendimento. As ações foram distribuídas nos seguintes tópicos: experiência do cliente, inovação, gestão, eficiência, soluções de negócios e capacitação.

O ambiente digital irá também transformar a forma como trabalhamos, pois nossos colaboradores serão mais eficientes em suas rotinas e assertivos em ofertas, adequadas às diferentes necessidade de cada cliente. O apoio da tecnologia reduzirá o tempo em execução de tarefas operacionais, permitindo aos nossos funcionários priorizar o relacionamento com os clientes.

Sabemos, porém, que ser digital não é tudo. Não é garantia de solidez no futuro. Por isso, o atendimento pessoal continuará a ser fundamental na construção de relacionamentos duradouros e pautados na ética e na confiança. Elegemos, assim, 2018 como o "Ano do Relacionamento".

Nesse sentido, nos próximos parágrafos, apresentaremos algumas das principais ações implementadas para elevar a conveniência e melhorar a experiência dos nossos clientes, por meio da especialização e modernização de serviços.

Segmento Pessoas Físicas

App BB chega a 15 milhões de usuários

Nosso app atingiu em dezembro a marca de 15 milhões de usuários, em comparação com 10,2 milhões em 2016 e 6,9 milhões em 2015. Acessado por mais de quatro milhões de pessoas todos os dias, o aplicativo é responsável por 51% das transações realizadas no Banco. Com o resultado, alcançamos o objetivo traçado no início de 2017.

Além disso, nosso app é o mais bem avaliado do sistema financeiro brasileiro nas duas principais lojas de aplicativos - Google Store (4,5) e Apple Store (4,0) e, entre todos os aplicativos, ele é o quarto preferido pelos brasileiros, segundo pesquisa Panorama Mobile Time/Opinion Box, divulgada pelo site Mobile Time.

Atendimento via "Fale Com o seu Gerente"

Disponível, em nosso app, para o público alta renda, a ferramenta de mensagens instantâneas "Fale com seu Gerente" registrou em 2017 uma média de 125 mil mensagens trocadas por dia, por cerca de 1,6 milhão de clientes. No período, foram implementadas melhorias que garantiram melhor usabilidade e personalização no relacionamento com os clientes, como a integração da foto do gerente de relacionamento e envio de arquivos e documentos pela ferramenta.

Abertura de conta corrente pelo smartphone

Em maio, lançamos a abertura de conta corrente completa pelo app BB. O processo envolve desde o upload de documentos até o cadastramento de senhas, tudo feito pelos clientes no smartphone. A inovação significa mais comodidade para o cliente e menor demanda nas agências, o que permitirá que estas tenham mais foco no relacionamento e na realização de negócios.

Em 2017, o volume de contas abertas pelo app superou o volume de abertura nas agências em cinco estados (AM, MA, PA, PE e MT). No DF, AC, RJ, RN, RR e TO, 40% das contas foram abertas por meio do aplicativo. No acumulado do ano até dezembro, 1,5 milhão de clientes abriram conta corrente pelo app e a expectativa é de termos, em 2018, três milhões de contas abertas por meio desse canal.

Além de ter custo de abertura menor em relação ao processo tradicional nas agências, sendo aproximadamente R\$ 0,02 pelo celular e R\$ 24 na agência, a conta digital apresenta clientes 13% mais satisfeitos, além de pacotes de serviços exclusivos adequados ao perfil deste público. Esse é nosso conceito de "Banco Digital", que une eficiência, satisfação do cliente e resultado sustentável.

Minhas Finanças - Orçamento equilibrado

Um orçamento equilibrado é fundamental para o atingimento dos objetivos financeiros. Pensando nisso, lançamos o "Minhas Finanças". Desenvolvido com a participação dos próprios clientes, a aplicação auxilia no acompanhamento do orçamento e um controle financeiro mais efetivo, o que permite a esse cliente uma análise mais consciente da sua vida financeira. O "Minhas Finanças" tem atualmente quatro milhões de usuários cadastrados e dois milhões de acessos diário à ferramenta.

Transferência Automática entre Limites de Crédito

Lançada em novembro, a solução proporciona maior autonomia e comodidade aos nossos clientes, uma vez que possibilita a adequação dos limites de crédito parcelado - CDC e parcelado do cartão de forma automática. Outra inovação foi a possibilidade de transferir valores do crédito rotativo (cheque especial e cartão de crédito) para contratação de crédito parcelado - CDC.

Em menos de dois meses, foram realizadas mais de 150 mil adesões. Desse universo, 35 mil clientes tiveram os limites de crédito migrados para o crédito parcelado - CDC, totalizando R\$ 126 milhões em valores transferidos, e R\$ 18,4 milhões contratados em modalidades de crédito mais vantajosas. Os canais digitais responderam por 41% dessas adesões.

Condução Preventiva

Esse novo processo, disponibilizado em novembro, permitiu de forma sistemática e preventiva a sensibilização de clientes com características especiais de endividamento. A partir dessa identificação, contribuimos, por meio da oferta de crédito consignado, para a organização dos compromissos dos clientes, adequando-os à sua capacidade pagamento. Além de melhorar o risco das operações, essa solução eleva a satisfação e contribui para a fidelização dos nossos clientes.

No último bimestre de 2017, foram contratadas 13,8 mil operações de condução preventiva, no montante de R\$ 450 milhões no crédito consignado.

Simulador de Investimentos

Lançamos, em novembro, o nosso Simulador de Investimentos. Esta nova ferramenta, disponível no internet banking e no canal mobile, busca simplificar a jornada do investidor e incentivar a diversificação na alocação de recursos, customizando a oferta de soluções de investimento de maneira inteligente e orientada a uma melhor experiência pelos usuários.

A solução, utilizada por mais de 9.800 clientes, com volume captado de R\$ 198,8 milhões, considera a Análise de Perfil do Investidor e outras informações, tais como o valor desejado para aplicação, horizontes de investimentos e produtos que já fazem parte da carteira dos nossos clientes, para indicar as melhores opções dentre as existentes no nosso portfólio, por faixa de risco.

Conselho de Clientes

Iniciamos em novembro, o Conselho de Clientes, que reúne um grupo permanente de clientes convidados que expõem suas necessidades e expectativas em relação aos nossos serviços e produtos. Essa interação nos proporciona oportunidade para aprimorarmos nosso atendimento e nossos negócios. Em 2017 foram ouvidos 36 clientes pessoas físicas e os apontamentos foram direcionados às nossas áreas decisórias. Continuaremos com o Conselho em 2018.

Crédito Veículo via Mobile atinge R\$ 1 bilhão em desembolso

Os nossos clientes podem contratar Crédito Veículo no canal mobile, o que representou, em 2017, aproximadamente R\$ 1 bilhão de desembolso por este canal. A participação do app no total de operações cresceu 120% no último ano e representa maior comodidade aos clientes, já que mais da metade das vendas foram realizadas fora do horário bancário, inclusive nos fins de semana.

Lançamento da Pulseira Ourocard

Lançamos em março, no Congresso de Meios Eletrônicos de Pagamento (CMEP), a Pulseira Ourocard, primeiro wearable do Banco do Brasil, por meio da qual os clientes podem realizar pagamentos, por aproximação, nas funções débito e crédito, sem a necessidade do uso do plástico.

Acolhimento e Contratação de Crédito Imobiliário

De forma pioneira no mercado financeiro, disponibilizamos o acolhimento e contratação do financiamento imobiliário pelo nosso app.

Na primeira fase do projeto, disponível em julho, foi possível simular e solicitar análise de proposta no canal mobile e pela internet. Nessa etapa foram realizadas quatro milhões de simulações.

Em dezembro, foi possível realizar o acolhimento completo via app. Por esse canal, nosso cliente pode aprovar o crédito, contratar seguro, fazer upload dos documentos e enviar proposta para análise e contratação do financiamento imobiliário. Em pouco mais de 15 dias, foram acolhidas mais de mil propostas, com a primeira contratação via mobile acontecendo em apenas 13 dias.

Disponibilizamos ainda, no extrato da conta corrente, informações indicativas sobre o limite de crédito imobiliário para mais de 1,2 milhão de clientes com limites que variam de R\$ 50 mil a R\$ 1,5 milhão.

Atendimento via chat bot
Dentre as várias iniciativas desenvolvidas baseadas em inteligência cognitiva, ressaltamos o nosso chat bot que atendeu 70% dos assuntos tratados com os clientes que entram em contato conosco pelo Facebook Messenger.
Essa aplicação é a única do mercado bancário brasileiro baseada em conversação e atualmente atende a temas relacionados a contas, cartões, empréstimos, financiamentos, Programa Ponto Pra Você, renegociação de dívidas, atendimento, segurança, tarifas, funcionamento de caixas eletrônicos e emissão de senha para atendimento nas agências pelo app. O objetivo é que, em 2018, o bot responda a 100% das perguntas feitas pelo Messenger.
Além disto, nossos clientes também estão sendo atendidos via chat bot nos canais mobile e internet.
Atendimento Telefônico das Agências
Modernizamos o sistema de atendimento telefônico com implantação de tecnologia que permite convergir para a nossa Central de Atendimento as ligações que os clientes originam para as agências. A convergência amplia os ganhos de escala, pois mais clientes são atendidos ao mesmo tempo com alta aderência ao padrão estabelecido.
Cerca de 1.000 agências estão conectadas à essa nova plataforma e, em 2018, esperamos que esse número deve ser duplicado. Com isso, estimamos atender, de forma qualificada mais de 600 mil ligações por mês, o que permitirá estreitar os laços de relacionamento com os nossos clientes, além de aproveitar oportunidades para contratação de negócios, com a intensificação de abordagens apoiadas por sugestões de oferta do nosso sistema de gestão de clientes.
Gerenciador Financeiro facilita a vida do produtor rural
O Gerenciador Financeiro Produtor Rural, lançado em 2017, permite ao cliente produtor rural pessoa física e seus representantes, a realização de transações financeiras e utilização de aplicativos do Banco. A solução facilita a gestão do fluxo de caixa dos produtores e a delegação de atividades administrativas, o que torna a vida do cliente mais fácil, a gestão do seu negócio mais eficiente e aumenta sua satisfação com o Banco.
Produtor rural pode contratar custeio pelo celular
No início do ano lançamos o Custeio Digital. A funcionalidade, disponível no app BB, permite que os produtores encaminhem as propostas de contratação de custeio pelo celular. A nova solução dispensa a apresentação prévia do projeto técnico, da certidão de ônus reais e de documentos já em nossa posse por conta de operações anteriores, tornando o processo mais ágil para o cliente.
Projeto Tecban 2020
O projeto com a empresa Tecban busca substituir a rede de autoatendimento própria pela rede compartilhada de terminais Banco24Horas, aliando qualidade e conveniência ao cliente, com redução de nossos custos.
Em 2017 foram desativados 853 terminais e ativados 1.309 novos pontos Banco24Horas, uma economia aproximada de R\$ 5,4 milhões, responsável pelo processamento de aproximadamente 23,8 milhões de transações ao mês de nossos clientes.
Segmento Empresas e Governo
Clientes do segmento Atacado contam com maior conveniência no atendimento e participam da construção de soluções oferecidas pelo BB
O programa Atacado Digital, iniciado em 2017, proporciona mais agilidade e conforto no atendimento. Com o "Fale com o seu gerente", o empresário tem acesso ao Banco via chat e videochat, sem necessidade de deslocamento.
A construção do melhor atendimento só é possível se ouvirmos os clientes. Essa foi a intenção ao constituirmos o Conselho de Clientes Atacado, um fórum que reúne clientes para que exponham suas percepções sobre a experiência com o BB, suas necessidades e expectativas. As reuniões ocorrerão periodicamente com os clientes Atacado, nos segmentos Middle, Upper Middle e Corporate.
Cliente MPE tem mais facilidade para abrir contas
O micro e pequeno empresário que desejar abrir uma conta conosco, poderá fazê-lo pela internet. A partir do portal bb.com.br/mpe, ele fornece algumas informações, escolhe a agência para relacionamento e realiza o upload dos documentos. Após análise cadastral, os novos clientes comparecem à agência apenas uma vez, para assinatura e formalização dos contratos.
Solução similar está disponível para o microempreendedor individual (MEI) com a BB Conta Fácil Microempreendedor, conta corrente digital, cuja abertura também pode ser feita pelo app BB.
Ser digital sem abrir mão do contato pessoal
Visitas são parte fundamental da construção de um relacionamento duradouro e de confiança com o cliente, por isso, investimos em um aplicativo que facilita o dia a dia dos gerentes de relacionamento. O app BB Visitas auxilia na preparação, realização e condução das visitas ao agilizar o acesso e registro de informações dos clientes. Os gerentes poderão conhecer ainda mais as necessidades dos clientes, atendê-los melhor e fazer mais negócios. Além disso, os dados registrados pelos gerentes são valiosos insumos para o desenvolvimento de novas estratégias e ações mais assertivas de indução de negócios.
Personalização de pacotes de serviço: comodidade e economia
Desde outubro, nossos clientes podem personalizar seu pacote de serviços pela contratação de módulos adicionais de serviços. O valor do módulo é menor que a soma das tarifas de serviço avulsas, o que gera economia e adequa o pacote às necessidades dos clientes.
Município mais que digital
Apoiada na solução Ourocard Cidades, essa iniciativa estimula a afiliação de lojistas e oferece benefícios para ampliar a utilização de cartões pelos clientes junto ao comércio local. Além disso, o cliente que utilizar o cartão terá benefícios, como isenção de anuidade e troca de pontos por produtos. O objetivo é fomentar a economia local e aumentar a eficiência operacional, ao reduzir a circulação de papel moeda e, consequentemente, as despesas com o transporte de numerário, além de proporcionar mais segurança para clientes e lojistas.
Solução de dívidas para empresas
Permitimos, desde 2016, aos nossos clientes Pessoa Física renegociarem suas dívidas através do celular, no Solução de Dívidas Mobile, garantindo agilidade e comodidade. Em 2017 a solução foi estendida também para os clientes PJ. Já foram contratadas 177 mil operações, alcançando R\$ 1,6 bilhão em 2017.
6. Gestão de Pessoas
O desenvolvimento das nossas políticas e práticas de gestão de pessoas são norteados pela meritocracia, desenvolvimento de competências para o trabalho, foco na experiência do cliente, transformação digital e inovação. Apresentamos abaixo o perfil dos nossos funcionários:
Tabela 2. Perfil de Funcionários

	2016	2017
Perfil de Funcionários		
Funcionários	100.622	99.161
Feminino	41.549	41.044
Masculino	59.073	58.117
Escolaridade		
Ensino Médio	19.750	17.533
Graduação	43.083	41.073
Especialização, Mestrado e Doutorado	37.575	40.354
Demais	214	201

Distribuição Geográfica		
Norte	4.689	4.440
Nordeste	16.719	16.637
Centro-Oeste	16.349	16.748
Sudeste	44.924	43.752
Sul	17.899	17.549
Exterior	42	35
Rotatividade de Funcionários (%)	9,95	1,59

Em 2017, investimos R\$ 70,9 milhões em educação corporativa por meio da Universidade Corporativa do Banco do Brasil (UniBB). Esse investimento possibilitou a oferta de 10.397 bolsas de graduação, 11.311 de pós-graduação e 4.744 bolsas de idiomas.
Neste ano, podemos destacar, dentre as diversas capacitações disponibilizadas no catálogo UniBB, os seguintes treinamentos presenciais com foco em crédito MPE, alinhados à nossa atuação no mercado de crédito com qualidade e sustentabilidade:
I. a Oficina Gestão do Crédito PJ e Agro, faz parte do Programa de Capacitação em Crédito, e capacitou mais de 4,1 mil gerentes de agência (98% do público-alvo), que tem como objetivo a realização de negócios rentáveis e sustentáveis através do aprimoramento da gestão do crédito, do relacionamento e do atendimento ao cliente;
II. a Oficina Gestão da Carteira de Clientes MPE, aborda os conceitos de negociação, gestão do crédito e gestão de carteiras de clientes para o planejamento da carteira, visando à efetivação de resultados sustentáveis com esse público. Desde o seu lançamento, foram capacitados mais de 2,5 mil gerentes de relacionamento;
III. e o Workshop Crédito e o Cliente Empresa abordou os aspectos da análise de crédito e risco dos clientes do segmento Empresa. Aproximadamente 900 gerentes de relacionamento de carteiras Empresa participaram do workshop.
Em linha com o planejamento e a formação da nova geração de líderes, lançamos o jogo DesEnvolver, solução Educacional cujo objetivo é o desenvolvimento de competências de liderança necessárias e que fortalece o protagonismo dos nossos funcionários em seu desenvolvimento pessoal e profissional. Ao todo, 10.377 colaboradores foram indicados como mentores e mais de 28 mil participaram do processo.
Como resultado dos investimentos, conquistamos o prêmio de melhor universidade corporativa do mundo na categoria Inovação no Global CCU Awards. Alinhada ao movimento estratégico de Transformação Digital, a UniBB vem oferecendo o que há de mais inovador em tecnologias e metodologias educacionais. Foram cerca de 8 milhões de horas de treinamento, incluindo cursos presenciais e à distância, e 3 milhões de cursos concluídos no Portal UniBB, com média de 80 horas de treinamentos por funcionário, considerando cursos presenciais e à distância.
Somos uma empresa de economia mista e selecionamos nossos funcionários por meio de concurso público, com exigência de escolaridade mínima de ensino médio, sem limite de idade máxima e com 5% das vagas para pessoas com deficiência e 20% para afrodescendentes.
Não há diferenças salariais entre mulheres e homens que ocupem os mesmos cargos. Além disso, o processo de ascensão profissional é baseado na meritocracia, levando em consideração a formação, a experiência e os resultados obtidos pelo funcionário em sua vida profissional.
Nesse sentido, não perdemos de vista nossos compromissos nacionais e internacionais de valorização da diversidade. E para prover oportunidades iguais a homens e mulheres, lançamos, em março de 2017, um conjunto de medidas para acelerar a ascensão orgânica e elevar a representatividade de mulheres em todos os níveis da empresa, inclusive funções de liderança. Entre essas medidas estão:
I. nossos executivos aderiram ao movimento ElesPorELas (HeForShe), da ONU Mulheres, no qual eles se comprometem a fazer a sua parte por um mundo sem violência e discriminação contra a mulher. O ElesPorElas reforçou a percepção do papel fundamental dos homens para tornar a equidade de gênero uma realidade;
II. incrementamos as ações afirmativas de gênero em todos os programas corporativos de ascensão profissional;
III. estendemos, aos transgêneros, acesso ao canal de Ouvidoria Interna exclusivo para as mulheres.

Tabela 3. Remuneração e Benefícios

R\$ milhões	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
	2016	2017	2016	2017
Folha de pagamento ¹	19.433	16.652	20.683	18.009
Previdência Complementar ²	1.471	1.565	1.471	1.565
Planos de Saúde ²	1.222	1.287	1.222	1.287
Participação nos Lucros e Resultados ³	1.011	1.416	1.016	1.422
Treinamento ⁴	58	59	65	64

- 1 - Despesas com proventos, benefícios, encargos sociais e provisões administrativas, conforme nota explicativa 21 - Outras Rec./Desp. Operacionais;
2 - Custeio dos planos de previdência complementar e de saúde, conforme Nota Explicativa de Benefícios a Empregados;
3 - Valor destinado à Participação nos Lucros e Resultados, conforme Demonstração do Resultado do Exercício;
4 - Conforme Nota Explicativa 21 - Outras Rec./Desp. Operacionais.



7. Desempenho Financeiro

O relatório Análise do Desempenho, divulgado trimestralmente na data de publicação do nosso balanço, traz análise abrangente e profunda dos nossos resultados e está disponível para consulta no sítio de relações com investidores bb.com.br/ri.

Apresentamos abaixo os principais números relativos ao nosso desempenho no ano. Esse resultado é a materialização da nossa estratégia corporativa.

Tabela 4. Destaques Financeiros

	Demonstrações Contábeis Individuais		Demonstrações Contábeis Consolidadas	
	2016	2017	2016	2017
Resultado (R\$ milhões)				
Lucro Líquido	7.930	10.881	8.034	11.011
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	31.593	27.879	31.927	31.618
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	16.981	18.303	23.794	25.941
Despesas Administrativas¹	(37.148)	(34.897)	(38.548)	(36.412)

1 - Composta pela soma de Despesas de Pessoal e Outras Despesas Administrativas.

	Dez/16	Dez/17	Dez/16	Dez/17
Patrimoniais (R\$ milhões)				
Ativos	1.506.278	1.425.213	1.401.377	1.369.201
Carteira de Crédito Classificada	637.606	616.180	653.591	632.443
Depósitos Totais	434.397	435.379	445.981	450.229
Patrimônio Líquido	76.218	87.531	87.194	98.723
Índice de Basileia (%)	18,5	19,6	18,5	19,6

8. Atendimento

A tabela abaixo apresenta o nosso modelo de atendimento.

Destacamos o crescimento de 43,2% nos pontos de atendimento digital e especializado no ano. Essa forma de relacionamento valoriza a conveniência dos nossos clientes, com horário estendido, consultores e profissionais especializados, canais presenciais exclusivos, além de produtos e serviços específicos para cada segmento.

Tabela 5. Atendimento

	2016	2017	Var. %
Total de Agências	5.440	4.770	(12,3)
Atendimento Tradicional	5.053	4.216	(16,6)
Atendimento Digital e Especializado	387	554	43,2
Agências Estilo	50	249	(0,4)
Agências Empresa	38	122	221,1
Agências Governo	32	30	(6,3)
Agência Agro	5	17	240,0
Private Banking	7	9	28,6
Escritórios Exclusivo	34	85	150,0
Escritórios MPE	20	31	55,0
Escritórios Estilo	1	11	1.000,0

9. Capital

Solidez é a essência de um Banco. Por isso, possuímos Plano de Capital com visão prospectiva de três anos, incorporando os efeitos definidos pelo Acordo de Basileia III e considerando (a) a Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos, (b) a Estratégia Corporativa e (c) o Orçamento Corporativo.

O nosso índice de capital atingiu 19,6% em dezembro de 2017. O índice de capital nível I chegou a 13,8%, sendo 10,5% de capital principal e alcançou R\$ 135,5 bilhões de patrimônio de referência.

Nosso foco está na geração orgânica de capital e crescimento do crédito em linhas mais atrativas sob o critério retorno versus risco e em participações estratégicas no core business do Banco. Temos, como meta, o objetivo de manter o Índice de Capital Principal acima de 9,5% em 2019, quando as regras de Basileia III estarão integralmente implementadas no Brasil. Além disso, seguindo nossa Declaração de Apetite e Tolerância a Risco e Plano de Capital, para janeiro de 2022, nossa meta é manter pelo menos 11,0% de Índice de Capital Principal.

10. Negócios do Conglomerado

Buscamos oferecer a solução financeira mais completa para os nossos clientes, sendo o crédito o negócio mais relevante. Nossas soluções contemplam operações de captação, investimentos, tesouraria, pagamentos e serviços de forma geral. Em sinergia com esses negócios, atuamos também por meio de empresas em diversos segmentos.

Mais informações poderão ser encontradas no nosso sítio de relações com investidores (bb.com.br/ri), da BB Seguridade (bbseguridaderi.com.br) e da Cielo (cielo.riweb.com.br).

A seguir, trazemos os principais mercados em que atuamos:

Crédito

Em 2017, retomamos o desembolso de crédito, respeitando nossa estratégia de gestão de retorno e capital e os resultados já foram perceptíveis nas carteiras de pessoa física e do agronegócio. A carteira de clientes PF, na visão orgânica, cresceu 2,7%, com destaque para as linhas de menor risco (crédito consignado, crédito imobiliário, crédito salário e crédito veículo), que já representam 72,1% do nosso portfólio. Já na carteira de agronegócios, destaque para os desembolsos no primeiro semestre da safra 2017/2018, que alcançaram R\$ 41.414 milhões, elevação de R\$ 4.612 milhões em relação ao mesmo período da safra passada, ou 12,5%.

A carteira para pessoas jurídicas, incluindo crédito ao Governo, apresentou redução de R\$ 22.179 milhões (8,9%) em 2017, refletindo as condições do mercado e a menor demanda. Apesar desse cenário, mantivemos a estratégia de realizar operações lastreadas em recebíveis. Essa estratégia nos permite conhecer com mais profundidade o fluxo de caixa de nossos clientes, o que gera oportunidades de negócios em outras linhas. No decorrer do ano (comparação março contra dezembro), o crescimento foi de 7,5% ou R\$ 555,2 milhões.

Em relação à qualidade do crédito, nosso índice de inadimplência de operações em atraso há mais de 90 dias (Inad +90) reduziu de 3,9% em março/17 para 3,7% em dezembro/17, reflexo do esforço global da nossa empresa em regularizar esses créditos. Além do empenho de nossa rede de atendimento na cobrança e recuperação de crédito, a tecnologia foi fundamental para o aprimoramento de nossas soluções e plataformas.

Destacamos o Portal de Adimplência, canal que reúne estratégias e informações em uma única ferramenta, a fim de auxiliar na gestão das carteiras de crédito, no controle da inadimplência e na redução do fluxo de PCLD. Além disso, utilizamos a inteligência artificial para auxiliar nossos colaboradores na cobrança e recuperação de créditos. A ferramenta utiliza computação cognitiva, uma das aplicações de inteligência artificial e permite que o computador "entenda" o que o interlocutor questiona, identificando suas intenções e respondendo adequadamente, em um contexto de "conversa" e sucessivas interações.

Seguridade

A BB Seguridade é a empresa do Banco do Brasil que concentra os negócios de seguros, previdência aberta, capitalização, resseguros, planos odontológicos e corretagem. Constituída em 2012, a companhia é resultado de reorganizações societárias empreendidas desde 2008 e que culminaram na abertura de seu capital em abril de 2013.

Em 2017 a BB Seguridade registrou resultado de R\$ 4,0 bilhões, com crescimento de 0,9% sobre 2016 e retorno sobre o patrimônio líquido de 45,5%. No ano as empresas coligadas à BB Seguridade mantiveram importantes lideranças de mercado, como prêmios emitidos de seguros (nos segmentos em que a BB Mapfre opera), reservas de previdência e de capitalização.

Outras informações sobre a BB Seguridade e os negócios do segmento de seguros podem ser consultados no relatório Análise do Desempenho da empresa, disponíveis no site <http://www.bbseguridaderi.com.br/>

Meios de Pagamento

Operamos pela BB Administradora de Cartões e pela holding BB Elo Cartões, que concentra os negócios da Alelo, Stelo, Lívolo e Cateno, além da participação no capital da Cielo S.A., por meio de nossa subsidiária integral BB - Banco de Investimento S.A.

A nossa ampla base de clientes, a qualidade e a diversidade dos serviços prestados nos tornam um dos principais emissores das bandeiras Elo, Visa e Mastercard.

Ao final de 2017, a base total de cartões emitidos atingiu 70,6 milhões, entre cartões de crédito, débito e pré-pagos, crescimento de 0,7% em um ano. A base de cartões Elo gerados alcançou 13,0 milhões no período, avanço de 24,5%. A quantidade de cartões com uso recorrente, pelo menos uma vez nos últimos 30 dias, chegou a 8,1 milhões na função crédito e 11,7 milhões na função débito.

O volume transacionado em 2017 alcançou R\$ 280,2 bilhões, crescimento de R\$ 9,1 bilhões frente ao ano passado.

Gestão de Recursos

Mantivemos a liderança na indústria de fundos de investimentos através da BB Gestão de Recursos (BB DTVM), com participação de mercado de 22,9% e um total de R\$ 864,5 bilhões em recursos administrados (incluem recursos geridos pela BB DTVM e por outras instituições), crescimento de 18,3% em relação a 2016.

Em 2017 a captação líquida da BB DTVM foi positiva em R\$ 46,8 bilhões, com destaque para as categorias Renda Fixa, Previdência e Multimercados.

Em relação à segmentação por investidor, segundo o ranking Global de Administração de Recursos da Anbima de dezembro de 2017, a BB DTVM permaneceu como líder nos segmentos: Investidor Institucional, Poder Público e Varejo.

Mercado de Capitais

O mercado de capitais vem se recuperando nos últimos trimestres e constitui uma alternativa importante ao financiamento, principalmente para grandes empresas, com potencial de gerar receitas com tarifas e criar outras oportunidades de negócios. Nesse ano, assessoramos nossos clientes em 40 emissões de renda fixa domésticas e internacionais, somando R\$ 59,1 bilhões captados. No mercado de renda variável, participamos da distribuição de nove transações, que somaram R\$ 2,8 bilhões.

Estamos presentes no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI), e no exterior por meio das corretoras BB Securities Ltd (Londres), Banco do Brasil Securities LLC (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte. Ltd. (Singapura), com foco em investidores de varejo e institucionais. Nossa cobertura é global e atuamos em operações de renda fixa e variável, fusões e aquisições, assessoria em transações de Project Finance, oferecendo aos clientes diferentes alternativas de financiamento e acesso a investidores no Brasil e no exterior.

Consórcios

Apresentamos inovações e bons resultados no negócio de consórcios em 2017. Comercializamos 218 mil novas cotas de consórcios, totalizando R\$ 8,6 bilhões em volume de negócios, aumento de 27,7% em relação ao mesmo período de 2016.

No "Ano do Atendimento", registramos recorde de contemplações, que resultaram em R\$ 4 bilhões em volume. Além disso, nosso cliente pode contratar, ofertar lance e confirmar contemplações pelo app BB.

Infraestrutura

Analisamos 48 projetos de infraestrutura em 2017, crescimento de 45% em relação a 2016, reflexo da maior demanda por financiamentos e serviços de assessoria financeira. O volume de operações atingiu R\$ 6,2 bilhões e as receitas com a prestação desse serviço avançaram 23%, incluindo a estruturação de emissões em Mercado de Capitais no setor.

Com base nos projetos já leiloados que ainda não obtiveram financiamento, investimentos recorrentes e renovação de contratos de diversos projetos, continuaremos apoiando o setor de infraestrutura em 2018. Além disso, novos projetos devem gerar oportunidades para intensificarmos a prestação de assessoria e apoio financeiro aos leilões, auxiliando o desenvolvimento do país e a geração de renda e emprego.

11. Negócios Sociais e Desenvolvimento Sustentável
Nossos negócios sociais têm como prioridade o desenvolvimento de iniciativas economicamente viáveis, utilizando mecanismos de mercado, com o objetivo de resolver desigualdades socioeconômicas de forma sustentável, garantindo renda, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. Por acreditarmos na viabilidade de conciliar o atendimento aos interesses dos nossos acionistas ao desenvolvimento de negócios sociais e ambientalmente sustentáveis, contamos com o Modelo de Atuação Integrada em Desenvolvimento Sustentável (DS). Esse sistema permite mapear programas, projetos e ações, além de identificar oportunidades de forma integrada, impulsionando as iniciativas em Planos de Ações em Desenvolvimento Sustentável (PADS).

Tabela 6. Principais Negócios Sociais

R\$ milhões	Saldo	
	2016	2017
Fies	28.150,4	35.834,5
MPO	560,2	305,2
Crédito Acessibilidade	169,3	163,6

12. Gestão de Riscos, Controle e Segurança

Gestão de Riscos

A nossa forma de atuação é pautada nas políticas e processos aprovados pela nossa Alta Administração e a estrutura de gerenciamento segrega o processo de gestão dos riscos dos demais processos corporativos.

Adotamos estrutura de governança e gestão do risco compatíveis com o porte, natureza do negócio, a complexidade dos produtos e serviços e as relações estabelecidas com os diversos públicos de interesse.

A estrutura de gerenciamento do risco tem por objetivo identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos e contempla Diretorias e Unidades com papéis e responsabilidades definidos, contando com a participação dos Órgãos da Administração e dos Comitês Estratégicos.

Controles Internos

O Sistema de Controles Internos continua com atuação coesa e coordenada no gerenciamento de riscos e controles. O modelo preserva a autoridade e independência da Diretoria de Controles Internos, na condição de responsável pela avaliação consolidada do Sistema de Controles Internos.

Para informações adicionais sobre nossos controles internos, consulte o Formulário de Referência mais recente disponível em www.bb.com.br/ri.

Segurança Institucional

Continuamos apoiando e contribuindo ativamente com as ações no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção. Participamos de reuniões de elaboração e implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e da formalização de Acordos de Cooperação Técnica com instituições como o Ministério da Justiça e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Em 2017, 44.903 funcionários participaram dos treinamentos promovidos sobre o tema de combate à corrupção e 18.202 em prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

13. Informações Legais

Conforme critérios definidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), 94,7% de nossos clientes pessoa jurídica são classificados como micro e pequenas empresas. O volume de recursos utilizado por essas empresas atingiu R\$ 28,1 bilhões em dezembro de 2017. O saldo das operações de capital de giro contratadas pelas microempresas totalizou R\$ 1,1 bilhão e das pequenas empresas R\$ 16,3 bilhões. As operações de investimento destinadas às microempresas atingiram R\$ 1,0 bilhão e para as pequenas empresas R\$ 9,7 bilhões.

Na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, adotamos procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente nem tampouco promover os interesses desse cliente.

No período, contratamos a KPMG Auditores Independentes para prestação de outros serviços não relacionados à auditoria externa no montante de R\$ 2.652,1 mil, que representam 5,2% dos honorários relativos ao serviço de auditoria externa. Os serviços contratados constam da tabela 7 a seguir:

Tabela 7. Contratação KPMG Auditores Independentes

Empresa Contratante	Data de Contratação	Data Final do Contrato	Descrição dos Serviços	Valor - R\$ mil
BB Securities Asia	01/01/2017	31/12/2017	Consultoria	17,1
Cielo	09/02/2017	12/05/2017	Relatório de Asseguração	91,4

Demonstrações Contábeis
(em milhares de Reais)
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
ATIVO CIRCULANTE		760.229.569	795.973.628	769.102.140	804.240.873
Disponibilidades	6	12.349.179	11.836.019	13.480.903	12.805.771
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.a	378.669.368	414.656.085	370.906.503	404.769.645
Aplicações no mercado aberto		347.503.717	371.436.572	347.671.300	371.537.393

BB AG	06/03/2017	06/03/2017	Treinamento Fit&Proper	15,4
Tecban	23/03/2017	23/08/2018	Consultoria	167,9
Banco Patagonia	01/04/2017	01/06/2017	Consultoria	23,2
Banco Patagonia	01/04/2017	01/05/2017	Implementação sistemas	49,2
Banco Patagonia	01/04/2017	01/06/2017	Consultoria - Regulação	12,0
BB AG	05/04/2017	05/04/2017	Consultoria	10,9
Banco Votorantim	06/04/2017	30/11/2017	Treinamento	16,0
BB Securities Londres	10/04/2017	-	Consultoria ICAAP	107,6
Banco Votorantim	10/05/2017	31/07/2017	Consultoria	95,0
BB Londres	01/06/2017	31/12/2017	Consultoria	52,4
BB AG	09/06/2017	09/06/2017	Treinamento	16,3
Banco Votorantim	24/06/2017	31/07/2017	Consultoria - Tributos	100,0
Neoenergia	30/06/2017	30/06/2017	Consultoria	163,2
Livelo	04/07/2017	28/08/2017	Consultoria	33,8
BB AG	07/07/2017	30/08/2017	Treinamento	45,5
Tecban	01/08/2017	30/10/2017	Consultoria	363,0
GIC	18/08/2017	N/A	Relatório de Asseguração	260,0
BB Londres	07/09/2017	07/09/2018	Compliance tributário	155,4
GIC	30/10/2017	N/A	Consultoria	270,0
Banco Votorantim	03/11/2017	30/11/2017	Consultoria	233,2
Banco Votorantim	03/11/2017	30/11/2017	Consultoria	254,3
BB Tóquio	12/12/2017	11/12/2018	Consultoria - Tributos	99,4

Em cumprimento à Instrução CVM 381, informamos que, no ano de 2017, a KPMG Auditores Independentes não prestou serviços que pudessem afetar sua independência, ratificada por meio da aderência de seus profissionais aos pertinentes padrões éticos e de independência, que cumpram ou excedam os padrões promulgados por IFAC, PCAOB, SEC, AICPA, CFC, CVM, Bacen, Susep, Previc e pelas demais agências reguladoras. Estas políticas e procedimentos que abrangem áreas como: independência pessoal, as relações pós-emprego, rotação de profissionais, bem como a aprovação de serviços de auditoria e outros serviços, estão sujeitas a monitoramento constante.

No Banco do Brasil, a contratação de serviços relacionados à auditoria externa deve ser precedida por parecer do Comitê de Auditoria.

Títulos e Valores Mobiliários

Em conformidade com o art. 8º da Circular Bacen 3.068/2001, afirmamos possuir a intenção e a capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos classificados na categoria "Títulos Mantidos até o Vencimento". A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que não considera a possibilidade de venda desses títulos.

A abertura dos títulos por categoria e a reclassificação de títulos e valores mobiliários podem ser consultadas na nota explicativa 8 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos. Os valores referentes a ganhos e perdas não realizados no período, relativos a títulos e valores mobiliários, estão divulgados na nota explicativa 28 - Gerenciamento de Risco e Capital.

Informações de Coligadas e Controladas

Em cumprimento ao artigo 243 da Lei 6.404/76, informamos que os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas estão relacionados nas notas explicativas 3 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e 14 - Investimentos.

Esclarecimentos Adicionais

I. Os investimentos fixos no período somaram o valor de R\$ 1.372,5 milhões, destacando o investimento em novos pontos de atendimento e na melhoria da ambiência das agências (R\$ 501,9 milhões) e em tecnologia da informação (R\$ 816,3 milhões).

II. Possuímos R\$ 829 milhões de créditos tributários não ativados em decorrência dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CMN 3.059 de 20.12.2002 e 3.355 de 31.03.2006 e apresentados na nota explicativa 24 - Tributos das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas relativas ao ano de 2017.

III. Mantivemos registrado em contas de compensação, conforme regras dispostas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif), o montante de R\$ 15,3 bilhões decorrentes de Coobrigações e Riscos em Garantias Prestadas a clientes e empresas integrantes do Conglomerado Banco do Brasil.

IV. O Banco do Brasil, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal se comprometem a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado por meio da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, conforme cláusula compromissória constante do Estatuto Social do Banco do Brasil.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança dos acionistas, dos clientes e da sociedade.

Para mais informações, disponibilizamos no site de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) o Formulário de Referência, Análise do Desempenho e Apresentação Institucional.



Aplicações em depósitos interfinanceiros		31.165.651	43.219.513	23.235.203	33.232.252
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros	8	12.381.484	11.330.533	17.406.636	16.959.199
Derivativos					
Carteira própria		8.990.223	8.537.289	13.669.831	13.937.394
Vinculados a compromissos de recompra		2.407.618	1.455.502	2.590.049	1.499.048
Vinculados à prestação de garantias		594.440	309.539	634.070	309.539
Instrumentos financeiros derivativos		389.203	1.028.203	512.686	1.213.218
Relações Interfinanceiras		74.516.282	68.026.103	74.516.282	68.026.103
Pagamentos e recebimentos a liquidar		4.069	3.513	4.069	3.513
Créditos vinculados	9.a	71.892.280	66.063.844	71.892.280	66.063.844
Depósitos no Banco Central		69.081.139	63.451.094	69.081.139	63.451.094
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		16.252	54.959	16.252	54.959
SFH - Sistema Financeiro da Habitação		2.794.889	2.557.791	2.794.889	2.557.791
Correspondentes		2.619.933	1.958.746	2.619.933	1.958.746
Relações Interdependências		404.870	376.530	404.870	376.530
Transferências internas de recursos		404.870	376.530	404.870	376.530
Operações de Crédito	10	171.811.872	166.075.940	179.791.353	174.149.338
Setor público		1.167.169	631.760	1.169.169	649.803
Setor privado		184.257.540	177.724.547	192.639.735	186.111.325
Operações de crédito vinculadas à cessão		165	374	165	374
(Provisão para operações de crédito)		(13.613.002)	(12.280.741)	(14.017.716)	(12.612.164)
Operações de Arrendamento Mercantil	10	--	--	166.952	237.447
Setor privado		--	--	183.601	269.250
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(16.649)	(31.803)
Outros Créditos		109.662.618	123.304.236	111.906.397	126.462.278
Créditos por avais e fianças honrados		601.739	494.543	601.739	494.543
Carteira de câmbio	11.a	18.919.493	17.188.751	19.057.714	17.188.751
Rendas a receber		5.232.105	4.155.635	2.879.303	2.644.778
Negociação e intermediação de valores		9.180	62.526	417.544	218.932
Créditos específicos	12.a	--	--	533	541
Diversos	12.b	86.979.437	103.330.671	91.070.544	107.887.734
(Provisão para outros créditos)		(2.079.336)	(1.927.890)	(2.120.980)	(1.973.001)
Outros Valores e Bens	13	433.896	368.182	522.244	454.562
Bens não de uso próprio e materiais em estoque		359.734	278.263	412.543	339.302
(Provisão para desvalorizações)		(150.533)	(127.701)	(157.586)	(137.564)
Despesas antecipadas		224.695	217.620	267.287	252.824

ATIVO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
ATIVO NÃO CIRCULANTE		664.983.270	710.304.056	600.099.031	597.136.101
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		624.182.687	668.656.421	568.267.266	564.008.357
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	7.a	58.735.190	57.290.568	2.116.825	942.027
Aplicações no mercado aberto		515.460	149.393	515.460	145.292
Aplicações em depósitos interfinanceiros		58.219.730	57.141.175	1.601.365	796.735
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	8	127.767.641	159.489.761	121.515.935	104.309.483
Carteira própria		81.314.615	92.799.389	91.713.584	65.273.440
Vinculados a compromissos de recompra		45.333.535	63.466.289	28.682.860	35.791.728
Vinculados à prestação de garantias		977.258	2.824.737	977.258	2.844.970
Instrumentos financeiros derivativos		142.233	399.346	142.233	399.345
Relações Interfinanceiras		651.149	497.227	651.149	497.227
Créditos vinculados	9.a	187	1.909	187	1.909
Tesouro Nacional - recursos do crédito rural		187	1.909	187	1.909
Repasse interfinanceiros		650.962	495.306	650.962	495.306
Correspondentes		--	12	--	12
Operações de Crédito	10	359.010.070	385.328.907	364.498.414	390.774.002
Setor público		73.840.771	73.166.461	74.100.972	73.401.682
Setor privado		305.959.117	333.760.096	311.327.864	338.986.894
Operações de crédito vinculadas à cessão		495.891	611.713	495.891	611.713
(Provisão para operações de crédito)		(21.285.709)	(22.209.363)	(21.426.313)	(22.226.287)
Operações de Arrendamento Mercantil	10	--	--	211.102	325.376
Setor privado		--	--	214.956	334.946
(Provisão para operações de arrendamento mercantil)		--	--	(3.854)	(9.570)
Outros Créditos		78.005.187	66.037.086	79.255.412	67.143.433
Carteira de câmbio	11.a	--	282.794	--	282.794
Rendas a receber		33.848	29.922	69.228	31.350
Negociação e intermediação de valores		456.662	835.615	473.626	887.868
Créditos específicos	12.a	416.269	377.698	416.269	377.698
Diversos	12.b	77.808.566	65.171.310	79.143.272	66.337.503
(Provisão para outros créditos)		(710.158)	(660.253)	(846.983)	(773.780)



Outros Valores e Bens	13	13.450	12.872	18.429	16.809
Despesas antecipadas		13.450	12.872	18.429	16.809
PERMANENTE		40.800.583	41.647.635	31.831.765	33.127.744
Investimentos		26.853.788	25.775.248	17.489.734	16.855.006
Participações em coligadas e controladas	14.a	26.695.667	25.651.233	17.262.707	16.703.729
No país		22.824.004	21.813.341	17.216.404	16.631.072
No exterior		3.871.663	3.837.892	46.303	72.657
Outros investimentos	14.c	169.535	135.416	246.161	170.398
(Provisão para perdas)		(11.414)	(11.401)	(19.134)	(19.121)
Imobilizado de Uso	15	7.167.922	7.313.029	7.415.302	7.557.478
Imóveis de uso		7.600.666	7.598.208	7.722.889	7.722.456
Outras imobilizações de uso		9.854.563	9.654.903	10.182.774	9.953.340
(Depreciação acumulada)		(10.287.307)	(9.940.082)	(10.490.361)	(10.118.318)
Intangível	16	6.778.873	8.559.358	6.926.729	8.715.260
Ativos intangíveis		18.834.250	19.394.101	19.055.527	19.602.197
(Amortização acumulada)		(12.055.377)	(10.834.743)	(12.128.798)	(10.886.937)
TOTAL DO ATIVO		1.425.212.839	1.506.277.684	1.369.201.171	1.401.376.974

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
PASSIVO CIRCULANTE		1.010.834.540	1.057.475.953	1.006.184.142	1.004.424.338
Depósitos	17.a	391.927.210	383.813.276	405.168.767	394.668.312
Depósitos à vista		66.855.600	65.809.429	69.981.063	69.349.186
Depósitos de poupança		160.289.875	151.763.344	160.289.875	151.763.344
Depósitos interfinanceiros		22.120.240	19.416.185	21.382.405	17.827.013
Depósitos a prazo		142.484.653	146.771.207	153.338.582	155.675.658
Outros depósitos		176.842	53.111	176.842	53.111
Captações no Mercado Aberto	17.c	375.787.621	366.493.039	365.536.950	358.409.319
Carteira própria		34.165.072	45.949.587	29.529.818	42.983.151
Carteira de terceiros		341.622.549	320.543.452	336.007.132	315.426.168
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	18	67.171.203	67.816.640	67.394.565	68.052.214
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		58.716.935	62.623.394	58.716.935	62.623.394
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		8.386.977	5.193.246	8.610.339	5.428.820
Certificados de operações estruturadas		67.291	--	67.291	--
Relações Interfinanceiras		1.149	1.075	1.149	1.075
Recebimentos e pagamentos a liquidar		1.149	1.075	1.149	1.075
Relações Interdependências		2.495.532	2.450.012	2.495.532	2.450.012
Recursos em trânsito de terceiros		2.495.532	2.446.807	2.495.532	2.446.807
Transferências internas de recursos		--	3.205	--	3.205
Obrigações por Empréstimos	19.a	18.756.112	19.694.260	16.872.613	17.997.094
Empréstimos no exterior		18.756.112	19.694.260	16.872.613	17.997.094
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	19.b	44.419.231	39.463.212	44.419.452	39.463.427
BNDES		6.091.846	8.227.439	6.091.846	8.227.439
Caixa Econômica Federal		26.558.065	23.758.043	26.558.065	23.758.043
Finame		4.549.043	5.155.044	4.549.264	5.155.259
Outras instituições		7.220.277	2.322.686	7.220.277	2.322.686
Obrigações por Repasses do Exterior	19.b	2.365.544	1.953.014	95	95
Instrumentos Financeiros Derivativos	8.d	11.762.124	59.687.362	577.070	1.089.344
Outras Obrigações		96.148.814	116.104.063	103.717.949	122.293.446
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		485.784	406.752	493.167	427.463
Carteira de câmbio	11.a	7.945.498	17.826.391	8.134.346	17.879.212
Sociais e estatutárias		1.529.011	557.800	2.177.094	1.125.248



Fiscais e previdenciárias	20.a	8.983.283	13.073.817	11.464.023	15.293.551
Negociação e intermediação de valores		87.038	163.646	907.009	379.982
Fundos financeiros e de desenvolvimento	20.b	9.339.505	9.055.620	9.339.505	9.055.620
Dívidas subordinadas	20.c	9.168.341	4.160.250	9.168.341	4.158.742
Instrumentos híbridos de capital e dívida	20.d	283.071	279.308	283.071	279.308
Diversas	20.e	58.327.283	70.580.479	61.751.393	73.694.320

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		326.847.520	372.583.562	264.293.627	309.758.884
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		326.422.393	372.142.112	263.864.254	309.312.622
Depósitos	17.a	43.451.605	50.583.513	45.060.595	51.312.376
Depósitos interfinanceiros		1.552.342	2.430.412	2.770.354	2.837.788
Depósitos a prazo		41.899.263	48.153.101	42.290.241	48.474.588
Captações no Mercado Aberto	17.c	13.417.605	18.268.504	10.705.745	16.224.713
Carteira própria		13.417.595	18.264.388	10.705.734	16.224.699
Carteira de terceiros		10	4.116	11	14
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	18	63.493.062	94.392.020	66.371.232	97.114.139
Recursos de letras imobiliárias, hipotecárias, de crédito e similares		50.941.594	82.047.387	50.941.594	82.047.387
Obrigações por títulos e valores mobiliários no exterior		12.516.206	12.242.321	15.394.376	14.964.440
Certificados de operações estruturadas		35.262	102.312	35.262	102.312
Obrigações por Empréstimos	19.a	33.545.739	32.315.094	2.699.881	2.412.254
Empréstimos no exterior		33.545.739	32.315.094	2.699.881	2.412.254
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	19.b	36.465.005	43.618.771	36.465.287	43.619.266
Tesouro Nacional		145.264	149.248	145.264	149.248
BNDES		20.844.346	23.859.417	20.844.346	23.859.417
Finame		15.225.552	19.610.106	15.225.834	19.610.601
Outras instituições		249.843	--	249.843	--
Obrigações por Repasses do Exterior	19.b	25.602.579	26.063.986	382	382
Instrumentos Financeiros Derivativos	8.d	212.786	781.790	212.817	781.047
Outras Obrigações		110.234.012	106.118.434	102.348.315	97.848.445
Carteira de câmbio	11.a	1.605.681	5.322.077	1.605.681	5.322.077
Sociais e estatutárias		--	--	726	986
Fiscais e previdenciárias	20.a	820.185	392.985	911.945	732.496
Negociação e intermediação de valores		221.325	706.390	298.639	24.613
Fundos financeiros e de desenvolvimento	20.b	7.455.245	5.734.905	7.455.245	5.734.905
Operações especiais		2.216	2.203	2.216	2.203
Dívidas subordinadas	20.c	46.547.313	50.971.499	46.513.485	50.942.804
Instrumentos híbridos de capital e dívida	20.d	5.355.323	5.247.283	5.324.708	5.246.031
Instrumentos de dívida elegíveis a capital	20.c e 20.d	33.871.771	32.814.492	25.771.771	24.714.492
Diversas	20.e	14.354.953	4.926.600	14.463.899	5.127.838
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		425.127	441.450	429.373	446.262
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23	87.530.779	76.218.169	98.723.402	87.193.752
Capital		67.000.000	67.000.000	67.000.000	67.000.000
De domiciliados no país		52.954.778	53.209.529	52.954.778	53.209.529
De domiciliados no exterior		14.045.222	13.790.471	14.045.222	13.790.471
Instrumento Elegível ao Capital Principal	23.c	--	--	8.100.000	8.100.000
Reservas de Capital		11.457	14.405	12.436	15.509
Reservas de Reavaliação		2.371	2.660	2.371	2.660
Reservas de Lucros		35.585.741	27.983.954	35.280.691	27.646.569



Ajustes de Avaliação Patrimonial	(13.219.725)	(16.929.205)	(13.219.725)	(16.929.205)
(Ações em Tesouraria)	(1.849.065)	(1.853.645)	(1.850.043)	(1.854.749)
Participação dos Não Controladores	--	--	3.397.672	3.212.968
TOTAL DO PASSIVO	1.425.212.839	1.506.277.684	1.369.201.171	1.401.376.974

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
		2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		69.255.126	149.670.740	165.342.608	66.618.876	142.438.857	167.305.078
Operações de crédito	10.b	42.447.556	88.608.658	97.381.766	40.997.684	83.669.131	101.471.173
Operações de arrendamento mercantil	10.i	--	--	--	118.104	255.815	333.419
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	8.b	24.745.029	57.603.675	67.818.522	22.604.666	52.144.046	57.917.523
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	8.e	(1.080.932)	(3.247.207)	(9.217.944)	(270.000)	(465.274)	(2.179.612)
Resultado de operações de câmbio	11.b	473.316	888.536	1.680.832	467.204	917.229	1.905.262
Resultado das aplicações compulsórias	9.c	1.978.039	4.302.545	5.608.445	1.978.039	4.302.545	5.608.445
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		692.118	1.514.533	2.070.987	723.179	1.615.365	2.248.868
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(54.628.672)	(121.791.917)	(133.749.827)	(50.159.315)	(110.820.864)	(135.377.886)
Operações de captação no mercado	17.d	(36.969.719)	(84.422.639)	(111.393.851)	(34.240.846)	(77.153.666)	(113.542.657)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	19.c	(5.582.498)	(11.944.819)	6.055.455	(3.474.456)	(7.734.066)	7.078.354
Operações de arrendamento mercantil	10.i	--	--	--	(69.586)	(147.591)	(188.266)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros		(24.513)	(54.064)	(75.562)	(56.822)	(86.373)	(75.562)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	10.f e 10.g	(12.051.942)	(25.370.395)	(28.335.869)	(12.317.605)	(25.699.168)	(28.649.755)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		14.626.454	27.878.823	31.592.781	16.459.561	31.617.993	31.927.192
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(7.372.886)	(14.547.675)	(21.644.131)	(7.240.373)	(14.026.526)	(17.782.633)
Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias	21.a	9.325.903	18.303.260	16.981.052	13.296.638	25.941.416	23.794.116
Receitas de prestação de serviços		4.674.796	9.391.771	9.021.334	8.275.749	16.346.733	15.329.164
Rendas de tarifas bancárias		4.651.107	8.911.489	7.959.718	5.020.889	9.594.683	8.464.952
Despesas de pessoal	21.b	(9.610.436)	(19.181.455)	(21.600.959)	(10.292.379)	(20.576.963)	(22.885.997)
Outras despesas administrativas	21.c	(8.047.587)	(15.715.249)	(15.547.361)	(8.142.901)	(15.835.524)	(15.662.071)
Despesas tributárias	24.c	(2.121.655)	(4.247.695)	(4.546.925)	(2.759.456)	(5.482.503)	(5.641.524)
Resultado de participações em coligadas e controladas	14	3.806.860	7.456.940	4.164.773	1.947.467	3.962.261	4.295.548
Outras receitas operacionais	21.d	4.306.917	8.387.830	9.133.454	4.173.393	8.293.294	9.247.733
Outras despesas operacionais	21.e	(5.032.888)	(9.551.306)	(10.228.165)	(5.463.135)	(10.328.507)	(10.930.438)
RESULTADO OPERACIONAL		7.253.568	13.331.148	9.948.650	9.219.188	17.591.467	14.144.559
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	22	(115.470)	(115.587)	11.643	437.775	542.365	227.131
Receitas não operacionais		45.280	88.982	172.656	605.733	756.616	393.644
Despesas não operacionais		(160.750)	(204.569)	(161.013)	(167.958)	(214.251)	(166.513)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		7.138.098	13.215.561	9.960.293	9.656.963	18.133.832	14.371.690
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24.a	(506.861)	(918.611)	(1.019.012)	(2.075.679)	(4.050.863)	(3.647.467)
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		288.556	(177.260)	(4.017.561)	(1.299.232)	(3.290.685)	(6.583.871)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		(795.417)	(741.351)	2.998.549	(776.447)	(760.178)	2.936.404
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES NO LUCRO		(767.847)	(1.415.852)	(1.011.167)	(771.798)	(1.422.159)	(1.015.628)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES		--	--	--	(860.413)	(1.650.034)	(1.675.039)



LUCRO LÍQUIDO		5.863.390	10.881.098	7.930.114	5.949.073	11.010.776	8.033.556
LUCRO POR AÇÃO	23.f						
Número médio ponderado de ações - básico e diluído		2.784.953.544	2.784.905.261	2.787.552.822			
Lucro básico e diluído por ação (R\$)		2,11	3,91	2,84			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BB Banco Múltiplo	Nota	Capital	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
					Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas			
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	13.308	2.730	6.173.642	23.222.723	(16.678.569)	(364.102)	(1.696.362)	--	70.673.370
Aumento de capital - capitalização de reservas		7.000.000	--	--	--	(7.000.000)	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	1.306.804	379.727	--	--	1.686.531
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	(1.573.065)	--	--	--	(1.573.065)
Transações com pagamento baseado em ações		--	1.097	--	--	--	--	--	6.243	--	7.340
Adimplemento de operação afiançada pelo FGCN - Fundo Garantidor da Construção Naval		--	--	--	--	--	--	--	(163.526)	--	(163.526)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	12.012	12.012
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(70)	--	--	--	--	--	70	--
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	7.930.114	7.930.114
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	396.505	5.191.084	--	--	--	(5.587.589)	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.354.607)	(2.354.607)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	14.405	2.660	6.570.147	21.413.807	(16.944.830)	15.625	(1.853.645)	--	76.218.169
Mutações do período		7.000.000	1.097	(70)	396.505	(1.808.916)	(266.261)	379.727	(157.283)	--	5.544.799
Saldos em 30.06.2017		67.000.000	11.457	2.407	6.818.337	24.640.320	(16.864.055)	(17.611)	(1.849.065)	--	79.741.790
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	179.111	93.286	--	--	272.397
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	3.536.026	--	--	--	3.536.026
Variação cambial e hedge de investimentos no exterior	23.i	--	--	--	--	--	--	(146.482)	--	--	(146.482)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	3.529	3.529
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(36)	--	--	--	--	--	36	--
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	5.863.390	5.863.390
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	293.347	3.833.737	--	--	--	(4.127.084)	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.739.871)	(1.739.871)
Saldos em 31.12.2017		67.000.000	11.457	2.371	7.111.684	28.474.057	(13.148.918)	(70.807)	(1.849.065)	--	87.530.779
Mutações do período		--	--	(36)	293.347	3.833.737	3.715.137	(53.196)	--	--	7.788.989
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	14.405	2.660	6.570.147	21.413.807	(16.944.830)	15.625	(1.853.645)	--	76.218.169
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	747.543	91.344	--	--	838.887
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	3.048.369	--	--	--	3.048.369
Variação cambial e hedge de investimentos no exterior	23.i	--	--	--	--	--	--	(177.776)	--	--	(177.776)
Transações com pagamento baseado em ações		--	(2.948)	--	--	--	--	--	4.580	--	1.632
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	7.628	7.628
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	(289)	--	--	--	--	--	289	--
Adoção inicial da Resolução CMN n.º 4.512/2016 no Banco Votorantim S.A.	14.a	--	--	--	--	--	--	--	--	(58.275)	(58.275)
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	10.881.098	10.881.098
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	541.537	7.060.250	--	--	--	(7.601.787)	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	(3.228.953)	(3.228.953)
Saldos em 31.12.2017		67.000.000	11.457	2.371	7.111.684	28.474.057	(13.148.918)	(70.807)	(1.849.065)	--	87.530.779
Mutações do período		--	(2.948)	(289)	541.537	7.060.250	3.795.912	(86.432)	4.580	--	11.312.610



BB Consolidado	Nota	Capital	Instrumento Elegível ao Capital Principal	Reservas de Capital	Reservas de Reavaliação	Reservas de Lucros		Ajustes de Avaliação Patrimonial		Ações em Tesouraria	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Participação dos não Controladores	Total
						Reserva Legal	Reservas Estatutárias	Banco do Brasil	Coligadas e Controladas				
Saldos em 31.12.2015		60.000.000	8.100.000	14.326	2.730	6.173.642	22.857.448	(16.678.569)	(364.102)	(1.697.380)	--	3.128.078	81.536.173
Aumento de capital - capitalização de reservas		7.000.000	--	--	--	--	(7.000.000)	--	--	--	--	--	--
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	1.306.804	379.727	--	--	--	1.686.531
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	(1.573.065)	--	--	--	--	(1.573.065)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	1.183	--	--	--	--	--	6.157	--	--	7.340
Adimplemento de operação afiançada pelo FGCN - Fundo Garantidor da Construção Naval		--	--	--	--	--	--	--	--	(163.526)	--	--	(163.526)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	12.012	--	12.012
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(70)	--	--	--	--	--	70	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	84.890	84.890
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	8.033.556	--	8.033.556
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(75.552)	--	(75.552)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	27.890	--	--	--	(27.890)	--	--
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	--	396.505	5.191.084	--	--	--	(5.587.589)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(2.354.607)	--	(2.354.607)
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	8.100.000	15.509	2.660	6.570.147	21.076.422	(16.944.830)	15.625	(1.854.749)	--	3.212.968	87.193.752
Mutações do período		7.000.000	--	1.183	(70)	396.505	(1.781.026)	(266.261)	379.727	(157.369)	--	84.890	5.657.579
Saldos em 30.06.2017		67.000.000	8.100.000	12.436	2.407	6.818.337	24.301.757	(16.864.055)	(17.611)	(1.850.043)	--	3.280.134	90.783.362
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	179.111	93.286	--	--	--	272.397
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	3.536.026	--	--	--	--	3.536.026
Variação cambial e hedge de investimentos no exterior	23.i	--	--	--	--	--	--	--	(146.482)	--	--	--	(146.482)
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.529	--	3.529
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(36)	--	--	--	--	--	36	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	117.538	117.538
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	5.949.073	--	5.949.073
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(52.170)	--	(52.170)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	33.513	--	--	--	(33.513)	--	--
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	--	293.347	3.833.737	--	--	--	(4.127.084)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(1.739.871)	--	(1.739.871)
Saldos em 31.12.2017		67.000.000	8.100.000	12.436	2.371	7.111.684	28.169.007	(13.148.918)	(70.807)	(1.850.043)	--	3.397.672	98.723.402
Mutações do período		--	--	--	(36)	293.347	3.867.250	3.715.137	(53.196)	--	--	117.538	7.940.040
Saldos em 31.12.2016		67.000.000	8.100.000	15.509	2.660	6.570.147	21.076.422	(16.944.830)	15.625	(1.854.749)	--	3.212.968	87.193.752
Ajuste de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	747.543	91.344	--	--	--	838.887
Ajuste de avaliação patrimonial - Plano de Benefícios, líquido de impostos		--	--	--	--	--	--	3.048.369	--	--	--	--	3.048.369
Variação cambial e hedge de investimentos no exterior	23.i	--	--	--	--	--	--	--	(177.776)	--	--	--	(177.776)
Transações com pagamento baseado em ações		--	--	(3.073)	--	--	--	--	--	4.706	--	--	1.633
Dividendos/JCP prescritos		--	--	--	--	--	--	--	--	--	7.628	--	7.628
Realização de reserva de reavaliação em coligadas/controladas	23.d	--	--	--	(289)	--	--	--	--	--	289	--	--
Variação de participação dos não controladores		--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	184.704	184.704
Adoção inicial da Resolução CMN n.º 4.512/2016 no Banco Votorantim S.A.	14.a	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(58.275)	--	(58.275)
Lucro líquido	23.h	--	--	--	--	--	--	--	--	--	11.010.776	--	11.010.776
Juros sobre instrumento elegível ao capital principal		--	--	--	--	--	--	--	--	--	(97.343)	--	(97.343)
Resultado não realizado		--	--	--	--	--	32.335	--	--	--	(32.335)	--	--
Destinações: - Reservas	23.g	--	--	--	--	541.537	7.060.250	--	--	--	(7.601.787)	--	--
- Juros sobre o capital próprio	23.g	--	--	--	--	--	--	--	--	--	(3.228.953)	--	(3.228.953)
Saldos em 31.12.2017		67.000.000	8.100.000	12.436	2.371	7.111.684	28.169.007	(13.148.918)	(70.807)	(1.850.043)	--	3.397.672	98.723.402
Mutações do período		--	--	(3.073)	(289)	541.537	7.092.585	3.795.912	(86.432)	4.706	--	184.704	11.529.650

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
		2º Sem/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Sem/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Fluxos de Caixa Provenientes das Operações							
Lucro antes dos Tributos e Participações			7.138.098	13.215.562	9.656.963	18.133.832	14.371.690
Ajustes ao lucro antes dos tributos e participações			11.213.337	23.340.927	37.779.923	25.127.240	38.484.392
Provisão para crédito, arrendamento mercantil e outros créditos	10.f e 10.g		12.051.942	25.370.395	12.317.605	25.699.168	28.649.755
Depreciações e amortizações	21.c		2.064.161	4.182.526	2.095.769	4.246.152	4.253.871
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	15 e 16		187	187	187	187	44.169
Variação cambial em movimentações de intangíveis	16		(97)	(46)	18	(2.344)	36.265
Resultado de participação em coligadas e controladas	14.a		(3.806.860)	(7.456.940)	(1.947.467)	(3.962.261)	(4.295.548)



(Lucro) Prejuízo na alienação de valores e bens	22	3.518	(650)	25.302	347	(7.917)	19.479
Lucro na alienação de investimentos	22	--	--	(52.870)	--	(311)	(52.870)
(Ganho) Perda de capital	22	118.864	120.831	73.438	(428.137)	(520.323)	(118.695)
Resultado da conversão de moeda estrangeira	14.a	(56.492)	(241.539)	(1.490.031)	--	--	--
Provisão para desvalorização de outros valores e bens	22	12.382	24.163	14.920	11.798	23.614	14.525
Amortização de ágios em investimentos	14.d	38.715	78.336	88.516	104.770	210.446	205.341
Despesas com provisões cíveis, trabalhistas e fiscais	27	1.701.374	2.770.323	2.872.340	1.704.501	2.773.722	2.946.000
Atualização de ativos/passivos atuariais e dos fundos de destinação do superávit	26	(3.481)	49.715	(67.600)	(3.481)	49.715	(67.600)
Comissões de corretagem diferidas		--	--	--	(346.280)	(686.120)	(750.632)
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		(91.581)	(646.756)	7.926.557	457.762	(36.146)	9.361.703
Resultado dos não controladores		--	--	--	(860.413)	(1.650.034)	(1.675.039)
Outros ajustes		(819.295)	(909.618)	101	(873.350)	(1.010.308)	(86.332)
Lucro Ajustado antes dos Tributos e Participações		18.351.435	36.556.489	47.740.216	21.890.592	43.261.072	52.856.082
Variações Patrimoniais		(26.173.697)	(130.546.536)	(24.236.122)	(25.190.592)	(84.044.443)	(29.576.965)
(Aumento) Redução em aplicações interfinanceiras de liquidez		65.839.087	(25.242.235)	(32.023.919)	66.306.002	(23.926.510)	(47.304.735)
(Aumento) Redução em títulos para negociação e instrumentos financeiros derivativos		(4.311.946)	(48.595.134)	8.543.865	55.436	(1.801.173)	2.116.809
Aumento em relações interfinanceiras e interdependências		(143.514)	(996.802)	(3.271.913)	(143.514)	(996.802)	(3.271.913)
Aumento em depósitos compulsórios no Banco Central do Brasil		(4.421.910)	(5.630.045)	(2.640.176)	(4.421.910)	(5.630.045)	(2.640.176)
(Aumento) Redução em operações de crédito		969.365	(4.099.006)	32.714.559	633.937	(4.336.548)	35.580.723
Redução em operações de arrendamento mercantil		--	--	--	100.255	170.108	202.289
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos impostos diferidos		(6.727.085)	1.124.244	(6.073.067)	(6.662.896)	836.920	(5.701.352)
Aumento em outros valores e bens		(70.835)	(89.805)	(50.604)	(65.169)	(84.999)	(8.748)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(29.871)	(662.039)	(4.904.242)	(644.356)	(3.038.651)	(6.628.278)
(Redução) Aumento em depósitos		6.390.214	982.026	(22.226.286)	7.417.341	4.248.674	(18.439.030)
(Redução) Aumento em captações no mercado aberto		(69.277.250)	4.443.683	42.975.970	(73.579.055)	1.608.663	41.112.384
Redução em recursos de aceites e emissão de títulos		(12.034.047)	(31.544.395)	(22.719.260)	(12.055.743)	(31.400.556)	(23.395.139)
(Redução) Aumento em obrigações por empréstimos e repasses		1.694.205	(1.712.588)	(29.389.149)	1.263.967	(3.034.808)	(16.238.548)
(Redução) Aumento em outras obrigações		(4.053.119)	(18.508.117)	14.838.909	(3.393.057)	(16.641.827)	15.051.695
(Redução) Aumento em resultados de exercícios futuros		3.009	(16.323)	(10.809)	(1.830)	(16.889)	(12.946)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES		(7.822.262)	(93.990.047)	23.504.094	(3.300.000)	(40.783.371)	23.279.117
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Investimento							
Aumento em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(33.796.605)	(71.908.027)	(30.364.790)	(33.314.241)	(71.527.075)	(34.052.003)
Redução em títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		29.440.907	56.619.239	29.330.231	29.553.355	56.845.301	29.962.323
Aumento em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(1.995.847)	(2.632.847)	(11.995.442)	(2.235.799)	(3.040.249)	(1.731.045)
Redução em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		4.191.746	48.983.499	--	376.781	1.625.861	--
Dividendos recebidos de coligadas e controladas		2.584.262	5.422.106	5.070.691	1.325.060	3.219.813	2.520.093
Aquisição de imobilizado de uso		(559.241)	(971.672)	(1.333.205)	(580.248)	(1.020.391)	(1.421.783)
Alienação de imobilizado de uso		4.236	8.290	19.146	4.395	8.721	43.700
(Aquisição) Alienação de investimentos		262.587	711.441	(1.516.884)	40.157	711.511	195.680
Aquisição de intangíveis		(1.880.010)	(2.232.771)	(3.069.587)	(1.884.386)	(2.242.292)	(3.121.720)
Baixa de intangíveis/diferidos		939.077	939.079	542.934	939.562	940.676	543.239
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(808.888)	34.938.337	(13.316.906)	(5.775.364)	(14.478.124)	(7.061.516)
Fluxos de Caixa Provenientes das Atividades de Financiamento							
Variação da participação dos acionistas não controladores		--	--	--	117.538	184.704	84.890
Aumento em obrigações por dívida subordinada		1.039.587	1.370.171	2.054.327	1.036.710	1.366.547	2.040.187
(Redução) Aumento em instrumentos híbridos de capital e dívida		54.374	382.816	(5.880.023)	66.350	353.453	(5.876.377)
(Aquisição) alienação de ações em tesouraria		--	4.580	(157.283)	--	4.706	(157.369)
Juros sobre o capital próprio pagos		(1.624.162)	(2.623.783)	(2.530.730)	(1.624.162)	(2.623.783)	(2.530.730)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(530.201)	(866.216)	(6.513.709)	(403.564)	(714.373)	(6.439.399)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa							
Início do período		(9.161.351)	(59.917.926)	3.673.479	(9.478.928)	(55.975.868)	9.778.202
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		52.080.569	102.281.969	106.535.047	57.120.638	103.123.670	102.707.171
Fim do período		91.581	646.756	(7.926.557)	(457.762)	36.146	(9.361.703)
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa		43.010.799	43.010.799	102.281.969	47.183.948	47.183.948	103.123.670
		(9.161.351)	(59.917.926)	3.673.479	(9.478.928)	(55.975.868)	9.778.202

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Nota	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Receitas	65.058.998	140.409.893	152.311.611	66.327.476	140.461.317	160.317.361
Receitas de intermediação financeira	69.255.126	149.670.740	165.342.608	66.618.876	142.438.857	167.305.078
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	9.325.903	18.303.260	16.981.052	13.296.638	25.941.416	23.794.116
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(12.051.942)	(25.370.395)	(28.335.869)	(12.317.605)	(25.699.168)	(28.649.755)
Ganhos de capital	22 7.359	23.388	16.574	559.155	671.732	210.934
Outras receitas/(despesas)	(1.477.448)	(2.217.100)	(1.692.754)	(1.829.588)	(2.891.520)	(2.343.012)
Despesas da Intermediação Financeira	(42.576.730)	(96.421.522)	(105.413.958)	(37.841.710)	(85.121.696)	(106.728.131)
Insumos Adquiridos de Terceiros	(4.847.548)	(9.308.691)	(9.299.410)	(4.756.218)	(9.080.836)	(9.083.868)
Materiais, água, energia e gás	21.c (278.213)	(580.519)	(628.520)	(289.266)	(604.431)	(651.886)
Serviços de terceiros	21.c (770.029)	(1.482.104)	(1.482.228)	(781.646)	(1.488.711)	(1.469.457)



Comunicações	21.c	(545.883)		(1.101.674)		(1.132.992)		(566.751)		(1.143.596)		(1.170.401)	
Processamento de dados	21.c	(612.861)		(1.188.191)		(1.104.574)		(443.321)		(851.169)		(844.887)	
Transporte	21.c	(574.414)		(1.047.309)		(1.069.025)		(612.123)		(1.114.216)		(1.133.525)	
Serviços de vigilância e segurança	21.c	(612.148)		(1.203.560)		(1.203.474)		(634.175)		(1.244.514)		(1.237.307)	
Serviços do sistema financeiro	21.c	(323.692)		(633.194)		(657.740)		(385.426)		(744.457)		(787.540)	
Propaganda e publicidade	21.c	(265.587)		(374.874)		(285.612)		(271.554)		(394.553)		(319.110)	
Manutenção e conservação de bens	21.c	(513.638)		(1.029.425)		(560.460)		(354.832)		(706.984)		(589.263)	
Outras	21.c	(351.083)		(667.841)		(1.174.785)		(417.124)		(788.205)		(880.492)	
Valor Adicionado Bruto		17.634.720		34.679.680		37.598.243		23.729.548		46.258.785		44.505.362	
Despesas de amortização/depreciação	21.c	(2.102.876)		(4.260.862)		(4.288.742)		(2.200.539)		(4.456.598)		(4.459.212)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade		15.531.844		30.418.818		33.309.501		21.529.009		41.802.187		40.046.150	
Valor Adicionado Recebido em Transferência		3.806.860		7.456.940		4.164.773		1.947.467		3.962.261		4.295.548	
Resultado de participações em coligadas e controladas		3.806.860		7.456.940		4.164.773		1.947.467		3.962.261		4.295.548	
Valor Adicionado a Distribuir		19.338.704	100,00%	37.875.758	100,00%	37.474.274	100,00%	23.476.476	100,00%	45.764.448	100,00%	44.341.698	100,00%
Valor Adicionado Distribuído		19.338.704	100,00%	37.875.758	100,00%	37.474.274	100,00%	23.476.476	100,00%	45.764.448	100,00%	44.341.698	100,00%
Pessoal		8.885.271	45,95%	17.919.023	47,31%	20.133.255	53,73%	9.787.260	41,69%	19.495.827	42,60%	21.339.572	48,13%
Salários e honorários		5.563.216		11.371.826		13.910.760		6.307.003		12.633.072		14.842.936	
Participação de empregados e administradores no lucro		767.848		1.415.853		1.011.167		771.798		1.422.159		1.015.628	
Benefícios e treinamentos		1.514.410		3.031.793		2.820.177		1.582.208		3.163.477		2.921.609	
FGTS		368.389		735.922		755.625		379.968		760.173		791.201	
Outros encargos		671.408		1.363.629		1.635.526		746.283		1.516.946		1.768.198	
Impostos, Taxas e Contribuições Federais		3.868.399	20,00%	7.591.461	20,04%	8.044.809	21,47%	6.115.915	26,05%	12.040.525	26,31%	11.851.046	26,73%
Estaduais		3.363.613		6.592.054		7.110.423		5.313.141		10.474.329		10.443.806	
Municipais		525		1.002		941		525		1.002		941	
Remuneração de Capitais de Terceiros		504.261		998.405		933.445		802.249		1.565.194		1.406.299	
Aluguéis		721.644	3,73%	1.484.176	3,92%	1.366.096	3,65%	763.815	3,25%	1.567.286	3,42%	1.442.485	3,25%
Remuneração de Capitais Próprios	21.c	721.644		1.484.176		1.366.096		763.815		1.567.286		1.442.485	
Juros sobre capital próprio da União	23.g	5.863.390	30,32%	10.881.098	28,73%	7.930.114	21,16%	6.809.486	29,01%	12.660.810	27,67%	9.708.595	21,89%
Juros sobre capital próprio de outros acionistas		912.237		1.715.555		1.280.680		912.237		1.715.555		1.280.680	
Juros sobre o instrumento elegível ao capital da União		827.634		1.513.398		1.073.927		827.634		1.513.398		1.073.927	
Lucro retido		--		--		--		52.171		97.343		75.552	
Participação dos não controladores nos lucros retidos		4.123.519		7.652.145		5.575.507		4.157.031		7.684.480		5.603.397	
		--		--		--		860.413		1.650.034		1.675.039	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

- Notas Explicativas
- 1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES
 - 2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS
 - 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
 - 4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
 - 5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO
 - 6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
 - 7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ
 - 8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS
 - 9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS
 - 10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 - 11 - CARTEIRA DE CÂMBIO
 - 12 - OUTROS CRÉDITOS
 - 13 - OUTROS VALORES E BENS
 - 14 - INVESTIMENTOS
 - 15 - IMOBILIZADO DE USO
 - 16 - INTANGÍVEL
 - 17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO
 - 18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS
 - 19 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
 - 20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
 - 21 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
 - 22 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL
 - 23 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 24 - TRIBUTOS
 - 25 - PARTES RELACIONADAS
 - 26 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS
 - 27 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS
 - 28 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL
 - 29 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
 - 30 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado.

1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES

O Banco do Brasil S.A. (Banco do Brasil ou Banco) é uma companhia aberta de direito privado, de economia mista, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas, inclusive nas operações de câmbio e nas atividades complementares, destacando-se seguros,

previdência privada, capitalização, corretagem de títulos e valores mobiliários, administração de consórcios, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos e carteiras administradas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções atribuídas em lei, especificamente as previstas no art. 19 da Lei nº 4.595/1964.

2 - REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Reorganização Societária na área de Seguros

Incorporação da BB Cor Participações S.A. pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

Em 27.12.2016, a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora) incorporou a BB Cor Participações S.A. (BB Cor) ao seu patrimônio nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação.

O acervo líquido incorporado foi avaliado ao valor contábil na data-base da operação, 27.12.2016, no montante de R\$ 26.976 mil.

A incorporação justifica-se pela desnecessidade da manutenção da BB Cor verificada no processo de revisão do modelo de negócios no segmento de distribuição de produtos de seguridade, bem como em razão da ausência de perspectivas de que a empresa viesse a desenvolver atividades operacionais.

Como decorrência natural, a BB Corretora passou à condição de sucessora a título universal da BB Cor em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo integralmente seus acervos patrimoniais.

Considerando que a BB Seguridade é a única acionista da incorporada na data da incorporação, não houve relação de troca de ações de acionistas não controladores da incorporada por ações da incorporadora, não ocorrendo, portanto, qualquer alteração do capital social da BB Seguridade.

b) Gestora de Inteligência de Crédito S.A. - GIC

Em 14.06.2017, o Banco do Brasil firmou os documentos necessários à constituição da empresa Gestora de Inteligência de Crédito S.A. - GIC em conjunto com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Caixa Econômica Federal, por meio de sua subsidiária Caixa Participações S.A. e o Banco Itaú Unibanco S.A. Cada uma das partes detém 20% do capital social da GIC, sendo o controle da companhia compartilhado entre as partes.

A Bureau de Crédito desenvolverá um banco de dados com objetivo de agregar, conciliar e tratar informações cadastrais e creditícias de pessoas físicas e jurídicas, nos termos das normas aplicáveis. Tal atuação propiciará, através de um conhecimento mais profundo do perfil das pessoas físicas e jurídicas, um significativo

aperfeiçoamento dos nossos processos de concessão, precificação e direcionamento de linhas de crédito realizados pelos entes participantes do Sistema Financeiro Nacional, resultando, assim, na melhoria do ambiente de crédito do país em uma perspectiva de médio e longo prazos. As partes estimam que a Companhia estará integralmente operacional em 2019.

O aporte de capital ocorreu em julho de 2017, sendo o valor do investimento reconhecido inicialmente ao custo e posteriormente mensurado pelo método de equivalência patrimonial.

3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável. Nas demonstrações contábeis consolidadas, houve a reclassificação do instrumento elegível ao capital principal - IHCD para o patrimônio líquido. Esse procedimento também é adotado para as demonstrações contábeis prudenciais e em IFRS, com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações contábeis consolidadas.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego a empregados e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis individuais contemplam as operações do Banco do Brasil realizadas por suas agências no país e no exterior (BB Banco Múltiplo) e as demonstrações contábeis consolidadas contemplam também as operações de suas controladas, bem como das Entidades de Propósito Específico - Dollar Diversified Payment Rights Finance Company e Loans Finance Company Limited e dos fundos de investimentos financeiros dos quais as empresas do Conglomerado são principais beneficiárias ou detentoras das principais obrigações (Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Varejo, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, BB DTVM Ações Saúde e Bem Estar Distribuição Fundo de Investimento em Cotas de FI, BB DTVM Multimercado



Multiestratégia LP Distribuição Fundo de Investimento em Cotas de FI, BB Fund Class A e BB Fund Class D). Essas demonstrações contábeis consolidadas refletem os ativos, passivos, receitas e despesas do Banco do Brasil e de suas entidades controladas, em conformidade com o pronunciamento técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas foram eliminados os valores oriundos de transações entre as empresas, compreendendo as participações acionárias de uma empresa em outra, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquidos dos efeitos tributários. As participações dos não controladores no patrimônio líquido e no resultado foram destacadas nas demonstrações contábeis. As operações de arrendamento mercantil foram consideradas sob a ótica do método financeiro, sendo os valores reclassificados da rubrica de Imobilizado de Arrendamento para a rubrica de Operações de Arrendamento Mercantil, deduzidos dos valores residuais recebidos antecipadamente. Os ganhos e as perdas cambiais das operações das agências estão apresentados nos grupamentos de resultado nos quais são reconhecidos as rendas e encargos sobre essas operações. Os ganhos e as perdas cambiais incidentes sobre os investimentos no exterior são apresentados no grupamento de Despesas de Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses, com o objetivo de anular o efeito da proteção para as oscilações cambiais desses investimentos.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite pronunciamentos e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela CVM. O CMN aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente

pelo Banco, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

Adicionalmente, o Bacen editou a Resolução CMN n.º 3.533, de 31.01.2008, cuja vigência iniciou-se em janeiro de 2012, a qual estabeleceu procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros. A Resolução é convergente com os critérios de baixa de ativos financeiros especificados no CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

O Banco aplicou, ainda, os seguintes pronunciamentos que não são conflitantes com as normas do Bacen, conforme determina o artigo 22, § 2º, da Lei n.º 6.385/1976: CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA), CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, CPC 22 - Informações por Segmento, CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas e CPC 41 - Resultado por Ação.

A aplicação dos normativos que dependem de regulamentação do Bacen reflete, basicamente, em ajustes imateriais ou em alterações na forma de divulgação, exceto nos seguintes pronunciamentos que podem gerar impactos relevantes nas demonstrações contábeis: CPC 04 (R1) - Ativo Intangível e CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios - a) reclassificação dos ativos intangíveis identificados na aquisição de participação no Banco Votorantim, ocorrida em 2009, bem como na aquisição do controle do Banco Patagonia, em 2011, e

do BB Americas, em 2012, da conta de Investimentos para a conta de Intangível, no grupamento do Ativo Não Circulante - Permanente;

b) não reconhecimento de despesas de amortização de ágios por expectativa de rentabilidade futura oriundos das aquisições; e, c) reconhecimento de despesa de amortização de intangíveis com vida útil definida, identificados nas aquisições.

CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto - a) registro a valor justo das participações societárias recebidas na parceria de formação das joint ventures BB Mapfre SH1 e Mapfre BB SH2, em 30.06.2011; b) baixa dos ativos contribuídos pelo Banco do Brasil, incluindo qualquer ágio, pelo valor contábil; e, c) reconhecimento do resultado da transação nas novas sociedades constituídas pela proporção das participações societárias.

CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração - ajuste na provisão para crédito de liquidação duvidosa, em virtude da adoção do critério de perda incorrida ao invés do critério da perda esperada.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 19.02.2018.

a) Participações Societárias Incluídas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, Segregadas por Segmentos de Negócios:

	Atividade	Moeda funcional	31.12.2017	31.12.2016
			% de Participação	
Segmento Bancário				
Banco do Brasil AG	Bancária	Real	100,00%	100,00%
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	Arrendamento	Real	100,00%	100,00%
BB Securities Asia Pte. Ltd.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Securities LLC.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
BB Securities Ltd.	Corretora	Real	100,00%	100,00%
BB USA Holding Company, Inc.	Holding	Real	100,00%	100,00%
Brasilian American Merchant Bank	Bancária	Real	100,00%	100,00%
Banco do Brasil Americas	Bancária	Dólar Americano	100,00%	100,00%
Banco Patagonia S.A.	Bancária	Peso Argentino	58,97%	58,97%
Segmento Investimentos				
BB Banco de Investimento S.A.	Banco de Investimento	Real	100,00%	100,00%
Segmento Gestão de Recursos				
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração de Ativos	Real	100,00%	100,00%
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração de Ativos	Real	99,62%	99,62%
Segmento Seguros, Previdência e Capitalização				
BB Seguridade Participações S.A. ⁽¹⁾	Holding	Real	66,36%	66,36%
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ⁽¹⁾	Corretora	Real	66,36%	66,36%
BB Seguros Participações S.A. ⁽¹⁾	Holding	Real	66,36%	66,36%
Segmento Meios de Pagamento				
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	Prestação de Serviços	Real	100,00%	100,00%
BB Elo Cartões Participações S.A.	Holding	Real	100,00%	100,00%
Outros Segmentos				
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
BB Administradora de Consórcios S.A.	Consórcio	Real	100,00%	100,00%
BB Tur Viagens e Turismo Ltda. ⁽²⁾	Turismo	Real	100,00%	100,00%
BB Asset Management Ireland Limited	Aquisição de Créditos	Real	100,00%	100,00%
BB Tecnologia e Serviços ⁽¹⁾	Informática	Real	99,99%	99,99%

(1) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.

(2) Demonstrações contábeis para consolidação relativas a novembro/2017.

Informações para Efeito de Comparabilidade

Foram realizadas, para efeito de comparabilidade, de forma a evidenciar melhor a essência das operações, as seguintes reclassificações:

Demonstração do Resultado - Banco Múltiplo

Ressarcimento de custos operacionais interbancários do grupamento Receitas de Prestação de Serviços para Recuperação de Encargos e Despesas do grupamento Outras Receitas Operacionais.

Rendas por serviços de pagamentos do grupamento Outras Receitas Operacionais para Receitas de Prestação de Serviços.

Exercício/2016	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(21.644.131)	--	(21.644.131)
Receitas de prestação de serviços	9.657.310	(635.976)	9.021.334
Outras receitas operacionais	8.497.478	635.976	9.133.454

Demonstração do Resultado - BB Consolidado

Ressarcimento de custos operacionais interbancários do grupamento Receitas de Prestação de Serviços para Recuperação de Encargos e Despesas do grupamento Outras Receitas Operacionais.

Rendas por serviços de pagamentos do grupamento Outras Receitas Operacionais para Receitas de Prestação de Serviços.

Exercício/2016	Divulgação Anterior	Reclassificações	Saldos Ajustados
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(17.782.633)	--	(17.782.633)
Receitas de prestação de serviços	15.538.969	(209.805)	15.329.164
Outras receitas operacionais	9.037.928	209.805	9.247.733

4 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pelo Banco do Brasil são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis e de maneira uniforme em todas as empresas consolidadas.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira, aplicações em ouro, aplicações em operações compromissadas - posição bancada, aplicações em depósitos interfinanceiros e aplicações em moedas estrangeiras, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

d) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

e) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração do Banco em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que o Banco tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

f) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço de fechamento, ou de ajuste, quando for o caso, no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização, ou ainda, o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa de ativos ou passivos financeiros, compromisso ou transação futura prevista, são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado: os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa: para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

g) Operações de Crédito, de Arrendamento Mercantil, Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio, Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal. Para as operações anormais com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro sobre os intervalos de atraso definidos para os nove níveis de risco, conforme facultado pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, inclusive, independentemente de seu nível de risco, são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível H, que permanecem nessa classificação por 180 dias, são baixadas contra a provisão existente.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação ou quando houver fatos novos relevantes que justifiquem a mudança do nível de risco, conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 10.e).

h) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15,00% + adicional de 10,00%)	25,00%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20,00%
PIS/Pasep ⁽²⁾	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ⁽²⁾	4,00%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5,00%

(1) Alíquota aplicada às empresas financeiras e às empresas não financeiras do ramo de seguros privados e de capitalização, desde 01.09.2015 (a alíquota era de 15% até 31.08.2015). A partir de janeiro de 2019, a alíquota voltará a ser 15%. Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes do regime de apuração não cumulativo, a alíquota do PIS/Pasep é de 1,65% e da Cofins é de 7,6%.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) e os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355/2006, 4.192/2013 e 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização. Os créditos tributários decorrentes da elevação da alíquota da Contribuição Social de 15% para 20% estão sendo reconhecidos no montante suficiente para seu consumo até o final da vigência da nova alíquota (31.12.2018), conforme Lei n.º 13.169/2015.

i) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os exercícios seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

j) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos em empresas controladas e coligadas com influência significativa ou com participação de 20% ou mais no capital votante e em demais sociedades que fazem parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum são avaliados por equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Nas demonstrações contábeis consolidadas, as empresas controladas são consolidadas integralmente e as empresas coligadas e controladas em conjunto são apresentadas pelo método da equivalência patrimonial.

Os ágios correspondentes ao valor pago excedente ao valor contábil dos investimentos adquiridos, decorrentes da expectativa de rentabilidade futura, estão sustentados pelas avaliações econômico-financeiras que fundamentaram o preço de compra dos negócios, são amortizados com base nas projeções de resultado anual constantes nos respectivos estudos econômico-financeiros e são submetidos anualmente ao teste de redução ao valor recuperável de ativos.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável.

Imobilizado de Uso: o ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo (Nota 15).

Intangível: o ativo intangível corresponde aos ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pelo Banco, destinados à manutenção ou exercidos com essa finalidade.

Um ativo satisfaz o critério de identificação de um ativo intangível quando: for separável, ou seja, puder ser separado da empresa e vendido, transferido ou licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto a um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso ou resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da empresa ou de outros direitos e obrigações.



Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e referem-se basicamente aos desembolsos para aquisição de direitos para prestação de serviços bancários (direitos de gestão de folhas de pagamento), amortizados de acordo com os prazos dos contratos; ágio pago na aquisição de sociedade incorporada (Banco Nossa Caixa), amortizado com base nas projeções de resultado anual constantes no estudo econômico-financeiro; e softwares, amortizados pelo método linear pelo prazo de vida útil a partir da data da sua disponibilidade para uso. Os ativos intangíveis são ajustados por perda por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 16). A amortização dos ativos intangíveis é contabilizada em Outras Despesas Administrativas.

k) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, o Banco testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização (imparidade), reconhecida na Demonstração do Resultado.

Metodologias aplicadas na avaliação do valor recuperável dos principais ativos não financeiros:

Imobilizado de Uso

Terrenos e edificações - na apuração do valor recuperável de terrenos e edificações, são efetuadas avaliações técnicas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Sistemas de processamento de dados - na apuração do valor recuperável dos itens relevantes que compõem os sistemas de processamento de dados, são considerados o valor de mercado para itens com valor de mercado disponível ou o valor passível de ser recuperado pelo uso nas operações do Banco para os demais itens, cujo cálculo considera a projeção dos fluxos de caixa dos benefícios decorrentes do uso de cada bem durante a sua vida útil, descontada a valor presente com base na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI.

Outros itens do imobilizado - embora sejam sujeitos à análise de indicativo de perda, os demais bens do imobilizado de uso são individualmente de pequeno valor e, em face da relação custo-benefício, o Banco não avalia o valor recuperável desses itens individualmente. No entanto, o Banco realiza inventário anualmente, onde os bens perdidos ou deteriorados são baixados na contabilidade.

Investimentos e Ágio na Aquisição de Investimentos

A metodologia de apuração do valor recuperável dos investimentos e dos ágios por expectativa de rentabilidade futura consiste em mensurar o resultado esperado do investimento por meio de fluxo de caixa descontado. Para mensurar esse resultado, as premissas adotadas são baseadas em i) projeções das operações, resultados e planos de investimentos das empresas; ii) cenários macroeconômicos desenvolvidos pelo Banco; e iii) metodologia interna de apuração do custo do capital baseado no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

Intangível

Direitos de Gestão de Folhas de Pagamento - o modelo de avaliação do valor recuperável dos direitos de gestão de folhas de pagamento está relacionado ao acompanhamento da performance dos contratos, calculada a partir das margens de contribuição de relacionamento dos clientes vinculados a cada contrato, de forma a verificar se as projeções que justificaram a aquisição do ativo correspondem à performance observada. Para os contratos que não atingem a performance esperada, é reconhecida uma provisão para perda por imparidade.

Softwares - os softwares, substancialmente desenvolvidos internamente de acordo com as necessidades do Banco, são constantemente objeto de investimentos para modernização e adequação às novas tecnologias e necessidades dos negócios. Em razão de não haver similares no mercado, bem como do alto custo para se implantar métricas que permitam o cálculo do seu valor em uso, o teste de recuperabilidade dos softwares consiste em avaliar a sua utilidade para a empresa de forma que, sempre que um software entra em desuso, seu valor é baixado na contabilidade.

Ágio na Aquisição de Sociedade Incorporada - a metodologia de apuração do valor recuperável do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado pelo Banco do Brasil em novembro de 2009, consiste em comparar o valor do ágio pago, deduzido pela amortização acumulada, com o valor presente dos resultados do Banco do Brasil projetados para o Estado de São Paulo, descontados os ativos com vida útil definida. As projeções partem dos resultados observados e evoluem com base nas premissas de crescimento de rentabilidade para o Banco do Brasil e são descontadas pela taxa do custo do capital apurada por meio de metodologia interna, baseada no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM.

As perdas registradas no resultado para ajuste ao valor recuperável desses ativos, quando houver, são demonstradas nas respectivas notas explicativas.

l) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM n.º 695/2012 e pela Resolução CMN n.º 4.424/2015 (Nota 26). As avaliações são realizadas semestralmente.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização dos custos é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Consequentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente na entidade patrocinadora. Assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassa o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos supera o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, de acordo com os critérios estabelecidos no CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, sendo que:

o custo do serviço corrente e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e

as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido são reconhecidos em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido da empresa, líquido dos efeitos tributários.

As contribuições devidas pelo Banco aos planos de assistência médica, em alguns casos, permanecem após a aposentadoria do empregado. Sendo assim, as obrigações do Banco são avaliadas pelo valor presente atuarial das contribuições que serão realizadas durante o período esperado de vinculação dos associados e beneficiários ao plano. Tais obrigações são avaliadas e reconhecidas utilizando-se os mesmos critérios dos planos de benefício definido.

m) Depósitos e Captações no Mercado Aberto

Os depósitos e captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base pro rata die.

n) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 27).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

Método Massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, e cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível, fiscal ou trabalhista (exceto processos de natureza trabalhista movidos por sindicatos da categoria e todos os processos classificados como estratégicos) com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos, de até R\$ 1 milhão.

Método Individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

o) Despesas Associadas a Captações de Recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a fluência do prazo da operação e apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

p) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

q) Lucro por Ação

A divulgação do lucro por ação é efetuada de acordo com os critérios definidos no CPC 41 - Resultado por Ação, aprovado pela Deliberação CVM n.º 636/2010. O lucro básico e diluído por ação do Banco foi calculado dividindo-se o lucro líquido atribuível aos acionistas pelo número médio ponderado de ações ordinárias totais, excluídas as ações em tesouraria (Nota 23.f). O Banco não tem opção, bônus de subscrição ou seus equivalentes que dão ao seu titular direito de adquirir ações. Assim, o lucro básico e o diluído por ação são iguais.

r) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação do Banco. A moeda funcional, que é a moeda do ambiente econômico principal no qual uma entidade opera, é o Real para a maioria das entidades do Conglomerado (Nota 3).

As demonstrações contábeis das agências e controladas no exterior seguem os critérios contábeis vigentes no Brasil e são convertidas para a moeda Real pelo critério de taxas correntes, conforme previsto na Circular Bacen n.º 2.397/1993 e na Resolução CMN n.º 4.524/2016, e seus efeitos são reconhecidos no resultado, por meio da equivalência patrimonial para as que possuem moeda funcional igual a moeda nacional, e no Patrimônio Líquido, para as que possuem moeda funcional diferente da moeda nacional.

5 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

As informações por segmento foram elaboradas considerando os critérios utilizados pelo Conselho Diretor na avaliação de desempenho, na tomada de decisões quanto à alocação de recursos para investimento e outros fins, considerando-se ainda o ambiente regulatório e as semelhanças entre produtos e serviços. Essas informações são preparadas com base em relatórios internos de gestão (Consolidado Gerencial), os quais são revisados regularmente pela Administração.

As práticas contábeis adotadas no Consolidado Gerencial diferem daquelas descritas no resumo das principais práticas contábeis do BB Consolidado (Nota 4.j) em função de que os investimentos em entidades controladas em conjunto são consolidados proporcionalmente à participação do Banco.

As operações do Banco são substancialmente realizadas no país e estão divididas basicamente em cinco segmentos: bancário, investimentos, gestão de recursos, seguridade (seguros, previdência e capitalização) e meios de pagamento. Além desses, o Banco participa de outras atividades econômicas, tais como consórcios e outros serviços, que foram agregadas em Outros Segmentos.

A mensuração do resultado gerencial e do patrimônio gerencial por segmentos leva em conta todas as receitas e despesas bem como todos os ativos e passivos apurados pelas empresas controladas (Nota 3) e controladas em conjunto (Nota 14). Não há receitas ou despesas nem ativos ou passivos comuns alocados entre os segmentos por qualquer critério de distribuição.

As transações entre segmentos são eliminadas na coluna Eliminações Intersegmentos e são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

O Banco não possui cliente que seja responsável por mais de 10% da receita líquida total da instituição.

a) Segmento Bancário

Resultado obtido preponderantemente no Brasil, compreende uma grande diversidade de produtos e serviços, tais como depósitos, operações de crédito e prestação de serviços, que são disponibilizados aos clientes por meio dos mais variados canais de distribuição situados no país e no exterior.

As operações do segmento bancário abrangem os negócios com os mercados de varejo, atacado e governo, realizados por meio de rede e equipes de atendimento, e os negócios com microempreendedores e o setor informal, realizados por intermédio de correspondentes bancários.

b) Segmento de Investimentos

Nesse segmento, são realizados negócios no mercado de capitais doméstico, com atuação na intermediação e distribuição de dívidas no mercado primário e secundário, além de participações societárias e da prestação de serviços financeiros.

O resultado da intermediação financeira do segmento é obtido por meio de receitas auferidas nas aplicações em títulos e valores mobiliários deduzidas das despesas de captação de recursos junto a terceiros. As participações acionárias existentes estão concentradas nas empresas coligadas e controladas em conjunto. As receitas de prestação de serviços financeiros resultam de assessorias econômico-financeiras, de underwriting de renda fixa e variável.

c) Segmento de Gestão de Recursos

Responsável essencialmente pelas operações inerentes à compra, venda, e custódia de títulos e valores mobiliários, administração de carteiras e administração de fundos e clubes de investimento. As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos investidores pela prestação desses serviços.

d) Segmento de Seguros, Previdência e Capitalização

Nesse segmento, são oferecidos produtos e serviços relacionados a seguros de vida, patrimonial e automóvel, planos de previdência complementar e títulos de capitalização.

O resultado advém principalmente das receitas com prêmios de seguros emitidos, contribuições de planos de previdência, títulos de capitalização e aplicações em títulos e valores mobiliários, deduzidas das despesas de comercialização, provisões técnicas e despesas com benefícios e resgates.

e) Segmento de Meios de Pagamento

Responsável pela prestação dos serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações em meio eletrônico.

As receitas são oriundas principalmente das comissões e taxas de administração cobradas dos estabelecimentos comerciais e bancários pela prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, além das rendas de aluguel, instalação e manutenção de terminais eletrônicos.

f) Outros Segmentos

Compreende os segmentos de consórcios e outros serviços, que foram agregados por não serem individualmente representativos.

Suas receitas são oriundas principalmente da prestação de serviços não contemplados nos segmentos anteriores, tais como: recuperação de créditos, administração de consórcios, desenvolvimento, fabricação, comercialização, aluguel e integração de equipamentos e sistemas de eletrônica digital, periféricos, programas, insumos e suprimentos de informática, além da intermediação de passagens aéreas, hospedagens e organização de eventos.

g) Informações sobre clientes externos por região geográfica

	Exercício/2017		Exercício/2016	
	Brasil	Exterior	Brasil	Exterior
Receitas com clientes externos	182.934.977	(1.542.533)	193.053.338	11.982.781
Receitas de intermediação financeira	145.558.903	(3.120.046)	156.990.166	10.314.912
Operações de crédito e arrendamento mercantil ⁽¹⁾	88.866.198	(4.941.252)	94.719.576	7.085.016
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	50.562.484	1.581.562	56.630.548	1.286.975
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(449.275)	(15.999)	(2.188.842)	9.230
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	4.964.131	255.643	5.580.168	1.933.539
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	1.615.365	--	2.248.716	152
Outras receitas	37.376.074	1.577.513	36.063.172	1.667.869
Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias	24.725.368	1.216.048	22.907.443	886.673
Resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto	3.962.261	--	4.295.548	--
Demais receitas	8.688.445	361.465	8.860.181	781.196
Ativo não circulante ⁽²⁾	31.399.092	432.673	32.705.277	422.467

(1) Inclui variação cambial negativa entre moedas estrangeiras, referente a operações no exterior, no montante de R\$ 7.914.498 mil no exercício/2017 (positiva no montante de R\$ 4.071.033 mil no exercício/2016).

(2) Exceto instrumentos financeiros, impostos diferidos ativos e ativos de benefício pós-emprego.

As receitas auferidas no exterior foram originadas principalmente em operações realizadas pelas dependências localizadas na América do Sul e América do Norte no exercício de 2017 (Europa e América do Norte no exercício de 2016).

h) Informações Gerenciais por Segmento reconciliadas com o Contábil

	Exercício/2017									
	Informações Gerenciais por Segmento							Reconciliação do Gerencial para o Contábil		
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial	Ajustes de consolidação	BB Consolidado
Receitas de intermediação financeira	148.533.163	209.107	75.475	4.408.288	612.783	181.538	(433.838)	153.586.516	(11.147.659)	142.438.857
Operações de crédito e arrendamento mercantil	89.283.291	--	--	--	--	77.071	(77.071)	89.283.291	(5.358.345)	83.924.946
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	53.900.243	39.748	75.475	105.393	605.344	104.254	(453.772)	54.376.685	(2.232.639)	52.144.046
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(852.914)	169.359	--	--	7.439	--	--	(676.116)	210.842	(465.274)
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	5.280.715	--	--	--	--	213	--	5.280.928	(61.154)	5.219.774
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	921.828	--	--	--	--	--	--	921.828	693.537	1.615.365
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	4.302.895	--	--	97.005	4.399.900	(4.399.900)	--
Despesas de intermediação financeira	(115.862.719)	(343.279)	--	(2.926.582)	(27.145)	(128.078)	784.398	(118.503.405)	7.682.541	(110.820.864)
Operações de captação no mercado	(80.738.527)	(343.279)	--	--	--	(128.078)	710.958	(80.498.926)	3.345.260	(77.153.666)
Operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	(8.187.597)	--	--	--	(27.145)	--	73.440	(8.141.302)	259.645	(7.881.657)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(26.777.409)	--	--	--	--	--	--	(26.777.409)	1.078.241	(25.699.168)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(159.186)	--	--	--	--	--	--	(159.186)	72.813	(86.373)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	(2.926.582)	--	--	--	(2.926.582)	2.926.582	--
Outras receitas	28.784.840	1.269.946	2.130.095	7.632.829	5.551.953	2.593.516	(2.146.993)	45.816.186	(6.862.599)	38.953.587
Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias	20.050.554	872.210	2.110.459	2.674.001	5.003.110	1.777.660	(1.529.410)	30.958.584	(5.017.168)	25.941.416
Resultado de participações em coligadas e controladas	149.050	9.106	--	46.993	(84.696)	--	--	120.453	3.841.808	3.962.261



Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	4.363.427	--	--	200.908	4.564.335	(4.564.335)	--
Demais receitas	8.585.236	388.630	19.636	548.408	633.539	815.856	(818.491)	10.172.814	(1.122.904)	9.049.910
Outras despesas	(53.532.921)	(382.629)	(342.000)	(2.785.002)	(3.562.063)	(1.528.322)	1.796.433	(60.336.504)	7.898.756	(52.437.748)
Despesas de pessoal	(20.550.376)	(58.391)	(90.159)	(543.934)	(218.371)	(374.751)	8.691	(21.827.291)	1.250.328	(20.576.963)
Outras despesas administrativas	(12.518.408)	(76.390)	(64.183)	(753.060)	(524.881)	(378.458)	1.492.647	(12.822.733)	1.443.807	(11.378.926)
Amortização	(3.183.481)	(123.518)	--	(123.490)	(90.059)	(3.406)	--	(3.523.954)	221.015	(3.302.939)
Depreciação	(1.153.170)	--	--	(16.930)	(66.928)	(14.863)	--	(1.251.891)	98.232	(1.153.659)
Despesas tributárias	(4.801.891)	(80.387)	(144.948)	(750.939)	(545.574)	(261.970)	--	(6.585.709)	1.103.206	(5.482.503)
Demais despesas	(11.325.595)	(43.943)	(42.710)	(596.649)	(2.116.250)	(494.874)	295.095	(14.324.926)	3.782.168	(10.542.758)
Resultado antes dos tributos e participações	7.922.363	753.145	1.863.570	6.329.533	2.575.528	1.118.654	--	20.562.793	(2.428.961)	18.133.832
Imposto de renda e contribuição social	(1.785.920)	(263.138)	(829.339)	(2.302.994)	(890.081)	(270.823)	--	(6.342.295)	2.291.432	(4.050.863)
Participação de empregados e administradores no lucro	(1.501.342)	--	(1.635)	(38.809)	(13.230)	(4.672)	--	(1.559.688)	137.529	(1.422.159)
Participação dos não controladores	(282.724)	--	--	(1.367.305)	--	(5)	--	(1.650.034)	--	(1.650.034)
Lucro líquido	4.352.377	490.007	1.032.596	2.620.425	1.672.217	843.154	--	11.010.776	--	11.010.776
Saldos Patrimoniais										
Aplicações interfinanceiras de liquidez	383.310.932	7.465	1.234.275	3.633.395	1.024.968	554.755	(10.110.923)	379.654.867	(6.631.539)	373.023.328
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros	145.328.578	1.042.080	20.725	192.611.573	7.535.915	1.115.520	(1.422.579)	346.231.812	(207.309.241)	138.922.571
Operações de crédito e arrendamento mercantil, líquido de provisões	565.312.154	--	--	--	--	2.726.120	(2.806.036)	565.232.238	(20.564.417)	544.667.821
Investimentos	14.668.823	5.940.365	33.794	437.503	695.545	27	(18.033.120)	3.742.937	13.746.797	17.489.734
Demais Ativos	296.561.490	1.025.057	360.004	12.442.451	23.793.922	2.229.211	(8.238.933)	328.173.202	(33.075.485)	295.097.717
TOTAL DO ATIVO	1.405.181.977	8.014.967	1.648.798	209.124.922	33.050.350	6.625.633	(40.611.591)	1.623.035.056	(253.833.885)	1.369.201.171
Passivo	1.308.451.657	4.940.858	1.510.076	201.527.919	24.631.666	3.841.641	(20.592.163)	1.524.311.654	(253.833.885)	1.270.477.769
Depósitos	454.356.596	3.684.954	--	--	--	--	(3.748.512)	454.293.038	(4.063.676)	450.229.362
Captações no mercado aberto	397.138.462	--	--	--	--	--	(9.078.507)	388.059.955	(11.817.260)	376.242.695
Recursos de aceites e emissão de títulos	143.040.857	--	--	--	--	2.765.908	--	145.806.765	(12.040.968)	133.765.797
Obrigações por repasses	82.352.168	--	--	--	--	--	--	82.352.168	(1.466.952)	80.885.216
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	192.778.796	--	--	(5.250)	192.773.546	(192.773.546)	--
Demais Passivos	231.563.574	1.255.904	1.510.076	8.749.123	24.631.666	1.075.733	(7.759.894)	261.026.182	(31.671.483)	229.354.699
Patrimônio Líquido	96.730.320	3.074.109	138.722	7.597.003	8.418.684	2.783.992	(20.019.428)	98.723.402	--	98.723.402
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.405.181.977	8.014.967	1.648.798	209.124.922	33.050.350	6.625.633	(40.611.591)	1.623.035.056	(253.833.885)	1.369.201.171

	Exercício/2016									
	Informações Gerenciais por Segmento							Reconciliação do Gerencial para o Contábil		
	Bancário	Investimentos	Gestão de Recursos	Seguros, previdência e capitalização	Meios de Pagamento	Outros Segmentos	Eliminações Intersegmentos	Consolidado Gerencial	Ajustes de consolidação	BB Consolidado
Receitas de intermediação financeira	174.237.290	(10.226)	95.409	6.059.214	355.653	99.266	(662.874)	180.173.732	(12.868.654)	167.305.078
Operações de crédito e arrendamento mercantil	108.005.559	--	--	--	--	--	(152.743)	107.852.816	(6.048.224)	101.804.592
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	59.709.239	150.852	95.409	148.496	355.653	99.036	(595.465)	59.963.220	(2.045.697)	57.917.523
Resultado de instrumentos financeiros derivativos	(2.089.518)	(161.078)	--	--	--	--	--	(2.250.596)	70.984	(2.179.612)
Resultado de operações de câmbio e aplicações compulsórias	7.458.828	--	--	--	--	230	4	7.459.062	54.645	7.513.707
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	1.153.182	--	--	--	--	--	--	1.153.182	1.095.686	2.248.868
Resultado financeiro de operações de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	5.910.718	--	--	85.330	5.996.048	(5.996.048)	--
Despesas da intermediação financeira	(141.344.226)	(457.991)	4	(4.117.154)	(3.387)	(120.229)	904.873	(145.138.110)	9.760.224	(135.377.886)
Operações de captação no mercado	(117.817.486)	(446.286)	--	--	--	(120.857)	807.881	(117.576.748)	4.034.091	(113.542.657)
Operações de empréstimos, cessões, repasses e arrendamento mercantil	6.566.551	--	--	--	--	--	96.992	6.663.543	226.545	6.890.088
Provisão/Reversão para créditos de liquidação duvidosa	(30.017.729)	(11.705)	4	--	(3.387)	628	--	(30.032.189)	1.382.434	(28.649.755)
Operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	(75.562)	--	--	--	--	--	--	(75.562)	--	(75.562)
Atualização e juros de provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	(4.117.154)	--	--	--	(4.117.154)	4.117.154	--
Outras receitas	28.774.334	1.240.966	1.669.751	7.574.789	6.629.594	2.566.120	(2.238.317)	46.217.237	(8.486.196)	37.731.041
Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias	18.763.529	799.140	1.654.901	2.397.700	5.471.798	1.580.581	(1.628.475)	29.039.174	(5.245.058)	23.794.116
Resultado de participações em coligadas e controladas	21.557	(19.096)	--	(37.405)	(62.450)	147	--	(97.247)	4.392.795	4.295.548
Resultado operacional com seguros, previdência e capitalização	--	--	--	4.699.278	--	--	272.281	4.971.559	(4.971.559)	--
Demais receitas	9.989.248	460.922	14.850	515.216	1.220.246	985.392	(882.123)	12.303.751	(2.662.374)	9.641.377
Outras despesas	(56.898.700)	(566.726)	(307.406)	(2.696.267)	(4.219.431)	(1.630.665)	1.996.318	(64.322.877)	9.036.334	(55.286.543)
Despesas de pessoal	(22.997.451)	(77.785)	(88.614)	(544.338)	(322.271)	(359.691)	8.626	(24.381.524)	1.495.527	(22.885.997)
Outras despesas administrativas	(12.455.368)	(69.286)	(54.616)	(736.294)	(697.030)	(328.626)	1.554.870	(12.786.350)	1.583.491	(11.202.859)
Amortização	(3.219.245)	(109.330)	--	(104.444)	(152.525)	(2.892)	--	(3.588.436)	264.959	(3.323.477)
Depreciação	(1.141.052)	(3.166)	--	(18.301)	(120.899)	(10.645)	--	(1.294.063)	158.328	(1.135.735)
Despesas tributárias	(5.039.558)	(63.322)	(115.437)	(682.251)	(609.282)	(242.210)	3.999	(6.748.061)	1.106.537	(5.641.524)
Demais despesas	(12.046.026)	(243.837)	(48.739)	(610.639)	(2.317.424)	(686.601)	428.823	(15.524.443)	4.427.492	(11.096.951)
Resultado antes dos tributos e participações	4.768.698	206.023	1.457.758	6.820.582	2.762.429	914.492	--	16.929.982	(2.558.292)	14.371.690
Imposto de renda e contribuição social	(1.700.168)	(39.529)	(648.631)	(2.571.345)	(946.945)	(185.372)	--	(6.091.990)	2.444.523	(3.647.467)
Participação de empregados e administradores no lucro	(1.085.281)	--	(1.251)	(37.896)	(1.759)	(3.210)	--	(1.129.397)	113.769	(1.015.628)
Participação dos não controladores	(287.007)	--	--	(1.388.029)	--	(3)	--	(1.675.039)	--	(1.675.039)



Lucro líquido	1.696.242	166.494	807.876	2.823.312	1.813.725	725.907	--	8.033.556	--	8.033.556
Saldos Patrimoniais										
Aplicações interfinanceiras de liquidez	414.749.848	68.426	1.025.870	2.241.485	1.331.905	439.227	(8.137.223)	411.719.538	(6.007.866)	405.711.672
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	131.912.857	1.292.183	6.677	166.590.019	6.456.153	841.793	(2.087.913)	305.011.769	(183.743.087)	121.268.682
Operações de crédito e arrendamento mercantil, líquido de provisões	586.036.313	--	--	--	13	2.684.260	(2.758.327)	585.962.259	(20.476.096)	565.486.163
Investimentos	13.890.304	5.172.646	26.968	172.178	613.313	347.511	(16.981.053)	3.241.867	13.613.139	16.855.006
Demais Ativos	290.171.298	1.172.432	203.366	14.034.053	6.084.108	2.839.869	(4.009.336)	310.495.790	(18.440.339)	292.055.451
TOTAL DO ATIVO	1.436.760.620	7.705.687	1.262.881	183.037.735	14.485.492	7.152.660	(33.973.852)	1.616.431.223	(215.054.249)	1.401.376.974
Passivo	1.351.470.437	4.686.872	1.131.252	175.813.096	7.057.961	3.683.305	(14.605.452)	1.529.237.471	(215.054.249)	1.314.183.222
Depósitos	447.951.025	3.437.479	--	419	(1)	--	(3.694.126)	447.694.796	(1.714.108)	445.980.688
Captações no mercado aberto	396.136.610	--	--	--	--	--	(6.670.996)	389.465.614	(14.831.582)	374.634.032
Recursos de aceites e emissão de títulos	173.257.205	--	--	--	904.834	2.801.839	--	176.963.878	(11.797.525)	165.166.353
Obrigações por repasses	84.785.421	--	--	--	--	--	--	84.785.421	(1.702.251)	83.083.170
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	--	--	--	166.831.163	--	--	(5.384)	166.825.779	(166.825.779)	--
Demais Passivos	249.340.176	1.249.393	1.131.252	8.981.514	6.153.128	881.466	(4.234.946)	263.501.983	(18.183.004)	245.318.979
Patrimônio Líquido	85.290.183	3.018.815	131.629	7.224.639	7.427.531	3.469.355	(19.368.400)	87.193.752	--	87.193.752
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.436.760.620	7.705.687	1.262.881	183.037.735	14.485.492	7.152.660	(33.973.852)	1.616.431.223	(215.054.249)	1.401.376.974

6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades	12.349.179	11.836.019	13.480.903	12.805.771
Disponibilidades em moeda nacional	8.743.459	7.823.045	8.744.588	7.824.081
Disponibilidades em moeda estrangeira	3.605.720	4.012.974	4.726.524	4.974.123
Aplicações em ouro	--	--	9.791	7.567
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	30.661.620	90.445.950	33.703.045	90.317.899
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	5.864.611	53.063.398	11.581.805	58.269.836
Aplicações em depósitos interfinanceiros	24.797.009	37.371.772	22.121.240	32.037.173
Aplicações em moeda estrangeira	--	10.780	--	10.890
Total	43.010.799	102.281.969	47.183.948	103.123.670

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

7 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Aplicações no Mercado Aberto	348.019.177	371.585.965	348.186.760	371.682.685
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	5.864.611	53.063.398	11.647.612	58.281.504
Letras Financeiras do Tesouro	5.252.748	53.063.398	10.813.722	58.180.683
Letras do Tesouro Nacional	611.863	--	612.933	--
Outros títulos	--	--	220.957	100.821
Revendas a Liquidar - Posição Financiada	342.154.566	318.522.567	336.539.148	313.401.181
Letras Financeiras do Tesouro	338.621.687	224.409.573	333.060.713	219.292.289
Letras do Tesouro Nacional	3.017.419	45.437.404	3.016.349	45.437.404
Notas do Tesouro Nacional	--	48.526.197	--	48.526.197
Outros títulos	515.460	149.393	462.086	145.291
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	89.385.381	100.360.688	24.836.568	34.028.987
Total	437.404.558	471.946.653	373.023.328	405.711.672
Ativo circulante	378.669.368	414.656.085	370.906.503	404.769.645
Ativo não circulante	58.735.190	57.290.568	2.116.825	942.027

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Rendas de Aplicações no Mercado Aberto	16.382.975	38.514.257	46.185.460	16.415.050	38.670.104	46.208.022
Posição bancada	504.530	1.871.315	3.476.072	536.605	2.027.162	3.498.633
Posição financiada	15.878.445	36.642.942	42.709.388	15.878.445	36.642.942	42.709.389
Rendas de Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	2.258.105	4.488.998	4.538.594	237.783	435.416	473.181
Total	18.641.080	43.003.255	50.724.054	16.652.833	39.105.520	46.681.203



8 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

a.1) Composição da carteira por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	--	6.985	151.477	66.684	2.554.175	2.758.834	2.779.321	20.487	1.772.495	1.782.316	9.821
Títulos Públicos	--	6.985	151.477	66.684	2.554.175	2.758.834	2.779.321	20.487	1.772.495	1.782.316	9.821
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	52.294	--	272.800	324.548	325.094	546	328.866	328.093	(773)
Letras do Tesouro Nacional	--	6.985	99.183	66.684	1.751.259	1.907.577	1.924.111	16.534	898.123	905.413	7.290
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	530.116	526.709	530.116	3.407	545.506	548.810	3.304
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.054.057	682.655	6.722.976	749.762	110.331.404	120.713.418	119.540.854	(1.172.564)	106.145.030	103.962.263	(2.182.767)
Títulos Públicos	--	2.940	3.326.878	189.460	89.751.246	92.187.908	93.270.524	1.082.616	71.972.951	72.284.640	311.689
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	2.563.636	--	54.755.674	57.296.657	57.319.310	22.653	49.913.679	49.847.895	(65.784)
Letras do Tesouro Nacional	--	--	--	--	8.841.981	8.505.544	8.841.981	336.437	8.201.990	8.505.440	303.450
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	178.756	18.734.051	18.275.802	18.912.807	637.005	7.591.708	7.837.479	245.771
Títulos da Dívida Agrária	--	--	489	547	2.065	3.048	3.101	53	4.031	4.003	(28)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	3.296.400	3.141.364	3.296.400	155.036	2.561.640	2.504.574	(57.066)
Títulos de Governos Estrangeiros	--	2.940	762.753	--	3.297.149	4.141.562	4.062.842	(78.720)	2.851.140	2.764.035	(87.105)
Outros	--	--	--	10.157	823.926	823.931	834.083	10.152	848.763	821.214	(27.549)
Títulos Privados	1.054.057	679.715	3.396.098	560.302	20.580.158	28.525.510	26.270.330	(2.255.180)	34.172.079	31.677.623	(2.494.456)
Debêntures	--	231.151	713.280	228.757	18.107.852	20.809.007	19.281.040	(1.527.967)	27.398.684	26.003.127	(1.395.557)
Notas Promissórias	--	51.456	1.299.091	--	--	1.357.899	1.350.547	(7.352)	189.478	190.093	615
Cédulas de Crédito Bancário	--	--	--	--	27.576	28.875	27.576	(1.299)	47.794	44.990	(2.804)
Cotas de Fundos de Investimentos	423	--	1.221.166	--	240.012	1.451.097	1.461.601	10.504	1.495.165	1.503.327	8.162
Ações	47	--	--	--	--	218	47	(171)	810	535	(275)
Cédulas de Produto Rural - Commodities	--	29.861	157.456	331.545	105.898	623.051	624.760	1.709	685.081	686.952	1.871
Certificados de Depósito Bancário	--	330.626	--	--	--	330.966	330.626	(340)	309.653	309.520	(133)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	2.656	--	197.171	342.177	199.827	(142.350)	413.561	345.056	(68.505)
Outros	1.053.587	36.621	2.449	--	1.901.649	3.582.220	2.994.306	(587.914)	3.631.853	2.594.023	(1.037.830)

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
3 - Mantidos até o Vencimento	--	3.510	--	--	15.869.717	17.297.514	15.873.227	(1.424.287)	63.648.166	56.367.046	(7.281.120)
Títulos Públicos	--	3.510	--	--	--	3.510	3.510	--	--	--	--
Títulos de Governos Estrangeiros	--	3.510	--	--	--	3.510	3.510	--	--	--	--
Títulos Privados	--	--	--	--	15.869.717	17.294.004	15.869.717	(1.424.287)	63.648.166	56.367.046	(7.281.120)
Debêntures	--	--	--	--	15.692.235	16.894.423	15.692.235	(1.202.188)	63.249.479	56.219.513	(7.029.966)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	177.482	399.581	177.482	(222.099)	398.687	147.533	(251.154)
Total	1.054.057	693.150	6.874.453	816.446	128.755.296	140.769.766	138.193.402	(2.576.364)	171.565.691	162.111.625	(9.454.066)

a.2) Composição da carteira por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Por Carteira	1.054.057	693.150	6.874.453	816.446	128.755.296	140.769.766	138.193.402	(2.576.364)	171.565.691	162.111.625	(9.454.066)



Carteira própria	1.054.057	328.366	4.484.135	667.413	82.459.467	91.077.177	88.993.439	(2.083.738)	103.345.402	96.547.517	(6.797.885)
Vinculados a compromissos de recompra	--	34.158	2.126.529	149.007	45.318.571	48.120.387	47.628.264	(492.123)	65.083.092	62.429.832	(2.653.260)
Vinculados à prestação de garantias	--	330.626	263.789	26	977.258	1.572.202	1.571.699	(503)	3.137.197	3.134.276	(2.921)

a.3) Composição da carteira por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	BB Banco Múltiplo									
	31.12.2017					31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total		Total		
	Sem vencimento	A vencer em até um ano	A vencer entre 1 e 5 anos	A vencer entre 5 e 10 anos	A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Por Categoria	1.054.057	8.384.049	82.226.043	41.510.540	5.018.713	140.769.766	138.193.402	171.565.691	162.111.625	
1 - Títulos para Negociação	--	225.146	1.983.030	571.145	--	2.758.834	2.779.321	1.772.495	1.782.316	
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.054.057	8.155.393	77.911.994	28.615.375	3.804.035	120.713.418	119.540.854	106.145.030	103.962.263	
3 - Mantidos até o Vencimento ⁽¹⁾	--	3.510	2.331.019	12.324.020	1.214.678	17.297.514	15.873.227	63.648.166	56.367.046	

(1)Em conformidade com a Resolução Bacen 4.527, de 29 de setembro de 2016, a BB Leasing recomprou neste período R\$ 50.021.590 mil de debêntures do Banco que estavam vinculadas a compromissos de recompra registradas na categoria mantidos até o vencimento.

a.4) Resumo da carteira por rubricas de publicação

	BB Banco Múltiplo					
	31.12.2017			31.12.2016		
	Valor Contábil			Valor Contábil		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Por Carteira	11.992.281	127.625.408	139.617.689	10.302.330	159.090.415	169.392.745
Carteira própria	8.990.223	81.314.615	90.304.838	8.537.289	92.799.389	101.336.678
Vinculados a compromissos de recompra	2.407.618	45.333.535	47.741.153	1.455.502	63.466.289	64.921.791
Vinculados à prestação de garantias	594.440	977.258	1.571.698	309.539	2.824.737	3.134.276

a.5) Resumo da carteira por categoria

	BB Banco Múltiplo			
	31.12.2017		31.12.2016	
Por Categoria				
1 - Títulos para Negociação	2.779.321	2%	1.782.316	1%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	119.540.854	86%	103.962.263	61%
3 - Mantidos até o Vencimento	17.297.514	12%	63.648.166	38%
Valor Contábil da Carteira	139.617.689	100%	169.392.745	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(1.424.287)	--	(7.281.120)	--
Valor de Mercado da Carteira	138.193.402	--	162.111.625	--

a.6) Composição da carteira consolidada por categoria, tipo de papel e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Consolidado										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
1 - Títulos para Negociação	1.416.512	994.524	1.754.962	425.567	3.160.968	7.440.564	7.752.533	311.969	5.520.274	6.074.220	553.946
Títulos Públicos	--	994.524	1.746.709	404.836	2.819.309	5.775.735	5.965.378	189.643	4.417.848	4.918.333	500.485
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	92.439	--	272.800	363.121	365.239	2.118	362.858	364.506	1.648
Letras do Tesouro Nacional	--	6.985	99.183	66.684	1.751.259	1.907.577	1.924.111	16.534	898.123	905.413	7.290
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	--	530.116	526.709	530.116	3.407	545.506	548.810	3.304
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	1.132	--	--	6.727	7.925	7.859	(66)	57.873	55.805	(2.068)
Títulos de Governos Estrangeiros	--	986.407	1.464.390	307.142	233.297	2.822.864	2.991.236	168.372	2.445.109	2.926.174	481.065
Outros	--	--	90.697	31.010	25.110	147.539	146.817	(722)	108.379	117.625	9.246
Títulos Privados	1.416.512	--	8.253	20.731	341.659	1.664.829	1.787.155	122.326	1.102.426	1.155.887	53.461
Debêntures	--	--	--	--	236.718	237.653	236.718	(935)	37.100	36.999	(101)
Cotas de Fundos de Investimento	1.412.547	--	--	20.731	--	1.298.144	1.433.278	135.134	1.006.172	1.075.290	69.118
Ações	2.195	--	--	--	--	302	2.195	1.893	16	28	12



Certificados de Depósito Bancário	--	--	3	--	--	3	3	--	2	2	--
Eurobonds	--	--	--	--	--	--	--	--	44.308	33.785	(10.523)
Outros	1.770	--	8.250	--	104.941	128.727	114.961	(13.766)	14.828	9.783	(5.045)
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.124.912	682.655	5.852.999	1.002.975	114.841.579	124.510.451	123.505.120	(1.005.331)	109.958.998	107.986.288	(1.972.710)
Títulos Públicos	1.350	2.940	3.328.565	191.153	90.555.570	92.983.928	94.079.578	1.095.650	72.588.429	72.890.192	301.763
Letras Financeiras do Tesouro	--	--	2.563.636	--	54.755.674	57.296.657	57.319.310	22.653	49.913.679	49.847.895	(65.784)
Letras do Tesouro Nacional	--	--	--	--	8.841.981	8.505.544	8.841.981	336.437	8.201.990	8.505.440	303.450
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	178.756	18.734.051	18.275.802	18.912.807	637.005	7.591.708	7.837.479	245.771
Títulos da Dívida Agrária	--	--	489	547	2.065	3.048	3.101	53	4.031	4.003	(28)
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	--	--	--	3.489.860	3.330.330	3.489.860	159.530	2.747.485	2.679.586	(67.899)
Títulos de Governos Estrangeiros	--	2.940	762.753	--	3.865.663	4.703.799	4.631.356	(72.443)	3.229.155	3.141.857	(87.298)
Outros	1.350	--	1.687	11.850	866.276	868.748	881.163	12.415	900.381	873.932	(26.449)
Títulos Privados	1.123.562	679.715	2.524.434	811.822	24.286.009	31.526.523	29.425.542	(2.100.981)	37.370.569	35.096.096	(2.274.473)
Debêntures	--	231.151	713.280	230.160	21.601.556	24.240.294	22.776.147	(1.464.147)	30.902.601	29.512.403	(1.390.198)
Notas Promissórias	--	51.456	1.299.091	--	--	1.357.899	1.350.547	(7.352)	189.478	190.093	615
Cédulas de Crédito Bancário	--	--	--	--	27.576	28.875	27.576	(1.299)	47.794	44.990	(2.804)
Cotas de Fundos de Investimento	22.602	--	255.093	250.117	226.173	676.384	753.985	77.601	840.127	967.785	127.658
Ações	37.095	--	--	--	--	20.222	37.095	16.873	103.273	198.167	94.894
Cédulas de Produto Rural - Commodities	--	29.861	157.456	331.545	105.898	623.051	624.760	1.709	685.081	686.952	1.871
Certificados de Depósito Bancário	--	330.626	--	--	--	330.966	330.626	(340)	309.653	309.520	(133)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	2.656	--	197.171	342.177	199.827	(142.350)	413.561	345.056	(68.505)
Outros	1.063.865	36.621	96.858	--	2.127.635	3.906.655	3.324.979	(581.676)	3.879.001	2.841.130	(1.037.871)

Vencimento em Dias	BB Consolidado										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
	474.365	3.510	--	--	5.122.856	7.009.999	5.600.731	(1.409.268)	5.595.611	4.944.850	(650.761)
3 - Mantidos até o Vencimento											
Títulos Públicos	--	3.510	--	--	281.507	285.017	285.017	--	--	--	--
Títulos de Governos Estrangeiros	--	3.510	--	--	281.507	285.017	285.017	--	--	--	--
Títulos Privados	474.365	--	--	--	4.841.349	6.724.982	5.315.714	(1.409.268)	5.595.611	4.944.850	(650.761)
Debêntures	--	--	--	--	4.663.867	5.851.036	4.663.867	(1.187.169)	4.760.259	4.360.652	(399.607)
Certificados de Recebíveis Imobiliários	--	--	--	--	177.482	399.581	177.482	(222.099)	398.687	147.533	(251.154)
Letras Financeiras	474.365	--	--	--	--	474.365	474.365	--	430.008	430.008	--
Outros	--	--	--	--	--	--	--	--	6.657	6.657	--
Total	3.015.789	1.680.689	7.607.961	1.428.542	123.125.403	138.961.014	136.858.384	(2.102.630)	121.074.883	119.005.358	(2.069.525)

a.7) Composição da carteira consolidada por rubricas de publicação e prazo de vencimento

Vencimento em Dias	BB Consolidado										
	31.12.2017						31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total	Total				
	Sem vencimento	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
	3.015.789	1.680.689	7.607.961	1.428.542	123.125.403	138.961.014	136.858.384	(2.102.630)	121.074.883	119.005.358	(2.069.525)
Por Carteira											
Carteira própria	3.015.789	1.315.906	5.178.014	1.097.078	93.467.656	105.663.130	104.074.443	(1.588.687)	80.504.897	78.440.696	(2.064.201)
Vinculados a compromissos de recompra	--	34.157	2.126.529	331.438	28.680.489	31.682.509	31.172.613	(509.896)	37.412.855	37.410.153	(2.702)
Vinculados à prestação de garantias	--	330.626	303.418	26	977.258	1.615.375	1.611.328	(4.047)	3.157.131	3.154.509	(2.622)



a.8) Composição da carteira consolidada por categoria e prazo de vencimento em anos

Vencimento em Anos	BB Consolidado									
	31.12.2017					31.12.2016				
	Valor de Mercado					Total		Total		
	Sem vencimento	A vencer em um ano	até A vencer entre 5 anos	1 eA vencer entre 10 anos	5 e A vencer após 10 anos	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado	
Por Categoria	3.015.789	10.717.192	83.013.632	34.873.381	5.238.390	138.961.014	136.858.384	121.074.883	119.005.358	
1 - Títulos para Negociação	1.416.512	3.175.053	2.238.006	864.844	58.118	7.440.564	7.752.533	5.520.274	6.074.220	
2 - Títulos Disponíveis para Venda	1.124.912	7.538.629	78.340.203	32.535.782	3.965.594	124.510.451	123.505.120	109.958.998	107.986.288	
3 - Mantidos até o Vencimento	474.365	3.510	2.435.423	1.472.755	1.214.678	7.009.999	5.600.731	5.595.611	4.944.850	

a.9) Resumo da carteira consolidada por rubricas de publicação

	BB Consolidado						
	31.12.2017			31.12.2016			
	Valor Contábil			Valor Contábil			
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total	
Por Carteira	16.893.950	121.373.702	138.267.652	15.745.981	103.910.138	119.656.119	
Carteira própria	13.669.831	91.713.584	105.383.415	13.937.394	65.273.440	79.210.834	
Vinculados a compromissos de recompra	2.590.049	28.682.860	31.272.909	1.499.048	35.791.728	37.290.776	
Vinculados à prestação de garantias	634.070	977.258	1.611.328	309.539	2.844.970	3.154.509	

a.10) Resumo da carteira consolidada por categoria

	BB Consolidado			
	31.12.2017		31.12.2016	
Por Categoria				
1 - Títulos para Negociação	7.752.533	6%	6.074.220	5%
2 - Títulos Disponíveis para Venda	123.505.120	89%	107.986.288	90%
3 - Mantidos até o Vencimento	7.009.999	5%	5.595.611	5%
Valor Contábil da Carteira	138.267.652	100%	119.656.119	100%
Marcação a mercado da categoria 3	(1.409.268)	--	(650.761)	--
Valor de Mercado da Carteira	136.858.384	--	119.005.358	--

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 7.b)	18.641.080	43.003.255	50.724.054	16.652.833	39.105.520	46.681.203
Títulos de renda fixa	6.063.463	14.510.397	21.635.762	5.981.002	12.863.101	15.646.995
Títulos de renda variável	40.486	90.023	(4.541.294)	(29.169)	175.425	(4.410.675)
Total	24.745.029	57.603.675	67.818.522	22.604.666	52.144.046	57.917.523

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários no exercício findo em 31.12.2017.

No exercício/2016, houve a seguinte reclassificação:

Embora o Conglomerado tenha a intenção e a capacidade financeira de levar as debêntures de emissão da Cielo até o vencimento (dezembro/2023), em 27.04.2016, o Conselho de Administração da Cielo aprovou a aquisição de parte das debêntures, no valor de até R\$ 2.000.000 mil, tendo como efeito prático a antecipação do vencimento das debêntures. Em decorrência desse fato, em 30.06.2016, o Conglomerado reclassificou a totalidade desses títulos da categoria "Mantidos até o Vencimento" para a categoria "Disponíveis para Venda", gerando impacto negativo de marcação a mercado no Patrimônio Líquido do Conglomerado no montante de R\$ 39.326 mil, líquido dos efeitos tributários.

Movimentação	
Valor de mercado	3.446.831
Valor contábil antes da reclassificação	3.506.416
Marcação a mercado	(59.585)
Efeitos tributários	20.259
Impacto no patrimônio líquido	(39.326)

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

O Banco do Brasil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para gerenciar, de forma consolidada, suas posições e atender às necessidades dos seus clientes, classificando as posições próprias em destinadas a hedge (de risco de mercado e de risco de fluxo de caixa) e negociação, ambas com limites e alçadas no Banco. A estratégia de hedge das posições patrimoniais está em consonância com as análises macroeconômicas e é aprovada pelo Conselho Diretor.

O Banco do Brasil utiliza instrumentos financeiros derivativos compatíveis com os objetivos definidos, observando a melhor relação risco e retorno e considerando o cenário econômico. São consideradas, na gestão dos riscos dos instrumentos financeiros derivativos, as diversas categorias de riscos e adotada a visão consolidada dos diferentes fatores de riscos.

O Banco avalia a liquidez dos instrumentos financeiros derivativos e identifica, previamente, meios de reversão das posições. Utilizam-se sistemas e processos que permitem o registro, o acompanhamento e o controle das operações com instrumentos financeiros derivativos.



No mercado de opções, as posições ativas ou compradas têm o Banco como titular, enquanto as posições passivas ou vendidas têm o Banco como lançador.

Os principais riscos inerentes aos instrumentos financeiros derivativos, decorrentes dos negócios do Banco e de suas controladas são os de crédito, mercado, liquidez e operacional, sendo o processo de gestão apresentado na Nota 28.

Os modelos utilizados no gerenciamento dos riscos com derivativos são revistos periodicamente e as tomadas de decisões observam a melhor relação risco/retorno, estimando possíveis perdas com base na análise de cenários macroeconômicos.

O Banco conta com ferramentas e sistemas adequados ao gerenciamento dos instrumentos financeiros derivativos. A negociação de novos derivativos, padronizados ou não, é condicionada à prévia análise de risco.

As estratégias de posicionamento respeitam os limites de alçada e exposição a risco estabelecidos. Os posicionamentos são reavaliados diariamente e no início de cada dia é realizada uma avaliação das estratégias e desempenhos.

As estratégias são elaboradas com base em:

- análise de cenários econômicos;
- análise técnica (gráfica) e análise fundamentalista;
- simulação de resultados esperados;
- simulação de valor em risco (VaR, EVE, Estresse).

O Banco realiza operações com instrumentos financeiros derivativos para hedge de posições próprias, para atendimento às necessidades dos clientes e para tomada de posições intencionais, segundo limites, alçadas e procedimentos previamente estabelecidos.

Os objetivos a serem alcançados com as operações de hedge são definidos de forma consolidada, garantida a efetividade de cada operação e observadas as regulamentações de cada jurisdição. Utilizam-se mecanismos de avaliação e acompanhamento da efetividade das operações de hedge com vistas a compensar efeitos da variação no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de hedge.

O Banco documenta a identificação do item objeto de hedge das operações realizadas com a finalidade de compensar seus riscos desde a sua concepção.

A avaliação do risco das controladas é feita individualmente e o gerenciamento de forma consolidada.

O Banco utiliza metodologias estatísticas e simulação para mensurar os riscos de suas posições, inclusive em derivativos, utilizando modelos de valor em risco (VaR), de sensibilidade e análise de estresse.

O VaR é utilizado para estimar a perda potencial sob condições rotineiras no mercado, dimensionada diariamente em valores monetários, considerando determinado um intervalo de confiança de 99,21%, horizonte temporal de 10 dias e série histórica de 252 dias úteis.

Para cálculo do VaR, o Banco utiliza a metodologia de Simulação Histórica, que assume a hipótese de que o comportamento retrospectivo dos retornos observados (histórico) dos fatores de risco constitui-se em informação relevante para a mensuração dos riscos de mercado.

Dessa forma, o valor em risco calculado para a carteira de derivativos do Banco Múltiplo, em 31.12.2017, foi de R\$ 99.015 mil (R\$ 105.336 mil em 31.12.2016).

A exposição de crédito em swap totalizou R\$ 147.204 mil em 31.12.2017 (R\$ 221.735 mil em 31.12.2016).

a.1 d.1) Composição da carteira de derivativos por indexador

Por Indexador	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
	31.12.2017			31.12.2016			31.12.2017			31.12.2016		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Contratos de Futuros												
Compromissos de Compra	5.629.177	--	--	12.675.733	--	--	5.629.177	--	--	12.675.733	--	--
DI	3.924.393	--	--	3.767.529	--	--	3.924.393	--	--	3.767.529	--	--
Moedas	1.695.165	--	--	8.899.499	--	--	1.695.165	--	--	8.899.499	--	--
Commodities	9.619	--	--	8.705	--	--	9.619	--	--	8.705	--	--
Compromissos de Venda	12.138.777	--	--	2.109.516	--	--	12.138.777	--	--	2.109.516	--	--
DI	1.458.456	--	--	1.103.821	--	--	1.458.456	--	--	1.103.821	--	--
Moedas	1.321.124	--	--	872.351	--	--	1.321.124	--	--	872.351	--	--
Índice Bovespa	11.526	--	--	--	--	--	11.526	--	--	--	--	--
Libor	9.316.471	--	--	111.061	--	--	9.316.471	--	--	111.061	--	--
Commodities	31.200	--	--	22.283	--	--	31.200	--	--	22.283	--	--
Operações a Termo												
Posição Ativa	6.180.063	102.820	127.878	4.472.363	300.860	253.699	6.180.063	102.820	127.878	4.472.363	300.860	253.699
Termo de título	1.057	1.057	1.057	--	--	--	1.057	1.057	1.057	--	--	--
Termo de moeda	6.136.946	100.300	120.745	4.436.664	297.777	242.787	6.136.946	100.300	120.745	4.436.664	297.777	242.787
Termo de mercadoria	42.060	1.463	6.076	35.699	3.083	10.912	42.060	1.463	6.076	35.699	3.083	10.912
Posição Passiva	4.839.787	(300.459)	(229.548)	8.925.776	(966.252)	(579.753)	5.333.287	(303.480)	(232.568)	10.058.932	(968.637)	(582.138)
Termo de título	1.057	(1.057)	(1.057)	--	--	--	1.057	(1.057)	(1.057)	--	--	--
Termo de moeda	4.772.552	(298.329)	(225.745)	8.920.070	(965.238)	(579.485)	5.266.052	(301.350)	(228.765)	10.053.226	(967.623)	(581.870)
Termo de mercadoria	66.178	(1.073)	(2.746)	5.706	(1.014)	(268)	66.178	(1.073)	(2.746)	5.706	(1.014)	(268)
Contrato de Opções												
De Compra - Posição Comprada	693	8	1	244	15	--	693	8	1	244	15	--
Commodities	693	8	1	244	15	--	693	8	1	244	15	--
De Venda - Posição Comprada	1.488	58	73	706	35	81	124.971	139.000	123.556	194.039	285.472	193.414
Moeda estrangeira	1.488	58	73	573	25	67	1.488	58	73	573	25	67
Ações	--	--	--	--	--	--	123.483	138.942	123.483	193.333	285.437	193.333
Commodities	--	--	--	133	10	14	--	--	--	133	10	14
De Compra - Posição Vendida	11.379.097	(174.538)	(206.467)	58.467.854	(721.189)	(1.115.502)	183.884	(17.781)	(17.337)	228.388	(19.787)	(30.500)
Moeda estrangeira	15.954	(1.125)	(758)	67.646	(2.518)	(134)	15.954	(1.125)	(758)	67.646	(2.518)	(134)
Pré-fixados	11.195.213	(156.757)	(189.130)	58.239.466	(701.402)	(1.085.002)	--	--	--	--	--	--
Índice DI	2.059	(9)	--	160.486	(17.244)	(30.366)	2.059	(9)	--	160.486	(17.244)	(30.366)
Índice IPCA	165.773	(16.642)	(16.571)	--	--	--	165.773	(16.642)	(16.571)	--	--	--
Commodities	98	(5)	(8)	256	(25)	--	98	(5)	(8)	256	(25)	--

Por Indexador	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2017		31.12.2016		31.12.2017		31.12.2016	



	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
De Venda - Posição Vendida	11.402.113	(11.023.202)	(10.995.303)	58.256.444	(57.865.387)	(57.515.269)	206.900	(1.329)	(2.274)	16.979	(306)	(156)
Moeda estrangeira	--	--	--	7.285	(161)	(42)	--	--	--	7.285	(161)	(42)
Pré-fixados	11.195.213	(11.021.873)	(10.993.029)	58.239.465	(57.865.081)	(57.515.113)	--	--	--	--	--	--
Índice DI	205.249	(1.285)	(2.273)	--	--	--	205.249	(1.285)	(2.273)	--	--	--
Commodities	1.651	(44)	(1)	9.694	(145)	(114)	1.651	(44)	(1)	9.694	(145)	(114)
Contratos de Swaps												
Posição Ativa	18.439.695	396.416	386.921	67.089.911	1.133.781	1.128.601	7.261.065	394.835	386.920	8.501.031	1.131.352	1.128.122
DI	1.754.863	135.148	142.779	4.328.151	841.661	837.366	1.754.863	135.148	142.779	4.328.151	841.661	837.366
Moeda estrangeira	5.492.727	259.379	243.505	3.933.371	283.274	282.439	5.492.727	259.379	243.505	3.933.371	283.274	282.439
Pré-fixado	11.192.105	1.889	637	58.805.991	8.457	8.478	13.475	308	636	239.509	6.417	8.317
IPCA	--	--	--	22.398	389	318	--	--	--	--	--	--
Posição Passiva	6.613.380	(407.832)	(468.342)	10.775.502	(1.078.344)	(1.191.245)	6.610.242	(407.999)	(467.475)	10.748.833	(1.078.089)	(1.190.214)
DI	1.068.712	(96.217)	(94.127)	2.592.389	(158.106)	(153.690)	1.065.574	(96.384)	(93.260)	2.565.720	(157.851)	(152.659)
Moeda estrangeira	4.940.410	(304.045)	(353.208)	7.831.015	(915.496)	(1.026.088)	4.940.410	(304.045)	(353.208)	7.831.015	(915.496)	(1.026.088)
Pré-fixado	405.367	(6.365)	(11.603)	352.098	(4.742)	(11.467)	405.367	(6.365)	(11.603)	352.098	(4.742)	(11.467)
IPCA	198.891	(1.205)	(9.404)	--	--	--	198.891	(1.205)	(9.404)	--	--	--
Outros Derivativos ⁽¹⁾												
Posição Ativa												
Moeda estrangeira	669.542	19.163	16.563	3.539.508	56.363	45.168	669.542	19.453	16.564	3.258.027	42.868	37.328
Posição Passiva												
Moeda estrangeira	4.335.710	(50.596)	(75.250)	2.735.958	(83.191)	(67.383)	4.063.593	(45.128)	(70.233)	2.735.958	(83.191)	(67.383)

(1) Referem-se, essencialmente, a operações realizadas no mercado Forex no exterior, registradas como contratos de moeda sem entrega física, apenas com liquidação financeira (Non Deliverable Forward - NDF). O NDF é operado em mercado de balcão e tem como objeto a taxa de câmbio de uma determinada moeda.
d.2) Composição da carteira de derivativos por vencimento (valor referencial)

Vencimento em Dias	BB Banco Múltiplo						BB Consolidado					
	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	31.12.2017	31.12.2016	0 a 30	31 a 180	181 a 360	Acima de 360	31.12.2017	31.12.2016
Contratos de Futuros	661.735	5.655.978	3.760.336	7.689.905	17.767.954	14.785.249	661.735	5.655.978	3.760.336	7.689.905	17.767.954	14.785.249
Operações a Termo	1.739.619	7.208.737	1.591.286	480.208	11.019.850	13.398.139	2.233.119	7.208.737	1.591.286	480.208	11.513.350	14.531.295
Contratos de Opções	18.926	22.393.958	144.824	225.683	22.783.391	116.725.248	18.926	3.531	268.308	225.683	516.448	439.650
Contratos de Swaps	2.822.778	14.034.126	4.871.471	3.324.700	25.053.075	77.865.413	2.822.778	2.852.358	4.871.471	3.324.700	13.871.307	19.249.864
Outros	1.486.779	2.800.530	665.293	52.650	5.005.252	6.275.466	1.214.662	2.800.530	665.293	52.650	4.733.135	5.993.985

d.3) Composição da carteira de derivativos por local de negociação e contraparte (valor referencial em 31.12.2017)

	BB Banco Múltiplo					BB Consolidado				
	Futuros	Termo	Opções	Swap	Outros	Futuros	Termo	Opções	Swap	Outros
Bolsa										
B3	8.451.483	--	2.442	--	--	8.451.483	--	125.926	--	--
Exterior	9.316.471	--	--	--	--	9.316.471	--	--	--	--
Balcão										
Instituições Financeiras	--	2.113	22.390.427	23.371.555	5.005.252	--	495.613	--	12.189.787	4.733.135
Clientes	--	11.017.737	390.522	1.681.520	--	--	11.017.737	390.522	1.681.520	--

d.4) Composição da margem dada em garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Letras Financeiras do Tesouro	495.372	1.587.775	495.372	1.587.775
Total	495.372	1.587.775	495.372	1.587.775

d.5) Composição da carteira de derivativos designados para hedge

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016



Hedge de risco de mercado				
Instrumentos de Hedge				
Ativo	--	361.772	123.483	555.105
Swap	--	361.772	--	361.772
Opções	--	--	123.483	193.333
Itens Objeto de Hedge				
Ativo	--	--	36.993	197.585
Títulos e valores mobiliários	--	--	36.993	197.585
Passivo	--	(361.623)	--	(361.623)
Outros Passivos	--	(361.623)	--	(361.623)

Para se proteger de eventuais oscilações nas taxas de juros e de câmbio dos seus instrumentos financeiros o Banco utilizou até julho/2017 um swap (Cross Currency Interest Rate Swap) para hedge de uma captação externa, enquanto o BB Banco de Investimento utiliza um contrato de opções para compensar os riscos decorrentes das variações de mercado de ações. As operações de hedge citadas foram avaliadas como efetivas, de acordo com o estabelecido na Circular Bacen n.º 3.082/2002, cuja comprovação da efetividade do hedge corresponde ao intervalo de 80% a 125%.

d.6) Ganhos e perdas no resultado dos instrumentos de hedge e dos objetos de hedge

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Perdas dos itens objeto de hedge	(17.986)	(17.986)	(1.090)	(135.005)	(135.005)	(1.090)
Ganhos dos instrumentos de hedge	17.986	17.986	1.252	139.807	139.807	1.252
Efeito líquido	--	--	162	4.802	4.802	162
Ganhos dos itens objeto de hedge	--	1.673	77.179	--	59.150	279.165
Perda dos instrumentos de hedge	--	(1.824)	(77.001)	--	(65.582)	(277.290)
Efeito líquido	--	(151)	178	--	(6.432)	1.875

d.7) Instrumentos financeiros derivativos segregados em circulante e não circulante

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2017		31.12.2016		31.12.2017		31.12.2016	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo								
Operações a Termo	121.382	6.496	232.887	20.812	121.382	6.496	232.887	20.812
Contratos de Opções	74	--	81	--	123.557	--	193.414	--
Contratos de Swaps	254.669	132.252	754.474	374.127	254.668	132.252	753.996	374.126
Outros Derivativos	13.078	3.485	40.761	4.407	13.079	3.485	32.921	4.407
Total	389.203	142.233	1.028.203	399.346	512.686	142.233	1.213.218	399.345
Passivo								
Operações a Termo	(193.599)	(35.949)	(480.606)	(99.147)	(196.619)	(35.949)	(482.991)	(99.147)
Contratos de Opções	(11.195.368)	(6.402)	(58.601.613)	(29.158)	(13.209)	(6.402)	(1.498)	(29.158)
Contratos de Swaps	(300.533)	(167.809)	(540.852)	(650.393)	(299.666)	(167.809)	(540.564)	(649.650)
Outros Derivativos	(72.624)	(2.626)	(64.291)	(3.092)	(67.576)	(2.657)	(64.291)	(3.092)
Total	(11.762.124)	(212.786)	(59.687.362)	(781.790)	(577.070)	(212.817)	(1.089.344)	(781.047)

e) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Swap	(65.636)	72.992	1.329.626	(62.729)	79.548	1.323.678
Termo	(263.923)	(449.122)	(1.923.259)	(266.920)	(423.844)	(1.884.810)
Opções	(604.870)	(2.587.732)	(7.249.031)	213.860	182.603	(163.322)
Futuro	(209.145)	(295.457)	(1.272.037)	(209.145)	(295.457)	(1.272.037)
Outros Derivativos	62.642	12.112	(103.243)	54.934	(8.124)	(183.121)
Total	(1.080.932)	(3.247.207)	(9.217.944)	(270.000)	(465.274)	(2.179.612)

9 - RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS

a) Créditos Vinculados

	BB Banco Múltiplo e BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016
Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	69.081.139	63.451.094
Exigibilidade adicional sobre depósitos	--	13.958.774
Depósitos de poupança	33.698.614	23.919.390
Depósitos à vista	11.744.668	11.443.864
Depósitos a prazo	15.852.584	11.974.996
Recursos de microfinanças	279.730	261.744
Recursos do crédito rural ⁽¹⁾	7.408.359	1.874.492
Outros	97.184	17.834
Sistema Financeiro da Habitação	2.794.889	2.557.791



Fundo de compensação de variações salariais	3.131.410	2.925.091
Provisão para perdas em créditos vinculados	(353.238)	(380.953)
Demais	16.717	13.653
Tesouro Nacional - Crédito Rural	16.439	56.868
Crédito rural - Proagro	16.439	247.558
Provisão para perdas em créditos vinculados	--	(190.690)
Total	71.892.467	66.065.753
Ativo circulante	71.892.280	66.063.844
Ativo não circulante	187	1.909

(1) Referem-se aos recursos recolhidos ao Bacen em virtude de não terem sido aplicados no crédito rural, conforme Resolução CMN n.º 3.745/2009. Os recursos foram objeto de suprimento especial pelo Bacen e mantidos no Banco, sendo registrados em Obrigações por Repasses (Nota 19.b).

b) Resultado das Aplicações Compulsórias

	BB Banco Múltiplo e BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Créditos Vinculados ao Banco Central do Brasil	1.618.933	3.845.891	5.541.673
Exigibilidade adicional sobre depósitos	15.841	687.793	1.893.332
Depósitos de poupança	941.905	1.763.350	1.943.681
Exigibilidade sobre recursos a prazo	657.418	1.390.979	1.704.660
Recursos do crédito rural	3.769	3.769	--
Créditos Vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	100.686	194.066	262.385
Créditos Vinculados ao Tesouro Nacional - Crédito Rural	20.411	44.294	46.763
Reversão/(Provisão) para Desvalorização de Créditos Vinculados	238.009	218.294	(242.376)
Total	1.978.039	4.302.545	5.608.445

10 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Carteira por Modalidade

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Operações de Crédito	565.720.653	585.894.951	579.733.796	599.761.791
Empréstimos e direitos creditórios descontados	189.718.432	203.420.461	200.639.248	214.073.031
Financiamentos	159.002.294	175.552.989	160.682.820	177.662.144
Financiamentos rurais	163.199.705	153.176.643	163.199.705	153.176.643
Financiamentos imobiliários	53.304.060	53.132.527	54.715.861	54.237.642
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	106	244	106	244
Operações de crédito vinculadas a cessão ⁽¹⁾	496.056	612.087	496.056	612.087
Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito	50.458.986	51.711.247	52.311.068	53.225.445
Operações com cartão de crédito	23.444.431	21.996.223	25.296.513	23.510.421
Adiantamentos sobre contratos de câmbio ⁽²⁾	15.564.207	13.714.072	15.564.207	13.714.072
Outros créditos vinculados a operações adquiridas ⁽³⁾	10.180.439	14.983.588	10.180.439	14.983.588
Avais e fianças honrados	601.739	494.543	601.739	494.543
Diversos	668.170	522.821	668.170	522.821
Operações de Arrendamento Mercantil	--	--	398.557	604.196
Total da Carteira de Crédito	616.179.639	637.606.198	632.443.421	653.591.432
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(36.099.873)	(35.663.659)	(36.686.440)	(36.070.120)
(Provisão para operações de crédito)	(34.898.711)	(34.490.104)	(35.444.029)	(34.838.451)
(Provisão para outros créditos) ⁽⁴⁾	(1.201.162)	(1.173.555)	(1.221.908)	(1.190.296)
(Provisão para arrendamento mercantil)	--	--	(20.503)	(41.373)
Total da Carteira de Crédito Líquido de Provisões	580.079.766	601.942.539	595.756.981	617.521.312

(1) Operações de crédito cedidas com retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação.

(2) Os adiantamentos sobre contratos de câmbio estão registrados como redutores de outras obrigações.

(3) Operações de crédito adquiridas com retenção dos riscos e benefícios pelo cedente do ativo financeiro objeto da operação.

(4) Inclui o valor de R\$ 12.380 mil em 31.12.2017 (R\$ 10.153 mil em 31.12.2016) referente à provisão para perdas em repasses interfinanceiros.

b) Receitas de Operações de Crédito e Arrendamento Mercantil

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Receitas de Operações de Crédito	42.447.556	88.608.658	97.381.766	40.997.684	83.669.131	101.471.173
Empréstimos e direitos creditórios descontados	22.654.208	47.509.830	58.083.286	20.835.138	42.000.249	61.688.329
Financiamentos rurais	5.386.373	10.331.855	9.334.757	5.386.373	10.331.855	9.334.757
Financiamentos	4.822.564	11.020.677	8.043.701	4.841.496	11.057.115	8.078.623



Financiamentos imobiliários	3.338.609	6.678.721	5.699.999	3.369.413	6.734.355	5.737.739
Recuperação de créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	2.515.181	4.721.084	4.180.766	2.821.256	5.171.527	4.571.415
Equalização de taxas - Safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	2.169.554	4.970.101	6.227.903	2.169.554	4.970.101	6.227.903
Financiamentos à exportação	1.403.853	3.107.870	4.468.558	1.403.853	3.107.870	4.468.558
Financiamentos de moedas estrangeiras	94.174	111.495	1.165.492	96.153	117.098	1.160.868
Avais e fianças honrados	28.833	90.949	112.316	28.833	90.949	112.316
Demais	34.207	66.076	64.988	45.615	88.012	90.665
Receitas de Arrendamento Mercantil (Nota 10.i)	--	--	--	118.104	255.815	333.419
Total	42.447.556	88.608.658	97.381.766	41.115.788	83.924.946	101.804.592

(1) Foram recuperadas, por meio de cessões de crédito sem coobrigação a entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001, operações baixadas em prejuízo no montante de R\$ 43.975 mil no segundo semestre de 2017 (com impacto no resultado de R\$ 23.062 mil), R\$ 95.328 mil no exercício de 2017 (com impacto no resultado de R\$ 49.992 mil) e R\$ 163.028 mil no exercício de 2016 (com impacto no resultado de R\$ 85.496 mil). O valor contábil dessas operações eram de R\$ 64.694 mil, R\$ 159.926 mil e R\$ 130.970 mil, respectivamente.

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	BB Banco Múltiplo				BB Consolidado			
	31.12.2017	%	31.12.2016	%	31.12.2017	%	31.12.2016	%
Setor Público	75.327.865	12,2	74.069.377	11,6	75.590.190	12,0	74.322.898	11,4
Administração pública	40.777.880	6,6	38.170.001	6,0	40.996.755	6,5	38.405.221	5,9
Petroleiro	24.268.133	3,9	24.103.485	3,8	24.268.133	3,8	24.103.485	3,7
Energia elétrica	7.995.710	1,3	9.621.700	1,5	7.995.710	1,3	9.621.700	1,5
Serviços	1.029.572	0,2	1.018.587	0,2	1.029.696	0,2	1.018.844	0,2
Demais atividades	1.256.570	0,2	1.155.604	0,1	1.299.896	0,2	1.173.648	0,1
Setor Privado ⁽¹⁾	540.851.774	87,8	563.536.821	88,4	556.853.231	88,0	579.268.534	88,6
Pessoa Física	326.491.836	53,0	318.620.410	50,0	331.674.561	52,4	322.781.095	49,4
Pessoa Jurídica	214.359.938	34,8	244.916.411	38,4	225.178.670	35,6	256.487.439	39,2
Agronegócio de origem vegetal	29.710.451	4,8	27.829.589	4,4	30.299.442	4,8	28.655.250	4,4
Mineração e metalurgia	23.815.140	3,9	30.062.089	4,7	24.665.949	3,9	31.000.025	4,7
Transportes	17.271.792	2,8	19.072.942	3,0	17.476.891	2,8	19.229.779	2,9
Serviços	16.412.294	2,6	15.881.264	2,5	17.295.587	2,7	16.610.111	2,5
Automotivo	14.928.518	2,4	15.465.959	2,4	16.825.384	2,7	16.596.819	2,5
Imobiliário	13.498.075	2,2	17.486.962	2,7	14.144.187	2,2	18.187.443	2,8
Agronegócio de origem animal	13.326.870	2,2	14.921.253	2,3	13.787.041	2,2	15.365.491	2,4
Energia elétrica	10.258.180	1,7	15.737.710	2,5	10.288.037	1,6	15.781.797	2,4
Comércio varejista	9.348.978	1,5	12.274.490	1,9	9.822.143	1,5	12.853.623	2,0
Combustíveis	9.058.564	1,5	11.944.133	1,9	9.527.219	1,5	12.514.748	1,9
Atividades específicas da construção	7.240.275	1,2	9.022.660	1,4	7.519.681	1,2	9.178.884	1,4
Insumos agrícolas	7.114.155	1,2	7.465.224	1,2	7.137.499	1,1	7.499.071	1,1
Têxtil e confecções	5.940.894	0,9	7.515.992	1,2	6.100.345	1,0	7.699.639	1,2
Comércio atacadista e indústrias diversas	4.860.197	0,8	5.198.896	0,8	5.675.124	0,9	5.899.556	0,9
Químico	4.857.750	0,8	5.035.487	0,8	5.529.388	0,9	5.805.797	0,9
Eletroeletrônico	5.364.683	0,9	6.351.508	1,0	5.525.156	0,9	6.587.528	1,0
Instituições e serviços financeiros	4.267.477	0,7	2.805.069	0,4	5.386.983	0,9	4.690.779	0,7
Telecomunicações	4.069.558	0,7	3.816.910	0,6	4.097.668	0,6	3.878.719	0,6
Madeireiro e moveleiro	4.035.718	0,6	5.073.875	0,8	4.085.707	0,6	5.134.764	0,8
Papel e celulose	3.636.033	0,6	5.341.918	0,8	3.926.883	0,6	5.674.382	0,9
Construção pesada	2.634.439	0,4	3.376.647	0,5	3.173.504	0,5	4.158.241	0,6
Demais atividades	2.709.897	0,4	3.235.834	0,6	2.888.852	0,5	3.484.993	0,6
Total	616.179.639	100,0	637.606.198	100,0	632.443.421	100,0	653.591.432	100,0

(1) Os valores evidenciados no item Pessoa Física incluem operações de crédito com os setores de agronegócio, habitacional e com outros setores de atividade econômica realizadas com pessoas físicas. Para os setores de atividade econômica evidenciados, as operações são exclusivas com pessoas jurídicas.

d) Carteira de Crédito por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	BB Banco Múltiplo									
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	
Operações em Curso Normal										
Parcelas Vincendas										
01 a 30	11.417.165	5.445.505	11.624.256	7.559.178	361.766	311.219	63.536	125.412	90.521	36.998.558
31 a 60	10.210.706	2.949.495	4.535.694	2.253.432	165.537	296.561	17.562	277.613	122.236	20.828.836
61 a 90	8.230.072	2.669.073	3.591.061	2.444.026	165.650	59.224	15.901	17.736	88.883	17.281.626
91 a 180	28.041.909	6.969.065	10.352.461	4.634.715	440.272	1.039.873	103.240	187.376	563.725	52.332.636



181 a 360	44.795.144	8.998.740	24.998.246	7.725.853	927.167	566.720	196.867	119.936	681.860	89.010.533	88.514.317
Acima de 360	208.106.996	34.374.457	71.873.910	32.983.123	5.865.901	6.534.179	2.039.696	1.959.678	4.801.806	368.539.746	390.544.099
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	433.294	196.380	264.020	147.226	23.469	34.459	7.146	7.616	24.279	1.137.889	1.628.415
Demais ⁽¹⁾	405.564	--	--	--	--	--	--	--	--	405.564	400.601
Subtotal	311.640.850	61.602.715	127.239.648	57.747.553	7.949.762	8.842.235	2.443.948	2.695.367	6.373.310	586.535.388	606.760.385
Operações em Curso Anormal											
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	42.437	145.725	67.007	150.287	83.598	98.682	406.244	993.980	1.232.182
31 a 60	--	--	29.475	99.905	52.652	55.351	38.034	39.606	183.671	498.694	681.636
61 a 90	--	--	23.293	75.369	43.283	45.624	41.655	33.540	169.936	432.700	526.648
91 a 180	--	--	70.246	161.318	106.313	146.563	109.023	88.199	482.918	1.164.580	1.597.786
181 a 360	--	--	114.425	333.785	235.451	267.680	197.909	190.049	902.345	2.241.644	2.972.346
Acima de 360	--	--	1.181.618	2.112.511	1.247.890	1.755.396	1.485.128	1.703.943	6.176.147	15.662.633	13.578.835
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	4.644	25.840	22.210	27.552	19.320	24.390	80.720	204.676	299.523
15 a 30	--	--	69.880	112.383	51.040	47.477	28.192	23.123	122.967	455.062	924.699
31 a 60	--	--	40.899	301.735	77.035	733.714	53.733	104.120	257.344	1.568.580	1.419.485
61 a 90	--	--	604	36.482	244.431	130.058	65.969	55.961	248.302	781.807	1.254.729
91 a 180	--	--	22	21.468	55.835	247.096	326.568	379.278	859.507	1.889.774	2.893.531
181 a 360	--	--	47	9	205	130.500	118.514	270.956	2.199.449	2.719.680	3.067.550
Acima de 360	--	--	517	125	178	28.212	194.326	222.941	584.142	1.030.441	396.863
Subtotal	--	--	1.578.107	3.426.655	2.203.530	3.765.510	2.761.969	3.234.788	12.673.692	29.644.251	30.845.813
Total	311.640.850	61.602.715	128.817.755	61.174.208	10.153.292	12.607.745	5.205.917	5.930.155	19.047.002	616.179.639	637.606.198

(1)Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Proceara, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R\$ 13.204 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.

BB Consolidado											
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2017	31.12.2016
Operações em Curso Normal											
Parcelas Vincendas											
01 a 30	11.702.898	6.353.030	13.294.236	7.563.675	365.010	311.525	64.023	125.495	164.659	39.944.551	40.579.377
31 a 60	10.512.354	3.455.458	4.610.412	2.258.312	165.882	296.708	17.721	277.646	123.623	21.718.116	21.437.583
61 a 90	8.438.486	3.093.311	3.611.929	2.445.958	165.824	59.416	15.925	17.768	90.112	17.938.729	17.217.798
91 a 180	29.100.310	8.642.473	10.425.444	4.647.050	441.407	1.040.503	135.304	187.563	669.651	55.289.705	52.889.238
181 a 360	45.271.104	9.703.657	25.315.923	7.733.067	930.451	568.024	210.655	120.502	728.195	90.581.578	89.815.855
Acima de 360	208.664.123	35.773.303	75.272.054	32.999.183	5.884.792	6.539.756	2.042.819	1.962.747	4.898.775	374.037.552	397.073.805
Parcelas Vencidas											
Até 14 dias	537.628	1.383.680	464.634	148.850	24.385	34.852	7.157	7.633	45.961	2.654.780	2.954.178
Demais ⁽¹⁾	405.564	--	--	--	--	--	--	--	--	405.564	400.601
Subtotal	314.632.467	68.404.912	132.994.632	57.796.095	7.977.751	8.850.784	2.493.604	2.699.354	6.720.976	602.570.575	622.368.435
Operações em Curso Anormal											
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	42.469	145.891	67.120	150.358	83.646	98.734	406.692	994.910	1.234.254
31 a 60	--	--	29.506	100.070	52.757	55.421	38.081	39.657	184.107	499.599	683.730
61 a 90	--	--	23.324	75.497	43.387	45.693	41.701	33.590	170.358	433.550	528.503
91 a 180	--	--	70.295	161.748	106.610	146.752	109.157	88.337	484.019	1.166.918	1.603.229
181 a 360	--	--	114.508	334.334	235.999	267.929	198.103	190.204	904.002	2.245.079	2.980.962
Acima de 360	--	--	1.181.661	2.113.041	1.248.271	1.755.697	1.485.277	1.704.056	6.178.391	15.666.394	13.592.170
Parcelas Vencidas											
01 a 14	--	--	4.644	25.946	22.240	27.591	19.344	24.431	80.897	205.093	300.298
15 a 30	--	--	128.078	113.427	52.620	47.849	28.290	23.175	123.808	517.247	1.016.432
31 a 60	--	--	40.899	327.489	78.297	734.325	54.258	104.384	258.320	1.597.972	1.439.130
61 a 90	--	--	604	36.482	252.412	130.559	66.327	56.509	249.787	792.680	1.352.492
91 a 180	--	--	22	21.468	55.839	272.839	330.222	382.534	868.273	1.931.197	2.909.284
181 a 360	--	--	47	9	205	130.500	118.514	270.956	2.260.214	2.780.445	3.158.831
Acima de 360	--	--	517	125	178	28.212	194.326	222.941	595.463	1.041.762	423.682
Subtotal	--	--	1.636.574	3.455.527	2.215.935	3.793.725	2.767.246	3.239.508	12.764.331	29.872.846	31.222.997
Total	314.632.467	68.404.912	134.631.206	61.251.622	10.193.686	12.644.509	5.260.850	5.938.862	19.485.307	632.443.421	653.591.432



(1) Operações com risco de terceiros vinculadas a fundos e programas governamentais, principalmente Pronaf, Procerá, FAT, BNDES e FCO. Está incluído o valor das parcelas vencidas no total de R\$ 13.204 mil, que obedecem a regras definidas em cada programa para o ressarcimento junto aos gestores dos fundos, não implicando risco de crédito para o Banco.
e) Constituição da Provisão para Operações de Crédito por Níveis de Risco

Nível de Risco	% Mínimo de Provisão	BB Banco Múltiplo							
		31.12.2017				31.12.2016			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão complementar ⁽¹⁾	Total	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão complementar ⁽¹⁾	Total
AA		311.640.850	--	--	--	298.626.639	--	--	--
A	0,5	61.602.715	308.014	38.567	346.581	98.481.471	492.407	25.157	517.564
B	1	128.817.755	1.288.178	491.649	1.779.827	113.748.143	1.137.481	256.398	1.393.879
C	3	61.174.208	1.835.226	1.057.527	2.892.753	67.036.520	2.011.096	1.037.915	3.049.011
D	10	10.153.292	1.015.329	118.121	1.133.450	14.938.032	1.493.803	213.337	1.707.140
E	30	12.607.745	3.782.324	298.090	4.080.414	16.048.244	4.814.473	146	4.814.619
F	50	5.205.917	2.602.959	64.975	2.667.934	5.813.603	2.906.802	--	2.906.802
G	70	5.930.155	4.151.109	803	4.151.912	5.463.008	3.824.106	--	3.824.106
H	100	19.047.002	19.047.002	--	19.047.002	17.450.538	17.450.538	--	17.450.538
Total		616.179.639	34.030.141	2.069.732	36.099.873	637.606.198	34.130.706	1.532.953	35.663.659

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

Nível de Risco	% Mínimo de Provisão	BB Consolidado							
		31.12.2017				31.12.2016			
		Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão complementar ⁽¹⁾	Total	Valor das operações	Provisão mínima requerida	Provisão complementar ⁽¹⁾	Total
AA		314.632.467	--	--	--	302.706.394	--	--	--
A	0,5	68.404.912	342.025	38.593	380.618	104.838.051	524.190	25.164	549.354
B	1	134.631.206	1.346.312	491.807	1.838.119	118.671.959	1.186.720	256.585	1.443.305
C	3	61.251.622	1.837.549	1.057.932	2.895.481	67.284.778	2.018.543	1.039.438	3.057.981
D	10	10.193.686	1.019.369	118.152	1.137.521	14.981.314	1.498.131	213.709	1.711.840
E	30	12.644.509	3.793.353	298.094	4.091.447	16.064.403	4.819.321	146	4.819.467
F	50	5.260.850	2.630.425	69.503	2.699.928	5.822.600	2.911.300	--	2.911.300
G	70	5.938.862	4.157.203	816	4.158.019	5.483.533	3.838.473	--	3.838.473
H	100	19.485.307	19.485.307	--	19.485.307	17.738.400	17.738.400	--	17.738.400
Total		632.443.421	34.611.543	2.074.897	36.686.440	653.591.432	34.535.078	1.535.042	36.070.120

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
Compreende as operações de crédito, arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Saldo Inicial	37.485.457	35.663.659	33.275.654	37.881.410	36.070.120	33.577.000
Constituição/(reversão)	11.644.836	24.958.933	28.019.610	11.894.228	25.265.431	28.321.460
Provisão mínima requerida	11.424.686	24.422.154	29.715.155	11.670.255	24.725.576	30.014.916
Provisão adicional ⁽¹⁾	--	--	(3.228.498)	--	--	(3.228.498)
Provisão complementar ⁽²⁾	220.150	536.779	1.532.953	223.973	539.855	1.535.042
Variação cambial - provisões no exterior	4.280	36.275	7.530	(11.466)	86.568	(75.459)
Baixas para prejuízo	(13.034.700)	(24.558.994)	(25.639.135)	(13.077.732)	(24.735.679)	(25.752.881)
Saldo Final	36.099.873	36.099.873	35.663.659	36.686.440	36.686.440	36.070.120

(1) Refere-se à provisão adicional ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da experiência da Administração, mediante aplicação de teste de estresse sobre a carteira de crédito, considerando o histórico de inadimplência das operações.

(2) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.

g) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa
Compreende as provisões para outros créditos sem características de concessão de crédito.

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Saldo Inicial	1.409.209	1.424.741	1.157.034	1.555.497	1.566.638	1.287.621
Constituição/(reversão)	407.106	411.462	316.259	423.377	433.737	328.295
Variação cambial - provisões no exterior	201	245	(114)	(2.146)	(4.259)	1.391
Baixas para prejuízo/outros ajustes	(215.804)	(235.736)	(48.438)	(218.293)	(237.681)	(50.669)
Saldo Final	1.600.712	1.600.712	1.424.741	1.758.435	1.758.435	1.566.638



h) Carteira de Arrendamento Mercantil Financeiro por Prazo de Vencimento

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Até 1 ano ⁽¹⁾	--	--	183.601	269.250
De 1 a 5 anos	--	--	214.687	334.612
Acima de 5 anos	--	--	269	334
Total a Valor Presente	--	--	398.557	604.196

(1) Inclui os valores relativos às parcelas vencidas.

i) Resultado das Operações de Arrendamento Mercantil

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Receitas de Arrendamento Mercantil	--	--	--	118.104	255.815	333.419
Arrendamento financeiro	--	--	--	118.104	255.815	333.419
Despesas de Arrendamento Mercantil	--	--	--	(69.586)	(147.591)	(188.266)
Arrendamento financeiro	--	--	--	(69.461)	(147.403)	(188.055)
Prejuízo na alienação de bens arrendados	--	--	--	(125)	(188)	(211)
Total	--	--	--	48.518	108.224	145.153

j) Concentração das Operações de Crédito

	31.12.2017	% da Carteira	31.12.2016	% da Carteira
Maior Devedor	25.032.029	4,0	24.759.930	3,8
10 Maiores devedores	74.153.914	11,7	82.224.321	12,6
20 Maiores devedores	100.040.118	15,8	109.099.432	16,7
50 Maiores devedores	137.784.192	21,8	146.075.455	22,3
100 Maiores devedores	161.081.892	25,5	170.529.116	26,1

k) Créditos Renegociados

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Créditos Renegociados no Período ⁽¹⁾	25.059.068	48.542.392	40.878.005	25.061.731	48.548.687	40.882.458
Renegociados por atraso ⁽²⁾	4.971.108	10.924.658	15.268.685	4.971.108	10.924.658	15.268.685
Renovados ⁽³⁾	20.087.960	37.617.734	25.609.320	20.090.623	37.624.029	25.613.773
Movimentação dos Créditos Renegociados por Atraso						
Saldo Inicial	27.042.478	27.086.224	19.652.990	27.042.478	27.086.224	19.652.990
Contratações ⁽²⁾	4.971.108	10.924.658	15.268.685	4.971.108	10.924.658	15.268.685
(Recebimento) e apropriação de juros	(2.240.064)	(4.312.597)	(3.283.983)	(2.240.064)	(4.312.597)	(3.283.983)
Baixas para prejuízo	(4.476.144)	(8.400.907)	(4.551.468)	(4.476.144)	(8.400.907)	(4.551.468)
Saldo Final ⁽⁴⁾	25.297.378	25.297.378	27.086.224	25.297.378	25.297.378	27.086.224
Provisão para créditos da carteira renegociada por atraso		12.440.294	11.925.112		12.440.294	11.925.112
(%) PCLD sobre a carteira renegociada por atraso		49,2%	44,0%		49,2%	44,0%
Inadimplência 90 dias da carteira renegociada por atraso		5.918.116	7.375.489		5.918.116	7.375.489
(%) Inadimplência sobre a carteira renegociada por atraso		23,4%	27,2%		23,4%	27,2%

(1) Representa o saldo renegociado no período das operações de crédito, vincendas ou em atraso, utilizando internet, terminal de autoatendimento ou rede de agências.

(2) Créditos renegociados no período para composição de dívidas em virtude de atraso no pagamento pelos clientes.

(3) Créditos renegociados de operações não vencidas para prorrogação, novação, concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

(4) Inclui o valor de R\$ 67.189 mil (R\$ 90.278 mil em 31.12.2016) referente a créditos rurais renegociados. Não está incluído o valor de R\$ 8.511.882 mil (R\$ 6.915.256 mil em 31.12.2016) dos créditos prorrogados da carteira rural com amparo em legislação específica.

l) Informações Complementares

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Créditos contratados a liberar	117.038.631	118.109.650	117.609.174	118.745.942
Garantias prestadas ⁽¹⁾	4.817.163	7.961.594	3.977.234	6.445.216
Créditos de exportação confirmados	219.911	218.223	221.115	218.348
Créditos abertos para importação contratados	122.503	153.550	176.766	229.143
Recursos vinculados	2.358.912	4.374.359	2.422.714	4.523.775



(1) O Banco mantém provisão registrada em Outras Obrigações - Diversas (Nota 20.e) no montante de R\$ 202.225 mil (R\$ 441.896 mil em 31.12.2016) e R\$ 202.547 mil no BB Consolidado (R\$ 442.300 mil em 31.12.2016), apurada conforme Resolução CMN n.º 2.682/1999.
m) Operações de Crédito por Linha do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Linhas do FAT	TADE ⁽¹⁾	31.12.2017	31.12.2016
Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados		1.136.832	770.150
Proger Urbano Capital de Giro	15/2005 e 01/2016	1.128.091	762.601
FAT Turismo - Capital de Giro	02/2012	8.741	7.549
Financiamentos		2.306.663	2.800.917
Proger Urbano Investimento	18/2005	1.911.334	2.302.862
FAT Taxista	02/2009	311.647	352.767
FAT Turismo - Investimento	01/2012	64.492	100.930
Proger Exportação	27/2005	19.190	44.292
Proger Urbano Empreendedor Popular	01/2006	--	66
Financiamentos Rurais		36.613	66.570
Pronaf Investimento	05/2005	30.364	55.267
Proger Rural Investimento	13/2005	4.709	8.490
Pronaf Custeio	04/2005	1.367	2.298
Proger Rural Custeio	02/2006	173	454
Giro Rural - Aquisição de Títulos	03/2005	--	61
Total		3.480.108	3.637.637

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
11 - CARTEIRA DE CÂMBIO
a) Composição

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Outros Créditos				
Câmbio comprado a liquidar	17.871.823	16.896.594	17.875.671	16.896.594
Cambiais e documentos a prazo em moedas estrangeiras	40.836	40.232	40.836	40.232
Direitos sobre vendas de câmbio	6.807.364	20.428.130	6.941.737	20.428.130
(Adiantamentos em moeda nacional/estrangeira recebidos)	(6.086.813)	(20.178.005)	(6.086.813)	(20.178.005)
Valores em moedas estrangeiras a receber	506	887	506	887
Rendas a receber de adiantamentos concedidos e de importações financiadas	285.777	283.707	285.777	283.707
Total	18.919.493	17.471.545	19.057.714	17.471.545
Ativo circulante	18.919.493	17.188.751	19.057.714	17.188.751
Ativo não circulante	--	282.794	--	282.794
Outras Obrigações				
Câmbio vendido a liquidar	6.974.077	18.739.249	7.109.167	18.739.249
(Importação financiada)	(297)	(4.561)	(297)	(4.561)
Obrigações por compras de câmbio	17.466.690	17.513.179	17.470.004	17.513.179
(Adiantamentos sobre contratos de câmbio)	(14.904.402)	(13.115.132)	(14.904.402)	(13.115.132)
Valores em moedas estrangeiras a pagar	1.032	1.196	51.476	54.017
Rendas a apropriar de adiantamentos concedidos	14.079	14.537	14.079	14.537
Total	9.551.179	23.148.468	9.740.027	23.201.289
Passivo circulante	7.945.498	17.826.391	8.134.346	17.879.212
Passivo não circulante	1.605.681	5.322.077	1.605.681	5.322.077
Carteira de Câmbio Líquida	9.368.314	(5.676.923)	9.317.687	(5.729.744)
Contas de Compensação				
Créditos abertos para importação	194.769	194.513	249.031	270.106
Créditos de exportação confirmados	219.911	218.223	221.115	218.348

b) Resultado de Operações de Câmbio

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Rendas de câmbio	3.273.480	6.805.824	15.165.673	3.384.504	7.106.606	15.682.264
Despesas de câmbio	(2.800.164)	(5.917.288)	(13.484.841)	(2.917.300)	(6.189.377)	(13.777.002)
Resultado de Operações de Câmbio	473.316	888.536	1.680.832	467.204	917.229	1.905.262



12 - OUTROS CRÉDITOS
a) Créditos Específicos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional	416.269	377.698	416.269	377.698
Outros	--	--	533	541
Total	416.269	377.698	416.802	378.239

b) Diversos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Ativo fiscal diferido - Crédito tributário (Nota 24.e)	38.678.163	41.755.597	39.722.336	42.883.504
Devedores por depósitos em garantia - contingências (Nota 27.g.1)	36.556.994	32.636.539	37.082.595	33.121.209
Operações com cartões de crédito (Nota 10.a)	23.444.431	21.996.223	25.296.513	23.510.421
Devedores por depósitos em garantia - ação judicial (Nota 27.h.1)	18.180.644	17.431.080	18.180.644	17.431.080
Créditos vinculados a operações adquiridas (Nota 10.a) ⁽¹⁾	10.180.439	14.983.588	10.180.439	14.983.588
Fundos de destinação do superávit - Previ (Nota 26.f)	9.602.214	9.562.010	9.602.214	9.562.010
Imposto de renda e contribuição social a compensar	8.276.228	12.099.547	8.910.280	12.813.584
Títulos e créditos a receber - outros	6.395.106	6.164.139	6.500.541	6.268.085
Ativos atuariais (Nota 26.e)	4.540.356	151.828	4.540.356	151.828
Devedores diversos - país	3.283.793	2.655.848	3.305.416	2.779.446
Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei n.º 8.427/1992	2.166.453	3.418.200	2.166.453	3.418.200
Títulos e créditos a receber - Tesouro Nacional ⁽²⁾	1.173.851	940.330	1.173.851	940.330
Títulos e créditos a receber - empresas não financeiras	--	--	1.097.039	1.482.045
Títulos e créditos a receber - ECT - Banco Postal	626.474	854.546	626.474	854.546
Direitos por aquisição de royalties e créditos governamentais	494.100	661.559	494.100	661.559
Aquisição de recebíveis	424.193	958.678	424.193	958.678
Adiantamentos e antecipações salariais	253.469	1.729.452	256.627	1.732.680
Devedores diversos - exterior	80.710	94.037	205.213	238.213
Devedores por depósitos em garantia - outros	19.555	9.957	73.852	74.103
Devedores por compra de valores e bens	4.445	12.674	4.445	12.674
Adiantamento a empresas processadoras de transações com cartões	--	22.583	--	22.583
Outros	406.385	363.566	370.235	324.871
Total	164.788.003	168.501.981	170.213.816	174.225.237
Ativo circulante	86.979.437	103.330.671	91.070.544	107.887.734
Ativo não circulante	77.808.566	65.171.310	79.143.272	66.337.503

(1) Refere-se a carteiras de crédito consignado e de financiamento de veículos concedidos a pessoas físicas, adquiridas pelo Banco com coobrigação do cedente, contabilizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.533/2008.

(2) Refere-se, principalmente, a valores provenientes de subvenções em operações com recursos do MCR 6-2, MCR 6-4 (Manual de Crédito Rural) e amparadas por legislação específica, a exemplo de resoluções do CMN, do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Resolução CMN n.º 2.960/2002) e dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDNE, FDA e FDCO).

13 - OUTROS VALORES E BENS

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Bens Não de Uso Próprio	333.842	246.777	356.308	277.417
Bens em regime especial	185.930	172.030	186.024	172.116
Imóveis	70.206	31.552	79.420	41.849
Imóveis habitacionais	75.318	39.946	75.474	40.125
Máquinas e equipamentos	2.206	2.505	2.765	3.138
Veículos e afins	140	237	411	508
Outros	42	507	12.214	19.681
Material em Estoque	25.892	31.486	56.235	61.885
Subtotal	359.734	278.263	412.543	339.302
(Provisão para desvalorização) ⁽¹⁾	(150.533)	(127.701)	(157.586)	(137.564)
Despesas Antecipadas	238.145	230.492	285.716	269.633
Despesas de pessoal e outras despesas administrativas	171.364	171.073	171.501	171.218
Dependências externas	32.733	37.596	79.042	74.787
Prêmios de seguros a apropriar	11.797	12.953	12.566	14.323
Aluguéis	5.439	5.718	5.494	5.718



Prêmios por créditos adquiridos ⁽²⁾	327	355	327	355
Despesas tributárias	26	31	26	31
Outros	16.459	2.766	16.760	3.201
Total	447.346	381.054	540.673	471.371
Ativo circulante	433.896	368.182	522.244	454.562
Ativo não circulante	13.450	12.872	18.429	16.809

(1) O Banco Múltiplo reconheceu, no exercício/2017, despesa de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R\$ 24.163 mil (despesa de provisão no valor de R\$ 14.921 mil no exercício/2016). Foi reconhecida no BB Consolidado, no exercício/2017, despesa de provisão para desvalorização de bens não de uso no valor de R\$ 23.614 mil (despesa de provisão no valor de R\$ 14.525 mil no exercício/2016).
(2) Os valores são amortizados de acordo com os prazos de vencimento das parcelas dos créditos adquiridos junto a outras instituições financeiras.

14 - INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

	BB Banco Múltiplo											
	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/(Prejuízo) líquido - Exercício/2017	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %	Saldo contábil	Movimentações - Exercício/2017			Saldo contábil	Resultado de equivalência
				Ordinárias	Preferenciais			31.12.2016	Dividendos	Outros eventos ⁽¹⁾		
No País							21.813.341	(5.804.481)	(13.673)	6.828.817	22.824.004	6.382.151
BB Seguridade Participações S.A. ⁽²⁾⁽³⁾	5.646.767	7.597.003	4.064.860	1.325.000	--	66,36%	4.716.654	(2.301.431)	6.378	2.620.420	5.042.021	2.739.307
BB Elo Cartões Participações S.A. ⁽⁴⁾	4.369.042	6.290.007	651.714	10.000	--	100,00%	4.801.031	(515.966)	43.597	698.209	5.026.871	777.740
BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil	3.261.860	4.548.114	224.818	3.000	--	100,00%	4.376.690	(53.394)	--	224.818	4.548.114	274.108
Banco Votorantim S.A. ⁽⁵⁾	8.130.373	8.867.550	582.229	43.114.693	9.581.043	50,00%	4.212.970	(55.299)	(14.987)	290.948	4.433.632	221.713
BB Banco de Investimento S.A.	1.821.082	3.074.108	1.548.600	2.541	--	100,00%	3.018.815	(1.471.388)	(21.919)	1.548.600	3.074.108	1.253.289
BB Tecnologia e Serviços ⁽³⁾⁽⁵⁾	205.396	263.853	33.058	248.458	248.586	99,99%	232.046	(7.978)	--	32.168	256.236	18.414
BB Administradora de Consórcios S.A.	167.522	215.401	366.456	14	--	100,00%	197.078	(348.133)	--	366.456	215.401	267.317
BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	109.698	131.639	1.033.067	100.000	--	100,00%	131.629	(1.033.067)	10	1.033.067	131.639	807.875
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.	9.300	19.055	17.749	398.158	--	100,00%	18.977	(17.749)	78	17.749	19.055	23.626
Outras Participações							46.319	(76)	34.302	(3.618)	76.927	(1.238)
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos							61.132	--	(61.132)	--	--	--
No Exterior							3.837.892	(198.855)	(395.497)	628.123	3.871.663	(2.217.378)
Brasilian American Merchant Bank	797.304	1.572.586	17.735	241.023	--	100,00%	1.510.626	--	44.225	17.735	1.572.586	33.620
Banco Patagonia S.A.	214.013	2.052.804	689.117	424.102	--	58,97%	1.181.802	(198.855)	(178.738)	406.393	1.210.602	412.551
Banco do Brasil AG	134.076	654.351	(216.192)	338	--	100,00%	748.646	--	121.897	(216.192)	654.351	(144.970)
BB Securities LLC	16.540	234.535	30.445	5	--	100,00%	201.037	--	3.053	30.445	234.535	18.957
Banco do Brasil Americas ⁽⁶⁾	203.442	178.284	27.869	11.086	--	100,00%	122.422	--	2.343	27.869	152.634	2.418
BB USA Holding Company	--	652	(61)	--	--	100,00%	702	--	11	(61)	652	--
Ágio na aquisição de investimentos no exterior							72.657	--	(26.354)	--	46.303	--
Ganhos/(perdas) cambiais nas agências							--	--	(241.539)	241.539	--	(1.490.030)
Ganhos/(perdas) cambiais nas subsidiárias e coligadas e controladas							--	--	(119.214)	119.214	--	(1.034.529)
Ganhos/(perdas) cambiais em outras participações							--	--	(1.181)	1.181	--	(15.395)
Total das Participações em Coligadas e Controladas							25.651.233	(6.003.336)	(409.170)	7.456.940	26.695.667	4.164.773
(Provisão para perdas)							(4.267)	--	--	--	(4.267)	--

(1) Referem-se basicamente a variação cambial sobre investimentos no exterior e a ajustes de exercícios anteriores e de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda. No Banco Votorantim S.A. inclui a adoção inicial da Resolução CMN 4.512/16 no valor de R\$ 58.275 mil.
(2) Em 28.12.2017, o valor de mercado da ação da BB Seguridade S.A. foi de R\$ 28,49.
(3) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.
(4) Excluído resultado não realizado decorrente de transações da BB Elo Cartões Participações S.A. com a Cateno Gestão de Contas e Pagamentos S.A.
(5) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo.
(6) Em 31.12.2016, foi reconhecida provisão para perda por imparidade sobre o investimento no Banco do Brasil Americas no valor de R\$ 25.651 mil.

	BB Consolidado														
	Capital Social	Patrimônio Líquido Ajustado	Lucro/(Prejuízo) líquido - Exercício/2017	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %	Saldo contábil	Movimentações - Exercício/2017			Saldo contábil	Resultado de equivalência			
				Ordinárias	Preferenciais			31.12.2016	Dividendos	Outros eventos ⁽¹⁾			Resultado de equivalência	31.12.2017	Exercício/2016
No País							16.631.072	(3.181.277)	(195.965)	3.962.574	17.216.404	4.295.701			



Banco Votorantim S.A. ⁽²⁾	8.130.372	8.867.550	582.229	43.114.693	9.581.043	50,00%	4.212.970	(55.299)	(14.987)	290.948	4.433.632	221.713
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A. ⁽³⁾	414.000	12.183.938	686.075	2.397.200	1.198.600	30,00%	3.654.804	(205.464)	--	205.842	3.655.182	170.137
Cielo S.A. ⁽⁴⁾	4.700.000	11.758.445	3.977.277	778.320	--	28,68%	2.604.974	(287.352)	(180.522)	1.127.484	3.264.584	1.127.599
Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1.193.539	2.663.461	1.019.401	572	1.145	75,00%	1.775.368	(568.036)	(51.722)	820.267	1.975.877	756.732
BB Mapfre SH1 Participações S.A. ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	2.050.198	2.248.193	1.514.900	1.039.908	2.079.400	74,99%	2.138.636	(1.599.227)	2.220	1.144.423	1.686.052	1.275.741
Mapfre BB SH2 Participações S.A. ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1.968.380	3.286.822	7.534	369.163	384.231	50,00%	1.786.095	(137.532)	(105.419)	(73.364)	1.469.780	119.717
Brasilcap Capitalização S.A. ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	231.264	362.352	225.579	107.989	107.989	66,66%	300.698	(209.525)	(20.043)	170.414	241.544	292.768
Outras Participações							2.887.992	(118.842)	252.238	276.560	3.297.948	331.294
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos							530.222	--	(193.241)	--	336.981	--
Resultado não realizado ⁽⁶⁾							(3.260.687)	--	115.511	--	(3.145.176)	--
No Exterior							72.657	--	(26.041)	(313)	46.303	(153)
Outras participações no exterior							--	--	313	(313)	--	(153)
Ágio na aquisição de investimentos no exterior							72.657	--	(26.354)	--	46.303	--
Total das Participações em Coligadas e Controladas							16.703.729	(3.181.277)	(222.006)	3.962.261	17.262.707	4.295.548
(Provisão para perdas)							(11.213)	--	--	--	(11.213)	(2.195)

(1) Referem-se basicamente a variação cambial sobre investimentos no exterior e a ajustes de exercícios anteriores e de avaliação patrimonial de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda. No Banco Votorantim S.A. inclui a adoção inicial da Resolução CMN 4.512/16 no valor de R\$ 58.275 mil.

(2) Excluído resultado não realizado decorrente de transações com o Banco Múltiplo.

(3) Participação indireta do Banco na Cateno, por meio de sua controlada BB Elo Cartões Participações S.A. A participação total do Banco é de 50,07%, em virtude de a Cielo S.A. deter 70,00% de participação direta na Cateno.

(4) Refere-se ao percentual de participação efetiva, considerando as aquisições de ações pela própria investida, mantidas em tesouraria.

(5) Participação societária detida pela BB Seguros Participações S.A. Inclui ajustes de harmonização de práticas contábeis.

(6) Resultado não realizado proveniente da parceria estratégica entre a BB Elo Cartões Participações S.A. e a Cielo S.A., constituindo a Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.

b) Informações Financeiras Resumidas das Coligadas e Controladas em Conjunto e não Ajustadas pelos Percentuais de Participação Detidos pelo Banco

Balanco Patrimonial	BB Consolidado							
	31.12.2017							
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Ativo Total	238.702.120	93.520.037	12.881.294	13.625.872	13.501.265	89.612.229	47.930.606	509.773.423
Disponibilidades	11	296.334	10	33.757	18.205	15.163	1.337.849	1.701.329
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	--	15.109.681	401.522	--	--	269.191	6.360.411	22.140.805
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (IFD)	236.374.844	23.118.394	1.164.145	6.941.632	4.686.490	10.903.369	10.547.969	293.736.843
Operações de Crédito	--	41.534.199	--	--	--	--	45.092	41.579.291
Outros créditos e outros valores e bens	2.100.704	12.200.234	834.939	6.251.715	8.458.124	67.811.899	10.991.958	108.649.573
Permanente	226.561	1.261.195	10.480.678	398.768	338.446	10.612.607	18.647.327	41.965.582
Passivo Total	236.038.658	84.541.892	697.355	11.377.679	10.214.439	77.853.783	24.836.146	445.559.952
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	64.151.436	--	--	--	72.926.333	1.489.342	138.567.111
Outras Obrigações	236.038.658	20.390.456	697.355	11.377.679	10.214.439	4.927.450	23.346.804	306.992.841
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	225.947.586	--	--	8.249.245	7.566.393	--	18.051.454	259.814.678
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	3.673.691	--	--	--	--	--	3.673.691
Demais	10.091.072	16.716.765	697.355	3.128.434	2.648.046	4.927.450	5.295.350	43.504.472
Patrimônio Líquido	2.663.462	8.978.145	12.183.939	2.248.193	3.286.826	11.758.446	23.094.460	64.213.471
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	50,00%	28,68%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	1.997.463	4.489.073	3.655.182	1.685.920	1.643.413	3.374.921	4.074.015	20.919.987
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	--	--	--	--	304.246	34.296	336.981
Outros valores ⁽¹⁾	(21.586)	(55.441)	--	132	(173.633)	(110.337)	(3.633.396)	(3.994.261)
Saldo do investimento	1.974.316	4.433.632	3.655.182	1.686.052	1.469.780	3.568.830	474.915	17.262.707

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	BB Consolidado							
	Exercício/2017							
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	Mapfre BB SH2 Participações S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	452.538	3.063.765	--	711.770	441.204	1.000.670	3.733.989	9.403.936
Receitas de prestação de serviços	2.382.459	512.690	2.914.138	--	7.443	7.610.457	854.416	14.281.603
Outras despesas administrativas	(270.380)	(1.206.234)	(909.356)	(294.010)	(516.212)	(865.280)	(1.142.354)	(5.203.826)



Outras receitas/despesas operacionais	(641.870)	(1.195.449)	(965.165)	2.048.722	163.749	(2.281.005)	258.697	(2.612.321)
Resultado não operacional	(2.646)	3.221	--	493	(145)	(11.608)	67.413	56.728
Resultado antes da tributação	1.920.101	1.177.993	1.039.617	2.466.975	96.039	5.453.234	3.772.161	15.926.120
Tributação sobre o lucro e participações	(828.941)	(595.764)	(353.557)	(866.175)	(58.805)	(1.475.957)	(818.129)	(4.997.328)
Lucro Líquido	1.091.160	582.229	686.060	1.600.800	37.234	3.977.277	2.954.032	10.928.792
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	50,00%	28,68%	--	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	818.315	291.114	205.817	1.200.440	18.617	1.140.841	779.887	4.455.031
Outros valores ⁽¹⁾	1.952	(166)	25	(56.017)	(91.981)	(13.357)	(333.226)	(492.770)
Resultado de equivalência patrimonial	820.267	290.948	205.842	1.144.423	(73.364)	1.127.484	446.661	3.962.261

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Balanço Patrimonial	BB Consolidado								
	31.12.2016								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	BB SH2 Participações S.A.	Neoenergia S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Ativo Total	201.198.875	103.011.830	12.721.902	14.222.113	13.246.982	12.049.304	24.039.386	31.649.490	412.139.882
Disponibilidades	12	183.569	818	24.700	154.151	238	30.303	245.136	638.927
Aplicações interfinanceiras de liquidez	--	17.116.281	1.142.792	--	--	--	603.916	640.809	19.503.798
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (IFD)	199.144.914	31.165.043	--	7.111.850	4.528.605	265.076	8.684.767	17.420.032	268.320.287
Operações de Crédito	--	40.747.426	--	--	--	--	--	226.010	40.973.436
Outros créditos e outros valores e bens	1.841.757	13.005.442	712.383	6.666.868	8.150.479	489.832	4.240.064	10.398.541	45.505.366
Permanente	212.192	794.069	10.865.909	418.695	413.747	11.294.158	10.480.336	2.718.962	37.198.068
Passivo Total	198.798.651	94.484.330	539.221	11.320.364	9.738.415	2.286.544	14.961.298	23.929.192	356.058.015
Depósitos, captações, empréstimos, IFD e demais repasses	--	70.069.511	--	--	--	981.528	9.478.071	191.369	80.720.479
Outras Obrigações	198.798.651	24.414.819	539.221	11.320.364	9.738.415	1.305.016	5.483.227	23.737.823	275.337.536
Provisões técnicas de seguros, previdência e capitalização	197.533.558	--	--	8.315.330	7.291.486	--	--	18.718.610	231.858.984
Dívidas subordinadas e instrumentos híbridos de capital e dívida	--	4.876.634	--	--	--	--	--	--	4.876.634
Demais	1.265.093	19.538.185	539.221	3.005.034	2.446.929	1.305.016	5.483.227	5.019.213	38.601.918
Patrimônio Líquido	2.400.224	8.527.500	12.182.681	2.901.749	3.508.567	9.762.760	9.078.088	7.720.298	56.081.867
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	50,00%	11,99%	28,70%	--	--
Patrimônio Líquido (proporcional à participação)	1.800.048	4.263.750	3.654.804	2.176.022	1.754.284	1.170.272	2.605.602	2.410.699	19.835.481
Ágio/(Deságio) na aquisição de investimentos	(1.561)	61.132	--	--	--	--	427.763	115.545	602.879
Outros valores ⁽¹⁾	(24.681)	(50.780)	--	(37.386)	31.811	(15.373)	(628)	(3.637.594)	(3.734.631)
Saldo do investimento	1.773.806	4.274.102	3.654.804	2.138.636	1.786.095	1.154.899	3.032.737	(1.111.350)	16.703.729

(1)Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

Demonstração do Resultado	BB Consolidado								
	Exercício/2016								
	Brasilprev Seguros e Previdência S.A.	Banco Votorantim S.A.	Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	BB Mapfre SH1 Participações S.A.	BB SH2 Participações S.A.	Neoenergia S.A.	Cielo S.A.	Demais Participações	Total
Resultado bruto da intermediação financeira	508.568	2.516.966	--	781.222	851.444	--	--	1.612.795	6.270.995
Receitas de prestação de serviços	1.957.380	496.866	2.794.186	--	8.125	--	8.192.123	1.156.401	14.605.081
Outras despesas administrativas	(230.996)	(1.207.848)	(1.028.907)	(210.499)	(485.652)	(20.137)	(913.426)	(646.020)	(4.743.485)
Outras receitas/despesas operacionais	(524.446)	(981.001)	(905.981)	2.314.836	271.769	403.369	(1.712.794)	241.104	(893.144)
Resultado não operacional	(709)	1.626	--	4.063	7.107	4.135	(24.661)	36.239	27.800
Resultado antes da tributação	1.709.797	826.609	859.298	2.889.622	652.793	387.367	5.541.242	2.400.519	15.267.247
Tributação sobre o lucro e participações	(700.754)	(400.795)	(292.174)	(1.036.576)	(172.609)	(7.035)	(1.654.206)	(750.876)	(5.015.025)
Lucro Líquido	1.009.043	425.814	567.124	1.853.046	480.184	380.332	3.887.036	1.649.643	10.252.222
% de Participação	75,00%	50,00%	30,00%	74,99%	50,00%	11,99%	28,70%	--	--
Lucro Líquido (proporcional à participação)	756.732	212.907	170.137	1.389.599	240.092	45.591	1.115.661	658.464	4.589.183
Outros valores ⁽¹⁾	--	8.806	--	(113.858)	(120.375)	(26.083)	11.938	(54.063)	(293.635)
Resultado de equivalência patrimonial	756.732	221.713	170.137	1.275.741	119.717	19.508	1.127.599	604.401	4.295.548

(1) Referem-se, principalmente, a resultados não realizados e a ajustes de exercícios anteriores e de harmonização de práticas contábeis das empresas não financeiras ao Cosif.

c) Outros Investimentos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017		31.12.2016	
Investimentos por incentivos fiscais		10.821	10.821	38.462
Títulos patrimoniais		57	57	57



Ações e cotas	76.846	43.907	86.629	48.930
Outros investimentos	2.945	2.944	3.970	4.038
Outras participações no exterior	78.866	77.687	112.216	78.911
Total ⁽¹⁾	169.535	135.416	246.161	170.398
(Provisão para perdas)	(7.147)	(7.134)	(7.921)	(7.908)

(1) Inclui o montante R\$ 5.564 mil em 31.12.2017 (R\$ 4.797 mil em 31.12.2016) no BB Consolidado, relativos à Imparidade Acumulada.

d) Ágios na Aquisição de Investimentos

Movimentação dos ágios	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Saldo Inicial	92.121	133.789	302.427	496.718	604.440	889.903
Amortizações ⁽¹⁾	(38.715)	(78.335)	(88.516)	(104.770)	(210.444)	(205.341)
Variação cambial ⁽²⁾	(7.103)	(9.151)	(47.915)	(7.103)	(9.151)	(47.915)
Perda por imparidade ⁽³⁾	--	--	(32.207)	--	--	(32.207)
Saldo Final	46.303	46.303	133.789	384.845	384.845	604.440

(1) Registradas em Outras Despesas Administrativas.

(2) Incidente sobre os ágios do Banco do Brasil Americas e do Banco Patagonia.

(3) Incidente sobre o ágio do Banco do Brasil Americas.

e) Expectativa de Amortização dos Ágios

	2018	2019	2020	Após 2020	Total
Banco do Brasil	16.054	16.372	431	13.446	46.303
Banco Patagonia	16.054	16.372	431	13.446	46.303
Efeitos tributários ⁽¹⁾	(7.224)	(7.367)	(194)	(6.051)	(20.836)
Total Líquido	8.830	9.005	237	7.395	25.467
Outras Participações					
BB-BI	141.696	162.550	--	--	304.246
Cielo	141.696	162.550	--	--	304.246
BB Seguros	16.751	9.919	2.369	5.257	34.296
Brasilcap	8.780	7.659	--	--	16.439
IRB-Brasil Resseguros S.A.	7.971	2.260	2.369	5.257	17.857
BB Consolidado	174.501	188.841	2.800	18.703	384.845
Efeitos tributários ⁽¹⁾	(76.682)	(83.887)	(999)	(7.838)	(169.406)
Total Líquido	97.819	104.954	1.801	10.865	215.439

(1) 25% de IRPJ e 20% de CSLL para as empresas financeiras e para as empresas não financeiras de seguros, previdência e capitalização, e 25% de IRPJ e 9% da CSLL para as demais empresas não financeiras.

A expectativa de amortização dos ágios gerados nas aquisições de participações societárias respalda-se em projeções de resultado que fundamentaram os negócios, elaboradas por empresas especializadas ou por área técnica do Banco, contemplando os prazos das estimativas e taxas de desconto utilizadas na apuração do valor presente líquido dos fluxos de caixa esperados.

f) Teste de Imparidade dos Ágios

O valor recuperável dos ágios na aquisição de investimentos é determinado com base no valor em uso, calculado pela metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, que se fundamenta na projeção de um fluxo de caixa para a empresa investida (unidade geradora de caixa) e na determinação da taxa que irá descontar esse fluxo. Para avaliação dos bancos, foi utilizada a metodologia de Fluxo de Caixa Livre para o Acionista, descontado pelo custo de capital próprio apurado para cada instituição.

As premissas adotadas para estimar esse fluxo são baseadas em informações públicas, no orçamento e no plano de negócios das empresas avaliadas. As premissas consideram o desempenho atual e passado, bem como o crescimento esperado no respectivo mercado de atuação e em todo ambiente macroeconômico.

Os fluxos de caixa das empresas relacionadas a seguir foram projetados pelo período de dez anos, perpetuando-se a partir do décimo primeiro ano, com taxa de crescimento estabilizada. Para os períodos de fluxo de caixa excedentes aos prazos das projeções dos orçamentos ou planos de negócios, as estimativas de crescimento utilizadas estão em linha com aquelas adotadas pelas empresas. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo Capital Asset Pricing Model - CAPM ajustado ao mercado e a moeda de cada país.

Empresas (Unidades Geradoras de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a. ⁽¹⁾	Taxa de Desconto a.a. ⁽²⁾
Banco Votorantim ⁽³⁾	4,20%	14,20%
Banco do Brasil Americas	2,00%	9,05%
Banco Patagonia	5,00%	21,32%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.

(2) Média geométrica das projeções utilizadas nas Avaliações Econômicas.

(3) Refere-se ao exercício/2016. No exercício/2017, o valor do ágio foi integralmente amortizado, logo, não foi submetido ao teste de imparidade.

Com exceção do Banco do Brasil Americas, de acordo com a análise de sensibilidade realizada, não há a indicação de que mudanças em premissas possam fazer o valor contábil das unidades geradoras de caixa exceder o seu respectivo valor recuperável. O valor recuperável do ágio na aquisição da Cielo, bem como dos ágios reconhecidos na BB Seguros/BB Seguridade, foi apurado por meio do valor líquido de venda, com base na cotação das ações de emissão das companhias na B3.

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Cotação ⁽¹⁾
BB Seguridade (BBSE3)	R\$ 28,63
Cielo (CIEL3)	R\$ 21,98



(1) Preço de fechamento das ações em 29.09.2017.
Em 2017, não houve perda por imparidade sobre os ágios na aquisição dos investimentos.
Em 2016, foi reconhecida provisão para perda por imparidade sobre o ágio pela aquisição do Banco do Brasil Americas (Nota 14.d), no valor de R\$ 32.207 mil, motivada principalmente pela revisão anual das projeções financeiras, as quais subsidiaram o cálculo do valor em uso da empresa.
15 - IMOBILIZADO DE USO

	BB Banco Múltiplo							
	31.12.2016		Exercício/2017			31.12.2017		
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil
Edificações	3.442.005	164.588	(344.926)	(86)	7.437.266	(4.158.264)	(17.421)	3.261.581
Móveis e equipamentos de uso	1.523.191	176.927	(261.199)	(101)	3.374.667	(1.935.748)	(101)	1.438.818
Sistemas de processamento de dados	1.101.704	428.079	(421.716)	--	4.025.696	(2.917.629)	--	1.108.067
Imobilizações em curso	625.892	144.585	--	--	770.477	--	--	770.477
Terrenos	181.967	(1.146)	--	--	180.821	--	--	180.821
Instalações	161.762	16.391	(30.847)	--	983.442	(836.136)	--	147.306
Sistemas de segurança	162.872	5.655	(28.777)	--	394.758	(255.008)	--	139.750
Sistemas de comunicação	106.501	28.459	(20.000)	--	294.696	(179.736)	--	114.960
Sistemas de transporte	5.417	(103)	(837)	--	9.263	(4.786)	--	4.477
Móveis e equipamentos em estoque	1.718	(53)	--	--	1.665	--	--	1.665
Total	7.313.029	963.382	(1.108.302)	(187)	17.472.751	(10.287.307)	(17.522)	7.167.922

	BB Consolidado							
	31.12.2016		Exercício/2017			31.12.2017		
	Saldo contábil	Movimentações	Depreciação	Provisão de perdas por imparidade	Valor de custo	Depreciação acumulada	Imparidade acumulada	Saldo contábil
Edificações	3.511.189	171.240	(355.750)	(86)	7.545.054	(4.201.040)	(17.421)	3.326.593
Móveis e equipamentos de uso	1.635.334	204.504	(285.761)	(101)	3.606.556	(2.052.354)	(226)	1.553.976
Sistemas de processamento de dados	1.108.424	433.417	(426.807)	--	4.057.486	(2.942.452)	--	1.115.034
Imobilizações em curso	641.145	150.205	--	--	791.350	--	--	791.350
Terrenos	198.906	(3.650)	--	--	195.581	--	(325)	195.256
Instalações	174.558	18.758	(32.313)	--	1.003.004	(842.001)	--	161.003
Sistemas de segurança	165.617	5.567	(29.645)	--	399.952	(258.413)	--	141.539
Sistemas de comunicação	113.195	29.629	(21.668)	--	307.249	(186.093)	--	121.156
Sistemas de transporte	7.392	2.053	(1.715)	--	15.738	(8.008)	--	7.730
Móveis e equipamentos em estoque	1.718	(53)	--	--	1.665	--	--	1.665
Total	7.557.478	1.011.670	(1.153.659)	(187)	17.923.635	(10.490.361)	(17.972)	7.415.302

16 - INTANGÍVEL
a) Movimentação e Composição

	BB Banco Múltiplo							
	31.12.2016		Exercício/2017			31.12.2017		
	Saldo contábil	Aquisições	Variação cambial	Baixas	Amortização	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽¹⁾	5.596.439	1.715.224	--	(939.077)	(1.704.433)	9.530.939	(4.813.046)	(49.740)
Softwares	1.683.312	512.362	46	(2)	(255.243)	3.831.978	(1.891.503)	--
Outros ativos intangíveis	272.148	--	--	--	(101.903)	560.045	(389.800)	--
Ágio na aquisição de sociedades incorporadas ⁽²⁾	1.007.459	--	--	--	(1.007.459)	4.961.028	(4.961.028)	--
Total	8.559.358	2.227.586	46	(939.079)	(3.069.038)	18.883.990	(12.055.377)	(49.740)

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.
(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009.

	BB Consolidado							
	31.12.2016		Exercício/2017			31.12.2017		
	Saldo contábil	Aquisições	Variação cambial	Baixas	Amortização	Valor de custo	Amortização acumulada	Imparidade acumulada
Direitos de gestão de folhas de pagamento ⁽¹⁾	5.596.439	1.715.224	--	(939.077)	(1.704.433)	9.530.939	(4.813.046)	(49.740)
Softwares	1.839.214	518.735	2.344	(1.599)	(270.363)	4.053.255	(1.964.924)	--
Outros ativos intangíveis	272.148	--	--	--	(101.903)	560.045	(389.800)	--



Ágio na aquisição de sociedades incorporadas ⁽²⁾	1.007.459	--	--	--	(1.007.459)	4.961.028	(4.961.028)	--	--
Total	8.715.260	2.233.959	2.344	(940.676)	(3.084.158)	19.105.267	(12.128.798)	(49.740)	6.926.729

(1) Os valores de Aquisições e Baixas incluem contratos renegociados no período, em que o valor do novo contrato é ativado e o valor do contrato anterior é baixado sem impacto no resultado.

(2) Refere-se ao ágio pela aquisição do Banco Nossa Caixa, incorporado em novembro de 2009.

b) Estimativa de Amortização

BB Banco Múltiplo						
	2018	2019	2020	2021	Após 2021	Total
Valores a amortizar	1.665.840	1.495.812	1.182.815	979.776	1.454.630	6.778.873

BB Consolidado						
	2018	2019	2020	2021	Após 2021	Total
Valores a amortizar	1.680.626	1.510.598	1.197.600	994.562	1.543.343	6.926.729

c) Teste de Imparidade

No exercício/2016, o teste de imparidade do ágio na aquisição do Banco Nossa Caixa, que foi incorporado pelo Banco do Brasil, considerou o valor em uso do Banco do Brasil no Estado de São Paulo (unidade geradora de caixa). O fluxo de caixa teve por base o resultado de 2016 da unidade geradora de caixa, o orçamento de 2017 e projeções internas de resultado de 2018 a 2021.

As premissas adotadas para o cálculo foram baseadas na Estratégia Corporativa do BB e em cenário macroeconômico. Elas consideraram o desempenho naquele momento e no passado e o crescimento esperado no mercado de atuação.

Os fluxos foram descontados pelo Custo de Capital Próprio do Banco do Brasil. A taxa de desconto nominal foi calculada, ano a ano, com base no modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model) ajustado ao mercado brasileiro e referenciado em Reais (R\$).

Empresa (Unidade Geradora de Caixa)	Taxa de Crescimento a.a.	Taxa de Desconto a.a.
Banco do Brasil - Estado de São Paulo - Ágio Banco Nossa Caixa ^{(1) (2)}	2,7%	14,6%

(1) Crescimento nominal na perpetuidade.

(2) Média geométrica dos cinco anos de projeção.

No exercício de 2016, não houve perda por imparidade sobre o ágio da sociedade incorporada. No exercício de 2017, o valor do ágio da sociedade incorporada foi integralmente amortizado, logo, não foi submetido ao teste de imparidade.

17 - DEPÓSITOS E CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO

a) Depósitos

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Depósitos à Vista	66.855.600	65.809.429	69.981.063	69.349.186
Pessoas físicas	35.822.142	33.306.050	36.490.812	33.991.206
Pessoas jurídicas	18.943.093	19.962.711	21.405.918	22.205.568
Vinculados	6.933.314	6.907.794	6.942.953	7.546.026
Governos	1.935.474	2.622.497	1.935.474	2.622.497
Instituições do sistema financeiro	658.545	587.995	645.506	568.135
Moedas estrangeiras	635.786	691.111	635.786	691.111
Empresas ligadas	1.025.587	882.613	1.024.617	875.450
Especiais do Tesouro Nacional	262.607	349.606	262.607	349.606
Domiciliados no exterior	77.523	72.645	73.495	70.856
Outros	561.529	426.407	563.895	428.731
Depósitos de Poupança	160.289.875	151.763.344	160.289.875	151.763.344
Pessoas físicas	152.554.594	143.469.320	152.554.594	143.469.320
Pessoas jurídicas	7.363.904	7.964.554	7.363.904	7.964.554
Empresas ligadas	357.995	313.852	357.995	313.852
Instituições do sistema financeiro	13.382	15.618	13.382	15.618
Depósitos Interfinanceiros	23.672.582	21.846.597	24.152.759	20.664.801
Depósitos a Prazo	184.383.916	194.924.308	195.628.823	204.150.246
Judiciais	121.347.715	121.819.641	121.524.344	121.969.028
Moeda nacional	47.391.119	52.703.264	47.388.073	52.691.661
Moedas estrangeiras	9.063.489	13.387.773	20.134.813	22.475.927
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Nota 17.e)	4.360.303	5.187.817	4.360.303	5.187.817
Funproger (Nota 17.f)	366.469	324.120	366.469	324.120
Outros	1.854.821	1.501.693	1.854.821	1.501.693
Outros Depósitos	176.842	53.111	176.842	53.111
Total	435.378.815	434.396.789	450.229.362	445.980.688
Passivo circulante	391.927.210	383.813.276	405.168.767	394.668.312
Passivo não circulante	43.451.605	50.583.513	45.060.595	51.312.376

b) Segregação de Depósitos por Prazo de Exigibilidade

	BB Banco Múltiplo					31.12.2017	31.12.2016
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos		
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	128.143.421	6.361.262	7.979.970	18.050.808	23.848.455	184.383.916	194.924.308
Depósitos de poupança	160.289.875	--	--	--	--	160.289.875	151.763.344
Depósitos à vista	66.855.600	--	--	--	--	66.855.600	65.809.429



Depósitos interfinanceiros	--	6.419.618	15.700.622	1.142.133	410.209	23.672.582	21.846.597
Outros depósitos	176.842	--	--	--	--	176.842	53.111
Total	355.465.738	12.780.880	23.680.592	19.192.941	24.258.664	435.378.815	434.396.789

(1) Inclui o valor de R\$ 45.300.305 mil (R\$ 51.067.563 mil em 31.12.2016), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

	BB Consolidado					31.12.2017	31.12.2016
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos		
Depósitos a prazo ⁽¹⁾	128.143.421	16.535.230	8.659.931	18.234.391	24.055.850	195.628.823	204.150.246
Depósitos de poupança	160.289.875	--	--	--	--	160.289.875	151.763.344
Depósitos à vista	69.981.063	--	--	--	--	69.981.063	69.349.186
Depósitos interfinanceiros	--	5.435.880	15.946.525	744.500	2.025.854	24.152.759	20.664.801
Outros depósitos	176.842	--	--	--	--	176.842	53.111
Total	358.591.201	21.971.110	24.606.456	18.978.891	26.081.704	450.229.362	445.980.688

(1) Inclui o valor de R\$ 45.300.305 mil (R\$ 51.067.563 mil em 31.12.2016), relativo a depósitos a prazo com cláusula de recompra antecipada (compromisso de liquidez), considerados os prazos de vencimento originais.

c) Captações no Mercado Aberto

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Carteira Própria	47.582.667	64.213.975	40.235.552	59.207.850
Títulos privados	23.730.336	26.000.273	23.576.205	25.591.345
Letras Financeiras do Tesouro	20.328.282	35.369.877	15.660.312	32.718.983
Títulos no exterior	3.524.049	2.843.825	999.035	897.522
Carteira de Terceiros	341.622.559	320.547.568	336.007.143	315.426.182
Letras do Tesouro Nacional	3.017.418	45.709.377	3.016.349	45.709.377
Letras Financeiras do Tesouro	338.551.757	224.402.478	332.990.784	219.552.794
Notas do Tesouro Nacional	--	50.431.597	--	50.163.996
Títulos no exterior	53.384	4.116	10	15
Total	389.205.226	384.761.543	376.242.695	374.634.032
Passivo circulante	375.787.621	366.493.039	365.536.950	358.409.319
Passivo não circulante	13.417.605	18.268.504	10.705.745	16.224.713

d) Despesa com Operações de Captação no Mercado

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Despesas de Captações com Depósitos	(12.052.588)	(26.008.397)	(36.629.815)	(9.596.353)	(19.352.308)	(39.467.571)
Depósitos de poupança	(4.756.506)	(10.067.847)	(12.089.954)	(4.756.506)	(10.067.847)	(12.089.954)
Depósitos judiciais	(5.224.925)	(11.055.285)	(12.166.637)	(5.226.387)	(11.056.741)	(12.166.575)
Depósitos a prazo	(2.075.566)	(4.972.834)	(7.389.449)	(2.502.219)	(5.780.305)	(8.457.276)
Depósitos interfinanceiros ⁽¹⁾	4.409	87.569	(4.983.775)	2.888.759	7.552.585	(6.753.766)
Despesas de Captações no Mercado Aberto	(17.702.233)	(41.082.813)	(49.521.501)	(17.369.959)	(40.359.127)	(48.729.462)
Carteira de terceiros	(15.795.382)	(36.529.547)	(42.709.991)	(15.486.198)	(35.864.548)	(41.986.978)
Carteira própria	(1.906.851)	(4.553.266)	(6.811.510)	(1.883.761)	(4.494.579)	(6.742.484)
Despesas de Captações de Recursos de Aceites e Emissão de Títulos ⁽²⁾	(5.652.590)	(14.205.046)	(21.961.972)	(5.759.684)	(14.400.092)	(22.125.232)
Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	(3.318.927)	(8.778.104)	(15.487.657)	(3.318.927)	(8.778.104)	(15.487.657)
Letras financeiras	(1.298.997)	(3.001.949)	(3.947.003)	(1.298.997)	(3.001.949)	(3.946.905)
Emissão de títulos e valores mobiliários no exterior	(464.675)	(1.025.289)	(692.053)	(571.769)	(1.220.335)	(855.411)
Letras de Crédito Imobiliário - LCI	(569.991)	(1.399.704)	(1.835.259)	(569.991)	(1.399.704)	(1.835.259)
Despesas com Dívidas Subordinadas no Exterior ⁽³⁾	(273.984)	(545.864)	(552.964)	(273.984)	(545.864)	(552.964)
Despesas com Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	(980.498)	(1.944.319)	(1.995.709)	(928.326)	(1.846.975)	(1.920.157)
Outras	(307.826)	(636.200)	(731.890)	(312.540)	(649.300)	(747.271)
Total	(36.969.719)	(84.422.639)	(111.393.851)	(34.240.846)	(77.153.666)	(113.542.657)

(1) As movimentações credoras apresentadas decorrem da variação cambial negativa do período (valorização do Real frente ao Dólar).
(2) As captações de recursos de aceites e emissão de títulos estão evidenciadas na Nota 18.
(3) As emissões de Dívidas Subordinadas no Exterior estão evidenciadas na Nota 20.c.
(4) As emissões de Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida estão evidenciadas na Nota 20.d.
(5) Nas Demonstrações Contábeis Individuais estão incluídas as despesas com o Instrumento Elegível a Capital Principal no montante de R\$ 97.343 mil no exercício/2017 e R\$ 75.552 mil no exercício/2016 (Nota 23.h).



e) Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Programa	Resolução/TADE ⁽¹⁾	Devolução de Recursos		31.12.2017			31.12.2016		
		Forma ⁽²⁾	Data inicial	Disponível TMS ⁽³⁾	Aplicado TJLP ⁽⁴⁾	Total	Disponível TMS ⁽³⁾	Aplicado TJLP ⁽⁴⁾	Total
Proger Rural e Pronaf				9.692	32.469	42.161	13.409	57.761	71.170
Pronaf Custeio	04/2005	RA	11/2005	290	654	944	127	1.440	1.567
Pronaf Investimento	05/2005	RA	11/2005	8.588	29.023	37.611	12.187	51.238	63.425
Rural Custeio	02/2006	RA	11/2005	68	45	113	57	246	303
Rural Investimento	0	RA	11/2005	746	2.747	3.493	1.038	4.837	5.875
Proger Urbano				931.378	2.893.256	3.824.634	1.531.783	2.914.158	4.445.941
Urbano Investimento	0	RA	11/2005	363.866	1.783.188	2.147.054	481.056	2.150.447	2.631.503
Urbano Capital de Giro	01/2016	RA	06/2016	567.512	1.110.068	1.677.580	1.050.727	763.711	1.814.438
Outros				111.744	381.764	493.508	182.140	488.566	670.706
Exportação	27/2005	RA	11/2005	5.226	16.518	21.744	15.768	41.379	57.147
FAT Taxista	02/2009	RA	09/2009	93.223	303.605	396.828	149.178	348.576	497.754
FAT Turismo Investimento	01/2012	RA	08/2012	13.295	61.641	74.936	15.777	97.990	113.767
FAT Turismo Capital de Giro	02/2012	RA	08/2012	--	--	--	1.417	621	2.038
Total				1.052.814	3.307.489	4.360.303	1.727.332	3.460.485	5.187.817

(1) TADE: Termo de Alocação de Depósito Especial.
(2) RA - Retorno Automático (mensalmente, 2% sobre o saldo total).
(3) Recursos remunerados pela Taxa Média Selic (TMS).
(4) Recursos remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um fundo especial de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei n.º 7.998/1990, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego e gerido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). O Codefat é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
As principais ações para a promoção do emprego financiadas com recursos do FAT estão estruturadas em torno dos programas de geração de emprego e renda, cujos recursos são alocados por meio dos depósitos especiais, criados pela Lei n.º 8.352/1991, nas instituições financeiras oficiais federais, incorporando, entre outros, o próprio Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, nas modalidades Urbano - Investimento e Capital de Giro - e Rural, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, além de linhas especiais tais como FAT Integrar - Rural e Urbano, FAT Giro Setorial - Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial - Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Setorial Veículos - Micro e Pequenas Empresas, FAT Giro Setorial Veículos - Médias e Grandes Empresas, FAT Fomentar - Micro e Pequenas Empresas, FAT Fomentar - Médias e Grandes Empresas, FAT Giro Agropecuário, FAT Inclusão Digital, FAT Taxista, FAT Turismo Investimento e FAT Turismo Capital de Giro.

Os depósitos especiais do FAT alocados junto ao Banco do Brasil, enquanto disponíveis, são remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) pro rata die. À medida que são aplicados nos financiamentos, passam a ser remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) durante o período de vigência dos financiamentos. As remunerações sobre os recursos alocados no Banco são recolhidas ao FAT mensalmente, conforme estipulado nas Resoluções Codefat n.os 439/2005 e 489/2006.

f) Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger)
O Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda (Funproger) é um fundo especial de natureza contábil, criado em 23.11.1999 pela Lei n.º 9.872/1999, alterada pela Lei n.º 10.360/2001 e pela Lei n.º 11.110/2005, regulamentado pela Resolução Codefat n.º 409/2004 e alterações posteriores, gerido pelo Banco do Brasil com a supervisão do Codefat/MTE, cujo saldo em 31.12.2017 é de R\$ 366.469 mil (R\$ 324.120 mil em 31.12.2016).
O objetivo do Funproger é conceder aval a empreendedores que não disponham das garantias necessárias para contratação de financiamentos do Proger Urbano e do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado -PNMPO, mediante o pagamento de uma comissão para a concessão de aval. Para formação do patrimônio do Funproger, foram aportados recursos provenientes da diferença entre a aplicação da TMS e a TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do FAT. Outras fontes de recursos que compõem o Fundo são as receitas decorrentes de sua operacionalização e a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil, gestor do Fundo.

18 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS

Captações	Moeda	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	BB Consolidado	
						31.12.2017	31.12.2016
Banco do Brasil						130.664.265	162.208.660
Programa "Global Medium - Term Notes"						9.986.539	6.421.430
	R\$	350.000	9,75%	2007	2017	--	364.455
	USD	500.000	6,00%	2010	2020	1.695.693	1.669.293
	EUR	1.000.000	3,75%	2013/2014	2018	4.034.287	3.496.582
	CHF	275.000	2,50%	2013	2019	943.297	891.100
	USD	1.000.000	4,63%	2017	2025	3.313.262	--
"Senior Notes"						6.002.340	7.561.835
	USD	500.000	3,88%	2011	2017	--	1.656.809
	USD	1.809.700 ⁽¹⁾	3,88%	2012	2022	6.002.340	5.905.026
Notas Estruturadas						73.527	63.632
	EUR	18.400	2,76% a 3,55%		2021	73.527	63.632
Certificados de Depósitos ⁽²⁾						4.840.777	3.388.669
Curto prazo			1,00% a 10,15%			4.353.804	3.169.956
Longo prazo			2,35% a 10,15%		2027	486.973	218.713
Certificados de Operações Estruturadas						102.553	102.312
Curto prazo			7,69% a 15,07%			67.291	--
Longo prazo			7,93% a 10,94%		2020	35.262	102.312
Letras de Crédito Imobiliário			50,00% a 81,00% DI TR + 7,7151%			16.885.957	17.073.622
Curto Prazo						1.484.174	39.344



Longo Prazo					2026	15.401.783	17.034.278
Letras de Crédito do Agronegócio			70,00% a 98,00% DI			88.897.938	124.965.334
Curto prazo						54.510.038	62.584.051
Longo prazo					2021	34.387.900	62.381.283
Letras Financeiras			98,25% a 104,00% DI IPCA + 4,50% a IPCA + 5,30% Pré 7,70% a 14,00%			3.874.634	2.631.826
Curto prazo						2.722.723	--
Longo prazo					2020	1.151.911	2.631.826
Banco Patagonia			22,50% a 27,45% Badlar + 299 ptos a Badlar + 397 ptos			393.408	325.553
Curto prazo	ARS					225.743	247.691
Longo prazo	ARS				2020	167.665	77.862
Entidades de Propósitos Específicos - EPE no Exterior ⁽³⁾						2.765.909	2.801.840
Securitização do fluxo futuro de ordens de pagamento do exterior ⁽³⁾	USD	12.000 ⁽¹⁾	5,25%	2008	2018	39.789	117.580
Notas estruturadas ⁽³⁾	USD	500.000	Libor 6m + 2,50%	2014/2015	2034	1.665.228	1.639.455
	USD	320.000	Libor 6m + 3,25%	2015	2030	1.060.892	1.044.805
Valor Eliminado na Consolidação ⁽⁴⁾						(57.785)	(169.700)
Total						133.765.797	165.166.353
Passivo circulante						67.394.565	68.052.214
Passivo não circulante						66.371.232	97.114.139

(1) Refere-se ao valor outstanding, uma vez que ocorreram recompras parciais.

(2) Títulos emitidos no exterior em USD e BRL.

(3) As Entidades de Propósito Específico (EPEs) Dollar Diversified Payment Rights Finance Company (DPR) e Loans Finance Company Limited (LFC) foram constituídas sob as leis das Ilhas Cayman e as obrigações decorrentes dos valores mobiliários emitidos pelas mesmas são pagas com recursos acumulados em suas contas. As EPEs não possuem ativos ou passivos relevantes que não os direitos e deveres provenientes dos contratos de emissão dos valores mobiliários. O Banco não é acionista, não detém a propriedade e tampouco participa dos resultados das EPEs.

A DPR foi constituída com os seguintes propósitos: (a) captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários no mercado internacional; (b) uso dos recursos obtidos com a emissão de valores mobiliários para pagamento da compra, junto ao Banco, dos direitos sobre ordens de pagamento emitidas por banqueiros correspondentes localizados nos EUA e pela própria agência do Banco em Nova Iorque, denominadas em dólares norte-americanos, para qualquer agência do Banco no país ("Direitos sobre Remessa"); e (c) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários emitidos e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos.

A LFC foi constituída com os seguintes propósitos: (a) captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários no mercado internacional; (b) contratação de operações compromissadas com o Banco; (c) contratação de proteção contra o risco de crédito do Banco, por meio de um derivativo de crédito, que é acionável somente em caso de default do Banco em alguma das obrigações assumidas nas operações compromissadas; e (d) realização de pagamentos de principal e juros dos valores mobiliários emitidos e demais pagamentos previstos nos contratos de emissão desses títulos.

(4) Refere-se a títulos emitidos pelo Conglomerado Banco do Brasil, em poder de dependências/controladas no exterior.

19 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Empréstimos

	BB Banco Múltiplo				31.12.2017	31.12.2016
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos		
No Exterior	5.098.671	13.657.441	33.336.661	209.078	52.301.851	52.009.354
Tomados junto ao Grupo BB no exterior	--	2.153.838	30.953.849	--	33.107.687	32.111.406
Tomados junto a banqueiros no exterior	5.073.730	11.440.336	2.351.888	207.068	19.073.022	19.804.802
Importação	24.941	63.267	30.924	2.010	121.142	93.146
Total	5.098.671	13.657.441	33.336.661	209.078	52.301.851	52.009.354
Passivo circulante					18.756.112	19.694.260
Passivo não circulante					33.545.739	32.315.094

	BB Consolidado				31.12.2017	31.12.2016
	até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos		
No Exterior	5.322.223	11.550.390	2.421.382	278.499	19.572.494	20.409.348
Tomados junto a banqueiros no exterior	5.298.546	11.489.375	2.390.712	276.506	19.455.139	20.345.736
Importação	23.677	61.015	30.670	1.993	117.355	63.612
Total	5.322.223	11.550.390	2.421.382	278.499	19.572.494	20.409.348
Passivo circulante					16.872.613	17.997.094
Passivo não circulante					2.699.881	2.412.254



b) Obrigações por Repasses
Do País - Instituições Oficiais

Programas	Taxas de Atualização	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
		31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Tesouro Nacional - Crédito Rural		145.264	149.248	145.264	149.248
Pronaf	TMS (se disponível) ou Pré 0,50% a.a. a 5,50% a.a. (se aplicado)	27.991	30.766	27.991	30.766
Cacau	IGP-M + 8,00% a.a. ou TJLP + 0,60% a.a. ou 6,35% a.a.	101.247	98.243	101.247	98.243
Recoop	Pré 5,75% a.a. a 8,25% a.a. ou IGP-DI + 1,00% a.a. ou IGP-DI + 2,00% a.a.	11.381	16.096	11.381	16.096
Outros		4.645	4.143	4.645	4.143
BNDES	Pré 0,00% a.a. a 9,50% a.a. TJLP + 0,00% a.a. a 4,00% a.a. IPCA + 3,72% a.a. a 9,41% a.a. Selic + 0,50% a.a. a 2,26% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a.	26.936.192	32.086.856	26.936.192	32.086.856
Caixa Econômica Federal	Pré 5,28% a.a. (média)	26.558.065	23.758.043	26.558.065	23.758.043
Finame	Pré 0,00% a.a. a 11,00% a.a. TJLP + 0,50% a.a. a 5,50% a.a. Var. Camb. + 0,90% a.a. a 3,00% a.a. Selic + 2,08% a.a.	19.774.595	24.765.150	19.775.098	24.765.860
Outras Instituições Oficiais		7.470.120	2.322.686	7.470.120	2.322.686
Suprimento Especial - Poupança Rural (Nota 9.a)	TR	7.158.515	--	7.158.515	--
Suprimento Especial - Depósitos (Nota 9.a)		249.844	1.874.492	249.844	1.874.492
Funcafé	TMS (se disponível) ou Pré 8,50% a.a. a 11,25% a.a. (se aplicado)	61.734	448.167	61.734	448.167
Outros		27	27	27	27
Total		80.884.236	83.081.983	80.884.739	83.082.693
Passivo circulante		44.419.231	39.463.212	44.419.452	39.463.427
Passivo não circulante		36.465.005	43.618.771	36.465.287	43.619.266

Do Exterior

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Recursos livres - Resolução CMN n.º 3.844/2010	27.967.646	28.016.523	--	--
Fundo Especial de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	477	477	477	477
Total	27.968.123	28.017.000	477	477
Passivo circulante	2.365.544	1.953.014	95	95
Passivo não circulante	25.602.579	26.063.986	382	382

c) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Despesas de Obrigações por Empréstimos ⁽¹⁾	(1.837.209)	(4.115.583)	3.619.656	(706.925)	(1.858.789)	6.122.612
Despesas de Obrigações por Repasses	(3.091.776)	(6.544.231)	(1.156.890)	(2.363.246)	(5.115.306)	(97.223)
Do exterior ⁽¹⁾	(862.411)	(2.132.504)	3.741.411	(133.877)	(703.570)	4.801.094
BNDES	(1.027.318)	(2.147.478)	(2.563.843)	(1.027.318)	(2.147.478)	(2.563.843)
Caixa Econômica Federal	(909.387)	(1.642.381)	(1.544.247)	(909.387)	(1.642.381)	(1.544.247)
Finame	(216.571)	(456.320)	(560.203)	(216.575)	(456.329)	(560.219)
Tesouro Nacional	(34.100)	(71.607)	(103.273)	(34.100)	(71.607)	(103.273)
Outras	(41.989)	(93.941)	(126.735)	(41.989)	(93.941)	(126.735)
Despesas de Obrigações com Banqueiros no Exterior ⁽¹⁾	(135.231)	(181.819)	3.317.518	27.846	(18.639)	3.317.749
Despesas de Obrigações por Fundos Financeiros e de Desenvolvimento ⁽¹⁾	(518.282)	(1.103.186)	275.171	(518.282)	(1.103.186)	275.171
Ganhos/(perdas) cambiais sobre investimentos no exterior	--	--	--	86.151	361.854	(2.539.955)
Total	(5.582.498)	(11.944.819)	6.055.455	(3.474.456)	(7.734.066)	7.078.354



(1) As movimentações credoras apresentadas decorrem da variação cambial negativa do período (valorização do Real frente ao Dólar).
20 - OUTRAS OBRIGAÇÕES
a) Fiscais e Previdenciárias

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Obrigações legais (Nota 27.h1) ⁽¹⁾	6.571.673	6.571.673	6.571.673	6.571.673
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	169.595	4.010.815	1.907.949	5.472.488
Passivo fiscal diferido (Nota 24.d)	2.054.891	1.680.355	2.255.388	2.088.502
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros	24.868	38.545	461.301	481.286
Impostos e contribuições a recolher	982.441	1.165.414	1.179.657	1.412.098
Total	9.803.468	13.466.802	12.375.968	16.026.047
Passivo circulante	8.983.283	13.073.817	11.464.023	15.293.551
Passivo não circulante	820.185	392.985	911.945	732.496

(1) A provisão para atualização de depósito judicial classificada em "Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias - Obrigações legais" foi reclassificada para "Outras Obrigações - Diversas - Obrigações legais - Provisão para riscos fiscais", conforme Carta-Circular Bacen nº 3.782/2016.
b) Fundos Financeiros e de Desenvolvimento

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Marinha Mercante	8.428.862	8.190.785	8.428.862	8.190.785
Pasep ⁽¹⁾	4.285.088	2.632.348	4.285.088	2.632.348
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	2.009.071	2.070.560	2.009.071	2.070.560
Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO	1.175.704	893.803	1.175.704	893.803
Fundos do Governo do Estado de São Paulo	776.541	761.340	776.541	761.340
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	55.989	64.926	55.989	64.926
Outros	63.495	176.763	63.495	176.763
Total	16.794.750	14.790.525	16.794.750	14.790.525
Passivo circulante	9.339.505	9.055.620	9.339.505	9.055.620
Passivo não circulante	7.455.245	5.734.905	7.455.245	5.734.905

(1) O Banco é administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), garantindo rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.
c) Dívidas Subordinadas

Captações	Valor Emitido	Remuneração a.a.	Data Captação	Vencimento	31.12.2017	31.12.2016	
Banco do Brasil							
Recursos FCO - Fundo Constitucional do Centro-Oeste					27.870.141	25.237.153	
Recursos aplicados ⁽¹⁾					26.276.745	22.219.924	
Recursos disponíveis ⁽²⁾					1.593.396	3.017.229	
Dívidas Subordinadas no Exterior					9.826.030	9.668.175	
	USD	660.000	5,38%	2010	2021	2.232.252	2.197.183
	USD	1.500.000	5,88%	2011	2022	5.059.991	4.977.616
	USD	750.000	5,88%	2012	2023	2.533.787	2.493.376
Letras Financeiras Subordinadas					25.679.955	27.100.626	
		2.055.100	111,00% do CDI	2011	2017	--	3.918.702
		4.844.900	111,50% do CDI	2012	2018	8.923.941	8.120.026
			1,06% a 1,11% + CDI				
			5,24% a 5,56% + IPCA				
			Pré 10,51%				
		215.000	112,00% do CDI	2012	2019	408.542	367.374
		4.680.900	111,00% do CDI	2013	2019	8.400.751	7.561.372
		150.500	112,50% do CDI	2012	2020	286.248	258.947
			5,45% + IPCA				
		377.100	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	586.670	526.593
		163.523	112,00% a 114,00% do CDI	2014	2020	261.465	234.894
		1.594.580	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	2.462.830	2.208.470
		2.273.804	113,00% a 115,00% do CDI	2014	2021	3.688.487	3.309.117
		400.000	8,08% + IPCA	2014	2022	661.021	595.131
Total das Dívidas Subordinadas do Banco do Brasil						63.376.126	62.005.954
Valores eliminados na consolidação						(33.828)	(30.203)
Total das Dívidas Subordinadas ⁽³⁾⁽⁴⁾						63.342.298	61.975.751



Passivo circulante	9.168.341	4.158.742
Passivo não circulante	54.173.957	57.817.009

- (1) Remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o del credere da instituição financeira, conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
(2) Remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), conforme artigo 9º da Lei n.º 7.827/1989.
(3) O montante de R\$ 39.523.718 mil (R\$ 40.181.808 m mil em 31.12.2016) compõe o nível II do Patrimônio de Referência (PR).
(4) Inclui o montante de R\$ 7.660.472 mil, referente a dívidas subordinadas registradas no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital.
d) Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida

Captações	Valor Emitido ⁽¹⁾	Remuneração a.a.	Data Captação	31.12.2017	31.12.2016
Bônus Perpétuos					
	USD 1.498.500	8,50%	10/2009	5.032.780	4.954.884
	USD 1.398.727	9,25%	01 e 03/2012	4.800.902	4.731.512
	USD 1.988.000	6,25%	01/2013	6.641.984	6.539.293
	R\$ 8.100.000	5,50% ⁽²⁾	09/2012	8.197.342	8.175.552
	USD 2.169.700	9,00%	06/2014	7.176.685	7.065.637
Total Banco do Brasil				31.849.693	31.466.878
Valores eliminados na consolidação				(30.615)	(1.252)
Total reclassificado para o Patrimônio Líquido (Nota 23.c)				(8.100.000)	(8.100.000)
Total Consolidado				23.719.078	23.365.626
Passivo circulante				283.071	279.308
Passivo não circulante				23.436.007	23.086.318

- (1) Refere-se, nas captações em dólar, ao outstanding value, uma vez que ocorreram recompras parciais desses instrumentos.
(2) A partir de 28.08.2014 a remuneração passou a ser integralmente variável (Nota 23.c).
Do total dos bônus perpétuos, o montante de R\$ 22.907.900 mil compõe o Patrimônio de Referência - PR (R\$ 22.565.112 mil em 31.12.2016), sendo o montante de R\$ 18.111.300 mil registrado no grupamento Instrumentos de Dívida Elegíveis a Capital (Nota 28.b).
Os bônus emitidos em outubro de 2009, no valor de USD 1.500.000 mil (outstanding value USD 1.498.500 mil), têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 2020 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Caso o Banco não exerça a opção de resgate em outubro de 2020, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 7,782% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos. A partir dessa data, a cada dez anos, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos levando-se em consideração o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos.
Os bônus emitidos em janeiro e março (reabertura) de 2012, nos valores de USD 1.000.000 mil (outstanding value USD 650.000 mil) e USD 750.000 mil (outstanding value USD 748.727 mil), respectivamente, e os bônus emitidos em janeiro de 2013, no valor de USD 2.000.000 mil (outstanding value USD 1.988.000 mil), tiveram, em 27.09.2013 seus termos e condições alterados com a finalidade de ajustá-los às regras da Resolução CMN n.º 4.192/2013 do Bacen, que regulamenta a implementação de Basileia III no Brasil. As alterações entraram em vigor em 01.10.2013, quando os instrumentos foram submetidos ao Bacen para a obtenção de autorização para integrarem o Capital Complementar (Nível I) do Banco. A autorização foi concedida em 30.10.2013.
Os bônus emitidos em junho de 2014, no valor de USD 2.500.000 mil (outstanding value USD 2.169.700 mil), têm opção de resgate por iniciativa do Banco a partir de 18.06.2024 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, desde que autorizado previamente pelo Banco Central do Brasil. Caso o Banco não exerça a opção de resgate em junho de 2024, os juros incidentes sobre os títulos serão corrigidos nessa data para 6,362% mais o preço de negociação dos Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos.
Caso o Banco não exerça a opção de resgate em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, a taxa de juros dos títulos será redefinida naquela data e a cada dez anos de acordo com os Títulos do Tesouro Norte-Americano de dez anos vigente na época mais o spread inicial de crédito. Os títulos apresentam as seguintes opções de resgate, sujeitas a autorização prévia do Bacen:
(i) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, em abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, e em junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014 ou em cada pagamento semestral de juros subsequente, pelo preço base de resgate;
(ii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012, a abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013 e a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento tributário, pelo preço base de resgate;
(iii) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão e desde que anterior a abril de 2023 para os bônus emitidos em 2012 e em abril de 2024 para os bônus emitidos em 2013, em função de evento regulatório, pelo maior valor entre o preço base de resgate e o Make-whole amount;
(iv) o Banco poderá, a seu critério, resgatar os títulos no todo, mas não em parte, após cinco anos da data de emissão desde que anterior a junho de 2024 para os bônus emitidos em 2014, em função de evento regulatório, pelo preço base de resgate.
Os bônus emitidos em outubro de 2009 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:
(i) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(ii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iii) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(iv) alguma inadimplência ocorra; ou
(v) o Banco não tenha distribuído o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos portadores de ações ordinárias referentes ao período de cálculo de tais juros e/ou acessórios.
Os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014 determinam que o Banco suspenda os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos emitidos (que não serão devidos, nem acumulados) caso:
(i) os lucros distribuíveis no período não sejam suficientes para a realização do referido pagamento (condição discricionária para o Banco);
(ii) o Banco não esteja enquadrado ou o pagamento desses encargos não permita que esteja em conformidade com os níveis de adequação de capital, limites operacionais ou seus indicadores financeiros estejam abaixo do nível mínimo exigido pela regulamentação aplicável a bancos brasileiros;
(iii) o Bacen ou as autoridades regulatórias determinem a suspensão dos pagamentos dos referidos encargos;
(iv) algum evento de insolvência ou falência ocorra;
(v) alguma inadimplência ocorra.
De acordo com as regras de Basileia III, os bônus emitidos em janeiro e março de 2012, em janeiro de 2013 e em junho de 2014, contam com mecanismos de "absorção de perdas" (loss absorption). Além disso, caso o item (i) ocorra, o pagamento de dividendos pelo Banco aos seus acionistas ficará limitado ao mínimo obrigatório determinado pela legislação aplicável até que os pagamentos semestrais de juros e/ou acessórios sobre os referidos títulos tenham sido retomados integralmente. Por fim esses bônus serão extintos de forma permanente e em valor mínimo correspondente ao saldo computado no capital de Nível I do Banco caso:
(i) o capital principal do Banco for inferior a 5,125% do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA);
(ii) seja tomada a decisão de fazer uma injeção de capital do setor público ou suporte equivalente ao Banco, a fim de manter o Banco em situação de viabilidade;
(iii) o Bacen, em avaliação discricionária regulamentada pelo CMN, determinar por escrito a extinção dos bônus para viabilizar a continuidade do Banco.



e) Diversas

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Operações com cartão de crédito/débito	23.672.221	21.471.614	23.672.221	21.471.614
Passivos atuariais (Nota 26.e)	11.919.681	12.527.486	11.919.681	12.527.486
Obrigações legais - Provisão para riscos fiscais (Nota 27.h1) ⁽¹⁾	9.896.620	8.869.908	9.898.829	8.869.908
Provisões para demandas cíveis (Nota 27.e1)	6.639.987	6.784.318	6.723.721	6.897.180
Credores diversos no país	4.230.030	6.447.119	6.019.238	8.196.248
Provisões para pagamentos a efetuar	4.073.784	5.899.778	4.384.094	6.181.130
Recursos vinculados a operações de crédito	2.358.912	4.374.359	2.422.714	4.523.775
Provisões para demandas trabalhistas (Nota 27.e1)	2.624.573	2.451.413	2.677.568	2.508.268
Obrigações de pagamento em nome de terceiros	1.963.031	1.812.655	1.963.031	1.815.374
Obrigações por convênios oficiais	1.470.938	1.217.719	1.470.938	1.217.719
Credores diversos no exterior	154.572	69.605	673.470	864.820
Obrigações por prêmios concedidos a clientes por fidelidade	551.458	637.623	551.458	637.623
Obrigações por operações vinculadas a cessão	496.365	612.132	496.365	612.132
Obrigações por aquisição de bens e direitos	348.059	470.607	348.059	470.607
Credores por recursos a liberar	794.139	434.927	794.139	434.927
Provisões para garantias prestadas (Nota 20.f)	202.225	441.896	202.547	442.300
Provisão para demandas fiscais (Nota 27.e1) ⁽²⁾	212.548	240.451	258.324	276.015
Provisões para perdas com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS	197.710	159.601	197.710	159.601
Obrigações por cotas de fundos de investimento	--	--	108.728	97.049
Coobrigações em cessões de crédito	676	729	676	729
Outras	874.707	583.139	1.431.781	617.653
Total	72.682.236	75.507.079	76.215.292	78.822.158
Passivo circulante	58.327.283	70.580.479	61.751.393	73.694.320
Passivo não circulante	14.354.953	4.926.600	14.463.899	5.127.838

(1) Refere-se a provisão para atualização de depósito judicial, conforme Carta-Circular Bacen n.º 3.782/2016.

(2) Conforme Carta-Circular Bacen n º 3.782/2016, a rubrica "Provisão para demandas fiscais" foi reclassificada de "Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias" para "Outras Obrigações - Diversas".

f) Garantias Financeiras

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017			
	Valores Garantidos	Provisão	Valores Garantidos	Provisão
Vinculadas a licitações, leilões, prestação de serviços ou execução de obras	1.230.443	55.070	1.232.766	55.070
Aval ou fiança em processos judiciais e administrativos de natureza fiscal	1.685.182	53.702	994.495	53.702
Vinculadas à distribuição de TVM por oferta pública	32.000	--	32.000	--
Vinculados ao fornecimento de mercadorias	37.377	2	37.377	2
Outras garantias financeiras prestadas ⁽¹⁾	969.626	89.622	813.848	89.943
Outras fianças bancárias	855.541	3.829	859.357	3.830
Vinculadas ao comércio internacional de mercadorias	6.994	--	6.994	--
Outros avais	--	--	397	--
Total	4.817.163	202.225	3.977.234	202.547

(1) Refere-se, principalmente, a garantias prestadas em moeda estrangeira.

As operações de garantias financeiras prestadas são avaliadas através dos modelos de classificação de risco de operações vigentes na instituição, no mesmo formato das operações de crédito, as quais seguem os preceitos das Resoluções CMN nº 2.682 e nº 2.697, divulgadas em 21.12.1999 e 24.02.2000, respectivamente, que estabelecem os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD).

A classificação de risco das operações é realizada mediante a aplicação de metodologias desenvolvidas que consideram as características dos clientes, das operações e garantias. O resultado final da classificação é a atribuição de risco conforme escala constante na Resolução CMN nº 2.682, que define o percentual de provisão que deve ser alocada à operação.

21 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

a) Receitas de Prestação de Serviços e Rendas de Tarifas Bancárias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Conta corrente	3.646.143	6.954.248	6.227.029	3.647.186	6.956.388	6.228.719
Administração de fundos	1.697.301	3.314.986	2.638.740	2.765.766	5.397.265	4.266.999
Comissões de seguros, previdência e capitalização	186.175	362.613	458.460	1.618.928	3.047.672	3.122.857
Operações de crédito e garantias prestadas	931.288	1.894.549	1.684.169	931.885	1.894.417	1.684.333
Rendas de cartões	783.129	1.538.218	1.401.894	907.633	1.881.199	1.828.062
Cobrança	671.076	1.408.060	1.649.305	692.852	1.447.794	1.678.767
Arrecadações	550.680	1.099.073	1.054.858	544.340	1.087.296	1.046.273
Rendas do mercado de capitais	58.589	112.967	94.505	425.096	774.647	700.480
Taxas de administração de consórcios	--	--	--	389.297	724.933	543.725



Tesouro Nacional e administração de fundos oficiais	350.648	688.651	594.010	350.648	688.651	594.010
Interbancária	73.410	154.063	179.944	73.410	154.063	179.944
De controladas não financeiras	--	--	--	14.248	25.564	24.705
Outras	377.464	775.832	998.138	935.349	1.861.527	1.895.242
Total	9.325.903	18.303.260	16.981.052	13.296.638	25.941.416	23.794.116

b) Despesas de Pessoal

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Proventos	(4.377.382)	(8.664.546)	(9.642.369)	(4.856.392)	(9.646.449)	(10.554.857)
Encargos sociais	(1.506.565)	(2.930.529)	(3.110.325)	(1.628.800)	(3.180.244)	(3.352.817)
Benefícios	(1.454.187)	(2.919.405)	(2.694.636)	(1.518.639)	(3.045.696)	(2.789.175)
Provisões administrativas de pessoal	(962.288)	(2.137.052)	(3.985.886)	(962.288)	(2.137.052)	(3.985.886)
Demandas trabalhistas	(808.230)	(1.590.644)	(1.244.423)	(808.757)	(1.599.087)	(1.247.273)
Previdência complementar	(447.816)	(849.300)	(832.761)	(452.932)	(859.159)	(841.703)
Treinamento	(38.537)	(58.880)	(58.219)	(41.880)	(64.267)	(65.109)
Honorários de diretores e conselheiros	(15.431)	(31.099)	(32.340)	(22.691)	(45.009)	(49.177)
Total	(9.610.436)	(19.181.455)	(21.600.959)	(10.292.379)	(20.576.963)	(22.885.997)

c) Outras Despesas Administrativas

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Amortização	(1.547.058)	(3.152.560)	(3.187.391)	(1.621.952)	(3.302.939)	(3.323.477)
Aluguéis	(721.644)	(1.484.176)	(1.366.096)	(763.815)	(1.567.286)	(1.442.485)
Serviços de terceiros	(770.029)	(1.482.104)	(1.482.228)	(781.646)	(1.488.711)	(1.469.457)
Serviços de vigilância e segurança	(612.148)	(1.203.560)	(1.203.474)	(634.175)	(1.244.514)	(1.237.307)
Depreciação	(555.818)	(1.108.302)	(1.101.351)	(578.587)	(1.153.659)	(1.135.735)
Comunicações	(545.883)	(1.101.674)	(1.132.992)	(566.751)	(1.143.596)	(1.170.401)
Transporte	(574.414)	(1.047.309)	(1.069.025)	(612.123)	(1.114.216)	(1.133.525)
Processamento de dados	(612.861)	(1.188.191)	(1.104.574)	(443.321)	(851.169)	(844.887)
Serviços do sistema financeiro	(323.692)	(633.194)	(657.740)	(385.426)	(744.457)	(787.540)
Manutenção e conservação de bens	(513.638)	(1.029.425)	(1.050.782)	(354.832)	(706.984)	(685.982)
Serviços técnicos especializados	(205.001)	(428.386)	(369.673)	(256.637)	(522.153)	(463.434)
Água, energia e gás	(228.818)	(478.083)	(520.738)	(235.306)	(491.613)	(533.725)
Propaganda e publicidade	(265.587)	(374.874)	(285.612)	(271.554)	(394.553)	(319.110)
Promoções e relações públicas	(103.738)	(159.631)	(243.254)	(106.383)	(163.272)	(247.277)
Material	(49.395)	(102.436)	(107.782)	(53.960)	(112.818)	(118.161)
Viagem no país	(42.343)	(79.823)	(71.536)	(54.104)	(102.781)	(73.062)
Outras	(375.520)	(661.521)	(593.113)	(422.329)	(730.803)	(676.506)
Total	(8.047.587)	(15.715.249)	(15.547.361)	(8.142.901)	(15.835.524)	(15.662.071)

d) Outras Receitas Operacionais

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Atualização de depósitos em garantia	1.206.808	2.672.991	3.090.284	1.206.808	2.672.991	3.090.284
Recuperação de encargos e despesas	1.194.972	2.342.771	2.369.552	1.055.541	2.068.593	2.056.475
Rendas de títulos e créditos a receber	370.479	785.049	914.964	370.479	785.049	914.964
Atualização das destinações do superávit - Previ Plano 1 (Nota 26.f)	324.413	646.882	1.057.658	324.413	646.882	1.057.658
Operações com cartões	352.992	562.228	338.119	390.738	600.326	338.639
Receitas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	125.683	289.934	323.064
Reversão de provisões - garantias financeiras prestadas	161.145	247.335	--	161.145	247.335	--
Reversão de provisões - despesas administrativas e despesas de pessoal	108.167	211.382	247.918	108.167	211.382	247.918
Atualização de impostos a compensar	84.371	172.168	95.490	84.371	172.168	95.490
Rendas de créditos específicos e operações especiais - Tesouro Nacional	18.252	40.094	69.832	18.252	40.094	69.832
Reversão de provisões - outras contingências	29.000	29.000	--	29.000	29.000	--
Dividendos Recebidos	39.957	103.095	121.434	2.444	12.330	20.499
Subvenção do Tesouro Nacional - MPO	3.389	6.529	8.165	3.389	6.529	8.165



Recompra de parcela dos títulos de dívida	--	--	196.523	--	--	196.523
Royalties e participações especiais	--	--	46.869	--	--	46.869
Outras	412.972	568.306	576.646	292.963	510.681	781.353
Total	4.306.917	8.387.830	9.133.454	4.173.393	8.293.294	9.247.733

e) Outras Despesas Operacionais

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Descontos concedidos em renegociação	(705.977)	(1.441.327)	(1.313.918)	(705.977)	(1.441.337)	(1.314.000)
Operações com cartões	(696.310)	(1.284.183)	(1.205.096)	(771.358)	(1.429.290)	(1.322.569)
Atualização das obrigações atuariais	(707.575)	(1.409.652)	(1.581.033)	(707.575)	(1.409.652)	(1.581.033)
Demandas cíveis e fiscais	(790.945)	(1.167.961)	(1.062.808)	(830.356)	(1.235.010)	(1.067.116)
Bônus de relacionamento negocial	(611.220)	(1.066.531)	(698.372)	(611.220)	(1.066.531)	(698.372)
Atualização da provisão para depósito judicial (Nota 27.h)	(453.397)	(1.026.712)	(1.365.510)	(453.397)	(1.026.712)	(1.365.510)
Despesas das empresas controladas não financeiras	--	--	--	(232.065)	(440.055)	(435.507)
Autoatendimento	(149.773)	(331.908)	(356.340)	(149.773)	(331.908)	(356.340)
Falhas/fraudes e outras perdas	(117.125)	(292.818)	(319.806)	(121.510)	(319.268)	(327.732)
Remuneração pelas transações do Banco Postal	(122.700)	(236.936)	(1.175.949)	(122.700)	(236.936)	(1.175.949)
Bônus de adimplência	(90.055)	(200.438)	(287.703)	(90.055)	(200.438)	(287.703)
Convênio INSS	(93.138)	(171.409)	(117.447)	(93.138)	(171.409)	(117.447)
Prêmio de seguro de vida - crédito direto ao consumidor	(65.476)	(131.999)	(146.793)	(65.476)	(131.999)	(146.793)
Outras despesas de provisões operacionais	(24.972)	(32.382)	(69.551)	(33.081)	(40.977)	(75.863)
Provisão de prestação de fiança, aval e garantia	(5.006)	(22.590)	(14.476)	(5.519)	(23.174)	(18.515)
Credenciamento do uso do Sisbacen	(10.399)	(20.520)	(21.990)	(10.399)	(20.520)	(21.990)
Atualização de JCP/Dividendos	(9.015)	(10.662)	(15.195)	(9.015)	(10.662)	(15.195)
Outras	(379.805)	(703.278)	(476.178)	(450.521)	(792.629)	(602.804)
Total	(5.032.888)	(9.551.306)	(10.228.165)	(5.463.135)	(10.328.507)	(10.930.438)

22 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Receitas Não Operacionais	45.280	88.982	172.656	605.733	756.616	393.644
Ganhos de capital	7.359	23.388	16.574	559.154	671.731	210.934
Lucro na alienação de valores e bens	6.234	17.844	25.293	9.545	25.285	33.504
Reversão de provisão para desvalorização de outros valores e bens	11.786	17.147	4.200	12.435	17.804	4.688
Rendas de aluguéis	4.579	9.532	10.124	4.583	9.543	10.124
Atualização de devedores por alienação de bens imóveis	1.323	1.954	3.021	1.323	1.954	3.021
Lucro na alienação de investimentos/participação societária	--	--	52.870	--	311	52.870
Reversão de provisão para perdas em ações e cotas	--	--	37.327	--	--	37.327
Outras rendas não operacionais	13.999	19.117	23.247	18.693	29.988	41.176
Despesas Não Operacionais	(160.750)	(204.569)	(161.013)	(167.958)	(214.251)	(166.513)
Perdas de capital	(126.223)	(144.219)	(90.011)	(131.017)	(151.408)	(92.239)
Desvalorização de outros valores e bens	(24.168)	(41.310)	(19.120)	(24.233)	(41.418)	(19.213)
Prejuízos na alienação de valores e bens	(9.752)	(17.194)	(50.595)	(9.892)	(17.368)	(52.983)
Outras despesas não operacionais	(607)	(1.846)	(1.287)	(2.816)	(4.057)	(2.078)
Total	(115.470)	(115.587)	11.643	437.775	542.365	227.131

23 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Valor Patrimonial e Valor de Mercado por Ação Ordinária

	31.12.2017	31.12.2016
Patrimônio Líquido do Banco do Brasil	87.530.779	76.218.169
Valor patrimonial por ação (R\$) ⁽¹⁾	31,43	27,37
Valor de mercado por ação (R\$)	31,82	28,09
Patrimônio Líquido Consolidado	98.723.402	87.193.752

(1) Calculado com base no Patrimônio Líquido do Banco do Brasil.



b) Capital Social
O capital social do Banco do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 67.000.000 mil (R\$ 67.000.000 mil, em 31.12.2016) está dividido em 2.865.417.020 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. A União Federal é a maior acionista, detendo o controle.
O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação e nas condições determinadas pela Assembleia Geral dos Acionistas, aumentar o Capital Social até o limite de R\$ 120.000.000 mil, mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas, preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

c) Instrumento Elegível ao Capital Principal
Em 26.09.2012, o Banco do Brasil firmou Contrato de Mútuo com a União, na qualidade de instrumento híbrido de capital e dívida, no valor de até R\$ 8.100.000 mil, sem prazo de vencimento, com remuneração prefixada, pagamentos de juros semestrais, cujos recursos foram destinados ao financiamento agropecuário.
A referida captação, até 27.08.2014, era autorizada pelo Bacen a integrar o patrimônio de referência no Nível I (capital complementar) e estava sujeita ao limitador previsto no art. 28 da Resolução CMN n.º 4.192, de 01.03.2013.
Em 28.08.2014, nos termos da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, foi celebrado um termo aditivo ao referido contrato com o objetivo de tornar o instrumento híbrido de capital e dívida elegível ao capital principal, em conformidade com o art. 16 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
Após a assinatura do termo aditivo do contrato, a remuneração passou a ser integralmente variável e os juros serão devidos por períodos coincidentes com o exercício social do Banco, iniciando-se sua contagem em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Os juros relativos a cada exercício social serão pagos em parcela única anual, atualizada pela Selic até a data de seu efetivo pagamento, em até 30 dias corridos, contados após a realização do pagamento de dividendos relativos ao resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social.
O pagamento da remuneração será realizado apenas com recursos provenientes de lucros e reservas de lucros passíveis de distribuição no último período de apuração, sujeito à discricionariedade da Administração em realizá-lo. Não haverá cumulatividade dos encargos não pagos. Caso não seja realizado pagamento ou crédito de dividendos (inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio) até 31 de dezembro do exercício social seguinte, os encargos financeiros que não houverem sido pagos deixarão de ser exigíveis definitivamente.
Caso o saldo dos lucros acumulados, das reservas de lucros, inclusive a reserva legal, e das reservas de capital do Banco não sejam suficientes para a absorção de seus eventuais prejuízos apurados quando do fechamento do balanço do exercício social, o Banco do Brasil estará desobrigado da remuneração e utilizará os valores devidos a título de juros vencidos e o saldo de principal, nesta ordem, até o montante necessário para a compensação dos prejuízos, sendo considerada, para todos os fins, devidamente quitada a dívida a que se refere o contrato até o valor compensado.
O instrumento não possui data de vencimento e poderá ser liquidado apenas em situações de dissolução da instituição emissora ou de recompras autorizadas pelo Banco Central do Brasil. No caso de dissolução do Banco, o pagamento do principal e encargos da dívida ficará subordinado ao pagamento dos demais passivos. Em nenhuma hipótese haverá remuneração preferencial do instrumento, inclusive em relação a outros elementos patrimoniais classificados no Patrimônio de Referência.
Em 22.09.2014, o Bacen considerou o referido instrumento como elegível ao capital principal, na forma da Resolução CMN n.º 4.192/2013, a partir de 28.08.2014. Dessa forma, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, o instrumento mencionado foi reclassificado para o patrimônio líquido.

d) Reservas de Reavaliação
As Reservas de Reavaliação, no valor de R\$ 2.371 mil (R\$ 2.660 mil em 31.12.2016), referem-se às reavaliações de ativos efetuadas por empresas controladas/coligadas.
No exercício de 2017 foram realizadas reservas no montante de R\$ 289 mil (R\$ 70 mil no exercício de 2016) decorrentes de depreciação, transferidas para a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, líquido de impostos.
Conforme a Resolução CMN n.º 3.565/2008, o saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização.

e) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2017	31.12.2016
Reservas de Capital	12.436	15.509
Reservas de Lucros ⁽¹⁾	35.280.691	27.646.569
Reserva legal	7.111.684	6.570.147
Reservas Estatutárias ⁽¹⁾	28.169.007	21.076.422
Margem operacional	24.312.045	17.567.395
Equalização de dividendos	3.856.962	3.509.027

(1) Nas Demonstrações Contábeis Individuais do Banco do Brasil, em 31.12.2017, os valores das Reservas de lucros e das Reservas estatutárias são de R\$ 35.585.741 mil e R\$ 28.474.057 mil, respectivamente (R\$ 27.983.954 mil e R\$ 21.413.807 mil, respectivamente, em 31.12.2016) devido ao resultado não realizado de empresa controlada, no valor de R\$ 305.049 mil (R\$ 337.385 mil em 31.12.2016) (Nota 23.h).
A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.
A Reserva Estatutária para Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do Banco e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 80% do capital social.
A Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos assegura recursos para o pagamento dos dividendos, sendo constituída pela parcela de até 50% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite de 20% do capital social.

f) Lucro por Ação

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Lucro líquido (R\$ mil)	5.863.390	10.881.098	7.930.114
Número médio ponderado de ações (básico e diluído)	2.784.953.544	2.784.905.261	2.787.552.822
Lucro por ação (básico e diluído) (R\$)	2,11	3,91	2,84

g) Juros sobre o Capital Próprio/Dividendos e Destinação do Resultado
Demonstramos a seguir a base de cálculo dos dividendos, bem como a destinação do resultado do período:

	Exercício/2017	Exercício/2016
1) Lucro líquido - BB Banco Múltiplo	10.881.098	7.930.114
No País	10.439.231	8.452.960
No Exterior	441.867	(522.846)
2) Juros sobre instrumento elegível ao capital principal	97.343	75.552
3) Base de cálculo dos dividendos (item 1 + item 2)	10.978.441	8.005.666
Dividendos - Payout	3.228.953	2.354.607
Dividendo mínimo obrigatório	2.572.301	1.886.423
Dividendo adicional	656.652	468.184
4) Destinações		
Lucro Líquido	10.881.098	7.930.114
Lucros/prejuízos acumulados	(50.358)	12.082
Lucro distribuído	10.830.740	7.942.196
Reserva legal	541.537	396.505
Dividendos e juros sobre o capital próprio	3.228.953	2.354.607
Reservas estatutárias	7.060.250	5.191.084



Apresentamos o cronograma de pagamento dos juros sobre o capital próprio e dos dividendos:

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2017				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	200.824	0,072	13.03.2017	31.03.2017
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	509.477	0,183	22.05.2017	31.05.2017
2º Trimestre/2017				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	218.823	0,079	12.06.2017	30.06.2017
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	559.958	0,201	21.08.2017	31.08.2017
3º Trimestre/2017				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	212.471	0,076	11.09.2017	29.09.2017
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	621.704	0,223	21.11.2017	30.11.2017
4º Trimestre/2017				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	230.029	0,083	11.12.2017	28.12.2017
Juros sobre o capital próprio complementares a pagar ⁽¹⁾	675.667	0,243	01.03.2018	12.03.2018
Total destinado aos acionistas	3.228.953	1,160		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

	Valor	Valor por ação (R\$)	Data base da posição acionária	Data de pagamento
1º Trimestre/2016				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	274.466	0,098	11.03.2016	31.03.2016
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	372.273	0,133	23.05.2016	31.05.2016
2º Trimestre/2016				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	383.614	0,138	13.06.2016	30.06.2016
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	380.865	0,138	22.08.2016	31.08.2016
3º Trimestre/2016				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	352.694	0,126	12.09.2016	30.09.2016
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	305.963	0,110	21.11.2016	29.11.2016
4º Trimestre/2016				
Juros sobre o capital próprio pagos ⁽¹⁾	214.235	0,077	12.12.2016	29.12.2016
Juros sobre o capital próprio complementares pagos ⁽¹⁾	70.497	0,025	01.03.2017	10.03.2017
Total destinado aos acionistas	2.354.607	0,845		

(1) Valores sujeitos à alíquota de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Em conformidade com as Leis n.º 9.249/1995 e n.º 9.430/1996 e com o Estatuto do Banco, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

Para atendimento à legislação do Imposto de Renda, o montante de juros sobre o capital próprio foi contabilizado na conta de Despesas Financeiras e para fins de elaboração destas demonstrações contábeis, reclassificado para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. O total dos juros sobre o capital próprio, no exercício de 2017, proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 1.453.029 mil (R\$ 1.059.573 mil no exercício de 2016).

h) Conciliação do Lucro Líquido e do Patrimônio Líquido

	Lucro Líquido		Patrimônio Líquido		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	31.12.2017	31.12.2016
Banco do Brasil	5.863.390	10.881.098	7.930.114	87.530.779	76.218.169
Instrumento elegível a capital principal ⁽¹⁾	52.170	97.343	75.552	8.100.000	8.100.000
Resultado não realizado ⁽²⁾	33.513	32.335	27.890	(305.049)	(337.385)
Participação dos não controladores	--	--	--	3.397.672	3.212.968
Consolidado	5.949.073	11.010.776	8.033.556	98.723.402	87.193.752

(1) Nas demonstrações contábeis individuais, o instrumento elegível a capital principal foi registrado no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas de operações de captação no mercado. Nas demonstrações contábeis consolidadas, esse instrumento foi reclassificado para o patrimônio líquido com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência dessas demonstrações (Notas 3 e 23.c).

(2) Refere-se à realização de resultados não realizados decorrente de cessão de créditos do Banco do Brasil para a Ativos S.A. em períodos anteriores.

i) Ajustes de Avaliação Patrimonial

	2º Semestre/2017				2º Semestre/2016			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(885.145)	288.944	(109.834)	(706.035)	(1.427.491)	(139.564)	113.477	(1.453.578)
Subsidiárias no exterior	42.875	(44.369)	57.797	56.303	38.265	(10.095)	1.310	29.480
Coligadas e controladas	(20.421)	159.698	(78.274)	61.003	(91.733)	145.068	(58.890)	(5.555)
Hedge de Fluxo de Caixa								
Coligadas e controladas	(8.771)	(4.993)	3.427	(10.337)	(5.545)	(4.197)	1.442	(8.300)
Hedge de Investimento no Exterior								
Coligadas e controladas	(368)	10.788	(3.543)	6.877	--	--	--	--



Variações Cambiais de Investimentos no Exterior

Subsidiárias no exterior	(30.926)	(153.727)	--	(184.653)	--	--	--	--
Ganhos/(Perdas) Atuariais - Planos de Benefícios	(15.978.910)	5.903.067	(2.367.040)	(12.442.883)	(16.832.181)	2.232.671	(891.742)	(15.491.252)
Total	(16.881.666)	6.159.408	(2.497.467)	(13.219.725)	(18.318.685)	2.223.883	(834.403)	(16.929.205)

	Exercício/2017				Exercício/2016			
	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final	Saldo Inicial	Movimentação	Efeitos tributários	Saldo Final
Títulos Disponíveis para Venda								
Banco do Brasil	(1.453.578)	1.202.166	(454.623)	(706.035)	(2.760.383)	1.556.950	(250.145)	(1.453.578)
Subsidiárias no Exterior	29.480	(30.621)	57.444	56.303	(12.779)	41.926	333	29.480
Coligadas e controladas	(5.555)	113.271	(46.713)	61.003	(351.322)	526.474	(180.707)	(5.555)
Hedge de Fluxo de Caixa								
Coligadas e controladas	(8.300)	(7.832)	5.795	(10.337)	--	(14.278)	5.978	(8.300)
Hedge de Investimento no Exterior								
Coligadas e controladas	--	10.420	(3.543)	6.877	--	--	--	--
Variações Cambiais de Investimentos no Exterior								
Subsidiárias no Exterior	--	(184.653)	--	(184.653)	--	--	--	--
Ganhos/(Perdas) Atuariais - Planos de Benefícios	(15.491.252)	5.091.650	(2.043.281)	(12.442.883)	(13.918.187)	(2.623.835)	1.050.770	(15.491.252)
Total	(16.929.205)	6.194.401	(2.484.921)	(13.219.725)	(17.042.671)	(512.763)	626.229	(16.929.205)

j) Participação dos Não Controladores

	Patrimônio Líquido	
	31.12.2017	31.12.2016
Banco Patagonia S.A.	842.202	822.165
Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	27	27
BB Tecnologia e Serviços	34	32
BB Seguridade S.A.	2.555.409	2.390.744
Participação dos não Controladores	3.397.672	3.212.968

k) Participações Acionárias (Quantidade de Ações)

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil em que os acionistas sejam titulares, direta ou indiretamente, de mais de 5% das ações:

Acionistas	31.12.2017		31.12.2016	
	Ações	% Total	Ações	% Total
União Federal	1.502.374.642	52,4	1.558.511.715	54,4
Tesouro Nacional	1.453.493.742	50,7	1.453.487.115	50,7
Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	48.880.900	1,7	105.024.600	3,7
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ	244.572.814	8,5	281.209.714	9,8
Ações em Tesouraria ⁽¹⁾	80.463.476	2,8	80.666.497	2,8
Outros acionistas	1.038.006.088	36,3	945.029.094	33,0
Total	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020	100,0
Residentes no país	2.264.739.133	79,0	2.275.634.163	79,4
Residentes no exterior	600.677.887	21,0	589.782.857	20,6

(1) Inclui, em 31.12.2017, 40.900 ações do Banco do Brasil mantidas na BB DTVM (50.100 em 31.12.2016).

Quantidade de ações de emissão do Banco do Brasil, de titularidade do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria:

	Ações ON ⁽¹⁾	
	31.12.2017	31.12.2016
Conselho de Administração (exceto Presidente do Banco, que consta na Diretoria Executiva)	144	144
Diretoria Executiva	145.195	166.334
Comitê de Auditoria	18	10.075

(1) A participação acionária do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria representa aproximadamente 0,005% do capital do Banco.

l) Movimentação de Ações em Circulação/Free Float

	31.12.2017		31.12.2016	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Ações em circulação no início do período	1.226.072.321	42,8	1.139.037.581	39,8
Aquisição de ações - Tesouro Nacional	(6.627)		--	
Alienação de ações pela Caixa F1 Garantia Construção Naval	--		87.368.167	
Alienação de ações pelo FGO - Investimento em ações	--		7.500.000	
Alienação de ações pelo FFIE - Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização	56.143.700		--	



Adimplemento de operações afiançadas pelo FGCN - Fundo Garantidor da Construção Naval	--	(8.075.350)	
Outras movimentações ⁽¹⁾	224.160	241.923	
Ações em circulação no fim do período ⁽²⁾	1.282.433.554	44,8	1.226.072.321 42,8
Total emitido	2.865.417.020	100,0	2.865.417.020 100,0

(1) Referem-se principalmente às movimentações oriundas de Órgãos Técnicos e Consultivos.

(2) Conforme Lei n.º 6.404/1976 e regulamento do Novo Mercado da B3 (BM&FBovespa e Cetip). Não considera as ações em poder do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. As ações detidas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ integram o montante de ações em circulação.

m) Ações em Tesouraria

Em 13.07.2012, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, no prazo de até 180 dias contados a partir dessa data, objetivando a aquisição de ações para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento sem redução do capital social, visando à geração de valor aos acionistas. Esse programa vigorou até 08.01.2013, e foram adquiridas 20.200.000 ações, no montante de R\$ 461.247 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 18,28, R\$ 22,83 e R\$ 26,78, respectivamente.

Em 13.06.2013, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior, porém, com vigência de até 365 dias contados a partir dessa data. Esse programa vigorou até 06.06.2014, e foram adquiridas 43.126.700 ações, no montante de R\$ 1.014.504 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 18,84, R\$ 23,52 e R\$ 28,67, respectivamente.

Em 06.06.2014, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 18.05.2015 onde foram adquiridas 6.021.900 ações, no montante de R\$ 155.481 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 22,66, R\$ 25,82 e R\$ 29,27, respectivamente.

Em 18.05.2015, o Conselho de Administração aprovou o Programa de Recompra de até 50 milhões de ações, nas mesmas condições do programa anterior. Esse programa vigorou até 16.05.2016 onde foram adquiridas 3.623.700 ações, no montante de R\$ 67.902 mil, com custo mínimo, médio e máximo por ação de R\$ 17,90, R\$ 18,74 e R\$ 21,10, respectivamente.

Em 31.12.2017, o Banco possuía 80.463.476 ações em tesouraria, no valor total de R\$ 1.850.043 mil, das quais 71.861.516 ações decorrentes dos programas de recompra, 8.075.350 ações recebidas em dação de pagamento do FGCN - Fundo Garantidor a Construção Naval, 526.547 ações decorrentes do programa de remuneração variável e 63 ações remanescentes de incorporações.

n) Pagamento Baseado em Ações - Programa de Remuneração Variável

O programa de remuneração variável do Banco do Brasil foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921, de 25.11.2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras.

O programa tem periodicidade anual, sendo estabelecido em função dos riscos e da atividade dos administradores e tem como pré-requisitos: a Ativação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados e o atingimento de lucro contábil positivo pelo BB.

A qualificação e a classificação dos administradores são feitas com base em indicadores que mensuram o atingimento das metas corporativas e individuais, baseadas na Estratégia Corporativa do Banco do Brasil - ECBB para o período. O programa ainda determina que 50% da remuneração seja paga à vista e em espécie e que os demais 50% sejam pagos em ações.

A distribuição da remuneração em ações ocorre de forma que 20% é imediatamente transferido para a titularidade do beneficiário e 80% é diferido pelo prazo de quatro anos, sendo: 20% no prazo de um ano, 20% no prazo de dois anos, 20% no prazo de três anos e 20% no prazo de quatro anos.

A BB DTVM, em decorrência da resolução supracitada, também aprovou política de remuneração variável para sua diretoria, adquirindo diretamente ações em tesouraria do Banco. Todas as ações adquiridas são BBAS3 e seu valor justo é o preço de mercado cotado na data de sua outorga.

Apresentamos o demonstrativo das ações adquiridas, sua distribuição e o respectivo cronograma de transferências:

	Total de Ações do Programa	Custo Médio	Ações Distribuídas ⁽¹⁾	Ações a Distribuir	Cronograma Estimado de Transferências
Programa 2013					
Banco do Brasil	353.800	20,36	259.674	71.488	03/2018
Total de ações a distribuir				71.488	
BB DTVM	24.546	23,83	19.639	4.907	04/2018
Total de ações a distribuir				4.907	
Programa 2014					
Banco do Brasil	318.633	24,08	166.755	64.030	02/2018
				64.029	02/2019
Total de ações a distribuir				128.059	
BB DTVM	27.063	22,98	16.239	5.412	04/2018
				5.412	04/2019
Total de ações a distribuir				10.824	
Programa 2015					
Banco do Brasil	342.240	19,92	109.634	68.705	03/2018
				68.703	03/2019
				68.703	03/2020
Total de ações a distribuir				206.111	
BB DTVM	26.109	19,92	10.449	5.220	03/2018
				5.220	03/2019
				5.220	03/2020
Total de ações a distribuir				15.660	
Programa 2016					
Banco do Brasil	99.348	33,78	19.902	19.863	03/2018
				19.861	03/2019
				19.861	03/2020
				19.861	03/2021
Total de ações a distribuir				79.446	



BB DTVM	10.397	32,84	2.085	2.078	03/2018
				2.078	03/2019
				2.078	03/2020
				2.078	03/2021
Total de ações a distribuir				8.312	

(1) Em vista da variação negativa ocorrida no lucro do Banco do Brasil S.A. entre os anos de 2012 e 2016, não foram distribuídas aos administradores a totalidade das ações relativas a parcelas daqueles períodos, sendo 1.197 ações referentes à BB DTVM e 91.333 ações referentes ao Banco do Brasil.

24 - TRIBUTOS

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Valores Correntes	288.556	(177.260)	(4.017.561)	(1.299.232)	(3.290.685)	(6.583.871)
IR e CSLL no país	304.684	(140.041)	(3.992.691)	(1.117.038)	(2.842.517)	(6.188.487)
Imposto de Renda no exterior	(16.128)	(37.219)	(24.870)	(182.194)	(448.168)	(395.384)
Valores Diferidos	(795.417)	(741.351)	2.998.549	(776.447)	(760.178)	2.936.404
Passivo Fiscal Diferido	(71.852)	(109.562)	(68.857)	8.225	20.096	139.328
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	--	--	--	15.379	27.492	(3.836)
Marcação a mercado	46.500	264.231	440.488	111.198	366.397	652.509
Ganhos atuariais	--	--	36.618	--	--	36.618
Atualização de depósitos judiciais fiscais	(133.828)	(321.619)	(442.739)	(133.828)	(321.619)	(442.739)
Lucros do exterior	50.714	--	--	50.714	--	--
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	(5.799)	(5.921)	39.221	(5.799)	(5.921)	39.221
Créditos recuperados a prazo	(29.439)	(46.253)	(142.445)	(29.439)	(46.253)	(142.445)
Ativo Fiscal Diferido	(723.565)	(631.789)	3.067.406	(784.672)	(780.274)	2.797.076
Diferenças temporárias	(202.424)	170.024	2.645.118	(218.947)	152.237	2.499.299
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	--	(4.987)	(121.588)	--	(4.987)	(121.588)
Marcação a mercado	(521.141)	(790.837)	537.887	(565.725)	(921.535)	413.376
Operações realizadas em mercados de liquidação futura	--	(5.989)	5.989	--	(5.989)	5.989
Total	(506.861)	(918.611)	(1.019.012)	(2.075.679)	(4.050.863)	(3.647.467)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Resultado Antes dos Tributos e Participações	7.138.098	13.215.562	9.960.293	9.656.963	18.133.832	14.371.690
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	(3.212.144)	(5.947.003)	(4.482.131)	(4.345.633)	(8.160.224)	(6.467.261)
Encargos sobre JCP	782.942	1.453.029	1.059.573	782.942	1.453.029	1.059.573
Resultado de participações em coligadas/controladas	1.713.087	3.355.623	1.874.148	876.360	1.783.017	1.933.985
Participação de empregados no lucro	340.046	626.163	444.054	340.782	627.343	444.950
Outros valores	(130.792)	(406.423)	85.344	269.870	245.972	(618.714)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(506.861)	(918.611)	(1.019.012)	(2.075.679)	(4.050.863)	(3.647.467)

c) Despesas Tributárias

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Cofins	(1.390.829)	(2.794.167)	(3.107.538)	(1.674.357)	(3.351.849)	(3.626.462)
ISSQN	(432.936)	(849.543)	(788.474)	(546.219)	(1.064.476)	(982.747)
PIS/Pasep	(226.040)	(454.121)	(505.000)	(282.043)	(564.046)	(606.794)
Outras	(71.850)	(149.864)	(145.913)	(256.837)	(502.132)	(425.521)
Total	(2.121.655)	(4.247.695)	(4.546.925)	(2.759.456)	(5.482.503)	(5.641.524)

d) Passivo Fiscal Diferido

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Decorrentes da marcação a mercado		644.853	736.732	705.415
Decorrentes de atualização de depósitos judiciais fiscais		581.247	546.393	581.247
Decorrentes de créditos recuperados a prazo		397.092	350.838	397.092
Dependências no Exterior		90	2.214	66.398
Decorrentes do ajuste da carteira de leasing		--	--	51.938
Decorrentes de ajustes patrimoniais positivos de planos de benefícios		423.015	42.146	423.015
Decorrentes de operações em mercados de liquidação futura		6.562	--	6.562
Outros		2.032	2.032	23.721



Total das Obrigações Fiscais Diferidas	2.054.891	1.680.355	2.255.388	2.088.502
Imposto de Renda	866.716	646.675	1.009.782	914.441
Contribuição Social	628.209	499.593	679.059	611.497
Cofins	481.691	459.430	487.352	483.926
PIS/Pasep	78.275	74.657	79.195	78.638

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	BB Banco Múltiplo			
	31.12.2016	Exercício/2017		31.12.2017
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	41.034.330	16.353.215	(19.679.657)	37.707.888
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	24.328.049	12.513.249	(12.235.609)	24.605.689
Provisões passivas	9.347.166	2.479.032	(2.712.044)	9.114.154
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	3.721.796	712.996	(2.606.411)	1.828.381
Marcação a mercado	1.448.341	364.082	(684.178)	1.128.245
Outras provisões	2.188.978	283.856	(1.441.415)	1.031.419
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	694.371	--	(27.311)	667.060
Prejuízo fiscal/Base negativa	26.896	928.147	(651.828)	303.215
Total dos Créditos Tributários Ativados	41.755.597	17.281.362	(20.358.796)	38.678.163
Imposto de Renda	23.623.369	9.721.204	(10.842.904)	22.501.669
Contribuição Social	18.001.736	7.526.415	(9.455.938)	16.072.213
Cofins	112.252	29.061	(51.609)	89.704
PIS/Pasep	18.240	4.682	(8.345)	14.577

	BB Consolidado			
	31.12.2016	Exercício/2017		31.12.2017
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças temporárias	42.004.953	16.634.731	(20.021.958)	38.617.726
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	24.419.134	12.526.334	(12.260.987)	24.684.481
Provisões passivas	9.650.754	2.495.092	(2.751.873)	9.393.973
Ajustes patrimoniais negativos de planos de benefícios	3.721.796	712.996	(2.606.411)	1.828.381
Marcação a mercado	1.643.604	474.411	(959.540)	1.158.475
Outras provisões	2.569.665	425.898	(1.443.147)	1.552.416
CSLL escriturada a 18% (MP n.º 2.158/2001)	694.371	--	(27.311)	667.060
Prejuízo fiscal/Superveniência de depreciação	127.317	--	(38.019)	89.298
Prejuízo fiscal/Base negativa	56.863	946.606	(655.217)	348.252
Total dos Créditos Tributários Ativados	42.883.504	17.581.337	(20.742.505)	39.722.336
Imposto de Renda	24.529.862	9.908.474	(11.086.440)	23.351.896
Contribuição Social	18.202.275	7.627.116	(9.566.187)	16.263.204
Cofins	130.209	39.387	(77.350)	92.246
PIS/Pasep	21.158	6.360	(12.528)	14.990

f) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário - Não Ativado)

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Créditos tributários no exterior	821.539	1.067.634	821.539	1.067.634
Parcela de prejuízos fiscais/bases negativas	--	--	7.906	4.581
Diferenças temporárias	--	--	161	160
Total dos Créditos Tributários	821.539	1.067.634	829.606	1.072.375
Imposto de Renda	513.462	667.271	519.393	670.756
Contribuição Social	308.077	400.363	310.213	401.619

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2017, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco Múltiplo.

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2018	6.668.682	6.445.088	6.760.918	6.461.285
Em 2019	13.364.053	12.528.353	13.536.293	12.547.268
Em 2020	13.364.912	12.142.525	13.546.007	12.168.530
Em 2021	4.779.077	33	4.967.226	4.224.400
Em 2022	248.216	210.626	426.926	254.848
Em 2023	128.557	105.533	203.457	152.392



Em 2024	22.153	17.594	107.830	67.600
Em 2025	2.122	1.630	67.550	36.643
Em 2026	22.221	16.521	26.902	18.240
Em 2027	78.170	56.268	79.227	56.438
Total de Créditos Tributários em 31.12.2017	38.678.163	31.524.171	39.722.336	35.987.644

No exercício de 2017, observou-se a realização de créditos tributários no Banco Múltiplo no montante de R\$ 20.358.796 mil, correspondente a 203,81% da respectiva projeção de utilização para o período de 2017, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2016.
A realização dos valores nominais de créditos tributários ativados, considerando a recomposição daqueles baixados durante o trâmite da ação judicial (Nota 27.h), baseada em estudo técnico realizado pelo Banco em 31.12.2017, está projetada para 10 anos, nas seguintes proporções:

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾	Prejuízo Fiscal/CSLL a Compensar ⁽¹⁾	Diferenças Intertemporais ⁽²⁾
Em 2018	16%	17%	16%	17%
Em 2019	34%	35%	33%	33%
Em 2020	17%	35%	18%	34%
Em 2021	16%	11%	17%	12%
Em 2022	17%	1%	16%	2%
A partir de 2023	--	1%	--	2%

(1) Projeção de consumo vinculada à capacidade de gerar bases tributáveis de IRPJ e CSLL em períodos subsequentes.
(2) A capacidade de consumo decorre das movimentações das provisões (expectativa de ocorrerem reversões, baixas e utilizações).

25 - PARTES RELACIONADAS

a) Pessoal-chave da administração

Custos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração do Banco do Brasil, formado pelos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Benefícios de curto prazo	23.987	48.812	47.096
Honorários e encargos sociais	16.611	33.098	34.674
Diretoria Executiva	16.426	32.699	34.167
Conselho de Administração	185	399	507
Remuneração variável (pecúnia) e encargos sociais	5.553	12.592	9.067
Outros ⁽¹⁾	1.823	3.122	3.355
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	140	549	1.180
Remuneração baseada em ações	--	8.459	7.260
Total	24.127	57.820	55.536

(1) Inclui, principalmente, contribuições patronais aos planos de saúde e de benefício pós-emprego, auxílio moradia, auxílio mudança, seguro de grupo, entre outros.
De acordo com a política de remuneração variável do Banco do Brasil, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 23.n).
O Banco não oferece benefícios pós-emprego ao pessoal-chave da administração, com exceção daqueles que fazem parte do quadro funcional do Banco.
b) Transações com partes relacionadas
O Banco possui política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado. A política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesse, sejam tomadas observando os interesses do Banco e de seus acionistas. A política se aplica a todos os colaboradores e administradores do Banco.
Dentre outras orientações, a política veda a realização de transações com partes relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da instituição. Sendo assim, as transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável e não envolvem riscos anormais de recebimento.
Conforme as normas vigentes e o Estatuto Social, o Banco do Brasil não concede empréstimos ou adiantamentos, nem realiza transações de compra ou venda de bens de qualquer natureza ao pessoal-chave da administração. Eventuais saldos existentes referem-se às operações contratadas antes da vigência dos mandatos.
Os saldos de contas referentes às transações entre as empresas consolidadas do Banco são eliminados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas.
O Banco realiza transações bancárias com as partes relacionadas, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), depósitos remunerados, captações no mercado aberto, empréstimos (exceto com o pessoal-chave da administração) e aquisição de carteiras de operações de crédito. Há ainda contratos de prestação de serviços e de garantias prestadas.
Dentre as transações realizadas com o Controlador (Tesouro Nacional) destacam-se: as operações de alongamento de crédito rural, que são direitos junto ao Tesouro Nacional, decorrentes de cessão de operações de crédito rural alongadas na forma da Resolução CMN n.º 2.238/1996, bem como os valores a receber do Tesouro Nacional referentes à equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal, na forma da Lei n.º 8.427/1992. A equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, representa o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. O valor da equalização é atualizado pela Taxa Média Selic desde a sua apuração até o pagamento pelo Tesouro Nacional, que é realizado segundo programação orçamentária daquele Órgão, conforme estabelece a Legislação, preservando assim a adequada remuneração ao Banco.
Algumas transações constam em outras notas explicativas: os recursos aplicados em títulos públicos federais, estão relacionados na Nota 8; as informações referentes aos fundos públicos estão relacionadas na Nota 20; e as informações referentes aos repasses e demais transações com entidades patrocinadas estão relacionadas na Nota 26.
A Previ utiliza-se dos sistemas internos do Banco, para votações, processos seletivos e acesso a normas internas de interesse comum, o que gera uma economia de custos para ambas as partes envolvidas. Há também contratos de comodato entre o Banco e algumas partes relacionadas, onde o Banco figura basicamente como cessionário nos contratos, utilizando-se dos espaços, principalmente, para instalação de terminais de autoatendimento, de postos de atendimento bancário e de agências, não representando volume significativo, uma vez que os contratos dessa natureza são realizados na maior parte com terceiros.
O Banco instituiu a Fundação Banco do Brasil (FBB) que tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais. No exercício de 2017, o Banco realizou contribuições para a FBB no valor de R\$ 54.457 mil (R\$ 48.343 mil no exercício de 2016).
c) Aquisição de carteiras de operações de crédito cedidas pelo Banco Votorantim

	Exercício/2017	Exercício/2016
Cessão com retenção substancial de riscos e benefícios (com coobrigação)	3.853.901	7.786.348
Resultado não realizado líquido de efeitos tributários (saldo)	143	215

d) Sumário das transações com partes relacionadas

BB Banco Múltiplo					
31.12.2017					
Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle conjunto e Coligadas ⁽³⁾	Pessoal-chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total



Ativos						
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	67.480.710	367.795	--	301.087	68.149.592
Títulos e valores mobiliários	--	11.043.388	7.875	--	682.928	11.734.191
Operações de crédito ⁽⁶⁾	--	31.277	12.839.370	2.774	31.326.490	44.199.911
Valores a receber de ligadas	--	48.461	242.129	--	9.254	299.844
Outros ativos ⁽⁷⁾	4.430.928	20.379	134	--	346.905	4.798.346
Garantias recebidas ⁽⁸⁾						
	--	--	2.278.693	--	3.920.441	6.199.134
Passivos						
Depósitos à vista	262.607	22.260	13.854	526	917.469	1.216.716
Depósitos em poupança	--	--	--	548	316.032	316.580
Depósitos a prazo remunerados	--	1.044.814	27.231	205	7.652.113	8.724.363
Captações mercado aberto	--	12.997.752	1.495.839	--	3.465.726	17.959.317
Obrigações por empréstimos e repasses	145.264	61.079.121	--	--	73.268.852	134.493.237
Outros passivos ⁽⁹⁾	8.552.077	11.411.947	12.573.083	18.327	1.570.053	34.125.487
Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽¹⁰⁾						
	--	3.335.072	6.804.136	--	735.098	10.874.306
2º Semestre/2017						
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	2.321.212	2.992.864	1.174.912	162	1.811.614	8.300.764
Despesas com captação e outras despesas	(34.100)	(3.484.933)	(264.431)	(585)	(2.683.931)	(6.467.980)
Exercício/2017						
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	5.210.625	7.830.022	2.505.746	340	4.029.217	19.575.950
Despesas com captação e outras despesas	(71.607)	(8.741.406)	(554.665)	(1.203)	(5.288.663)	(14.657.544)

(1) Tesouro Nacional.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3.a.

(3) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre SH1, Mapfre BB SH2, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno, Tecban e IRB.

(4) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

(5) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.

(6) As operações de crédito possuem R\$ 24 mil de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Houve reversão de despesa de R\$ 74.751 mil no 2º semestre/2017 (reversão de R\$ 39.798 mil no exercício/2017). O saldo com pessoal-chave da administração refere-se às operações contratadas antes da vigência dos mandatos.

(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 12.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 12.b).

(8) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, direitos creditórios resultantes de contrato, navios petroleiros, avais e fianças, dentre outras.

(9) Os saldos evidenciados na coluna "Controle conjunto e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.

(10) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

BB Banco Múltiplo						
31.12.2016						
	Controlador ⁽¹⁾	Controladas ⁽²⁾	Controle conjunto e Coligadas ⁽³⁾	Pessoal-chave da administração ⁽⁴⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁵⁾	Total
Ativos						
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	68.535.014	819.732	--	--	69.354.746
Títulos e valores mobiliários	--	58.497.541	24.614	--	712.389	59.234.544
Operações de crédito ⁽⁶⁾	--	43.864	13.929.784	3.153	31.239.990	45.216.791
Valores a receber de ligadas	--	50.007	151.161	--	133	201.301
Outros ativos ⁽⁷⁾	5.162.844	21.476	--	--	53.066	5.237.386
Passivos						
Depósitos à vista	379.593	30.807	174.192	759	2.918.898	3.504.249
Depósitos em poupança	--	--	--	1.196	277.842	279.038
Depósitos a prazo remunerados	--	2.488.888	2.429	538	11.546.212	14.038.067
Captações mercado aberto	--	9.820.287	5.054.197	--	3.100.600	17.975.084
Obrigações por empréstimos e repasses	2.471.934	60.157.463	--	--	80.610.367	143.239.764
Outros passivos	8.215.348	59.587.815	446.203	25.396	662.042	68.936.804
Garantias e outras coobrigações ⁽⁸⁾						
	--	4.565.535	6.814.807	--	837.984	12.218.326
Exercício/2016						
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	6.393.676	14.523.060	3.164.683	386	4.710.052	28.791.857
Despesas com captação e outras despesas	(103.273)	(15.349.185)	(478.407)	(3.286)	(5.796.970)	(21.731.121)

(1) Tesouro Nacional.

(2) Empresas relacionadas na Nota 3.a.

(3) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre SH1, Mapfre BB SH2, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno, Tecban e IRB.

(4) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

(5) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de



Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
(6) As operações de crédito com outras partes relacionadas possuem R\$ 120.404 mil de provisão para créditos de liquidação duvidosa.
(7) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 12.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 12.b).
(8) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

	BB Consolidado				
	31.12.2017				
	Controlador ⁽¹⁾	Controle conjunto e Coligadas ⁽²⁾	Pessoal-chave da administração ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	367.795	--	301.087	668.882
Títulos e valores mobiliários	--	3.440.424	--	682.928	4.123.352
Operações de crédito ⁽⁵⁾	--	12.839.370	2.774	31.326.490	44.168.634
Valores a receber de ligadas	--	252.692	--	9.254	261.946
Outros ativos ⁽⁶⁾	4.430.928	548.403	--	346.905	5.326.236
Garantias recebidas ⁽⁷⁾	--	2.278.693	--	3.920.441	6.199.134
Passivos					
Depósitos à vista	262.607	13.854	526	917.470	1.194.457
Depósitos em poupança	--	--	548	316.032	316.580
Depósitos a prazo remunerados	--	27.231	205	7.652.116	7.679.552
Captações mercado aberto	--	1.993.484	--	3.465.726	5.459.210
Obrigações por empréstimos e repasses	145.264	--	--	73.268.852	73.414.116
Outros passivos ⁽⁸⁾	452.077	13.565.303	18.327	1.570.053	15.605.760
Garantias prestadas e outras coobrigações ⁽⁹⁾	--	6.804.136	--	735.098	7.539.234
	2º Semestre/2017				
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	2.321.212	3.509.021	162	1.813.845	7.644.240
Despesas com captação e outras despesas	(34.100)	(264.431)	(585)	(2.683.941)	(2.983.057)
	Exercício/2017				
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	5.210.625	6.979.402	340	4.034.584	16.224.951
Despesas com captação e outras despesas	(71.607)	(554.665)	(1.203)	(5.288.710)	(5.916.185)

- (1) Tesouro Nacional.
(2) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre SH1, Mapfre BB SH2, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno, Tecban e IRB.
(3) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
(4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
(5) As operações de crédito possuem R\$ 24 mil de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Houve reversão de despesa de R\$ 74.751 mil no 2º semestre/2017 (reversão de R\$ 39.798 mil no exercício/2017). O saldo com pessoal-chave da administração refere-se às operações contratadas antes da vigência dos mandatos.
(6) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 12.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 12.b).
(7) Referem-se, principalmente, a garantia do Tesouro Nacional, direitos creditórios resultantes de contrato, navios petroleiros, avais e fianças, dentre outras.
(8) Os saldos evidenciados na coluna "Controle conjunto e coligadas" referem-se, principalmente, aos valores a pagar à Cielo relativos as transações realizadas com cartões de crédito e de débito emitidos pelo Banco a serem repassados pela Cielo aos estabelecimentos credenciados.
(9) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

	BB Consolidado				
	31.12.2016				
	Controlador ⁽¹⁾	Controle conjunto e Coligadas ⁽²⁾	Pessoal-chave da administração ⁽³⁾	Outras partes relacionadas ⁽⁴⁾	Total
Ativos					
Aplicações em depósitos interfinanceiros	--	819.732	--	--	819.732
Títulos e valores mobiliários	--	3.526.917	--	897.187	4.424.104
Operações de crédito ⁽⁵⁾	--	14.091.895	3.153	31.239.992	45.335.040
Valores a receber de ligadas	--	165.711	--	133	165.844
Outros ativos ⁽⁶⁾	5.162.844	874.394	--	53.066	6.090.304
Passivos					
Depósitos à vista	379.593	174.192	759	2.923.658	3.478.202
Depósitos em poupança	--	--	1.196	277.842	279.038
Depósitos a prazo remunerados	--	2.429	538	11.643.110	11.646.077
Captações mercado aberto	--	5.699.646	--	3.100.600	8.800.246
Obrigações por empréstimos e repasses	2.471.934	--	--	80.610.367	83.082.301
Outros passivos	115.348	1.425.515	25.396	662.042	2.228.301
Garantias e outras coobrigações ⁽⁷⁾	--	6.814.807	--	837.984	7.652.791



	Exercício/2016				
Receita de juros, prestação de serviços e outras receitas	6.393.676	7.787.233	386	4.718.993	18.900.288
Despesas com captação e outras despesas	(103.273)	(478.407)	(3.286)	(5.797.816)	(6.382.782)

- (1) Tesouro Nacional.
- (2) Referem-se, principalmente, ao Banco Votorantim, Cielo, BB Mapfre SH1, Mapfre BB SH2, Brasilprev, Brasilcap, Alelo, Cateno, Tecban e IRB.
- (3) Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- (4) Inclui as transações mais significativas com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal, tais como: Petrobras, CEF, BNDES e Eletrobras. Fundos do Governo: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda - Funproger. Além dessas, entidades vinculadas aos funcionários e entidades patrocinadas: Cassi, Previ e outras.
- (5) As operações de crédito com outras partes relacionadas possuem R\$ 120.404 mil de provisão para créditos de liquidação duvidosa.
- (6) As transações com o Controlador referem-se, principalmente, às operações de alongamento de crédito rural - Tesouro Nacional (Nota 12.a), equalização de taxas - safra agrícola, títulos e créditos a receber do Tesouro Nacional (Nota 12.b).
- (7) Inclui o Contrato de Abertura de Linha de Crédito Interbancário Rotativo a liberar com o Banco Votorantim.

26 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

O Banco do Brasil é patrocinador das seguintes entidades de previdência privada e de saúde complementar, que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários:

	Planos	Benefícios	Classificação
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	Previ Futuro	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
	Plano de Benefícios 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Informal	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Plano de Associados	Assistência médica	Benefício definido
Econumus - Instituto de Seguridade Social	Prevmais	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Regulamento Geral	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Regulamento Complementar 1	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Grupo B'	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS	Assistência médica	Benefício definido
	Plano Unificado de Saúde - PLUS II	Assistência médica	Benefício definido
	Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC	Assistência médica	Benefício definido
	Multifuturo I	Aposentadoria e pensão	Contribuição variável
	Plano de Benefícios I	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
SIM - Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc	Plano de Saúde	Assistência médica	Contribuição definida
Prevbep - Caixa de Previdência Social	Plano BEP	Aposentadoria e pensão	Benefício definido

Número de Participantes Abrangidos pelos Planos de Benefícios Patrocinados pelo Banco

	31.12.2017			31.12.2016		
	N.º de participantes			N.º de participantes		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Planos de Aposentadoria e Pensão	102.110	118.499	220.609	106.110	116.432	222.542
Plano de Benefícios 1 - Previ	10.637	98.788	109.425	11.268	99.037	110.305
Plano Previ Futuro	77.975	1.520	79.495	78.886	1.084	79.970
Plano Informal	--	3.076	3.076	--	3.267	3.267
Outros Planos	13.498	15.115	28.613	15.956	13.044	29.000
Planos de Assistência Médica	103.239	105.724	208.963	105.364	106.429	211.793
Cassi	92.390	98.618	191.008	93.283	99.245	192.528
Outros Planos	10.849	7.106	17.955	12.081	7.184	19.265

Contribuições do Banco para os Planos de Benefícios

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Planos de Aposentadoria e Pensão	851.458	1.564.536	1.470.795
Plano de Benefícios 1 - Previ ⁽¹⁾	338.067	606.677	575.569
Plano Previ Futuro	334.209	619.585	570.814
Plano Informal	93.784	180.153	184.003
Outros Planos	85.398	158.121	140.409
Planos de Assistência Médica	679.399	1.287.365	1.221.675
Cassi	598.460	1.132.016	1.061.596
Outros Planos	80.939	155.349	160.079
Total	1.530.857	2.851.901	2.692.470

(1) Refere-se às contribuições relativas aos participantes amparados pelo Contrato 97 e ao Plano 1, sendo que essas contribuições ocorreram respectivamente através da realização do Fundo Paridade e do Fundo de Utilização (Nota 26.f). O Contrato 97 tem por objeto disciplinar a forma do custeio necessário à constituição de parte equivalente a 53,7% do valor garantidor do pagamento do complemento de aposentadoria devido aos participantes admitidos no Banco até 14.04.1967 que tivessem se aposentado ou viessem a se aposentar após essa data, exceto aqueles participantes que fazem parte do Plano Informal.

As contribuições do Banco para os planos de benefício definido (pós-emprego), durante o 1º semestre de 2018, estão estimadas em R\$ 912.400 mil.

Valores Reconhecidos no Resultado



	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Planos de Aposentadoria e Pensão	(728.107)	(1.396.267)	(1.496.120)
Plano de Benefícios 1 - Previ	(235.381)	(465.601)	(616.738)
Plano Previ Futuro	(334.209)	(619.585)	(570.814)
Plano Informal	(62.026)	(128.051)	(159.964)
Outros Planos	(96.491)	(183.030)	(148.604)
Planos de Assistência Médica	(785.614)	(1.545.553)	(1.610.839)
Cassi	(713.340)	(1.407.685)	(1.464.114)
Outros Planos	(72.274)	(137.868)	(146.725)
Total	(1.513.721)	(2.941.820)	(3.106.959)

a) Planos de Aposentadoria e Pensão

Previ Futuro (Previ)

Plano destinado aos funcionários do Banco admitidos na empresa a partir de 24.12.1997. Os participantes ativos contribuem com 7% a 17% do salário de participação na Previ. Os percentuais de participação variam em função do tempo de empresa e do nível do salário de participação. Não há contribuição para participantes inativos. O patrocinador contribui com montantes idênticos aos dos participantes, limitado a 14% da folha de salários de participação desses participantes.

Plano de Benefícios 1 (Previ)

Participam os funcionários do Banco que nele se inscreveram até 23.12.1997. Os participantes, tanto os ativos quanto os aposentados, contribuem com um percentual entre 1,8% e 7,8% do salário de participação ou dos complementos de aposentadoria.

Até 15.12.2000, o Banco contribuía com 2/3 (dois terços) do montante total ao plano. A partir de 16.12.2000, em função da Emenda Constitucional n.º 20, o Banco e os participantes passaram a contribuir com 50% cada. Como resultado desta paridade contributiva, foi constituído o Fundo Paridade, cujos recursos vêm sendo utilizados para compensar as contribuições ao plano (Nota 26.f).

Plano Informal (Previ)

É de responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil, cujas obrigações contratuais incluem:

(a) pagamento de aposentadoria dos participantes fundadores e dos beneficiários dos participantes falecidos até 14.04.1967;

(b) pagamento da complementação de aposentadoria aos demais participantes que se aposentaram até 14.04.1967 ou que, na mesma data, já reuniam condições de se aposentar por tempo de serviço e contavam com pelo menos 20 anos de serviço efetivo no Banco do Brasil; e

(c) aumento no valor dos proventos de aposentadoria e das pensões além do previsto no plano de benefícios da Previ, decorrente de decisões judiciais e de decisões administrativas em função de reestruturação do plano de cargos e salários e de incentivos criados pelo Banco.

Em 31.12.2012, o Banco do Brasil e a Previ formalizaram contrato por meio do qual o Banco do Brasil integralizou, com recursos do Fundo Paridade, 100% das reservas matemáticas relativas ao Grupo Especial, de responsabilidade exclusiva do Banco, cuja operacionalização migrou do Plano Informal para o Plano de Benefícios 1 da Previ. O Grupo Especial abrange os participantes do Plano de Benefícios 1 da Previ, integrantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de 24.12.1997, que obtiveram complementos adicionais de aposentadoria decorrentes de decisões administrativas e/ou decisões judiciais (Nota 26.f).

Prevmiais (Economus)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2009) inscritos a partir de 01.08.2006 e os participantes anteriormente vinculados ao plano de benefícios do Regulamento Geral que optaram pelo saldamento. O custeio para os benefícios de renda é paritário, limitado a 8% dos salários dos participantes. O plano oferece também benefícios de risco - suplementação de auxílio doença/acidente de trabalho, invalidez e pensão por morte.

Regulamento Geral (Economus)

Plano do qual fazem parte os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa inscritos até 31.07.2006. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

Regulamento Complementar 1 (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. Oferece os benefícios de complementação do auxílio-doença e pecúlios por morte e por invalidez. O custeio do plano é de responsabilidade da patrocinadora, dos participantes e dos assistidos.

Grupo B' (Economus)

Plano voltado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa admitidos no período de 22.01 a 13.05.1974 e seus assistidos. Plano fechado para novas adesões. O nível do benefício, a ser concedido quando da implementação de todas as condições previstas em regulamento, é conhecido a priori.

Plano Multifuturo I (Fusesc)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Banco do Estado de Santa Catarina - Besc (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.09.2008) inscritos a partir de 12.01.2003 e os participantes anteriormente vinculados ao Plano de Benefícios I da Fusesc que optaram por este plano. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente entre 2,33% e 7% do salário de participação, conforme decisão contributiva de cada participante.

Plano de Benefícios I (Fusesc)

Voltado aos funcionários oriundos do Besc inscritos até 11.01.2003. Plano fechado para novas adesões. Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

Plano BEP (Prevbep)

Participam os funcionários oriundos do Banco do Estado do Piauí - BEP (incorporado pelo Banco do Brasil em 30.11.2008). Funcionários e patrocinadora contribuem paritariamente sobre o salário de participação.

b) Planos de Assistência Médica

Plano de Associados (Cassi)

O Banco é contribuinte do plano de saúde administrado pela Cassi, que tem como principal objetivo conceder auxílio para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e seus beneficiários inscritos. O Banco contribui mensalmente com importância equivalente a 4,5% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão. A contribuição mensal dos associados e beneficiários de pensão é de 3% do valor dos proventos gerais ou do valor total do benefício de aposentadoria ou pensão, além da coparticipação em alguns procedimentos. Adicionalmente, em decorrência da alteração do Estatuto da Cassi em novembro de 2016, foi aprovada a contribuição mensal extraordinária de 1% para os participantes até dezembro de 2019.

Plano Unificado de Saúde - PLUS (Economus)

Plano dos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes (preferenciais e não preferenciais).

Plano Unificado de Saúde - PLUS II (Economus)

Destinado aos funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa. A participação no plano se dá por meio de contribuição de 1,5% do salário bruto, sem limites, para a cobertura do titular e seus dependentes preferenciais, descontados em folha de pagamento do titular e 10% a título de coparticipação no custeio de cada consulta e exames de baixo custo, realizados pelo titular e seus dependentes preferenciais e filhos maiores. O plano não prevê a inclusão de dependentes não preferenciais.

Plano de Assistência Médica Complementar - PAMC (Economus)

Voltado para os funcionários oriundos do Banco Nossa Caixa lotados no estado de São Paulo. São titulares do plano os empregados aposentados por invalidez dos Grupos "B" e "C" e os seus dependentes, que participam do custeio na medida de sua utilização e de acordo com tabela progressiva e faixa salarial.

Plano SIM Saúde (SIM)

Participam desse plano os funcionários oriundos do Besc, além dos vinculados a outros patrocinadores (Badesc, Codesc, Bescor, Fusesc e a própria SIM). A contribuição mensal dos beneficiários titulares ativos é de 3,44% do valor da remuneração bruta, incluindo o 13º salário, dos titulares inativos é de 8,86%, e dos patrocinadores 5,42%. Os beneficiários também contribuem com 0,75% por dependente. O plano também prevê coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

c) Fatores de Risco



O Banco pode ser requerido a efetuar contribuições extraordinárias para Previ, Economus, Fusesc e Prevbep, o que pode afetar negativamente o resultado operacional. Os critérios utilizados para apuração da obrigação do Banco com o conjunto de Planos destas Entidades Patrocinadas incorporam estimativas e premissas de natureza atuarial e financeira de longo prazo, bem como aplicação e interpretação de normas regulamentares vigentes. Assim, as imprecisões inerentes ao processo de utilização de estimativas e premissas podem resultar em divergências entre o valor registrado e o efetivamente realizado, resultando em impactos negativos ao resultado das operações do Banco.

d) Avaliações Atuariais

As avaliações atuariais são elaboradas semestralmente e as informações constantes nos quadros a seguir referem-se àquelas efetuadas nas datas base de 31.12.2017 e 31.12.2016.

d.1) Mudanças no valor presente das obrigações atuariais de benefício definido

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo Inicial	(148.349.574)	(121.329.915)	(965.470)	(909.280)	(7.948.422)	(6.248.098)	(7.609.949)	(6.301.921)
Custo de juros	(15.912.131)	(17.069.298)	(96.792)	(121.736)	(901.981)	(941.398)	(819.764)	(860.756)
Custo do serviço corrente	(429.542)	(455.492)	--	--	(98.102)	(85.735)	(23.819)	(26.616)
Custo do serviço passado	--	--	(31.259)	(38.228)	--	--	--	--
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	12.228.789	10.350.474	180.153	184.002	724.412	624.614	653.780	585.425
Remensurações de ganhos/(perdas) atuariais	(2.796.329)	(19.845.343)	(46.324)	(80.228)	(500.037)	(1.297.805)	(1.100.287)	(1.006.081)
Ajuste de experiência	3.518.247	(1.749.063)	(7.965)	(8.380)	(10.283)	(293.184)	45.167	259.022
Alterações premissas biométricas	--	--	--	--	--	--	(644.827)	(78.102)
Alterações premissas financeiras	(6.314.576)	(18.096.280)	(38.359)	(71.848)	(489.754)	(1.004.621)	(500.627)	(1.187.001)
Saldo Final	(155.258.787)	(148.349.574)	(959.692)	(965.470)	(8.724.130)	(7.948.422)	(8.900.039)	(7.609.949)
Valor presente das obrigações atuariais com cobertura	(155.258.787)	(143.946.397)	--	--	--	--	(5.713.736)	(5.731.092)
Valor presente das obrigações atuariais a descoberto	--	(4.403.177)	(959.692)	(965.470)	(8.724.130)	(7.948.422)	(3.186.303)	(1.878.857)

d.2) Mudanças no valor justo dos ativos do plano

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos ⁽¹⁾	
	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016	Exerc/2017	Exerc/2016
Saldo Inicial	143.946.397	118.378.747	--	--	--	--	5.731.092	5.394.014
Receita de juros	15.410.472	16.291.315	--	--	--	--	608.154	725.014
Contribuições recebidas	606.678	575.569	180.153	184.002	724.412	624.614	220.451	177.830
Benefícios pagos líquidos de contribuições de assistidos	(12.228.789)	(10.350.474)	(180.153)	(184.002)	(724.412)	(624.614)	(653.780)	(585.425)
Ganho/(perda) atuarial sobre os ativos do plano	16.289.868	19.051.240	--	--	--	--	(192.181)	19.659
Saldo Final	164.024.626	143.946.397	--	--	--	--	5.713.736	5.731.092

(1) Refere-se aos seguintes planos: Regulamento Geral (Economus), Prevmais (Economus), Regulamento Complementar 1 (Economus), Multifuturo I (Fusesc), Plano I (Fusesc) e Plano BEP (Prevbep).

d.3) Valores reconhecidos no balanço patrimonial

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
1) Valor justo dos ativos do plano	164.024.626	143.946.397	--	--	--	--	5.713.736	5.731.092
2) Valor presente das obrigações atuariais	(155.258.787)	(148.349.574)	(959.692)	(965.470)	(8.724.130)	(7.948.422)	(8.900.039)	(7.609.949)
3) Superávit/(déficit) (1+2)	8.765.839	(4.403.177)	(959.692)	(965.470)	(8.724.130)	(7.948.422)	(3.186.303)	(1.878.857)
4) Ativo/(Passivo) Atuarial Líquido Registrado ⁽¹⁾	4.382.919	(2.201.588)	(959.692)	(965.470)	(8.724.130)	(7.948.422)	(2.078.422)	(1.260.178)

(1) Refere-se à parcela do patrocinador no superávit/(déficit).

d.4) Perfil de vencimento das obrigações atuariais de benefício definido

	Duration ⁽¹⁾	Pagamentos de benefícios esperados ⁽²⁾				
		Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Acima 3 anos	Total
Plano 1 (Previ)	9,34	13.297.575	13.142.312	12.984.304	243.411.753	282.835.944
Plano Informal (Previ)	5,57	154.261	137.927	122.797	907.784	1.322.769
Plano de Associados (Cassi)	9,90	753.742	740.040	725.455	15.179.919	17.399.156
Regulamento Geral (Economus)	10,14	453.591	453.981	454.153	10.426.188	11.787.913
Regulamento Complementar 1 (Economus)	14,75	1.455	1.558	1.667	107.905	112.585
Plus I e II (Economus)	6,67	59.245	55.058	51.052	514.204	679.559
Grupo B' (Economus)	9,75	16.056	15.980	15.895	334.383	382.314
Prevmais (Economus)	12,15	20.169	20.154	20.276	656.763	717.362
Multifuturo I (Fusesc)	10,37	6.160	6.111	6.057	140.257	158.585
Plano I (Fusesc)	9,20	41.458	41.299	41.075	778.181	902.013
Plano BEP (Prevbep)	11,63	3.908	4.307	4.375	136.264	148.854

(1) Duração média ponderada, em anos, da obrigação atuarial de benefício definido.

(2) Valores considerados sem descontar a valor presente.



d.5) Detalhamento dos valores reconhecidos no resultado relativos aos planos de benefício definido

	Plano 1 - Previ			Plano Informal - Previ			Plano de Associados - Cassi			Outros Planos		
	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Custo do serviço corrente	(103.139)	(214.772)	(227.746)	--	--	--	(47.886)	(98.101)	(85.734)	(5.521)	(11.909)	(13.324)
Custo dos juros	(3.886.127)	(7.956.065)	(8.534.649)	(45.798)	(96.792)	(121.736)	(446.130)	(901.980)	(941.398)	(221.779)	(446.325)	(466.551)
Rendimento esperado sobre os ativos do plano	3.753.885	7.705.236	8.145.657	--	--	--	--	--	--	146.910	303.477	361.817
Custo do serviço passado não reconhecido	--	--	--	(16.228)	(31.259)	(38.228)	--	--	--	--	--	--
Despesa com funcionários da ativa	--	--	--	--	--	--	(219.324)	(407.604)	(436.982)	(92.061)	(173.065)	(184.881)
Outros ajustes/reversão	--	--	--	--	--	--	--	--	--	3.686	6.924	7.610
(Despesa)/Receita Reconhecida na DRE	(235.381)	(465.601)	(616.738)	(62.026)	(128.051)	(159.964)	(713.340)	(1.407.685)	(1.464.114)	(168.765)	(320.898)	(295.329)

d.6) Composição dos ativos dos planos

	Plano 1 - Previ		Outros Planos	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Renda Fixa	70.104.125	58.053.582	4.708.087	4.831.482
Renda Variável ⁽¹⁾	77.501.636	70.648.892	316.452	294.651
Investimentos imobiliários	9.759.465	9.126.202	190.893	194.858
Empréstimos e financiamentos	5.593.240	5.254.043	121.801	100.183
Outros	1.066.160	863.678	376.503	309.918
Total	164.024.626	143.946.397	5.713.736	5.731.092
Montantes incluídos no valor justo dos ativos do plano				
Em instrumentos financeiros próprios da entidade	12.191.887	11.631.219	30.297	23.926
Em propriedades ou outros ativos utilizados pela entidade	155.611	156.758	7.684	7.848

(1) No Plano de Benefícios 1 da Previ, inclui o valor de R\$ 45.179.060 mil (R\$ 30.265.763 mil em 31.12.2016), referente a ativos não cotados em mercado ativo.

d.7) Principais premissas atuariais adotadas em cada período

	Plano 1 - Previ		Plano Informal - Previ		Plano de Associados - Cassi		Outros Planos ⁽¹⁾	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Taxa de inflação (a.a.)	5,10%	5,41%	5,00%	5,29%	5,11%	5,43%	5,11%	5,40%
Taxa real de desconto (a.a.)	5,30%	5,77%	5,05%	5,84%	5,32%	5,75%	5,31%	5,77%
Taxa nominal de retorno dos investimentos (a.a.)	10,67%	11,49%	--	--	--	--	10,69%	11,48%
Taxa real de crescimento salarial esperado (a.a.)	0,93%	1,04%	--	--	--	--	0,91%	0,92%
Tábua de sobrevivência	AT-2000 (Suavizada 10%)		AT-2000 (Suavizada 10%)		AT-2000 (Suavizada 10%)		AT-2000 / AT-83	
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado		Crédito Unitário Projetado	

(1) A partir de 30.06.2017, os planos Regulamento Complementar 1 e Grupo B' passaram a utilizar a tábua de sobrevivência AT-83. O Banco, para definição dos valores relativos aos planos de benefício definido, utiliza métodos e premissas diferentes daqueles apresentados pelas entidades patrocinadas. O pronunciamento técnico CPC 33 (R1) detalha a questão da contabilização assim como os efeitos ocorridos ou a ocorrer nas empresas patrocinadoras de planos de benefícios a empregados. Por sua vez, as entidades patrocinadas obedecem às normas emanadas do Ministério da Previdência Social, por intermédio do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. As diferenças mais relevantes concentram-se na definição dos valores relativos ao Plano 1 - Previ.

d.8) Diferenças de premissas do Plano 1 - Previ

	Banco	Previ
Taxa real de desconto (a.a.)	5,30%	5,00%
Avaliação de ativos - Fundos exclusivos	Valor de Mercado ou Fluxo de Caixa Descontado	Fluxo de Caixa Descontado
Regime de capitalização	Crédito Unitário Projetado	Método Agregado

d.9) Conciliação dos valores apurados no Plano 1 - Previ/Banco

	Ativos do Plano		Obrigações Atuariais		Efeito no Superávit/(Déficit)	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Valor apurado - Previ	142.116.752	130.196.465	(146.567.430)	(144.371.339)	(4.450.678)	(14.174.874)
Incorporação dos valores do contrato 97	13.506.509	14.251.784	(13.506.509)	(14.251.784)	--	--
Incorporação dos valores do Grupo Especial	1.101.682	1.145.314	(1.101.682)	(1.145.314)	--	--
Ajuste no valor dos ativos do plano ⁽¹⁾	7.299.683	(1.647.166)	--	--	7.299.683	(1.647.166)
Ajuste nas obrigações - taxa de desconto/regime de capitalização	--	--	5.916.834	11.418.863	5.916.834	11.418.863
Valor apurado - Banco	164.024.626	143.946.397	(155.258.787)	(148.349.574)	8.765.839	(4.403.177)

(1) Refere-se principalmente aos ajustes efetuados pelo Banco na apuração do valor justo dos investimentos na Litel, Neoenergia e em títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento.

d.10) Análise de Sensibilidade

As análises de sensibilidade são baseadas na mudança em uma suposição, mantendo todas as outras constantes. Na prática, isso é pouco provável de ocorrer, e as mudanças em algumas das suposições podem ser correlacionadas. Os métodos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade não se alteraram em relação ao período anterior, sendo observadas as atualizações nos parâmetros de taxa de desconto.

	31.12.2017	Tábua biométrica		Crescimento salarial		Taxa de juros	
		+1 idade	-1 idade	+0,25%	-0,25%	+0,25%	-0,25%
Plano 1 (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	155.258.787	151.561.097	158.921.732	155.306.251	155.211.324	151.852.415
	Superávit/(déficit) do plano	8.765.839	12.463.529	5.102.894	8.718.375	8.813.302	12.172.211
							158.809.808
							5.214.818



Plano Informal (Previ)	Valor presente da obrigação atuarial	959.692	922.038	998.110	--	--	946.932	972.829
	Superávit/(déficit) do plano	(959.692)	(922.038)	(998.110)	--	--	(946.932)	(972.829)
Plano de Associados (Cassi)	Valor presente da obrigação atuarial	8.724.130	8.509.285	8.937.459	8.726.940	8.721.320	8.516.369	8.941.503
	Superávit/(déficit) do plano	(8.724.130)	(8.509.285)	(8.937.459)	(8.726.940)	(8.721.320)	(8.516.369)	(8.941.503)
Regulamento Geral (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	6.902.096	6.797.371	7.003.546	--	--	6.719.685	7.093.139
	Superávit/(déficit) do plano	(2.633.398)	(2.528.673)	(2.734.849)	--	--	(2.450.987)	(2.824.441)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	45.493	47.149	43.876	--	--	43.909	47.158
	Superávit/(déficit) do plano	(956)	(2.612)	661	--	--	628	(2.621)
Plus I e II (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	656.497	630.484	683.032	--	--	642.310	671.291
	Superávit/(déficit) do plano	(656.497)	(630.484)	(683.032)	--	--	(642.310)	(671.291)
Grupo B' (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	210.324	206.099	214.423	--	--	205.496	215.351
	Superávit/(déficit) do plano	(210.324)	(206.099)	(214.423)	--	--	(205.496)	(215.351)
Prevmais (Economus)	Valor presente da obrigação atuarial	314.908	313.662	316.205	317.409	312.451	305.677	324.644
	Superávit/(déficit) do plano	87.070	88.315	85.773	84.569	89.527	96.301	77.334
Multifuturo I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	81.695	80.233	83.118	--	--	79.700	83.780
	Superávit/(déficit) do plano	126.571	128.033	125.148	--	--	128.566	124.486
Plano I (Fusesc)	Valor presente da obrigação atuarial	618.161	606.881	629.220	--	--	607.348	629.391
	Superávit/(déficit) do plano	52.975	64.255	41.916	--	--	63.787	41.745
Plano BEP (Prevbep)	Valor presente da obrigação atuarial	70.865	69.770	71.925	70.985	70.745	68.956	72.866
	Superávit/(déficit) do plano	48.256	49.352	47.196	48.136	48.376	50.165	46.255

e) Resumo dos ativos/(passivos) atuariais registrados no Banco

	Ativo Atuarial		Passivo Atuarial	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Plano 1 (Previ)	4.382.919	--	--	(2.201.588)
Plano Informal (Previ)	--	--	(959.692)	(965.470)
Plano de Associados (Cassi)	--	--	(8.724.130)	(7.948.422)
Regulamento Geral (Economus)	--	--	(1.368.699)	(829.730)
Regulamento Complementar 1 (Economus)	--	--	(339)	(2.659)
Plus I e II (Economus)	--	--	(656.497)	(409.315)
Grupo B' (Economus)	--	--	(210.324)	(170.302)
Prevmais (Economus)	43.535	36.846	--	--
Multifuturo I (Fusesc)	63.286	57.514	--	--
Plano I (Fusesc)	26.488	33.586	--	--
Plano BEP (Prevbep)	24.128	23.882	--	--
Total	4.540.356	151.828	(11.919.681)	(12.527.486)

f) Destinações do Superávit - Plano 1

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Fundo Paridade			
Saldo Inicial	130.093	129.900	120.378
Atualização	4.427	9.092	14.065
Contribuições ao Plano 1 - Contrato 97	(31.794)	(36.266)	(4.543)
Saldo Final	102.726	102.726	129.900
Fundo de Utilização			
Saldo Inicial	9.485.776	9.432.110	8.959.543
Contribuição ao Plano 1	(306.273)	(570.411)	(571.026)
Atualização	319.985	637.789	1.043.593
Saldo Final	9.499.488	9.499.488	9.432.110
Total dos fundos de destinação do superávit	9.602.214	9.602.214	9.562.010

f.1) Fundo Paridade

Em 2000, o custo da implementação da paridade contributiva foi coberto com a utilização do superávit existente no Plano na época. Como efeito do acordo entre o Banco e os participantes, além da devida homologação pela Secretaria de Previdência Complementar, coube ao Banco, ainda, reconhecer o valor histórico de R\$ 2.227.254 mil, os quais foram registrados em Fundos de Destinação Superávit - Previ. Esse ativo é corrigido mensalmente com base na meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

Desde janeiro de 2007, este ativo vem sendo utilizado para compensar eventual desequilíbrio financeiro na relação entre Reserva a Amortizar e Amortizante Antecipada decorrente do contrato estabelecido com a Previ em 1997, o qual garantiu benefícios complementares aos participantes do Plano 1 admitidos até 14.04.1967 e que não estavam aposentados até aquela data.

f.2) Fundo de Utilização

O Fundo de Utilização, constituído por recursos transferidos do Fundo de Destinação (oriundo do superávit do plano), pode ser utilizado pelo Banco, como forma de reembolso ou como redução nas contribuições futuras, após cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável. O Fundo de Utilização é corrigido pela meta atuarial (INPC + 5% a.a.).

27 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS - FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

a) Ativos Contingentes

Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis.

b) Ações Trabalhistas



O Banco é parte passiva (réu) em processos judiciais trabalhistas movidos, na grande maioria, por ex-empregados, sindicatos da categoria ou ex-empregados de empresas prestadoras de serviços (terceirizados). Esses processos contêm vários pedidos reclamados, como: indenizações, horas extras, descaracterização de jornada de trabalho, adicional de gratificação de função e outros.

c) Ações Fiscais

O Banco, a despeito de seu perfil conservador, está sujeito - em fiscalizações realizadas pelas autoridades fiscais tributárias - a questionamentos com relação a tributos e condutas fiscais, que podem eventualmente gerar autuações, como por exemplo: composição da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) - dedutibilidades; e discussão quanto à incidência de tributos, quando da ocorrência de determinados fatos geradores. A maioria das ações judiciais oriundas das autuações versa sobre ISSQN, IRPJ, CSLL, PIS/Cofins, IOF e Contribuições Previdenciárias Patronais. Para garantia destas ações, quando necessário, existem penhoras em dinheiro, títulos públicos, imóveis, ou depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade dos tributos em discussão, de forma a impedir a inclusão do Banco em cadastros restritivos, bem como a não obstar a renovação semestral de sua Certidão de Regularidade Fiscal.

d) Ações de Natureza Cível

Os processos judiciais de natureza cível consistem, principalmente, em ações de clientes e usuários pleiteando indenização por danos materiais e morais relativos a produtos e serviços bancários, expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos sobre aplicações financeiras, depósitos judiciais e crédito rural, e devolução de valores pagos em razão de revisão de cláusulas contratuais de correção monetária e juros.

As indenizações por danos materiais e morais têm como fundamento a legislação de defesa do consumidor, na maioria das vezes processadas e julgadas, nos Juizados Especiais Cíveis, cujo valor está limitado a quarenta salários mínimos.

Entre as ações judiciais de natureza cível, destacam-se as de cobrança da diferença de correção monetária de cadernetas de poupança e depósitos judiciais relativos ao período dos Planos Econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Planos Collor I e II), bem como a repetição de indébito correspondente ao índice de correção monetária cobrado em operações rurais em março de 1990 (Plano Collor I).

Embora o Banco do Brasil tenha cumprido a legislação e regulamentação vigentes à época, os referidos processos vêm sendo provisionados, considerando as ações em que o Banco é citado e as correspondentes perspectivas de perdas, consideradas depois de analisada cada demanda, tendo em vista a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Em relação aos litígios que versam sobre os expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu o andamento dos processos que estavam na fase de conhecimento, até que haja pronunciamento definitivo daquela Corte quanto ao direito discutido. Cumpre ressaltar que, no final de 2017, a Febraban e as entidades representativas dos poupadores firmaram acordo em relação às demandas envolvendo os planos econômicos em cadernetas de poupança, pendendo de homologação pelo Supremo Tribunal Federal.

e) Provisões para Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis - Prováveis

O Banco constitui provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis com risco de perda "provável", quantificada utilizando metodologia individualizada ou massificada (contempla os processos com probabilidade de êxito do autor igual a remoto, possível ou provável), de acordo com a natureza e/ou valor do processo.

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações, pelo julgamento da administração da entidade, por meio da opinião dos assessores jurídicos com base nos elementos do processo, complementadas pela complexidade e pela experiência de demandas semelhantes.

A Administração do Banco considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais e cíveis.

e.1) Movimentações nas provisões para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Demandas Trabalhistas						
Saldo Inicial	2.498.008	2.451.413	2.116.942	2.559.471	2.508.268	2.169.106
Constituição	636.125	1.215.839	1.971.965	640.437	1.227.945	1.979.961
Reversão da provisão	(63.485)	(194.096)	(863.144)	(74.109)	(207.902)	(869.084)
Baixa por pagamento	(569.216)	(1.092.924)	(1.109.083)	(573.087)	(1.099.010)	(1.112.098)
Atualização monetária e variação cambial	123.141	244.341	334.733	124.856	248.267	340.383
Saldo Final	2.624.573	2.624.573	2.451.413	2.677.568	2.677.568	2.508.268
Demandas Fiscais						
Saldo Inicial	241.020	240.451	204.020	273.105	276.015	245.695
Constituição	51.557	81.031	177.052	67.674	98.276	185.316
Reversão da provisão	(70.332)	(92.620)	(121.561)	(72.129)	(99.684)	(130.877)
Baixa por pagamento	(17.352)	(35.865)	(47.498)	(17.394)	(35.907)	(50.761)
Atualização monetária e variação cambial	7.655	19.551	28.438	7.068	19.624	26.642
Saldo Final	212.548	212.548	240.451	258.324	258.324	276.015
Demandas Cíveis						
Saldo Inicial	6.564.537	6.784.318	7.051.033	6.666.100	6.897.180	7.150.581
Constituição	1.082.041	1.821.029	5.710.838	1.109.518	1.872.625	5.817.446
Reversão da provisão	(166.238)	(568.507)	(4.707.325)	(198.936)	(631.664)	(4.745.939)
Baixa por pagamento	(941.263)	(1.640.679)	(1.611.572)	(953.083)	(1.660.655)	(1.667.060)
Atualização monetária e variação cambial	100.910	243.826	341.344	100.122	246.235	342.152
Saldo Final	6.639.987	6.639.987	6.784.318	6.723.721	6.723.721	6.897.180
Total das Demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	9.477.108	9.477.108	9.476.182	9.659.613	9.659.613	9.681.463

e.2) Cronograma esperado de desembolsos

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis	Trabalhistas	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	2.556.312	114.118	5.407.315	2.609.231	130.864	5.478.774
De 5 a 10 anos	68.171	74.230	1.204.009	68.244	100.811	1.215.902
Acima de 10 anos	90	24.200	28.663	93	26.649	29.045
Total	2.624.573	212.548	6.639.987	2.677.568	258.324	6.723.721



O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saída.

f) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas trabalhistas, fiscais e cíveis são classificadas como passivos contingentes possíveis, quando não há elementos seguros que permitam concluir o resultado final do processo e quando a probabilidade de perda é inferior à provável e superior à remota, ficando dispensadas de constituição de provisão.

f.1) Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Demandas Trabalhistas	167.779	146.852	193.780	171.422
Demandas Fiscais ⁽¹⁾	11.827.095	10.091.778	12.475.951	10.702.278
Demandas Cíveis	2.003.421	1.839.860	2.327.630	1.975.843
Total	13.998.295	12.078.490	14.997.361	12.849.543

(1) As principais contingências têm origem em (i) autos de infração lavrados pelo INSS, visando o recolhimento de contribuições incidentes sobre abonos salariais pagos nos acordos coletivos do período de 1995 a 2006, no valor de R\$ 3.498.911 mil, verbas de transporte coletivo e utilização de veículo próprio por empregados do Banco do Brasil, no valor de R\$ 313.273 mil, e participações nos lucros e resultados de funcionários, correspondentes ao período de abril de 2001 a outubro de 2003, no valor de R\$ 884.066 mil e (ii) autos de infração lavrados pelas Fazendas Públicas dos Municípios visando a cobrança de ISSQN, no montante de R\$ 1.619.077 mil.

g) Depósitos em Garantia de Recursos

g.1) Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Demandas Trabalhistas	5.558.524	5.102.428	5.579.789	5.126.635
Demandas Fiscais	7.750.939	7.309.913	8.193.592	7.720.456
Demandas Cíveis	23.247.531	20.224.198	23.309.214	20.274.118
Total	36.556.994	32.636.539	37.082.595	33.121.209

h) Obrigações Legais

O Banco mantém registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias e Outras Obrigações - Diversas o montante de R\$ 16.468.292 mil (R\$ 15.441.581 mil em 31.12.2016), relativo à seguinte ação:

Em 1998, o Banco pleiteou a compensação integral dos prejuízos fiscais acumulados de Imposto de Renda e das bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Desde então, o Banco passou a compensar integralmente prejuízos fiscais e bases negativas com o valor devido de Imposto de Renda e de Contribuição Social, realizando depósito integral do montante devido (70% do valor compensado), o que ensejou o despacho judicial, determinando a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos. Atualmente, o Banco encontra-se aguardando o julgamento de recurso extraordinário (RE 591.340-SP) em que houve reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo STF. Em consequência, o RE 354.322-DF, aviado pelo BB, ficará sobrestado no TRF 1ª Região, até julgamento da repercussão geral.

A compensação dos valores decorrentes de prejuízos fiscais e de CSLL a compensar tem como efeito a baixa de créditos tributários ativados, observada a limitação de 30%.

Os tributos diferidos (IRPJ e CSLL) sobre a atualização dos depósitos judiciais vêm sendo compensados com os créditos tributários decorrentes da provisão para perda da referida atualização, em conformidade com o art. 1º, inciso II, § 2º, da Resolução CMN n.º 3.059/2002, sem efeito no resultado.

Considerada a hipótese de êxito na ação judicial, verificou-se que, em setembro de 2005 e em janeiro de 2009, o Banco teria consumido todo o estoque de Prejuízos Fiscais e CSLL a Compensar, respectivamente. Assim, desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, os valores do IRPJ e da CSLL estão sendo recolhidos integralmente. Além disso, ocorreria a transferência dos recursos da rubrica que registra os depósitos judiciais para a de disponibilidades. Os créditos tributários relativos aos depósitos judiciais (principal) seriam baixados contra o passivo de IRPJ e CSLL existente e seria revertida, contra o resultado, a provisão para riscos fiscais relativa à atualização dos depósitos, registrada no valor de R\$ 9.896.620 mil.

Por outro lado, considerada a hipótese de perda da ação (situação em que os valores depositados judicialmente seriam convertidos em renda a favor da Fazenda Nacional), são reclassificadas, para a rubrica representativa de ativo IRPJ a compensar e CSLL a compensar, as parcelas de créditos tributários de IRPJ sobre prejuízos fiscais e CSLL a compensar, respectivamente, que poderiam ser utilizadas desde a competência outubro de 2005 e fevereiro de 2009, observada a limitação de 30%. Esses tributos a compensar, que decorreriam das retificações das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, correspondem a R\$ 5.979.489 mil, em 31.12.2017, e sua atualização pela Taxa Selic a R\$ 4.128.688 mil. Esses valores alcançariam o montante necessário para anular integralmente o risco inerente à hipótese de perda.

h.1) Valores relacionados à referida ação

	31.12.2017	31.12.2016
Depósitos Judiciais	18.180.644	17.431.080
Montante realizado (70%)	7.817.011	7.817.011
Atualização monetária	10.363.633	9.614.069
Obrigaçao Legal - Provisão para Processo Judicial	16.468.293	15.441.581
Prejuizos fiscais de IRPJ	3.002.033	3.002.033
Bases negativas de CSLL/CSLL a compensar	3.569.640	3.569.640
Provisão para riscos fiscais (atualização do depósito)	9.896.620	8.869.908

28 - GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL

a) Processo de Gestão de Riscos

O Banco do Brasil considera o gerenciamento de riscos e de capital como um dos vetores principais para o processo de tomada de decisão.

A instituição possui processo para identificação dos riscos que comporão o seu inventário de riscos, realizada a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente, incluídas as entidades ligadas ao Banco.

Definido o inventário de riscos e seus respectivos conceitos, é determinada a relevância dos riscos considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em Manual Corporativo. Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;

b) Risco de Crédito da Contraparte;

c) Risco de Concentração de Crédito;

d) Risco de Liquidez;

e) Risco Operacional;

f) Risco de Mercado;

g) Risco de Taxa de Juros do Banking Book;

h) Risco de Estratégia;

i) Risco de Reputação;

j) Risco Socioambiental;

k) Risco Legal;

l) Risco de Contágio;

m) Risco de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Operadoras de Planos Privados de Saúde a Funcionários;

n) Risco de Modelo; e

o) Risco de Conformidade (Compliance).



No Banco, a gestão colegiada dos riscos é realizada de forma segregada das unidades de negócios. As políticas de gestão de riscos são aprovadas pelo Conselho de Administração. O Comitê Superior de Gestão de Riscos, Ativos, Passivos, Liquidez e Capital (CSGRC), fórum composto por Vice-Presidentes, é responsável pela implantação e acompanhamento dessas políticas. Já as diretrizes emanadas do CSGRC são conduzidas em comitês executivos específicos (Comitê Executivo de Gestão de Ativos, Passivos, Liquidez e Capital - CEGAPC e Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos - CEGRC), que são fóruns constituídos por Diretores.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

Instrumentos Financeiros - Valor Justo

Instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, comparadas ao valor justo:

	31.12.2017		31.12.2016		Ganho/(Perda) não Realizado sem Efeitos Fiscais			
	Valor Contábil	Valor Justo	Valor Contábil	Valor Justo	No Resultado		No Patrimônio Líquido	
					31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Ativos								
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	373.023.328	366.413.274	405.711.672	405.651.496	(6.610.054)	(60.176)	(6.610.054)	(60.176)
Títulos e valores mobiliários	138.267.653	136.858.385	119.656.119	119.005.358	(2.414.599)	(2.623.471)	(1.409.268)	(650.761)
Ajuste a mercado de títulos disponíveis para venda (Nota 8.a)	--	--	--	--	(1.005.331)	(1.972.710)	--	--
Ajuste a mercado de títulos mantidos até o vencimento (Nota 8.a)	--	--	--	--	(1.409.268)	(650.761)	(1.409.268)	(650.761)
Instrumentos financeiros derivativos	654.919	654.919	1.612.563	1.612.563	--	--	--	--
Operações de crédito	544.289.767	512.789.410	564.923.340	550.716.970	(31.500.357)	(14.206.370)	(31.500.357)	(14.206.370)
Passivos								
Depósitos interfinanceiros	24.152.759	24.200.294	20.664.801	21.238.847	(47.535)	(574.046)	(47.535)	(574.046)
Depósitos a prazo	195.628.823	195.528.921	204.150.246	204.053.427	99.902	96.819	99.902	96.819
Obrigações por operações compromissadas	376.242.695	374.699.808	374.634.032	373.070.084	1.542.887	1.563.948	1.542.887	1.563.948
Obrigações por empréstimos e repasses	100.457.710	100.595.084	103.492.518	103.735.064	(137.374)	(242.546)	(137.374)	(242.546)
Instrumentos financeiros derivativos	789.887	789.887	1.870.391	1.870.391	--	--	--	--
Outras Obrigações	206.066.264	206.066.264	220.141.891	220.036.070	--	105.821	--	105.821
Ganho/(Perda) não Realizado(a) sem Efeitos Fiscais					(39.067.130)	(15.940.021)	(38.061.799)	(13.967.311)

Determinação do Valor Justo dos Instrumentos Financeiros

Aplicações Interfinanceiras de Liquidez: O valor justo foi obtido pelo desconto dos fluxos de caixa futuros, adotando as taxas de juros praticadas pelo mercado em operações semelhantes na data do balanço.

Títulos e Valores Mobiliários: Contabilizados pelo valor de mercado, em conformidade com o estabelecido pela Circular Bacen nº 3.068/2001, excetuando-se desse critério os títulos mantidos até o vencimento. A apuração do valor justo dos títulos, inclusive dos títulos mantidos até o vencimento, é dada com base nas taxas coletadas junto ao mercado.

Operações de Crédito: As operações remuneradas a taxas pré-fixadas de juros foram estimadas mediante o desconto dos fluxos futuros de caixa, adotando-se, para tanto, as taxas de juros utilizadas pelo Banco para contratação de operações semelhantes na data de balanço. Para as operações deste grupo, remuneradas a taxas pós-fixadas, foi considerado como valor justo o próprio valor contábil devido à equivalência entre os mesmos.

Depósitos Interfinanceiros: O valor justo foi calculado mediante o desconto da diferença entre os fluxos futuros de caixa e as taxas atualmente praticadas no mercado para operações pré-fixadas. No caso de operações pós-fixadas, cujos vencimentos não ultrapassavam 30 dias, o valor contábil foi considerado aproximadamente equivalente ao valor justo.

Depósitos a Prazo: Na apuração do valor justo são utilizados os mesmos critérios adotados para os depósitos interfinanceiros.

Obrigações por Operações Compromissadas: Para as operações com taxas pré-fixadas, o valor justo foi apurado calculando o desconto dos fluxos de caixa estimados, adotando taxas de desconto equivalentes às taxas praticadas em contratações de operações similares no último dia de mercado. Para as operações pós-fixadas, os valores contábeis foram considerados aproximadamente equivalentes ao valor justo.

Obrigações por Empréstimos e Repasses: Tais operações são exclusivas do Banco, sem similares no mercado. Face às suas características específicas, taxas exclusivas para cada recurso ingressado, inexistência de mercado ativo e instrumento similar, o valor justo dessas operações são equivalentes ao valor contábil.

Outras Obrigações: O valor justo foi apurado por meio do cálculo do fluxo de caixa descontado, considerando as taxas de juros oferecidas no mercado para obrigações cujos vencimentos, riscos e prazos são similares.

Instrumentos Financeiros Derivativos: Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, conforme a Circular Bacen nº 3.082/2002. A apuração do valor de mercado dos derivativos é estimada de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do exercício.

Demais Instrumentos Financeiros: Constantes ou não do balanço patrimonial, o valor justo é aproximadamente equivalente ao correspondente valor contábil.

Níveis de Informação Referentes a Ativos e Passivos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pelo Banco são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, o Banco estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos e Passivos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	Saldo em 31.12.2017	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	131.912.572	99.640.850	32.271.722	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	7.752.533	5.820.756	1.931.777	--
Instrumentos financeiros derivativos	654.919	--	654.919	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	123.505.120	93.820.094	29.685.026	--
Passivos	(789.887)	--	(789.887)	--
Captação com hedge	--	--	--	--
Instrumentos financeiros derivativos	(789.887)	--	(789.887)	--
	Saldo em 31.12.2016	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos	115.673.071	77.497.818	38.175.253	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para negociação, a valor de mercado	6.074.220	4.798.108	1.276.112	--



Instrumentos financeiros derivativos	1.612.563	--	1.612.563	--
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda, a valor de mercado	107.986.288	72.699.710	35.286.578	--
Passivos	(2.232.014)	--	(2.232.014)	--
Captação com hedge	(361.623)	--	(361.623)	--
Instrumentos financeiros derivativos	(1.870.391)	--	(1.870.391)	--

Análise de Sensibilidade (Instrução CVM n.º 475/2008)

Alinhado às melhores práticas de mercado, o Banco do Brasil gerencia seus riscos de forma dinâmica, buscando identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar as exposições aos riscos de mercado de suas posições próprias. Para isso, o Banco considera os limites de riscos estabelecidos pelos Comitês Estratégicos e possíveis cenários para atuar de forma tempestiva na reversão de eventuais resultados adversos.

O Banco do Brasil, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.557/2017 e com a Circular Bacen n.º 3.354/2007, visando maior eficiência na gestão de suas operações expostas ao risco de mercado, segrega as suas operações, inclusive instrumentos financeiros derivativos, da seguinte forma:

1) Carteira de Negociação (Trading Book): formada por todas as operações de posições próprias realizadas com intenção de negociação ou destinadas a hedge da carteira de negociação, para as quais haja a intenção de serem negociadas antes de seu prazo contratual, observadas as condições normais de mercado, e que não contenham cláusula de inegociabilidade.

2) Carteira Bancária (Banking Book): formada por operações não classificadas na Carteira de Negociação, tendo como característica principal a intenção de manter tais operações até o seu vencimento.

A análise de sensibilidade para todas as operações ativas e passivas do Balanço Patrimonial, em atendimento à Instrução CVM n.º 475/2008, não reflete adequadamente a gestão dos riscos de mercado adotada pela Instituição, bem como não representa as práticas contábeis adotadas pelo Banco.

Para determinar a sensibilidade do capital das posições do Banco do Brasil, aos movimentos das variáveis de mercado, foram realizadas simulações com três possíveis cenários, sendo dois deles com resultado adverso para o Banco. Os cenários utilizados estão apresentados como segue:

Cenário I: Situação provável, a qual reflete a percepção da alta administração do Banco em relação ao cenário com maior probabilidade de ocorrência, para um horizonte de três meses, considerando fatores macroeconômicos e informações de mercado (B3, Anbima, etc.). Premissas utilizadas: taxa de câmbio reais/dólar de R\$ 3,33 e aumento da taxa Selic para 7,40% ao ano, com base nas condições de mercado observadas em 29.12.2017.

Cenário II: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 25% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 29.12.2017, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

Cenário III: Situação eventual. Premissas utilizadas: choque de 50% nas variáveis de risco, com base nas condições de mercado observadas em 29.12.2017, sendo consideradas as piores perdas resultantes por fator de risco e, consequentemente, não considerando a racionalidade entre as variáveis macroeconômicas.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading), composta por títulos públicos e privados, instrumentos financeiros derivativos e recursos captados por meio de operações compromissadas:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Redução	16.667	Redução	(18.120)
Cupons de TMS e CDI	Risco de variação de cupons de taxas de juros	--	--	Aumento	1
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Redução	4.081	Redução	11.344
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	4.006	Aumento	5.883

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(143.847)	Redução	(36.332)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(18.303)	Aumento	(8.876)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(123.468)	Redução	(100.430)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(271.416)	Redução	(86.516)
Cupom de IPCA	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(35.346)	Aumento	(16.402)
Taxas de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(246.935)	Redução	(200.859)

Para as operações classificadas na Carteira Bancária, a valorização ou a desvalorização em decorrência de mudanças nas taxas de juros praticadas no mercado, não representam impacto financeiro e contábil significativo sobre o resultado do período. Isso porque esta carteira é composta, majoritariamente, por operações de crédito (crédito direto ao consumidor, agronegócios, capital de giro, etc.), captações de varejo (depósitos à vista, a prazo e de poupança) e títulos e valores mobiliários, cujo registro contábil é realizado, principalmente, pelas taxas pactuadas na contratação das operações. Adicionalmente, destaca-se o fato dessa carteira apresentar como principal característica a intenção de manter as respectivas operações até o vencimento, com exceção dos títulos "disponíveis para venda", não sofrendo, portanto, os efeitos das oscilações em taxa de juros, ou pelo fato dessas operações estarem atreladas naturalmente a outros instrumentos (hedge natural), minimizando dessa forma os impactos em um cenário de estresse.

No quadro abaixo, encontram-se sintetizados os resultados para a Carteira de Negociação (Trading) e da Carteira Bancária (Banking), das entidades financeiras e não financeiras controladas pelo Banco:

Fator de Risco	Conceito	Cenário I			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(2.215.999)	Redução	6.022.914
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Aumento	1.228.076	Redução	(4.647.926)
Cupom de TBF		Aumento	5.024	Redução	(13.544)



Cupom de TJLP		Aumento	(33.417)	Redução	28.296
Cupom de TMS e CDI		Aumento	837.005	Aumento	68.490
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	70.266	Redução	(151.412)
Cupom de IGP-DI		--	--	Redução	203
Cupom de INPC		Aumento	(73.999)	Redução	207.437
Cupom de IPCA		Aumento	(614.995)	Redução	1.199.604
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Aumento	824.461	Aumento	886.493
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Aumento	20.150	Aumento	42.445

Fator de Risco	Conceito	Cenário II			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(9.419.773)	Aumento	(10.146.913)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(4.171.163)	Redução	(6.064.945)
Cupom de TBF		Redução	(2.155)	Redução	(2.522)
Cupom de TJLP		Aumento	(20.304)	Aumento	(43.223)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(999.708)	Redução	(5.060)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(403.536)	Redução	(147.832)
Cupom de IGP-DI		--	--	Aumento	(231)
Cupom de INPC		Aumento	(154.092)	Aumento	(210.708)
Cupom de IPCA		Aumento	(1.443.773)	Aumento	(1.024.907)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(957.024)	Redução	(1.070.351)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(621.006)	Redução	(724.627)

Fator de Risco	Conceito	Cenário III			
		31.12.2017		31.12.2016	
		Variação de Taxas	Resultado	Variação de Taxas	Resultado
Taxa pré-fixada	Risco de variação das taxas pré-fixadas de juros	Aumento	(18.037.145)	Aumento	(19.332.178)
Cupom de TR	Risco de variação de cupons de taxas de juros	Redução	(8.183.811)	Redução	(12.265.979)
Cupom de TBF		Redução	(4.328)	Redução	(5.066)
Cupom de TJLP		Aumento	(43.554)	Aumento	(87.006)
Cupom de TMS e CDI		Aumento	(2.004.468)	Redução	(10.119)
Cupom de IGP-M	Risco de variação de cupons de índices de preços	Aumento	(869.226)	Redução	(364.349)
Cupom de IGP-DI		--	--	Aumento	(461)
Cupom de INPC		Aumento	(303.694)	Aumento	(412.498)
Cupom de IPCA		Aumento	(2.730.917)	Aumento	(1.926.332)
Cupom de moedas estrangeiras	Risco de variação de cupons de moedas estrangeiras	Redução	(1.972.911)	Redução	(2.210.173)
Taxa de câmbio	Risco de variação das taxas de câmbio	Redução	(1.242.012)	Redução	(1.449.254)

Os cenários utilizados para elaboração do quadro de análise de sensibilidade devem, necessariamente, utilizar situações de deterioração de, pelo menos, 25% e 50% por variável de risco, vista isoladamente, conforme determina a Instrução CVM n.º 475/2008. Logo, a análise conjunta dos resultados fica prejudicada. Por exemplo, choques simultâneos de aumento na taxa pré-fixada de juros e redução no cupom de TR não são consistentes do ponto de vista macroeconômico.

Especificamente com relação às operações de derivativos existentes na Carteira Bancária, as mesmas não representam risco de mercado relevante para o Banco do Brasil, haja vista que essas posições são originadas, principalmente, para atender às seguintes situações:

Troca de indexador de remuneração de captações e aplicações de recursos realizadas para atender às necessidades dos clientes;

Hedge de risco de mercado, cujo objeto e sua efetividade estão descritos na Nota 8.d. Também nessa operação, a variação na taxa de juros e na taxa de câmbio não produz efeito no resultado do Banco.

Em 29.12.2017, o Banco do Brasil não possuía qualquer operação classificada como derivativo exótico, conforme descrito na Instrução CVM n.º 475/2008, anexo II.

b) Gerenciamento de Capital

A Resolução CMN n.º 4.557/2017, define o escopo e os requisitos da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital para as instituições financeiras.

Em cumprimento à Resolução, o Conselho de Administração do Banco definiu o Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos como o Chief Risk Officer (CRO), responsável pelo gerenciamento de riscos, e o Diretor de Controladoria como responsável pelo gerenciamento de capital.

O Banco possui mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR). As políticas e estratégias de gestão, bem como o planejamento de capital, possibilitam a visão proativa e a manutenção do capital em níveis compatíveis com os riscos incorridos pela Instituição. Os testes de estresse são realizados periodicamente e seus impactos são avaliados sob a ótica de capital.

Os relatórios gerenciais de adequação de capital são reportados para as áreas e para os comitês estratégicos intervenientes, constituindo-se em subsídio para o processo de tomada de decisão pela Alta Administração do Banco.

O Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), implementado no Banco do Brasil em 30.06.2013, segue o disposto na Resolução CMN n.º 4.557/2017. No Banco, a responsabilidade pela coordenação do Icaap foi atribuída à Diretoria Gestão de Riscos. Por sua vez, a Diretoria de Controles Internos, área independente e segregada da estrutura de gerenciamento de capital, é a responsável institucional pela validação do Icaap. Por fim, a Auditoria Interna detém a responsabilidade institucional por avaliar anualmente o processo de gerenciamento de capital.

Para conhecer mais sobre a gestão do capital no Banco do Brasil, acesse o website bb.com.br/ri.

Índice de Basileia

O Índice de Basileia foi apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 4.193/2013, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do PRMR em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA).

A partir de outubro/2013 passou a vigorar o conjunto normativo que implementou no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital de instituições financeiras, conhecidas por Basileia III. As novas normas adotadas tratam dos seguintes assuntos:

I - nova metodologia de apuração do capital regulamentar, que continua a ser dividido nos Níveis I e II, sendo o Nível I composto pelo Capital Principal (deduzido de Ajustes Prudenciais) e Capital Complementar;

II - nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e introdução do Adicional de Capital Principal.

A partir de janeiro/2017, o percentual de dedução dos ajustes prudenciais abaixo relacionados passou a ser de 80%:

ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura;



ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013;
ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;
participação de não controladores;
investimentos, diretos ou indiretos, superiores a 10% do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras, não consolidadas, e de sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (investimentos superiores);
créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributárias futuras para sua realização;
créditos tributários de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação;
créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido.
De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, as deduções referentes aos ajustes prudenciais serão efetuadas de forma gradativa, em 20% ao ano, de 2014 a 2018, com exceção dos ativos diferidos e instrumentos de captação emitidos por instituições financeiras, os quais já estão sendo deduzidos na sua integralidade, desde outubro/2013.
Em 28.08.2014, o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida no valor de R\$ 8.100.000 mil, foi autorizado pelo Banco Central do Brasil a integrar o Capital Principal, na condição de Elemento Patrimonial.
De acordo com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e 4.193/2013, a partir de janeiro de 2015, a apuração do PR e do montante do RWA deve ser elaborada com base nas demonstrações contábeis do Conglomerado Prudencial.

	31.12.2017	31.12.2016
PR - Patrimônio de Referência	135.511.422	130.453.208
Nível I	95.227.960	90.283.551
Capital Principal (CP)	72.320.060	67.718.439
Patrimônio Líquido	88.067.958	76.702.977
Instrumento Elegível a Capital Principal	8.100.000	8.100.000
Ajustes prudenciais	(23.847.898)	(17.084.538)
Capital Complementar	22.907.900	22.565.112
IHCD autorizados em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013	18.111.300	17.840.287
IHCD autorizados segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013 ⁽¹⁾	4.796.600	4.724.825
Nível II	40.283.462	40.169.657
Dívidas Subordinadas Elegíveis a Capital	40.327.803	40.181.808
Dívidas Subordinadas autorizadas em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.192/2013 - Letras Financeiras	4.558.860	5.466.093
Dívidas Subordinadas autorizadas segundo normas anteriores à Resolução CMN n.º 4.192/2013	35.768.943	34.715.715
Recursos captados do FCO ⁽²⁾	27.870.141	25.237.153
Recursos captados com Letras Financeiras e CDB ⁽³⁾	7.898.802	9.478.562
Dedução do Nível II	(44.341)	(12.151)
Instrumentos de captação emitidos por instituição financeira	(44.341)	(12.151)
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	689.856.756	705.851.280
Risco de Crédito (RWA _{CPAD})	616.822.462	643.214.021
Risco de Mercado (RWA _{MPAD})	17.296.387	18.844.349
Risco Operacional (RWA _{OPAD})	55.737.907	43.792.910
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) ⁽⁴⁾	63.811.750	69.702.814
Margem sobre o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PR-PRMR)	71.699.672	60.750.394
Índice de Capital Nível I (Nível I/RWA)	13,80%	12,79%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	10,48%	9,59%
Índice de Basileia (PR/RWA)	19,64%	18,48%

(1) O Banco do Brasil considerou a totalidade dos instrumentos de dívida elegíveis ao capital Nível I, autorizados pelo Bacen a compor o PR de acordo com a Resolução CMN n.º 3.444/2007 e que não se enquadram nos requisitos exigidos pela Resolução CMN n.º 4.192/2013, baseado na orientação do Banco Central do Brasil, relacionado ao limite estabelecido no artigo 28 Incisos I a X da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(2) De acordo com a Resolução CMN n.º 4.192/2013, os saldos do FCO são elegíveis a compor o PR.
(3) Foi considerado o saldo dos instrumentos de Dívida Subordinada que compunham o PR em 31.12.2012, aplicando-se sobre ele o limitador de 50% em 31.12.2017 (60% em 31.12.2016), conforme determina a Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(4) Em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.193/2013, corresponde à aplicação do fator "F" ao montante de RWA, sendo "F" igual a: 11%, de 01.10.2013 a 31.12.2015; 9,875%, de 01.01.2016 a 31.12.2016; 9,25%, de 01.01.2017 a 31.12.2017; 8,625%, de 01.01.2018 a 31.12.2018 e 8% a partir de 01.01.2019.
Ajustes Prudenciais deduzidos do Capital Principal:

	31.12.2017	31.12.2016
Investimentos superiores e créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 15%) ^{(1) (2)}	(9.230.578)	(4.636.849)
Ativos intangíveis constituídos a partir de outubro de 2013 ⁽¹⁾	(5.158.510)	(4.258.360)
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados ⁽¹⁾	(3.293.873)	(65.809)
Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam da geração de lucros (excesso dos 10%) ⁽¹⁾	(2.663.196)	(6.099.094)
Investimentos superiores (excesso dos 10%) ⁽¹⁾	(1.717.569)	--
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido ⁽¹⁾	(790.986)	(500.439)
Participação de não controladores ⁽¹⁾	(673.783)	(493.315)
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura ^{(1) (3)}	(247.965)	(954.281)
Créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de superveniência de depreciação ⁽¹⁾	(71.438)	(76.391)
Total	(23.847.898)	(17.084.538)

(1) Ajustes Prudenciais sujeitos ao faseamento, conforme art. 11 da Resolução CMN n.º 4.192/2013.
(2) Em 31.12.2017, com relação ao investimento em Instituições Financeiras (Banco Votorantim e Banco CBSS), R\$ 2.321.432 mil foram deduzidos integralmente do Patrimônio de Referência e R\$ 2.298.159 mil foram ponderados em 250% no RWA.
(3) O valor base para o cálculo dos ágios baseados em expectativa de rentabilidade futura é composto por R\$ 309.956 mil no investimento.
c) Índice de Imobilização
Em 31.12.2017, o índice de imobilização para o Conglomerado Prudencial, totalizou 16,02% (15,52% em 31.12.2016), sendo apurado em conformidade com as Resoluções CMN n.º 4.192/2013 e n.º 2.669/1999.
29 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	BB Banco Múltiplo			BB Consolidado		
	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Lucro Líquido Apresentado na Demonstração do Resultado	5.863.390	10.881.098	7.930.114	5.949.073	11.010.776	8.033.556



Outros Resultados Abrangentes						
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 23.i)	6.159.408	6.194.401	(512.763)	6.159.408	6.194.401	(512.763)
Banco do Brasil	6.192.011	6.293.816	(1.066.885)	6.192.011	6.293.816	(1.066.885)
Subsidiárias no exterior	(198.096)	(215.274)	41.926	(198.096)	(215.274)	41.926
Coligadas e controladas	165.493	115.859	512.196	165.493	115.859	512.196
IR e CSLL Relacionados aos (Ganhos)/Perdas não Realizados (Nota 23.i)	(2.497.467)	(2.484.921)	626.229	(2.497.467)	(2.484.921)	626.229
Outros Resultados Abrangentes líquidos de IR e CSLL	3.661.941	3.709.480	113.466	3.661.941	3.709.480	113.466
Lucro Abrangente	9.525.331	14.590.578	8.043.580	9.611.014	14.720.256	8.147.022
Lucro Abrangente das Participações dos não Controladores	--	--	--	860.413	1.650.034	1.675.039

30 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio
O Conselho de Administração, em reunião realizada em 28.11.2016, aprovou a manutenção, para o exercício de 2017, do índice de distribuição do resultado (payout) equivalente ao percentual mínimo de 25% do lucro líquido, cumprindo-se a política de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em periodicidade trimestral, conforme artigo n.º 47 do Estatuto Social do Banco.

b) Administração de Fundos de Investimentos
Posição dos fundos de investimentos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

	Número de Fundos/Carteiras (em Unidades)		Saldo	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Patrimônio Administrado	740	655	864.479.913	730.923.136
Fundos de investimentos	729	644	847.368.405	715.704.598
Carteiras administradas	11	11	17.111.508	15.218.538

c) Informações de Filiais, Subsidiárias e Controladas no Exterior

	BB Banco Múltiplo		BB Consolidado	
	31.12.2017	31.12.2016	31.12.2017	31.12.2016
Ativo				
Grupo BB	79.670.460	77.155.108	77.629.156	72.334.393
Terceiros	52.699.617	66.178.937	77.646.509	89.816.739
TOTAL DO ATIVO	132.370.077	143.334.045	155.275.665	162.151.132
Passivo				
Grupo BB	13.931.509	21.285.582	12.994.022	18.929.408
Terceiros	110.704.179	115.219.474	130.088.577	131.980.721
Patrimônio Líquido	7.734.389	6.828.989	12.193.066	11.241.003
Atribuível à controladora	7.734.389	6.828.989	11.350.864	10.418.838
Participação dos não controladores	--	--	842.202	822.165
TOTAL DO PASSIVO	132.370.077	143.334.045	155.275.665	162.151.132

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Lucro	(139.028)	146.021	(804.460)	82.601	664.489	(213.834)
Atribuível à controladora	(139.028)	146.021	(804.460)	(65.370)	381.766	(500.841)
Participações dos não controladores	--	--	--	147.971	282.723	287.007

d) Recursos de Consórcios

	31.12.2017	31.12.2016
Previsão mensal de recursos a receber de consorciados	264.199	227.953
Obrigações do grupo por contribuições	13.133.401	10.633.440
Consoiciados - bens a contemplar	11.990.432	9.601.023

(Em Unidades)

Quantidade de grupos administrados	294	469
Quantidade de consorciados ativos	653.538	665.495
Quantidade de bens a entregar a consorciados contemplados	55.366	60.858

	2º Semestre/2017	Exercício/2017	Exercício/2016
Quantidade de bens (em unidades) entregues no período	56.427	114.062	109.575



e) Cessão de Empregados a Órgãos Externos
As cessões para o Governo Federal são regidas pela Lei n.º 10.470/2002 e pelo Decreto n.º 4.050/2001.

	2º Semestre/2017		Exercício/2017		Exercício/2016	
	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período	Quantidade de Empregados Cedidos ⁽¹⁾	Custo no Período
Com ônus para o Banco						
Entidades sindicais	212	19.021	212	37.313	197	38.572
Outros órgãos/entidades	1	330	1	796	2	856
Entidades controladas e coligadas	2	859	2	1.575	2	1.396
Sem ônus para o Banco						
Governos Federal, Estadual e Municipal	212	--	212	--	223	--
Órgãos externos (Cassi, Previ, Economus, Fusesc e PrevBep)	550	--	550	--	586	--
Entidades dos funcionários	74	--	74	--	86	--
Entidades controladas e coligadas	607	--	607	--	532	--
Total	1.658	20.210	1.658	39.684	1.628	40.824

(1) Posição no último dia do período.

f) Remuneração de Empregados e Dirigentes
Remuneração mensal paga aos funcionários e à Administração do Banco do Brasil (Em Reais):

	31.12.2017	31.12.2016
Menor salário	2.718,73	2.645,97
Maior salário	45.489,12	44.271,65
Salário Médio	7.323,05	7.056,03
Dirigentes		
Presidente	68.781,86	68.781,86
Vice-presidente	61.564,83	61.564,83
Diretor	52.177,45	52.177,45
Conselheiros		
Conselho Fiscal	5.490,96	5.948,54
Conselho de Administração	5.490,96	5.948,54
Comitê de Auditoria - Titular	46.959,71	46.959,71
Comitê de Risco e Capital ⁽¹⁾	46.959,71	--

(1) Criado em 18.09.2017.

g) Política de Seguros de Valores e Bens

Não obstante o reduzido grau de risco a que estão sujeitos seus ativos, o Banco do Brasil contrata, para seus valores e bens, seguros considerados adequados para cobertura de eventuais sinistros.
Seguros vigentes em 31.12.2017

Riscos Cobertos	Valores Cobertos	Valor do Prêmio
Seguro imobiliário para as imobilizações próprias relevantes	1.154.939	6.230
Seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para a Diretoria Executiva ⁽¹⁾	15.080	77
Demais	606.100	4.296
Total	1.776.119	10.603

(1) Refere-se à cobertura individual dos membros da Diretoria Executiva.

h) Plano Extraordinário de Aposentadoria Incentivada - PEAI

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei n.º 6.404/1976, o Plano Extraordinário de Aposentadoria Incentivada - PEAI foi aprovado em novembro de 2016 para os funcionários que reuniam as condições para se aposentar. O Plano encerrou no dia 09 de dezembro de 2016 e teve 9.409 adesões. As despesas com pagamento de incentivos totalizaram R\$ 1.400.800 mil no exercício de 2016.

KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília/DF - Brasil
Caixa Postal 8587 - CEP 70312-970 - Brasília/DF - Brasil
Telefone +55 (61) 2104-2400, Fax +55 (61) 2104-2406
www.kpmg.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Ao Conselho de Administração, aos Acionistas e aos Administradores do Banco do Brasil S.A. Brasília-DF
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Banco do Brasil S.A. ("Banco"), identificadas como "BB Banco Múltiplo" e "BB Consolidado", respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as

respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada do Banco do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individual e consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Base para Opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao Banco e suas controladas de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do

Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.
Provisão para créditos de liquidação duvidosa
Conforme mencionado nas notas explicativas n.os 4g e 10 das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, o Banco classifica suas operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação

econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo "AA" o risco mínimo e "H" o risco máximo. O Banco aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão e complementa, quando necessário, suas estimativas com base em estudos internos. A classificação das operações de crédito em níveis de risco envolve premissas e julgamentos do Banco, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa do Banco quanto as perdas da carteira. Devido à relevância das operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio, outros créditos com características de concessão de crédito e ao grau de julgamento relacionado à estimativa de provisão para créditos de liquidação duvidosa, consideramos que este é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chave automatizados relativos aos processos de classificação, aprovação, registro e atualização que suportam as metodologias internas de avaliação dos ratings das operações de crédito, de arrendamento mercantil, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito, e as principais premissas utilizadas no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Nós também avaliamos, com base em amostragem, se o Banco atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, descritas nas notas explicativas n.os 4g e 10, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o nível de provisionamento e as divulgações no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Valor de mercado de instrumentos financeiros

O Banco possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda e negociação registrados a valor de mercado, conforme Circulares nº 3.068/2001 e nº 3.082/2002 do Banco Central do Brasil, e informações divulgadas nas notas explicativas n.os 4e, 4f e 8 das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Para os instrumentos financeiros que não são ativamente negociados e para os quais os preços e parâmetros de mercado não estão disponíveis, a determinação do valor de mercado está sujeita a julgamentos significativos do Banco para estimar esses valores. A utilização de diferentes técnicas de valorização e premissas podem resultar em estimativas de valor de mercado significativamente diferentes. Desta forma consideramos a mensuração do valor de mercado desses instrumentos financeiros como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chave automatizados efetuados pelo Banco para mitigar o risco de distorção nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas decorrente de julgamento na mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros, principalmente aqueles que dependem de modelos internos do Banco. Ademais, analisamos o processo de aprovação pelo Banco das premissas utilizadas para a marcação a mercado, bem como os cálculos efetuados na mensuração dos valores. Para uma amostra, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos desenvolvidos pelo Banco para a determinação dos valores de mercado e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados e recalculamos os valores das operações. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, descritas nas notas explicativas n.os 4e, 4f e 8, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável a mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Provisões e passivos contingentes - Trabalhistas, cíveis e fiscais

Conforme descrito nas notas explicativas n.os 4n e 27 das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, o Banco constitui provisão para demandas judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais quando estas são decorrentes de eventos passados em que seja provável o desembolso financeiro e o valor possa ser estimado de forma confiável. As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pela natureza das ações e pelo julgamento do Banco, apoiado na opinião dos assessores jurídicos internos, com base nos elementos do processo, complementadas pela experiência de demandas semelhantes. Devido a essa avaliação realizada pelo Banco envolver estimativas complexas e relevantes para a mensuração das provisões e determinação das divulgações para passivos contingentes, consideramos essa área como um dos principais assuntos de nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chave automatizados relativos aos processos de cadastro, avaliação de risco processual, cálculo da provisão massificada, condução dos processos e etapas de encerramento. Nesta área, os nossos procedimentos incluíram a análise, por amostragem, da adequação da mensuração e reconhecimento da provisão e da divulgação dos passivos contingentes, quanto às constituições, reversões, risco processual das causas de assuntos e valores relevantes, suficiência da provisão, bem como dados e informações históricas. Analisamos as mudanças na estimativa em relação a períodos anteriores. Analisamos os processos conduzidos pelos advogados terceirizados contratados pelo Banco, com base em procedimentos de confirmação externa. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, descritas nas notas explicativas n.os 4n e 27, estão de acordo com as regras aplicáveis e fornecem informações sobre a natureza, exposição e valores provisionados ou divulgados relativas aos principais processos em que o Banco está envolvido.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o nível de provisionamento e as divulgações no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Benefícios a empregados

Conforme mencionado nas notas explicativas n.os 4l e 26 das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, o Banco é patrocinador de entidades fechadas de previdência complementar e de saúde suplementar que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus funcionários. Parte relevante dos planos de aposentaria dessas entidades são classificados como planos de benefício definido e os valores decorrentes do patrocínio do Banco nesses planos são reconhecidos de acordo com a Deliberação CVM nº 695/2012. As obrigações desses planos são calculadas com referência a uma série de premissas atuariais, incluindo taxa de desconto, inflação e taxa de mortalidade. Devido à complexidade e julgamento envolvidos no tratamento e mensuração dessas premissas e ao impacto relevante que eventuais mudanças teriam sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, consideramos que este é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho dos controles internos do Banco quanto à determinação das premissas utilizadas para fins de mensuração da obrigação atuarial, bem como a avaliação do Banco quanto à aderência dessas premissas. Com auxílio de nossos atuariários, realizamos análise da razoabilidade e sensibilidade das principais premissas utilizadas e informadas nos relatórios atuariais dos planos de benefícios relevantes, assim como a adequação dos valores do passivo atuarial e base de dados utilizada nos cálculos efetuados pelos atuariários externos. Analisamos a contabilização das transações envolvendo os planos de aposentadoria e avaliamos também a adequação das divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, especificamente à análise de sensibilidade do valor líquido de passivo de benefício definido em relação às premissas atuariais utilizadas e demais regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável a mensuração das obrigações atuariais no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Projeção de resultados futuros para a realização de ativos relativos a créditos tributários

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas incluem ativos relativos a créditos tributários (notas explicativas n.os 4h e 24e e 24f das demonstrações contábeis individuais e consolidadas), cuja realização está suportada por estimativas de rentabilidade futura baseadas no plano de negócios e orçamento preparados pelo Banco. Para elaborar as projeções de resultados futuros, o Banco adota premissas baseadas em suas estratégias corporativas e no cenário macroeconômico, considerando o desempenho atual e passado e o crescimento esperado no mercado de atuação. Devido à relevância das estimativas de rentabilidade futura e do impacto que eventuais mudanças nas premissas dessas estimativas poderiam gerar nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, consideramos essa área como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho dos controles internos chave relacionados ao processo do Banco quanto a determinação e aprovação das premissas utilizadas para fins de projeção de lucros para realização de ativos relativos a créditos tributários. Analisamos, com suporte técnico de nossos especialistas em finanças corporativas, a adequação das projeções de resultado e das premissas de crescimento de rentabilidade. Foram avaliadas a razoabilidade das premissas utilizadas pelo Banco e se essas estavam consistentes com as metodologias de avaliação comumente utilizadas no mercado. Avaliamos as bases de apuração em que são aplicadas as alíquotas vigentes dos tributos e o estudo de capacidade de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários). Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o reconhecimento a mensuração dos créditos tributários no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Participações Societárias

Conforme mencionado nas notas explicativas n.os 3a, 5 e 14 das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, o Banco possui participações societárias em diversas entidades e segmentos de negócios, com estruturas específicas de investimentos, as quais são controladas por meio de estruturas de governança corporativa. Considerando que essas investidas estão sujeitas a diferentes estruturas e requerimentos regulamentares próprios, a existência de transações com partes relacionadas, a necessidade de harmonização das diferentes práticas contábeis e as interpretações e julgamentos envolvidos em cada modelo de investimento, consideramos que esse é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos chave definidos pelo Banco voltados principalmente a gestão de suas participações societárias, e harmonização das práticas contábeis na consolidação. Também incluíram o planejamento e comunicação do escopo de nossos trabalhos, discussão dos riscos de distorção relevante e envio das instruções ao auditor das investidas relevantes, realização de reuniões com o auditor responsável pelas investidas relevantes e avaliação do trabalho por ele realizado.

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas em sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chave automatizados relativos ao processo de consolidação, assim como efetuamos testes sobre o processo de identificação, divulgação, e eliminação das transações entre partes relacionadas, e apuração do resultado de equivalência patrimonial das investidas. Avaliamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitável o tratamento contábil sobre as participações societárias e as divulgações no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado

A demonstração individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob a responsabilidade da Administração do Banco, e apresentada como informação suplementar para fins de atendimento das práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis do Banco. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto



Demonstrações contábeis individuais

O Banco elaborou um conjunto completo de demonstrações contábeis individuais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil apresentadas separadamente, sobre as quais emitimos relatório de auditoria independente separado, não contendo qualquer modificação, datado de 20 de fevereiro de 2018.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A Administração do Banco é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Banco continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas a não ser que a Administração pretenda liquidar o Banco e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Banco e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectarão as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Banco e suas controladas.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Banco e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Banco e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas, de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública de um assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deveria ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

MARCELO FARIA PEREIRA
Contador CRC RJ-077911/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do Conselho e todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e as seguintes subsidiárias: BB DTVM Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB Banco de Investimento S.A., BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Administradora de Consórcios S.A., BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., e Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e por seu Regimento Interno.

Os administradores do Banco do Brasil e de suas subsidiárias são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivos e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que o Conglomerado está exposto, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Banco Múltiplo e das subsidiárias abrangidas pelo Comitê de Auditoria, além de outras empresas que integram o Conglomerado Banco do Brasil. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação dos sistemas de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

III. Atividades do período

As atividades desenvolvidas, conforme Plano Anual de Trabalho aprovado pelo Conselho, registradas em atas de reuniões, cobriram o conjunto de responsabilidades atribuídas ao Comitê.

Realizou 75 reuniões no segundo semestre com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Banco Central do Brasil, auditorias interna e externa, representantes da alta administração e executivos, além das atividades internas.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, aspectos contábeis, carteira de crédito, provisões, perdas operacionais, processos de gestão de riscos e de capital, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), resultado atuarial, transações com partes relacionadas, ética corporativa, ouvidoria, dependências no exterior, entidades ligadas e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização e controle. Nas situações em que identificou possibilidades de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Examinou e decidiu o encaminhamento das manifestações recebidas por meio do canal de informações, localizado na internet no endereço www.bb.com.br/ri.

Como parte de suas atividades, os membros participaram de eventos de atualização e aperfeiçoamento em temas relacionados à sua atuação.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna (Audit) e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

Realizou reuniões periódicas com a Unidade para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições. Dentre outros temas, debateu com a Audit sobre PLD/FT, processos contábeis, crédito, gestão de riscos BB e entidades ligadas, soluções de TI, auditorias especiais, recomendações de auditorias, demandas do CA e relatórios recebidos de órgãos reguladores do Brasil e do exterior.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, e a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

No período, realizou reuniões trimestrais com a KPMG com o objetivo de acompanhar o cumprimento do seu plano de trabalho para 2017, conhecer os resultados dos principais trabalhos realizados e examinar suas conclusões e recomendações. Entre os temas discutidos, destacamos: escopo de revisão das demonstrações contábeis, materialidade, principais assuntos de auditoria, normas de auditoria aplicáveis, conciliação de depósitos judiciais, PLD/FT, transações com partes relacionadas, avaliação atuarial e IFRS 9 - instrumentos financeiros.

VI. Sistema de controles internos (SCI)

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização e controle, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e também em suas próprias análises.

VII. Transações com Partes Relacionadas (TPR)

Com o objetivo de avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, o Comitê realizou reuniões com as áreas de primeira e de segunda linhas de defesa e com as auditorias interna e independente, nas quais tratou de informações relacionadas ao conjunto de TPR mantidas pelo Banco.

Solicitou a diversas áreas o mapeamento das TPR de suas responsabilidades e recomendou à Auditoria Interna avaliação específica sobre o tema.

VIII. Razoabilidade dos parâmetros e resultado atuarial dos planos de benefício mantidos pelos fundos de pensão

O Coaud realizou reuniões com as áreas responsáveis pelo processo de avaliação atuarial das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, discutiu o tema com as auditorias interna e independente e recomendou à Auditoria Interna a realização de trabalho de avaliação do processo atuarial do Banco.

Considerando as discussões, análises e os esclarecimentos recebidos e dada a relevância, complexidade e julgamentos envolvidos, o Comitê aprofundará as discussões para emitir avaliação sobre o tema.

IX. Exposição a risco

O Coaud monitorou, em conjunto com o Comitê de Riscos e de Capital, as principais exposições e constatou que, no período sob análise, estavam enquadradas aos limites de tolerância estabelecidos pelo Conselho de Administração.

X. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis consolidadas do BB, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente, datado de 20/02/2018, sem ressalvas, relativos ao exercício findo em 31/12/2017.

XI. Recomendações do Comitê de Auditoria

Entre os diversos temas sobre os quais o Coaud se manifestou ao Conselho de Administração estão: regulamento, planejamento, orçamento e acordo de trabalho da Auditoria Interna; programa de compliance do BB; avaliação do sistema de controles internos; plano de recuperação do BB e fairness opinion da Stelo.

XII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios do conglomerado e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b) a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;

c) a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d) as demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2017 foram elaboradas em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2017.

Em 20 de fevereiro de 2018.
FABRÍCIO DA SOLLER

BENY PARNES

DANIEL SIGELMANN

FABIANO FELIX DO NASCIMENTO

JULIO CESAR COSTA PINTO

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DO BANCO DO BRASIL S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, os quais foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e no Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, expedido nesta data, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 20 de fevereiro 2018.
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Conselheira

FELIPE PALMEIRA BARDELLA
Conselheiro

GIORGIO BAMPÌ
Conselheiro

MAURÍCIO GRACCHO DE SEVERIANO
CARDOSO
Conselheiro

ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO
Presidente

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o artigo 25, inciso VI, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que revisamos as Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil S.A. relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2017 e, baseados nas discussões subsequentes, concordamos que tais Demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira correspondentes aos períodos apresentados.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2018.
PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Vice-Presidência de Tecnologia

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Vice-Presidência de Negócios de Atacado

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Vice-Presidência de Gestão Financeira e de
Relações com Investidores

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Vice-Presidência de Serviços, Infraestrutura e Operações

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Vice-Presidência de Governo

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Vice-Presidência de Negócios de Varejo

MARCIO HAMILTON FERREIRA
Vice-Presidência de Controles Internos e Gestão
de Riscos

TARCISIO HÜBNER
Vice-Presidência de Agronegócios

WALTER MALIENI JUNIOR
Vice-Presidência de Distribuição de Varejo
e Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Em conformidade com o artigo 25, inciso V, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, declaramos que, baseados em nosso conhecimento, no planejamento apresentado pelos auditores e nas discussões subsequentes sobre os resultados de auditoria, concordamos com as opiniões expressas no parecer da KPMG Auditores Independentes, de 20.02.2018, não havendo qualquer discordância.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Vice-Presidência de Tecnologia

ANTONIO MAURICIO MAURANO
Vice-Presidência de Negócios de Atacado

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE
Vice-Presidência de Gestão Financeira
e de Relações com Investidores

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Vice-Presidência de Serviços, Infraestrutura e Operações

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Vice-Presidência de Governo

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO
Vice-Presidência de Negócios de Varejo

MARCIO HAMILTON FERREIRA
Vice-Presidência de Controles Internos e Gestão
de Riscos

TARCISIO HÜBNER
Vice-Presidência de Agronegócios

WALTER MALIENI JUNIOR
Vice-Presidência de Distribuição de Varejo
e Gestão de Pessoas

Membros da Administração

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Presidente

Vice-Presidentes

ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE

ANTONIO MAURICIO MAURANO

BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO

MARCIO HAMILTON FERREIRA

TARCISIO HÜBNER

WALTER MALIENI JUNIOR
DIRETORES

ADRIANO MEIRA RICCI

ALEXANDRE ALVES DE SOUZA

CARLA NESI

CARLOS ALBERTO ARAUJO NETTO

CARLOS RENATO BONETTI

CICERO PRZENDSIUK

EDSON ROGÉRIO DA COSTA

EDUARDO CESAR PASA

FABIANO MACANHAN FONTES

FERNANDO FLORENCIO CAMPOS

GUSTAVO DE SOUZA FOSSE

JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR

JOSÉ CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO

JOSÉ EDUARDO MOREIRA BERGO

JOSÉ RICARDO FAGONDE FORNI

LEONARDO SILVA DE LOYOLA REIS

LUCINÉIA POSSAR

MARCIO LUIZ MORAL

MARCO ANTONIO ASCOLI MASTROENI

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

MARCO TÚLIO MORAES DA COSTA

MARCOS RENATO COLTRI

MARVIO MELO FREITAS

NILSON MARTINIANO MOREIRA

REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA

ROGÉRIO MAGNO PANCA

SIMÃO LUIZ KOVALSKI



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BENY PARNES

DANIEL SIGELMANN

FABIANO FELIX DO NASCIMENTO

FABRÍCIO DA SOLLER

JULIO CESAR COSTA PINTO

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

CONSELHO FISCAL

ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

FELIPE PALMEIRA BARDELLA

GIORGIO BAMPI

MAURICIO GRACCHO DE SEVERIANO CARDOSO

COMITÊ DE AUDITORIA

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

DANIEL ANDRÉ STIELER

Contador CRC-DF 013931/O-2

CPF 391.145.110-53

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - BESCVAL

CNPJ: 82.518.523/0001-99

Exercício encerrado em 31.12.2017

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, relativo ao exercício de 2017 de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social da Empresa.

EMPRESA

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, subsidiária do Banco do Brasil S.A., tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O controle acionário da Bescval foi adquirido pelo Banco do Brasil S.A. em 30.09.2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, controlador anterior. Desde então, as atividades operacionais da Bescval foram resumidas, basicamente, à realização de aplicações financeiras, enquanto não é definido novo posicionamento estratégico para a Empresa.

Gestão de Riscos

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil S.A., seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil S.A. considera a Bescval nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado Prudencial.

Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2017, não houve exposição relevante ao risco de mercado na Bescval. O mapa de descasamento de indexadores da Empresa é elaborado mensalmente e reportado no Comitê Executivo de Gestão de Riscos e Controles Internos (CEGRC) do Conglomerado Banco do Brasil. Destaque-se que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil S.A.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado; e

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco do Brasil S.A., por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da Bescval.

No exercício de 2017, o Banco do Brasil S.A. realizou levantamento das posições do BESCVAL visando sua inclusão na apuração do indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Conglomerado Prudencial e estabelecer acompanhamento do risco de liquidez da Empresa.

Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco incorrido, o Banco do Brasil efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

No exercício de 2017, não houve exposição relevante ao risco de crédito na Bescval.

Risco Operacional

O risco operacional corresponde à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

No exercício de 2017, a empresa manteve suas atividades operacionais suspensas, não sendo avaliada sob o aspecto de risco operacional.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.084 mil em 31.12.2017, representando decréscimo de R\$ 113 mil em relação a 31.12.2016.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2017, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157%
Outros	38.627.093	0,37843%
Total	10.207.266.147	100,00000%

RESULTADO

A Bescval apresentou prejuízo de R\$ 92 mil no 2º semestre de 2017, em função da nova metodologia do Convênio de Ressarcimento de Despesas e Rateio de Custos Diretos e Indiretos celebrado com o Banco do Brasil S.A.

Na busca de reversão do prejuízo apresentado, e considerando que a Companhia encontra-se sem atividades operacionais, foi adotada a estratégia de alienação dos imóveis não de uso próprio.

ATIVOS E APLICAÇÕES

Os Ativos Totais, no valor de R\$ 7.130 mil, apresentaram redução de R\$ 292 mil (3,93% em relação a 31.12.2016), principalmente, pelo decréscimo das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.

As Disponibilidades e Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 7.109 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram redução de R\$ 299 mil em relação a 31.12.2016.

Atenciosamente,

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - BESCVAL.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE		7.130	7.422
Disponibilidades	4	22	5
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	7.087	7.403
Aplicações no mercado aberto		7.087	7.403
Outros Créditos	6	12	3
Diversos		12	3
Outros Valores e Bens	7	9	11
Bens não de uso próprio		9	9
Despesas antecipadas		--	2
PERMANENTE		--	--
Investimentos		--	--
Outros investimentos		6	6
(Provisão para perdas)		(6)	(6)
Imobilizado de Uso		--	--
Outras imobilizações de uso		14	14
(Depreciação acumulada)		(14)	(14)
TOTAL DO ATIVO		7.130	7.422

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2017	31.12.2016
CIRCULANTE		46	225
Outras Obrigações		46	225
Valores a pagar a sociedades ligadas		41	43
Sociais e estatutárias	8.a	3	92
Fiscais e previdenciárias	8.b	2	90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.084	7.197
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no país	10.a	6.312	6.312
Reservas de Lucros	10.b	772	885
TOTAL DO PASSIVO		7.130	7.422



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
	Nota	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		282	680	957
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	282	680	957
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		282	680	957
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(374)	(793)	(622)
Rendas de tarifas bancárias		--	1	2
Despesas de pessoal	9.a	(222)	(452)	(413)
Outras despesas administrativas	9.b	(68)	(156)	(86)
Despesas tributárias	11.c	(43)	(93)	(99)
Outras receitas operacionais		1	1	--
Outras despesas operacionais	9.c	(42)	(94)	(26)
RESULTADO OPERACIONAL		(92)	(113)	335
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		(92)	(113)	335
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTES	11.a	--	--	(129)
LUCRO / (PREJUÍZO) LÍQUIDO		(92)	(113)	206
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO				
Número de ações		10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital	Reservas de Lucros - Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2015		6.312	874	--	7.186
Lucro líquido do exercício		--	--	206	206
Destinações: - Reserva Legal	10.c	--	11	(11)	--
- Dividendos (R\$ 0,019 por lote de mil ações)	10.c	--	--	(195)	(195)
Saldos em 31.12.2016		6.312	885	--	7.197
Mutações do Exercício		--	11	--	11
Saldos em 30.06.2017		6.312	864	--	7.176
Prejuízo líquido do período		--	--	(92)	(92)
Destinações: - Reserva Legal	10.c	--	(92)	92	--
Saldos em 31.12.2017		6.312	772	--	7.084
Mutações do Período		--	(92)	--	(92)
Saldos em 31.12.2016		6.312	885	--	7.197
Prejuízo líquido do período		--	--	(113)	(113)
Destinações: - Reserva Legal	10.c	--	(113)	113	--
Saldos em 31.12.2017		6.312	772	--	7.084
Mutações do Exercício		--	(113)	--	(113)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Lucro (Prejuízo) por ação (por lote de mil ações em R\$ 1,00)	(0,009)	(0,011)	0,020
---	---------	---------	-------

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro / (Prejuízo) antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(92)	(113)	335
Lucro / (Prejuízo) ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(92)	(113)	335
Variações Patrimoniais	(1)	(94)	(155)
(Aumento) Redução de outros créditos	(1)	(9)	(2)
(Aumento) Redução de outros valores e bens	7	2	--
Imposto de renda e contribuição social pagos	--	(95)	(167)
Aumento (Redução) de outras obrigações	(7)	8	14
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	(93)	(207)	180
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	--	(92)	(238)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	--	(92)	(238)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(93)	(299)	(58)
Início do período	7.202	7.408	7.466
Fim do período	7.109	7.109	7.408
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(93)	(299)	(58)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BESCVAL E SUAS OPERAÇÕES

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval) é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A., constituída em 1973, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Até o encerramento do Exercício/2017, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras. A Bescval é parte integrante do conglomerado Banco do Brasil S.A., sendo suas operações conduzidas de modo integrado a um conjunto de empresas que atuam nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se dos seus recursos administrativos e tecnológicos e na gestão de risco. Essas demonstrações contábeis devem ser entendidas neste contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 26.02.2018.



3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As políticas contábeis adotadas pela Bescval são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

- a) Apuração do Resultado
Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.
- b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).
- c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).
- d) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

- e) Ativo Permanente
Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.
O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10%.
- f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade
A Bescval avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Bescval estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.
No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.
Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.
- g) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).
- h) Gerenciamento de Riscos
A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Bescval, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.
O conglomerado Banco do Brasil exerce o controle corporativo dos riscos de modo integrado e independente, preservando e valorizando o ambiente de decisões colegiadas, desenvolvendo e implementando metodologias, modelos, ferramentas de mensuração e controle.
A Bescval, como parte do conglomerado Banco do Brasil, adota estrutura de gerenciamento de risco desse no gerenciamento de risco de mercado, de liquidez e operacional.
- 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2017	31.12.2016
Disponibilidades	22	5
Depósitos bancários	22	5
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	7.087	7.403
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	7.087	7.403
Total	7.109	7.408

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo..

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2017	31.12.2016
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	7.087	7.403
Letras Financeiras do Tesouro	6.017	--
Letras do Tesouro Nacional	1.070	--
Notas do Tesouro Nacional	--	7.403
Total	7.087	7.403
Ativo circulante	7.087	7.403

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Rendas de Aplicações Compromissadas	282	680	957
Posição bancada	282	680	957
Total	282	680	957

6 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2017	31.12.2016
Impostos e contribuições a compensar	11	2
Devedores diversos - País	1	1
Total	12	3
Ativo circulante	12	3

7 - OUTROS VALORES E BENS

	31.12.2017	31.12.2016
Bens não de uso próprio - regime especial ⁽¹⁾	9	9
Despesas antecipadas	--	2
Total	9	11
Ativo circulante	9	11

(1) Referem-se a bens não utilizados na atividade social da Empresa, reclassificados do imobilizado de uso em 02.06.2014, seguindo os trâmites exigidos pelo Bacen, em processo de alienação..

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2017	31.12.2016
Dividendos e bonificações a pagar	3	92
Total	3	92
Passivo circulante	3	92

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2017	31.12.2016
Impostos e contribuições a recolher	2	4
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	--	86
Total	2	90
Passivo circulante	2	90

9 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS

a) Despesas de Pessoal

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Despesas de honorários	(95)	(185)	(170)
Proventos	(66)	(137)	(129)
Encargos sociais	(50)	(103)	(97)
Benefícios	(11)	(27)	(17)
Total	(222)	(452)	(413)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Rateio de despesas - BB ⁽¹⁾	(28)	(65)	(2)
Condomínio	(22)	(44)	(36)
Serviços do sistema financeiro	(17)	(34)	(32)
Pagamento a entidades de classe	--	(12)	(11)
Serviços técnicos especializados	--	--	(5)
Emolumentos judiciais e cartorários	(1)	(1)	--
Total	(68)	(156)	(86)

(1) Refêrem-se a despesas diversas, tais como locação de imóveis, depreciação de imóveis, móveis, equipamentos e sistemas, e despesas com publicações e divulgações oficiais. O contrato de ressarcimento de despesas administrativas firmado entre a Bescval e o Banco do Brasil S.A. teve início durante o 2º semestre/2016.

c) Outras Despesas Operacionais

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Suporte operacional - BB ⁽¹⁾	(42)	(90)	(19)
Variações monetárias passivas	--	(4)	(7)
Total	(42)	(94)	(26)

(1) Refere-se ao rateio dos custos indiretos com funcionários alocados à empresa, compostos por despesas com aluguel, energia, água, limpeza, café, material de expediente, segurança, entre outras. O contrato de ressarcimento de custos com suporte operacional firmado entre a Bescval e o Banco do Brasil S.A. teve início durante o 2º semestre/2016.



10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social
O Capital Social de R\$ 6.312 mil (R\$ 6.312 mil em 31.12.2016) está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.084 mil (R\$ 7.197 mil em 31.12.2016) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,69 (R\$ 0,71 em 31.12.2016) por lote de mil ações.
b) Reservas de Lucros

	31.12.2017	31.12.2016
Reserva de Lucros	772	885
Reserva legal	772	885

c) Dividendos

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Lucro/(Prejuízo) Líquido do Período	(92)	(113)	206
(Constituição)/Utilização da reserva legal	92	113	(11)
Base de Cálculo	--	--	195
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	--	--	49
Dividendos adicionais	--	--	146
Total Destinado aos Acionistas	--	--	195
Saldo do Lucro/(Prejuízo) Líquido após Destinações	0	0	0

11 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Valores Correntes	--	--	(129)
IR e CSLL no País	--	--	(129)
Total	--	--	(129)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Resultado Antes dos Tributos e Participações	(92)	(113)	335
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%)	--	--	(151)
Desconto no adicional de alíquota de Imposto de Renda	--	--	24
Outros Valores	--	--	(2)
IR e CSLL do Período	--	--	(129)

c) Despesas Tributárias

	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Taxa de fiscalização - CVM	(23)	(46)	(45)
Cofins	(11)	(27)	(38)
Tributos municipais	(7)	(16)	(10)
Pis/Pasep	(2)	(4)	(6)
Total	(43)	(93)	(99)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Não Ativado

	31.12.2017	31.12.2016
Diferenças temporárias	1	1
Prejuízo fiscal/Base negativa	40	--
Total dos Créditos Tributários não Ativos	41	1
Imposto de Renda	25	--
CSLL	16	1

12 - PARTES RELACIONADAS

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.
Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2017	31.12.2016
Ativos			
Disponibilidades	4	22	5
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5.a	7.087	7.403
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar	--	89	
Valores a pagar a sociedades ligadas	8.c	41	43
	2º Sem/2017	Exerc/2017	Exerc/2016
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	282	957
Despesas de pessoal	9.a	(222)	(413)

Despesas administrativas diversas - BB	9.b	(28)	(65)	(2)
Despesas de suporte operacional - BB	9.c	(42)	(90)	(19)
Despesas de variações monetárias passivas	9.c	--	(4)	(7)

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Bescval não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Bescval ressarce ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 9).

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Contingências
Até o final de 31.12.2017 e de 31.12.2016 não havia quaisquer provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, conforme CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.
b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)
A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.
c) Imparidade
No Exercício/2017, o estudo realizado não identificou ativos com indicio de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À
Diretoria e ao acionista da
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL
Florianópolis - SC
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL (Bescval), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bescval em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Somos independentes em relação à Bescval, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.
Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Bescval é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos nenhuma forma de conclusão de auditoria sobre este relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Bescval continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Bescval ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Bescval são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Bescval.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Bescval. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Bescval a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF
João Paulo Dal Poz Alouche
Contador CRC ISP245785/O-2



RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto atualmente por três membros, sendo um integrante do CA, todos independentes e nomeados pelo CA.

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval).

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Coaud e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto Regulamentar nº 8.945/2016, Resolução CMN 3.198/2004, Estatuto Social do BB e por seu Regimento Interno.

Os administradores da Bescval são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a Bescval está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, diretoria, Banco Central do Brasil (Bacen) e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da Bescval.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

IV. Auditoria Interna e Independente

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade. Realizou reuniões periódicas com a Auditoria Interna para conhecer as conclusões dos trabalhos, principais preocupações, acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

O Coaud supervisiona, também, a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia, por meio de instrumental técnico próprio, sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, avalia, previamente à contratação, a existência de conflitos na prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado.

V. Sistema de controles internos (SCI) e exposição a risco

A avaliação da efetividade do SCI pelo Coaud é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente, pelos órgãos externos de fiscalização, pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi), e, também, em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco e em suas próprias análises.

A Bescval se utiliza da estrutura do Banco para monitorar as principais exposições a riscos e não foram identificadas pendências pelas áreas de riscos do BB para a empresa.

VI. Demonstrações contábeis

O Coaud examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria (Coger).

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente datado de 26/02/2018, sem ressalvas, relativos ao exercício findo em 31/12/2017.

VII. Recomendações do Comitê de Auditoria

Não houve recomendações no período.

VIII. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bescval em 31/12/2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.

Antônio Carlos Correia

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2018.

Cristina Gonçalves Rodrigues (Presidente)

Carlos Renato Bonetti

Leonardo de Andrade Rezende Alvim

DIRETORIA

PRESIDENTE

Ana Paula Teixeira de Sousa

DIRETOR

Fábio Cristiano Danin Euzébio

CONSELHO FISCAL

Cristina Gonçalves Rodrigues (Presidente)

Carlos Renato Bonetti

Leonardo de Andrade Rezende Alvim

COMITÊ DE AUDITORIA

Antônio Carlos Correia (Coordenador)

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2015/9195 - AGRENCO Limited.

Data: 24.04.2018 - terça-feira

Horário: 15h00min

Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos acusados por prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, como descrito na letra "c" do item II da Instrução CVM nº 08/79.

Acusados	Advogado
Edgard Mansur Salomão	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
Nils Bjellum	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
Mehraz Rafat	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
Orivaldo Balloni	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
Agrenco Holding B.V.	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
I.P.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	Maurício Moreira Mendonça de Menezes - OAB/RJ nº 96.640
Kewalan Empreendimentos e Participações S.A.	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 7 de março de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/5762

SEI 19957.011574/2017-99

Objeto: Apurar responsabilidade de GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES e CLÓVIS AILTON MADEIRA, por descumprimento ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Clóvis Ailton Madeira	João Guilherme Dal Fabbro OAB/ SP 234.663
Grant Thornton Auditores Independentes	João Guilherme Dal Fabbro OAB/ SP 234.663

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelos acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 02/04/2018 para todos os acusados.

JOSÉ CARLOS BEZERRA

Pela Superintendência

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****2ª CÂMARA****ATA DE JULGAMENTO**

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

19 DE FEVEREIRO DE 2018 A 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19679.004570/2003-85 - ZONARI - SERVICOS DE ADESTRAMENTO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10073.720174/2014-04 - RIGOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 1201-001.930

Processo: 10120.007022/2001-87 - INFRACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Acórdão: 1201-001.931

Processo: 10140.721913/2014-26 - PERI ALIMENTOS LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.932

Processo: 10166.731074/2014-66 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Resolução: 1201-000.320

Processo: 10315.000269/2002-76 - CEVEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA - Acórdão: 1201-001.933

Processo: 10315.000270/2002-09 - CEVEMA CEARA VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIO LTDA - Acórdão: 1201-001.934

Processo: 10875.000377/2002-01 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O PEQUENO PRINCIPE LTDA. - Acórdão: 1201-001.935

Processo: 10925.000036/2009-61 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.936

Processo: 10925.000037/2009-14 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.937

Processo: 10925.000038/2009-51 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.938

Processo: 10925.000032/2009-83 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.939

Processo: 10925.000034/2009-72 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.940

Processo: 10925.000035/2009-17 - KF INDUSTRIAL LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.941

Processo: 11080.000192/2002-06 - TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13609.721739/2015-46 - MECAN INDUSTRIA E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 13819.001586/2003-16 - BRASCOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 1201-001.942

Processo: 13982.001173/2001-70 - COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE - Acórdão: 1201-001.943

Processo: 19679.005081/2003-41 - INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLOGICA E MERCADOMETRICA LTDA - Acórdão: 1201-001.944

Processo: 19679.005082/2003-95 - INSTITUTO DE ASSESSORIA MERCADOLOGICA E MERCADOMETRICA LTDA - Acórdão: 1201-001.945

Processo: 10925.000520/2007-29 - REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS - Acórdão: 1201-001.946

Processo: 10925.002581/2005-69 - REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS - Acórdão: 1201-001.947

Processo: 15983.720004/2016-34 - SANTOS FUTEBOL CLUBE - Retirado de pauta.

Processo: 16327.001654/2004-40 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19311.720073/2015-21 - ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA - Resolução: 1201-000.321

Processo: 19740.720024/2009-90 - ALIANCA FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10882.003922/2003-03 - ROVNO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13603.002871/2003-71 - EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA - Acórdão: 1201-001.948

Processo: 19515.001261/2004-15 - CITICORP MERCANTIL PARTIC INVESTIMENTOS - Retirado de pauta.

Processo: 19515.722835/2013-75 - NESTLE BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10740.720068/2014-11 - COSTA JUCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10740.720024/2014-82 - COSTA JUCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10740.720025/2014-27 - COSTA JUCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10740.720069/2014-57 - COSTA JUCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10783.720248/2014-98 - COSTA JUCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 10380.723168/2015-16 - INDUSTRIA DE CALÇADOS BECKER IRAUCUBA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13836.000653/2002-88 - MAGNETI MARELLI ESCAPAMENTOS LTDA - Resolução: 1201-000.338

Processo: 10725.902960/2009-31 - M.ANDRADE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - Acórdão: 1201-002.000

Processo: 13502.900993/2013-35 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.001

Processo: 13502.900572/2014-95 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.002

Processo: 13502.900979/2013-31 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.003

Processo: 13502.900980/2013-66 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.004

Processo: 13502.900981/2013-19 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.005

Processo: 13502.900982/2013-55 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.006

Processo: 13502.900983/2013-08 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.007

Processo: 13502.900984/2013-44 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.008

Processo: 13502.900985/2013-99 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.009

Processo: 13502.900986/2013-33 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.010

Processo: 13502.900987/2013-88 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.011

Processo: 13502.900988/2013-22 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.012

Processo: 13502.900989/2013-77 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.013

Processo: 13502.900990/2013-00 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.014

Processo: 13502.900991/2013-46 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.015

Processo: 13502.900992/2013-91 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.016

Processo: 13502.900995/2013-24 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.017

Processo: 13502.900996/2013-79 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.018

Processo: 13502.900997/2013-13 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.019

Processo: 13502.900998/2013-68 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.020

Processo: 13502.900999/2013-11 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.021

Processo: 13502.901000/2013-42 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.022

Processo: 13502.902057/2009-82 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.023

Processo: 13502.902058/2009-27 - INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1201-002.024

Processo: 13855.000726/2009-80 - JOSE EDUARDO ANIBAL ME - Retirado de pauta.

Processo: 10073.720691/2012-11 - FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA - Retirado de pauta.

Processo: 14041.001485/2007-61 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - Retirado de pauta.

Processo: 15586.001053/2007-66 - SAO JORGE COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 1201-002.025

Processo: 19515.723055/2013-42 - VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA - Acórdão: 1201-002.026

Processo: 16561.720148/2014-52 - CARGILL AGRICOLA S A - Retirado de pauta.

Processo: 13005.722242/2014-63 - FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720070/2014-76 - ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A - Acórdão: 1201-002.027

Processo: 10735.002492/2004-79 - DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LAMIN LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.028

Processo: 19515.721272/2015-60 - BROOKFIELD SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. - Acórdão: 1201-002.029

Processo: 15956.720368/2014-80 - FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11634.720174/2015-47 - BRASIPAR - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720044/2016-18 - CERRADINHO PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.721852/2011-47 - SAMARCO MINERACAO S.A. - Acórdão: 1201-002.030

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10530.904165/2009-64 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.031

Processo: 10530.900433/2012-74 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.055

Processo: 10530.902226/2011-73 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.033

Processo: 10530.902227/2011-18 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.034

Processo: 10530.902970/2011-78 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.035

Processo: 10530.903323/2011-83 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.036

Processo: 10530.904046/2011-26 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.037

Processo: 10530.904166/2009-17 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.038

Processo: 10530.904167/2009-53 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.039

Processo: 10530.904168/2009-06 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.040

Processo: 10530.904169/2009-42 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.041

Processo: 10530.904170/2009-77 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.042

Processo: 10530.904171/2009-11 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.043

Processo: 10530.904172/2009-66 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.044

Processo: 10530.904173/2009-19 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.045

Processo: 10530.904174/2009-55 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.046

Processo: 10530.904175/2009-08 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.047

Processo: 10530.904348/2009-80 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.048

Processo: 10530.904349/2009-24 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.049

Processo: 10530.904350/2009-59 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.050

Processo: 10530.904351/2009-01 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.051

Processo: 10530.904352/2009-48 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.052

Processo: 10530.904354/2009-37 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.053

Processo: 10530.905050/2011-10 - INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - Acórdão: 1201-002.054

Processo: 10120.903043/2013-69 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.339

Processo: 10120.903044/2013-11 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.340

Processo: 10120.903045/2013-58 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.341

Processo: 10120.903046/2013-01 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.342

Processo: 10120.903047/2013-47 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.343

Processo: 10120.903048/2013-91 - KASA MOTORS LTDA - Resolução: 1201-000.344



Processo: 10120.903049/2013-36 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.345
Processo: 10120.903050/2013-61 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.346
Processo: 10120.903051/2013-13 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.347
Processo: 10120.903054/2013-49 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.348
Processo: 10120.903055/2013-93 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.349
Processo: 10120.903056/2013-38 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.350
Processo: 10120.903057/2013-82 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.351
Processo: 10120.903058/2013-27 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.352
Processo: 10120.903059/2013-71 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.353
Processo: 10120.903064/2013-84 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.354
Processo: 10120.903066/2013-73 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.355
Processo: 10120.903067/2013-18 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.356
Processo: 10120.903068/2013-62 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.357
Processo: 10120.903069/2013-15 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.358
Processo: 10120.903070/2013-31 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.359
Processo: 10120.903071/2013-86 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.360
Processo: 10120.903072/2013-21 - KASA MOTORS LTDA
- Resolução: 1201-000.361
Processo: 10880.679536/2009-94 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.362
Processo: 10880.679523/2009-15 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.363
Processo: 10880.679524/2009-60 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.364
Processo: 10880.679529/2009-92 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.365
Processo: 10880.679530/2009-17 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.366
Processo: 10880.679531/2009-61 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.367
Processo: 10880.679532/2009-14 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.368
Processo: 10880.679533/2009-51 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.369
Processo: 10880.679534/2009-03 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.370
Processo: 10880.679535/2009-40 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.371
Processo: 10880.679538/2009-83 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.372
Processo: 10880.679541/2009-05 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.373
Processo: 10880.679543/2009-96 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.374
Processo: 10880.694837/2009-48 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.375
Processo: 10880.694838/2009-92 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.376
Processo: 10880.694839/2009-37 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.377
Processo: 10880.694840/2009-61 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.378
Processo: 10880.694841/2009-14 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.379
Processo: 10880.694842/2009-51 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.380
Processo: 10880.694843/2009-03 - CSC COMPUTER SCIENCES DO BRASIL LTDA - Resolução: 1201-000.381
Processo: 16327.721476/2012-87 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10530.723582/2013-94 - NORAUTO CAMINHOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10530.723779/2013-23 - TV SUBAE LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11065.004895/2008-89 - FIBRA SA INDUSTRIA E COMERCIO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.004781/2009-86 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - Retirado de pauta.
Processo: 13839.003788/2006-07 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10218.720693/2014-72 - CARAJAS EXTRACAO DE AGUA MINERAL LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 19675.000576/2007-47 - JJ PRODUcoes E COBRANCAS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10882.722154/2015-16 - COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA - Acórdão: 1201-002.056
Processo: 10600.720007/2015-21 - ELETROSOM S/A - Resolução: 1201-000.382
Processo: 13984.901377/2009-40 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.057
Processo: 13984.901363/2009-26 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.058

Processo: 13984.901364/2009-71 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.059
Processo: 13984.901365/2009-15 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.060
Processo: 13984.901368/2009-59 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.061
Processo: 13984.901369/2009-01 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.062
Processo: 13984.901370/2009-28 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.063
Processo: 13984.901371/2009-72 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.064
Processo: 13984.901372/2009-17 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.065
Processo: 13984.901373/2009-61 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.066
Processo: 13984.901374/2009-14 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.067
Processo: 13984.901375/2009-51 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.068
Processo: 13984.901376/2009-03 - ALMIR RODRIGUES & CIA LTDA - ME - Acórdão: 1201-002.069
Processo: 10680.014772/2008-36 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000050/2006-19 - CLARO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16306.000254/2010-11 - TUPY FUNDICOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11516.721342/2016-49 - GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.900045/2015-89 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - Retirado de pauta.
Processo: 16306.720525/2011-21 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - Retirado de pauta.
Processo: 16327.900761/2015-13 - BANCO VOTORANTIM S.A. - Retirado de pauta.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção
A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

20 DE FEVEREIRO DE 2018 A 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10435.722767/2014-41 - CASAS BANDEIRANTES LTDA - Acórdão: 1201-001.949
Processo: 10830.720336/2012-15 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1201-001.950
Processo: 10925.001691/2004-22 - ONITEC SERVICE LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720049/2014-71 - JHS F PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10530.724538/2015-63 - ATACADAO RECONCAVO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Acórdão: 1201-001.951
Processo: 10380.006289/2002-77 - ACCCARD ADM DE CARTOES E SERVICOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10830.006572/2008-49 - BSA BEBIDAS LTDA - Acórdão: 1201-001.952
Processo: 19515.720307/2014-62 - ARMARINHOS FERNANDO LTDA - Acórdão: 1201-001.953
Processo: 10480.732676/2015-59 - PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16832.000282/2010-72 - BESOURO VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 15521.000418/2008-71 - IMBEG - IMBE ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10803.000011/2011-69 - GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13807.000357/2001-43 - SOLUTIA BRASIL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.723245/2014-27 - SANTA BARBARA S/A - Resolução: 1201-000.322

Processo: 18471.000761/2002-51 - GLAXO WELLCOME S/A - Acórdão: 1201-001.954
Processo: 18471.001024/2005-18 - NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - Resolução: 1201-000.323
Processo: 19515.001010/2006-94 - NET SAO PAULO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003023/2006-06 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - Resolução: 1201-000.324
Processo: 13894.000284/2002-39 - ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CRED E IMOB LTDA GRUPO ITAU - Acórdão: 1201-001.955
Processo: 16327.002851/2003-03 - FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA - Acórdão: 1201-001.956
Processo: 10183.003840/2008-42 - FAZENDA AGROPECUARIA XAVANTINA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10183.727732/2015-98 - TREZE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10283.006589/2005-05 - RODAL CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.957
Processo: 10830.002574/2011-64 - ANK - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 10830.003195/2010-19 - CASA DA MADEIRA ANHANGUERA - EIRELI - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10980.724526/2015-31 - BAYONNE COSMETICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11052.001256/2010-25 - GOIARIO COMERCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.958
Processo: 15956.720019/2011-15 - MARTA APARECIDA MERLIN CAVALLARO - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 18019.000332/2009-05 - A BERNARDO LEAL ME - Retirado de pauta.
Processo: 18088.000058/2009-42 - LILIAN RODRIGUES PIAI - EPP - Acórdão: 1201-001.959

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Rafael Gasparello Lima, Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Leonam Rocha de Medeiros e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.
Processo: 10580.733827/2012-15 - MORENA VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16561.720021/2016-03 - ATACADAO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11543.004393/2001-07 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11543.005654/2002-89 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.900169/2011-31 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.900817/2010-78 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.901021/2011-13 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.901297/2010-11 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903278/2011-18 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10166.902304/2008-30 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 1201-001.960
Processo: 10166.902462/2008-90 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 1201-001.961
Processo: 10166.902478/2008-01 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 1201-001.962
Processo: 10166.902486/2008-49 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 1201-001.963
Processo: 10166.902492/2008-04 - SARKIS & SARKIS LTDA - Acórdão: 1201-001.964
Processo: 10825.721246/2015-63 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1201-000.325
Processo: 10825.721247/2015-16 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1201-000.326
Processo: 10825.722255/2016-52 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1201-000.327
Processo: 13896.002596/2009-33 - DU PONT DO BRASIL S A - Resolução: 1201-000.328
Processo: 13896.002597/2009-88 - DU PONT DO BRASIL S A - Resolução: 1201-000.329
Processo: 13896.903144/2009-71 - DU PONT DO BRASIL S A - Resolução: 1201-000.330
Processo: 13896.903146/2009-60 - DU PONT DO BRASIL S A - Resolução: 1201-000.331
Processo: 13896.903260/2009-90 - DU PONT DO BRASIL S A - Resolução: 1201-000.332
Processo: 13896.906377/2009-25 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1201-001.965



Processo: 13896.907954/2008-15 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1201-001.966
Processo: 16682.900376/2014-38 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903054/2012-89 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903060/2012-36 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903062/2012-25 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903076/2012-49 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903080/2012-15 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
Processo: 16682.903082/2012-04 - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18470.720458/2011-79 - CARLOS HENRIQUE CUNHA FRIDMAN - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000150/2009-84 - VALKI PLASTICOS E MAQUINAS LTDA - Acórdão: 1201-001.967

Processo: 19515.004459/2010-91 - KOSMOPLATINA COMERCIO DE METAIS E HIDRAULICOS LTDA. - Acórdão: 1201-001.968

Processo: 10183.005324/2003-48 - CONFIANCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Acórdão: 1201-001.969

Processo: 10240.720220/2013-15 - ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10314.728735/2014-25 - AMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS S/A - Acórdão: 1201-001.970

Processo: 10380.728015/2013-95 - CASEBRAS CAIXA ASSISTENCIAL DO SERVIDOR BRASILEIRO - Acórdão: 1201-001.971

Processo: 10469.724899/2015-09 - TECIDOS LIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10909.003278/2008-24 - SUL BUSINESS - FOMENTO MERCANTIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.721410/2011-21 - AM- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10932.720103/2014-36 - MENSAN METALURGICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.000450/2007-11 - COMERCIAL DE CAFE STOCKL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.000663/2007-42 - DISMAR COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.002293/2008-69 - MONTREAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10280.723086/2009-43 - REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12963.000087/2007-09 - CEREALISTA SANTA RITA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16561.000047/2006-51 - LABEL PARTICIPACOES LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.972

Processo: 16682.720048/2010-26 - TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10280.001008/96-54 - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S A - Retirado de pauta.

Processo: 10283.720104/2009-13 - MARIA ALCILENE GOMES DA SILVA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10283.720097/2009-41 - SEVERINO G. DE OLIVEIRA ESTIVAS EM GERAL - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10314.722994/2014-42 - ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10425.001015/98-16 - E. BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.731677/2015-86 - ANTUNES PALMEIRA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10530.725536/2015-91 - MINDOM PROMOTORA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10640.002655/2005-53 - COMERCIO DE CEREAIS IRMAOS VAZ LTDA - Acórdão: 1201-001.973

Processo: 15540.720006/2012-17 - IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10640.003272/2007-64 - DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10880.725451/2014-52 - DURCHSSOUF COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 10932.720041/2015-43 - STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - Retirado de pauta.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10945.002647/2008-25 - V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11052.001422/2010-93 - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTE GOUVEENSE LTDA - EPP - Retirado de pauta.

Processo: 11080.002783/2005-52 - PREDIMAR COMERCIO DE IMOVEIS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13116.720927/2014-18 - A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13161.720264/2015-77 - ORVALHO CORRETORA DE GRAOS LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.974

Processo: 15563.000725/2008-65 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS F.MAIA DE CAXIAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720635/2013-93 - RECREIO VITORIA VEICULOS S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16707.001866/2009-67 - TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 17883.000506/2008-99 - CURTY E COELHO LTDA ME - Acórdão: 1201-001.975

Processo: 18470.725744/2012-10 - ENINCO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18470.730936/2012-30 - PONTO FRIO ADMINISTRACAO E IMPORTACAO DE BENS LTDA - Acórdão: 1201-001.976

Processo: 18471.002077/2007-18 - FISCHER AMERICA RIO COMUNICACAO TOTAL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.001893/2010-19 - VERSALHES COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA. - Acórdão: 1201-001.977

Processo: 19515.002852/2007-44 - EMILYTEC - COMERCIO DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.004028/2007-29 - COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS SILVA SANTOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.005788/2009-15 - MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720506/2014-71 - EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10280.723136/2011-15 - M E VIEIRA & CIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10768.018464/2002-24 - FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS SERV DO IRB - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720162/2013-75 - NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 11065.720170/2016-41 - CONEXAOSUL IMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16643.720038/2013-08 - CAMARGO CORREA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10580.730172/2014-95 - BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - Resolução: 1201-000.333

Processo: 15469.000454/2007-35 - CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.006249/2009-01 - FRIGONOVA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15586.720754/2013-46 - COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 15892.720013/2016-44 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1201-000.334

Processo: 16062.720140/2015-06 - UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 13840.000074/2007-81 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-001.978

Processo: 15563.720274/2015-13 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720944/2015-10 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A - Pedido de vista.

Processo: 19515.721216/2014-44 - GAIA ENERGIA E PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Penteado, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13851.900234/2006-83 - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10660.720028/2007-21 - COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA - Acórdão: 1201-001.979

Processo: 10680.903353/2013-38 - ARCELORMITTAL BRASIL S.A. - Acórdão: 1201-001.980

Processo: 10735.902631/2008-90 - SILVER STAR PARTICIPACOES S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10768.000655/2010-40 - QUEIROZ GALVAO S.A - Acórdão: 1201-001.981

Processo: 10166.905166/2015-70 - BANCO DO BRASIL SA - Retirado de pauta.

Processo: 12448.721788/2013-44 - QUEIROZ GALVAO S.A - Acórdão: 1201-001.982

Processo: 10166.905167/2015-14 - BANCO DO BRASIL SA - Retirado de pauta.

Processo: 10830.004182/2001-68 - PRATEC CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10855.000595/2002-76 - SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S.A. - Acórdão: 1201-001.983

Processo: 10880.922182/2013-90 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - Acórdão: 1201-001.984

Processo: 10880.946345/2009-43 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - Resolução: 1201-000.335

Processo: 10880.946352/2009-45 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Acórdão: 1201-001.985

Processo: 10880.973470/2010-60 - CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Resolução: 1201-000.336

Processo: 10880.989543/2009-00 - EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. - Resolução: 1201-000.337

Processo: 10920.000931/2008-45 - LOJAS CERTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - Acórdão: 1201-001.986

Processo: 10932.000078/2007-41 - VOSS AUTOMOTIVE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10935.901963/2012-87 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.007735/2002-16 - SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 11610.000632/2003-62 - ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Acórdão: 1201-001.987

Processo: 12448.910961/2016-20 - H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S A - Acórdão: 1201-001.988

Processo: 13807.011428/99-76 - ITAU GRAFICA LTDA - GRUPO ITAU - Retirado de pauta.

Processo: 13888.902238/2012-27 - BIOCELL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP - Acórdão: 1201-001.989

Processo: 15374.001945/00-88 - LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16327.000545/2009-10 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 16327.919408/2009-51 - UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Retirado de pauta.

Processo: 18186.724582/2011-19 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - Acórdão: 1201-001.990

Processo: 10830.002082/2004-40 - MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 1201-001.991

Processo: 16327.001125/2006-16 - EVAUX PARTICIPACOES S.A - Retirado de pauta.

Processo: 12571.720398/2012-51 - MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 19679.010809/2003-56 - CENTRAL HABITACIONAL ASSESSORIA LTDA. - EPP - Acórdão: 1201-001.992

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando



presentes os conselheiros Ester Marques Lins de Sousa (Presidente), Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Pentead, Luis Henrique Marotti Toselli, Jose Carlos de Assis Guimaraes, Gisele Barra Bossa, Rafael Gasparello Lima e eu, Maria Conceicao Rodrigues de Freitas, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11060.002450/2010-29 - CENTRO INTEGRADO DE PREPARACAO DO ESTUDANTE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10640.000998/2010-41 - FREDLAR INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - ME - Acórdão: 1201-001.993

Processo: 10640.001930/2010-89 - FREDLAR INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - EPP - Acórdão: 1201-001.994

Processo: 10783.916313/2009-11 - FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10820.721678/2014-33 - PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA EIRELI - Acórdão: 1201-001.995

Processo: 15871.720011/2015-12 - PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA - Acórdão: 1201-001.996

Processo: 10820.721675/2014-08 - PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA - Acórdão: 1201-001.997

Processo: 10820.721676/2014-44 - PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA - Acórdão: 1201-001.998

Processo: 10820.721677/2014-99 - PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA - Acórdão: 1201-001.999

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

3ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira reunião ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento dos processos ocorrerá estritamente na ordem indicada na pauta, não sendo admitidas antecipações, ainda que em virtude de comparecimento dos representantes das partes, ou de sustentações orais.

DIA 19 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN

1 - Processo: 13804.726214/2013-29 - Recorrente: LESTE PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13804.724767/2013-47 - Recorrente: PARCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

3 - Processo: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE HENRIQUE LEMOS

5 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIOURO PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10831.010946/2002-25 - Recorrente: VIRMONT- PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

11 - Processo: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BENTO B DA SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10314.012598/2008-65 - Recorrente: KAPSCH TRAFFICCOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 16707.006478/2009-72 - Recorrente: LABOCLINICA BIREM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 16327.720043/2016-38 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16327.720720/2015-37 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13971.005157/2010-76 - Recorrente: PLANETA DA INJECao COMERCIO IMPORT.EXPORAÇÃO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10517.720001/2014-11 - Recorrente: BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10380.002643/2002-94 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10380.013655/2001-63 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13153.000188/2001-83 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11618.000297/00-17 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10935.000888/2003-44 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10183.005067/97-81 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13811.000024/99-15 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13603.721171/2011-90 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11020.000013/2008-22 - Recorrente: B & Z EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11080.724590/2012-85 - Recorrente: PIERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16095.720017/2016-81 - Recorrente: PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10830.726957/2014-74 - Recorrente: CRYOVAC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10611.004116/2008-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERCOTEX DO BRASIL LTDA - ME

35 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Embargante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10111.720342/2013-79 - Embargante: CAPITAL FILTROS E UTILIDADES PARA O LAR EIRELI - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COM RCIO, IND STRIA E EXPORTA O DE ARTEFATOS DE PAP IS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10380.012956/2006-84 - Embargante: ENEL BRASIL S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11080.722524/2010-17 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 12045.000438/2007-35 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PRELIMINAR/RESPONSABILIDADE

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

1 - Processo nº: 11080.722524/2010-17 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

2 - Processo nº: 11080.722526/2010-06 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.722528/2010-97 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.722530/2010-66 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.722542/2010-91 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.722543/2010-35 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11080.722780/2010-04 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11080.722781/2010-41 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.722786/2010-73 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.722788/2010-62 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

11 - Processo nº: 12898.000386/2010-61 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12898.000387/2010-14 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 12898.000390/2010-20 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 12898.000394/2010-16 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12898.000396/2010-05 - Recorrentes: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DIVERSOS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

16 - Processo nº: 10480.722303/2011-46 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

17 - Processo nº: 11020.721683/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEZATTI SA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

TEMA 3: Seguro Acidentes do Trabalho: SAT/GILRAT

18 - Processo nº: 10935.720999/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE AMPERE

19 - Processo nº: 10935.721000/2012-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE AMPERE

20 - Processo nº: 10980.723708/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

21 - Processo nº: 11516.721225/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOLINA PREMIUM VEICULOS LTDA

22 - Processo nº: 19311.720251/2012-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ATIBAIA
TEMA 4: Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

23 - Processo nº: 10320.006784/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NORTE BRASILEIRO LTDA

24 - Processo nº: 10320.006782/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO NORTE BRASILEIRO LTDA

25 - Processo nº: 11516.002862/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUNTECH S.A.

26 - Processo nº: 16327.000660/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAITONG BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.

27 - Processo nº: 10120.721517/2011-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

28 - Processo nº: 10700.000003/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

29 - Processo nº: 14098.000436/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA.

DIA 20 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: Conhecimento

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

30 - Processo nº: 19515.721154/2014-71 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB)

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

31 - Processo nº: 15956.000019/2008-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

32 - Processo nº: 15956.000002/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A

33 - Processo nº: 35373.001288/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

TEMA 7: Compensação

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

34 - Processo nº: 15586.720532/2013-23 - Embargante: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA

TEMA 8: Penalidades/Retroatividade Benigna

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

35 - Processo nº: 14479.001171/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

36 - Processo nº: 14485.000624/2007-11 - Recorrentes: TAKEDA PHARMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.005712/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

38 - Processo nº: 19515.005710/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

39 - Processo nº: 19515.005711/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOLEDO & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO PUBLICA LTDA

40 - Processo nº: 37169.002837/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA

41 - Processo nº: 11020.003674/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALAIO AGROPASTORIL LTDA

42 - Processo nº: 11020.003675/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALAIO AGROPASTORIL LTDA

43 - Processo nº: 12898.000177/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

44 - Processo nº: 12898.000178/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A

DIA 21 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: Preliminar/Nulidade

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

45 - Processo nº: 12045.000438/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

46 - Processo nº: 12045.000320/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

47 - Processo nº: 12045.000327/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

48 - Processo nº: 12045.000399/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

49 - Processo nº: 12045.000416/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

50 - Processo nº: 12045.000437/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

51 - Processo nº: 12045.000443/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

52 - Processo nº: 12045.000478/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

53 - Processo nº: 12045.000569/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

54 - Processo nº: 12267.000335/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

55 - Processo nº: 12045.000421/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

56 - Processo nº: 10909.005776/2007-21 - Recorrente: PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13896.001443/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TV OMEGA LTDA.

58 - Processo nº: 14479.000450/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO EDIFICIO VERSAILLES LOUVRE

59 - Processo nº: 19311.000479/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA

60 - Processo nº: 35590.009889/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A S R ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

61 - Processo nº: 35948.002904/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELARA BRASIL LTDA

62 - Processo nº: 36266.007521/2006-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TEMA 10: Penalidades/Retroatividade Benigna

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

63 - Processo nº: 15504.009832/2009-34 - Recorrente: INSTITUTO CORACAO DE JESUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10580.008545/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUMEX TABACALERA LTDA

65 - Processo nº: 12259.004303/2009-03 - Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 35301.003759/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

67 - Processo nº: 14485.002443/2007-29 - Recorrentes: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 15586.000096/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPI

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

69 - Processo nº: 10552.000404/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VASCO ALCEU BALEN

70 - Processo nº: 10552.000440/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VASCO ALCEU BALEN

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

71 - Processo nº: 10580.720689/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEVISAO BAHIA S.A.

72 - Processo nº: 10580.720688/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEVISAO BAHIA LTDA

73 - Processo nº: 10580.720690/2010-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEVISAO BAHIA LTDA

DIA 21 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: Salário indireto

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

74 - Processo nº: 16327.721357/2012-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

TEMA 12: Decadência/Prescrição

75 - Processo nº: 16327.001327/2010-36 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16327.001328/2010-81 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

77 - Processo nº: 13502.001191/2007-01 - Recorrentes: CARAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

78 - Processo nº: 36216.003363/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF SA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

79 - Processo nº: 15586.000099/2008-49 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO E.E.S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

80 - Processo nº: 10167.001626/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

TEMA 13: Salário indireto

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

81 - Processo nº: 14479.000170/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA

82 - Processo nº: 15586.001360/2009-17 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 15586.001357/2009-95 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 15586.001358/2009-30 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 15586.001359/2009-84 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 15586.001363/2009-42 - Recorrentes: ARACRUZ CELULOSE SA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: Penalidades/Multa de Ofício

87 - Processo nº: 15586.001362/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARACRUZ CELULOSE SA

DIA 22 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: Agroindústria ou Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

88 - Processo nº: 14120.000196/2009-27 - Recorrente: PINESSO AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 11474.000162/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13227.000674/2007-86 - Recorrente: FRIGORIFICO TANGARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: Grupo econômico

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

91 - Processo nº: 11516.720695/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAY & CARDOSO LTDA - ME

TEMA 17: Penalidades/Retroatividade Benigna

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

92 - Processo nº: 11030.721839/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DBF INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

93 - Processo nº: 13962.000471/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIANO SCHMIDT CALCADOS LTDA

94 - Processo nº: 13962.000473/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIANO SCHMIDT CALCADOS LTDA

95 - Processo nº: 15375.000397/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

96 - Processo nº: 15375.000576/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

97 - Processo nº: 15375.000606/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

98 - Processo nº: 15504.019241/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA

99 - Processo nº: 15504.019245/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA

DIA 22 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

100 - Processo nº: 11060.002451/2009-30 - Recorrente: JAIRO AUGUSTO FOLETTO BOLZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

101 - Processo nº: 10283.720424/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 112 e 113 ao anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

ANEXO I
MINAS GERAIS

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
112	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE POÇO FUNDO E REGIÃO LTDA. - COOPFAM	06.238.484/0001-98
113	ED&F MAN VOLCAFE BRASIL LTDA	33.729.690/0018-11

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018(*)

Republicação, por determinação judicial, do Ato COTEPE 10, de 14 de março de 2014, publicado no DOU de 26.03.14, com as alterações promovidas pelos Atos COTEPE/ICMS 32/14, 06/15, 50/15 e 35/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, e em atendimento à determinação judicial da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, republica o Ato COTEPE 10/14 na forma abaixo.

ATO COTEPE/ICMS 10, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Conforme determinação judicial exarada pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do processo 5009956-51.2011.4.04.7200, anota-se a existência de litígio judicial acerca da patente do Medidor Volumétrico de Combustíveis - MVC, processo 0126284-93.2014.4.02.5101, em trâmite junto à 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, bem como a necessidade de que as empresas interessadas na produção e comercialização do equipamento realizem depósito judicial vinculado ao processo judicial nº 5009956-51.2011.4.04.7200, em trâmite perante a 4ª VF de Florianópolis, do valor correspondente a 20% do montante comercializado, depósitos a serem realizados e mantidos até o trânsito em julgado do processo nº 5009956-51.2011.4.04.7200.

Dispõe sobre a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na sua 212ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de março de 2014, em Brasília, DF, aprovou a Especificação de Requisitos do Medidor Volumétrico de Combustíveis (ER-MVC) prevista no Convênio ICMS 59/11, de 8 de julho de 2011.

Art. 1º Fica aprovada a Especificação de Requisitos composta pelos Anexos I a IV deste ato, na versão 01.01, que deve ser observada pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).";

Parágrafo único A Especificação de Requisitos a ser observada pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição (MVCT) é composta pelos Anexos V a VII deste ato, na versão 01.00

Art. 2º O Diagrama de Blocos constante do Anexo IV corresponde a representação gráfica do funcionamento do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), devendo ser analisado em conjunto com os requisitos descritos nos Anexos I a III e o Diagrama de Blocos constante do Anexo VII corresponde a representação gráfica do funcionamento do Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição (MVCT), devendo ser analisado em conjunto com os requisitos descritos nos Anexos V e VI

Art. 3º As Unidades Federadas poderão estabelecer critérios para o uso do Medidor Volumétrico de Combustível.

Art. 4º Para fins deste Ato considera-se:

I - fiscalização: os órgãos responsáveis pela fiscalização de tributos estaduais e os órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização do meio ambiente;

II - fiscalização tributária: os órgãos responsáveis pela fiscalização de tributos estaduais;

III - fiscalização ambiental: os órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização do meio ambiente.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

"ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO MEDIDOR
VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS (ER-MVC)
SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Disposições Gerais
- 1.2. Da Concepção de Funcionamento
- 1.3. Da Arquitetura
- 1.4. Abreviações e Definições
- 2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS

2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)
2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)

2.3. Requisitos Obrigatórios

3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)

3.1. Descrição dos Componentes do MUS

3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP)

3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR)

3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH)

3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização

(MTF)

3.2. Software Básico (SB)

3.3. Identificações e Registros

3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM)

3.3.2. Número de Identificação (NID)

3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC)

3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT)

3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM)

3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV)

3.3.7. Parâmetro do Tempo de Medidas (PTM)

3.3.8. Registro da Descarga de Combustíveis (RDC)

3.3.9. Registro do Estoque de Combustíveis (REC)

3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB)

3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS)

3.3.12. Registro de Situação Operacional (RSO)

3.4. Requisitos Estruturais do MUS

3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH)

3.4.2. Resina de Proteção

3.4.3. Lacração Lógica

3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico

3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico

3.4.4. Bootloader (BLD)

3.5. Assinatura Digital

3.5.1. Assinatura Digital do AEF

As assinaturas digitais devem ser implementadas utilizando-se o padrão de assinatura digital "XML Digital Signature", com chave privada de 1024 bits, com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo "message digest" SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.

O conteúdo constante do AEF produzido com a utilização deste processo de certificação presume-se verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para todos os arquivos eletrônicos digitalmente assinados, extraídos de equipamentos MVC, utilizar-se-ão as chaves previamente especificadas, certificadas pelo próprio fabricante, em conformidade com a faculdade prevista no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido no endereço eletrônico "http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/

3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico

3.6. Validação pelo Bootloader

3.7. Interface com MDH (IDH)

3.8. Interface de Transmissão a Fiscalização (ITF)

3.9. Inicialização do MUS

3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

3.10.1. Atualização do Software Básico

3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real

4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)

4.1. Descrição dos Componentes do MCM

4.1.1. Controlador de Medição (CMD)

4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)

4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)

4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)

4.1.5. Interface Homem Máquina (IHM)

4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)

4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC

4.3. Eventos do MVC

5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

5.1. Padrões Técnicos

5.1.1. Padrão do documento xml

5.1.1.1. Padrão de Codificação

5.1.1.2. Padrão Schema

5.1.1.3. Montagem do Arquivo

5.1.2. Padrão de Comunicação

5.2. Padrão de Mensagem dos Web Services

5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos

Web Services

5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

5.3. Ambiente Virtual

5.4. Especificação dos Web Services

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A

FISCALIZAÇÃO

6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

6.2. Processo de Gravação do DCD

6.3. Alteração de Parâmetros do MVC

6.3.1. Envio de Eventos à Fiscalização

6.3.2. Solicitação de Alteração de endereço URL

6.3.3. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de

Envio

6.3.4. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

6.3.5. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

6.4. Situações Operacionais

6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS

6.4.2. Perda de Conexão

7. NORMAS ATENDIDAS

7.1. Normas MUS

7.2. Normas MCM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

Este Anexo especifica os requisitos que devem ser atendidos pelo Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) a que se refere a cláusula terceira do Convênio ICMS 59/11, com a finalidade de estabelecer uma base comum para a sua fabricação e uso, bem como para o entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento.

1.2. Da Concepção de Funcionamento

O equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), para atender suas finalidades, deverá atender as seguintes funções:

I - apurar, com base nas sondas de medições, o volume em litros dos estoques presentes nos compartimentos dos tanques de combustíveis;

II - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das descargas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

III - apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das saídas de combustíveis nos compartimentos dos tanques;

IV - apurar, com base no concentrador ou unidades abastecedoras, o volume em litros das saídas de combustíveis realizadas por meio dos bicos das bombas de abastecimento;

V - registrar e manter na memória de dados históricos, de forma segura, o registro histórico das operações volumétricas e eventos, nas hipóteses e situações definidas neste Anexo;

VI - transferir informações que possibilitem disponibilizar ao sistema de gestão do contribuinte o registro das operações do equipamento e outras informações gerenciais;

VII - enviar os registros das operações e eventos armazenados na memória de dados históricos aos órgãos fiscalizadores;

VIII - disponibilizar informações que possibilitem ao contribuinte e à fiscalização extrair da memória, de forma local, o histórico dos registros das operações e eventos;

IX- disponibilizar informações ao usuário que possibilitem acompanhar o gerenciamento, parametrização e configuração do equipamento a fim de obter informações gerenciais e de controle.

1.3. Da Arquitetura

O Medidor Volumétrico de Combustíveis constitui-se em uma estrutura de um gabinete único ou dual, conforme diagrama de blocos previsto no Anexo IV, com as seguintes características:

I - Para medição e monitoramento, funcionar integrado e interligado com:

as sondas de medição, que devem estar instaladas em todos os compartimentos dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos, deverão ser reconhecidas pelo MVC por protocolo do fabricante que assegure sua autenticidade e inviolabilidade;

os sensores ambientais;

as unidades abastecedoras de combustíveis, admitido a utilização do concentrador de bombas, caso o MVC não suporte o seu tratamento direto;

II - Para o usuário, funcionar integrado e interligado a diversos dispositivos previstos neste Anexo, disponibilizando interfaces elétricas e lógicas para a realização das funções de interface, de forma local no MVC ou remota via sistemas de gestão, vedada a alteração dos dados previstos neste Anexo após o processamento realizado pelo MVC;

III - Para o contribuinte e fiscalização, disponibilizar de modo seguro, interface e meios que possibilitem extrair os dados históricos dos registros das operações armazenados na memória do equipamento;

IV - Para armazenamento e validação, disponibilizar recursos de armazenamento de registros de forma segura com a capacidade de validar os dispositivos onde está prevista a sua autenticação e validação.

1.4. Abreviações e Definições

AEF - Arquivo Eletrônico da Fiscalização: conjunto de dados capturados pelo MVC, gravado em memória não volátil, a serem disponibilizados à fiscalização de forma local ou remota.

ALM - Módulo de Fonte e Baterias: componente responsável pelo fornecimento de energia ao MVC, possuindo gerenciamento para alimentação em caso de falha de energia elétrica externa.

BLD - Bootloader: conjunto fixo de rotinas residentes no MUS, executadas imediatamente após o hardware reset de inicialização da UCP, que implementa as funções de validação do SB ativo e de controle da substituição de versão do SB, sendo que, após o encerramento da execução das funções do BLD inicia a execução das funções do SB.

CIS - Controle de Interface e Sensoriamento: componente que implementa a interface elétrica ou mecânica, realizando o controle, acesso e interligação dos sensores ambientais, das sondas de medição e do concentrador.

CMD - Controlador de Medição: componente responsável pelo gerenciamento das informações dos dispositivos, realizando toda aquisição de dados necessários para controlar as requisições de medição e sensoriamento.

CMT - Controle de Manutenção Técnica: histórico das manutenções gravadas na MDH.

CON - Concentrador: dispositivo com a capacidade de realizar de forma eletrônica a captura do volume das saídas de combustíveis das unidades abastecedoras, disponibilizando-as ao MVC.

CVM - Controle de Variáveis de Medição: identificação das variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM.

DG - Dispositivo de Gestão: elemento responsável por receber informações do MVC necessárias à gestão do Posto de Serviço.

DCD - Dispositivo de Captura de Dados: dispositivo de captura de dados específico e exclusivo com a finalidade de receber as informações gravadas na memória de dados históricos.

EFD - Escrituração Fiscal Digital: na forma do Ato COTEPE/ICMS 09/08

IDH - Interface com MDH: componente responsável pela conexão do DCD de forma local, para captura das informações existentes na MDH para fins de auditoria e fiscalização.

IGM - Interface de Gerenciamento e Manutenção: módulo responsável pelo controle e interface do fluxo de informações a dispositivos de gestão externos.

IHM - Interface Homem Máquina: módulo responsável pela apresentação das informações do MVC ao usuário, podendo controlar uma ou mais interfaces opcionais de apresentação, tais como displays, teclados, telas, dispositivos de posicionamento (mouse), impressoras, entre outros.

ITF - Interface de Transmissão à Fiscalização: define o tipo físico da interface para transmissão de dados pela internet aos órgãos fiscalizadores.

LL - Lacração Lógica: capacidade de monitorar e registrar logicamente as comunicações, com objetivo de controlar acessos, identidade dos dispositivos e garantir a validade da origem dos dados.

MCM - Módulo de Controle e Medição: módulo que realiza as funções de controle, medição e sensoriamento previstos para o MVC, atendendo todos os requisitos de hardware necessários para interligação dos equipamentos que cumprirão estas funções, sendo responsável pela leitura do volume de combustível dos compartimentos, dos sensores ambientais, dos dispositivos associados e do concentrador ou das unidades de abastecimento, implementando os requisitos de software necessários para executar todos os algoritmos e cálculos para determinação das medições, eventos e alarmes do sistema.

MDH - Memória de Dados Históricos: memória responsável pelo armazenamento seguro dos registros e eventos previstos neste Anexo.

MIT - Modo de Intervenção Técnica: estado operacional no qual é possibilitada a realização de manutenções no MVC.

MTR - Memória de Trabalho: componente de armazenamento de informações utilizada pelo MCM para processar os dados necessários ao funcionamento do sistema, sem capacidade de interferir no funcionamento do MUS.

MTF - Módulo de Transmissão de dados à Fiscalização: componente com capacidade de transmitir de forma segura e criptografada as informações armazenadas no MUS aos órgãos fiscalizadores.

MUS - Módulo Único Seguro: módulo que contém os componentes que garantem a inviolabilidade e segurança do recebimento, armazenamento e, quando requerido, o envio de informações.

MVC - Medidor Volumétrico de Combustíveis: equipamento que possui simultaneamente as funções de medição volumétrica de combustíveis e de monitoramento ambiental, que permitem, independente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática, armazenamento, extração de dados e transmissão aos órgãos fiscalizadores das informações definidas neste Anexo.

NID - Número de Identificação: número que identifica o equipamento.

NIN - Número de Identificação do MUS: número que identifica o MUS.

PAE - Parâmetro de Alteração de Endereço: parâmetro para alteração do endereço URL de envio dos dados.

PAR - Parâmetro de Atualização do Relógio: parâmetro definido pela fiscalização tributária contendo a URL de referência a ser usada para ajuste do RTR.

PEM - Protocolo de Envio do MVC: número gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

PHV - Programação do Horário de Verão: data de início e fim da vigência do horário de verão, indicando ao MVC que no início deste período o RTR deverá ser adiantado em uma hora e no fim deste período o RTR deverá ser atrasado em uma hora.

PPE - Parâmetro de Periodicidade de Envio: contém o intervalo de tempo, em minutos, que determina a periodicidade de envio aos órgãos de fiscalização de todos os eventos registrados na MDH, pendentes de envio.

PRE - Parâmetro de Requisição de Eventos: parâmetro definido pela fiscalização contendo as datas de início e término de eventos a serem enviados.

PRF - Protocolo de Recebimento da Fiscalização: número gerado pelo órgão de fiscalização que identifica um envio do MVC de maneira única ao sistema do órgão, atestando a confirmação da entrega dos dados.

PTM - Parâmetro de Tempo de Medidas: intervalo de tempo, em minutos, para que o MVC realize uma REC.

PVV - Parâmetro de Variação de Volume: volume, em litros, de variação de estoque que gera um registro de descarga de combustível.

RDC - Registro de Descarga de Combustível: volume em litros da descarga de combustível.

REC - Registro de Estoque de Combustível: volume em litros do estoque de combustível.

RSB - Registro de Saídas dos Bicos: saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento.

RSO - Registro de Situação Operacional: indicação de que o equipamento MVC está ativo e em operação com a fiscalização ambiental.

RSS - Registro de Saídas das Sondas: volume de saídas de combustíveis medido pelas sondas de medição.

RTR - Relógio de Tempo Real: dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do MVC.

SB - Software Básico: conjunto fixo de rotinas residentes na UCP, que implementa as funções de controle do MVC.

SA - Sensor Ambiental: dispositivo capaz de identificar a presença de líquidos para fins de controle ambiental nos locais monitorados.

SM - Sonda de Medição: dispositivo de medição de nível, instalado nos compartimentos dos tanques de combustíveis líquidos.

TVA - Tentativa de Violação e Acesso: é o registro na MDH da tentativa de acesso físico indevido às partes protegidas pela lacração lógica.

UCP - Unidade Central de Processamento: componente responsável pelo gerenciamento e segurança do MUS.

Web Services - solução utilizada pela fiscalização para integrar seus sistemas com o MVC, com a finalidade de receber e enviar informações em formato XML.

2. DESCRIÇÃO DOS TIPOS

O Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) compreende dois tipos:

2.1. Medidor Volumétrico de Combustíveis Compacto (MVCC)

Equipamento que reúne em um único gabinete as funções primárias de medição, monitoramento ambiental e de transmissão de dados, possuindo módulos distintos denominados, respectivamente, de Módulo de Controle e Medição (MCM) e Módulo Único Seguro (MUS), conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.2. Medidor Volumétrico de Combustíveis Dual (MVCD)

Equipamento que reúne em gabinetes distintos o Módulo de Controle e Medição (MCM), com as funções primárias de medição e monitoramento ambiental, e o Módulo Único Seguro (MUS), com a função de transmissão de dados, conforme diagrama de blocos do Anexo IV.

2.3. Requisitos Obrigatórios

O MVC deve ter capacidade mínima de suportar doze compartimentos de estocagem de combustíveis líquidos, todo sensoriamento ambiental associado e registrar como evento todas as aberturas do gabinete que contém o MUS, devendo o Módulo de Controle e Medição (MCM) e o Módulo Único Seguro (MUS), tanto no modelo MVCC quanto no modelo MVCD, ter sua interligação protegida por Lacração Lógica (LL).

3. MÓDULO ÚNICO SEGURO (MUS)

Conjunto de componentes reunidos em um único módulo protegido por Lacração Lógica (LL) com as funções primárias de capturar, registrar, disponibilizar e enviar as informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM).

3.1. Descrição dos Componentes do MUS: o MUS deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Ato.

3.1.1. Unidade Central de Processamento (UCP): recursos de hardware e software programáveis, previstos neste Anexo, responsáveis pela captura das informações provenientes do Módulo de Controle e Medição (MCM), com capacidade de realizar a verificação da autenticidade do seu Software Básico (SB) após reset do processador, conforme previsto no item 3.4.4.

3.1.2. Relógio de Tempo Real (RTR): componente residente no MUS responsável pelo registro da data, hora, minuto e segundos para gravação da estampa de tempo das informações.

3.1.3. Memória de Dados Históricos (MDH): deve possuir requisitos estruturais conforme item 3.4.1, sendo responsável por armazenar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os eventos descritos no Anexo II, não sendo permitida sua manutenção e substituição.

3.1.4. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF): componente responsável por enviar via Internet aos órgãos fiscalizadores os registros e eventos gravados na MDH, previstos no Anexo II, com endereçamentos de URL configuráveis, sendo que o formato, protocolo e a segurança na transmissão são os definidos no item 5, devendo toda alteração de endereçamento de URL ser registrada como evento.

3.2. Software Básico (SB)

O Software Básico é o conjunto fixo de rotinas que implementa as funções de controle do MUS previstas neste Anexo, sendo que o dispositivo onde está armazenado, instalado e validado, deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização, bem como via conector de comunicação externa utilizando programa aplicativo específico desenvolvido pelo fabricante do MVC e entregue a fiscalização. A versão do SB pode ser atualizada remota ou localmente e deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

II - o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

III - os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00, excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

3.3. Identificações e Registros

Deve ficar registrado na MDH, devidamente protegido por Lacração Lógica (LL) do MUS, no mínimo as seguintes identificações e registros:

3.3.1. Número de Identificação do MUS (NIM): o MUS deve possuir identificação única composta por 5 (cinco) caracteres numéricos, devendo ser gravado uma única vez na MDH, não permitindo ao equipamento disponibilizar comandos para apagamento ou alteração deste número de identificação.

3.3.2. Número de Identificação (NID): o MVC deve possuir um número único que permita a identificação individualizada do equipamento, devendo ser gravado uma única vez na MDH, sendo vedado possuir comandos para apagamento ou alteração do NID, sendo permitida a utilização de mais de um MVC por estabelecimento.

O NID deverá ser visualizado na IHM sempre que um DCD for inserido no IDH, sendo representando por um conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

I - o caracter "D";

II - os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III - o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

IV - o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

V - o sétimo, oitavo, novo, décimo e décimo primeiro caracteres: para o Número de Identificação do MUS conforme item 3.3.1;

VI - os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma a individualizar o equipamento.



3.3.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC): o contribuinte usuário será identificado no MVC por meio de seus números de inscrições no CNPJ e Inscrição Estadual, que serão gravados na MDH.

3.3.4. Controle de Manutenção Técnica (CMT): as eventuais manutenções técnicas a serem realizadas no MCM devem ter seu histórico de início e fim registradas na MDH com a respectiva data, hora, minuto e segundos, devendo ser realizado um REC imediatamente posterior ao evento de CMT e, quando o equipamento possibilitar, um REC imediatamente anterior ao CMT.

3.3.5. Controle de Variáveis de Medição (CVM): o MVC deve registrar como evento, de forma automática, todas as alterações de variáveis que afetem as medições e comportamento do MCM, tais como tabelas de arqueamento, medidas de tanque, cadastro de dados do local, entre outras, exceto parâmetros definidos pela fiscalização tributária, contendo data, hora, minuto e segundos da operação, descritivo da alteração realizada e se a operação foi executada pelo fabricante ou contribuinte, devendo ser realizado um REC imediatamente anterior e imediatamente posterior ao evento de CVM.

3.3.6. Parâmetro de Variação de Volume (PVV): volume de variação mínima positiva, em litros, definido pela Unidade da Federação, para que o MVC registre uma RDC, sendo parametrizado pelo fabricante a variação mínima de 200 litros no intervalo inferior a um minuto.

3.3.7. Parâmetro de Tempo de Medidas (PTM): intervalo de tempo definido pela Unidade da Federação para que o MVC realize um REC, sendo parametrizado pelo fabricante o intervalo mínimo de 30 minutos.

3.3.8. Registro de Descarga de Combustível (RDC): volume, em litros, da descarga de combustível, registrada de forma automática, contendo o tipo de combustível, o respectivo compartimento, a temperatura, a data, hora, minutos e segundos da ocorrência, permitindo ao usuário, na impossibilidade do registro automático, realizar o RDC manualmente em situações de contingência, devendo, em qualquer situação, os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte e o volume de descarga ser apurado considerando os abastecimentos realizados durante o período de descarga. O RDC é representado pelo evento 101 da tabela de eventos do Anexo II.

3.3.9. Registro de Estoque de Combustível (REC): volume em litros do estoque de combustível, contemplando os tipos de combustíveis, os números dos compartimentos, a temperatura e a respectiva data, hora, minutos e segundos do instante da medição, devendo os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte. O REC é representado pelos eventos 100 e 103 da tabela de eventos do Anexo II.

Nas situações onde a sonda instalada no compartimento não conseguir realizar uma coleta de dados, um evento de alerta deverá ser gerado em substituição ao evento de medição. O evento de alerta será representado pelo evento 104 da tabela de eventos do Anexo II e deverá apresentar volume e temperatura zerados.

Não havendo qualquer sonda registrada no equipamento MVC, o evento 183 da tabela de eventos do Anexo II deve ser gerado.

3.3.10. Registro de Saídas dos Bicos (RSB): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurado por bico de abastecimento, contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o número do bico de abastecimento, o volume, os encerrantes volumétricos inicial e final e o número do compartimento vinculado ao bico, devendo:

I - ser criado um novo RSB sempre que ocorrer quebra ou descontinuidade do encerrante, com a respectiva data e hora da detecção;

II - os bicos e os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte;

III - a vinculação dos bicos aos respectivos compartimentos dos tanques deverão seguir a utilizada na EFD do contribuinte;

IV - o registro ser gravado no primeiro minuto do dia subsequente ao fechamento e, quando o MVC estiver desligado, por ocasião do retorno ao funcionamento do MVC.

O RSB é representado pelo evento 203 da tabela de eventos do Anexo II.

Nas situações onde nenhum bico estiver registrado no equipamento MVC, impossibilitando a totalização de saídas por bico, o evento 184 da tabela de eventos do Anexo II deverá ser gerado.

3.3.11. Registro de Saídas das Sondas (RSS): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurada pelas sondas de medição (SM), contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o volume e o compartimento, observando-se os incisos II e IV do item 3.3.10. O RSS é representado pelo evento 102 da tabela de eventos do Anexo II.

Nas situações onde nenhuma sonda estiver registrada no equipamento MVC, impossibilitando a totalização de saídas, o evento 183 da tabela de eventos do Anexo II deverá ser gerado.

3.3.12. Registro da Situação Operacional (RSO): indicação periódica a fiscalização ambiental que o equipamento MVC está ativo e funcionando em conformidade, composto pela data, hora, minutos e segundos. O RSA é representado pelo evento 307 da tabela de eventos do Anexo II.

O RSO deve ser gerado periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual o último evento ambiental for superior ao PPE.

3.4. Requisitos Estruturais do MUS

3.4.1. Memória de Dados Históricos (MDH): deve ser protegida por resina, indissociável do MUS e possuir as seguintes características básicas:

I - ser não volátil;

II - possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o seu apagamento ou a modificação de dados gravados;

não deve estar acessível para programação ou configuração;

III - deve estar programada de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização;

3.4.2. Resina de Proteção: deve possuir as seguintes características:

I - ser termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;

II - apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

III - apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

IV - ser opaca;

V - ser insolúvel em água;

VI - não ser hidrofílica.

3.4.3. Lacração Lógica: função que consiste em monitorar, verificar e registrar na MDH os eventos da ausência de integridade do acesso, seja físico, referente a violação das partes internas do MUS ou lógico, referente a autenticação da comunicação dos dispositivos.

3.4.3.1. Requisitos do Acesso Físico:

I - as aberturas desobstruídas na parte externa ao MUS não devem permitir o acesso físico às partes protegidas pela lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

II - deve dispor de mecanismo para detectar, mesmo em situação de falta de energia, um deslocamento de no máximo 5 mm entre as partes do MUS;

III - ocorrendo qualquer um dos acessos físicos previstos nos incisos I e II, o Software Básico (SB) deve reconhecer e registrar na MDH este evento como Tentativa de Violação e Acesso (TVA).

3.4.3.2. Requisitos do Acesso Lógico: deve assegurar que os dispositivos se comuniquem entre si somente se houver recíproco reconhecimento e validação, sendo que o mecanismo de conexão pode ser baseado em protocolo de comunicação por desafio, tipo CHAP, ou outro com as mesmas características, que deve ser testado e identificado no Laudo emitido pelo Órgão Técnico Credenciado, devendo:

I - a validação ocorrer sempre na partida dos equipamentos, nos eventuais casos de interrupção momentânea de comunicação e também de forma aleatória durante a troca de dados.

II - no caso do MUS, somente manter a comunicação com o MCM, e vice-versa, se estiver assegurada a integridade dos dados e a unicidade do MVC.

III - o MUS registrar como evento sempre que o MCM não for autenticado, tiver falha nas funções de medição, estiver desconectado e sempre que retornar às suas funções normais.

3.4.4. Bootloader (BLD): a implementação lógica e física do Bootloader deverá garantir sua autenticidade, a validação do SB de forma inequívoca e a substituição de suas versões, por meio de chaves criptográficas, de conhecimento exclusivo do fabricante e com a utilização de algoritmos criptográficos com padrões de segurança reconhecidos pelo mercado.

3.5. Assinatura Digital

3.5.1. Assinatura Digital do AEF

As assinaturas digitais devem ser implementadas utilizando-se o padrão de assinatura digital "XML Digital Signature", com chave privada de 1024 bits, com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo "message digest" SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.

O conteúdo constante do AEF produzido com a utilização deste processo de certificação presume-se verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para todos os arquivos eletrônicos digitalmente assinados, extraídos de equipamentos MVC, utilizar-se-ão as chaves previamente especificadas, em conformidade com a faculdade prevista no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido no endereço eletrônico " <http://www.w3.org/TR/xmlsig-core/> ".

3.5.2. Assinatura Digital do Software Básico

O SB deve ser assinado digitalmente e as chaves devem observar as seguintes características:

I - a pública, ser armazenada na Memória de Dados Histórico (MDH) e utilizada nas rotinas de verificação de autenticidade do SB;

II - a privada, ser armazenada no MUS e ser de conhecimento exclusivo do fabricante;

III - terem no mínimo 256 bits.

3.6. Validação pelo Bootloader

Sempre que o MUS for energizado, o controle será assumido exclusivamente pelo BLD implementado conforme requisitos estruturais, sendo que:

I - o BLD deverá realizar a validação da assinatura digital da versão do SB instalado e, caso não seja validada, o BLD deve apagar as chaves privadas e o MUS deve ficar inoperante; estando validada, deve proceder a substituição do SB, se houver nova

versão disponível, contemplando os requisitos de segurança de verificação de chaves e promover um software RESET.

II - em caso de tentativa mal sucedida de substituição do SB deve ser gravado evento na MDH, mantendo o SB original e válido em funcionamento.

III - o BLD não deve estar acessível para programação ou configuração, devendo estar programado de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização.

3.7. Interface com MDH (IDH)

Interface para exportação dos dados armazenados na MDH para DCD, previsto no inciso II do item 4.2, sendo sua presença na interface reconhecida automaticamente e cujo andamento e conclusão da exportação devem ser informados ao usuário por meio de IHM. Os dados exportados por meio desta interface devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS";

3.8. Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF)

A comunicação remota entre o MVC e os órgãos de fiscalização se estabelecerá por meio dos dispositivos de interface de comunicação definidos no inciso III do item 4.2.

A ITF estabelecerá comunicação externa por iniciativa própria de forma automática, conforme parâmetros previamente programados para comunicação remota aos órgãos de fiscalização, para acesso das informações.

O protocolo de comunicação e formato dos dados estão estabelecidos no item 5 deste Anexo.

Os dados transmitidos devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MUS e seu formato de exportação deve ser o mesmo da interface prevista no item 3.7.

3.9. Inicialização do MUS

Na inicialização do MUS, que precede a sua entrada em operação normal, deverão ser configuradas as informações necessárias a essa operação, que incluem, entre outras: os identificadores, a data e o instante de tempo correntes, os atributos de usuários, os códigos de acesso, as chaves criptográficas e os parâmetros para o estabelecimento da comunicação remota, devendo esta inicialização ser registrada como evento.

3.10. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

O MIT consiste no registro de início e término das manutenções realizadas no MUS, tais como atualização de SB, ajuste do RTR e outras manutenções que interfiram na sua operação, devendo ter sua descrição registrada no evento de Alteração de Parâmetro do MUS.

3.10.1. Atualização do Software Básico

Deve seguir procedimento descrito no item 3.2 e registrar na MDH, como evento, as atualizações de SB realizadas e as tentativas mal sucedidas.

3.10.2. Ajuste do Relógio de Tempo Real

O SB deve permitir o ajuste do relógio de tempo real por meio do PAR, a qualquer momento, sendo gravado como evento na MDH, observando as seguintes condições:

I - o avanço ou o recuo para ajuste decorrente de horário de verão, somente é permitido imediatamente após a gravação de dados na MDH e antes do envio qualquer dado via internet;

II - o avanço ou o recuo além cinco minutos é permitido para efeito de correções, sendo registrado na MDH como evento;

III - os valores ajustados de data e hora deverão ser uma data posterior ao conjunto de data e hora do último dado gravado na MDH, sendo obrigatoriamente válidos e executado em MIT, exceto no caso do item IV;

IV - a fiscalização tributária poderá realizar o ajuste do RTR, desde de que provenha de comandos por internet.

4. MÓDULO DE CONTROLE E MEDIÇÃO (MCM)

O módulo de controle e medição deve ser dotado de características funcionais que observem os modos de operação, interfaces, comunicação, características estruturais e outros detalhes descritos abaixo.

4.1. Descrição dos Componentes do MCM

O MCM deve possuir os seguintes componentes, podendo agregar outros, desde que não conflitem com os requisitos previstos neste Anexo.

4.1.1. Controlador de Medição (CMD)

É o componente responsável pela determinação do volume de combustível e do monitoramento ambiental por meio de algoritmos de controle, a partir das informações recebidas das sondas de medição, dos sensores ambientais, do concentrador, das unidades de abastecimento e de outros dispositivos externos, processando as informações por meio de protocolos específicos, disponibilizando informações para o MUS, a IHM e a IGM.

4.1.2. Memória de Trabalho (MTR)

É o componente que armazena a base de dados gerada pela leitura dos dispositivos de medição, de sensoriamento, programas para processamento das informações, algoritmos de controle e parâmetros de configuração do MVC.

4.1.3. Controle de Interface e Sensoriamento (CIS)

Interface física responsável pela adequação elétrica, processamento de sinais e barreiras de segurança, quando aplicável, e proteção mecânica para atendimento das normas vigentes, possibilitando abrigar todas as proteções elétricas e mecânicas e a lógica eletrônica de interface para o concentrador, unidades de abastecimento, sondas de medição, sensores ambientais, ou outros tipos de sensores e dispositivos utilizados, devendo a comunicação com a sonda de medição possuir lacração lógica, para controlar a autenticidade das informações recebidas.

4.1.4. Alimentação e Baterias (ALM)

Componente que fornece a alimentação ao MVC, gerenciando as baterias, que são os dispositivos acumuladores de energia para fornecimento ininterrupto de energia, capaz de manter o MVC operacional por no mínimo uma hora.

4.1.5. Interface Homem Máquina (IHM)

Componente que controla os dispositivos de interface ao usuário para permitir o acesso às informações de medição, os estados dos sensores, os relatórios gerenciais e possibilitar a configuração do sistema, podendo ser por meio de displays, teclados, mouse, ou outros.

4.1.6. Interface de Gerenciamento e Manutenção (IGM)

Componente responsável pela interface aos Dispositivos de Gestão, realizando o controle e adequação dos protocolos de comunicação necessários para parametrização do MCM, receber e transmitir informações gerenciais de medição e sensoramento ambiental aos dispositivos de gestão externos.

4.2. Conectores com Acesso Externo ao MVC

Devem atender aos seguintes requisitos:

I - não poderá existir conector externo sem função definida;

II - ser padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo "A" para suporte de memória tipo "Pen Drive" com formatação FAT 32, para o DCD de armazenamento externo do IDH.

III - ser padrão RJ-45 (Ethernet over twisted pair), para conexão Ethernet, de implementação obrigatória para a Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF) e de implementação facultativa outra tecnologia que atenda as especificações estabelecidas neste Anexo.

4.3. Eventos do MVC

O MUS deverá registrar na MDH e encaminhar às fiscalizações os eventos do MVC, conforme Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

5. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de fiscalização disponibilizarão os seguintes serviços:

I - recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização tributária assinalados na coluna "Tributária" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

II - recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização ambiental assinalados na coluna "Ambiental" do Anexo II (Tabela de Registros e Eventos).

Os serviços serão atendidos por Web Service específicos e o fluxo de comunicação será iniciado pelo MVC por meio do envio de uma mensagem ao Web Service, conforme configuração pré-estabelecida no equipamento.

Os serviços previstos são síncronos. O processamento da solicitação de serviço é concluído na mesma conexão, com a devolução de uma mensagem. Um protocolo de entrega será enviado nesta mensagem quando as validações apontadas no Anexo III forem satisfeitas.

Os dados gravados na MDH devem ser enviados em ordem cronológica desde a última transmissão bem sucedida.

Opcionalmente na mensagem de resposta o Web Service pode incluir uma tarefa ao equipamento MVC. Esta tarefa será uma mudança nos parâmetros configuráveis do equipamento.

5.1. Padrões Técnicos

5.1.1. Padrão de Documento XML

5.1.1.1. Padrão de Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em "www.w3.org/TR/REC-xml" e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração: , sendo que cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração.

A declaração do "namespace" da assinatura digital deverá ser realizada na própria tag .

O layout de cada arquivo está definido na especificação de cada Web Service, no Anexo III.

5.1.1.2. Padrão de Schema

Para garantir a correta formação dos arquivos XML, o equipamento MVC deverá gerar o arquivo de mensagem com Schema do XML (XSD - XML Schema Definition) válido, disponibilizado no site do CONFAZ.

5.1.1.3. Montagem do Arquivo

O arquivo XML de transmissão das informações contidas na MDH às fiscalizações será gerado observando as seguintes regras:

I - não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

II - não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

III - não incluir comentários no arquivo XML;

IV - não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

V - não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço).

VI - o tamanho dos arquivos enviados não poderá ser superior a 10 Mbytes.

5.1.2. Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pelos órgãos de fiscalização dos Estados.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0, com autenticação do serviço disponibilizado pelo órgão de fiscalização. A autenticidade do emitente será garantida pela assinatura da mensagem pelo MVC com a chave privada registrada no equipamento.

O modelo de comunicação segue o padrão de Web Services definido pelo WS-I Basic Profile.

A troca de mensagens entre os Web Services dos órgãos de fiscalização e o MVC será realizada no padrão SOAP versão 1.2, com troca de mensagens XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal.

5.2. Padrão de Mensagens dos Web Services

5.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

As informações são enviadas ou recebidas dos Web Services por meio de mensagens no padrão XML definido na documentação de cada Web Services, conforme Anexo III.

As alterações de leiaute e da estrutura de dados XML realizadas nas mensagens são controladas por meio da atribuição de um número de versão para a mensagem.

A validação da estrutura XML da mensagem é realizada por um analisador sintático (parser) que verifica se a mensagem atende as definições e regras de seu Schema XML.

Qualquer divergência da estrutura XML da mensagem em relação ao seu Schema XML provoca um erro de validação do Schema XML.

A primeira condição para que a mensagem seja validada com sucesso é que ela seja submetida ao Schema XML correto.

5.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

Toda mudança de leiaute das mensagens dos Web Services implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas será realizada com o acréscimo do número da versão no nome do arquivo precedida do literal "-v", como segue:

I - Medicao_v1.01.xsd (Schema XML do envio de mensagem de medição, versão 1.01);

II - Ambiental_v1.01.xsd (Schema XML do envio de mensagem ambiental, versão 1.01);

III - Retorno_v1.01.xsd (Schema XML do retorno de mensagem do Web Services, versão 1.01);

IV - tiposBasicos.xsd (Schema XML dos tipos básicos).

As modificações de leiaute das mensagens dos Web Services podem ser causadas por necessidades técnicas ou em razão da modificação de alguma legislação. As modificações decorrentes de alteração da legislação deverão ser implementadas nos prazos previstos no ato normativo que introduziu a alteração. As modificações de ordem técnica serão divulgadas por Ato CÔTEPE e poderão ocorrer sempre que se fizerem necessárias.

As informações gravadas na MDH deverão manter a versão do Schema usado por ocasião da sua gravação.

5.3. Ambiente Virtual

Os órgãos de fiscalização devem desenvolver seus sistemas próprios de recepção de mensagens, seguindo layout estabelecido neste documento.

Os órgãos de fiscalização estão livres para definir prazos para o estabelecimento dos serviços quem envolvem este sistema.

5.4. Especificação dos Web Services

As URL dos Web Services serão disponibilizadas pelos órgãos de fiscalização. Acessando a URL pode ser obtido o WSDL (Web Services Description Language) de cada Web Services.

Estes Web Services estão definidos no Anexo III.

6. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

Descreve-se a seguir a operação de transferência de dados, forma de armazenamento e a análise de contingências para cumprir os requisitos deste Anexo.

6.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

O MVC deve iniciar a conexão com o Web Service:

I - periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual e a última mensagem transmitida maior que o PPE.

II - sempre que o equipamento for energizado e o intervalo de tempo entre o momento atual do RTR e o momento da última mensagem transmitida for maior que o PPE.

Com o equipamento em conexão on-line, devem ser transmitidos os dados registrados na MDH desde a última transmissão bem sucedida.

O arquivo deverá conter em sua estrutura o PEM gerado pelo próprio MVC que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

Utilizando a mesma conexão, o Web Service responderá ao MVC conforme disposto no Anexo III e, satisfazendo as regras de validação, devolverá uma resposta contendo o PRF.

O MVC deverá efetuar o armazenamento do PRF associando-o diretamente ao PEM sem realizar a alteração dos registros existentes na MDH.

O MVC deve manter associado aos eventos e registros, que podem ser entregues tanto para a fiscalização tributária como para a fiscalização ambiental, os respectivos protocolos de entrega dos dois órgãos.

6.2. Processo de Gravação do DCD

Para gravação dos dados contidos no MDH, deve ser inserido o DCD na IDH e, a partir deste momento a IHM deverá solicitar se o DCD a ser criado é do tipo DCD de Fiscalização Tributária ou DCD de Fiscalização Ambiental.

O usuário será orientado pela IHM quanto à seleção do período no qual se deseja que as informações sejam gravadas da MDH para o DCD.

Os arquivos gravados no DCD devem seguir o leiaute definido no Anexo III.

Nos casos em que esteja registrado na MDH o PRF dos dados obtidos em uma conexão direta do MVC, a montagem do arquivo deverá apresentar tanto o PEM como o PRF associado em sua estrutura.

Pode ser também transmitido à fiscalização, por meio de uma conexão específica que não utilize a do MVC, os dados gravados no DCD por processo manual. Nesta situação, a fiscalização emitirá protocolo de recebimento.

É dispensada a gravação do número do PRF no MVC quando a remessa às entidades fiscalizadoras for realizada por meio de gravação dos eventos no DCD, hipótese em que a comprovação da entrega das informações se fará por meio do protocolo de recebimento.

6.3. Alteração de Parâmetros do MVC

A fiscalização poderá, a qualquer momento, enviar requisição de alteração de parâmetros utilizando conexão aberta entre MVC e Web Service, conforme definido neste Anexo, permitida também alteração de parâmetros por intermédio do MIT, devendo o MVC registrar na MDH, como evento, toda alteração de parâmetros.

6.3.1 Alteração no Relógio de Tempo Real

A fiscalização poderá requisitar a atualização do RTR por meio do envio de uma URL que indique um serviço de NTP para servir de referência na atualização do mesmo.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar o evento 126 da tabela de eventos do Anexo II.

Parâmetro de Atualização do Relógio (PAR).

6.3.2. Envio de Eventos à Fiscalização

A fiscalização poderá requisitar o envio dos eventos registrados na MDH por meio do Parâmetro de Requisição de Eventos - PRE.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar um evento 165 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.3. Solicitação de Alteração de endereço URL

A fiscalização poderá requisitar a alteração da URL de endereçamento por meio do PAE.

A alteração do PAE pelo MVC deve gerar um evento 122 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização tributária e um evento 305 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização ambiental.

6.3.4. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio

A fiscalização poderá alterar o PPE devendo o MVC suportar o envio de dados em no mínimo 30 minutos e no máximo em 1.440 minutos.

O parâmetro PPE com valor zero minuto indicará que não haverá transmissão via internet.

A alteração do PPE pelo MVC deve gerar um evento 125 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização tributária e um evento 306 da tabela de eventos do Anexo II para a fiscalização ambiental.

6.3.5. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PVV, conforme definido no item 3.3.6.

A alteração do PRE pelo MVC deve gerar um evento 120 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.6. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

A fiscalização tributária poderá requisitar a alteração do PTM, conforme definido no item 3.3.7.

A alteração do PTM pelo MVC deve gerar um evento 121 da tabela de eventos do Anexo II.

6.3.7. Programação do Horário de Verão

A fiscalização tributária poderá requisitar a programação do horário de verão (PHV) no equipamento, enviando a data de início e fim de vigência do horário de verão.

É permitido a parametrização de um ou mais períodos sendo que a exclusão de um período informado equivocadamente se dá pelo envio de uma programação de horário de verão com início e fim de vigência na mesma data.

A inclusão ou alteração do PHV pelo MVC deve gerar um evento 127 da tabela de eventos do Anexo II.

6.4. Situações Operacionais

6.4.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MUS

Em caso do MUS estar operacional e ser necessária a troca deste por falta de espaço na MDH, caberá ao usuário do MVC efetuar em um DCD um arquivo de recuperação de dados da MDH do MUS que será trocado.

6.4.2. Perda de Conexão

Em uma situação em que os dados são encaminhados periodicamente ao Web Service e ocorrer uma perda de conexão, o MVC continuará efetuando a gravação das informações na MDH e tentará na frequência determinada pelo PPE a retomada da conexão.

Quando a conexão for restabelecida, caberá ao MVC enviar os dados da MDH que estiverem pendentes de envio, encerrando-se quando todos os dados forem recebidos pelo Web Service.

7. NORMAS ATENDIDAS

O MVC deve seguir as terminologias utilizadas de acordo com a IEC 60050 - 426 Vocabulário Eletrotécnico Internacional (IEV) parte 426 - Equipamentos para atmosferas explosivas, devendo atender também às seguintes normas:

7.1. Normas MUS

IEC 61000-4-2 - Imunidade a Descarga Eletrostática (ESD)

IEC 61000-4-3 - Imunidade a RF Irradiada

IEC 61000-4-4 - Imunidade a Transiente Elétrico Rápido (EFTB) - Transiente de Energia

IEC 61000-4-5 - Imunidade a Surtos - Transiente de Energia

IEC 61000-4-6 - Imunidade a RF Conduzida - Transiente de Energia



IEC 61000-4-11 - Imunidade a Redução e Interrupção de Tensão (DIP).
7.2. Normas MCM
IEC 60079-0 - Atmosferas Explosivas - Parte 0 Requisitos Gerais
IEC 60079 -10-1:2009 Atmosferas Explosivas - Parte 10-1: Classificação de Áreas - Atmosferas Explosivas de gás.
IEC 60079-11:2009 Atmosferas explosivas - Parte 11: Proteção de equipamento por segurança intrínseca "i".
IEC 60079-17:2009 Atmosferas explosivas - Parte 17: Inspeção e manutenção de instalações elétricas.
IEC 60079-19:2008 Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas - Parte 19: Reparo, revisão e recuperação de equipamentos utilizados em atmosferas explosivas.
IEC 60079-25:2010 Explosive atmospheres - Part 25: Intrinsically safe electrical systems.
Portaria 179 do INMETRO Regulamentação de uso, comercialização e avaliação de conformidade de equipamentos para atmosferas explosivas no território brasileiro bem como identificação e uso de selos de conformidade do INMETRO.
NBR 13.784 Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Seleção de Métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistema de armazenamento subterrâneo."

ANEXO II

Tabela de Registros e Eventos

TIPO EVENTO	ID	Descrição	MVC	Tributária	Ambiental
Registro de Medição	100	Registro de Estoque de Combustível	X	X	
	101	Registro da Descarga de Produto	X	X	
	102	Registro de Saídas de Sondas	X	X	
	103	Registro da Descarga de Produto Registrada Manualmente	X	X	
	104	Medição inoperante	X	X	
Registro Alteração Parametrização	120	Alteração de Parametrização de Volume	X	X	
	121	Alteração de Parametrização de Tempo de Medidas	X	X	
	122	Alteração de URL da Fiscalização Tributária	X	X	
	123	Alteração de Relógio	X	X	X
	124	Alteração de Parametrização do MCM (dados cadastrais)	X	X	
	125	Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio	X	X	
	126	Alteração no relógio solicitado pelo órgão de fiscalização	X	X	
	127	Programação do horário de verão	X	X	
	128	Alteração do relógio - entrada/saída do Horário de Verão	X	X	X
Registros de Ocorrências MUS/MF	140	Início de Operação MUS/MF	X	X	X
	141	MUS/MF desligado	X	X	X
	143	Recurso da MDH esgotado (97%)	X	X	
	144	MCM/MM Desconectado (Sem Comunicação com o MCM/MM)	X	X	X
	145	MCM/MM Ativo (retorno da Operação do MCM/MM)	X	X	X
	146	MCM/MM Inativo (Falha nas funções de Medição)	X	X	X
	147	MCM Inválido (MCM não foi autenticado)	X	X	X
	148	Falta de comunicação com a Fiscalização Tributária	X	X	
	150	Retorno de comunicação com a Fiscalização Tributária	X	X	
	151	MUS/MF Início de Manutenção	X	X	X
	152	MUS/MF Fim de manutenção	X	X	X
	153	Atualização de SB	X	X	X
	154	SB Não validado	X	X	X
	155	Falha do DCD (Não conseguiu transferir dados)	X	X	X
	157	Transferência Dados Efetuada da MDH ao DCD	X	X	X
	158	Memória DCD Insuficiente	X	X	X
	159	MUS Violado (Tentativa de Violação do MUS)	X	X	X
	160	Falha Interna MUS (Falha Relógio, memória, etc.)	X	X	X
	162	Cadastro de NID Efetuado	X	X	X
	163	Cadastro de NID Recusado	X	X	X
	165	Solicitação de requisição de eventos registrada	X	X	X
Registro Ocorrências de Medição	180	Falha Autenticação Sonda	X	X	
	181	Sonda em Falha	X	X	
	182	Sonda em Operação	X	X	
	183	Nenhuma sonda cadastrada	X	X	
	184	Nenhum bico cadastrado	X	X	
Registros Ocorrências MCM	190	Porta do Gabinete aberta	X	X	X
	191	Porta do Gabinete Fechada	X	X	X
	192	MCM em Início de Manutenção	X	X	X
	193	MCM Fim de Manutenção	X	X	X
	194	Falha de Energia MCM	X	X	X
	195	Retorno de Energia MCM	X	X	X
	196	Bateria Esgotada	X	X	X
Registros Ocorrências CON	200	Falha Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	201	Retorno Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	202	Alteração de Bico x produto	X	X	
	203	Registro de Saída dos Bicos	X	X	
	204	Quebra ou Descontinuidade do Encerrante	X	X	
Registros Ocorrências Ambientais	300	Presença de Liquido	X		X
	301	Sensor Normal	X		X
	302	Sensor em Falha	X		X
	303	Falta de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	304	Retorno de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	305	Alteração de URL da Fiscalização Ambiental	X		X
	306	Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio - Ambiental	X		X
	307	Comunicação com a Fiscalização Ambiental em conformidade	X		X

N.O.* - Requisito não obrigatório



ANEXO III

PADRÕES DO FORMATO XML

B.1. Web Service da fiscalização tributária

Função : serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão tributário.

Schema XML : Medicao_v1.01.xsd

Descrição: Contém as mensagens de medição, registro de descarga de combustível (RDC), registro de estoque de combustível (REC e RDC), registro de saída de sonda (RSS), registro de saída dos bicos (RSB) e os eventos definidos como Tributários no Anexo II no caso do MVC e no Anexo VI no caso do MVCT - Tabelas de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	Medicao	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento. Padrão de numeração: [D T][\w]{4}[0-9]{7}[\w]{8}
B02	CNPJ	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	IE	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	Mensagens	A01		1-1			Grupo de mensagens
C01	Mensagem	B04		1-4096	-		Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	Pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.
D02	Prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	Medicoes	C01		0-1			Grupo de eventos de medições registradas para o equipamento.
E01	Medicao	D03		1-255			Informações que constituem RDC e REC
F01	Codigo	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	DataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	Tanque	E01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
F04	VolumeBruto	E01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
F05	Volume20	E01	N	1-1	7	2	Volume corrigido a temperatura de 20°C
F06	Temperatura	E01	N	1-1	2	0	Temperatura no momento da medição
F07	Combustivel	E01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D04	Totalizacoes	C01		0-1			Grupo de informações que constituem RSS
G01	Totalizacao	D04		1-255			Informações de um RSS
H01	Codigo	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	DataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
H03	Tanque	G01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
H04	VolumeBruto	G01	N	1-1	7	2	Volume bruto calculado pelo equipamento
H05	Combustivel	G01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
D05	Saídas	C01		0-1			Grupo de informações que constituem um RSB
I01	Saída	D05		1-255			Informações de um RSB
J01	Codigo	I01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
J02	DataEvento	I01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
J03	Combustivel	I01	N	1-1	9	0	Código de produto da ANP
J04	Tanque	I01	N	1-1	2		Identificação do tanque, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
J05	Bico	I01	N	1-1	3	0	Identificação do bico, o mesmo utilizado na EFD, registros 1300 e filhos
J06	EncerranteInicio	I01	N	1-1	15	3	Leitura inicial do contador (encerrante), no momento do fechamento
J07	EncerranteFim	I01	N	1-1	15	3	Leitura final do contador (encerrante), no momento do fechamento
J08	VolumeBruto	I01	N	1-1	7	2	Volume bruto de saída registrada pelo concentrador
D06	Eventos	C01		0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.
K01	Evento	D06		1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
L01	Codigo	K01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
L02	DataEvento	K01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
L03	Texto	K01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
B05	signature	A01		1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem de medição. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referencia ao item no layout da mensagem.

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Medicao Versao="1.00" A02 >A01
<Equipamento/Equipamento> B01
<CNPJ/CNPJ> B02
<IE/IE> B03
<Mensagens> B04
<Mensagem Pem="1000" D01 Prf="3000" D02> C01
<Medicoes> D03
<Medicao> E01
<Codigo/Codigo> F01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</DataEvento> F02
<Tanque/Tanque> F03
<VolumeBruto/VolumeBruto> F04
<Volume20/Volume20> F05
<Temperatura/Temperatura> F06
<Combustivel/Combustivel> F07
</Medicao> E01
<Medicao> E01
<Codigo/Codigo> F01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:25-03:00</DataEvento> F02
<Tanque/Tanque> F03
<VolumeBruto/VolumeBruto> F04
<Volume20/Volume20> F05
```



<Temperatura/Temperatura> F06
<Combustivel/Combustivel> F07
</Medicao> E01
</Medicoes> D03
<Totalizacoes> D04
<Totalizacao> G01
<Codigo/Codigo> H01
<DataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</DataEvento> H02
<Tanque/Tanque> H03
<VolumeBruto/VolumeBruto> H04
<Combustivel/Combustivel> H05
</Totalizacao> G01
</Totalizacoes> D04
<Saidas> D05
<Saida> I01
<Codigo/Codigo> J01
<DataEvento>2013-10-01T23:59:00+02:00</DataEvento> J02
<Combustivel/Combustivel> J03
<Tanque/Tanque> J04
<Bico/Bico> J05
<EncerranteInicio/EncerranteInicio> J06
<EncerranteFim/EncerranteFim> J07
<VolumeBruto/VolumeBruto> J08

B.1.1.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens
B.1.1.1.1 Geração da Resposta com o Recibo
Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:
a) a versão do aplicativo;
b) o código 100 e a mensagem "Recebido com Sucesso";
c) o número do recibo.
Caso ocorra algum erro de validação, o Web Service não fornecerá número de recibo PRF e deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:
a) a versão do aplicativo;
b) o código contido na tabela de erros com a respectiva mensagem de erro
Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
	#Validação	Código	Mensagem
1	XML	243	XML de Dados Mal Formado
2	Validação da assinatura digital	297	Valor da assinatura (SignatureValue) difere do valor calculado
3	Validação da assinatura digital	298	Assinatura difere do padrão do Sistema:

B.1.1.2. Leiaute da Mensagem de Retorno
Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização tributária pode opcionalmente enviar parâmetros de configuração ou programar tarefas para serem executadas pelo equipamento:
São elas:
a) Parâmetro de Atualização do Relógio (PAR).
b) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).
c) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).
d) Parâmetro de Variação de Volume (PVV).
e) Parâmetro de Tempo das Medidas (PTM).
f) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).
g) Parâmetro de Programação do Horário de Verão (PHV)
Schema XML: retorno_v1.01.xsd

	Campo	Paí	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descricao/Observação
A01	RetornoMensagem	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.1.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	Prf	A01	N	1-1	1-15		Numero de recibo gerado pelo web-service
B04	Pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	Tarefa	A01		0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.
C01	Relogio	B05	C	0-1	255		Url de referência para alteração do RTR
C02	PeriodoRemessa	B05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C03	UrlRemessa	B05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do órgão de fiscalização
C04	VariacaoVolume	B05	N	0-1	7	2	Volume mínimo, em litros, que dispara um evento de medição
C05	TempoMedida	B05	N	0-1	1-4		Tempo, em minutos, entre cada medição periódica
C06	RequisicaoEvento	B05		0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	DataInicio	C06	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados
D02	DataFim	C06	D	1			Data final para transmissão da memória de dados
C07	HorarioVerao	B05		0-1			Grupo de informações que compõe a programação do horário de verão
E01	DataInicio	C06	D	1			Data de início do horário de verão
E02	DataFim	C06	D	1			Data de fim do horário de verão

Exemplo de mensagem de retorno
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<RetornoMensagem Versao="1.00" A02> A01
<Retorno/retorno> B01
<Texto/Texto> B02
<Prf/Prf> B03
<Pem/Pem> B04
<Tarefa> B05
<Relogio>200.20.186.75:123</Relogio> C01
<PeriodoRemessa/PeriodoRemessa> C02
<UrlRemessa>https://mvc.tributario.sef.sc.gov.br/</UrlRemessa> C03
<VariacaoVolume/VariacaoVolume> C04

</Saida> I01
</Saidas> D05
<Eventos> D06
<Evento> K01
<Codigo/Codigo> L01
<DataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</DataEvento> L02
<Texto/Texto> L04
</Evento> J01
</Eventos> C09
</Mensagem> B01
</Mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod
Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"
>
<SignatureMethod
Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform
Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-
signature" />

</Transforms>

<DigestMethod

Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />

<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovh

WSeGU=</DigestValue>

</Reference>

</SignedInfo>

<SignatureValue>iv+l8DQlNmp8EVzn0Smy/tkcCA2wp9gHg7
urm9ZD6RiwzSI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY

502VjP892OD1lpNdWRDeCjlja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpx

VqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHo

U/K0=</SignatureValue>

</Signature>

</Medicao>



<TempoMedida/TempoMedida> C05
<RequisicaoEvento > C06
<DataInicio>2013-01-01</DataInicio> D01
<DataFim>2013-01-31</dataFim> D02
</RequisicaoEvento>
<HorarioVerao > C07
<DataInicio>2016-10-16</DataInicio> E01
<DataFim>2017-02-27</dataFim> E02
</HorarioVerao> C07
</Tarefa> B05
</RetornoMensagem>

B.2. Web Service da fiscalização ambiental

Função : serviço destinado à recepção de mensagens de medição do órgão ambiental.

Schema XML : Ambiental_v1.00.xsd

Descrição: Definir as mensagens de ocorrências ambientais e os eventos definidos como Ambientais no Anexo II no caso do MVC e no Anexo VI no caso do MVCT - Tabelas de Eventos.

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descrição/Observação
A01	Ambiental	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Equipamento	A01	C	1-1	20		Identificador único do equipamento
B02	CNPJ	A01	C	1-1	14		CNPJ do estabelecimento
B03	IE	A01	C	1-1	14		Inscrição Estadual do contribuinte
B04	Mensagens	A01		1-1			Grupo de mensagens
C01	Mensagem	B04		1-4096	-		Mensagem de informação gerada pelo equipamento
D01	Pem	C01	N	1-1	15		Identificador único da mensagem enviada pelo equipamento MVC.
D02	Prf	C01	N	0-1	15		Identificador único do protocolo de recebimento fornecido pelo órgão.
D03	Sensores	C01		0-1			Grupo de eventos dos sensores ambientais.
E01	Sensor	D03		1-255			Informações que constituem um sensor ambiental.
F01	Codigo	E01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
F02	DataEvento	E01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
F03	NumeroSensor	E01	N	1-1	2		Identificação sensor no contribuinte.
D04	Eventos	C01		0-1			Grupo de eventos de controle registrados para o equipamento.
G01	Evento	D04		1-255			Grupo de informações que constituem um alarme.
H01	Codigo	G01	N	1-1			Tipo de evento ocorrido no sistema de medição e monitoramento, conforme tabela Anexo A
H02	DataEvento	G01	D	1-1			Data do evento. Formato "AAAA-MM-DDTHH:MM:SS-TZD", onde TZD = +hh:mm ou -hh:mm
H03	Texto	G01	C	0-1	255		Informações adicionais sobre o evento registrado pelo equipamento.
A05	signature	A01		1-1			Conforme layout definido para assinatura

Exemplo de mensagem ambiental. Sobrescrito ao lado direito do item está uma referência ao item no layout da mensagem.

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<Ambiental Versao="1.00" A02 >A01
<Equipamento/equipamento> B01
<CNPJ/CNPJ> B02
<IE/IE> B03
<Mensagens> B04
<Mensagem Pem="1000" D01 Prf="3000" D02> C01
<Sensores> D03
<Sensor> E01
<Evento/Evento > F01
<DataEvento>2013-12-01T18:00:05-02:00</DataEvento> F02
<Sensor/Sensor> F03
</Sensor> E01
<sensor> E01
<evento/evento> F01
<dataEvento>2013-12-01T18:28:05-02:00</dataEvento> F02
<sensor/sensor> F03
</sensor> E01
<eventos> D04
<evento> G01
<id/id> H01
<dataEvento>2013-10-01T12:00:00-03:00</dataEvento> H02
<texto/texto> H03
</evento> G01
</eventos> D04
</mensagem> C01
</mensagens> B04
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" />
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" />
<Reference URI="">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" />
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
```



<SignatureValue>iv+I8DQINmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6RiwzSI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjpP892OD1lpNdWRDeCjIja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHoU/K0=</SignatureValue>
</Signature>
</medicao>

B.2.1. Descrição do processo de Recepção de Mensagens
B.2.1.1. Geração da Resposta com o Recibo

Não existindo qualquer erro nas validações, o aplicativo deverá gerar um número de recibo PRF e retornará uma mensagem de confirmação de recebimento para o transmissor com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
- b) o código 100 e a mensagem "Recebido com Sucesso";
- c) o número do recibo.

Caso ocorra algum problema de validação, o aplicativo deverá retornar uma mensagem com as seguintes informações:

- a) a versão do aplicativo;
- b) o código e a respectiva mensagem de erro conforme tabela de erros

Sobre as mensagens enviadas pelo equipamento poderão, a critério da fiscalização, retornar erros conforme tabela abaixo.

Tabela de Erros			
	#Validação	Código	Mensagem
1	XML	243	XML de Dados Mal Formado
2	Validação da assinatura digital	297	Valor da assinatura (SignatureValue) difere do valor calculado
3	Validação da assinatura digital	298	Assinatura difere do padrão do Sistema:

B.2.1.2 Leiaute Mensagem de Retorno

Estrutura XML com a mensagem do resultado da transmissão. Além de devolver uma mensagem com a indicação de sucesso ou erro na mensagem, a fiscalização ambiental pode opcionalmente enviar os parâmetros de configuração ou programar tarefas para serem executas pelo equipamento.

São elas:

- a) Parâmetro de Periodicidade de Envio (PPE).
- b) Parâmetro de Alteração de Endereço (PAE).
- c) Parâmetro de Requisição de Eventos (PRE).

Schema XML: retorno_v1.00.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Dec.	Descricao/Observação
A01	RetornoMensagem	-			-		Tag Raiz
A02	Versao	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do layout
B01	Retorno	A01	N	1-1	3		Código de status da resposta, valores da Tabela de Erros conforme item B.2.1.1
B02	Texto	A01	C	1-1	255		Mensagem explicativa do código de retorno
B03	Prf	A01	N	1-1	1-15		Numero de recibo gerado pelo web-service
B04	Pem	A01	N	1-1	1-15		Número do protocolo de envio do MVC referente a mensagem de retorno
B05	Tarefa	A01		0-1			Grupo de tarefas que podem ser enviadas ao equipamento, solicitando uma alteração de configuração ou transmissão de novos dados.
C01	PeriodoRemessa	A05	N	0-1	1-4		Periodicidade das remessas de dados ao órgão de fiscalização
C02	UrlRemessa	A05	C	0-1	255		URL de remessa de dados do órgão de fiscalização
C03	RequisicaoEvento	A05		0-1			Parâmetro que permite solicitar ao equipamento o envio da memória de determinado período
D01	DataInicio	B03	D	1			Data inicial para transmissão da memória de dados
D02	DataFim	B03	D	1			Data final para transmissão da memória de dados

As mensagens recebidas com erro geram uma mensagem de erro. Nas demais hipóteses será retornado uma mensagem com um número de recibo.

Exemplo de mensagem de retorno

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<RetornoMensagem Versao="1.00" A02> A01
<Retorno/retorno> B01
<Texto/Texto> B02
<Prf/Prf> B03
<Pem/Pem> B04
<Tarefa> B05
<PeriodoRemessa/PeriodoRemessa> C01
<UrlRemessa>https://mvc.tributario.sef.sc.gov.br/</UrlRemessa> C02
<RequisicaoEvento > C03
<DataInicio>2013-01-01</DataInicio> D01
<DataFim>2013-01-31</dataFim> D02
</RequisicaoEvento>
</Tarefa> B05
</RetornoMensagem>
```

B.3. Assinatura do XML

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido pelo <http://www.w3.org/TR/xmlsig-core/> conforme abaixo:

Schema XML: xmldsig-core-schema.xsd

	Campo	Pai	Tipo	Ocor.	Tam	Dec.	Descrição/Observação
XS01	Signature	-	-		-		Tag Raiz
XS02	SignedInfo	XS01	-	1-1			Grupo da Informação da assinatura
XS03	CanonicalizationMetho	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Canonicalização
XS04	Algorithm	XS03	C	1-1			Atributo Algorithm de CanonicalizationMethod: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
XS05	SignatureMethod	XS02	-	1-1			Grupo do Método de Assinatura
XS06	Algorithm	XS05	C	1-1			Atributo Algorithm de SignatureMethod: http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
XS07	Reference	XS02	-	1-1			Grupo Reference
XS08	URI	XS07	C	1-1			Atributo URI da tag Reference
XS09	Transforms	XS07	-	1-1	7	2	Grupo do algorithm de Transform
XS10	Transform	XS09	-	2-2			Grupo de Transform

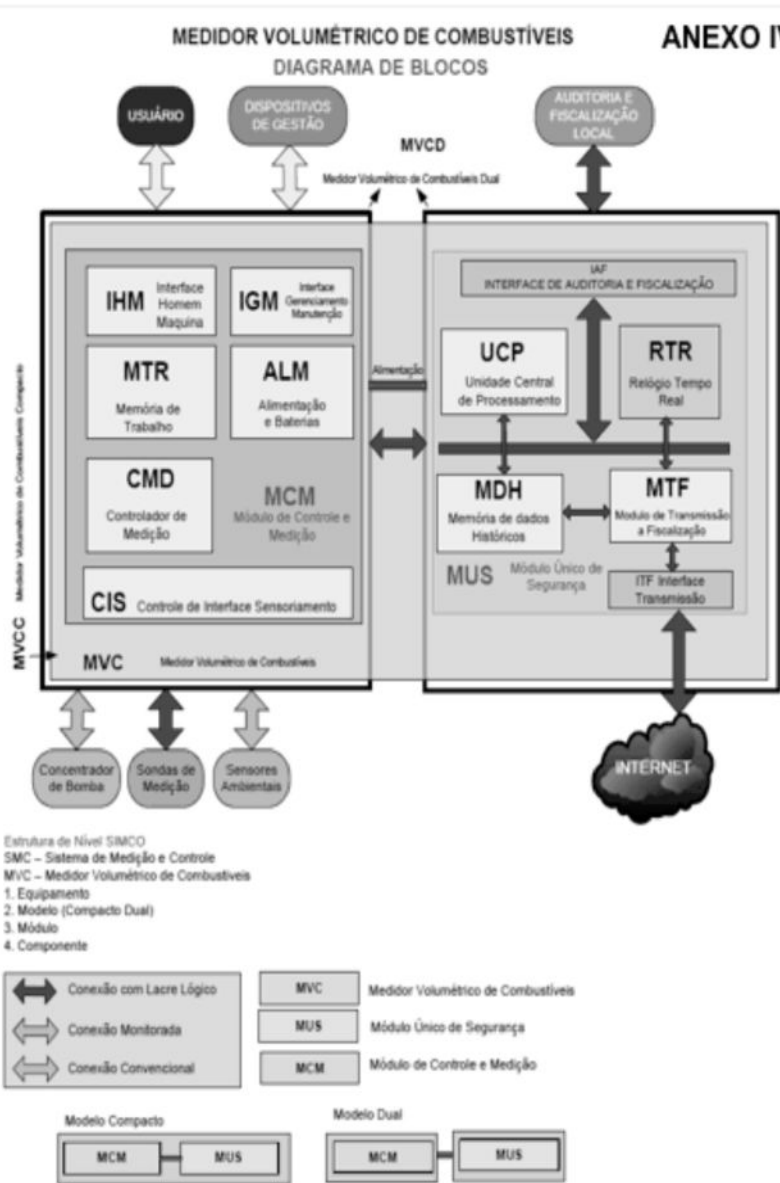
XS11	Algorithm	XS10	C	1-1		Atributos válidos Algorithm do Transform: http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315 http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
XS12	DigestMethod	XS07	-	1-1		Grupo do Método de DigestMethod
XS13	Algorithm	XS12	C	1-1		Atributo Algorithm de DigestMethod:http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1
XS14	DigestValue	XS07	C	1		Digest Value (Hash SHA-1 - BASE 64)
XS15	SignatureValue	XS01	-	1-1		Grupo do Signature Value
XS16	KeyInfo	XS01	-	1-1		Grupo das Propriedades da Chave
XS17	X509Data	XS16	-			Grupo do Certificado X509
XS18	X509IssuerSerial	XS17	-	1-1		Informação do Emissor-Fabricante
XS19	X509Certificate	XS17	-	1-1		Certificado do Equipamento

Segue abaixo um exemplo:

```
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"> XS01
<SignedInfo> XS02
<CanonicalizationMethod XS03 Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315" XS04 />
<SignatureMethod XS05 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1" XS06 /> XS04
<Reference URI="" XS08>
<Transforms> XS09
<Transform XS010 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature" XS11 />
</Transforms>
<DigestMethod XS12 Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1" XS13 />
<DigestValue>e7jQRU4xmLaQmWVO9pVovhWSeGU=</DigestValue> XS14
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>iv+I8DQINmp8EVZvn0Smy/tkcCA2wp9gHg7urm9ZD6RiwzSI+oEAY1JYGw9szP7BsQZyH6areeGyVtoAbkY502VjP892OD1lp
NdWRDeCjIja1xHyubdSp38YvHAGNK5eKLPpxVqqWk5ISENFMY4cBk5AP/7lxOkeQs8kfHoU/K0=</SignatureValue> XS15
</Signature>
```

ANEXO IV

Diagrama de Blocos MVC



"ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO MEDIDOR VOLUMÉTRICO DE COMBUSTÍVEIS DE TRANSIÇÃO (ER-MVCT)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

1.2. Da Concepção de Funcionamento

1.3. Da Arquitetura

1.4. Abreviações e Definições

2. DESCRIÇÃO DO MVCT

2.1. Módulo de medição (MM)

2.2. Módulo Fiscal (MF)

2.2.1. Requisitos do Acesso Monitorado

2.2.2. Memória de Dados Históricos (MDH)

2.2.3. Software Básico (SB)

2.2.4. Identificações e Registros

2.2.4.1. Número de Identificação do MF (NIM)

2.2.4.2. Número de Identificação do MVCT (NID)

2.2.4.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC)

2.2.4.4. Parâmetro de Variação de Volume (PVV)

2.2.4.5. Parâmetro do Tempo de Medidas (PTM)

2.2.4.6. Registro da Descarga de Combustíveis (RDC)

2.2.4.7. Registro do Estoque de Combustíveis (REC)

2.2.4.8. Registro de Saídas dos Bicos (RSB)

2.2.4.9. Registro de Saídas das Sondas (RSS)

2.2.5. Requisitos Estruturais

2.2.5.1. Requisitos Estruturais da MDH

2.2.5.2. Requisitos Estruturais dos Dispositivos Lógicos Programáveis (DLP)

2.2.6. Relógio de Tempo Real (RTR)

2.2.7. Assinatura Digital do AEF

2.2.8. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF)

2.2.9. Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF)

2.2.10. Inicialização do MF

2.2.11. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

2.2.11.1. Atualização do Software Básico (SB)

2.2.11.2. Ajuste do RTR

3. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

3.1. Padrões Técnicos

3.1.1. Padrão do Documento XML

3.1.1.1. Padrão de Codificação

3.1.1.2. Padrão Schema

3.1.1.3. Montagem do Arquivo

3.1.2. Padrão de Comunicação

3.2. Padrão de Mensagem dos Web Services

3.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

3.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

3.3. Ambiente Virtual

3.4. Especificação dos Web Services

4. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

4.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização

4.2. Alteração de Parâmetros do MF

4.3. Envio de Eventos à Fiscalização

4.4. Solicitação de Alteração do Endereço de URL

4.5. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio

4.6. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas

4.7. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume

4.8. Situações Operacionais

4.8.1. Leitura da MDH em Virtude de Troca do MF

4.8.2. Perda de Conexão

5. NORMAS ATENDIDAS

5.1. Normas do MF

5.2. Normas do MM



1. INTRODUÇÃO

1.1. Disposições Gerais

Este anexo especifica os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Medidores Volumétricos de Combustíveis de Transição (MVCT), com a finalidade de estabelecer uma base comum para a sua fabricação e uso, bem como para o entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento que poderá ser utilizado pelos postos revendedores de combustíveis líquidos que, cumulativamente:

I. já tenha adquirido e utilize equipamentos para medição volumétrica de combustíveis e monitoramento ambiental até a data do início da obrigatoriedade de uso do MVC ainda que as funções estejam implementadas em equipamentos distintos;

II. não cometa infração relacionada à comercialização ou qualidade de combustíveis; e

III. observe as demais obrigações estabelecidas pela unidade da federação de sua jurisdição, relativas ao MVC.

Os requisitos especificados neste Anexo são de implementação obrigatória, salvo aqueles considerados opcionais, condição esta explicitada no texto."

1.2. Da Concepção de Funcionamento

O equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição (MVCT), para atender suas finalidades, deverá atender as seguintes funções:

I. Apurar, com base nas sondas de medições, o volume em litros dos estoques presentes nos compartimentos dos tanques de combustíveis;

II. Apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das descargas de combustíveis dos compartimentos dos tanques;

III. Apurar, com base nas sondas de medições, a variação volumétrica do volume em litros das saídas de combustíveis dos compartimentos dos tanques;

IV. Apurar, com base no concentrador ou unidades abastecedoras, o volume em litros das saídas de combustíveis realizadas por meio dos bicos das bombas de abastecimento;

V. Registrar e manter na memória de dados históricos, de forma segura, o registro histórico das operações volumétricas e eventos, nas hipóteses e situações definidas neste Anexo;

VI. Transferir informações que possibilitem disponibilizar ao sistema de gestão do contribuinte o registro das operações do equipamento e outras informações gerenciais;

VII. Enviar os registros das operações e eventos armazenados na memória de dados históricos aos órgãos fiscalizadores;

VIII. Disponibilizar informações que possibilitem ao contribuinte e à fiscalização extrair da memória, de forma local, o histórico dos registros das operações e eventos;

IX. Disponibilizar informações ao usuário que possibilitem acompanhar o gerenciamento, parametrização e configuração do equipamento a fim de obter informações gerenciais e de controle.

1.3. Da Arquitetura

O Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição (MVCT) constitui-se em uma estrutura, conforme diagrama de blocos previsto no Anexo VII, com as seguintes características:

I. Para medição e monitoramento, funcionar integrado e interligado com:

as sondas de medição, que devem estar instaladas em todos os compartimentos dos tanques de armazenamento de combustíveis líquidos;

os sensores ambientais;

as unidades abastecedoras de combustíveis, admitida a utilização do concentrador de bombas, caso o MVCT não suporte o seu tratamento direto;

II. Para o usuário, funcionar integrado e interligado a diversos dispositivos previstos neste Anexo, disponibilizando interfaces elétricas e lógicas para a realização das funções de interface, de forma local no MVCT ou remota via sistemas de gestão, vedada a alteração dos dados previstos neste Anexo após o processamento realizado pelo MVCT;

III. Para o contribuinte e fiscalização, disponibilizar de modo seguro, interface e meios que possibilitem extrair os dados históricos dos registros das operações armazenados na memória do equipamento;

IV. Para armazenamento seguro, disponibilizar recursos de armazenamento de registros de forma segura.

1.4. Abreviações e Definições

AEF - Arquivo Eletrônico da Fiscalização: conjunto de dados capturados pelo MVCT, gravado em memória não volátil, a serem disponibilizados à fiscalização de forma local ou remota.

CON - Concentrador: dispositivo com a capacidade de realizar de forma eletrônica a captura do volume das saídas de combustíveis das unidades abastecedoras, disponibilizando-as ao MVCT.

DLP - Dispositivos Lógicos Programáveis: hardware configurável ou programável utilizado para construir circuitos digitais;

EFD - Escrituração Fiscal Digital: na forma do Ato COTEPE ICMS 09/08.

ITF - Interface de Transmissão à Fiscalização: define o tipo físico da interface para transmissão de dados pela internet aos órgãos fiscalizadores.

MM - Módulo de Medição: módulo responsável pela leitura das sondas de medição e sensores ambientais.

MF - Módulo Fiscal: módulo que contém os componentes que garantem a segurança do armazenamento e sua inviolabilidade, com envio de forma criptografada dos dados e registros do MVCT aos órgãos fiscalizadores.

MDH - Memória de Dados Históricos: memória responsável pelo armazenamento seguro dos registros e eventos previstos neste Anexo.

MIT - Modo de Intervenção Técnica: estado operacional no qual é possibilitada a realização de manutenções no MVCT.

MTF - Módulo de Transmissão de dados à Fiscalização: componente com capacidade de transmitir de forma segura e criptografada as informações armazenadas no MF aos órgãos fiscalizadores.

MVCT - Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição: equipamento de medição volumétrica e monitoramento ambiental que permite, independente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática, armazenamento, extração de dados e transmissão aos órgãos fiscalizadores das informações definidas neste Anexo.

NID - Número de Identificação: número que identifica o equipamento.

NIN - Número de Identificação do MF: número que identifica o MF.

PAE - Parâmetro de Alteração de Endereço: parâmetro para alteração do endereço URL de envio dos dados.

PAR - Parâmetro de Atualização do Relógio: parâmetro definido pela fiscalização tributária contendo a URL de referência a ser usada para ajuste do RTR.

PEM - Protocolo de Envio do MVCT: número gerado pelo próprio MVCT que identificará de modo único o bloco de registros enviados.

PPE - Parâmetro de Periodicidade de Envio: contém o intervalo de tempo, em minutos, que determina a periodicidade de envio aos órgãos de fiscalização de todos os eventos registrados na MDH, pendentes de envio.

PRE - Parâmetro de Requisição de Eventos: parâmetro definido pela fiscalização contendo as datas de início e término de eventos a serem enviados.

PRF - Protocolo de Recebimento da Fiscalização: número gerado pelo órgão de fiscalização que identifica um envio do MVCT de maneira única ao sistema do órgão, atestando a confirmação da entrega dos dados.

PTM - Parâmetro de Tempo de Medidas: intervalo de tempo para que o MVC realize uma REC.

PVV - Parâmetro de Variação de Volume: volume de variação de estoque que gera um registro de descarga de combustível.

RDC - Registro de Descarga de Combustível: volume em litros da descarga de combustível.

REC - Registro de Estoque de Combustível: volume em litros do estoque de combustível.

RSB - Registro de Saídas dos Bicos: saídas de combustíveis realizadas pelos bicos das bombas de abastecimento.

RSS - Registro de Saídas das Sondas: volume de saídas de combustíveis medido pelas sondas de medição.

RTR - Relógio de Tempo Real: dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do MVCT.

SB - Software Básico: conjunto fixo de rotinas residentes no MF, que implementa as funções de controle do MVCT.

SA - Sensor Ambiental: dispositivo capaz de identificar a presença de líquidos para fins de controle ambiental nos locais monitorados.

SM - Sonda de Medição: dispositivo de medição de nível instalado nos compartimentos dos tanques de combustíveis líquidos.

Web Services - solução utilizada pela fiscalização para integrar seus sistemas com o MVCT com a finalidade de receber e enviar informações em formato XML.

2. DESCRIÇÃO DO MVCT

Medidor Volumétrico de Combustíveis de Transição é o equipamento de medição volumétrica e monitoramento ambiental que permite, independente do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) ou de qualquer outro equipamento de automação comercial, a captura automática, armazenamento, extração de dados e transmissão aos órgãos fiscalizadores das informações definidas neste Anexo, desenvolvido conforme diagrama de blocos do Anexo VII, sendo composto pelo módulo de medição (MM) e módulo fiscal (MF) conectados entre si.

As análises estrutural e funcional previstas no parágrafo único da cláusula decima quinta do Convênio ICMS 59/11 aplicam-se somente ao módulo fiscal (MF).

2.1 Módulo de medição (MM)

Conjunto de dispositivos de hardware e software, com capacidade, quando ativo, de disponibilizar a medida calculada de forma indireta do volume de combustíveis líquidos existentes nos compartimentos de combustíveis e de realizar a função de monitoramento ambiental, podendo ser composto de um ou mais equipamentos para realizar tais funções.

2.2. Módulo Fiscal (MF)

Conjunto de dispositivos de hardware e software dotado de conexão de alimentação de energia independente, com capacidade quando ativo de:

I. monitorar, capturar e gravar os registros e eventos previstos neste Anexo, provenientes do Módulo de Medição (MM) e do concentrador (CON) de bombas, na Memória de Dados Históricos (MDH);

II. disponibilizar e transmitir, os registros e eventos armazenados na Memória de Dados Históricos (MDH), por meio da Internet, em formato definido no Anexo III;

III. permitir a leitura, por elemento computacional, utilizando-se de programa desenvolvido pelo fabricante do MF, dos dados armazenados na Memória de Dados Históricos (MDH), por porta de comunicação padrão USB 1.1 ou superior do tipo A.

2.2.1. Requisitos do Acesso Monitorado

O MF deve ser capaz de monitorar e registrar como evento as seguintes situações:

I. desconexão da interligação entre o MF e o MM;

II. desconexão da sonda de medição, em equipamentos que identificam esta ocorrência;

III. desconexão do sensor ambiental;

IV. desconexão do concentrador (CON).

2.2.2. Memória de Dados Históricos (MDH)

Recursos de hardware, residentes no Módulo Fiscal (MF), devendo possuir requisitos estruturais conforme item 2.2.5.1, sendo responsável por armazenar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos os registros e eventos previstos neste Anexo.

2.2.3 Software Básico (SB)

O Software Básico é o conjunto fixo de rotinas que implementa as funções de controle do MF previstas neste Anexo, sendo que o dispositivo onde está armazenado, instalado e validado, deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de análise estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização, bem como via conector de comunicação externa utilizando programa aplicativo específico desenvolvido pelo fabricante do MVCT e entregue a fiscalização. A versão do SB pode ser atualizada remota ou localmente e deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

I. o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

II. o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

III. os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00, excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

2.2.4. Identificações e Registros

Deve ficar registrado na MDH no mínimo as seguintes identificações e registros:

2.2.4.1. Número de Identificação do MF (NIM): o MF deve possuir identificação única composta por 5 (cinco) caracteres numéricos, devendo ser gravado uma única vez na MDH não permitindo ao equipamento disponibilizar comandos para apagamento ou alteração deste número de identificação.

2.2.4.2. Número de Identificação do MVCT (NID): o MVCT deve possuir um número único que permita a identificação individualizada do equipamentos. Este número deve ser gravado uma única vez na MDH não devendo o equipamento disponibilizar comandos para apagamento ou alteração do NID, sendo permitida a utilização de mais de um MVCT por estabelecimento.

O NID do MVCT deve possuir um conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

I. o carácter "T";

II. os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III. o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

IV. o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

V. o sétimo, oitavo, novo, décimo e décimo primeiro caracteres: para o Número de Identificação do NIM;

VI. os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma a individualizar o equipamento.

2.2.4.3. Identificação do Contribuinte Usuário (IC): o contribuinte usuário será identificado no MVCT por meio de seus números de inscrições no CNPJ e Inscrição Estadual, que serão gravados na MDH.

2.2.4.4. Parâmetro de Variação de Volume (PVV): é o volume de variação mínima positiva, em litros, definido pela Unidade da Federação, para que o MVCT registre uma RDC, sendo inicialmente parametrizado pelo fabricante, no equipamento, a variação mínima de 200 litros no intervalo inferior a um minuto.

2.2.4.5. Parâmetro do Tempo de Medidas (PTM): Intervalo de tempo definido pela Unidade da Federação para que o MVCT realize uma REC, sendo inicialmente parametrizado pelo fabricante, no equipamento, o intervalo de 30 minutos. É opcional ao MVCT atender a um PTM de valor menor do que 30 minutos entre as medidas.

2.2.4.6. Registro da Descarga de Combustíveis (RDC): Volume em litros da descarga de combustível, contendo o tipo de combustível, o respectivo compartimento, a data, hora, minutos e segundos da ocorrência, devendo os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte. É opcional ao MVCT registrar a temperatura e realizar o RDC de forma automática.

2.2.4.7. Registro do Estoque de Combustíveis (REC): Volume em litros do estoque de combustível, contemplando os tipos de combustíveis, os números dos compartimentos e a respectiva data, hora, minutos e segundos do instante da medição, devendo os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte. É opcional ao MVCT registrar a temperatura a cada REC.

2.2.4.8. Registro de Saídas dos Bicos (RSB): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurado por bico de abastecimento, contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o número do bico de abastecimento, o volume, os encerrantes volumétricos inicial e final e o número do compartimento vinculado ao bico, devendo:

I. ser criado um novo RSB sempre que ocorrer quebra ou descontinuidade do encerrante, com a respectiva data e hora da detecção;

II. os bicos e os compartimentos dos tanques seguirem a numeração utilizada na EFD do contribuinte;

III. a vinculação dos bicos aos respectivos compartimentos dos tanques deverão seguir a utilizada na EFD do contribuinte;

IV. o registro ser gravado no primeiro minuto do dia subsequente ao fechamento e, quando o MVCT estiver desligado, por ocasião do retorno ao funcionamento do MVCT.

2.2.4.9. Registro de Saídas das Sondas (RSS): totalização do volume diário de saídas de combustíveis, em litros, realizadas no período compreendido entre 0:00h e 23:59h, apurada pelas sondas de medição (SM), contendo a data, hora, minuto e segundo da leitura do dado, o tipo de combustível, o volume e o compartimento, observando-se os incisos II e IV do item 2.2.4.8.

2.2.5. Requisitos Estruturais

2.2.5.1. Requisitos Estruturais da MDH

A Memória de Dados Histórico (MDH) deve seguir os seguintes requisitos estruturais:

I. ser não volátil;

II. possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o seu apagamento ou a modificação de dados;

III. o dispositivo de MDH deve ser iniciado com a gravação de um número único de fabricação do MF, sendo este um procedimento de fabricação de responsabilidade exclusiva do fabricante;

IV. devem estar completamente protegidos por resina, evitando qualquer contato para reprogramação;

V. deve ser utilizada resina de proteção com as seguintes características:

a) ser termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;

b) apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

c) apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

d) ser opaca;

e) ser insolúvel em água;

f) não ser hidrofílica.

2.2.5.2. Requisitos Estruturais dos Dispositivos Lógicos Programáveis (DLP)

O DLP ou outro hardware configurável ou programável, integrante dos recursos de hardware associados ao dispositivo de armazenamento da MDH:

I. devem ser afixados sem utilização de soquete ou conector;

II. não devem estar acessíveis para programação, configuração ou alteração dos dados e registros gravados;

III. devem estar programados de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pela fiscalização;

IV. não devem conter instruções que sejam executadas a partir das chamadas de rotinas específicas de comando previsto no "firmware" do equipamento;

2.2.6. Relógio de Tempo Real (RTR)

Componente residente no MF responsável pelo registro da data, hora, minuto e segundos para gravação da estampa de tempo das informações.

2.2.7. Assinatura Digital do AEF

As assinaturas digitais devem ser implementadas utilizando-se o padrão de assinatura digital "XML Digital Signature", com chave privada de 1024 bits, com padrões de criptografia assimétrica RSA, algoritmo "message digest" SHA-1 e utilização das transformações Enveloped e C14N.

O conteúdo constante do AEF produzido com a utilização deste processo de certificação presume-se verdadeiro em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Para todos os arquivos eletrônicos digitalmente assinados, extraídos de equipamentos MVCT, utilizar-se-ão as chaves previamente especificadas, em conformidade com a faculdade prevista no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

As mensagens utilizam o padrão de assinatura XML definido no endereço eletrônico "http://www.w3.org/TR/xmldsig-core/".

2.2.8. Módulo de Transmissão de Dados à Fiscalização (MTF)

Componente responsável por transmitir via Internet aos órgãos fiscalizadores os registros e eventos gravados na MDH, previstos no Anexo VI, com endereçamentos de URL configuráveis, sendo que o formato, protocolo e a segurança na transmissão são os definidos no item 3 deste Anexo. Toda alteração de endereçamento de URL o MVCT deverá ser registrada como evento.

2.2.9. Interface de Transmissão à Fiscalização (ITF)

A comunicação remota entre o MVCT e os órgãos de fiscalização se estabelecerá por meio dos dispositivos de interface de comunicação tipo Ethernet, de implementação obrigatória, utilizando conector RJ-45 (Ethernet over twisted pair), sendo de implementação facultativa outra tecnologia que atenda as especificações estabelecidas neste Anexo.

A ITF estabelecerá comunicação externa por iniciativa própria de forma automática, conforme parâmetros previamente programados para comunicação remota aos órgãos de fiscalização, para acesso das informações.

O protocolo de comunicação adotado e formato dos dados estão estabelecidos no item 3 deste Anexo.

Os dados transmitidos por meio desta interface devem manter identidade com os registros e eventos armazenados no MF e seu formato de exportação deve ser o mesmo da interface prevista no item 2.2.8.

2.2.10. Inicialização do MF

Na inicialização do MF, que precede a sua entrada em operação normal, deverão ser configuradas todas as informações necessárias a essa operação, que incluem, entre outras: identificadores, data e instante de tempo correntes, identificação e atributos do contribuinte usuário e parâmetros para o estabelecimento da comunicação remota, devendo esta inicialização ser registrada como evento.

2.2.11. Modo de Intervenção Técnica (MIT)

O MIT consiste no registro de início e término das manutenções realizadas no MF, tais como atualização de SB, ajuste do RTR e outras manutenções que interfiram na sua operação, devendo ter sua descrição registrada no evento de Alteração de Parâmetro do MF.

2.2.11.1. Atualização do Software Básico (SB)

Deve seguir procedimento descrito no item 2.2.3 e registrar na MDH, como evento, as atualizações de SB.

2.2.11.2. Ajuste do RTR

O SB deve permitir o ajuste do relógio de tempo real por meio do PAR, a qualquer momento, sendo gravado como evento na MDH, observando as seguintes condições:

I. o avanço ou o recuo para ajuste decorrente de horário de verão, somente é permitido imediatamente após a gravação de dados na MDH e antes do envio qualquer dado via internet;

II. o avanço ou o recuo além cinco minutos é permitido para efeito de correções, sendo registrado na MDH como evento;

III. os valores ajustados de data e hora deverão ser uma data posterior ao conjunto de data e hora do último dado gravado na MDH, sendo obrigatoriamente válidos e executado em MIT, exceto no caso do item IV;

IV. a fiscalização tributária poderá realizar o ajuste do RTR, desde de que provenha de comandos por internet.

3. TRANSMISSÃO À FISCALIZAÇÃO

Os órgãos de fiscalização disponibilizarão os seguintes serviços:

I. recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização tributária assinalados na coluna "Tributária" do Anexo VI (Tabela de Registros e Eventos).

II. recepção dos registros e eventos de responsabilidade do órgão de fiscalização ambiental assinalados na coluna "Ambiental" do Anexo VI (Tabela de Registros e Eventos).

Os serviços serão atendidos por Web Service específicos e o fluxo de comunicação será iniciado pelo MVCT por meio do envio de uma mensagem ao Web Service, conforme configuração pré-estabelecida no equipamento.

Os serviços previstos são síncronos. O processamento da solicitação de serviço é concluído na mesma conexão, com a devolução de uma mensagem. Um protocolo de entrega será enviado nesta mensagem quando as validações apontadas no Anexo III forem satisfeitas.

Os dados gravados na MDH devem ser enviados em ordem cronológica desde a última transmissão bem sucedida.

Opcionalmente na mensagem de resposta o Web Service pode incluir uma tarefa ao equipamento MVCT. Esta tarefa será uma mudança nos parâmetros configuráveis do equipamento.

3.1. Padrões Técnicos

3.1.1. Padrão de Documento XML

3.1.1.1. Padrão de Codificação

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em "www.w3.org/TR/REC-xml" e a codificação dos caracteres será em UTF-8, assim todos os documentos XML serão iniciados com a seguinte declaração: <?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>, sendo que cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração.

A declaração do "namespace" da assinatura digital deverá ser realizada na própria tag <Signature>.

O layout de cada arquivo está definido na especificação de cada Web Service, no Anexo III.

3.1.1.2. Padrão de Schema

Para garantir a correta formação dos arquivos XML, o equipamento MVCT deverá gerar o arquivo de mensagem com Schema do XML (XSD - XML Schema Definition) válido, disponibilizado no site do CONFAZ.

3.1.1.3. Montagem do Arquivo

O arquivo XML de transmissão das informações contidas na MDH às fiscalizações será gerado observando as seguintes regras:

I. não incluir "zeros não significativos" para campos numéricos;

II. não incluir "espaços" no início ou no final de campos numéricos e alfanuméricos;

III. não incluir comentários no arquivo XML;

IV. não incluir anotação e documentação no arquivo XML (TAG annotation e TAG documentation);

V. não incluir caracteres de formatação entre as TAGs no arquivo XML ("line-feed", "carriage return", "tab", e caractere de espaço).

VI. o tamanho dos arquivos enviados não poderá ser superior a 10 Mbytes.

3.1.2. Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pelos órgãos de fiscalização dos Estados.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0, com autenticação do serviço disponibilizado pelo órgão de fiscalização. A autenticidade do emissor será garantida pela assinatura da mensagem pelo MVCT com a chave privada registrada no equipamento.

O modelo de comunicação segue o padrão de Web Services definido pelo WS-I Basic Profile.

A troca de mensagens entre os Web Services dos órgãos de fiscalização e o MVCT será realizada no padrão SOAP versão 1.2, com troca de mensagens XML no padrão Style/Encoding: Document/Literal.

3.2. Padrão de Mensagens dos Web Services

3.2.1. Validação da Estrutura XML das Mensagens dos Web Services

As informações são enviadas ou recebidas dos Web Services por meio de mensagens no padrão XML definido na documentação de cada Web Services, conforme Anexo III.

As alterações de leiaute e da estrutura de dados XML realizadas nas mensagens são controladas por meio da atribuição de um número de versão para a mensagem.

A validação da estrutura XML da mensagem é realizada por um analisador sintático (parser) que verifica se a mensagem atende as definições e regras de seu Schema XML.

Qualquer divergência da estrutura XML da mensagem em relação ao seu Schema XML provoca um erro de validação do Schema XML.

A primeira condição para que a mensagem seja validada com sucesso é que ela seja submetida ao Schema XML correto.

3.2.2. Schemas XML das Mensagens dos Web Services

Toda mudança de leiaute das mensagens dos Web Services implica na atualização do seu respectivo Schema XML.

A identificação da versão dos Schemas será realizada com o acréscimo do número da versão no nome do arquivo precedida do literal "_v", como segue:

I. envMSGMedicao_v1.00.xsd (Schema XML do envio de mensagem de medição, versão 1.00);

II. envMSGAmbiental_v1.00.xsd (Schema XML do envio de mensagem ambiental, versão 1.00);

III. retMSG_v1.00.xsd (Schema XML do retorno de mensagem do Web Services, versão 1.00);

IV. simcoXMLSchema_v1.00.xsd (Schema XML dos tipos básicos, versão 1.00).

As modificações de leiaute das mensagens dos Web Services podem ser causadas por necessidades técnicas ou em razão da modificação de alguma legislação. As modificações decorrentes de alteração da legislação deverão ser implementadas nos prazos previstos no ato normativo que introduziu a alteração. As modificações de ordem técnica serão divulgadas por Ato COTEPE e poderão ocorrer sempre que se fizerem necessárias.

As informações gravadas na MDH deverão manter a versão do Schema usado por ocasião da sua gravação.



3.3. Ambiente Virtual
Os órgãos de fiscalização devem desenvolver seus sistemas próprios de recepção de mensagens, seguindo layout estabelecido neste documento.
Os órgãos de fiscalização estão livres para definir prazos para o estabelecimento dos serviços quem envolvem este sistema.

3.4. Especificação dos Web Services
As URL dos Web Services serão disponibilizadas pelos órgãos de fiscalização. Acessando a URL pode ser obtido o WSDL (Web Services Description Language) de cada Web Services.
Estes Web Services estão definidos no Anexo III.

4. REQUISITOS DA OPERAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO
Descreve-se a seguir a operação de transferência de dados, forma de armazenamento e a análise de contingências para cumprir os requisitos deste Anexo.

4.1. Processo de Envio de Dados à Fiscalização
O MVCT deve iniciar a conexão com o Web Service, periodicamente, quando o RTR alcançar um intervalo de tempo entre o momento atual e a última mensagem transmitida maior que o PPE.
Com o equipamento em conexão on-line, devem ser transmitidos os dados registrados na MDH desde a última transmissão bem sucedida.
O arquivo deverá conter em sua estrutura o PEM gerado pelo próprio MVCT que identificará de modo único o bloco de registros enviados.
Utilizando a mesma conexão, o Web Service responderá esta solicitação conforme Anexo III e, satisfazendo as regras de validação, devolverá uma resposta contendo o PRF.
O MVCT deverá efetuar o armazenamento do PRF associando-o diretamente ao PEM sem realizar a alteração dos registros existentes na MDH.
O MVCT deve manter associado aos eventos e registros, que podem ser entregues tanto para a fiscalização tributária como para a fiscalização ambiental, os respectivos protocolos de entrega dos dois órgãos.

No caso em que esteja registrado na MDH o PRF dos dados obtidos em uma conexão direta do MVCT, a montagem do arquivo deverá apresentar tanto o PEM como o PRF associado em sua estrutura.

4.2. Alteração de Parâmetros do MF
A fiscalização poderá enviar uma requisição de alteração de parâmetros utilizando uma conexão aberta entre o MVCT e o Web Service, conforme definido neste Anexo.

4.3. Envio de Eventos à Fiscalização
A fiscalização pode a qualquer momento requisitar o envio dos eventos registrados na MDH por meio do Parâmetro de Requisição de Eventos - PRE.

4.4. Solicitação de Alteração do endereço de URL
A fiscalização pode a qualquer momento requisitar a alteração da URL de endereçamento por meio do PAE.

4.5. Alteração do Parâmetro de Periodicidade de Envio
A fiscalização poderá alterar o PPE devendo o MVCT suportar o envio de dados em no mínimo 30 minutos e no máximo em 1.440 minutos.
O parâmetro PPE com valor zero minuto indicará que não haverá transmissão via internet.

4.6. Alteração do Parâmetro de Tempo de Medidas
A fiscalização tributária pode a qualquer momento requisitar a alteração do PTM conforme definido no item 2.2.4.5.

4.7. Alteração do Parâmetro de Variação de Volume
A fiscalização tributária pode a qualquer momento requisitar a alteração do PVV conforme definido no item 2.2.4.4.

4.8. Situações Operacionais

4.8.1. Leitura de MDH em Virtude de Troca de MF
Em caso do MF estar operacional e ser necessária a troca deste por falta de espaço na MDH caberá ao usuário do MVCT criar um arquivo de recuperação de dados da MDH do MF que será trocado.

4.8.2. Perda de Conexão
Em uma situação em que os dados são encaminhados periodicamente ao Web Service e ocorrer uma perda de conexão, o MVCT continuará efetuando a gravação das informações na MDH e tentará na frequência determinada pelo PPE a retomada da conexão.
Quando a conexão for restabelecida, caberá ao MVCT enviar os dados da MDH que estiverem pendentes de envio, encerrando-se quando todos os dados sejam recebidos pelo Web Service.

5. NORMAS ATENDIDAS

5.1. Normas do MF
As normas a serem atendidas pelo MF estão descritas no item 7.1 - Normas MUS do Anexo I

5.2. Normas do MM
As normas a serem atendidas pelo MM estão descritas no item 7.2 - Normas MCM do Anexo I

ANEXO VI

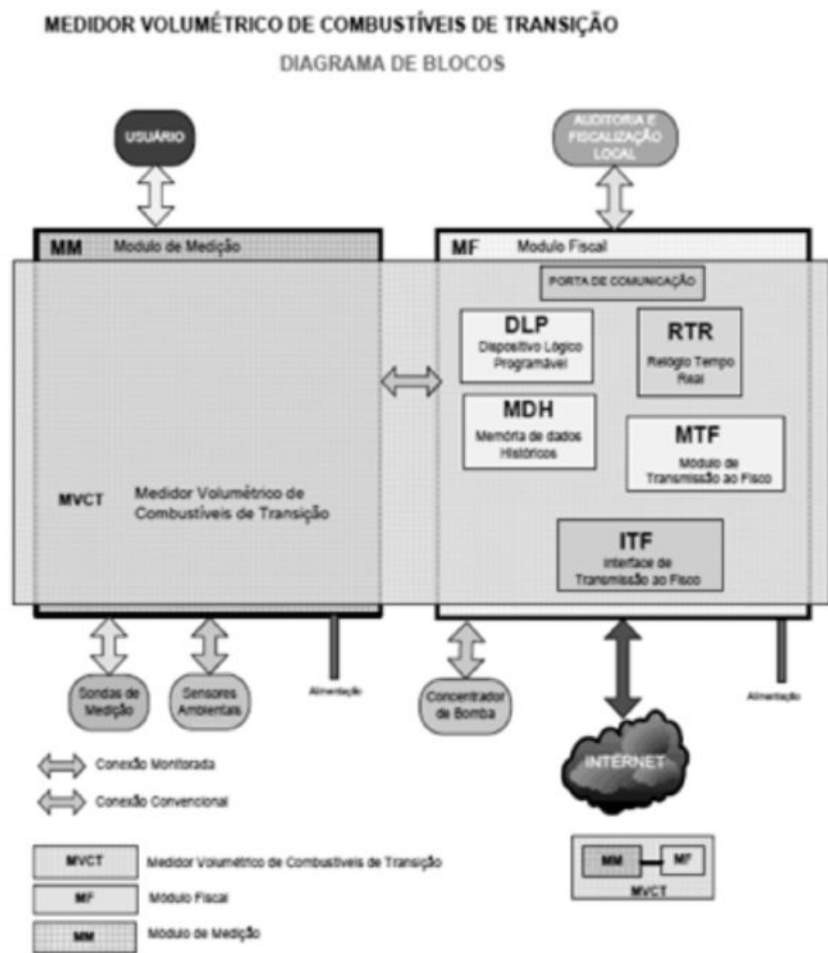
Tabela de Registros e Eventos

TIPO EVENTO	ID	Descrição	MVCT	Tributária	Ambiental
Registro de Medição	100	Registro de Estoque de Combustível	X	X	
	101	Registro da Descarga de Produto	X	X	
	102	Registro de Saídas de Sondas	X	X	
Registro Alteração Parametrização	120	Alteração de Parametrização de Volume	X	X	
	121	Alteração de Parametrização de Tempo de Medidas	X	X	
	122	Alteração de URL Fisco	X	X	X
	123	Alteração de Relógio	X	X	X
	140	Início de Operação MF	X	X	X
Registros de Ocorrências MF	141	MF desligado	X	X	X
	143	Recurso da MDH esgotado (97%)	X	X	
	144	MM Desconectado (Sem Comunicação com o MM)	X	X	X
	145	MM Ativo (retorno da Operação do MM)	X	X	X
	146	MM Inativo (Falha nas funções de Medição) ¹	X	X	X
	148	Falta de Comunicação com Web Service	X	X	X
	150	Retorno Comunicação com Web Services	X	X	X
	151	MF Início de Manutenção	X	X	X
	152	MF Fim de manutenção	X	X	X
	153	Atualização de SB	X	X	X
	162	Cadastro de NID Efetuado	X	X	X
	163	Cadastro de NID Recusado	X	X	X
	164	Alteração de Parâmetro do MF	X	X	X
Registros Ocorrências CON	200	Falha Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	201	Retorno Comunicação Concentrador / Unidade Abastecedora	X	X	
	202	Alteração de Bico x produto	X	X	
	203	Registro de Saída dos Bicos	X	X	
	204	Quebra ou Descontinuidade do Encerrante	X	X	
Registros Ocorrências Ambientais	300	Presença de Líquido	X		X
	301	Sensor Normal	X		X
	302	Sensor em Falha	X		X
	303	Falta de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	304	Retorno de Comunicação com a Fiscalização Ambiental	X		X
	305	Alteração de URL da Fiscalização Ambiental	X		X

1. Vide item 2.2.1. inciso II

ANEXO VII

Diagrama de Blocos MVCT



BRUNO PESSANHA NEGRIS

(*) Republicado por ter saído no DOU de 20/2/2018, Seção 1, página 9, com incorreção no original.

DESPACHO Nº 36, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, que receberam manifestação favorável na 283ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS:

PROTOCOLO ICMS 12/18, DE 7 DE MARÇO 2018

Revoga o Protocolo 107/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 107/12, de 3 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

PROTOCOLO ICMS 13/18, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Altera o Protocolo 188/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

PROTOCOLO ICMS 14/18, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Revoga o Protocolo 118/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 118/12, de 3 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

PROTOCOLO ICMS 15/18, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera o Protocolo 119/12 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Produtos Alimentícios.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 119/12, de 03 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.04, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.033.01, 17.044.00 a 17.046.14, 17.049.00 a 17.049.05, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.067.01, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.03, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02 e 17.103.01 a 17.105.02, destinadas ao Estado de São Paulo fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

II - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, não se aplica também às operações destinadas a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo que seja fabricante de mercadoria constante na cláusula primeira deste protocolo.";

III - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado na cláusula primeira deste protocolo.";

IV - o inciso I do § 1º da cláusula terceira

"I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado na cláusula primeira deste protocolo.";

V - o inciso III do § 1º da cláusula terceira:

"III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas na cláusula primeira deste protocolo.";

VI - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regulamente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino e não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

VII - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula segunda Fica acrescido o parágrafo único à cláusula sexta do Protocolo ICMS 119/12 com a seguinte redação:

"Parágrafo único O vencimento do imposto devido por substituição tributária será o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante do Simples Nacional, inscrito na unidade federada de destino."

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 119/12:

I - o §3º da cláusula segunda;

II - a cláusula nona;

III - o Anexo Único.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018.



PROTOCOLO ICMS 16/18, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera o Protocolo 189/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.

Os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 189/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

PROTOCOLO ICMS 17/18, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Altera o Protocolo 197/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados de Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

PROTOCOLO ICMS 18/18, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de abril de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: DECLARAÇÃO PARCIAL DE INEFICÁCIA. O processo de consulta não se presta ao fornecimento de orientações procedimentais, cuja competência para apreciação e aplicação das disposições legais e regulamentares específicas, no contexto operacional, é da autoridade administrativa que jurisdiciona o domicílio tributário do contribuinte.

INAPLICABILIDADE DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

O que o instituto da denúncia espontânea não se aplica para fins de afastar a multa prevista no art. 9º da Lei nº 10.426, de 2002, pois ela é devida na falta de retenção e ainda que o tributo tenha sido recolhido após o prazo fixado para seu recolhimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional (CTN) arts. 138 e 156; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 34; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64, § 1º ao 4º; Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, art. 2º e art. 18; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 2º, § 2º, art. 7º e art. 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante nos processos administrativos nº 13133.720086/2018-64 e 13133.720087/2018-17 resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 00.900.985/0001-01 Razão Social CASTROMAR COMERCIAL DE CELULAR LTDA, de titularidade de MARCELO NUNES DE CASTRO e CNPJ 24.878.811/0001-58 Razão Social ARQUIMEDES G NETO O GOIANO, de titularidade de ARQUIMEDES GOULART NETO, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidões simplificadas anexadas aos respectivos Processos nº. 13133.720086/2018-64 e 13133.720087/2018-17.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. OPTANTES PELO REGIME REGRESSIVO DE TRIBUTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DE ISENÇÃO/DEDUÇÃO. A isenção/dedução de parcela dos rendimentos de aposentadoria e pensão dos maiores de 65 anos, prevista no Inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 1988, não alcança os rendimentos de optantes pela tributação exclusiva (regressiva), prevista no artigo 1º da Lei nº 11.053, de 2004. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Lei nº 11.053, de 2004, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 3º, 4º, inciso VI, 8º, inciso I, § 1º; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 6º, XV, 7º, II, 25, § 1º, "b"; Lei nº 8.134, de 1990, art. 16, V; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; Instrução Normativa SRF nº 588, de 2005, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, art. 67, § 2º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À UTILIZAÇÃO, POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. A pessoa jurídica dedicada à locação de bens móveis, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra necessária à sua utilização, é assegurado o direito de optar pelo sistema simplificado de pagamento de tributos denominado Simples Nacional, desde que ela não se enquadre em nenhuma hipótese legal de vedação da opção. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inc. XII e § 1º, e art. 18, Inciso V, do § 4º, c/c § 5º-F.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. DISPENSA DE RETENÇÃO. A dispensa de retenção de imposto de renda na fonte, prevista no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, levando-se em consideração o total pago ou creditado nessa ocasião, ainda que se refira a mais de um documento fiscal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 161, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 67; ADN Cosit nº 15, de 1997.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. INGRESSO DE DIVISAS. NÃO INCIDÊNCIA. A receita oriunda da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, enquadra-se na hipótese de não incidência da Contribuição para a Cofins prevista no art. 6º, II da Lei nº 10.833, de 2003. Para caracterização do efetivo ingresso de divisas no País e enquadramento nos termos do art. 6º II, da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser observadas as normas e procedimentos exigidos pela legislação do mercado de câmbio e capitais, sob a competência do Banco Central do Brasil (Bacen). VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Circular Bacen nº 3.691, de 2013.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. INGRESSO DE DIVISAS. NÃO INCIDÊNCIA. A receita oriunda da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, enquadra-se na hipótese de não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 5º, II da Lei nº 10.637, de 2002. Para caracterização do efetivo ingresso de divisas no País e enquadramento nos termos do art. 5º II, da Lei nº 10.637, de 2002, devem ser observadas as normas e procedimentos exigidos pela legislação do mercado de câmbio e capitais, sob a competência do Banco Central do Brasil (Bacen). VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Circular Bacen nº 3.691, de 2013.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria ALF/FOR nº 34, de 2 de maio de 2013, publicada no D.O.U nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção - I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Revogar o artigo 1º e o inciso I do artigo 5º da Portaria ALF/FOR nº 59, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 168, seção I, pag 54, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o atendimento às exportações na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza e Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Pecém.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - O atendimento às exportações na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Fortaleza - ALF/FOR e Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Pecém - IRF/PCE será realizado exclusivamente nos dias e horários do expediente administrativo dessas unidades, na forma como segue.

Art. 2º - As declarações de exportação deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da previsão de chegada da embarcação, sob pena de não serem desembaraçadas, considerando os trâmites necessários à execução do controle aduaneiro.

Parágrafo Único - Os despachos de exportação com previsão de chegada da embarcação no sábado, no domingo e na segunda-feira, ou em feriados (nacional, estadual e municipal), deverão ser apresentados até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil anterior.

Art. 3º - Para produtos perecíveis, na situação prevista no parágrafo único do artigo 2º, o despacho de exportação será realizado mediante solicitação:

I - do embarque antecipado de mercadoria objeto de DE Web, conforme disposto no inciso IX, do §1º, e no §2º do artigo 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994; ou

II - do embarque antecipado de mercadoria objeto da Declaração Única de Exportação - DU-E, conforme disposto nos incisos VIII do artigo 96 e artigo 98 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.

Parágrafo Único - As solicitações de que trata o caput deverão ser entregues para autorização ao Serviço de Despacho Aduaneiro da Alfândega de Fortaleza - ALF/FOR/SEDAD ou à Seção de Administração Aduaneira da Inspetoria do Pecém - IRF/PCE/SAANA até as 15 (quinze) horas do primeiro dia útil anterior ao embarque.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PECÉM****PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria ALF/PCE nº 25, de 22 de setembro de 2015, que estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 337 e 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, bem como a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, em especial o que lhe confere o inciso III do art. 9º; no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no inciso I do art. 17 e no art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; na Instrução Normativa RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010; no art. 39 da Instrução Normativa SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º da Portaria ALF/PCE nº 25, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 9º, a descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado fica automaticamente autorizada mediante a anexação digital da "CDDG" com o carimbo de protocolo da RFB, acompanhada dos documentos especificados no art. 3º, no Portal Único de Comércio Exterior."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PECÉM**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

Altera a Portaria ALF/PCE nº 20, de 15 de julho de 2016, que estabelece normas e procedimentos para a transferência e despacho aduaneiro de exportação de produtos da indústria metalúrgica e graneis cujo recinto de despacho seja a ZPE Ceará (3.11.81.01) e recinto de embarque o Porto de Pecém (3.11.14.01).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 337 e 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, bem como a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 336, § único, do Decreto nº 6.759/2009; no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009; no art. 12, § único, inciso II, no art. 52, § único, incisos I e II, da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no art. 97, Inc. I, da IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017, resolve, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria ALF/PCE nº 20, de 15 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 As empresas instaladas na ZPE de Pecém que exportarem graneis e/ou produtos da indústria metalúrgica e de mineração ficam autorizadas a realizar o embarque antecipado das mercadorias, de acordo com o art. 52, § 2º, da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994 e com o Art. 97, Inc. I, da IN RFB nº 1702, de 21 de março de 2017.

§1º Quando o despacho de exportação for processado por meio de DE Web, esta deverá ser registrada antes do embarque das mercadorias, o que implicará a geração automática, no Siscomex Exportação Web, de uma solicitação de embarque antecipado.

§2º Quando o despacho de exportação for processado via DU-E, o declarante deverá indicar, em campo próprio da DU-E, que se trata de embarque antecipado e prestar todas as informações necessárias, sem a indicação de nota fiscal para a operação, utilizando um item da DU-E para cada produto a exportar."

§3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a mercadoria só poderá ser embarcada no navio após deferimento da solicitação pela IRF/PCE nos sistemas de controle da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Disciplina o registro de declarações de importação de mercadorias que procedam diretamente do exterior antes de sua descarga nos recintos aduaneiros da Alfândega da RFB no porto do Pecém.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere os arts. 337 e 342 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, bem como a delegação de competências contida na Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 17 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º O registro de declarações de importação de mercadorias que procedam diretamente do exterior antes de sua descarga nos recintos aduaneiros vinculados à Inspetoria da RFB no Porto do Pecém será realizado em observância às regras estabelecidas nesta Portaria

Art. 2º Nos casos previstos no art. 17, Incisos I a VII, da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, a solicitação de registro antecipado deverá ser apresentada diretamente nos dados complementares da declaração, dispensada a abertura de processo administrativo.

§1º A solicitação referida no caput deverá conter justificativa e indicar o inciso do art. 17, da IN SRF 680 de 2006, que a embasa.

§2º A documentação que ampara o pedido deverá ser anexada digitalmente à Declaração de Importação por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior, e autenticados via certificado digital.

Art.3º O registro antecipado de DI em desacordo com art. 17, incisos I a VII, da IN SRF nº 680 de 2006, configura informação inexistente para fins do disposto no art. 711, inc. III, do Decreto nº 6.759 de 2009.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput o importador deverá retificar a DI de acordo com a orientação do fiscal responsável pelo despacho.

Art. 4º O registro antecipado de DI relativa a outras situações ou mercadorias, previstas no art. 17, inc. VIII, da IN SRF nº 680 de 2006, poderá ser autorizado mediante solicitação apresentada em processo administrativo .

Parágrafo único. Fica delegada ao auditor responsável pelo processo a competência para decidir sobre as situações previstas no Caput.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****PORTARIA Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre competências e atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina - DRF/TSA e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS, no interesse da administração, entre as seções da DRF/TSA, previstas nos artigos 270 e 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 336 e 340 do mesmo Regimento Interno, bem ainda outras competências e atribuições que especifica, previstas em atos normativos próprios.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, à Seção de Controle e Acompanhamento Tributária - SACAT, à Seção de Fiscalização - SAFIS e à Seção de Administração Aduaneira - SAANA, para, no âmbito de suas competências:

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - desenvolver a moral tributária, especialmente com ações de educação fiscal.

Art. 2º À Seção de Fiscalização - SAFIS, para:

I - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal e fiscalizar a sua utilização;

II - prestar informações em relação à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, a que se refere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Delegado Adjunto, concorrentemente com o Delegado, para:

I - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e diárias a colaboradores eventuais;

III - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI.

Art. 4º Aos chefes da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, da Seção de Fiscalização - SAFIS, da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC, para decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Ao chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, para executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais.

Art. 6º Ao chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS, para certificar a autenticidade de recolhimento e prestar as demais informações necessárias sobre não residentes no Brasil, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.226, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 8º Em todos os atos praticados em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias nº 53 e 54, ambas de 16 de julho de 2012, publicadas no DOU de 18 de julho de 2012.

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2018 em função das competências e atribuições ora distribuídas e delegadas nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUDIMAR ALVES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 7 DE MARÇO DE 2018

Concede Registro Especial para gráfica
que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA /ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 2º, da INJ/RFB RFB nº 976/2009, declara:
Art.1º Concedido Registro Especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos de que trata a IN/RFB nº 976/2009, na atividade
de Gráfica, sob o nº GP 07201/00101,ao estabelecimento da
empresa C A DOS SANTOS GRÁFICA, CNPJ Nº
27.892.279/0001-11, estabelecido na AV. Junior Marangoni,406,
Lota 03, Quadra 025,Loja 01, Santa Mônica Popular, Vila Velha/ES,
Cep 29.105-622, de acordo com os autos do processo nº
13771.720697/2017-14.

Art 2º O Registro Especial popdeá ser cancelado, a
qualquer tempo, na ocorrência de uma das sitações previstas no art.
7º da IN/RFB nº 976/2009.
Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua
publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento
Especial (Paes), de que trata o art. 1º da
Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o
disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de
2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,
nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de
agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de
setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes)
de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,
de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no
Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que
foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis
alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este
tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III
do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684,
de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser
obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)
na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a
utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10
dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso
administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil
em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20,
Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo
previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua
publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou
com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,
incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de
2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

44.995.678/0001-27	50.743.673/0001-00	53.652.889/0001-58
57.306.599/0001-03	57.420.465/0001-19	58.753.591/0001-58
59.244.202/0001-21		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 7 DE MARÇO DE 2018

Declara a empresa que menciona
excluída, a partir de 01/05/2014, do
Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições
devidos pelas Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte - SIMPLES
NACIONAL, instituído pela Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro
de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização -
SEFIS, da Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campinas,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do
artigo 3º da Portaria nº 23 de 21/02/2011 e da delegação de
competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22 de
21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em
Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão
do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº
10830.721092/2018-83, declara:

Art. 1º- Fica excluída do Regime Especial Unificado de
Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES
NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de
01/05/2014, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da
situação excludente conforme segue:

Razão Social:	FELIPE CESAR DE OLIVEIRA VEICULOS E ACESSORIOS - EPP
CNPJ:	20.328.103/0001-92
Endereço:	Rua Orlando Geraldelli, 96, Jd. Santa Izabel, Hortolândia - SP, CEP: 13.185-240
Descrição da situação excludente:	De maneira injustificada a empresa não forneceu a documentação e informações referentes à sua movimentação financeira, negócio e atividade, em que pese ter sido intimada para esta finalidade.
Período Excluído:	A partir de 01/05/2014
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso II, § 1º do Art. 29º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta
dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua
inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla
defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99,
relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita
Federal de Julgamento.

Art. 3º- Não havendo manifestação no prazo previsto no
artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á
definitiva.

CASSIO ANTONIO DE GODOY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017,
e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§, da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos
a partir de 28/11/2007, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo
administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
OFERLIM JR MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	09.249.904/0001-20	10907.721979/2017-50

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE MARÇO DE 2018

Baixa de ofício por inexistência de fato no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de
09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de
11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º,
incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada
no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos
13, 29, II, "b", "1", combinado com a letra "d", da Instrução
Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADAS por INEXISTÊNCIA DE FATO as
inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por não
terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, em
acatamento aos Despachos Decisórios, constante dos Processos
abaixo relacionados.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação.

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	NI-CNPJ
16000.720220/2017-40	GS Comércio de Produtos Gráficos Lt-da	11.159.906/0001-70
16000.720223/2017-83	Acustica Comercio e Locação Ltda	03.914.176/0001-47
16000.720223/2017-83	Silva e Lacerda Ltda	10.811.196/0001-58
16000.720223/2017-83	Silva & Penharoll Ltda	12.116.693/0001-61
16000.720223/2017-83	Pensil Rio Preto Ltda	12.354.826/0001-38
16000.720223/2017-83	Lacerda & Ortim Transportadora Ltda	12.573.586/0001-62
16000.720223/2017-83	Comercial de Frios e Congelados Ltda	12.329.328/0001-35
16000.720222/2017-39	Miralub Comercio de Peças e Lubrif-icantes Ltda	10.285.719/0001-70
16000.720222/2017-39	M G Auto Peças Ltda	10.401.481/0001-09
16000.720225/2017-72	Tropical Lemos Ferro e Aço Eireli	03.525.711/0001-78
16000.720226/2017-17	Junior & Araujo Comércio de Peças e Ferramentas Ltda	10.351.548/0001-30
16000.720235/2017-16	Cardozo Franco Comércio e Dis-tribuição Ltda	05.026.163/0001-67
16000.720236/2017-52	A. F. Siqueira - Peças	11.242.710/0001-44
16000.720236/2017-52	Castro & Siqueira Comércio de Peças Ltda	11.782.377/0001-66
16000.720241/2017-65	Vinicius Silva - Transportes	10.231.220/0001-80
16000.720241/2017-65	PQP Transportes Ltda	11.484.400/0001-36
16000.720241/2017-65	Felix & Nedes Construtora Ltda	10.489.635/0001-58
16000.720241/2017-65	Vinsam Comercio e Distribuição Ltda	11.499.197/0001-71
16000.720241/2017-65	PBC Auto Peças e Serviços Ltda	08.058.603/0001-56
16000.720242/2017-18	Fabricio Marcos dos Santos	11.648.883/0001-67
16000.720247/2017-32	Garrido & Pebharoll Ltda	11.483.665/0001-10
16000.720247/2017-32	Penharoll Rio Preto Confeccões Ltda	12.278.836/0001-31

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 468.720 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
43.224	3.602	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
234.456	19.538	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
191.040	15.920	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

RUI RENALTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007717/2017-85 e Documento SEI nº 0101334, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Goiás Seguro, CNPB nº 2017.0009-65, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007581/2017-11 e Documento SEI nº 0100681, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen José Erminio de Moraes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86 da Portaria MDIC nº 159, de 21 de junho de 2016, publicada no DOU do dia 22 de junho de 2016, combinado com a Portaria MDIC nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicada no DOU em 31 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Brasília, no período de 12 de março a 27 de setembro de 2018.

Art. 2º - Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO no endereço SIG quadra 01 lote 985 1º andar, sala 105, Centro Empresarial Parque Brasília munidos de seus veículos com o taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2018 devidamente paga.

Art. 3º - A Guia de Recolhimento da União (GRU) para realização da Verificação deve ser retirada antecipadamente por agendamento e somente no Portal de Serviços do Inmetro - PSIE, no endereço eletrônico <http://servicos.inmetro.rs.gov.br>.

Art. 4º Os agendamentos somente poderão ser realizados conforme cronograma apresentado, 20 táxis por dia:

Autorizações	Período
000001 a 000500	12/03/2018 a 28/03/2018
000501 a 001000	02/04/2018 a 27/04/2018
001001 a 001500	02/05/2018 a 29/05/2018
001501 a 002000	01/06/2018 a 28/06/2018
002001 a 002500	02/07/2018 a 30/07/2018
002501 a 003000	01/08/2018 a 30/08/2018
003001 a 003400	03/09/2018 a 27/09/2018

Art. 5º - Para verificação, os taxímetros deverão estar fixados na parte central do painel do veículo, ficando vedada a fixação no vidro, bem como em outros locais que dificultem a sua identificação. Esta determinação visa proporcionar uma perfeita visualização pelo usuário dos valores a serem pagos, como também facilitar a identificação das marcas de verificação e lacres inseridos pelo INMETRO.

Art. 6º - O certificado de verificação referente a 2018 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Altera a Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. O leiloeiro exercerá sua profissão exclusivamente nas unidades federativas das circunscrições das Juntas Comerciais que o matricularem (NR).

Art. 26.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso IX deverá ser feito, alternativamente, por qualquer um destes meios:

I - certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

II - certidão de domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil; ou

III - declaração do interessado, firmada por ele ou procurador, de que ele reside e tem domicílio há mais de 5 (cinco) anos na localidade indicada no instrumento e que está ciente de que a declaração falsa implica na prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal. (NR)

Art. 27. (Revogado).

Art. 28. Deferido o pedido de matrícula, por decisão singular, o Presidente da Junta Comercial dará o prazo de 20 (vinte) dias úteis para o interessado prestar caução e assinar o termo de compromisso (NR).

§ 1º A garantia de que trata este artigo deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial. (NR)

§ 2º

§ 3º

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º

§ 7º A caução prestada pelo leiloeiro a uma Junta Comercial não aproveita às demais.

§ 8º É permitida, anualmente, ao leiloeiro a retirada dos rendimentos, atualizações ou correções da poupança que excederem o valor da caução em vigor à época, sempre por requisição e autorizada pela Junta Comercial, de acordo com o art. 6º e parágrafos do Decreto nº 21.981, de 1932.

Art. 34.

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução; (NR)

Art. 43. A destituição e o consequente cancelamento da matrícula do leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no parágrafo único do art. 9º, alínea "a" do art. 36 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e incisos I, II, XIV e XVI do art. 39 e o não atendimento das obrigações constantes do art. 34 desta Instrução Normativa, no prazo de 90 (noventa) dias. (NR)

Art. 51.

VII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação atualizada dos leiloeiros, por ordem de antiguidade, onde constará:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) CPF;
- d) data da posse;
- e) cidade;
- f) endereço;
- g) telefone;
- h) e-mail; e
- i) situação (regular ou suspenso); (NR)

VIII - manter, à disposição dos entes públicos e demais interessados, em seu sítio eletrônico, relação dos leiloeiros de matrículas canceladas, onde constará:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) CPF;
- d) data da posse;
- e) ata do cancelamento; e
- f) motivo do cancelamento (a pedido ou por destituição).

IX - franquear, ao público em geral, acesso a todos os documentos e informações relativos aos leiloeiros ativos e inativos;

X - anualmente as juntas comerciais verificarão se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários para o desempenho da função;

XI - comunicar ao DREI, em até 30 (trinta) dias, da destituição de leiloeiro."

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 2º Respeitada a exceção do § 1º deste artigo, as cauções prestadas mediante fiança bancária ou seguro garantia não são passíveis de renovação ou prorrogação e serão consideradas insubsistentes a partir do primeiro dia útil após o vencimento dos respectivos contratos ou das respectivas apólices.

§1º As cauções com contratos e apólices vencidos em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa são passíveis de uma última renovação ou prorrogação por período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º Os leiloeiros, para comprovação da existência e suficiência das cauções mencionadas no parágrafo anterior, na forma estabelecida pelas Juntas Comerciais, apresentarão os contratos ou apólices de renovação ou prorrogação da fiança bancária ou do seguro garantia.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013:

I - o art. 27;

II - os §§ 4º e 5º do art. 28.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os efeitos da revogação do art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no nome empresarial das microempresas e empresas de pequeno porte, e revoga o art. 5º, III, "e" e "f", e o art. 14 da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013; e o art. 2º e parágrafo único da Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; e

Considerando o disposto no Capítulo II, do Título IV, do Livro II, da Parte Especial do Código Civil, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa:

I - designações de porte são as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", constantes do final do nome empresarial;

II - legado é o conjunto de empresários e de sociedades empresárias inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis durante a vigência do art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que trazem em seu nome empresarial a designação de porte em conformidade com este dispositivo legal.

Parágrafo único. Observar-se-á o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para verificação da data de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, não é passível de registro o nome empresarial que traga designação de porte ao seu final.

Art. 3º Para o legado, somente é admissível a formulação de exigência para exclusão da designação de porte quando o ato a ser arquivado contemplar qualquer alteração do nome empresarial.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão sugerir, preferencialmente por divulgação em seus sítios eletrônicos, que a designação de porte seja excluída do nome empresarial.

Art. 4º Revogar-se:

I - o art. 5º, III, "e" e "f", da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013;

II - o art. 14 da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013;

III - o art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000612/2013-82, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 60, de 29 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Jaguaquara - BA, para ações de Defesa Civil, para até 03/06/2018..

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, d a

publicação da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000065/2012-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 702, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Ubá/MG, para ações de Defesa Civil, para até 01/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto no 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ANTONIA HERBENIA NOJOSA, nascida em 23 de outubro de 1991 , filha de Francisca Flavia Nojosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062115/2017-56);

DANIELE FRANCO DE TOLEDO, nascida em 31 de outubro de 1983, filha de Benedito Franco De Toledo e de Marlene Bertipalha De Toledo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062113/2017-67);

ÉRIK BÜLL ORNAGUI, que passou a assinar ÉRIK BÜLL, nascido em 01 de setembro de 1982, filho de Nivaldo Ornagui e de Cláudia Büll Ornagui, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.064025/2017-08);

FÁBIO PINEZ CAMPOS, nascido em 28 de maio de 1975, filho de José Campos Salazar e de Thereza Pinez Campos, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08000.062124/2017-47);

GABRIELA SOUZA LEAL, nascida em 22 de maio de 1987, filha de Carlos Alberto Batista Leal e de Maria de Nazaré de Souza Leal, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.062117/2017-45);

LI YUN WU, nascido em 11 de agosto de 1962, filho de Li Yan e de Pan Hui Ming, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.012480/2017-10);

LUIZ FELIPE DE AGUIRRE MARTINS CORRÊA, que passou a assinar LUIZ FELIPE CORRÊA, nascido em 13 de abril de 1980, filho de Pedro Luiz Ferreira Martins Corrêa e de Maria Aparecida de Aguirre Martins Corrêa, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.036893/2017-90);

MARCELLE CARLOS DA MOTTA, nascido em 21 de março de 1989, filho de Wagner Pereira da Motta e de Marcia Angela Carlos da Motta, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.062122/2017-58);

MARLI SANA E MASAKI, que passou a assinar MARLI SANA E NIHEI, nascida em 28 de maio de 1962, filha de Shoji Masaki e de Nobuco Tanaka Masaki, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.047733/2017-76);

MAYA NIHEI, nascido em 22 de julho de 1998, filho de Yoshikatsu Nihei e de Marli Sanae Nihei, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processos nº 08000.047750/2017-11);

RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, que passou a assinar RODRIGO PESCHKA, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de José Maria Ribeiro Pereira e de Margaret de Oliveira Ribeiro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.064004/2017-84) e

ULLY AZEVEDO GOMES, nascido em 07 de agosto de 1997, filho de Luiz Claudio Santos Gomes e de Edilma Nazaré Azevedo Palheta, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052296/2017-11).

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Procedimento Administrativo nº 08700.001164/2018-14 (apartado de acesso restrito nº 08700.000745/2018-21)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Azevedo Bento S/A Comércio e Indústria; Refisa Indústria e Comércio Ltda.; SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Davi Alves de Lima; Edimar Henrique de Oliveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Elisângela Alves de Lima Moraes; Elislândia Alves de

Lima; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Gilberto Alves de Lima; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira; Sidinei de Souza Padilha.

Acolho a Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, com base no art. 32 da Lei 12.529/2011, em face dos Representados Elisângela Alves de Lima Moraes, Elislândia Alves de Lima, Gilberto Alves de Lima e Valdecio Alves de Lima. Sugere-se, também, a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 187 e seguintes do Regimento interno do Cade em face dos Representados Azevedo Bento S/A Comércio, Refisa Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira e Sidinei de Souza Padilha; a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011.

Sugere-se, ainda, a expedição de notificações, nos termos do art. 70 da mesma Lei nº 12.529/2011, para que os doravante Representados apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 191 do RI-Cade. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme disposto no art. 187, inciso IV, do RI-Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

Nº 283 - Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32)

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olivio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvia Dias da Silva e William Euriques de Azevedo.

Advogados: André Alencar Porto, André Franchini Giusti, André Martins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Roberto Costa Filho, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Fernando Uchôa Sobrinho, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvinio, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Maria Eugênia Novis, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperri Cote Gil, Priscila Aquino, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 118ª SOJ, pela homologação dos Requerimentos de Adesão nos 08700.000223/2018-29, 08700.000224/2018-73 e 08700.000376/2018-76 ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC, celebrado nos autos do Requerimento n.o 08700.007978/2016-92, decido pela suspensão do presente processo em relação aos Aderentes do TCC, quais sejam, Representados Inácio Dantas de Azevedo Neto, João Soares Veras e Rodrigo Soares da Silva, até o julgamento final do processo pelo Tribunal Administrativo do Cade.

Nº 285 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90)

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.,

Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denilson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Gás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L & R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, M P M Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comercio de Gás Ltda. - ME, Liquigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto

Pereira Maia, Bolivar Lamim da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edison Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira dos Santos, Francisca Irandeide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Lioila, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Melo, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandez Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Silvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto. Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugli, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Carolina Maria Matos Vieira, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Felipe Cardoso Pereira, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Ribeiro Todorov,

Gabriel Nogueira Dias, Guilherme Justino Dantas, José Arnaldo da Fonseca Filho, José Carlos da Matta Berardo, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Monica Yumi Shida Oizumi, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 118ª SOJ, pela homologação dos Requerimentos de Adesão nos 08700.000225/2018-18, 08700.000226/2018-62 e 08700.000227/2018-15 ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC, celebrado nos autos do Requerimento n.º 08700.007979/2016-37, decido pela suspensão do presente processo em relação aos Aderentes do TCC, quais sejam, os Representados Aldemir Miguel do Nascimento, Débora Veloso de Matos e Peterson Ramos dos Santos, até o julgamento final do processo pelo Tribunal Administrativo do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Tornar sem efeito a Portaria nº 359/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 58, por ter sido publicada em duplicidade.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 538, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12747906000117007	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANA-MA-AM	11874490000117009	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12185080000117007	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000117016	168.500,00	0000	10302201585350001
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000117017	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000117006	168.500,00	0000	10302201585350001
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000117012	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	CAAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM	11639967000117014	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13709333000117706	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000117022	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	11620280000117011	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	12150282000117015	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	JUTAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM	11636170000117014	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	13342490000117021	200.000,00	0000	10302201585350001
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000117022	300.000,00	0000	10302201585350001
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000117024	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	14136159000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12093683000117014	300.000,00	0000	10302201585350001
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA	12446725000117016	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13764128000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13764128000117009	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	TAPAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA	13851846000117021	170.000,00	0000	10302201585350001
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000117046	190.000,00	0000	10302201585350001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	14991355000117710	190.000,00	0000	10302201585350001
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	11413577000117005	338.500,00	0000	10302201585350001



BA	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	11402446000117006	600.000,00	0000	10302201585350001
CE	TURURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU	11848798000117001	80.000,00	0000	10302201585350001
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14764137000117009	80.000,00	0000	10302201585350001
ES	APIACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14764137000117011	295.000,00	0000	10302201585350001
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000117005	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	AMPARO DO SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMPARO DO SERRA MG	13050914000117002	168.500,00	0000	10302201585350001
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000117003	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	CARVALHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARVALHOS	13519240000117004	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	CORONEL PACHECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PACHECO - MG	13889387000117001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	FARIA LEMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARIA LEMOS	12152387000117001	190.000,00	0000	10302201585350001
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	11371282000117009	170.000,00	0000	10302201585350001
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	11402407000117001	80.000,00	0000	10302201585350001
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11330764000117010	170.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			39 PROPOSTAS	7.509.000,00		

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248-D, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 87 e 88: Onde se lê:

SAS	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês	25000.104938/2015-13	Terminologias de Medicamentos e boas Práticas para Uso em Sistemas de Prescrição Eletrônica
-----	--	----------------------	---

Leia-se:

ANVISA	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês	25000.104938/2015-13	Terminologias de Medicamentos e boas Práticas para Uso em Sistemas de Prescrição Eletrônica
--------	--	----------------------	---

Onde se lê:

SAS	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês	25000.089653/2015-45	Projeto de Apoio ao PROADI-SUS: Desenvolvimento e Fortalecimento do SUS - Programa BNDES Saúde - 3 - Termo de Referência "Especialização em Informática em Saúde e do Curso de Capacitação em Terminologia e Modelagem"
-----	--	----------------------	---

Leia-se:

SE	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês	25000.089653/2015-45	Projeto de Apoio ao PROADI-SUS: Desenvolvimento e Fortalecimento do SUS - Programa BNDES Saúde - 3 - Termo de Referência "Especialização em Informática em Saúde e do Curso de Capacitação em Terminologia e Modelagem"
----	--	----------------------	---

Onde se lê:

Gestor Local SMS SP	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	25000.151843/2015-99	Suporte técnico em exame e tratamento para pacientes do Hospital Infantil Darcy Vargas
---------------------	---	----------------------	--

Leia-se:

Gestor Local SES/SP	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	25000.151843/2015-99	Suporte técnico em exame e tratamento para pacientes do Hospital Infantil Darcy Vargas
---------------------	---	----------------------	--

PORTARIA Nº 539, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.



Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11773224000117001	170.000,00	0000	10302201585350001
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	22908753000117002	168.500,00	0000	10302201585350001
PI	SAO JOSE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11289230000117004	168.500,00	0000	10302201585350001
PR	ALTO PIQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09296512000117003	168.500,00	0000	10302201585350001
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLO-RAI	08546488000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRE-TAMA	84782952000117003	800.000,00	0000	10302201585350001
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	09407873000117002	199.970,00	0000	10302201585350001
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	11301919000117001	242.000,00	0000	10302201585350001
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000117707	100.000,00	0000	10302201585350001
PR	SANTO ANTONIO DA PLATI-NA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09571543000117001	199.990,00	0000	10302201585350001
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000117705	300.000,00	0000	10302201585350001
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000117710	500.000,00	0000	10302201585350001
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-PUCAIA	02911953000117726	242.000,00	0000	10302201585350001
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-RASCO BONITO - FMSCB	11740122000117006	170.000,00	0000	10302201585350001
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAR-CINOPOLIS	12811609000117013	170.000,00	0000	10302201585350001
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	12982961000117002	170.000,00	0000	10302201585350001
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAN-DERLANDIA - TO	11178091000117011	168.500,00	0000	10302201585350001
TOTAL			17 PROPOSTAS	4.107.960,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 181, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e onsiderando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento,prestação de contas e avaliação de resultados deprojetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO REGIMENTAL - RR Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera os Anexos I, III e VIII, todos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2018, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera o Anexo I, o Anexo III e o Anexo VIII, todos da RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo I, da RR nº 1, de 2017, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, da Procuradoria Federal junto à ANS e da Secretaria-Geral - SEGER, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta RR.

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Instituto do Câncer de Londrina.

CNPJ: 78.633.088/0001-76

PROJETO CEDENTE: "O Fator Humano na Busca pela Excelência" - SIPAR 25000.001803/2017-69;

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Um novo olhar para a Oncologia" - SIPAR 25000.001792/2017-17;

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 3.541.234,67 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 189, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer , CNPJ nº 05.456.275/0001-58, processo nº 25000.007879/2018-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Parágrafo único. O Anexo desta RR estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 3º O inciso III e a sua alínea b do art. 2º e o caput e os §§1º a 4º do art. 5º, do Anexo III, e o caput e o § 2º do art. 7º do Anexo VIII, da RR nº 1, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO III

.....

Art. 2º

III - Gerência de Assessoramento Normativo e Contratualização com Prestadores - GASNT:

.....

b) Coordenadoria de Assessoramento Normativo - CASNT;

.....

Art. 5º À Gerência de Assessoramento Normativo e Contratualização com prestadores - GASNT compete:

.....

§ 1º Compete à Coordenadoria de Contratualização - COCTT auxiliar a GASNT, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I a III e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Assessoramento Normativos - CASNT auxiliar a GASNT no exercício de sua atribuição prevista nos incisos IV a VII e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.



§ 3º Compete à Coordenadoria de Representações - COREP auxiliar a GASNT no exercício de sua atribuição prevista no inciso VIII e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores e colaboradores deste órgão.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos deste artigo, é facultado ao Gerente da GASNT conferir outras atribuições da gerência aos servidores de seus órgãos, bem como determinar que um servidor auxilie o outro no exercício das competências que lhe foram atribuídas.

....."(NR)

"ANEXO VIII

.....

Art. 7º Aos Núcleos da ANS competem exercer as atribuições das atividades administrativas e finalísticas da ANS.

§ 2º A execução das atividades previstas no caput, a ser atribuída aos Núcleos da ANS, poderá ser detalhada em plano de trabalho previamente aprovado pela Diretoria Colegiada, desde que demonstrada sua efetiva necessidade, viabilidade e razoabilidade.

....." (NR)

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito da SEGER, 2 (dois) cargos comissionados técnicos - símbolo CCT III, em 1 (um) cargo comissionado técnico - símbolo CCT IV.

Parágrafo único. Fica alterado, sem aumento de despesas, 1 (um) cargo comissionado técnico - símbolo CCT V, passando da estrutura da Procuradoria Federal junto à ANS - PROGE para a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 7º do Anexo VIII da RR nº 1, de 17 de março de 2017.

Art. 6º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO

"ANEXO I

.....

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

1. DIRETORIA ADJUNTA - DIRAD / DIDES	DIRETOR-ADJUNTO	CGE II
		CA III
		CCT IV
		CCT IV
		CCT IV
		CCT IV
1.1. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA DIDES - ASADM	ASSESSOR	CCT IV
1.2. ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO DA DIDES - ASSINF	ASSESSOR	CCT IV
1.3. GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E RESSARCIMENTO AO SUS - GEIRS	GERENTE	CGE III
1.3.1. COORDENADORIA TECNOLÓGICA DE RESSARCIMENTO AO SUS - COTEC	COORDENADOR	CCT IV
1.3.2. COORDENADORIA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES - COAIM	COORDENADOR	CCT IV
1.3.3. COORDENADORIA DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RECURSOS - COARE	COORDENADOR	CCT IV
1.3.4. COORDENADORIA DE ESTÍMULO À ADIMPLÊNCIA - COEAD	COORDENADOR	CCT IV
1.3.5. COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL - COGED	COORDENADOR	CCT IV
1.4. GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E CONTRATUALIZAÇÃO COM PRESTADORES - GASNT	GERENTE	CGE III
1.4.1. COORDENADORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO - COCTT	COORDENADOR	CCT IV
1.4.2. COORDENADORIA DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO - CASNT	COORDENADOR	CCT V
1.4.3. COORDENADORIA DE REPRESENTAÇÕES - COREP	COORDENADOR	CCT IV
1.5. GERÊNCIA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE SETORIAL - GEEIQ	GERENTE	CGE III
		CCT III
1.5.1. COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO E ACREDITAÇÃO DE OPERADORAS - COAEO	COORDENADOR	CCT IV
1.5.2. COORDENADORIA DE AVALIAÇÃO E ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO DE PRESTADORES - COAEP	COORDENADOR	CCT IV
1.5.3. COORDENADORIA DE INDUÇÃO À MELHORIA DA QUALIDADE SETORIAL - COIME	COORDENADOR	CCT IV
1.6. GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO, INTEROPERABILIDADE E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - GEPIN	GERENTE	CGE III
1.6.1. COORDENADORIA DE DADOS - CODAD	COORDENADOR	CCT IV
1.6.2. COORDENADORIA DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - COINE	COORDENADOR	CCT IV
1.6.3. COORDENADORIA DE ESTRUTURA DE DADOS E TERMINOLOGIAS - COEST	COORDENADOR	CGE IV

1.6.4. COORDENADORIA DE INTEROPERABILIDADE E MONITORAMENTO - COIMO	COORDENADOR	CCT IV
		CCT III

SECRETARIA GERAL			
1. SECRETARIA GERAL - SEGER	Secretário-Geral	CGE I	1
1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - GPLAN	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
1.1.1 COORDENADORIA DE BOAS PRATICAS REGULATÓRIAS - COBPR	Coordenador	CCT IV	1
1.2 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GCOMS	Gerente	CGE III	1
		CCT II	1
1.3. COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA - COADC	Coordenador	CGE IV	1
1.4 COORDENADORIA DE RECURSOS E ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA - COREC	Coordenador	CCT V	1
		CCT IV	1
1.5 COORDENADORIA DE INQUÉRITOS - COINQ	Coordenador	CCT V	1
1.6 SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMISSÃO DE ÉTICA - SECEA	Coordenador	CCT III	1
1.7 NÚCLEOS DA ANS			
NÚCLEO BAHIA - BA	Chefe	CCT V	1
NÚCLEOCEARÁ - CE	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO DISTRITO FEDERAL - DF	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO MATO GROSSO - MT	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO MINAS GERAIS - MG	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO PARÁ - PA	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO PARANÁ - PR	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO PERNAMBUCO - PE	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO - RP	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO RIO DE JANEIRO - RJ	Chefe	CCT V	1
		CCT III	1
NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL - RS	Chefe	CCT V	1
NÚCLEO SÃO PAULO - SP	Chefe	CCT V	1
		CCT III	1

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANS - PROGE			
PROGE	Procurador-Geral	CGE II	1
1. ASSESSORIA ESPECIAL DA PROGE - ASSEP	Assessor	CCT IV	1
1.1 COORDENADORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL - COSAI	Coordenador	CCT III	1
2. ASSESSORIA DE APOIO AS REUNIÕES DE DIRETORIA COLEGIADA E DEMAIS ASSUNTOS - ASSERDC	Assessor	CCT III	1
3. GERÊNCIA DE CONTENCIOSO - GECON	Gerente	CGE III	1
4. GERÊNCIA DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - GEADM	Gerente	CGE III	1
5. GERÊNCIA DE CONSULTORIA NORMATIVA - GECOS	Gerente	CGE III	1
6. GERÊNCIA DE DIVIDA ATIVA - GEDAT	Gerente	CGE III	1

....."(NR)



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.068, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004/2018, realizada em 20 de fevereiro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Recorrente: Di Fiorena Indústria Cosmética Ltda EPP
CNPJ: 06.218.670/0001-65
Processo: 25351.019066/2016-51
Expediente: 246588/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 06/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Makrofarma Química Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.223.157/0001-35
Processo: 25351.015029/01-19
Expediente: 2338333/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 83/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Ativa Indústria Comercio De Cosmeticos Ltda - EPP
CNPJ: 04.203.927/0001-80
Processo: 25351.018103/2009-11
Expediente: 0653657/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 75/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Natu Belly Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
CNPJ: 02.409.271/0001-20
Processo: 25351.645522/2010-05
Expediente: 1203475/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 03/2018 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Johnson & Johnson Industrial Ltda
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Processo: 25351.082483/2016-85
Expediente: 2521366/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência da recorrente, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 76/2017 - CRCOS/CCOSM/GHCOS/DIARE.
Recorrente: Johnson & Johnson Industrial Ltda
CNPJ: 59.748.988/0001-14
Processo: 25351.007310/2016-37
Expediente: 2657208/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição do relator que acatou o requerimento da recorrente.

ARESTO Nº 1.069, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004/2018, realizada em 20 de fevereiro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Recorrente: MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda
CNPJ: 04.891.262/0001-44
Medicamento: RPH osteo (ácido medrônico)
Processo: 25351.659442/2014-70
Expediente: 2225083/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 050/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Mylan Laboratorios Ltda
CNPJ: 11.643.096/0001-22
Medicamento: Celltriaxon (ceftriaxona dissódica hemieptaidratada)
Processo: 25351.329946/2011-16
Expediente: 1786961/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 014/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 92.762.277/0001-70
Medicamento: Livtós (Mikania glomerata S.)
Processo: 25351.454700/2011-11
Expediente: 1833546/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 01/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 92.762.277/0001-70
Medicamento: Livtós (Mikania glomerata S.)
Processo: 25351.454700/2011-11
Expediente: 1833509/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 02/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 92.762.277/0001-70
Medicamento: Livtós (Mikania glomerata S.)
Processo: 25351.454700/2011-11
Expediente: 1833537/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 03/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 92.762.277/0001-70
Medicamento: Livtós (Mikania glomerata S.)
Processo: 25351.454700/2011-11
Expediente: 1833490/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 04/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Vidora Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 92.762.277/0001-70
Medicamento: Livtós (Mikania glomerata S.)
Processo: 25351.454700/2011-11
Expediente: 1833473/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 05/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Medicamento: Crisapina (olanzapina)
Processo: 25351.146181/2010-36
Expediente: 0037102/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO em razão de do esgotamento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 046/2018 Corec/GGMED.
Recorrente: Volpharma Distribuidora de Produtos Hospital. e Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 14.665.928/0001-08
Medicamento: tigeciclina
Processo: 25351.144716/2017-05
Expediente: 1957542/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 037/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Accord Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Medicamento: azacitidina
Processo: 25351.648048/2015-77
Expediente: 1950591/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 34/2018 - Corec/GGMED.
Recorrente: Diffucap - Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 42.457.796/0001-56
Medicamento: Ulcestop (lansoprazol)
Processo: 25000.019258/98-05
Expediente: 0986449/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria nos termos do voto nº 17/2018/DIARE/ANVISA.
Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Medicamento: cloridrato de sertralina
Processo: 25351.117135/2006-58
Expediente: 1065193/15-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 244/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Laboratório Químico Farmacêutico Tiaraju Ltda.
CNPJ: 94.022.654/0001-60
Medicamento: Praseng (Panax ginseng C. A. Mey.)
Processo: 25351.056717/2004-99
Expediente: 1328362/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 391/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: paracetamol
Processo: 25351.002896/2003-63
Expediente: 1840338/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 424/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Medicamento: lidocaina
Processo: 25351.407337/2007-70
Expediente: 1840696/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 423/2017 - Corec/GGMED.
Recorrente: Hipolabor Farmacêutica Ltda
Medicamento: bromoprida
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Processo: 25351.778883/2011-85
Expediente: 1912341/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 425/2017 - Corec/GGMED.

ARESTO Nº 1.070, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 004/2018, realizada em 20 de fevereiro de 2018 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

Recorrente: Acuapura Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 40.218.612/0001-70
Processo: 25351.532364/2017-51
Expediente: 0021755/18-7
Corec
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, retornando o processo para a área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 7/2018 - Corec/Gesan
Recorrente: Lagos Química Ltda.
CNPJ: 64.398.159/0001-99
Processo: 25351.486641/2017-47
Expediente: 2284635/17-2
Corec
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 3/2018 - Corec/Cosan/CHCOS.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 36, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU nº 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.481108/2009-05 - AIS:623637/09-5 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA CNPJ/CPF: 33.355.207/0001-38

25351.437252/2010-70 - AIS:572510/10-1 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.

AUTUADO: FARMACIA VIA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.901.658/0001-08

25351.437307/2010-21 - AIS:572576/10-3 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.

AUTUADO: GLALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 09.080.572/0001-00

25351.357356/2013-82 - AIS:0502177/13-4 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.408.105/0001-33

25351.383832/2013-21 - AIS:0539974/13-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: ICELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.301.597/0001-53

25351.586599/2013-69 - AIS:0839571/13-3 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: TAGHER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 14.451.997/0001-00

25351.161069/2014-11 - AIS:0218101/14-1 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: E-COMMERCE SSERVICES TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 08.844.842/0001-31

25351.693715/2013-04 - AIS:0993347/13-6 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/000128

25752.481050/2009-61 - AIS:623572/09-7 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVAMENTO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

DESPACHO Nº 37, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03

25759.973933/2016-52 - AIS:1459156/16-1 - GGPAFI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03

25759.973723/2016-11 - AIS:1458845/16-5 - GGPAFI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA CNPJ/CPF: 27.011.022/0001-03

25759.974444/2016-58 - AIS:1460002/16-1 - GGPAFI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: DHL EXPRESS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0028-33

25759.054165/2017-31 - AIS:0160463/17-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: MARANOL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ/CPF: 12.257.342/0001-70

25759.094287/2017-03 - AIS:0269025/17-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTENCIA.

AUTUADO: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 13.333.090/0001-84

25759.054944/2017-44 - AIS:0163796/17-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 13.333.090/0001-84

25759.054987/2017-05 - AIS:0163856/17-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS CNPJ/CPF: 56.994.502/0002-10

25759.973048/2016-29 - AIS:1457741/16-1 - GGPAFI/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 14.365.637/0001-96

25759.061855/2017-79 - AIS:0179278/17-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 14.365.637/0001-96

25759.050503/2017-17 - AIS:0145691/17-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01

25759.009206/2017-16 - AIS:0027972/17-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 16.844.459/0001-01

25759.051182/2017-95 - AIS:0147259/17-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 06.295.846/0001-82

25759.004882/2017-05 - AIS:0016610/17-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.186.136/0001-22

25759.968772/2016-56 - AIS:1443911/16-5 - GGPAFI/ANVISA

ARQUIVAMENTO INSUBSISTENCIA.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI
Coordenador

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIANº 950, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde em conjunto com o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições constitucionais e a Lei nº 8080, de 19 de outubro de 1990, que tratam das condições para a promoção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 01, de 2 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. nº 149-E, Seção 1, pag. 15 de 3/8/2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS
Presidente da Fundação Nacional de Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Consultor Jurídico do Ministério das Cidades para a prática dos atos administrativos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Consultor Jurídico do Ministério das Cidades, bem como ao seu substituto, competência para receber intimações e notificações em mandados de segurança impetrados em face de atos praticados pelo Ministro de Estado das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da Portaria nº 200, de 09 de agosto de 2012, retificada pela Portaria DENATRAN nº 154, de 17 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2014, Seção 1, Página 58, onde se lê:

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Leia-se:
Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal credenciarão as empresas homologadas pelo DENATRAN para ministrarem o curso a distância e registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o processo de formação e habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, os cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, especializados, preventivo e de reciclagem, a expedição de documentos de habilitação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, incisos I, X e XV, e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito:

Considerando a Resolução A/64/255 de 02 de março de 2010 da Organização das Nações Unidas (ONU), que acolhe a Declaração de Moscou resultante da 1a Conferência Ministerial Global sobre Segurança no Trânsito, em novembro de 2009;

Considerando que a Declaração de Moscou define como um dos cinco pilares globais de sustentação da segurança no trânsito o foco no comportamento e segurança dos usuários;

Considerando os objetivos 3, 9, 11, 16 e 17 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, definida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em setembro de 2015, em Nova Iorque;

Considerando os termos constantes na Declaração de Brasília, definidos na 2a Conferência Ministerial Global sobre Segurança no Trânsito, em novembro de 2015;

Considerando o Pacto Nacional pela Redução de Acidentes no Trânsito, de 11 de maio de 2011, lançado em conjunto pelos Ministérios da Saúde e das Cidades e que define metas para articulações multissetoriais para o desenvolvimento de parcerias entre o governo e a sociedade civil, como resposta brasileira à demanda da Organização Mundial da Saúde por planos nacionais para redução da acidentalidade no trânsito;

Considerando que os estudos acadêmicos e científicos realizados nas últimas décadas destacam a importância de se estabelecer os processos pedagógicos e metodologias para a educação do condutor que contemplem não somente os aspectos das competências e habilidades exigidas para condução, mas também os aspectos da sua formação geral e de suas atitudes, que podem influir decisivamente em suas escolhas e no seu grau de exposição ao risco, e consequentemente no envolvimento em ocorrências de acidentes trânsito;

Considerando os conteúdos dos debates das Audiências Públicas realizadas em setembro de 2013 e dezembro de 2016 na Câmara dos Deputados, promovidos pela Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro e que trataram da evolução e modernização do processo de formação de condutores brasileiros, complementados pelas pesquisas, estudos técnicos e debates setoriais organizados pela sociedade civil e comunidade acadêmica;

Considerando a necessidade de constituir um currículo como ferramenta que organiza, sequência e integra o conteúdo e saberes a serem construídos em todo o processo de formação, contribuindo para, ao mesmo tempo, fortalecer e qualificar cada etapa especificamente, como também para integrá-las de forma que a retomada de um mesmo conteúdo seja permitida durante toda a formação e, assim, promova maior significado e aplicabilidade para os conhecimentos construídos e a prática de uma condução segura;

Considerando que estabelecer um currículo para a formação do condutor passa por pensar que, à medida que a sociedade muda, as pessoas candidatas à habilitação também mudam, as transformações urbanas ocorrem, a frota veicular muda ou aumenta, novas necessidades de respostas a estas mudanças surgem, gerando novas demandas sobre posturas e comportamentos como usuário do trânsito;

Considerando que um processo de ensino-aprendizagem que considera estes aspectos é mais capaz de influir no repertório dos indivíduos, adequando-se às novas demandas e potencializando intervenções capazes de transformar as respostas dadas pelos



condutores às situações de risco encontradas no dia a dia em comportamentos culturalmente naturais, alinhados aos seus valores éticos de vida;

Considerando que a educação e formação para o trânsito deve ser um processo contínuo que deve ganhar espaço nas escolas como etapa inicial para a construção de uma nova cultura de segurança, e ter no trabalho dos Centros de Formação de Condutores a complementação técnica e atuação necessária no processo de preparação para conduzir com responsabilidade;

Considerando que o processo de formação de condutores deve ter o cidadão candidato à habilitação como referência central e que os Centros de Formação de Condutores devem exercer seu direito e assumir o seu dever de atuar como as instituições de ensino que são;

Considerando que o modelo proposto para a formação de condutores deve levar em consideração a atuação integrada e coordenada entre os entes envolvidos no processo, composto pelo instrutor, pela instituição de ensino, pelo sistema no qual está inserido, e pela cultura e valores da sociedade à qual pertence, e que deve ser pautado por métodos fundamentados e ter o candidato à habilitação como ponto central;

Considerando a necessidade de redução dos elevados índices de acidentes no trânsito brasileiro, os quais todos os anos tem ceifado dezenas de milhares de vidas, tem deixado centenas de milhares de brasileiros sequelados, tem sobrecarregado os sistemas de saúde e de seguridade social, tem um elevado custo emocional, financeiro e material para as famílias, a sociedade e para o Estado e cuja solução passa, necessariamente, por um processo de formação que possibilite termos condutores mais hábeis e conscientes de suas obrigações e responsabilidades no trânsito;

Considerando as contribuições recebidas durante o Processo de Consulta Pública, conforme publicado no Diário Oficial da União de nº 155, de 08 de agosto de 2017, que foram entregues durante as sessões ocorridas nas cidades de Manaus/AM, em 29 de agosto, Recife/PE, em 1º de setembro, Campo Grande/MS, em 04 de setembro, São Paulo/SP, em 06 de setembro, e Porto Alegre/RS, em 12 de setembro de 2017, e que estão registradas no Processo SEI nº 80000.020710/2017-41; e

Considerando, por fim, a necessidade de se criar mecanismos relacionados ao processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, à realização dos exames, dos cursos de formação, especializados, preventivos e de reciclagem e à expedição de documentos de habilitação, que sejam eficientes e eficazes no cumprimento integral do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o processo de formação, habilitação, adição de categoria, cursos especializados, de atualização, de aperfeiçoamento, prevenção e reciclagem de condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a autorização, habilitação, renovação, adição de categoria e a emissão de documentos de habilitação.

Art. 2º A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e a Permissão Para Dirigir - PPD, expedidas em modelo único nos modelos impresso e eletrônico, são licenças concedidas pelo Estado, condicionadas ao preenchimento de requisitos legais, podendo o direito de dirigir ser suspenso e a licença cassada, nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Seção I - Das Categorias de Habilitação

Art. 3º Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A à E, de acordo com o artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro e com o Anexo I desta Resolução, bem como obter a Autorização para Conduzir Ciclomotor.

§ 1º A obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor obedecerá aos termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Quando da habilitação de uma nova categoria, esta será somada à(s) já existente(s) e, para efeito de processo, será considerada uma adição de categoria.

Art. 4º A Tabela de Correspondência das Categorias de Habilitação e Autorização para Conduzir Ciclomotor estão estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Seção II - Dos Requisitos para a Habilitação

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 5º O candidato à habilitação, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente;

IV - ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Subseção II - Dos Requisitos Específicos para a Habilitação nas Categorias C, D e E

Art. 6º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

Art. 7º Para habilitar-se nas categorias D e E, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, os quais estão incluídos na grade curricular dos cursos exigidos para estas categorias, conforme previsto no artigo 145 do CTB.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach

Art. 8º. O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação.

§ 1º Na abertura do processo de habilitação o candidato deverá indicar a categoria "A", "B", "AB" ou Autorização para Conduzir Ciclomotores, devendo o Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal registrar no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach esse requerimento.

§ 2º O lançamento dos eventos e transações no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach, deverá seguir estritamente a ordem cronológica sequencial dos processos de formação estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O candidato com deficiência auditiva, dislexia, Transtorno do Espectro Autista e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, deverá declarar tal condição quando do cadastramento do processo de habilitação e apresentar laudo específico no momento da realização do Exame de Aptidão Física e Mental, para comprovação junto ao médico perito examinador.

Art. 9º. O Formulário Renach, que dá origem às informações na Base de Índice Nacional de Condutores - BINCO e autorização para a expedição da Autorização para Conduzir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, identificará a Unidade da Federação na qual o condutor foi habilitado ou realizou alterações de dados no seu prontuário.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao processo de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação deverão ficar arquivados em segurança, em meio físico e/ou eletrônico, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, nos termos do artigo 325 do CTB.

Art. 10. O candidato à habilitação para conduzir veículos automotores, cadastrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach, que transferir seu domicílio ou residência para outra Unidade da Federação, terá assegurado o seu direito de continuar o processo de autorização e/ou habilitação na Unidade da Federação do seu novo domicílio ou residência, sem prejuízo dos cursos e exames nos quais tenha sido aprovado, desde que cadastrados no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach.

Art. 11. Para efeito do processo de habilitação, os dados requeridos para o processo de autorização e habilitação e os constantes do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach são de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União, sem prejuízo ao disposto no artigo 22 do CTB.

Seção II - Do Monitoramento dos Processos de Formação e Exames

Art. 12. Em todos os exames definidos nesta Resolução será obrigatória, na modalidade presencial, a validação da presença dos candidatos e condutores por meio de monitoramento por sistema informatizado e de coleta biométrica, a qual será comparada com as imagens coletadas quando da abertura do formulário Renach.

§ 1º É atribuição dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal implantar e fiscalizar as atividades previstas no caput deste artigo, informando ao órgão máximo executivo de trânsito da União acerca da sua execução.

§ 2º As normas e procedimentos para o monitoramento e a validação da presença dos candidatos e condutores serão regulamentados em atos normativos específicos.

Seção III - Da Expedição da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Permissão Para Dirigir - PPD e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH

Art. 13. A Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, a Permissão para Dirigir - PPD e a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, serão expedidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, por delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União, ao candidato considerado apto nos termos desta Resolução.

§ 1º Ao candidato considerado apto para a condução de ciclomotor e para obtenção da habilitação nas categorias A, B ou A e B, será conferida Permissão para Dirigir com validade de 1 (um) ano.

§ 2º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 3º A não obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor e da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

§ 4º Em caso de inclusão de Autorização para Conduzir Ciclomotor, esta será inserida em campo específico da Carteira Nacional de Habilitação, utilizando-se para ambas um único registro no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach, agregando-se neste todas as informações, conforme dispõe o §7º do artigo 159 do CTB.

Art. 14. A expedição da CNH se dará compulsoriamente quando:

I - da obtenção da Permissão para Dirigir, somente para as categoria "A", "B" ou "A" e "B", com validade de um ano, observado o disposto no art. 148 do CTB;

II - da substituição da Permissão para Dirigir pela CNH, ao término do prazo de validade de um ano daquela, desde que atendido ao disposto no §3º do art. 148 do CTB;

III - da obtenção da ACC;

IV - da adição de categoria;

V - da adição da ACC;

VI - da solicitação de emissão de segunda via pelo condutor por perda, dano ou extravio;

VII - da renovação dos exames para CNH, exceto o exame toxicológico;

VIII - houver a reabilitação do condutor;

IX - da alteração de algum dos dados impressos na CNH;

X - da substituição do documento de habilitação estrangeira;

Art. 15. A informação de todas as categorias nas quais o condutor encontra-se habilitado deverá estar discriminada em campo específico quando da emissão de uma nova via da Carteira Nacional de Habilitação.

Seção IV - Da Permissão para Dirigir e seu Processo de Cancelamento

Art. 16. O condutor detentor da Permissão para Dirigir poderá conduzir veículos de acordo com a categoria ou categorias nas quais se encontre habilitado, em quaisquer vias terrestres abertas à circulação pública, obedecidas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN pertinentes.

Art. 17. A Permissão para Dirigir será cancelada nos seguintes casos:

I - quando do cometimento de infração de natureza grave ou gravíssima ou da reincidência em infração média, no período de doze meses;

II - quando constatada, em processo administrativo, irregularidade na sua expedição.

Parágrafo único. O condutor que tenha a sua Permissão para Dirigir cancelada será cadastrado como inabilitado para todos os fins no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach e deverá iniciar novo processo de habilitação.

Art. 18. Ao término de um ano, será conferida ao condutor a Carteira Nacional de Habilitação, salvo se a Permissão para Dirigir houver sido cancelada.

§ 1º Caso haja infrações pendentes de julgamento por qualquer órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, o condutor será cientificado e o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pela habilitação expedirá a Carteira Nacional de Habilitação, mantendo registro de ressalvas no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach.

§ 2º Se julgadas procedentes as infrações pendentes e consolidadas as penalidades, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH expedida será cancelada no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach e o condutor deverá reiniciar todo o processo de habilitação, nos termos do § 4º do artigo 148 do CTB, sendo considerado inabilitado para todos os fins.

Seção V - Da Renovação da Carteira Nacional de Habilitação

Art. 19. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do Exame de Aptidão Física e Mental.

Art. 20. Para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o condutor deverá submeter-se à realização:

I - de Exame de Aptidão Física e Mental, caso seja autorizado a conduzir ciclomotor ou habilitado nas categorias A e/ou B;

II - de Exame Toxicológico de larga janela de detecção e Exame de Aptidão Física e Mental, caso seja habilitado nas categorias C, D e/ou E;

III - aprovação em curso de atualização ou de aperfeiçoamento, conforme regulamentação estabelecida no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo deverá submeter-se, além dos exames acima previstos, à Avaliação Psicológica, de acordo com § 3º do artigo 147 do CTB, sendo obrigatória a inclusão desta informação no campo observações da Carteira Nacional de Habilitação.

Seção VI - Da Suspensão ou Cassação do Documento de Habilitação

Art. 21. A Base Nacional de Condutores Habilitados conterá um arquivo de dados que será atualizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no qual será registrado todo e qualquer impedimento ao direito de dirigir e de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor e da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O condutor que for penalizado com a suspensão ou cassação do direito de dirigir, terá o impedimento cadastrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach pelo mesmo prazo da penalidade.

§ 2º A suspensão do direito de dirigir, a cassação do direito de dirigir e a proibição de se obter a Autorização para Conduzir Ciclomotor e/ou a habilitação, imputada pelo Poder Judiciário, será cadastrada no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach.

Art. 22. O condutor que tiver a Autorização para Conduzir Ciclomotor e/ou a Carteira Nacional de Habilitação cassada poderá requerer sua reabilitação, depois de decorrido o prazo de dois anos da cassação.

§ 1º O condutor que teve cassado o direito de dirigir, terá seu registro no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach desbloqueado e mantido, quando da sua reabilitação.

§ 2º Para abertura do processo de reabilitação será necessário que o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal certifique-se de que todos os débitos constantes do prontuário do condutor tenham sido efetivamente quitados.

Art. 23. A reabilitação de que trata o artigo anterior dar-se-á após o condutor ser aprovado em Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e ser aprovado nos exames necessários à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor ou da Carteira Nacional de Habilitação das categorias nas quais se encontrava habilitado, preservada a data da primeira habilitação.

Art. 24. As regulamentações específicas para o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores e para o Curso Preventivo de Reciclagem estão estabelecidas no Anexo IV desta Resolução.

Seção VII - Da Exclusão de Categoria

Art. 25. Quando da exclusão de categoria, por determinação judicial ou de médico perito examinador, a adição da categoria excluída dar-se-á assim que cessar a ação causadora da exclusão, devendo o condutor submeter-se aos exames previstos para a renovação de cada categoria.

Art. 26. Quando da exclusão de categoria, por solicitação do condutor, quaisquer adições posteriores de categoria deverão seguir os procedimentos definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO E EXAMES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 27. Os processos de habilitação para conduzir veículos automotores e elétricos, compreendem os seguintes cursos e exames, nesta ordem:

I - Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC: Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Cursos Teóricos: Básico (20 horas/aula), Exame Teórico, e Exame de Direção Veicular em Via Pública e Curso de Prática de Direção Veicular em circuito fechado (4 horas/aula) e em Via Pública (6 horas/aula).

II - Habilitação na Categoria A: Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Cursos Teóricos: Básico (25 horas/aula) e Específico (20 horas/aula), Exame Teórico, Curso de Prática de Direção Veicular em Circuito Fechado (10 horas/aula), Exame de Direção Veicular em Circuito Fechado, Curso de Prática de Direção Veicular em Via Pública (10 horas/aula) e Exame de Direção Veicular em Via Pública;

III - habilitação na Categoria B: Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Cursos Teóricos: Básico (25 horas/aula) e Específico (20 horas/aula), Treinamento em Simulador de Direção Veicular (6 horas/aula), Exame Teórico, Curso de Prática de Direção Veicular (20 horas/aula) e Exame de Direção Veicular em Via Pública.

Art. 28. O candidato que requerer simultaneamente Autorização para Conduzir Ciclomotor e habilitação na categoria B ou habilitação nas categorias A e B, poderá:

I - submeter-se a uma única Avaliação Psicológica e a um único Exame de Aptidão Física e Mental, desde que considerado apto para ambos;

II - realizar um único Curso Teórico Básico, com comprovação de 100% (cem por cento) de presença.

Art. 29. O candidato habilitado na categoria A ou na categoria B, poderá adicionar a ACC, a categoria B ou a categoria A, respectivamente, devendo realizar os seguintes cursos e exames:

I - adição de Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC: Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Cursos Teóricos: Básico (20 horas/aula), Exame Teórico, e Exame de Direção Veicular em Via Pública;

II - adição de categoria A: Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico Específico (20 horas/aula), Exame Teórico, Curso de Prática de Direção Veicular em Circuito Fechado (10 horas/aula), Exame de Direção Veicular em Circuito Fechado, Curso de Prática de Direção Veicular em Via Pública (10 horas/aula) e Exame de Direção Veicular em Via Pública;

III - adição de categoria B: Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico Específico (20 horas/aula), Treinamento em Simulador de Direção Veicular (6 horas/aula), Exame Teórico, Curso de Prática de Direção Veicular (20 horas/aula) e Exame de Direção Veicular em Via Pública.

Art. 30. As normas específicas para as matrizes curriculares, diretrizes pedagógicas, carga horária e exames para a inclusão de Autorização para Conduzir Ciclomotor e adição de categorias A e B são as mesmas referentes à obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotor e habilitação nas categorias A e B, na primeira habilitação, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. O Exame Teórico, nos casos de inclusão de Autorização para Conduzir Ciclomotor e adição de categorias A e B, a ser realizado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele credenciada para este fim, deverá conter 20 (vinte) questões de múltipla escolha e seu tempo de duração será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 31. Os processos de habilitação nas categorias C, D e E são considerados adição de categoria e compreendem os seguintes cursos e exames, nesta ordem:

I - adição de Categoria C - Exame Toxicológico de larga janela de detecção, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso de Prática de Direção Veicular (20 horas/aula), Exame de Direção Veicular em Via Pública;

II - adição de Categoria D - Exame Toxicológico de larga janela de detecção, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso de Prática de Direção Veicular (20 horas/aula), Exame de Direção Veicular em Via Pública;

III - adição de Categoria E - Exame Toxicológico de larga janela de detecção, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso de Prática de Direção Veicular (20 horas/aula), Exame de Direção Veicular em Via Pública.

Art. 32. As normas específicas para as matrizes curriculares, diretrizes pedagógicas, carga horária e exames para a habilitação nas categorias C, D e E estão estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art. 33. As adições de categorias C e D ou D e E, poderão ser realizadas simultaneamente, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º e no Anexo III desta Resolução.

Art. 34. O processo do candidato à obtenção de autorização para conduzir ciclomotor, à habilitação e/ou à adição de categoria ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ato do cadastramento dos dados informativos do candidato no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach.

§ 1º O processo não concluído no prazo previsto no caput deste artigo será extinto.

§ 2º A extinção do processo prevista no parágrafo anterior enseja a abertura de novo processo pelo candidato, sendo vedado o aproveitamento de qualquer etapa do processo extinto.

Seção II - Dos Cursos e Treinamento da Formação de Condutores

Subseção I - Dos Cursos Teóricos

Art. 35. Os Cursos Teóricos terão suas matrizes curriculares, cargas horárias, diretrizes pedagógicas e disposições gerais estabelecidas nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Subseção II - Do Treinamento em Simulador de Direção Veicular

Art. 36. O Treinamento em Simulador de Direção Veicular, quando parte integrante do processo de formação, terá sua matriz curricular, carga horária, diretriz pedagógica e disposições gerais estabelecidas nos Anexos desta Resolução.

Subseção III - Dos Cursos de Prática de Direção Veicular

Art. 37. Os Cursos de Prática de Direção Veicular terão suas matrizes curriculares, cargas horárias, diretrizes pedagógicas e disposições gerais estabelecidas nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 38. Para a realização do Curso de Prática de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado por um instrutor de prática de direção veicular e portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, expedida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;

II - nome completo, número do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do formulário Renach do candidato;

III - categoria pretendida;

IV - nome do Centro de Formação de Condutores - CFC responsável pela formação;

V - prazo de validade;

VI - restrições médicas, quando houver;

VII - campo de observações constante do resultado do exame de aptidão física e mental.

§ 1º A LADV será expedida em nome do candidato, com a identificação do Centro de Formação de Condutores responsável pela formação, após a aprovação no Exame Teórico, com prazo de validade que permita que o processo seja concluído de acordo com o previsto no artigo 34, desta Resolução.

§ 2º Em caso de restrição médica, esta deverá constar no campo de observações, bem como as adaptações necessárias do veículo, quando da expedição da LADV.

§ 3º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do Centro de Formação de Condutores ao qual o mesmo encontre-se vinculado para a formação de prática de direção veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original ou em meio eletrônico, acompanhada de um documento de identificação com foto e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§ 4º Quando o candidato optar pela mudança de Centro de Formação de Condutores, será expedida nova LADV.

§ 5º Poderá o candidato realizar o aproveitamento das aulas realizadas, desde que cadastradas no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach e observado o disposto no artigo 34 desta Resolução.

§ 6º Nas aulas do Curso de Prática de Direção Veicular, o instrutor, devidamente credenciado junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, deve realizar acompanhamento individual, não podendo instruir mais de um candidato simultaneamente.

§ 7º O acompanhamento das aulas de prática de direção veicular de veículos de duas rodas em via pública está regulamentado no item 3.4.5.2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 39. A aprendizagem no Curso de Prática de Direção Veicular será realizada na forma do disposto no artigo 158 do CTB.

Art. 40. Os veículos destinados à realização dos Cursos e Exames de Direção Veicular deverão atender as especificações constantes do Anexo I desta Resolução, além do disposto em Resolução específica.

Art. 41. O candidato que for flagrado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, conduzindo veículos automotores e elétricos em desacordo com o disposto nesta Resolução, terá extinto o seu processo de obtenção ou inclusão da Autorização para Conduzir Ciclomotor, de obtenção da Permissão para Dirigir e/ou adição de categoria, devendo iniciar novo processo de autorização, habilitação e/ou adição de categoria.

Seção III - Da Avaliação Psicológica e dos Exames para a Formação de Condutores

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 42. Para a obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, o candidato deverá submeter-se à realização dos seguintes exames e avaliações, na seguinte ordem:

I - Avaliação Psicológica;

II - Exame de Aptidão Física e Mental;

III - Exame Teórico, sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em Curso Teórico;

IV - Exame de Direção Veicular.

§ 1º Quando da adição das categorias C, D e E, o candidato deverá submeter-se, além dos exames acima previstos, ao Exame Toxicológico de larga janela de detecção, de acordo com o estabelecido no artigo 148-A do CTB e em Resolução específica.

§ 2º O Exame de Direção Veicular, para veículo de duas rodas, será composto de duas etapas: em circuito fechado e em via pública.

§ 3º O Exame de Direção Veicular, para veículo de quatro ou mais rodas, será realizado na via pública e em veículo da categoria na qual o candidato esteja se habilitando.

Subseção II - Da Avaliação Psicológica

Art. 43. A Avaliação Psicológica será exigida quando da:

I - obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor e da Permissão para Dirigir;

II - renovação da Carteira Nacional de Habilitação, quando o condutor declarar que exerce atividade remunerada ao veículo;

III - adição de categoria, quando o condutor declarar que exerce atividade remunerada ao veículo;

IV - reconhecimento de habilitação obtida em outro país;

V - solicitação pelo médico perito examinador e/ou pela autoridade do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 44. O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo no transporte de pessoas ou bens deverá submeter-se à Avaliação Psicológica, de acordo com § 3º do artigo 147 do CTB, sendo obrigatória a inclusão desta informação no campo observações da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º No ato da abertura do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação o condutor deverá declarar, em documento próprio, se exerce ou não atividade remunerada ao veículo, sob as penas da lei.

§ 2º O condutor, a qualquer momento, poderá solicitar junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal a inclusão, na Carteira Nacional de Habilitação, da informação que exerce atividade remunerada ao veículo, devendo para tanto, submeter-se à Avaliação Psicológica.

Art. 45. A Avaliação Psicológica, estabelecida no artigo 147 do CTB, seus procedimentos e critérios de credenciamento dos profissionais da área de psicologia, obedecerão à regulamentação estabelecida em Resolução específica.

Subseção III - Do Exame de Aptidão Física e Mental

Art. 46. O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade.

§ 1º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo de validade do Exame de Aptidão Física e Mental poderá ser diminuído a critério do médico perito examinador.

§ 2º O condutor que, por qualquer motivo, adquirir algum tipo de deficiência para a condução de veículo automotor e elétrico, deverá apresentar-se ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o qual recolherá a Carteira Nacional de Habilitação para que o condutor se submeta aos exames necessários.

Art. 47. O Exame de Aptidão Física e Mental será exigido quando da:

I - obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor e da Permissão para Dirigir;

II - renovação da Autorização para Conduzir Ciclomotor e da Carteira Nacional de Habilitação;

III - inclusão da Autorização para Conduzir Ciclomotor e adição de categoria;

IV - reconhecimento de habilitação obtida em outro país;

V - solicitação pela autoridade do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 48. O Exame de Aptidão Física e Mental, previsto no artigo 147 do CTB, seus procedimentos e critérios de credenciamento dos profissionais da área médica, obedecerão à regulamentação estabelecida em Resolução específica.

Art. 49. Os tripulantes de aeronaves definidos em legislação específica, titulares de Cartão de Saúde ou que apresentem comprovante de Licenças e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dentro do prazo de validade, mediante comprovação da condição de tripulante, conforme definido em legislação específica,



ficam dispensados do Exame de Aptidão Física e Mental necessário à obtenção, adição ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículos automotores e elétricos, ressalvados os casos previstos no § 4º do artigo 147 e artigo 160 do CTB.

Parágrafo único. Os tripulantes candidatos à adição das categorias C, D e E, assim como os que estiverem em processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação nestas categorias, deverão preliminarmente submeter-se a Exame Toxicológico de larga janela de detecção.

Subseção IV - Do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção

Art. 50. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se ao Exame Toxicológico de larga janela de detecção para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o estabelecido no artigo 148-A do CTB e em Resolução específica.

§ 1º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão realizar o Exame Toxicológico de larga janela de detecção no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão realizar Exame Toxicológico de larga janela de detecção no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput deste artigo.

§ 3º O resultado positivo, não justificado por médico revisor, no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

Subseção V - Exame Teórico

Art. 51. Após a emissão eletrônica do Certificado do Curso Teórico, será submetido ao Exame Teórico, constituído de exame escrito disponibilizado exclusivamente na forma eletrônica:

I - o candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor ou da Permissão para Dirigir;

II - o candidato à inclusão da Autorização para Conduzir Ciclomotor e à adição de categoria;

III - o condutor que realizar o Curso de Atualização para Renovação da CNH;

IV - o condutor que realizar o Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH;

V - o condutor que realizar o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores ou o Curso Preventivo de Reciclagem;

VI - o condutor que realizar Curso Especializado, previsto no Anexo V desta Resolução.

Art. 52. As questões dos Exames Teóricos deverão contemplar todos os conteúdos da matriz curricular dos respectivos Cursos Teóricos e em proporcionalidade à carga horária de cada módulo ou disciplina.

§ 1º Os Exames Teóricos conterão questões de múltipla escolha com quatro alternativas de respostas, sendo apenas uma correta.

§ 2º As questões deverão estar alinhadas com os objetivos educacionais definidos nas matrizes curriculares de cada curso.

§ 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União será responsável pela elaboração e atualização de forma continuada de um banco de questões, conforme critérios e especificações estabelecidas no Manual para Elaboração de Questões, regulamentado em Resolução específica e disponibilizado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para composição dos respectivos Exames Teóricos.

§ 4º Caberá aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal elaborar questões para os Exames Teóricos conforme as especificações estabelecidas no Manual para Elaboração de Questões até a conclusão do banco de questões disposto no § 3º.

§ 5º O Exame Teórico ao qual o candidato for submetido ficará disponível para consulta por 15 (quinze) dias, a contar da data da divulgação de seu resultado.

Art. 53. Os Exames Teóricos serão realizados de forma individual e sigilosa com tempo de duração de cada um deles estabelecido nas Disposições Gerais dos seus respectivos cursos.

§ 1º Os Exames Teóricos deverão ser gerados randomicamente, contendo questões individualizadas para cada candidato ou condutor.

§ 2º Comprovada a deficiência auditiva, dislexia, autismo e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH no Exame de Aptidão Física e Mental, será concedido ao candidato o dobro do tempo previsto para a realização do Exame Teórico e a possibilidade de utilização de tecnologia assistiva.

Art. 54. Será considerado aprovado no Exame Teórico o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame Teórico para obtenção ou inclusão da Autorização para Conduzir Ciclomotor ou da Permissão para Dirigir, o candidato somente poderá realizar novo exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado, observado o disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 55. As normas relativas aos Exames Teóricos previstos nesta Seção estão regulamentadas nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Subseção VI - Exame de Direção Veicular

Art. 56. O Exame de Direção Veicular será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e aplicado por Examinadores de Trânsito devidamente designados pela autoridade de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

Art. 57. O Exame de Direção Veicular será realizado perante comissão integrada por três Examinadores de Trânsito designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º No Exame de Direção Veicular, o candidato deverá estar acompanhado, durante todo o exame, por no mínimo dois Examinadores de Trânsito, membros da comissão, sendo pelo menos um deles habilitado na categoria pretendida pelo candidato.

§ 2º Quando o Exame de Direção Veicular for monitorado por sistema informatizado, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica, o candidato deverá estar acompanhado, durante todo o exame, por no mínimo um Examinador de Trânsito da comissão, habilitado na categoria pretendida pelo candidato.

§ 3º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá ser itinerante para atender às especificidades de cada Estado ou do Distrito Federal, a critério do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.

§ 4º O candidato que se encontrar sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, não poderá realizar o Exame de Direção Veicular.

Art. 58. Para veículo de duas rodas, o Exame de Direção Veicular será composto de duas etapas:

I - etapa em Circuito Fechado, a ser realizada após a emissão do Certificado de Conclusão do Curso de Prática de Direção Veicular em Circuito Fechado;

II - etapa em Via Pública, a ser realizada após a emissão do Certificado de Conclusão do Curso de Prática de Direção Veicular em Via Pública.

§ 1º O Exame de Direção Veicular para obtenção ou inclusão da Autorização para Conduzir Ciclomotor deverá ser realizado em veículo ciclomotor classificado como de aprendizagem, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica.

§ 2º O Exame de Direção Veicular para obtenção da Permissão para Dirigir ou adição de categoria A deverá ser realizado em veículo classificado como de aprendizagem, na categoria pretendida, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica.

§ 3º O Exame de Direção Veicular em Via Pública deverá ser realizado em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e autorizado pelo órgão ou entidade responsável pela via.

Art. 59. Para veículo de quatro ou mais rodas, o Exame de Direção Veicular deverá ser realizado:

I - em Via Pública, excetuando-se a etapa de estacionamento em vagas delimitadas por balizas, a qual poderá, a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ser realizada em locais fechados;

II - em locais e horários estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal e autorizado pelo órgão ou entidade responsável pela via;

III - com veículo da categoria pretendida, classificado como de aprendizagem, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica.

§ 1º Ao veículo adaptado, a critério médico, para pessoas com deficiência, não se aplica o inciso III.

§ 2º No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado a servir a Exame de Direção Veicular, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta.

§ 3º No Exame de Direção Veicular será permitida a utilização, em veículos de aprendizagem, de sensores de ré, de sensores de proximidade, de sensores de indicação da utilização do cinto de segurança, de retrovisor, assim como o assistente de partida em rampa e outros sensores, desde que estejam embarcados na fabricação dos veículos de quatro ou mais rodas, vedada a possibilidade de adaptação destas novas tecnologias em veículos já classificados como de aprendizagem.

§ 4º Durante o Exame de Direção Veicular, ainda que o veículo possua sistema autônomo de estacionamento, é vedada a sua utilização.

Art. 60. O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, da Permissão para Dirigir - PPD ou à adição de categoria, somente poderá realizar os Exames de Direção Veicular após a emissão dos Certificados de Conclusão dos respectivos Cursos de Prática de Direção Veicular.

Art. 61. O Exame de Direção Veicular avaliará a capacidade com a qual o candidato domina o veículo, realiza os diferentes comandos e a habilidade demonstrada para vivenciar o trânsito com segurança, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 62. O Exame de Direção Veicular para candidato com deficiência será considerado exame especializado e deverá ser avaliado perante uma comissão especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Examinador de Trânsito, um médico perito examinador e um representante indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, conforme dispõe o inciso VI do artigo 14 do CTB.

Parágrafo único. O veículo destinado à instrução e ao Exame de Direção Veicular de candidato com deficiência física deverá estar adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora, podendo ser realizado, inclusive, em veículo disponibilizado pelo

candidato, desde que autorizado e aprovado em vistoria pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 63. Em caso de reprovação no Exame de Direção Veicular, o candidato somente poderá realizar novo exame:

I - depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado, observado o disposto no artigo 34 desta Resolução; e

II - após realizar, no mínimo, 4 (quatro) horas/aula de prática de direção veicular na categoria pretendida.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Direção Veicular para a obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotor ou habilitação na categoria A, o candidato deverá realizar novo exame somente da etapa na qual foi reprovado, após o cumprimento do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 64. Para a realização do Exame de Direção Veicular, os veículos deverão atender as especificações estabelecidas no Anexo I desta Resolução, além do disposto em Resolução específica que regulamenta as normas para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores.

Art. 65. As diretrizes e procedimentos específicos para o Exame de Direção Veicular para a obtenção de Autorização para Conduzir Ciclomotor e habilitação nas categorias de A à E estão estabelecidas nos Anexos II e III desta Resolução.

CAPÍTULO V - DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO

Art. 66. Os Examinadores de Trânsito, para o exercício de suas atividades, deverão ser titulados em curso previsto em regulamentação específica e designados pelo dirigente do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 67. O exercício da atividade de examinador de trânsito é exclusivo de servidor público, civil ou militar, estatutário ou celetista, e deverá estar sob a responsabilidade direta e coordenação do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 68. A formação e atualização necessárias para o exercício da atividade de examinador de trânsito obedecerão ao estabelecido em Resolução específica.

CAPÍTULO VI - DOS CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 69. Os Cursos Especializados e as Atualizações de Cursos Especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de:

I - transporte coletivo de passageiros;

II - transporte escolar;

III - emergência e ambulância;

IV - transporte de produto perigoso;

V - transporte de carga indivisível;

VI - transporte individual de passageiros - mototaxi;

VII - transporte remunerado de mercadorias - motofrete.

Art. 70. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal cadastrará no Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach informações relativas às aprovações nos cursos especializados, que constarão em campo específico da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme codificação definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 71. As matrizes curriculares, diretrizes pedagógicas, carga horária e exames dos Cursos Especializados e das Atualizações de Cursos Especializados estão estabelecidas no Anexo V desta Resolução.

Art. 72. São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade ensino à distância, ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para o seus integrantes, não se aplicando neste caso a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e/ou sucedâneas.

§1º Os conteúdos e regulamentação dos cursos especializados dos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, não se exigindo o cumprimento dos Anexos V e VI.

§2º O registro no RENACH para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares será realizado diretamente por eles.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Ao processo de habilitação de candidato que procedeu ao requerimento de sua abertura anteriormente à vigência desta norma, fica assegurado o direito de concluí-lo nos termos da legislação vigente quando do seu requerimento.

Art. 74. Fica concedido ao condutor portador da Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no artigo 162, inciso V, do CTB, para providenciar a Carteira Nacional de Habilitação, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido.

Art. 75. O órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Resolução, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

II - poderá publicar atos normativos complementares a essa Resolução.

Art. 76. Os Anexos desta Resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União: www.denatran.gov.br.

Art. 77. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quando ficarão revogadas as Resoluções CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004; nº 169, de 17 de março de 2005; nº 222, de 11 de janeiro de 2007; art. 5º da Resolução CONTRAN nº 265, de 14 de dezembro de 2012; nº 285, de 29 de julho de 2008; nº 307, de 06 de março de 2009; nº 360, de 29 de setembro de 2010; nº 409, de 02 de agosto de 2012; nº 410, de 02 de agosto de 2012; nº 413, de 09 de agosto de 2012; nº 420, de 31 de outubro de 2012; nº 422, de 27 de novembro de 2012; nº 435, de 20 de fevereiro de 2013; nº 455, de 22 de outubro de 2013; nº 464,

de 27 de novembro de 2013; nº 484, de 07 de maio de 2014; os artigos 1, 2, 3 4, 5, 6, 8, 9, 11 da Resolução nº 493, de 05 de junho de 2014, nº 522, de 25 de março de 2015, nº 572, de 16 de dezembro de 2015, nº 659, de 14 de fevereiro de 2017, nº 683, de 25 de julho de 2017; nº 685 de 15 de agosto de 2017; nº 671, de 21 de junho de 2017, nº 705, de 10 de outubro de 2017, e demais disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Referendar a Deliberação nº 167, de 30 de janeiro de 2018, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015736/2012-63, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 167, de 30 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União nº 22, do dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Alterar o art. 8º-A, da Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 687, de 15 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNH-e) deverá ser implantada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal até 1º de julho de 2018."

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 687, de 15 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Referenda a Deliberação nº 164, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, X e XV, o art. 141 e os §§1º e 7º do art. 148-A, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.003339/2017-53, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 164, de 14 de dezembro de 2017, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União nº 241, do dia 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Alterar a Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, que atualiza os requisitos técnicos da sinalização especial de advertência traseira contidos nos Anexos da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 3º Alterar o Art. 4º da Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando disposto nas Resoluções MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014 e nº 12/2017;

Considerando o que consta dos processos administrativos nº 80000.018845/2012-32; nº 80000.032945/2017-86 e nº 80000.118550/2016-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

§ 1º Após o registro no respectivo Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, no padrão estabelecido para o MERCOSUL, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. Os reboques, semirreboques, motocicletas, triciclos, motonetas, ciclo elétricos, quadriciclos, ciclomotores e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes, estes quando couber, serão identificados apenas por placa traseira.

§ 3º. As Placas de Identificação Veicular de que trata o caput deste artigo deverão:

I- Ter fundo branco com a margem superior azul, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL;

II- Ser afixadas em primeiro plano, sem qualquer tipo de obstrução a sua visibilidade e legibilidade;

III- Conter 7 (sete) caracteres alfanuméricos estampados em alto relevo, com combinação aleatória a ser fornecida e controlada pelo DENATRAN, com o último caractere obrigatoriamente numeral e com distribuição equânime.

§ 4º. As especificações das Placas de Identificação Veicular de que trata o caput deste artigo constam no Anexo I desta Resolução.

§ 5º. É obrigatório o uso da segunda placa traseira de identificação lacrada nos veículos equipados com engates para reboques, ou transportando carga autorizada por outras regulamentações do CONTRAN que cobrirem, total ou parcialmente, a placa traseira do veículo, devendo ser disposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no para-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores, lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada.

§ 6º. Estarão dispensadas da utilização dos lacres de segurança as placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo, nos termos do § 9º do art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, desde que atendidas às especificações quanto à sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ser observados os seguintes aspectos:

I - As placas de identificação veicular - PIV deverão ser submetidas ao processo de homologação junto ao DENATRAN, para fins de garantia de sua funcionalidade, segurança e interoperabilidade, segundo as especificações do SINIAV, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II - Os testes realizados com o chip embarcado na PIV, cuja personalização e criptografia em favor do DENATRAN possuirão o caráter de um selo fiscal federal, terão validade para fins de homologação de fornecedor de tecnologia SINIAV.

Art. 2º As Placas de Identificação Veicular deverão ser revestidas no seu anverso com película retrorrefletiva, sendo recobertas nas áreas estampadas da combinação alfanumérica e bordas com filme térmico aplicado por processo de estampagem por calor (hot stamp), contendo inscrições das palavras "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL", nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A cor dos caracteres alfanuméricos e das bordas da placa de identificação veicular será determinada de acordo com a categoria dos veículos, nos termos da Tabela I constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular, serão credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução, e serão responsáveis pela produção, logística, gerenciamento informatizado, distribuição e estampagem das placas veiculares.

§ 1º. Os serviços de estampagem da combinação alfanumérica e o acabamento das placas veiculares deverão ser realizados pelo próprio fabricante credenciado junto ao DENATRAN ou por Posto de Estampagem (PE) por ele contratado, de forma exclusiva, e atendendo às exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º. Todas as operações executadas pelos Postos de Estampagem serão de responsabilidade única e exclusiva do fabricante credenciado pelo DENATRAN, cabendo a este responder pelos demais, devendo para tanto disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações desautorizadas, bem como, todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.

Art. 4º Os Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão contratar ou cadastrar e disponibilizar em seu sítio eletrônico, informações sobre as empresas Fabricantes de placas e respectivos Postos de Estampagem, que atuem sob a sua circunscrição, fiscalizar as suas atividades e operacionalizar o controle sistêmico das rotinas que envolvam a estampagem de placas de identificação veicular, devendo informar oficialmente ao DENATRAN eventuais descumprimento das disposições desta Resolução.

§ 1º. Considera-se Posto de Estampagem - PE, toda pessoa jurídica contratualmente vinculada a um Fabricante credenciado pelo DENATRAN, para executar exclusivamente a etapa de estampagem e acabamento da placa de identificação veicular, permitida a sua disposição como unidade filial do Fabricante.

§ 2º. Para os fins de credenciamento junto ao órgão executivo de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, os Postos de Estampagem deverão apresentar documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal descrita nos itens 1 e 2 do Anexo II e contrato com empresa Fabricante de Placa de Identificação Veicular, quando couber, válido por um período mínimo de 4 (quatro) anos, e comprovação de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação da empresa e respectivos funcionários, que irão operar na estampagem das placas, de forma vinculada ao fabricante credenciado pelo DENATRAN.

§ 3º. O credenciamento de que trata o § 2º será válido por um período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação de ato do dirigente máximo do órgão executivo de trânsito do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 5º O DENATRAN será responsável pelo credenciamento dos fabricantes de placas de identificação veicular que atendam aos requisitos constantes nesta Resolução.



§ 1º. O credenciamento dos fabricantes terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º. O credenciamento dos fabricantes poderá ser renovado a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º. Para garantir segurança, qualidade e regularidade da placa de identificação veicular, bem como a necessidade de coibir a ação de atravessadores e a exploração dos consumidores, o fabricante credenciado, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, deverá realizar a comercialização direta com os proprietários dos veículos ou os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, transparente e clara o preço total da placa de identificação veicular, que deverá incluir o serviço de estampagem, acabamento e respectivos insumos, além das despesas de envio das placas para os locais próprios para a realização dos serviços de instalação das placas e lacres de segurança, quando aplicáveis, a serem executadas sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º. Todas as etapas do procedimento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a comercialização da placa de identificação veicular até a entrega ao órgão executivo de trânsito responsável e inserção dos dados no Sistema RENAVAM, afastando integralmente o risco de o proprietário do veículo, na qualidade de consumidor, deixar de receber todas as informações necessárias ao seu pleno entendimento sobre todas as condições comerciais de forma clara, precisa e definitiva no que se refere aos produtos e serviços, em especial, o seu preço final;

§ 5º. É atribuição dos Postos de Estampagem (PE) responsáveis pela estampagem e acabamento da combinação alfanumérica nas placas semiacabadas, o exercício dessa atividade, sempre de acordo com o estabelecido nesta Resolução, ficando vedada a revenda das placas veiculares, bem como a cobrança direta ao proprietário do veículo de qualquer valor relativo a serviços relacionados, direta ou indiretamente, à placa de identificação veicular, por iniciativa dos mencionados Postos de Estampagem.

§ 6º. Os fabricantes credenciados pelo DENATRAN são obrigados a disponibilizar aos proprietários dos veículos, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção das placas veiculares, com especificação dos materiais utilizados, lista dos Postos de Estampagem exclusivos, tributos incidentes e preço total que o proprietário do veículo ou órgão executivo de trânsito deverá pagar, incluindo o direito à garantia do produto/serviço por 5 (cinco) anos.

§ 7º. O Posto de Estampagem deverá informar ao proprietário do veículo ou órgão executivo de trânsito, de maneira clara e escrita qual o fabricante credenciado responsável pela fabricação da placa de identificação veicular.

§ 8º. A emissão da nota fiscal de produto e serviço ao consumidor final deve ser realizada diretamente pelo fabricante credenciado pelo DENATRAN ou filial direta, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade. O número de série e a data de emissão das referidas notas fiscais de venda e da prestação de serviço, emitida pelo fabricante credenciado pelo DENATRAN, deverá ser registrada em campo específico no sistema RENAVAM, bem como o CNPJ do Posto de Estampagem e o CPF do funcionário responsável.

Art. 6º O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução sujeitará o fabricante credenciado às sanções administrativas abaixo descritas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias;
- III - suspensão do credenciamento por 60 (sessenta) dias; e
- IV - revogação do credenciamento.

§ 1º. Constatado o descumprimento, o DENATRAN expedirá advertência ao fabricante credenciado para que sane a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no §1º sem que o fabricante tenha sanado a irregularidade, o DENATRAN determinará a suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Durante o período de suspensão, o fabricante não poderá produzir e comercializar placas veiculares nem estampar material produzido pelo mesmo, através de seus Postos de Estampagem, que estarão impedidos para os fins desta Resolução.

§ 4º. Durante o período de suspensão, o fabricante terá seu acesso bloqueado ao Sistema RENAVAM e os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão destacar em seus sítios eletrônicos que o referido fabricante credenciado junto ao DENATRAN está com suas atividades suspensas e que sua rede de postos de estampagem está impedida de realizar quaisquer atividades relacionadas às placas veiculares, definidas nesta Resolução.

§ 5º. Decorridos os 30 (trinta) dias previstos no § 2º sem que a irregularidade tenha sido comprovadamente sanada, o DENATRAN determinará a suspensão do credenciamento pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. Decorridos os 60 (sessenta) dias previstos no § 5º sem que a irregularidade tenha sido comprovadamente sanada, o DENATRAN revogará o credenciamento.

§ 7º. Na hipótese de revogação do credenciamento, somente após 02 (dois) anos da publicação da revogação, poderá o fabricante credenciado junto ao DENATRAN requerer um novo credenciamento.

§ 8º. Caso o DENATRAN constate, a qualquer momento, alguma irregularidade que possa colocar em risco a regularidade das placas veiculares produzidas sob a responsabilidade do fabricante credenciado, será emitida uma notificação, para apresentação de defesa em 5 (cinco) dias e poderá ser decretada a imediata suspensão do fabricante até que a não conformidade seja sanada.

Art. 7º Todas as placas de identificação veicular deverão possuir códigos de barras bidimensionais dinâmicos (Quick Response Code - QR Code) contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I desta Resolução, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das placas nos respectivos veículos, além da verificação da autenticidade das placas.

Parágrafo Único. Todos os processos que envolverem a produção de placas de identificação veicular deverão incluir a informação dos seriais das placas utilizados, na forma a ser prevista no Manual do RENAVAM.

Art. 8º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023, pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§1º Considera-se a data fixada pelo Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal para fins de início da implantação da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL, na respectiva circunscrição, no prazo estipulado no caput deste artigo, para a frota registrada em circulação.

§2º Fica facultado ao proprietário antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular atual, a partir da data estabelecida no § 1º deste artigo, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originalmente fornecidos, e, atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular do modelo do MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo.

§3º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal até 1º de setembro de 2018, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas.

§4º Excepcionalmente o CONTRAN em comum acordo com os demais países membros do MERCOSUL autorizará alterações dos caracteres alfanuméricos.

Art. 9º No caso das placas especiais tratadas no Anexo desta Resolução, o DENATRAN deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAM e RENAINF de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas placas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 10 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.denatran.gov.br.

Art. 11 Fica estabelecido período de transição entre a data da publicação desta Resolução e a implantação completa da Placa de Identificação Veicular do modelo do MERCOSUL em toda a frota brasileira, no prazo descrito no art. 8º desta Resolução.

Art. 12 Revogam-se neste ato as Resoluções do CONTRAN nº 620, de 06 de setembro de 2016, nº 590, de 24 de maio de 2016, nº 553, de 19 de setembro de 2015, sendo ainda definitivamente revogadas no encerramento do prazo estipulado no art. 8º desta resolução, as Resoluções do CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 372, de 18 de março de 2011, nº 309, de 06 de março de 2009 e o § 2º do art. 1º da Resolução nº 286, de 29 de julho de 2008.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e X, e o art. 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos tecnológicos e educacionais para homologação de cursos realizados na modalidade de ensino à distância - EAD dentro do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 80000.032124/2017-40, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, para a realização dos cursos de atualização para Renovação da CNH, Curso de Aperfeiçoamento para Renovação da CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º A instituição ou entidade interessada na obtenção da homologação deverá comprovar a compatibilidade do seu objeto social à atividade educativa, possuindo código de descrição da atividade econômica principal referente a uma das opções contidas na Seção P (Educação) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observado os critérios e requisitos definidos nesta Resolução e disponibilização de capacidade técnica comprovada.

§ 2º A homologação será realizada perante o órgão executivo máximo de trânsito da União.

§ 3º A homologação das instituições e entidades referidas no parágrafo anterior é específico para a Pessoa Jurídica que o solicita, sendo intransferível.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por:

I - Educação à distância - EAD no Sistema Nacional de Trânsito: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra em locais ou momentos distintos, utilizando-se de meios e tecnologias da informação e comunicação, obrigatoriamente pela rede mundial de computadores - internet, empregando profissionais capacitados, além de oferecer política de amplo acesso, acompanhamento contínuo de todas as ações educativas e efetiva avaliação dos seus processos;

II - Equipe Multidisciplinar: equipe composta por profissionais qualificados e capacitados, responsáveis pela produção intelectual dos conteúdos educacionais, levantamento das necessidades pedagógicas de cada público-alvo, planejamento curricular, desenvolvimento dos objetos de aprendizagem e operacionalização dos cursos com contínua atualização dos conteúdos ofertados;

III - Projeto político pedagógico: documento descritivo da metodologia de ensino, compreendendo currículo, estratégias adotadas para o processo de ensino e aprendizagem, perfil do público-alvo, material didático completo a ser disponibilizado aos alunos, modelo de tutoria, canais de comunicação com definição de prazos para resposta às demandas dos alunos matriculados no curso, estabelecimento de estratégias e ferramentas de avaliação, delineando, obrigatoriamente, os princípios e diretrizes vinculados ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem adotado; e

IV - Tutores: grupo de profissionais com experiência e capacitação na área de trânsito, com formação mínima de nível médio, responsáveis pela mediação do processo pedagógico, que deverão ter concluído curso de instrutor de trânsito, conforme regulamentação específica do CONTRAN e comprovar experiência na área de trânsito.

CAPÍTULO II
DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Da Documentação

Art. 3º - São exigências mínimas para a homologação:

I - requerimento de solicitação, informando razão social, descrição da atividade econômica principal, endereços fiscal e eletrônico e número de registro perante a Secretaria da Receita Federal, com expressa indicação do(s) curso(s) e da(s) plataforma(s) tecnológica(s);

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, da instituição ou entidade com o objeto social específico para a finalidade da homologação, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

III - cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da instituição ou entidade e/ou de seus representantes legais;

IV - certidão negativa da vara de execuções penais dos CPF dos proprietários;

V - registro de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - registro de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, relativo à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os fins pretendidos para a homologação;

VII - certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, da sede da Pessoa Jurídica;

VIII - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

X - certidão comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

XII - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

XIII - projeto político pedagógico com os princípios e diretrizes da formação pretendida que apresente a compreensão da instituição ou entidade enquanto instituição educativa, e que atenda às exigências desta Resolução;

XIV - relação dos integrantes da equipe multidisciplinar e comprovantes de atendimento às exigências definidas nesta Resolução para estes profissionais;

XV - descrição detalhada do suporte pedagógico online disponibilizado (tutoria);

XVI - comprovação da propriedade intelectual do conteúdo ofertado nos cursos; e

XVII - projeto de viabilidade tecnológica que garanta o funcionamento dos cursos a serem ofertados.

XVIII - guia de recolhimento à União do valor referente à taxa de homologação devidamente paga, a ser regulamentada por meio de portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 1º Os documentos descritos no caput deste artigo deverão ser apresentados em cópia autêntica ou, na impossibilidade, mediante apresentação do original para validação.

§ 2º As certidões emitidas em sites de internet deverão possuir data inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo de entrega da documentação.

Art. 4º A instituição ou entidade requerente, por ocasião da apresentação do requerimento, deverá disponibilizar acesso ao ambiente virtual de ensino para análise do curso, da plataforma tecnológica e do projeto político pedagógico a ser ministrado.

Parágrafo Único. O perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de "administrador" ou função equivalente, que garanta acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, incluindo controles de acesso, para fim de auditoria, e que possibilite o acesso pleno ao ambiente virtual do aluno e do tutor. Caso a instituição ou entidade desenvolva um perfil de auditor que seja capaz de manter todos os privilégios de um "administrador", exceto o de modificar arquivos e conteúdos, este perfil também poderá ser disponibilizado.

Seção II

Do Projeto Político Pedagógico e da Avaliação

Art. 5º O projeto político pedagógico deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - fundamentação teórica da proposta pedagógica, contemplando os pressupostos teóricos para a oferta do cursos na modalidade educativa à distância, mediante utilização de recursos online, contendo:

- a) nome do curso, carga horária, modalidade de oferta;
- b) requisitos de matrícula e formas de inscrição no curso;
- c) compreensão da problemática e fundamentação teórica;
- d) justificativa e objetivos da oferta do curso;
- e) objetivos gerais e específicos de cada curso oferecido;
- f) conteúdos desenvolvidos e organizados em currículo interdisciplinar e contextualizados à realidade do trânsito; e
- g) estratégia de acessibilidade adotada, com inclusão de tecnologia assistiva para alunos com deficiência auditiva, dislexia, autismo e/ou transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) nos conteúdos estáticos e dinâmicos;

II - Método de ensino e aprendizagem, contendo:

- a) definição da estrutura modular do curso;
- b) definição da estrutura de navegabilidade do curso;
- c) detalhamento da tecnologia a ser utilizada para garantir que os conteúdos oferecidos em vídeo ou slides dinâmicos serão efetivamente assistidos na totalidade por cada aluno;
- d) detalhamento da análise de tarefas a serem realizadas pelo aluno;

e) detalhamento das mídias e tecnologias utilizadas no curso, incluindo a definição do ambiente virtual de ensino/aprendizagem utilizado;

f) detalhamento dos objetos de aprendizagem utilizados durante o curso: vídeos, exercícios, infográficos, jogos educativos, quiz, áudios, fóruns de discussão, chat, apostila online, telas interativas, imagens, dentre outros;

g) detalhamento das formas de interatividade do aluno com o conteúdo do curso e de interação com a equipe multidisciplinar da instituição ou entidade;

h) detalhamento das formas de interatividade a serem promovidas entre os alunos que estejam matriculados na mesma época e no mesmo curso, em fóruns temáticos mediados pelos tutores de cada curso;

i) detalhamento do suporte pedagógico e dos recursos empregados para oferecer tutoria e monitorar a evolução dos alunos no curso;

j) detalhamento da metodologia empregada para suporte técnico/tecnológico aos alunos e à equipe multidisciplinar; e

k) detalhamento das competências e habilidades a serem auferidas pelo aluno.

III - Organização Curricular: matriz curricular do curso, apresentando o detalhamento dos componentes curriculares, por módulos, e em atendimento aos conteúdos e objetivos educacionais definidos em Resolução específica do CONTRAN, com seus respectivos:

- a) objetivos educacionais;
- b) ferramentas e objetos de aprendizagem, compreendendo recursos digitais/tecnológicos educacionais utilizados para viabilizar o aprendizado dos alunos e, exemplificadamente, vídeos, exercícios, infográficos, jogos educativos, quiz, áudios, fóruns de discussão, chat, apostila online, telas interativas, imagens, dentre outros;
- c) avaliação da aprendizagem, que deverá descrever por meio de quais ferramentas/recursos será avaliada a aprendizagem do aluno no curso;

d) critérios de evolução no curso, que deverá apresentar a nota ou critérios que o aluno deverá obter/atender para ser aprovado no módulo e evoluir no curso;

e) carga horária do módulo e do curso;

f) ementas curriculares contendo a descrição dos conteúdos programáticos e referências bibliográficas de cada componente curricular, por módulo do curso, indicando de forma clara e inequívoca todos os momentos do curso nos quais os conteúdos ofertados contribuirão para o atingimento dos objetivos específicos apresentados, observadas as regras estabelecidas pela ABNT;

g) recursos didáticos do curso, contendo, no mínimo:

1. telas interativas: recurso instrucional elaborado para apresentar o conteúdo ao aluno através de objetos de aprendizagem. Os objetos de aprendizagem a serem considerados são atividades multimídia, interativas, na forma de vídeo aulas, animações e simulações, utilizando sons, imagens e infográficos. Devem ser elaboradas de forma a aguçar a curiosidade do aluno, estimulando-o a explorar os conteúdos abordados de forma fragmentada em pequenos trechos, sintetizados de forma gráfica, audiovisual, animada e simulada, com links que o remetam a outros recursos do próprio curso, como pequenos textos de apoio e glossários, bem como conteúdos externos como, por exemplo, sites na internet. Para todas estas atividades deverá haver uma tecnologia associada para garantir que o aluno só poderá passar para a fase seguinte do curso após assistir todo o conteúdo ofertado na anterior, impedindo-lhe de "pular" fases ou "avançar" sem assistir ao que lhe é apresentado; e

2. guia de orientação aos alunos: documento construído especialmente para os alunos do curso, contendo informações sobre as características da EAD, orientações para estudo nesta modalidade, para a realização e a evolução no curso, para o acesso e a navegação no ambiente virtual, a metodologia de ensino, os recursos disponíveis para a aprendizagem, os meios de contato com a instituição ou entidade ofertante, com a equipe multidisciplinar e com a equipe de suporte técnico.

h) material de apoio, compreendendo, no mínimo:

1. apostila do curso: documento disponibilizado ao aluno para download e, caso deseje, impressão, em formato PDF, contendo todo o conteúdo do curso em forma textual e gráfica, dialógica, com uso adequado de imagens elucidativas, observando que:

1.1. a apostila deverá conter capa, contracapa, ficha catalográfica (com registro ISBN da mesma), sumário e apresentação de todo o conteúdo do curso, organizado por módulos e unidades de aprendizagem, deixando claro para o aluno os conteúdos que serão abordados em cada seção e os objetivos educacionais que deverão ser alcançados em cada etapa do curso; e

1.2. ao final de cada unidade de aprendizagem deverá ser apresentado um resumo contendo os principais tópicos estudados, o objetivo daquela unidade e a indicação clara do que o aluno deverá realizar para seguir nas próximas fases do curso.

2. bloco de anotações: aplicação digital que acompanha a navegabilidade do aluno pelo curso online, possibilitando as anotações de informações consideradas relevantes pelo aluno e que possam ser consultadas em momentos aleatórios e impressas, se necessárias, para estudos posteriores.

3. biblioteca virtual contendo acervo com legislação e demais temas referentes à atuação do profissional de trânsito, disponibilizando no mínimo duas obras para cada um dos cursos oferecidos pela instituição ou entidade e material complementar.

IV - Avaliação dos conteúdos dos módulos, que deverão conter exercícios de fixação dos conteúdos estudados, podendo ser apresentados em formato de questionários, jogos, discussões e pesquisas, assim como outros recursos instrucionais. Critérios de desempenho e qualidade, contendo descrição de todos os processos e recursos utilizados para avaliação do desempenho do aluno e da qualidade do curso, necessários para certificação do aluno, observados os seguintes aspectos:

a) apresentação de banco de questões, contendo ao menos 90 (noventa) questões inéditas, por módulo;

b) armazenamento das questões em ambiente virtual, escolhidas aleatoriamente para a composição de cada avaliação online;

c) disponibilização, ao final de cada módulo, de avaliação online, composto por 15 (quinze) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas;

d) utilização de recursos de feedback automático com explicação do conteúdo para o aluno ao final da avaliação online no módulo, de forma que possam ser identificadas as respostas certas, erradas e o conteúdo que precisa ser revisado; e

e) interação do aluno com todos os módulos, sendo considerado concluído mediante a realização da avaliação online de cada módulo.

Parágrafo único. O conteúdo curricular deverá ser constantemente atualizado, observadas as alterações introduzidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias dessas alterações.

Art. 5º O projeto político pedagógico deverá conter as seguintes informações mínimas:

Art. 6º - O aluno, após conclusão do curso na modalidade de ensino à distância, realizará exame teórico presencial, exclusivamente na forma eletrônica, composto de questões de múltipla escolha, observadas as disposições contidas em norma específica.

Parágrafo único. Os requisitos relativos à realização do exame teórico presencial observará a disciplina própria contida em Resolução específica.

Seção III

Da Equipe Multidisciplinar

Art. 7º - A equipe multidisciplinar será responsável pelo desenvolvimento do curso, orientando quanto às melhores práticas pedagógicas e técnicas alinhadas às tecnologias digitais de comunicação, informação e desenvolvimento do conteúdo dos cursos, oferecendo suporte pedagógico e técnico/tecnológico.

§ 1º A equipe multidisciplinar deverá garantir que os conteúdos dos cursos sejam atuais, coesos e corretos, aplicáveis à realidade e cotidiano do trânsito, possuindo visão da necessidade educacional, das características do público-alvo e dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º Cada integrante da equipe multidisciplinar deverá comprovar, obrigatoriamente, qualificação mínima para realização dos cursos ministrados pela instituição ou entidade.

Art. 8º A equipe multidisciplinar será composta obrigatoriamente por, no mínimo:

I - Pedagogo:

- a) título de especialista, mestre ou doutor;
- b) experiência mínima de 1 ano na condução de programas em EAD; e

c) recomendável atividade de docência e pesquisa em Instituição de Ensino Superior - IES.

II - Engenheiro:

- a) título de especialista, mestre ou doutor; e
- b) experiência profissional comprovada de atuação na área de engenharia de trânsito.

III - Médico:

- a) título de especialista, mestre ou doutor em medicina de trânsito.

IV - Advogado:

- a) título de especialista, mestre ou doutor; e
- b) experiência profissional comprovada de atuação na área de legislação de trânsito.

V - Psicólogo:

- a) título de especialista, mestre ou doutor; e
- b) experiência comprovada de atuação em situações de stress em grandes cidades e aspectos comportamentais de condutores de veículos automotores.

VI - Instrutor:

- a) experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses na instrução de conteúdos de educação no trânsito;

VII - Revisor Ortográfico:

- a) curso superior em letras, com habilitação em língua portuguesa; ou curso superior em Comunicação Social; e
- b) experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em revisão ortográfica.

VIII - Especialista em Tecnologia da Informação:

- a) profissional com diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia de Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas); e
- b) experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em projetos de EAD ou em desenvolvimento de aplicação web.

IX - Analista de Suporte Tecnológico:

- a) ensino médio completo; e
- b) experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em atendimento ao cliente, devendo possuir conhecimento sobre os recursos técnicos da plataforma utilizada.

Art. 9º Para comprovação da qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe multidisciplinar será exigida a apresentação de:

I - Currículo registrado na Plataforma Lattes de Currículos do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - Cópia dos documentos pessoais: CPF e Documento de Identidade;

III - Cópia do documento de filiação aos respectivos conselhos profissionais, quando houver;

IV - Comprovante de endereço;

V - Diplomas relativos às titulações acadêmicas e/ou especializações profissionais, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação; e

VI - Comprovação da experiência profissional:

- a) para os profissionais Pedagogo, Médico, Advogado, Engenheiro, Psicólogo e Revisor Ortográfico: contrato de trabalho ou de prestação de serviços que comprove a experiência; e
- b) para os demais profissionais: contrato de trabalho que comprove a experiência.

§ 1º As alterações do quadro de profissionais da equipe multidisciplinar deverão ser comunicadas no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 2º Os profissionais da equipe multidisciplinar só poderão integrar uma única e exclusiva instituição ou entidade.

§ 3º Os profissionais a que alude o artigo 8º desta Resolução deverão estar vinculados à instituição ou entidade requerente, por meio da comprovação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, em caráter de exclusividade.

Seção IV

Do Suporte Pedagógico online (Tutoria)

Art. 10 O suporte pedagógico online deverá contribuir para o desenvolvimento dos processos educacionais de ensino na modalidade educativa à distância, sendo conduzido por meio de tutores.

§ 1º Os tutores deverão possuir, no mínimo:

- a) formação acadêmica de nível médio;
- b) curso específico para mediação pedagógica à distância online; e

c) curso de instrutor de trânsito, observadas as diretrizes e determinações de Resolução específica do CONTRAN.

§ 2º Os tutores atuarão a partir da instituição ou entidade homologada, mediando o processo pedagógico junto a alunos fisicamente distantes, esclarecendo dúvidas por meio de mensagens eletrônicas, fóruns de discussão pela rede mundial de computadores - internet, pelo telefone, videoconferências, entre outros, observado o projeto político pedagógico.

§ 3º A instituição ou entidade deverá apresentar claramente os meios de comunicação que disponibilizará aos alunos para acesso ao suporte pedagógico online.



§ 4º O suporte pedagógico online deverá ser informado aos alunos/condutores no momento da matrícula e na página inicial do curso na Internet, contendo os horários de funcionamento.

§ 5º O usuário da plataforma deverá ter as suas dúvidas esclarecidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de realização de procedimentos mais complexos que exijam prazo maior de resposta, quando então o interessado deverá ser informado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre o encaminhamento de sua solicitação. Nos casos de realização de procedimentos mais complexos que exijam prazo maior de resposta, este não poderá ser superior a 120 horas.

Seção V

Da Propriedade Intelectual

Art. 11 Para comprovação da propriedade intelectual em relação aos cursos que serão ministrados, será exigido:

I - certificado de registro e/ou protocolo de pedido de direito autoral do conteúdo desenvolvido para os cursos junto à Biblioteca Nacional; e

II - comprovação dos direitos de uso do software através do registro no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

Parágrafo único. Quando a instituição ou entidade utilizar software de tecnologia aberta, gratuita e livre para o seu Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, não haverá necessidade de apresentar a comprovação descrita no inciso II deste artigo.

Seção VI

Do Projeto Tecnológico e de Infraestrutura Digital

Art. 12 A instituição ou entidade deverá comprovar a disponibilização dos seguintes requisitos técnicos, tecnológicos e de infraestrutura digital:

I - Sistema do Curso, dispondo de:

a) sistema tecnológico web que suporte o ambiente virtual de aprendizagem - AVA, capaz de armazenar os cursos online, permitindo o gerenciamento das atividades dos alunos matriculados;

b) interface única para cadastro biométrico facial ou da digital, para validação dos acessos e verificação durante a realização do curso, a ser regulamentado por meio de portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União;

c) certificado digital de conexão segurança (https) para as páginas do website do curso;

d) sistema com responsividade, passível de utilização em diferentes dispositivos tecnológicos (computadores, notebooks, telefones móveis e tablets);

e) informações detalhadas sobre a estrutura técnica dos cursos;

f) estudo de navegabilidade, usabilidade e ergonomia;

g) armazenamento de diferentes objetos de aprendizagem, tais como: vídeos, exercícios, infográficos, jogos educativos, quiz, áudios, fóruns de discussão, chat, apostila online, telas interativas, imagens, dentre outros;

h) tutoriais com informações de navegabilidade, caracterização das ferramentas, aplicações e equipamentos mínimos necessários para que o aluno possa realizar o curso;

i) informações sobre as características da EAD e orientações para estudo nesta modalidade;

j) formas de contato com os tutores dos cursos e horários de funcionamento do atendimento;

k) ferramentas de interação entre tutor e aluno (chat, fórum, e-mail etc.);

l) exibição de conteúdo técnico obrigatório distribuído por módulos;

m) detalhamento dos objetivos a serem alcançados e competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um dos módulos previstos, além de sistemáticas de auto avaliação, tudo isto associado ao tempo previsto de dedicação do aluno;

n) emissão de certificado de conclusão do curso a distância, que deverá ser transmitido eletronicamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal após aprovação, que habilita o condutor a realizar o exame teórico presencial, por meio de link dedicado;

o) acessibilidade, por meio de utilização de tecnologia assistida para alunos com deficiência auditiva, dislexia, autismo e/ou transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) do conteúdo estático e dinâmico (vídeos, exercícios, etc.);

p) avaliação online ao final de cada módulo do curso, com feedback das questões no gabarito de cada módulo do curso;

q) possuir módulo de avaliação eletrônica online:

1. com tecnologia para consultar o banco de questões e suas alternativas de respostas randomizando-as de forma aleatória;

3. apresentar avaliações individualizadas por aluno, atribuindo número de questões de acordo com a grade curricular do curso e o peso de cada módulo;

4. gerenciar o tempo de aplicação da avaliação, informando ao aluno o tempo restante e o número de questões respondidas e não respondidas;

5. fazer a correção automática e apresentar o resultado da avaliação no momento de sua finalização com o feedback das respostas; e

6. registrar todas as interações e requisições do aluno nas avaliações eletrônicas e armazenar-las sistemicamente em banco de dados, como também as avaliações realizadas pelo prazo de 5 (cinco) anos;

s) controle de:

1. acesso por nível de perfil;

2. troca de senha pelo aluno; e

3. evolução na realização do curso após interação do aluno em todas as atividades apresentadas em tela.

t) canal de comunicação criptografado entre dispositivos e servidor web;

u) relatórios de performance dos alunos nos cursos com dados atualizados em tempo real; e

v) certificação do software com capacidade para atender requisições em 3 (três) segundos quando submetido a carga de 50 (cinquenta) usuários com acesso simultâneo e concorrente, por profissional com certificado ativo em um órgão de qualidade de software;

II - Requisitos Técnicos e de Infraestrutura digital:

a) domínio Internet registrado e ativo;

b) capacidade tecnológica para promover a transmissão de troca de informações com o banco de dados dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

c) sistema de transmissão eletrônica das informações, de acordo com os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo órgão credenciador;

d) certificado digital de segurança configurado nas aplicações do sistema, plataforma de educação e avaliações;

e) infraestrutura digital disponível e banda IP;

f) firewall com alta disponibilidade;

g) sistema de detecção de intrusos (IDS);

h) estrutura de recuperação de desastre;

i) capacidade comprovada para armazenamento de dados com garantia de integridade a qualquer momento;

j) capacidade comprovada para armazenamento de informações (banco de dados) e sistemas em servidores sob responsabilidade da instituição ou entidade;

k) sistema de redundância da aplicação do banco de dados;

l) sistema de loading balance das requisições;

m) armazenamento das informações dos usuários por 5 (cinco) anos, com backup diário;

n) certificado de segurança digital nos servidores;

o) escalabilidade;

p) monitoração 7x24x365;

q) atestado de capacitação técnica em soluções de internet e desenvolvimento de aplicações;

r) comprovação de certificação do corpo técnico nas plataformas escolhidas;

s) desenho técnico da estrutura;

t) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;

u) infraestrutura de suporte técnico;

v) suporte técnico;

x) identificação positiva do condutor por meio de ferramentas biométricas, com parametrização da biometria da digital ou facial, necessárias para as validações com os sistemas do Órgão Executivo de Trânsito no momento da matrícula e por ocasião da realização do curso a ser regulamentado por meio de portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União; e

z) ferramentas para identificação biométrica do aluno para captura da foto e assinatura digitais, a ser regulamentado por meio de portaria do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 13 Na apresentação do projeto técnico/tecnológico digital deverão ser incluídos os seguintes documentos adicionais:

I - declaração com detalhamento da infraestrutura digital (hardware, software e pessoal técnico) com garantia da operação e funcionamento do sistema digital;

II - termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento da homologação, além de sanções administrativas e criminais;

III - termo de ciência e disponibilização do acesso ao ambiente digital para auditoria; e

IV - contratos com as empresas de tecnologia contratadas para as operações de infraestrutura digital, telecomunicações, sistemas e banco de dados.

Seção VII

Da Análise do Pedido de Homologação

Art. 14 A homologação será conferida mediante prévia:

I - análise e deferimento da documentação;

II - Vistoria in loco, para validação das informações apresentadas;

III - auditoria digital para certificação dos sistemas online do(s) curso(s) e da plataforma tecnológica;

§ 1º O órgão executivo máximo de trânsito da União deverá dispor de manual de operações para orientação dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º A análise da documentação e certificação dos sistemas consistirá da verificação relativa a:

I - habilitação e regularidade das certidões e declarações;

II - equipe multidisciplinar;

III - projeto político pedagógico e tecnológico;

II - disponibilidade dos módulos dos cursos disponíveis na plataforma de educação;

V - testes integrados dos sistemas, incluindo diligência física;

VI - funcionalidade do ambiente virtual de aprendizagem - AVA e comprovação da existência do serviço de suporte técnico e tutoria.

Seção VIII

Da Validade da Homologação

Art. 15 O ato de homologação terá validade de 4 (quatro) anos, renováveis sucessivamente pelo mesmo período, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas nesta Resolução por ocasião do pedido de renovação.

§ 1º A homologação será atribuída a título precário, não importando em qualquer ônus à Administração Pública, sujeita ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Anualmente, as instituições ou entidades homologadas deverão comprovar o atendimento da regularidade fiscal e da manutenção da qualificação técnica e pedagógica.

§ 3º A não apresentação do requerimento de renovação da homologação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do término da homologação, será considerada como renúncia tácita à renovação, ensejando o imediato bloqueio das atividades da instituição ou entidade após o término do prazo de vigência.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de atuação, sem a formal e justificada comunicação, implicará na imediata suspensão da homologação.

§ 5º No caso de comunicação formal, acompanhada de justificativa, para qualquer alteração nas condições da homologação, caberá verificação do cumprimento das exigências definidas nesta Resolução.

§ 6º Descumpridas as exigências previstas no parágrafo anterior, deverá ser procedido o imediato bloqueio das atividades da instituição ou entidade, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para cancelamento da homologação.

Seção IX

Das Atribuições do Órgão Executivo Máximo de Trânsito da União

Art. 16 Constituem atribuições do órgão executivo máximo de trânsito da União:

I - homologar os cursos na modalidade de ensino à distância e respectivas plataformas tecnológicas;

II - auditar e fiscalizar as atividades das instituições e entidades, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica;

III - apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas nesta Resolução.

Seção X

Das Atribuições das Instituições ou Entidades

Art. 17 São atribuições das instituições ou entidades:

I - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos ministrados, com ênfase na construção de condutores que adotem comportamento seguro no trânsito, visando a atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação específica;

II - atender às exigências das normas vigentes;

III - manter atualizados o planejamento do curso, o material didático-pedagógico, o banco de dados e o acervo bibliográfico, de acordo com a legislação de trânsito;

IV - promover a atualização profissional da equipe multidisciplinar e dos demais colaboradores;

V - atender às convocações do órgão executivo máximo de trânsito da União e dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes por 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Seção XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 18 As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 19 São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades homologadas:

I - deficiência, irregularidade ou descumprimento das condições exigidas para a homologação e respectiva renovação e regular funcionamento das atividades de ensino;

II - deficiência técnico-didática do projeto político pedagógico ou do curso ministrado;

III - negligência na fiscalização das atividades da equipe multidisciplinar, tutoria e serviços administrativos de sua responsabilidade direta e no cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução;

IV - obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização;

V - transferência de responsabilidade ou terceirização das atividades ou do endereço de funcionamento; e

VI - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 20 As penalidades serão aplicadas após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 21 As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Resolução estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 10 (dez) até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias; e

IV - cassação da homologação.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a III do art. 19 desta Resolução.

§ 2º A penalidade de suspensão por 10 (dez) até 30 (trinta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a III ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, todos do art. 19 desta Resolução.

§ 3º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi homologada.

§ 6º A penalidade de cassação da homologação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e VI do art. 19 desta Resolução.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento da homologação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer nova homologação, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Seção XII

Do Processo Administrativo

Art. 22 O processo administrativo será iniciado por determinação da autoridade de trânsito responsável, de ofício ou mediante representação, visando apuração da(s) irregularidade(s) praticada(s) pela instituição ou entidade, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

§ 1º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 23 A autoridade de trânsito responsável, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 24 Após conclusão da instrução, o representado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 25 Após a decisão administrativa, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade de trânsito responsável caberá recurso ao CONTRAN no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os Centros de Formação de Condutores credenciados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para os fins previstos nesta Resolução, poderão utilizar os cursos e respectivas plataformas tecnológicas homologados pelo órgão executivo máximo de trânsito da União.

Art. 28 As instituições e entidades, cujos cursos tenham sido homologados antes da publicação desta Resolução, deverão, obrigatoriamente, promover a apresentação atualizada do material didático-pedagógico e comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 Findo o prazo, em caso da inobservância das disposições contidas nesta Resolução, todas as homologações perderão suas validades e os cursos ministrados tornados sem efeito.

Art. 30 O órgão executivo máximo de trânsito da União deverá e manter lista atualizada em seu sítio eletrônico das entidades homologadas na forma disposta nesta Resolução.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

**ATA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se na Sala Plenária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Bloco G, 3º andar, Brasília - DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Justiça e Segurança Pública; da Saúde; da Defesa; da Educação; do Meio Ambiente; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 165ª Reunião Ordinária de 2018. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Marina Nunes Pinto de Araújo, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; João Eduardo Moraes de Melo, Coordenador-Geral de Informatização e Estatística; Jackson Lucena Santos, Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito; Daniel Mariz Tavares, Coordenador da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via; Jorge Augusto da Conceição, Analista de Infraestrutura do DENATRAN; e Roberto Marconne Celestino de Souza, Chefe de Serviço do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na pessoa do seu Diretor-Geral, Jorge Luiz Macedo Bastos, por acolher o CONTRAN para a realização da sua 166ª Reunião Ordinária. 4) O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Jorge Luiz Macedo Bastos, informou que é uma satisfação para a ANTT poder receber o CONTRAN em sua sede, até porque ela também faz parte deste Colendo Conselho, e também destacou que a ANTT está aberta para trabalhar em parceria com o DENATRAN. 5) O Conselheiro representante do Ministério da Saúde destacou que o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, por meio de documento da Divisão de Sistemas e RENAVAM, datado de 19 de janeiro de 2018, indeferiu pedido de alteração de dados de um veículo para a espécie "coleção" justificando a necessidade de apresentação de outros documentos não previstos na legislação, além do certificado de originalidade, para processar a devida alteração; Destacou ainda que as exigências previstas para o registro de veículos da espécie "coleção" estão contidas na Resolução CONTRAN nº 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 127, de 6 de agosto de 2001, e diante dos avanços na tecnologia de segurança veicular e as novas diretrizes internacionais sobre veículos de coleção, deverá apresentar proposta de revisão da normativa vigente. Ademais, ressaltou a importância da participação da delegação brasileira como membro integrante sessões do Forum Global das Nações Unidas para a Segurança Viária (WP.1) e a necessidade de ratificação desse ingresso junto ao Comitê de Transportes Terrestres (ITC) da Comissão Econômica da ONU para a Europa (UNECE), devendo essa participação ser pautada na agenda de trabalho do Ministério das Cidades que, como coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do Decreto nº 4.711, de 23 de maio de 2003, tem o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) como autoridade máxima de segurança viária do país, e o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) como órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo dessa forma assegurar e garantir a permanência do Brasil no Grupo. Diante disso, o Presidente informou que vai entrar em contato com o Gabinete do Ministro das Cidades, a fim de deliberar acerca da participação do Brasil na próxima sessão do WP.1, a ser realizada de 19 a 23 de março de 2018, e adotar as providências necessárias para a ratificação do ingresso do Brasil no WP.1. 6) O Analista de Infraestrutura do DENATRAN, lotado na Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito, destacou o andamento dos trabalhos no âmbito da Comissão da Indústria Automotiva pertencente ao SGT/3 do MERCOSUL acerca da proposta de criação dos Regulamentos Técnicos MERCOSUL de cintos de segurança, suas ancoragens e dos dispositivos de retenção para crianças, e salientou a necessidade da criação de um procedimento para que o CONTRAN tenha ciência dos encaminhamentos da referida Comissão, no intuito de evitar que o Brasil assuma compromissos que não estejam alinhados com a política de segurança veicular implementada no país. Os Conselheiros representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Saúde, parabenizaram a iniciativa da CGIT/DENATRAN de trazer a discussão para o CONTRAN. 7) O Presidente ressaltou ser imprescindível que seja discutido novamente no âmbito do CONTRAN a Placa de Identificação Veicular no padrão disposto pelo MERCOSUL, haja vista que o DENATRAN está se reunindo diariamente para debater sobre o tema. 8) O Conselheiro representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres explanou a respeito da necessidade do DENATRAN voltar a participar do SG-05, tendo em vista a ligação do transporte com o trânsito. O Presidente, por sua vez, se comprometeu a participar pessoalmente das reuniões do SG-05, como Diretor do DENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.000514/2017-51; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando aprovar o Volume VI - Dispositivos

Auxiliares, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Após as considerações do Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Presidente decidiu retirar o processo de pauta, e encaminhá-lo à Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via, para análise das sugestões do aludido Conselheiro. 2) Processo nº 80000.007905/2017-04; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Parecer sobre a adesão do Brasil ao "Acordo de 1958 do Fórum Mundial para a Harmonização dos Regulamentos Veiculares (WP.29) da Organização das Nações Unidas - ONU". O Conselheiro representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em razão da complexidade do tema, pediu prorrogação de vista do processo, o que fora aprovado pelo Plenário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. 3) Processo nº 80001.020255/2007-01; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando dispor sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, revogando a Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011. O processo foi retirado de pauta para aguardar as manifestações dos Conselheiros que pediram vista na 164ª Reunião Ordinária. 4) Processo nº 80000.022804/2012-41; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 92, de 04 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública evidenciou a existência de nomenclaturas diferentes para este equipamento obrigatório no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo), nas resoluções CONTRAN e nos regulamentos do INMETRO (cronotacógrafo) sugerindo o acréscimo de um parágrafo único no art. 1º desta Resolução descrevendo que o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo pode ser denominado de tacógrafo ou cronotacógrafo. O Presidente decidiu retirar o processo de pauta, a fim de aguardar a proposta a ser enviada pelo Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a fim de alterar a Resolução que trata da ITV, para exigir a inspeção do cronotacógrafo pelo INMETRO. 5) Processo nº 80000.030443/2017-11; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer o tema e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas em 2018. Após as considerações do Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 722/2018, cuja ementa é: "Estabelece o tema e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas em 2018.". 6) Processo nº 80000.010366/2017-82; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação nº 165, de 22 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 724/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 165, de 22 de dezembro de 2017, que altera o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.". 7) Processo nº 80000.112839/2016-02; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 723/2018, cuja ementa é: "Referendar a Deliberação CONTRAN nº 163, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstas nos arts. 261 e 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como sobre o curso preventivo de reciclagem.". 8) Processo nº 80000.020317/2017-58; Interessado: CÂMARA TEMÁTICA DE ESFORÇO LEGAL DO CONTRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários, e Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários. O Conselheiro representante do Ministério da Saúde pediu vista do processo, o qual fora deferido pelo



Presidente. 9) Processo nº 80000.127027/2016-53; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN; Assunto: Análise de Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando referendar a Deliberação nº 166, de 27 de dezembro de 2017, que altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 725/2018, cuja ementa é: "Referenda a Deliberação nº 166, de 27 de dezembro de 2017, que altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios. IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08660.009808/2011-51; Interessado: JEFERSON PINTOS PRESTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 310/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08660.025283/2013-63; Interessado: JÚNIOR PALUDO DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 431/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 3) Processo nº 08657.006014/2011-95; Interessado: CARLOS OCTAVIO OCTAVIANO MENDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 432/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 4) Processo nº 08660.000531/2013-63; Interessado: FILIPE CRISTIANO MAGEDANZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 433/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 5) Processo nº 08660.002128/2012-98; Interessado: ROBERTO CARLOS CAPA DORNELLES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 434/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08659.008270/2013-69; Interessado: VINÍCIUS RAMOS CARNEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 435/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 7) Processo nº 08666.011313/2013-02; Interessado: ZILMAR HOFFMANN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 436/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 8) Processo nº 08658.006953/2013-91; Interessado: LORI PIROLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 437/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 9) Processo nº 50622.001969/2013-81; Interessado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SR/DNIT/RO-AC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 439/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 10) Processo nº 50622.002003/2013-61; Interessado: EUCATUR - EMPRESA

UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SR/DNIT/RO-AC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 440/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 50622.002806/2013-16; Interessado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DNIT/DF; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 441/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 12) Processo nº 50622.001617/2013-26; Interessado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DNIT/DF; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 442/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 13) Processo nº 50622.003441/2013-47; Interessado: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DNIT/DF; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 443/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 14) Processo nº 08656.002032/2012-99; Interessado: JOAQUIM FAGUNDES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 444/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 15) Processo nº 08657.023207/2010-20; Interessado: FABIO FLORES CAVALCANTE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 445/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 16) Processo nº 08669.002612/2013-18; Interessado: LOG BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 446/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 17) Processo nº 08652.007602/2015-10; Interessado: CLOVIS EDUARDO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 447/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 18) Processo nº 08654.002525/2008-62; Interessado: JOSE BENICIO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 448/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08658.005265/2014-95; Interessado: VITOR HUGO GUIMARÃES LOPEZ DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 449/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08657.003512/2011-86; Interessado: PLÍNIO ZENI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 1/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08658.025681/2013-29; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 2/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade,

decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08658.019466/2013-99; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 3/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08658.019640/2013-01; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 4/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão da JARI e mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08658.012282/2013-06; Interessado: CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 5/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 25) Processo nº 08658.003364/2014-32; Interessado: JOÃO CLAUDIO NILO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 6/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08660.022991/2011-81; Interessado: JORGE LUIS CAMACHO DE FARIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 7/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08658.025235/2013-14; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 8/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08659.007428/2011-11; Interessado: JOSÉ AIRES GUIMARÃES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 9/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08659.025595/2011-44; Interessado: CARLOS TADEU DA COSTA E SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 10/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08660.014820/2012-69; Interessado: CRISTIAN PERASSOLO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 11/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08669.004453/2014-77; Interessado: MARCOS LUNARDI VARGAS MATIOTTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 12/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08657.007234/2011-36; Interessado: JUAREZ GOMES LEITE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 13/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 33) Processo nº 08654.000782/2012-46; Interessado: LUIZ BARRETO DA COSTA NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 14/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 34) Processo nº 08667.003111/2012-98; Interessado: MARIA EMERY CAVALINI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de

Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 15/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 35) Processo nº 08660.013463/2012-11; Interessado: JUCELINO POLONI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 16/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o

Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 08659.003229/2011-34; Interessado: ÉLCIO EUGÊNIO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 17/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 37) Processo nº 08657.006887/2011-06; Interessado: ALEXANDRE LYRA ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 18/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 38) Processo nº 08660.001677/2013-26; Interessado: PEDRO DOS SANTOS PRADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 19/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 39) Processo nº 08660.000541/2013-07; Interessado: FELIPE CRISTIANO MAGEDANZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 20/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 40) Processo nº 08663.004454/2013-91; Interessado: JOSÉ ROLIM DIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 21/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 41) Processo nº 08659.014835/2012-66; Interessado: MACIA FERREIRA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 22/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 42) Processo nº 08660.001321/2013-92; Interessado: DIANE RAMOS DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 23/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 43) Processo nº 08668.002739/2013-47; Interessado: SORDIO FERREIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 24/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 08659.020376/2011-79; Interessado: IVALDINO WOLFF; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 25/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 45) Processo nº 08660.014292/2012-48; Interessado: ROBERTO MAZZINI BORDINI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 28/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 46) Processo nº 08659.003114/2011-40; Interessado: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 29/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08656.006331/2012-01; Interessado: MAURILIO PINHEIRO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 30/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08658.018976/2013-49; Interessado: JOSÉ VEZZOSO SOARES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 31/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08657.002309/2011-92; Interessado: DÉBORA COSTA JULIÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 32/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 08656.002147/2012-83; Interessado: EDSON ERBST DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 33/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08658.000851/2014-43; Interessado: RINALDO LOPES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 42/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 52) Processo nº 08659.022747/2010-76; Interessado: OSVALDO XAVIER DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 428/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 53) Processo nº 08658.017156/2014-11; Interessado: MAURI TONDELLO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 427/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 54) Processo nº 08660.008143/2011-69; Interessado: LAERTE REGINATTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RP; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 426/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 55) Processo nº 08657.004421/2011-68; Interessado: JULIO MARQUES CORREA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 425/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 56) Processo nº 08660.015492/2010-56; Interessado: ANDERSON MATEI E CIA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 424/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 57) Processo nº 08658.020357/2014-03; Interessado: SUELI TORRES GOMES BENETTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Romeu Scheibe Neto - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Após a apresentação do PARECER Nº 420/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 58) Processo nº 08659.007688/2009-72; Interessado: ARLETE APARECIDA DO PRADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 291/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 59) Processo nº 08658.023908/2010-59; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 290/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo

provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 60) Processo nº 08660.007578/2013-58; Interessado: JEAN POLTRONIERI PANOZZO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 289/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 61) Processo nº 08659.000923/2008-02; Interessado: JAQUELINE DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 288/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 62) Processo nº 08666.006111/2013-31; Interessado: ANTÔNIO SURANSA DE ALMEIDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 287/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08666.010782/2013-04; Interessado: WALDIR HOLLER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 286/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 64) Processo nº 08660.010153/2010-83; Interessado: CARLOS ALBERTO THOME; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 285/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 65) Processo nº 08659.016918/2013-81; Interessado: RENAN ALBERTO TORTOLA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 284/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 08658.005497/2014-43; Interessado: SÉRGIO MENEGASSO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 283/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08657.008086/2010-96; Interessado: ALACID TEIXEIRA MEDEIROS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 282/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 68) Processo nº 08659.018576/2008-66; Interessado: ZELINO GONÇALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 281/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 69) Processo nº 08659.005754/2010-11; Interessado: LAUMIR ANTONIO POLLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Marco Aurélio de Queiroz Campos - Ministério das Cidades. Após a apresentação do PARECER Nº 54/2016/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08660.001333/2010-74; Interessado: LUIS CARLOS DE QUADROS GOMES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 450/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 71) Processo nº 08653.001442/2013-23; Interessado: ANTONIO GLADSON ARAGÃO ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 451/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 72) Processo nº 08660.002609/2010-31; Interessado: JUVENIL MENDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº



452/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por ilegitimidade em 1ª instância. 73) Processo nº 08658.000816/2014-24; Interessado: OBADIAS MORGANTE SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 454/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 74) Processo nº 08659.007159/2012-74; Interessado: JOÃO FERNANDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 455/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 75) Processo nº 08657.003060/2011-32; Interessado: MARIA HELENA DE ARANTES FROTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 456/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 76) Processo nº 08659.022992/2010-83; Interessado: LINDOMAR FRAGA DA ROSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 457/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 77) Processo nº 08654.002381/2012-21; Interessado: LUIZ CARLOS DIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 458/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 78) Processo nº 08659.031928/2011-74; Interessado: JOELSON BUCHNER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 460/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 79) Processo nº 08660.015742/2013-09; Interessado: DIEGO MODESTO DE BARROS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 461/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 80) Processo nº 08658.012384/2013-13; Interessado: JOSÉ MAURO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 463/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 81) Processo nº 08671.000055/2012-71; Interessado: JORNE VINICIUS CORDEIRO CERQUEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 464/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 82) Processo nº 08658.010581/2013-06; Interessado: NILTO GROSS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 465/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 83) Processo nº 08657.002755/2011-05; Interessado: JOSE ELIDIO PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 466/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 84) Processo nº 08658.019245/2014-00; Interessado: EDEMUNDO BUENO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 467/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 85) Processo nº 08657.004752/2011-06; Interessado: DOUGLAS VIANA ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 468/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 86) Processo nº 08659.021443/2010-91; Interessado: JOSE MILTON SANCHES LOPES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 469/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 87) Processo nº 08658.007072/2013-98; Interessado: EMPRESA GONTIJO TRANSPORTES LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 470/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 88) Processo nº 08660.018016/2012-59; Interessado: INARO JOSÉ LOCH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 471/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 89) Processo nº 08660.008084/2013-91; Interessado: WEST LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 472/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 90) Processo nº 08659.000745/2011-15; Interessado: NILSON FANECO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 473/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 91) Processo nº 08657.020202/2011-26; Interessado: NILTON MUNIZ DE ARAÚJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 474/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 92) Processo nº 08659.003340/2011-21; Interessado: ISAÍAS RIBEIRO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 475/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 93) Processo nº 08660.016985/2012-75; Interessado: AIRTON ANTONIO CARBONI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 476/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 94) Processo nº 08668.002110/2012-16; Interessado: MARIA NAZARÉ VIEIRA DE MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 477/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 95) Processo nº 08658.000989/2014-42; Interessado: AILSON ANTONIO ZAPAROLLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 479/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 96) Processo nº 08660.021611/2013-52; Interessado: DANIEL FERNANDO CRUZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 478/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 97) Processo nº 08656.007130/2012-12; Interessado: ELIEZER MOREIRA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 480/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 98) Processo nº 08658.010848/2013-57; Interessado:

TADEU SANCHEZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 481/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 99) Processo nº 08660.010502/2011-48; Interessado: DANIEL DE RESENDE RODRIGUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS;

Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 482/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 100) Processo nº 08653.002910/2014-68; Interessado: JOSÉ GOMES DOS SANTOS FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 483/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 101) Processo nº 08658.022134/2013-91; Interessado: JR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 484/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 102) Processo nº 08659.003465/2011-51; Interessado: AGUINALDO NUNES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 485/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 103) Processo nº 08666.000627/2013-71; Interessado: DARCIO CORREA JR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 486/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 104) Processo nº 08660.005362/2010-13; Interessado: VINÍCIUS BETTU; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 61/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 105) Processo nº 08659.013860/2010-61; Interessado: PAULO CESAR NOGUEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 62/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 106) Processo nº 08658.023770/2013-31; Interessado: ALZIRA MARAL LAY; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 63/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por ilegitimidade em 1ª instância. 107) Processo nº 08658.020648/2012-21; Interessado: PHILIPPE AUGUSTO DE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 64/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 108) Processo nº 08660.020257/2009-62; Interessado: CLEONIR DE CASTRO SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 60/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 109) Processo nº 08660.001457/2012-11; Interessado: RAMON GIACOMELLI MARTINS DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 59/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 110) Processo nº 50606.0257351/2007-80; Interessado: JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus

- Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 58/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 111) Processo nº 50606.018724/2014-72; Interessado: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da SRE/DNIT/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 56/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 112) Processo nº 50604.002168/2009-75; Interessado: WALTER RIBEIRO MAROJA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 54/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 114) Processo nº 50606.005603/2013-80; Interessado: ORLANDO FERREIRA DE JESUS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 53/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 115) Processo nº 08658.014923/2014-30; Interessado: ALAN ROSSI JULIANI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 52/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 116) Processo nº 08659.015075/2009-17; Interessado: PAULO CESAR FRANCO VECCHIATTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 51/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 117) Processo nº 08658.008501/2007-04; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 50/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 118) Processo nº 08658.020038/2014-90; Interessado: ROMILDO MARTINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 49/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 119) Processo nº 08660.018261/2012-66; Interessado: ANTONIO SEVERIANO DO AMARAL LEAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 48/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 120) Processo nº 08659.008416/2010-23; Interessado: SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 47/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 121) Processo nº 08662.003185/2014-36; Interessado: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 46/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 122) Processo nº 08658.019557/2014-13; Interessado: ROSA ALVES LÚCIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 45/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 123) Processo nº 08658.011391/2014-89; Interessado: DOUGLAS CORDEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus

- Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 44/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 124) Processo nº 08659.003489/2011-18; Interessado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 43/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 125) Processo nº 08658.021718/2013-40; Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 42/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 126) Processo nº 08653.005373/2014-16; Interessado: ISMAEL AZEVEDO SANTANA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 41/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 127) Processo nº 08664.002196/2014-89; Interessado: ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA GALVÃO JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 225/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 128) Processo nº 08660.001817/2012-85; Interessado: MARIA GESSI AMARAL JARDIM; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 224/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 129) Processo nº 08659.026136/2010-05; Interessado: EDIVALDO ROSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 223/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 130) Processo nº 08659.003050/2011-87; Interessado: JOÃO FAUSTINO DA SILVA NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 222/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 131) Processo nº 08660.017751/2010-83; Interessado: LARISSA KARINA BECK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 221/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 132) Processo nº 08660.016592/2012-61; Interessado: RAFAEL LANDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 220/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 133) Processo nº 08657.004378/2011-31; Interessado: AXMOL INDUSTRIAL LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 219/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 134) Processo nº 08665.000878/2013-66; Interessado: SILAS NUNES DE MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 218/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 135) Processo nº 08659.000935/2011-24; Interessado: ALEXADRE DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 217/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 136) Processo nº 08659.002628/2013-40; Interessado: CLEICIELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo

Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 216/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 137) Processo nº 08659.010150/2009-45; Interessado: ELISAMARA MATTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 215/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 138) Processo nº 08660.005535/2011-76; Interessado: EDUARDO SARAIVA LOPES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 214/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 139) Processo nº 08660.000837/2012-39; Interessado: GUSTAVO BALBINOT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 213/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 140) Processo nº 08659.002266/2010-44; Interessado: RENATO LUÍS SCHINZEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 212/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 141) Processo nº 08659.007716/2011-76; Interessado: JOSÉ NILDO FERREIRA DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 211/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 142) Processo nº 08675.000876/2010-13; Interessado: JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 210/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 143) Processo nº 08666.007814/2013-86; Interessado: SCHAIANA SARA DA SILVA PONTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 209/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 144) Processo nº 08667.002296/2012-13; Interessado: RAFAEL ANGELO EPALENZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 208/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 145) Processo nº 08659.021299/2008-79; Interessado: VALTER PARMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 207/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 146) Processo nº 08665.003220/2011-44; Interessado: WAGNER MATOS ALMEIDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 205/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 147) Processo nº 08659.024531/2011-26; Interessado: GILBERTO GIL JESSE DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 204/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 148) Processo nº 08660.010703/2012-26; Interessado: EDUARDO GOMES DE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 203/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não



provimento, mantendo a penalidade aplicada. 149) Processo nº 08656.013658/2012-21; Interessado: ROGERIO TADEU NASCIMENTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 202/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 150) Processo nº 08665.000903/2011-40; Interessado: EMERSON MARTINS FEITOSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 201/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 151) Processo nº 08657.009574/2011-00; Interessado: JEFFERSON PINHEIRO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 200/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 152) Processo nº 08660.011072/2012-62; Interessado: ROGERIO ENEDIR SILVA DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 199/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 153) Processo nº 08656.007714/2011-15; Interessado: SILVIO ALVES DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 198/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 154) Processo nº 08660.012639/2011-37; Interessado: SAMUEL FERREIRA MARQUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 197/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 155) Processo nº 08659.009858/2010-97; Interessado: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 196/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 156) Processo nº 08659.025702/2012-15; Interessado: IRINEU LUIZ SCHLINDWEIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 195/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 157) Processo nº 08657.009434/2011-23; Interessado: RENATO LUIZ SODRÉ COUTINHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 193/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 159) Processo nº 08671.000783/2013-63; Interessado: DAIANE MODESTO QUADROS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 192/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 160) Processo nº 08671.000708/2013-01; Interessado: MAURO SÉRGIO BOULHOSA PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 191/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 161) Processo nº 08659.008520/2011-07; Interessado: LUIZ CARLOS ZANETTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus -

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 190/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 162) Processo nº 08659.018610/2011-06; Interessado: GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 189/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 163) Processo nº 08660.003845/2014-07; Interessado: EDENILSON DE MENEZES HOCH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 187/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 164) Processo nº 08659.020974/2011-48; Interessado: CLAUDIO FERNANDO ZETTERMAN GIULIAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 186/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 165) Processo nº 08656.009120/2012-11; Interessado: NEUZA DA CONCEIÇÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 185/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 166) Processo nº 08660.005648/2013-33; Interessado: MARCOS DUARTE DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 184/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 167) Processo nº 08660.000734/2013-50; Interessado: ALVARO PEDROTTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 182/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 168) Processo nº 08656.018556/2011-11; Interessado: JONATHA JÚNIOR BORGES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 181/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 169) Processo nº 08660.003189/2013-53; Interessado: JEFERSON LUIS NASCIMENTO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 180/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 170) Processo nº 08659.015634/2011-03; Interessado: MAURÍCIO MOCELLIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 179/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 171) Processo nº 08659.002362/2011-73; Interessado: JAIR MORAES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 178/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 172) Processo nº 08659.018945/2011-16; Interessado: JOSÉ AGNALDO DOS REIS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 177/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 173) Processo nº 08658.025913/2013-49; Interessado: ALEXANDRE RAFAEL CARNIERI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 176/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 174) Processo nº 08671.000063/2015-60; Interessado: FERNANDO ELIAS GOMES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-

AC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 175/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 175) Processo nº 08660.011378/2012-19; Interessado: FABIANO CÂNDIDO ALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 174/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 176) Processo nº 08659.013249/2011-13; Interessado: DENILSE PACHECO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 173/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 177) Processo nº 08659.028803/2011-67; Interessado: ALVINA CIDRAAL DALDERLO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 172/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 178) Processo nº 08659.000660/2012-18; Interessado: DIMAS DONIZETTI DOMINGOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 171/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 179) Processo nº 08660.017416/2010-85; Interessado: CEREALISTA OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 170/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 180) Processo nº 08666.013581/2010-16; Interessado: JOEL LINO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 169/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 181) Processo nº 08659.024904/2012-40; Interessado: LUAN ZAMORO LIMA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 168/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 182) Processo nº 08659.031067/2011-24; Interessado: ADELAR LUIZ STURMER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 167/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 183) Processo nº 08664.001283/2014-19; Interessado: JEFFERSON WELTON CARLOS ROCHA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 166/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 184) Processo nº 08656.009142/2012-81; Interessado: ROGÉRIO TOBIAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 165/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 185) Processo nº 08659.026680/2012-19; Interessado: SILVANIA BIAVATTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 163/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 186) Processo nº 08659.002548/2011-22; Interessado: LUIZ CARLOS KUDLAWIEC; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 162/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 187) Processo nº 08659.024420/2012-09; Interessado: GILDO DOS SANTOS NOGUEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 161/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 188) Processo nº

08659.027649/2011-14; Interessado: ANDERSON MACEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 160/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 189) Processo nº 08659.021528/2012-31; Interessado: ANTÔNIO JULIO CASTRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 159/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 190) Processo nº 08657.010119/2011-49; Interessado: SUZIANE BELLAMI ALVES TEIXEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 158/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 191) Processo nº 08659.007934/2011-19; Interessado: JOSÉ ALCIDES DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 156/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 192) Processo nº 08659.013693/2012-10; Interessado: CLEVERSON FERNANDO LOPES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 155/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 193) Processo nº 08662.006289/2014-01; Interessado: DEILER ASSIS DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 154/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 194) Processo nº 08659.031606/2011-25; Interessado: JOSÉ APARECIDO MOREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 153/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 195) Processo nº 08659.006830/2010-06; Interessado: ANOR GARCIA LEAL JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 152/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 196) Processo nº 08658.017550/2014-59; Interessado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 151/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 197) Processo nº 08659.015683/2011-38; Interessado: DEJAIR CUSTODIO GARCIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 149/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 198) Processo nº 08659.026417/2011-31; Interessado: IZANIL FERRAZ KOLLARISTSCH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 148/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 199) Processo nº 08659.021405/2011-10; Interessado: ZEQUIAS ANTÔNIO DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 147/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 200) Processo nº 08659.032309/2011-05; Interessado: MAURO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 146/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 201) Processo nº 08656.012083/2012-29; Interessado: MARIA HELENA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG;

Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 145/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 202) Processo nº 08659.007924/2012-56; Interessado: SABRINA BRANGIONI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 144/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 203) Processo nº 08657.008067/2011-41; Interessado: JOSÉ DEROALDO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 143/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 204) Processo nº 08660.020939/2013-51; Interessado: LUIZ ANTONIO TROIAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 142/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 205) Processo nº 08665.001534/2013-74; Interessado: REGINALDO BORGES SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 141/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 206) Processo nº 08660.010650/2013-24; Interessado: SANDRO ROGÉRIO MILITÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 140/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 207) Processo nº 08660.021987/2013-67; Interessado: SANTO DANILO SILVA DA SILVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 139/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 208) Processo nº 08660.002925/2013-56; Interessado: CLAIR BORGES DA FONSECA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 138/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 209) Processo nº 08659.002926/2012-59; Interessado: WESLEY MARCIO TEOFILO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 137/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 210) Processo nº 08656.007737/2013-83; Interessado: ELIAS ALVES DE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 136/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 211) Processo nº 08659.016942/2012-29; Interessado: FÁBIO JOSÉ DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 135/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 212) Processo nº 08660.013290/2012-31; Interessado: JOSÉ COELHO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após a apresentação do PARECER Nº 133/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 213) Processo nº 08660.007402/2011-34; Interessado: JUAN FRANCISCO CARRAU METHOL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 459/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 214) Processo nº 08659.002750/2012-35; Interessado: DAVI CIRILHO COUTINHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 462/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo

o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 215) Processo nº 08659.014858/2012-71; Interessado: THIAGO DOS SANTOS CAMPOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 487/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES
Ministério do Meio Ambiente

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.002281/2017-67, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 502, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar a Âmbar Energia Ltda. - Âmbar, nova razão social da Empresa Produtora de Energia Ltda. - EPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0001-12, com Sede na Avenida Historiador Rubens Mendonça, nº 1.731, Sala 1.503, 15º Andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 490, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processos nº 48500.004691/2008-71. Interessado: Vetorial Siderurgia Ltda. Decisão: i) estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Vetorial Corumbá, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.030384-4.01; e ii) reclassificar o combustível utilizado pela usina termelétrica UTE Vetorial Corumbá na geração de energia elétrica, outorgada conforme Resolução Autorizativa nº 2.576, de 13 de outubro de 2010, passando-o de Gás de Alto Forno para Gás de Alto Forno - Biomassa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente



DESPACHO Nº 492, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processos nºs 48500.005937/2014-71 e 48500.000406/2015-72. Interessados: São José Energia PCHS Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: Suspender os efeitos do Despacho nº 2.141/2016 e do Despacho nº 676/2017, até que a Procuradoria Federal junto à ANEEL oriente o cumprimento de ulterior deliberação judicial.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 502, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.003027/2011-19 Interessados: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, localizado na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento UHE Emparedado Alto, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para a solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 765/2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 510, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000958/2010-76. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Porto da Bota, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.038355-4.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Altamira do Paraná e Diamante do Sul, estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 519, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processos nº 48500.000641/2018-97. Interessado: Asperbras Energia Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Água Clara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MS.038361-9.01, com 12.330 kW de Potência Instalada, localizada no município de Água Clara, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 477, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.003323/2012-92. Interessada: São Pedro Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2013-ANEEL, elaborado pela São Pedro Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 15/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2018

Processo nº: 48500.005864/2016-89. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0003/2018-SFE para R\$ 4.648.200,01 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos reais e um centavo), O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 511, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003392/2007-39, resolve: I - restaurar a operação comercial das unidades geradoras nº 1, 2 e 3 da UTE ARAUCÁRIA, com potência instalada de 484.150kW, localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, de propriedade da U.E.G. Araucária Ltda. partir de 8 de março de 2018 e por tempo determinado até 31 de dezembro de 2018.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 522, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001890/2015-57. Interessado: Parque Eólico Assuruá III S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 8 de março de 2018. Usina: EOL Assuruá III. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.500 kW cada uma, totalizando 12.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 521, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000576/2018-08, decide indeferir o pleito da empresa UEG Araucária Ltda - UEGA de reduzir de forma excepcional os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST de seu Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 004/2000 para o valor zero e paralelamente celebrar contrato de uso do sistema de transmissão na modalidade temporária para o ponto de conexão Galha Azul - 230 kV.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 518, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.006175/2009-62. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA, e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE celebrado em 30/10/2017. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 318	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000001/2018 - 59	HAVOLINE PRODS SINTÉTICO	SAE 5W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M, FIAT 9.55535-CR1, FORD WSS-M2C946-A, CHRYSLER MS 6395	ÓLEO LUBRIFICANTE	17197
Nº 319	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000404/2018 - 06	GIRUX HIDRÁULICO	ISO 68	. DIN 51524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	8422
	48600.000318/2018 - 95	GIRUX AUTO SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8830
	48600.000317/2018 - 41	GIRUX AUTO SEMISSINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	12736
Nº 320	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000394/2018 - 09	CAR OIL VALOROUS	SAE 10W30	ILSAC GF-5/API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18753



	48600.000387/2018 07	- CAR OIL IMPETUS	SAE 15W40	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18754
	48600.000388/2018 43	- CAR OIL IMPETUS SL	SAE 10W40	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18752
Nº 321	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000147/2018 02	- SHELL RIMULA RT4 L CK	SAE 15W-40	API CK-4, CJ-4, CI-4 PLUS, CH-4, SN, ACEA E9-2012, ACEA E7-2012, ALLISON TES 439, CATERPILLAR ECF-3/ECF-2, CUMMINS CES 20086/20081, DETROIT FLUID SPECIFICATION (DFS) 93K222/93K218, DEUTZ DQC III-10 LA, MAN M3575, MB-APPROVAL 228.31, MTU CATEGORY 2.1, JASO DH-2, IVECO T2 E7 , VOLVO VDS-4.5/VDS-4, MACK EOS-4.5/EO-O PREMIUM PLUS, RENAULT TRUCK RLD-4/RLD-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18757
	48600.000259/2018 55	- SHELL OMALA F WIND	ISO 320	. FLENDER FOAM TEST, PASS IN FVA 54-II MICRO PITTING TEST AT LOAD STAGE 10 AT 90°C, LOAD STAGE 12 PASS IN THE FZG DOUBLE SPEED (DIN 51354 PARTE 2)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18756
Nº 322	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI EPP - CNPJ nº 16.675.337/0001-39					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003926/2017 71	- POWERFULL TRANSMISSION	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18747
	48600.003927/2017 15	- POWERFULL 10W40 SN	SAE 10W-40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18748
	48600.003929/2017 12	- POWER FULL TURBO CH-4	SAE 15W-40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18749
	48600.003930/2017 39	- POWERFULL 4T SL	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18750

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.201277/2017-52, autoriza a filial da empresa PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.557.353/0012-02, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.200590/2018-54, autoriza a empresa RICCA COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n.º 09.474.003/0003-01, a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200519/2018-71, autoriza a empresa ZEMA CIA DE PETRÓLEO, CNPJ n.º 00.647.154/0001-70, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

Fica revogada a Autorização ANP Nº 62, publicado no DOU em 20/02/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 7 DE MARÇO DE 2018

SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta do processo n.º 48610.201269/2017-14, autoriza a empresa TORONTO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 29.127.828/0001-97, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica.

CEZAR CARAM ISSA

de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002610/2013-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA, CNPJ nº 08.386.602/0001-30, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro, Km 04, Agua do Barreirinho, Canitar - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 433, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011227/2013-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA, CNPJ nº 04.165.520/0001-05, com capacidade de produção de 470 m³/dia de etanol hidratado e 470 m³/dia de etanol anidro, localizada na MT 170, Km 60, Zona Rural, Lambari D'Oeste - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 855, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200694/2017-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGROPÁULO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 05.373.212/0009-95, com capacidade de produção de 240 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia CE 123, Km 40 - S/N, Fazenda Lagoa Vermelha, Lagoa da Salsa, Km16, Jaguaruana - CE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 732, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO
DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000215/2013-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da SADA BIO - ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., CNPJ nº 06.044.698/0008-08, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado, localizada no Lote 3022 - Gleba G1 - Etapa II - Projeto Jaiba, s/n, Zona Rural, Jaiba - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 317, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014469/2012-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., CNPJ nº 09.053.646/0001-01, com capacidade de produção de 350 m³/dia de etanol hidratado e 220 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Tabu, s/n, Zona Rural, Caaporã - PB, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 248, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013, retificada no DOU de 11/04/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 7 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31



AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010527/2017-47, autoriza a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.349.764/0019-89, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na EST DO CONTORNO DA PETROBRAS, 1250, VILA ESPERANÇA, CEP: 32501-970, BETIM- MG., [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:57:56.900; -44:05:51.100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 14.793,14 m³. Fica revogada a Autorização ANP Nº 324 de 24/09/2004.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 49/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
868.615/1995-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 05/03/2018, Relação nº 45, Seção 1, pág. 62- Onde se lê "... ROCHA POTTÁSSICA...", leia-se: "... RÓCHA FOSFÁTICA..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.832/2010-CLARIANT S.A.-OF. Nº70/2018
874.777/2011-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº105/2018
870.103/2012-CELIO D ABADIA VIEIRA DE CARVALHO 03222980675-OF. Nº83/2018
870.158/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº107/2018
871.640/2012-GESIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº176/2018
871.655/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº106/2018
870.424/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº84/2018
871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº111/2018
872.681/2013-MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. Nº0161/2018
872.682/2013-MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA.-OF. Nº0161/2018
870.854/2014-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº85/2018
871.318/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº230/2018
871.390/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº0222/2018
871.447/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº0222/2018
871.671/2015-MINERACAO EXIDO LTDA ME-OF. Nº94/2018
871.967/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-OF. Nº0141/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.197/2011-CO3 BEGE BAHIA LTDA ME-OF. Nº142/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
872.716/2010-CHAME AREIAL E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.601/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº221.44.030/2017
870.601/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº4562/2018
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº221.44.030/2017
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº4562/2018
871.047/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº229/2018

871.613/1996-MINERAÇÃO CANAÃ LTDA-OF. Nº016/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.601/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº221.44.065/2017
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA-OF. Nº221.44.065/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.284/2010-ADERVAL MODENESI ME-OF. Nº221.44.032.221.44.067/2017
872.550/2010-ROBERTO SINAY NEVES FILHO ME-OF. Nº221.44.033.221.44.068/2017
870.597/2012-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº221.44.034.221.44.069/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
872.658/2013-JOSE KELLYSON BARBOSA DE SANTANA ME-OF. Nº174/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.031/2017
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.031/2017
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.031/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.066/2017
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.066/2017
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº221.44.066/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
870.039/1999-OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA-OF. Nº221.44.033/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
871.400/2017-TOP ENGENHARIA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
870.800/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS MOREIRA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.488/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº2391/2014
870.087/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4649/2017
870.104/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4047/2017
870.356/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4716/2017
870.357/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4717/2017
870.361/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará Nº4721/2017
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.009/2003-Mineração Caraiba S/A, C.N.P.J.: 42.509.257/0001-13- Substância Aprovada:Minério de Cobre
871.010/2003-Mineração Caraiba S/A, C.N.P.J.: 42.509.257/0001-13- Substância Aprovada:Cobre
871.011/2003-Mineração Caraiba S/A, C.N.P.J.: 42.509.257/0001-13- Substância Aprovada:Cobre
871.012/2003-Mineração Caraiba S/A, C.N.P.J.: 42.509.257/0001-13- Substância Aprovada:Cobre
871.015/2003-Mineração Caraiba S/A, C.N.P.J.: 42.509.257/0001-13- Substância Aprovada:Cobre
872.504/2011-Companhia de Areia Ltda, CNPJ.: 10.663.745/0001-94.- Substância Aprovada:Areia
870.030/2012-Pedreira Maragogipe Ltda, ME, CNPJ.: 19.124.005/0001-54- Substância Aprovada:Gnaíse
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
873.195/2006-Mineração Minas Reunidas, CNPJ.: 19.262.677/0001-26
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
872.695/2008- Granfêlix Mineração Industria e Comércio Ltda, CNPJ.: 26.344.002/0001-91; Hércules Mineração da Bahia Ltda, CNPJ.: 10.852.428/0001-16 e Rocha Bahia Mineração Ltda, CNPJ.: 06.140.170/0001-58
872.702/2008- Carlito de Souza Junqueira ME, CNPJ.: 32.608.085/0001-81 e Mineração GMM Ltda ME, CNPJ.: 18.706.461/0001-40
870.733/2009- Zuk do Brasil Ltda ME, CNPJ.: 13.098.787/0001-18 e CGO Mineração Ltda ME, CNPJ.: 12.292.189/0001-12

872.504/2011- Distribuidora de Areia Mucuri - Assessoria e Serviços Ltda, CNPJ.: 07.533.463/0001-68; Companhia de Areia Ltda, CNPJ.: 10.663.745/0001-94
870.030/2012- Pedreira Maragogipe Ltda. ME, CNPJ.: 19.124.005/0001-54
300.153/2013- MJ Bege Polido Marmore Ltda, CNPJ.: 10.988.755/0001-08; JN Marmore Ltda, CNPJ01.122.292/0001-06; JJ Marmore e Pedras Decorativas, CNPJ.: 03.692.737/0001-00 e Wagner Moulão, CPF.: 095.971.757/97
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
872.695/2008- Mineral Stone Exportação Ltda, CNPJ.: 13.293.623/0001-14
870.030/2012- Pedreiras Coqueiros do Paraguaçu, CNPJ.: 14.821.248/0001-28
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
872.695/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº59/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Rocha Bahia Mineração Ltda, CNPJ.: 06.140.170/0001-58 e Granfêlix Mineração Industria e Comercio Ltda, CNPJ.: 26.344.002/0001-91
872.702/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº71/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Carlito de Souza Junqueira ME, CNPJ.: 32.608.085/0001-81 e Mineração GMM Ltda ME, CNPJ.: 18.706.461/0001-40
870.733/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº07/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Zuk do Brasil Ltda ME, CNPJ.: 13.098.787/0001-18 e CGO Mineração Ltda ME, CNPJ.: 12.292.189/0001-12
300.153/2013- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº11/2014-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: MJ Bege Polido Marmore Ltda, CNPJ.: 10.988.755/0001-08 e JN Marmores Ltda. ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.071/2018-TOP ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
871.355/2016-COOP DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPISIDIO DA BA- DOU de 26/01/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2018/BA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Helio Jose Dantas Rosado - 872033/12, 872034/12, 872035/12, 872036/12, 872037/12, 872038/12, 872039/12, 872040/12, 872041/12, 872045/12, 872061/12, 872062/12, 872064/12

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.140/2017-QB QUARTZBLUÉ QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.-OF. Nº052/2018
800.151/2017-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-OF. Nº077/2018
800.172/2017-TALVANES JUCA ARRUDA-OF. Nº174/2018
800.173/2017-METANEIDE LTDA-OF. Nº193/2018
800.174/2017-METANEIDE LTDA-OF. Nº192/2018
800.186/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.187/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.188/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº279/2018
800.443/2017-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF. Nº204/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.176/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº359/2018
800.177/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº359/2018
800.179/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº359/2018
800.181/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº359/2018
800.507/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº359/2018
800.096/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº357/2018



800.097/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº357/2018
800.108/2014-CSN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº357/2014
800.111/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº359/2018
800.018/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº357/2018
800.020/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF.
Nº357/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.-OF. Nº2278/2017 e 2273/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.352/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº356/2018
800.694/2008-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº360/2018
800.282/2011-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-OF.
Nº376/2018
800.965/2012-A J CAVALCANTE MINERAÇÃO EIRELI
ME-OF. Nº351/2018
800.967/2012-A J CAVALCANTE MINERAÇÃO EIRELI
ME-OF. Nº350/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2018/MS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ativa Consultoria & Gestão Empresarial Ltda me -
868025/15 - Not.122/2018 - R\$ 397,13, 868025/15 - Not.123/2018
- R\$ 877,31, 868026/15 - Not.124/2018 - R\$ 195,53, 868026/15 -
Not.125/2018 - R\$ 0,00
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868220/15 - Not.141/2018 -
R\$ 72,26, 868220/15 - Not.142/2018 - R\$ 397,13
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868264/15 -
Not.147/2018 - R\$ 397,13, 868264/15 - Not.148/2018 - R\$ 125,02,
868216/15 - Not.137/2018 - R\$ 54,57, 868216/15 - Not.138/2018 -
R\$ 397,13, 868219/15 - Not.139/2018 - R\$ 397,13, 868219/15 -
Not.140/2018 - R\$ 195,06
Extração de Areia e Pedregulho Ribeirinha Ltda -
868201/15 - Not.133/2018 - R\$ 83,74, 868203/15 - Not.134/2018 -
R\$ 196,28, 868209/15 - Not.135/2018 - R\$ 189,40, 868210/15 -
Not.136/2018 - R\$ 53,52
Extração Rio Sul Ltda me - 868172/15 - Not.126/2018 -
R\$ 397,13, 868172/15 - Not.127/2018 - R\$ 195,65, 868173/15 -
Not.128/2018 - R\$ 196,25, 868173/15 - Not.129/2018 - R\$ 0,00,
868174/15 - Not.130/2018 - R\$ 397,13, 868174/15 - Not.131/2018
- R\$ 195,53
José Roberto Evangelista - 868263/15 - Not.145/2018 - R\$
196,76, 868263/15 - Not.146/2018 - R\$ 397,13
Marca x Assessoria Eireli me - 868282/15 - Not.151/2018
- R\$ 397,13, 868283/15 - Not.152/2018 - R\$ 397,13, 868284/15 -
Not.153/2018 - R\$ 397,13
Mineração ms Ltda - 868221/15 - Not.143/2018 - R\$ 2,19,
868252/15 - Not.144/2018 - R\$ 1,71
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868289/15 -
Not.154/2018 - R\$ 397,13
Nelson Poli - 868276/15 - Not.149/2018 - R\$ 192,75,
868276/15 - Not.150/2018 - R\$ 397,13
Tijolos Trevo Ltda me - 868061/16 - Not.155/2018 - R\$ 74,22
Zulene Garcia de Moraes - 868198/15 - Not.132/2018 - R\$ 397,13

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 831956/14

PABLO CÉSAR DE SOUZA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Sanleny Ltda - 306/58 - Not.103/2018 -
R\$ 7.571,32, 306/58 - Not.104/2018 - R\$ 7.571,32, 306/58 -
Not.105/2018 - R\$ 7.571,32, 306/58 - Not.106/2018 - R\$
7.571,32, 306/58 - Not.107/2018 - R\$ 3.785,65
Cerâmica Wanderley Martins Ltda me - 832168/00 -
Not.108/2018 - R\$ 44,36

PABLO CÉSAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-OF.
Nº046/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.169/1991-INGÁ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO
LTDA- Fonte Pininchos, marca Itacoatiara, embalagem garrafão
20L- JOÃO PESSOA/PB
Aceita defesa apresentada(475)
846.013/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.014/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.339/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.168/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1693)
846.013/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº174/2018
846.014/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº175/2018
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº180/2018
846.339/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº181/2018
846.168/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº182/2018
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
846.013/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº158/2017
846.014/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº159/2017
846.293/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº165/2017
846.339/2002-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº166/2017
846.168/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº164/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
846.048/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-OF.
Nº210/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(344)
846.051/2017-JOÃO PEDRO SALVADOR DE LIMA-
OF. Nº343/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo
60 dias(346)
846.022/2017-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA-OF.
Nº714/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
846.064/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.065/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.073/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1693)
846.064/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº176/2018
846.065/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº177/2018
846.073/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº178/2018
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
846.064/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº160/2017
846.065/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº161/2017
846.073/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº162/2017

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.023/2016-WAGNER PATRICIO- DOU de 05/03/2018 -
Relação nº 33/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.451/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA.-OF. Nº3140/2013-DOU de
22/08/2013
815.155/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA.-OF. Nº3135/2013-DOU de
22/08/2013
Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
815.684/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS
ALVES - Publicado DOU de 18/01/2018, Relação nº 3/2018, Seção
I, pág. 62- Onde se lê: "Registro de Extração nº 8/2018", Leia-se:
"Registro de Extração nº 1/2018"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3
de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19
de agosto de 2013, resolve:
Processo nº 48500.000599/2018-12. Interessada: Interligação
Elétrica Norte e Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.276.712/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime
Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de
Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861,
de 31 de maio de 2016, Anexo I (Parcial), de titularidade da
Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se
disponível no endereço eletrônico
<http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11
de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de
setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.007986/2017-71. Interessada: Central
Hidrelétrica Sucuri S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
23.509.244/0001-08. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do
art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de
2016, o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH
Sucuri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de
Geração - CEG - CGH.PH.TO.035733-2.01, objeto da Portaria MME
nº 83, de 7 de março de 2017, de titularidade da Interessada, para os
fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra
desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço
eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,
tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de
outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de
setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.007995/2017-61. Interessada: Central
Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
23.485.534/0001-50. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art.
2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o
projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Palmeiras,
cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG
- CGH.PH.TO.035747-2.01, objeto da Portaria MME nº 84, de 7 de
março de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da
Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta
nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
<http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



PORTARIA Nº 65, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.007901/2017-54. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objetos da

PORTARIA Nº 66, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, na Portaria MME nº 18, de 22 de janeiro de 2018 e o que consta no Processo nº 48000.000015/2012-46, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Porto Primavera na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia da UHE Porto Primavera é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica até o centro de gravidade do submercado deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A eficácia do disposto no art. 1º fica condicionada à vigência de novo contrato de concessão a ser celebrado para a UHE Porto Primavera nos termos do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UHE.PH.SP.002127-0.01	Porto Primavera (Engº Sérgio Motta)	Paraná	SP/MS	1.540,0	886,8

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 6 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande

CNPJ: 12.287.415/0001-77

Município: Várzea Grande/MT

Processo nº: 71000.094400/2016-91

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA

CNPJ: 09.377.460/0001-08

Município: Ituporanga/SC

Processo nº: 71000.052248/2015-99

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA SÃO LUIZ - INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA DE ALMEIDA

CNPJ: 33.638.883/0001-19

Município: Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 71000.141749/2014-68

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.261, de 28 de março de 2017, do 37º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT CTEEP nº 009/2000, de 15 de agosto de 2016, do 21º Termo Aditivo ao CCT CTEEP nº 008/2000, de 30 de maio de 2017, e do 22º Termo Aditivo ao CCT CTEEP nº 008/2000, de 3 de maio de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Assistência Social São Vicente de Paulo

CNPJ: 72.886.955/0001-07

Município: Vera Cruz/SP

Processo nº: 71000.052532/2015-65

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 05.019.043/0001-32

Município: Varginha/MG

Processo nº: 71000.070736/2015-88

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF/ Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda/ Reunião da Comissão Eleitoral

12 de março de 2018

262ª Reunião Ordinária do CNAS março de 2018

13 a 15 de março de 2018

12/03/2018

10h às 17h

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF

09h às 18h

Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Benefícios Eventuais da Assistência Social e outros.

Reunião da Comissão Eleitoral do processo de Eleição da Sociedade Civil no CNAS- Gestão 2018/2020

13/03/2018 - Reunião das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada

09h às 16h

Comissão de Política da Assistência Social: Balanço do Pacto de Aprimoramento do SUAS - Gestão Municipal - 2014/2017

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Discussão sobre o Relatório Final de Execução Orçamentária e Financeira - FNAS, exercício 2017 e outros

09h às 12h

Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do Relatório Anual/2017 e do 4º Relatório trimestral/2017 do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS (Art. 1º da Resolução CNAS nº18/2011) e outros.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Reorganização do calendário das Reuniões Regionais e Ampliada e Descentralizada de 2018 e outros.

14h às 16h

Reunião conjunta da Comissão de Normas da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação da revisão do documento "Manual Orientador para inscrição de entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos (ADGD) em conselhos municipais de assistência social".

16h às 18h

Presidência Ampliada

14/03/2018 - Plenária

9h às 09h30

Aprovação da ata da 261ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 262ª Reunião Ordinária do CNAS

9h30 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, CONGEMAS, FONSEAS, CIT, MDS e Conselheiros.

10h30 às 11h30

Relato Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

11h30 às 12h

Informes da Comissão Eleitoral

14h às 15h30

Apresentação dos resultados do acompanhamento do Pacto de Aprimoramento Estadual do SUAS (2016/2019)

Convidado: Secretaria Nacional de Assistência Social

15h30 às 18h

Avaliação do Programa Primeira Infância no SUAS, conforme Resolução CNAS nº 19/2016

Convidados: Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH e Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

15/03/2018 - Plenária

9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada

10h às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

14h às 15h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

15h às 16h30

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

16h30 às 18h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Conselhos e Comissão de Normas

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MARINGÁ

DESPACHO

PROCESSO Nº 35195.000084/2017-82. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito na Rua Joaquim de Castro Lopes, nº 225, Parque Industrial I- Lote n 04/3/3-A- Gleba Ribeirão Sarandi, Maringá-PR, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados as suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva em Maringá. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 001/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada pelo inciso XIII, do artigo 230 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS Nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU-Extra nº 188, de 29/09/2017 e Artigo 55 da Lei 9.784/1999; CONVALIDO os atos administrativos praticados; HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda, CNPJ nº 03.717.227/0001-40, pelo valor de R\$ 3.577.000,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), com pagamento à vista. 2. Publique-se. 3. À Seção de logística, Licitações e Contratos e Engenharia (14.323.1) para prosseguimento.

VALMIR DE SOUZA TOMAZ
Gerente Executivo



SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de agosto de 2006, da CIT, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art.1º A ementa e os arts. 1 e 3da Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:"Pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social.Art. 1º Pactuar critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art.3º Os estados e o Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no Suas serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:§1º A partir do exercício de 2018 os estados e o Distrito Federal continuarão sendo financiados em parcela única anual, no equivalente a:I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) para cada um;II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos de forma proporcional, de acordo com:

a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois);

b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

c) o valor:

I -mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II -máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§2º Aplica-se ao Distrito Federal somente o valor mínimo disposto nos incisos I do caput e do §1º deste artigo. "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016, art. 2º, item 6, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 78, CNPJ 33.530.791/0001-10, processo 71000.001470/2015-23. Onde se lê: "SOCIEDADE DE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA". Leia-se "ASSOCIAÇÃO RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Declara estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o que consta dos Processos nºs 02001.002447/2008-08 e 02000.001575/2018-11, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental nas seguintes épocas e regiões específicas:

I - entre os meses de abril a novembro de 2018:

a) o Estado do Acre;

Baiano e Vale São-Franciscano da Bahia;

c) o Distrito Federal;

d) o Estado do Goiás;

Maranhense, Oeste Maranhense e Sul Maranhense;

Vertentes, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul/Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e Vale do Mucuri;

g) o Estado do Mato Grosso;

h) no Estado do Piauí, a mesorregiões Sudoeste Piauiense;

i) o Estado do Rio de Janeiro; e

j) o Estado do Tocantins;

II - entre os meses de maio a dezembro de 2018:

Amazonense, Sudoeste Amazonense e Sul Amazonense;

b) o Estado do Ceará;

Maranhense e Norte Maranhense;

Jequitinhonha, Vale do Rio Doce, e Zona da Mata;

e) o Estado do Mato Grosso do Sul;

Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense;

Piauiense e Sudeste Piauiense; e

h) o Estado de Rondônia.

III - entre os meses de junho de 2018 a janeiro 2019:

a) o Estado do Amapá;

Baiano e Centro Sul Baiano;

Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense;

Pernambucano e Sertão Pernambucano; e

e) no Estado do Piauí, a mesorregiões Norte Piauiense;

IV - entre os meses de julho de 2018 a fevereiro de 2019:

Amazonense;

b) no Estado da Bahia, a mesorregião Nordeste Baiano; e

Pernambucana;

V - entre os meses de agosto de 2018 a março de 2019: no Estado de Pernambuco, as mesorregiões Agreste Pernambucano e Metropolitana de Recife; e

VI - entre os meses de setembro de 2018 a abril de 2019:

Salvador e Sul Baiano; e

b) o Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 25.138.394,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "d", item "1", e IV, alínea "b", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 25.138.394,00 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública													20.000.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, incisos III e XIII, do Anexo I, da Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000002/2013-14, resolveu:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 4º, da Resolução ANA nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 114, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

I - para dirigentes: até R\$ 15.261,20 (quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos); e

II - para os demais empregados: até R\$ 9.156,72 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

...."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de janeiro de 2018, ficando revogada a Resolução nº 276, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2016, Seção 1, pág. 56, e a Resolução nº 929, de 29 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2017, Seção 1, pág. 105.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 40-78-029672-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação relativo ao terreno acrescido de marinha, com área de 365,28 m², cadastrado sob o RIP 1779.0000089-36, localizado à Rua Abel Lira, nº 9, Praia de Pirangi do Norte, Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, conforme certidão expedida pelo 1º Ofício de Notas daquela Comarca em 28/4/2016, para a pessoa jurídica MARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 22.256.495/0001-57, representada pelo sócio Victor Manuel Sousa Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do CPF nº 601.971.183-80 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V942679-0, Validade Indeterminada, Classificação Permanente.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



04 121	2038 217N	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização								20.000.000
04 121	2038 217N 0001	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização - Nacional								20.000.000
			F	3	3	90	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								5.138.394
		Atividades								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								5.138.394
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional	F	4	2	40	0	100		5.138.394
TOTAL - FISCAL										5.138.394
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.138.394

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								20.000.000
		Atividades								
04 121	2038 217N	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização								20.000.000
04 121	2038 217N 0001	Apoio à Elaboração de Estudos de Investimentos em Infraestrutura e Desestatização - Nacional								20.000.000
			F	4	3	90	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								5.138.394
		Atividades								
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas								5.138.394
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional								5.138.394
			F	3	2	30	0	100		1.402.803
			F	3	2	40	0	100		1.402.803
			F	3	2	90	0	100		2.332.788
TOTAL - FISCAL										5.138.394
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.138.394

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2.245, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PERNAMBUCO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e artigo 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000013/2002-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão, sob regime de concessão do direito real de uso (CDRU) gratuito resolúvel, ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel da União, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.00767500-6, classificado como urbano, com área de 2.366,65 m², localizado na Rua do Brum, referente ao Lote 05 da Quadra 60, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula no 77.341 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 65 (sessenta e cinco) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do empreendimento, e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, a contar da data de assinatura do contrato de CDRU, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA LIMA LINS CALDA

PORTARIA N° 2.246, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PERNAMBUCO no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e artigo 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº10480.023978/1999-05, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão com encargo, sob regime de concessão do direito real de uso (CDRU) gratuito resolúvel ao Município de Recife, Estado de Pernambuco, do imóvel da União, classificado como próprio nacional, com área de 1.580,00 m2, localizada na Rua do Brum, Quadra 60, Lote nº 328, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula nº 45.299 do Livro 2, ficha 01 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º se destina à execução de projeto de interesse social de provisão habitacional, com a finalidade específica de atendimento a 55 (quinenta e cinco) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do empreendimento, e para a titulação das áreas fracionadas em nome dos beneficiários finais, a contar da data de assinatura do contrato de CDRU, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de regularização fundiária de interesse social conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei nº 271, de 1967.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA LIMA LINS CALDAS



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2.366, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000304/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Estância/SE a realizar as obras de contenção na Praia do Saco - Estância/SE, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como praia e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000304/2018-61.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se contenção na Praia do Saco/SE para impedir que a Capela Nossa Senhora de Boa Viagem, Patrimônio histórico e Cultural seja demolida pelo avanço do mar na região.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Trabalho				
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação de recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência do auto de infração.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.014915/2014-96	204948592	Antonio Tadeu Muterle & Cia Ltda	BA
2	47904.017267/2013-49	201897211	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
3	47904.017778/2013-61	201971968	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
4	47904.017779/2013-13	201972166	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
5	47904.018088/2013-29	202024971	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
6	47904.016910/2012-36	21029946	GPS Predial Sistemas de Seguranca Ltda.	BA
7	47904.020064/2013-30	202288765	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
8	47904.011562/2011-20	21070873	L R L Engenharia Ltda	BA
9	47904.011564/2011-19	21070849	L R L Engenharia Ltda	BA
10	47904.011565/2011-63	21070865	L R L Engenharia Ltda	BA
11	47904.011567/2011-52	21070806	L R L Engenharia Ltda	BA
12	47904.011568/2011-05	21070814	L R L Engenharia Ltda	BA
13	47904.011551/2011-40	21070954	LRL Empreendimentos e Construcoes Ltda	BA
14	47904.011561/2011-85	21070890	LRL Empreendimentos e Construcoes Ltda	BA
15	47904.011563/2011-74	21070830	LRL Empreendimentos e Construcoes Ltda	BA
16	47904.011569/2011-41	21070822	LRL Empreendimentos e Construcoes Ltda	BA
17	47904.014000/2012-19	24790842	Santa Helena S A Incorporacoes e Construcoes	BA
18	47904.014001/2012-63	24790834	Santa Helena S A Incorporacoes e Construcoes	BA
19	47904.014002/2012-16	24790800	Santa Helena S A Incorporacoes e Construcoes	BA
20	46208.018346/2014-42	26304422	Fabiantex Comércio de Roupas e Aviamentos Ltda	GO
21	46208.018347/2014-97	26304414	Fabiantex Comércio de Roupas e Aviamentos Ltda	GO
22	46208.018348/2014-31	26304406	Fabiantex Comércio de Roupas e Aviamentos Ltda	GO
23	46208.016529/2014-23	205207791	Galeteria Bar e Restaurante Ltda	GO
24	46208.016533/2014-91	205207162	Galeteria Bar e Restaurante Ltda	GO
25	46208.016535/2014-81	205177689	Galeteria Bar e Restaurante Ltda - ME	GO
26	46219.008965/2014-08	203533763	Empresário Cobrança e Gestão de Risco Ltda	SP
27	46265.002823/2012-10	024718823	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	SP
28	46257.004419/2015-14	207722722	Irtha Engenharia S/A	SP
29	46257.004420/2015-49	207722714	Irtha Engenharia S/A	SP
30	46257.004421/2015-93	207722706	Irtha Engenharia S/A	SP
31	46257.004422/2015-38	207454973	Irtha Engenharia S/A	SP
32	46257.004423/2015-82	207454965	Irtha Engenharia S/A	SP
33	46257.004424/2015-27	207454957	Irtha Engenharia S/A	SP
34	46257.004425/2015-71	207454949	Irtha Engenharia S/A	SP
35	46257.004426/2015-16	207454931	Irtha Engenharia S/A	SP
36	46257.004427/2015-61	207454922	Irtha Engenharia S/A	SP
37	46257.004428/2015-13	207454833	Irtha Engenharia S/A	SP
38	46257.004429/2015-50	207454825	Irtha Engenharia S/A	SP

39	46257.004430/2015-84	207454817	Irtha Engenharia S/A	SP
40	46257.004431/2015-29	207324310	Irtha Engenharia S/A	SP
41	46257.004432/2015-73	207324301	Irtha Engenharia S/A	SP
42	46257.004433/2015-18	207324298	Irtha Engenharia S/A	SP
43	46257.004434/2015-62	207324280	Irtha Engenharia S/A	SP
44	46257.004435/2015-15	207324271	Irtha Engenharia S/A	SP
45	46257.004436/2015-51	207324263	Irtha Engenharia S/A	SP
46	46257.004437/2015-04	207324255	Irtha Engenharia S/A	SP
47	46257.004438/2015-41	207324247	Irtha Engenharia S/A	SP
48	46257.004439/2015-95	207324239	Irtha Engenharia S/A	SP
49	46257.004440/2015-10	207324221	Irtha Engenharia S/A	SP
50	46257.004441/2015-64	207324212	Irtha Engenharia S/A	SP
51	46257.004442/2015-17	207324204	Irtha Engenharia S/A	SP
52	46257.004443/2015-53	207324191	Irtha Engenharia S/A	SP
53	46219.018860/2012-97	021304688	Kuene Nagel Serviços Logísticos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.020051/2013-61	202288196	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
2	47904.020052/2013-13	202288218	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
3	47904.020053/2013-50	202288226	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
4	47904.020054/2013-02	202288234	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
5	47904.020055/2013-49	202288251	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
6	47904.020056/2013-93	202288277	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
7	47904.020057/2013-38	202288285	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
8	47904.020058/2013-82	202288293	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
9	47904.020059/2013-27	202288315	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
10	47904.020062/2013-41	202288340	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA
11	47904.020063/2013-95	202288749	J J Inspecoes Tecnicas em Equipamentos Industriais Ltda	BA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016780/2013-12	201835541	Rui Luiz Gaio	BA
2	47904.016781/2013-67	201835550	Rui Luiz Gaio	BA
3	47904.016782/2013-10	201835568	Rui Luiz Gaio	BA

2.2 Pela procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46256.001565/2012-55	021378932	Rodany Locação de Bens e Imóveis Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 20, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XVII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), considerando o que consta do processo nº 00058.002835/2018-76, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 6 de março de 2018, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.10(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), formulado pela piloto SIMONE MUSZYNSKI, CANAC 143905, para substituir a inscrição "English not compliant Annex 1", constante de seus registros na ANAC, pela inscrição "English proficiency not assessed".

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 21, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00065.005443/2018-70, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 6 de março de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.324.940/0001-61, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.745, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a Norma Administrativa "Desenvolvimento de Normas Administrativas" - NA/001/18/SUDEG-01

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 054, de 16 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.609863/2017-31, delibera;

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa "Desenvolvimento de Normas Administrativas" - NA/001/18/SUDEG-01, em anexo, disponibilizada no site www.antt.gov.br.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 103, de 4 de setembro de 2002 e a NA/002-02/SUFAD - Desenvolvimento de Normas Administrativas.

Art. 3º Determinar sua ampla divulgação no âmbito da Agência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.755, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a Norma de Procedimentos de Cópias e Vistas dos Processos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 062, de 23 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.020661/2014-01, delibera:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos de Cópias e Vistas dos Processos, em anexo, disponibilizada no site www.antt.gov.br.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 4.820, de 27 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 693, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Estabelece o Calendário de Atividades da Temporada de Verão 2019 (S19) previsto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, incisos IX e XX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, considerando o disposto na Resolução nº 338, de 22 de Julho de 2014, art. 3º, §2º, e art. 55 e considerando o que consta do processo nº 00058.005963/2018-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo, o Calendário de Atividades da temporada de Verão 2019 (S19) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANAN

ANEXO

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução 338/2014	Verão 2019 S19
Divulgação da Declaração de Capacidade	10/09/2018
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	17/09/2018
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	04/10/2018
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	11/10/2018
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	01/11/2018
Conferência Internacional de Slot (SC)	13/11/2018 a 16/11/2018
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/01/2019
Conferência Nacional de Slot (SCB)	22/01/2019 a 24/01/2019
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2019
Vigência da Temporada	31/03/2019 a 26/10/2019

Art. 3º A adoção dos procedimentos descritos nesta norma não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos casos previstos no Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas, mencionadas na presente instrução, que sejam tipificadas como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental previsto no Decreto Regulamentador nº 8.420/2015.

Art. 4º O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa conexa à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§ 1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§ 2º O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias para os casos decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção), nos moldes do art. 9º do Decreto nº 8.420/2015 e do art. 10 da Lei nº 12.846/2013;

§ 3º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada à Corregedoria do DNIT, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

Art. 5º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 6º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Entende-se como Compra, para fins desta Instrução e segundo a Lei nº 8.666/1993, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para um único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

Art. 8º Entende-se, para fins desta Instrução:

I - Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência;

II - Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico (de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

III - Fiscal do Contrato: servidor efetivo, pertencente ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 112, de 1 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 42, Seção 1, página 206, onde se lê: ".... Processo nº 50500.069201/2018-04..." leia-se: "... Processo nº 50500.118660/2011-44..."

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, aprovação da Diretoria Colegiada, em sua reunião do dia 22 de dezembro de 2017, constante do Relato nº 158/2017, incluído na RE/2017, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º As sanções de que trata a presente Instrução são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Federal Direta e Autárquica, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionais, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IV - Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos do DNIT, para cumprimento integral do objeto adquirido. Não obstante, o gestor do contrato não se confunde com a autoridade competente para aplicação de sanções administrativas face ao fornecedor infrator, uma vez que tal competência está determinada nesta Instrução Normativa, em capítulo próprio;

V - Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços ao DNIT, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

VI - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo DNIT, independente de sua contratação;

VII - Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VIII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções aplicadas;

IX - Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;

X - Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

XI - A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumpram suas obrigações;

XII - Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

XIII - Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

a) Advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

b) Multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir nesta Instrução. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de

vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e Descredenciamento no SICAF (Pregão e RDC): a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado foi criada pela Lei nº 10.520/02, sendo aplicável nas licitações na modalidade pregão e RDC, assim como nos contratos firmados em decorrência das licitações realizadas nessas modalidades. Outra diferença está no prazo de impedimento, elevado para até 5 (cinco) anos. Este dispositivo também tipifica as condutas dos fornecedores que ensejarão aplicação de penalidade administrativa, consoante sua transcrição literal: "A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios";

e) Descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores: O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF se dará com a situação "inativo" sobre os dados do fornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005;

f) Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito do DNIT, é a penalidade cuja aplicação está adstrita à proposição do Ministro dos Transportes, considerando os motivos instruídos no decorrer do rito processual pertinente.

XV - Do Assentamento em Registros: Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, no órgão ou entidade processante e no SICAF;

XVI - Registro da Penalidade Aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente do Órgão ou entidade e julgados os recursos, se houver, a Administração deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro nos sistemas adequados. As sanções passíveis de registro no sistema SICAF são: advertência, multa, suspensão temporária, declaração de Idoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XVII - Da Repercussão da Responsabilização pela Prática de Atos de Corrupção nas Diferentes Esferas Jurídicas - Aplicação da LAC: os atos de corrupção são tratados na esfera penal, como crimes contra a Administração Pública, contra Ordem Econômica e contra a Ordem Tributária; no âmbito civil, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) constitui o principal instrumento de repressão à corrupção; e no campo administrativo, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cuida, dentre outras situações, de responsabilizar servidores públicos que incorrem em práticas relacionadas à corrupção e as normas de licitações e contratos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tratam de punir irregularidades praticadas por fornecedores. Para a realização de uma apuração no âmbito administrativo, não se deve aguardar a atuação das esferas civil ou penal, podendo as apurações correrem paralelamente; destaque-se que em regra, as conclusões das apurações no âmbito penal e civil não vincularão as conclusões das investigações da administração. No tocante à separação da instância administrativa com o campo de atuação do Tribunal de Contas da União - TCU, é válido ressaltar que a regularidade de contas julgada por aquela Corte não impede a responsabilização de servidores ou entes privados pela Administração;

XVIII - Esfera Penal: O Código Penal em vigência, em seus artigos 312 a 359, prevê uma série de crimes contra a Administração Pública, e esse rol de crimes tipificados se somam a outros constantes de diversas leis penais extravagantes que tangenciam as ilicitudes, e tem como sujeitos ativos apenas pessoas físicas. A Lei nº 8.666/93, a seu turno, tipifica como crimes as condutas consideradas danosas à Administração Pública, à moralidade pública e aos interesses dos demais participantes de licitações públicas, passíveis de verificação nas mais diversas fases do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo, abrangendo situações que vão desde a concepção do instrumento convocatório à efetiva execução do objeto contratual. Tais casos devem ensejar a apuração no âmbito penal em face das pessoas físicas que praticaram os ilícitos, devendo a Administração Pública apurar, no âmbito administrativo, as mesmas condutas, tanto em face dos servidores que as tenham praticado (Lei nº 8.112/90), quanto em face das pessoas jurídicas envolvidas;

XIX - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis àqueles, servidores ou não,

que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

XX - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improprio ficarão, ainda, sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XXI - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo; também inserida nesse contexto está a própria Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, que versa sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XXII - Da Incidência do Instituto da Prescrição e Decadência: A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. A Lei nº 9.873/1999, estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração;

XXIII - Interrupção e suspensão do cômputo do prazo prescricional: O art. 2º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrida; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal;

XXIV - Responsabilização Administrativa com base na Lei nº 12.846/13 - ("LEI ANTICORRUPÇÃO" ou "LEI DA EMPRESA LIMPA"): A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administrações públicas nacionais e estrangeiras; suas regras aplicam-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

XXV - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR: A Lei Anticorrupção regula o processo administrativo de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica - ou simplesmente PAR - nos seus artigos 8º a 15; o Decreto nº 8.420/2015, por sua vez, detalhou ainda mais rito procedimental estruturado na Lei nº 12.846/2013, conforme se observa nos artigos 2º a 14 do regulamento federal;

XXVI - Competência: Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica nos moldes da Lei Anticorrupção. No âmbito do Poder Executivo Federal, a competência será do Ministro de Estado, quando se tratar de Administração Direta, ou da autoridade máxima de entidade, como autarquia ou fundação, no caso da Administração Indireta, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.420/2015. Conforme o art. 4º do Decreto nº 8.420/2015, a depender dos indícios de autoria e materialidade que forem apresentados, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, a autoridade competente decidirá não só pela instauração de um PAR, mas alternativamente pela abertura de um processo de investigação preliminar, ou até mesmo pelo arquivamento da matéria. Caberá ao chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos o dever de comunicar à autoridade competente para instaurar o PAR sobre eventuais fatos que configurem simultaneamente atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e infrações às normas de licitações e contratos;



XXVII - Cadastros: A Lei 12.846/2013 normatizou em seus artigos 22 e 23 o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, destinados a garantir publicidade às penalidades aplicadas aos entes privados, além de prever sua utilização compulsória por todos os poderes e esferas de governo;

XXVIII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) foi criado pela em 2010 para consolidar e divulgar a relação de pessoas, físicas e jurídicas, que tenham sofrido sanções das quais decorram, como efeito, restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, assim considerados os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Parágrafo único. O interessado na abertura do PAAR deverá notificar a empresa, para que esta apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do PAAR com os elementos e documentos citados no caput.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, e naqueles específicos previstos na Lei nº 12.846/2013:

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, e o Chefe da Seção de Cadastro e Licitações na Superintendência Regional ou o Chefe de Serviço de Administração-Geral, Informática, Cadastro e Licitação, conforme o local onde o procedimento for conduzido;

II - Durante a execução contratual: o Coordenador-Geral, na sede, ou Coordenador setorial, na Superintendência, onde se encontra lotado o responsável pela fiscalização do contrato;

III - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Diretor Executivo poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados em Superintendência Regional ou Administração Hidroviária;

IV - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária poderão propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja processado e julgado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Executivo, a quem, caso acolhido o despacho, competirá o processamento e julgamento daquele PAAR iniciados naqueles órgãos descentralizados.

Parágrafo único. Os agentes indicados neste artigo, são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.

Art. 11. No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo:

I - Pelo Diretor Setorial, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador da Administração Hidroviária, nos casos do inciso I do artigo 10 desta Instrução;

II - Diretor Executivo, na sede, e Superintendente Regional ou Coordenador de Administração Hidroviária, nos casos do inciso II do artigo 10 desta Instrução;

III - Pelo Diretor-Geral, nos casos do inciso III e IV do artigo 10 desta Instrução.

Art. 12. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 9º desta instrução.

Art. 13. Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 14. Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste Capítulo.

Art. 15. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme artigo 65 da Lei nº 9.784, de 1999 e será decidido:

I - Em regra, pelo Diretor Executivo;

II - Pelo Diretor Geral, nos casos em que o Diretor Executivo proferir a decisão de última instância;

III - Pela Diretoria Colegiada, nos casos em que o Diretor Geral proferir a decisão em última instância.

Parágrafo único. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do artigo nº 65 da Lei 9.784/99.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 16. Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e naqueles previstos no artigo 18 da lei nº 12.846/2013.

Art. 17. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 19. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

V - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 21. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 10 e seguintes.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 22. A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

I - 5% sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

II - 10% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

III - 15% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 20% sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

Art. 23. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

Art. 24. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2.º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa do DNIT, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 25. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelo prazo que esta autarquia fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO IV

DO IMPEDIMENTO

Art. 26. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 27. Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 28. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será autuado em processo com numeração única e instruído pela sede ou pela superintendência regional, conforme disposto no Artigo 9º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II - Qualificação da licitante ou contratado;

III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V - Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor ao DNIT;

VI - Cronograma e diário de obra;

VII - Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;

VIII - Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;

IX - Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;

X - Notificação, anterior a abertura do processo, citada no art. 9º, parágrafo único e art. 29 desta instrução;

XI - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Art. 29. Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 30. Silente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente, consoante Art. 10 e seguintes, e observadas as disposições do Artigo 28 desta Instrução Normativa, para instauração do PAAR.

Art. 31. Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas do DNIT e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 1º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;

§ 2º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.

Art. 32. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

Art. 33. A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanitório, via publicação de edital no Diário Oficial da União ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 34. É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 35. Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro.

Art. 36. Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 37. As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Intempestivamente;
- II - Por agente ilegítimo;
- III - Preclusas;
- IV - Após o esgotamento da esfera administrativa.

§ 1º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para o fornecedor apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

§ 3º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 38. As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da lei nº 9.784/1999.

Art. 39. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 40. O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 41. Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 42. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei.

§ 3º. Silente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§ 4º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

SEÇÃO III DA DECISÃO

Art. 43. A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

Art. 44. O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do Art. 33, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, conforme inteligência do artigo 11 do Decreto nº 8.420/2015.

Art. 45. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento cometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor;

Art. 46. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Diretor-Geral deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e, após apresentada e aprovada também pela Diretoria Colegiada, será encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes, para as providências pertinentes.

SEÇÃO IV DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 47. Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

§ 2º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no Art. 61 da Lei nº 9.874/1999.

Art. 48. Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento da União - GRU, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento da GRU, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II ou III do Art. 23 desta Instrução.

§ 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da sede ou das Superintendências Regionais ou Administrações Hidroviárias, até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

Art. 49. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

- I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou
- II - Reformar a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente, responsável para proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo ao fornecedor, para que formule suas alegações, nos moldes do Art. 64, Parágrafo Único, da Lei nº 9.874/99.

Art. 50. O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, pelo setor de licitações, conforme Regimento Interno do DNIT, e o processo administrativo deverá ser arquivado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

CAPÍTULO V UNIDADE GERENCIADORA

Art. 51. A Diretoria Executiva definirá o setor do DNIT competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, em até 15 dias a contar da publicação desta norma.

Art. 52. A Unidade Gerenciadora, incumbida das funções de supervisionar e controlar os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, deverá:

I - Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAAR, no âmbito da Autarquia;

II - Acompanhar os prazos para conclusão do trabalho das comissões de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;

III - Fornecer, semestralmente, à Diretoria Colegiada, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:

a) a quantidade de PAAR (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;

b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluído, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora;

c) os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora;

d) a relação de empresas penalizadas.

IV - Alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na forma prevista na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015;

V - Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do DNIT, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;

b) o tipo de sanção;

c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

VI - alimentar o programa CGU-PJ com as sanções já aplicadas pelas unidades instauradoras.

Art. 53. Os servidores da Unidade Gerenciadora responsáveis pelas atividades descritas no Art. 52 desta norma comporão comissão de investigação preliminar ou de PAAR, quando houver.

Art. 54. Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, à Unidade Gerenciadora, sobre:

I - Abertura de investigação preliminar;

II - Abertura do PAAR;

III - Entrega do relatório da comissão do PAAR à autoridade instauradora;

IV - Teor do julgamento efetuado pela autoridade constante do art. 5º.

V - Interposição de recurso administrativo do teor da decisão, e seu julgamento;

VI - Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;

VII - Encaminhamento para autoridade competente para julgamento de recurso administrativo diversa da autoridade instauradora, e seu julgamento.

Art. 55. As unidades instauradoras ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Portaria de designação da Unidade Gerenciadora, informações de todos os PAAR já instaurados, a esta unidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

Art. 57. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 58. Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 59. Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 60. REVOGAR a Instrução Normativa nº 01/2018/DG/DNIT SEDE, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2018, Seção 1, Páginas 53/56, e todas as disposições em contrário.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 21 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017

"Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Alberto Albuquerque Souza, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antônio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado. Na oportunidade, o Conselho de Administração aprovou a "nomeação, na forma do art. 17 do Estatuto Social, do Sr. Rodrigo Silva Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 32.370.779-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.101.258-86, residente na Rua 13 Norte, lote 1/3, apartamento 1704, bloco "C", Edifício Cittá - Águas Claras - CEP 71909-720, em



Brasília/DF, para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração, representante dos empregados, completando o mandato 2015/2018, até a próxima assembleia geral dos acionistas."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões, José Dimas Simões Machado e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 116 a 120)."

LUIZ ALBERTO ALBUQUERQUE SOUZA
Presidente do Conselho

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20170853926 em 31/10/2017 da Infraero, Nire 53500000356 e protocolo 17/085392-6 - 06/10/2017.

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública**

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria n.º 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial União de 07 de março de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - firmar contratos e termos aditivos;

VI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termo de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e controlar os registros de preços;

VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar interrupções de férias;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPRF;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DPRF;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DPRF;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial;

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do DPRF; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPRF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados por esse DPRF acerca das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria n.º 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial União de 07 de março de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - firmar contratos e termos aditivos;

VI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e controlar os registros de preços;

VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XIV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XV - autorizar interrupções de férias;

XVI - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DEPEN;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DEPEN;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DEPEN;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial; e

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

XXVI - assinar documentos e baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do DEPEN; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos.

Art. 3º O Diretor-Geral do DEPEN fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados por esse DEPEN acerca das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria n.º 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial União de 07 de março de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;

VI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VII - firmar contratos e termos aditivos;

VIII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material e bens móveis;

XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XVI - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XVII - autorizar interrupções de férias;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

XIX - atuar como ordenador de despesas;

XX - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XXI - emitir notas de empenho com força de contrato;

XXII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo; e

XXII - autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 2º O Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados por essa SENASP-MESP acerca das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2018

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial União de 07 de março de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - firmar contratos e termos aditivos;

VI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termo de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VII - gerenciar e controlar os registros de preços;

VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

IX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

X - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XIV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar interrupções de férias;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPF;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DPF;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DPF;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial;

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do DPF; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados por esse DPF acerca das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 324, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA., CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

4308 (quatro mil e trezentas e oito) Munições calibre .380

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12

32136 (trinta e duas mil e cento e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 458, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/90993 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA SEMEATO DE AÇOS-CSA, CNPJ nº 88.363.775/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13608 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1128 (uma mil e cento e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61 - DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 401/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.293, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8234 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 478/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.294, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8541 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 372/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.317, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14934 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 1.319, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102620 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 474/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.324, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15322 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
1790 (uma mil e setecentas e noventa) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
6000 (seis mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.331, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108284 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 356/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.332, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1022 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.541.357/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 475/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.334, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14754 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
178 (cento e setenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.345, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15219 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14196 (quatorze mil e cento e noventa e seis) Munições calibre 12

150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.351, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100676 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 241/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 34.130, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.009100/2018-18-NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa POMPEIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.679.984/0001-32, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.131, DE 2 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.306806/2016-02- DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº 10.014.549/0001-99, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 315, DE 7 DE MARÇO DE 20018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e a Portaria PGT nº 246, de 12.4.2016, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 14.4.2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano o prazo estabelecido na Portaria PGT nº 489.2017, publicada seção 1, do Diário Oficial da União de 5.4.2017, que prorrogou a redistribuição temporária do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Limoeiro do Norte/CE para a sede da Procuradoria Regional do trabalho da 7ª Região em Fortaleza/CE.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através de seus Núcleos de Direitos Humanos e de suas Promotorias de Justiça Militar, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127, 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, e o artigo 5º, inciso I, alínea "h", II, alínea "e", III, alínea "e", e V, alínea "b", o artigo 6º, incisos VII, alíneas "a" e "d", XX, e o artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, resolvem expedir Recomendação Conjunta n. 02/2018 ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para que retifique o Edital nº 21-DGP/PMDF, de 24 de janeiro de 2018, de forma a retirar o limite de 50 (cinquenta) vagas às candidatas do sexo feminino, a estipular reserva de 20% de vagas a candidatos negros e pardos, nos moldes do preconizado pela Lei. n.º Federal n.º 12.990/2014, e a inserir a Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha no item 2.3 do rol de conhecimentos específicos exigidos para os cargos de praças policiais militares combatentes.

LIZ-ELAINE DE SILVÉRIO E O. MENDES
Promotora de Justiça

NÍSIO E. TOSTES RIBEIRO FILHO
Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Militar

AMOM ALBERNAZ PIRES
Promotor de Justiça

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 8 DE MARÇO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema:
https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
PROCESSO: 0513797-95.2016.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARINA SAVIA GERMANO MAIA
PROC./ADV.: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE
BEZERRA - CE015491

PROCESSO: 0502657-22.2016.4.05.8308
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIO VIVAS DE SOUZA DURANDO
PROC./ADV.: MAIRA CAVALCANTI COELHO -
BA045757

PROCESSO: 0050864-04.2010.4.01.3500
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE

GOIAS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARILDA CARDOSO SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO -
GO1727500

PROCESSO: 0046995-37.2013.4.01.3400
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: REQUERIDO: EDUARDO HECTOR LAVANDER VILLAIZAN JOAO MANUEL DE ALMEIDA ALVES MARIA LISIER GIRA O ALBUQUERQUE MARILEILA GOMES BATISTA SEBASTIAO ZEFERINO DE PAULA PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA - DF027766 PROCESSO: 0523997-64.2016.4.05.8100 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES - CE030879 PROCESSO: 0523618-31.2013.4.05.8100 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO PROC./ADV.: José Afonso de Oliveira - CE003956 PROCESSO: 0521126-95.2015.4.05.8100 REQUERENTE: ANA MARIA LIMA FONTENELLE DENISE DA COSTA E SILVA LIMA MAIR LIMA FACANHA MARTA LIMA DE ANDRADE PROC./ADV.: José Lindival de Freitas Junior - CE013116 REQUERIDO: IVETA MARIA DE BRITO GOMES UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU RUBENS FERREIRA STUDART FILHO - CE016081 PROCESSO: 0516181-13.2016.4.05.8300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: LIOSVALDO LAURINDO DA SILVA PROC./ADV.: WYLLAMES PINHO RODRIGUES - PE024182 PROCESSO: 0513317-20.2016.4.05.8100 REQUERENTE: ANA PAULA MOREIRA DA CUNHA PROC./ADV.: Chardson Gonçalves da Silva - CE020593 Luzirene Gonçalves da Silva - CE007523 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0512767-16.2016.4.05.8200 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CELESTINO DE SOUZA PROC./ADV.: BISMARCK DE LIMA DANTAS - PB022874 PROCESSO: 0511925-73.2015.4.05.8102 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: ANTONIO ENOQUE DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JANAÍNA CORTEZ DE SOUZA COELHO RODRIGUES - CE017008 PROCESSO: 0511707-96.2016.4.05.8300 REQUERENTE: INES SONNY MARIA DA CRUZ PROC./ADV.: VIVIANE ALEXANDRE DO NASCIMENTO - PE029660 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU PROCESSO: 0511579-76.2016.4.05.8300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: RAFAELA CRISTINA LIMA DA COSTA PROC./ADV.: THACIO NASCIMENTO ARAUJO - PB020668 PROCESSO: 0510921-70.2016.4.05.8100 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: EDERBENIA CORDEIRO DA CRUZ PROC./ADV.: ANA RUTH BATISTA DE FREITAS - CE024434 PROCESSO: 0510563-33.2015.4.05.8103 REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS PROC./ADV.: Artur Kennedy Aragão Paiva - CE027626 RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO - CE025761 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0509109-66.2016.4.05.8302 REQUERENTE: MARIA LUCIA BARBOSA PROC./ADV.: WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA - PE041683 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0508494-48.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PROC./ADV.: REQUERIDO: LUIZ ADEILDO DA SILVA JUNIOR PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228 PROCESSO: 0507605-46.2016.4.05.8101 REQUERENTE: ALDEMIR REBOUCAS DE SOUZA PROC./ADV.: Raimundo Sidney Bessa Pinheiro - CE021544 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0507559-24.2016.4.05.8500 REQUERENTE: HUMBERTO DE ALENCAR BELEM TAVARES ARAUJO PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 PROCESSO: 0506703-44.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: REQUERIDO: DIEGO GOMES DE SANTANA PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228 PROCESSO: 0506665-32.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA LALLEMAND PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228 PROCESSO: 0506583-98.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: REQUERIDO: HENRIQUE ARROXELAS GALVAO DE LIMA PROC./ADV.: Tuanny Thaís de Oliveira Fonseca - PE034821 PROCESSO: 0506388-32.2016.4.05.8500 REQUERENTE: LUCIANO JOSE COSTA LARRE PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA - RS049882 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 PROCESSO: 0506380-67.2016.4.05.8302 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA PROC./ADV.: FRANCISCO FERREIRA SALES DE MELO - PE016291 PROCESSO: 0506243-57.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: REQUERIDO: RONALDO ACACIO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA - PE028228 PROCESSO: 0506194-07.2017.4.05.8400 REQUERENTE: MARGARET WAYLAND TORRES VIEIRA PROC./ADV.: Arthunio da Silva Maux Junior - RN007272 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU PROCESSO: 0506130-46.2016.4.05.8201 REQUERENTE: EUCLIDES SOUZA LOURENCO PROC./ADV.: RAFAEL MARQUES NOBREGA - PB022637 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0505965-72.2016.4.05.8500 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS PROC./ADV.: HERVAL SANTOS MOURA - SE008081 PROCESSO: 0504843-51.2016.4.05.8200 REQUERENTE: ROSA MARIA MAIA BORGES DE SOUZA PROC./ADV.: JONAS NICÁCIO VERAS - PB019363 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0504167-06.2016.4.05.8103 REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA DE SOUSA PEREIRA PROC./ADV.: Antonio Nivando Freitas Martins - CE028060 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0504028-21.2016.4.05.8308 REQUERENTE: LEILIANE KELY DE SOUZA LOPES PROC./ADV.: Josemario de Souza Nunes - PE037674 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649	PROCESSO: 0503633-35.2016.4.05.8500 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA PROC./ADV.: ISABELA FONSECA MEDINA - SE003480 PROCESSO: 0503415-98.2016.4.05.8502 REQUERENTE: CARLOS JUNIOR DA SILVA PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA - SE004585 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0503127-53.2016.4.05.8502 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARLENE ANGELO DE JESUS PROC./ADV.: RENATA AGUIAR TELES PALOMARES OLIVEIRA - SE009374 PROCESSO: 0502922-24.2016.4.05.8502 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE ADELSON DOS SANTOS PROC./ADV.: TENNYSON SANTOS SALES - SE004518 PROCESSO: 0502863-63.2016.4.05.8105 REQUERENTE: FRANCISCO EDSON FELIPE DE LIMA PROC./ADV.: RAISA MACARIO TAVARES - CE031525 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0502353-72.2015.4.05.8303 REQUERENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: ANA CRISTINA SILVA RODRIGUES - PE032221 Paulo Fernando de Moura Barros Filho - PE019577 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA APARECIDA MONTEIRO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ - PE017041 PROCESSO: 0502337-02.2016.4.05.8201 REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO - PB020153 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0502319-54.2016.4.05.8500 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: HOSTERNES DA SILVA FREITAS JUNIOR PROC./ADV.: UDINE ANTONIO BRANDÃO CARDOSO - SE006049 PROCESSO: 0502208-94.2016.4.05.8104 REQUERENTE: GERARDA BEZERRA MARQUES PROC./ADV.: MILENA TORRES MELO MOREIRA - CE033380 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0500549-89.2017.4.05.8500 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: REQUERIDO: ALVARO SANDARO ROLIM PROC./ADV.: FRANCISCA NEUMA SOARES CARVALHO MAIA - SE006694 PROCESSO: 0013455-05.2012.4.03.6301 REQUERENTE: JOSE LEONEL DE SOUZA PROC./ADV.: SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0007506-38.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: WALDIZIA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277 PROCESSO: 0007360-94.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DAMASCENO NUNES PROC./ADV.: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277 PROCESSO: 0007358-27.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES
--	---	--



UNIAO
PROC./ADV.: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277
PROCESSO: 0004439-13.2015.4.03.6304
REQUERENTE: ALESSANDRO DEL COL
PROC./ADV.: KARINA EVELYN DEL COL - SP363628
REQUERIDO: UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0001209-88.2014.4.02.5151
REQUERENTE: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CLÓDOALDO DUTRA VARGAS
PROC./ADV.: EDERSON LEITE BRAGA - PI007862
MARCOS TINOCO FALCAO - RJ065757
RAFAEL SILVEIRA FALCAO -

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e no que consta do Processo CJF-ADM-2015/00200.02, resolve:
Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 4.047,08 (quatro mil, quarenta e sete reais e oito centavos), à empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ: 07.432.517/0001-07, com fundamento no item 16.1.2.2 da Cláusula Décima Sexta do Contrato n. 32/2017 - CJF c/c o art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso de 4 (quatro) dias para a conclusão da implantação do serviço de outsourcing de impressão, englobando a entrega e a instalação dos equipamentos e serviços de gerenciamento e bilhetagem, em face do descumprimento do item 2.5.2 da Cláusula Segunda do Contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10681/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 35/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12164/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 16/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previsto no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12324/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 003/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal

Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 40 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12890/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 32/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de janeiro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0597/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 132/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por maioria, descaracterizando infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1632/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2147/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1849/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9143-136/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1858/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.751-651/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da

Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2298/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 005/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3452/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 12.089-046/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º (maioria), 3º (unanimidade), 18 (unanimidade), 32 (maioria), 34 (unanimidade), 36 (unanimidade) e 37 (maioria) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira revisora. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Revisora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4279/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.003-213/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando, por maioria, infração ao artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4804/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 118/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 72 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4907/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 0005/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 23, 24, 30, 31, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de janeiro de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.
RECURSO EM SINDICÂNCIA



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10675/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 333/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0550/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 140.309/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3215/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0188/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA RECORRIDA em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3778/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 189159/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que firmou TAC nos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de janeiro de 2018. DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Regimento Interno do CRCRS, Aprovado pela Resolução CRCRS Nº 412/03.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de adequações na estrutura organizacional dos órgãos diretivos à dinâmica de funcionamento do CRCRS; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e simplificar os procedimentos, às constantes evoluções de metodologia administrativa, resolve:

Art. 1º. O art. 12; o § 2º do art. 17; a alínea "c" do art. 26; as alíneas "a" e "b" do art. 29; e as alíneas "a" e "b" do art. 38, do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. A Câmara de Desenvolvimento Profissional é integrada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional na condição de coordenador, mais 3 (três) Conselheiros titulares, um dos quais será designado como coordenador-adjunto, e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o do Presidente do CRCRS." "Art. 17. (...) § 1º (...). § 2º No caso de vacância temporária do cargo ou de impossibilidade de o Presidente designar o seu substituto, assumirá a Presidência Conselheiro Contador, obedecida a seguinte ordem: a) Vice-Presidente de Gestão; b) Vice-Presidente de Relações Institucionais; c) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional; d) Vice-Presidente de Fiscalização; e) Vice-Presidente Técnico; f) Vice-Presidente de Registro; g) Vice-Presidente de Relações com os Profissionais; h) Conselheiro titular, contador, de registro mais antigo." "Art. 26. (...) a) (...); b) (...); c) supervisionar as Comissões de Estudo e os Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho Diretor do CRCRS; d) (...); e) (...); f) (...)." "Art. 29. (...) a) opinar sobre conteúdo de publicações técnicas a serem editadas pelo CRCRS; b) prestar esclarecimentos e orientação em consultas de natureza técnica, relacionadas com o exercício profissional contábil, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação visando a unicidade de procedimentos em nível nacional; c) (...); d) (...); e) (...)." "Art. 38. (...) a) propor a realização de cursos e demais eventos de projetos de Educação Continuada; b) exercer as atribuições previstas em regulamentações do CFC e do CRCRS, relativas à Educação Profissional Continuada. c) Revogada. d) Revogada. Parágrafo único. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, 'ad referendum' do Plenário e constarão de ata."

Art. 2º Revogam-se as disposições das alíneas "c" e "d" do art. 38 do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade e posterior publicação no Diário Oficial.⁽¹⁾

Resolução aprovada pelo CFC, por intermédio da Deliberação CFC nº 21/2018, de 23/02/2018.

(1) Redação dada pela Deliberação CFC nº 21/2018.

ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os Anexos II, III, IV e V da Resolução CREFITO-3 Nº 49 de 2017 (Plano de Cargos e Salários)

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, em sua sede, situada na Rua Cincinato Braga, 277, São Paulo - SP, CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3, CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75, CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-3 nº 48/2017, CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta nº 43/2015 firmado entre o CREFITO-3 e o Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Resolução CREFITO-3 nº 49 de 2017, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

ANEXO II

(Redação dada pela Resolução CREFITO-3 Nº 54 de 14 de fevereiro de 2018)
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO CREFITO-3

Código	Cargo	Quantidade
1	Telefonista	7
2	Auxiliar serviços gerais / Auxiliar de limpeza / Copeiro	9
3	Cozinheira	1
4	Recepcionista / Auxiliar de manutenção	2
5	Escriturário / Almoxarife	41
6	Motorista	2
7	Secretária	12
8	Analista de suporte / Programador	3
9	Editor de vídeo	1
10	Assistente administrativo / Analista financeiro	5



11	Fiscal	32
12	Jornalista / Assessor de Imprensa	2
13	Secretaria da presidência	2
14	Chefia	4
15	Procurador	4

ANEXO III

(Redação dada pela Resolução CREFITO-3 nº 54 de 14 de fevereiro de 2018)
ESTRUTURA E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Cargo	Nível	Resolução Crefito-3 nº 49 - Anexo III - Estrutura e vencimento - cargos de provimento efetivo - Vigente a partir de novembro de 2017								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	Telefonista	A	R\$2.469,14	R\$2.592,60	R\$2.722,22	R\$2.858,34	R\$3.001,25	R\$3.151,32	R\$3.308,88	R\$3.474,33	R\$3.648,04
		B	R\$2.716,05	R\$2.851,85	R\$2.994,45	R\$3.144,17	R\$3.301,38	R\$3.466,45	R\$3.639,77	R\$3.821,76	R\$4.012,85
		C	R\$2.987,66	R\$3.137,04	R\$3.293,89	R\$3.458,59	R\$3.631,52	R\$3.813,09	R\$4.003,75	R\$4.203,93	R\$4.414,13
		D	R\$3.286,42	R\$3.450,74	R\$3.623,28	R\$3.804,45	R\$3.994,67	R\$4.194,40	R\$4.404,12	R\$4.624,33	R\$4.855,54
		E	R\$3.615,07	R\$3.795,82	R\$3.985,61	R\$4.184,89	R\$4.394,13	R\$4.613,84	R\$4.844,53	R\$5.086,76	R\$5.341,10
		F	R\$3.976,57	R\$4.175,40	R\$4.384,17	R\$4.603,38	R\$4.833,55	R\$5.075,23	R\$5.328,99	R\$5.595,44	R\$5.875,21
		G	R\$4.374,23	R\$4.592,94	R\$4.822,59	R\$5.063,72	R\$5.316,90	R\$5.582,75	R\$5.861,89	R\$6.154,98	R\$6.462,73
2	Auxiliar serviços gerais / Auxiliar de limpeza / Copeiro	A	R\$2.827,84	R\$2.969,23	R\$3.117,70	R\$3.273,58	R\$3.437,26	R\$3.609,12	R\$3.789,58	R\$3.979,06	R\$4.178,01
		B	R\$3.110,63	R\$3.266,16	R\$3.429,47	R\$3.600,94	R\$3.780,99	R\$3.970,04	R\$4.168,54	R\$4.376,96	R\$4.595,81
		C	R\$3.421,69	R\$3.592,77	R\$3.772,41	R\$3.961,03	R\$4.159,08	R\$4.367,04	R\$4.585,39	R\$4.814,66	R\$5.055,39
		D	R\$3.763,86	R\$3.952,05	R\$4.149,65	R\$4.357,14	R\$4.574,99	R\$4.803,74	R\$5.043,93	R\$5.296,13	R\$5.560,93
		E	R\$4.140,24	R\$4.347,26	R\$4.564,62	R\$4.792,85	R\$5.032,49	R\$5.284,12	R\$5.548,32	R\$5.825,74	R\$6.117,03
		F	R\$4.554,27	R\$4.781,98	R\$5.021,08	R\$5.272,14	R\$5.535,74	R\$5.812,53	R\$6.103,16	R\$6.408,31	R\$6.728,73
		G	R\$5.009,70	R\$5.260,18	R\$5.523,19	R\$5.799,35	R\$6.089,32	R\$6.393,78	R\$6.713,47	R\$7.049,14	R\$7.401,60
3	Cozinheira	A	R\$3.114,50	R\$3.270,22	R\$3.433,73	R\$3.605,42	R\$3.785,69	R\$3.974,97	R\$4.173,72	R\$4.382,41	R\$4.601,53
		B	R\$3.425,95	R\$3.597,24	R\$3.777,11	R\$3.965,96	R\$4.164,26	R\$4.372,47	R\$4.591,10	R\$4.820,65	R\$5.061,68
		C	R\$3.768,54	R\$3.956,97	R\$4.154,82	R\$4.362,56	R\$4.580,68	R\$4.809,72	R\$5.050,20	R\$5.302,71	R\$5.567,85
		D	R\$4.145,39	R\$4.352,66	R\$4.570,30	R\$4.798,81	R\$5.038,75	R\$5.290,69	R\$5.555,23	R\$5.832,99	R\$6.124,64
		E	R\$4.559,93	R\$4.787,93	R\$5.027,33	R\$5.278,69	R\$5.542,63	R\$5.819,76	R\$6.110,75	R\$6.416,29	R\$6.737,10
		F	R\$5.015,93	R\$5.266,72	R\$5.530,06	R\$5.806,56	R\$6.096,89	R\$6.401,74	R\$6.721,82	R\$7.057,91	R\$7.410,81
		G	R\$5.517,52	R\$5.793,40	R\$6.083,07	R\$6.387,22	R\$6.706,58	R\$7.041,91	R\$7.394,00	R\$7.763,70	R\$8.151,89
4	Recepcionista	A	R\$3.436,34	R\$3.608,15	R\$3.788,56	R\$3.977,99	R\$4.176,89	R\$4.385,73	R\$4.605,02	R\$4.835,27	R\$5.077,04
		B	R\$3.779,97	R\$3.968,97	R\$4.167,42	R\$4.375,79	R\$4.594,58	R\$4.824,31	R\$5.065,52	R\$5.318,80	R\$5.584,74
		C	R\$4.157,97	R\$4.365,87	R\$4.584,16	R\$4.813,37	R\$5.054,04	R\$5.306,74	R\$5.572,08	R\$5.850,68	R\$6.143,21
		D	R\$4.573,77	R\$4.802,45	R\$5.042,58	R\$5.294,71	R\$5.559,44	R\$5.837,41	R\$6.129,28	R\$6.435,75	R\$6.757,54
		E	R\$5.031,14	R\$5.282,70	R\$5.546,83	R\$5.824,18	R\$6.115,39	R\$6.421,15	R\$6.742,21	R\$7.079,32	R\$7.433,29
		F	R\$5.534,26	R\$5.810,97	R\$6.101,52	R\$6.406,59	R\$6.726,92	R\$7.063,27	R\$7.416,43	R\$7.787,25	R\$8.176,62
		G	R\$6.087,68	R\$6.392,07	R\$6.711,67	R\$7.047,25	R\$7.399,62	R\$7.769,60	R\$8.158,08	R\$8.565,98	R\$8.994,28
5	Escriturário Almojarife	A	R\$3.670,74	R\$3.854,28	R\$4.046,99	R\$4.249,34	R\$4.461,81	R\$4.684,90	R\$4.919,14	R\$5.165,10	R\$5.423,36
		B	R\$4.037,82	R\$4.239,71	R\$4.451,69	R\$4.674,28	R\$4.907,99	R\$5.153,39	R\$5.411,06	R\$5.681,61	R\$5.965,69
		C	R\$4.441,60	R\$4.663,68	R\$4.896,86	R\$5.141,70	R\$5.398,79	R\$5.668,73	R\$5.952,17	R\$6.249,77	R\$6.562,26
		D	R\$4.885,76	R\$5.130,05	R\$5.386,55	R\$5.655,87	R\$5.938,67	R\$6.235,60	R\$6.547,38	R\$6.874,75	R\$7.218,49
		E	R\$5.374,33	R\$5.643,05	R\$5.925,20	R\$6.221,46	R\$6.532,54	R\$6.859,16	R\$7.202,12	R\$7.562,23	R\$7.940,34
		F	R\$5.911,77	R\$6.207,35	R\$6.517,72	R\$6.843,61	R\$7.185,79	R\$7.545,08	R\$7.922,33	R\$8.318,45	R\$8.734,37
		G	R\$6.502,94	R\$6.828,09	R\$7.169,49	R\$7.527,97	R\$7.904,37	R\$8.299,59	R\$8.714,57	R\$9.150,29	R\$9.607,81
6	Motorista	A	R\$3.703,23	R\$3.888,40	R\$4.082,81	R\$4.286,96	R\$4.501,30	R\$4.726,37	R\$4.962,69	R\$5.210,82	R\$5.471,36
		B	R\$4.073,56	R\$4.277,23	R\$4.491,10	R\$4.715,65	R\$4.951,43	R\$5.199,01	R\$5.458,96	R\$5.731,90	R\$6.018,50
		C	R\$4.480,91	R\$4.704,96	R\$4.940,21	R\$5.187,22	R\$5.446,58	R\$5.718,91	R\$6.004,85	R\$6.305,09	R\$6.620,35
		D	R\$4.929,00	R\$5.175,45	R\$5.434,23	R\$5.705,94	R\$5.991,23	R\$6.290,80	R\$6.605,34	R\$6.935,60	R\$7.282,38
		E	R\$5.421,90	R\$5.693,00	R\$5.977,65	R\$6.276,53	R\$6.590,36	R\$6.919,88	R\$7.265,87	R\$7.629,16	R\$8.010,62
		F	R\$5.964,09	R\$6.262,30	R\$6.575,41	R\$6.904,18	R\$7.249,39	R\$7.611,86	R\$7.992,46	R\$8.392,08	R\$8.811,68
		G	R\$6.560,50	R\$6.888,53	R\$7.232,96	R\$7.594,60	R\$7.974,33	R\$8.373,05	R\$8.791,70	R\$9.231,29	R\$9.692,85
7	Secretária	A	R\$4.237,19	R\$4.449,05	R\$4.671,51	R\$4.905,08	R\$5.150,33	R\$5.407,85	R\$5.678,24	R\$5.962,16	R\$6.260,26
		B	R\$4.660,91	R\$4.893,96	R\$5.138,66	R\$5.395,59	R\$5.665,37	R\$5.948,64	R\$6.246,07	R\$6.558,37	R\$6.886,29
		C	R\$5.127,00	R\$5.383,35	R\$5.652,52	R\$5.935,15	R\$6.231,90	R\$6.543,50	R\$6.870,67	R\$7.214,21	R\$7.574,92
		D	R\$5.639,70	R\$5.921,69	R\$6.217,77	R\$6.528,66	R\$6.855,10	R\$7.197,85	R\$7.557,74	R\$7.935,63	R\$8.332,41
		E	R\$6.203,67	R\$6.513,86	R\$6.839,55	R\$7.181,53	R\$7.540,60	R\$7.917,63	R\$8.313,52	R\$8.729,19	R\$9.165,65
		F	R\$6.824,04	R\$7.165,24	R\$7.523,51	R\$7.899,68	R\$8.294,66	R\$8.709,40	R\$9.144,87	R\$9.602,11	R\$10.082,22
		G	R\$7.506,45	R\$7.881,77	R\$8.275,86	R\$8.689,65	R\$9.124,13	R\$9.580,34	R\$10.059,35	R\$10.562,32	R\$11.090,44
8	Analista de suporte / Programador	A	R\$4.321,90	R\$4.538,00	R\$4.764,90	R\$5.003,14	R\$5.253,30	R\$5.515,97	R\$5.791,76	R\$6.081,35	R\$6.385,42
		B	R\$4.754,09	R\$4.991,80	R\$5.241,39	R\$5.503,46	R\$5.778,63	R\$6.067,56	R\$6.370,94	R\$6.689,49	R\$7.023,96
		C	R\$5.229,50	R\$5.490,98	R\$5.765,53	R\$6.053,80	R\$6.356,49	R\$6.674,32	R\$7.008,03	R\$7.358,44	R\$7.726,36
		D	R\$5.752,45	R\$6.040,08	R\$6.342,08	R\$6.659,18	R\$6.992,14	R\$7.341,75	R\$7.708,84	R\$8.094,28	R\$8.498,99
		E	R\$6.327,70	R\$6.644,08	R\$6.976,29	R\$7.325,10	R\$7.691,36	R\$8.075,92	R\$8.479,72	R\$8.903,71	R\$9.348,89
		F	R\$6.960,47	R\$7.308,49	R\$7.673,92	R\$8.057,61	R\$8.460,49	R\$8.883,52	R\$9.327,69	R\$9.794,08	R\$10.283,78
		G	R\$7.656,51	R\$8.039,34	R\$8.441,31	R\$8.863,37	R\$9.306,54	R\$9.771,87	R\$10.260,46	R\$10.773,49	R\$11.312,16
9	Editor de vídeo	A	R\$4.920,90	R\$5.166,94	R\$5.425,29	R\$5.696,56	R\$5.981,38	R\$6.280,45	R\$6.594,47	R\$6.924,20	R\$7.270,41
		B	R\$5.412,99	R\$5.683,64	R\$5.967,82	R\$6.266,21	R\$6.579,52	R\$6.908,50	R\$7.253,92	R\$7.616,62	R\$7.997,45
		C	R\$5.954,29	R\$6.252,00	R\$6.564,60	R\$6.892,83	R\$7.237,47	R\$7.599,35	R\$7.979,31	R\$8.378,28	R\$8.797,19
		D	R\$6.549,72	R\$6.877,20	R\$7.221,06	R\$7.582,11	R\$7.961,22	R\$8.359,28	R\$8.777,25	R\$9.216,11	R\$9.676,91
		E	R\$7.204,69	R\$7.564,92	R\$7.943,17	R\$8.340,33	R\$8.757,34	R\$9.195,21	R\$9.654,97	R\$10.137,72	R\$10.644,60
		F	R\$7.925,16	R\$8.321,41	R\$8.737,48	R\$9.174,36	R\$9.633,08	R\$10.114,73	R\$10.620,47	R\$11.151,49	R\$11.709,07
		G	R\$8.717,67	R\$9.153,56	R\$9.611,23	R\$10.091,79	R\$10.596,38	R\$11.126,20	R\$11.682,51	R\$12.266,64	R\$12.879,97
10	Assistente administrativo / Analista financeiro	A	R\$4.995,92	R\$5.245,71	R\$5.508,00	R\$5.783,40	R\$6.072,57	R\$6.376,20	R\$6.695,01	R\$7.029,76	R\$7.381,25
		B	R\$5.495,51	R\$5.770,29	R\$6.058,80	R\$6.361,74	R\$6.679,83	R\$7.013,82	R\$7.364,51	R\$7.732,74	R\$8.119,37
		C	R\$6.045,06	R\$6.347,32	R\$6.664,68	R\$6.997,91	R\$7.347,81	R\$7.715,20	R\$8.100,96	R\$8.506,01	R\$8.931,31
		D	R\$6.649,57	R\$6.982,05	R\$7.331,15	R\$7.697,71	R\$8.082,59	R\$8.486,72	R\$8.911,06	R\$9.356,61	R\$9.824,44
		E	R\$7.314,53	R\$7.680,25	R\$8.064,26	R\$8.467,48	R\$8.890,85	R\$9.335,39	R\$9.802,16	R\$10.292,27	R\$10.806,88
		F	R\$8.045,98	R\$8.448,28	R\$8.870,69	R\$9.314,22	R\$9.779,94	R\$10.268,93	R\$10.782,38	R\$11.321,50	R\$11.887,57
		G	R\$8.850,58	R\$9.293,10	R\$9.757,76	R\$10.245,65	R\$10.757,93	R\$11.295,83	R\$11.860,62	R\$12.453,65	R\$13.076,33



11	Fiscal	A	R\$5.188,76	R\$5.448,20	R\$5.720,61	R\$6.006,64	R\$6.306,97	R\$6.622,32	R\$6.953,44	R\$7.301,11	R\$7.666,17
		B	R\$5.707,64	R\$5.993,02	R\$6.292,67	R\$6.607,31	R\$6.937,67	R\$7.284,55	R\$7.648,78	R\$8.031,22	R\$8.432,78
		C	R\$6.278,40	R\$6.592,32	R\$6.921,94	R\$7.268,04	R\$7.631,44	R\$8.013,01	R\$8.413,66	R\$8.834,34	R\$9.276,06
		D	R\$6.906,24	R\$7.251,56	R\$7.614,13	R\$7.994,84	R\$8.394,58	R\$8.814,31	R\$9.255,03	R\$9.717,78	R\$10.203,67
		E	R\$7.596,87	R\$7.976,71	R\$8.375,55	R\$8.794,32	R\$9.234,04	R\$9.695,74	R\$10.180,53	R\$10.689,56	R\$11.224,03
		F	R\$8.356,55	R\$8.774,38	R\$9.213,10	R\$9.673,76	R\$10.157,44	R\$10.665,32	R\$11.198,58	R\$11.758,51	R\$12.346,44
		G	R\$9.192,21	R\$9.651,82	R\$10.134,41	R\$10.641,13	R\$11.173,19	R\$11.731,85	R\$12.318,44	R\$12.934,36	R\$13.581,08
12	Jornalista / Assessor de imprensa	A	R\$5.250,20	R\$5.512,71	R\$5.788,34	R\$6.077,76	R\$6.381,65	R\$6.700,73	R\$7.035,77	R\$7.387,55	R\$7.756,93
		B	R\$5.775,22	R\$6.063,98	R\$6.367,18	R\$6.685,54	R\$7.019,81	R\$7.370,80	R\$7.739,34	R\$8.126,31	R\$8.532,63
		C	R\$6.352,74	R\$6.670,38	R\$7.003,89	R\$7.354,09	R\$7.721,79	R\$8.107,88	R\$8.513,28	R\$8.938,94	R\$9.385,89
		D	R\$6.988,01	R\$7.337,41	R\$7.704,28	R\$8.089,50	R\$8.493,97	R\$8.918,67	R\$9.364,60	R\$9.832,83	R\$10.324,48
		E	R\$7.686,81	R\$8.071,15	R\$8.474,71	R\$8.898,45	R\$9.343,37	R\$9.810,54	R\$10.301,06	R\$10.816,12	R\$11.356,92
		F	R\$8.455,49	R\$8.878,27	R\$9.322,18	R\$9.788,29	R\$10.277,71	R\$10.791,59	R\$11.331,17	R\$11.897,73	R\$12.492,62
		G	R\$9.301,04	R\$9.766,10	R\$10.254,40	R\$10.767,12	R\$11.305,48	R\$11.870,75	R\$12.464,29	R\$13.087,50	R\$13.741,88
13	Secretaria da presidência	A	R\$5.371,97	R\$5.640,57	R\$5.922,60	R\$6.218,73	R\$6.529,66	R\$6.856,15	R\$7.198,95	R\$7.558,90	R\$7.936,85
		B	R\$5.909,17	R\$6.204,63	R\$6.514,86	R\$6.840,60	R\$7.182,63	R\$7.541,76	R\$7.918,85	R\$8.314,79	R\$8.730,53
		C	R\$6.500,08	R\$6.825,09	R\$7.166,34	R\$7.524,66	R\$7.900,89	R\$8.295,94	R\$8.710,73	R\$9.146,27	R\$9.603,58
		D	R\$7.150,09	R\$7.507,60	R\$7.882,98	R\$8.277,12	R\$8.690,98	R\$9.125,53	R\$9.581,81	R\$10.060,90	R\$10.563,94
		E	R\$7.865,10	R\$8.258,36	R\$8.671,27	R\$9.104,84	R\$9.560,08	R\$10.038,08	R\$10.539,99	R\$11.066,99	R\$11.620,34
		F	R\$8.651,61	R\$9.084,19	R\$9.538,40	R\$10.015,32	R\$10.516,09	R\$11.041,89	R\$11.593,99	R\$12.173,69	R\$12.782,37
		G	R\$9.516,77	R\$9.992,61	R\$10.492,24	R\$11.016,85	R\$11.567,70	R\$12.146,08	R\$12.753,38	R\$13.391,05	R\$14.060,61
14	Chefia	A	R\$9.412,16	R\$9.882,77	R\$10.376,90	R\$10.895,75	R\$11.440,54	R\$12.012,56	R\$12.613,19	R\$13.243,85	R\$13.906,04
		B	R\$10.353,37	R\$10.871,04	R\$11.414,60	R\$11.985,32	R\$12.584,59	R\$13.213,82	R\$13.874,51	R\$14.568,24	R\$15.296,65
		C	R\$11.388,71	R\$11.958,15	R\$12.556,05	R\$13.183,86	R\$13.843,05	R\$14.535,20	R\$15.261,96	R\$16.025,06	R\$16.826,31
		D	R\$12.527,58	R\$13.153,96	R\$13.811,66	R\$14.502,24	R\$15.227,36	R\$15.988,72	R\$16.788,16	R\$17.627,57	R\$18.508,95
		E	R\$13.780,34	R\$14.469,36	R\$15.192,83	R\$15.952,47	R\$16.750,09	R\$17.587,60	R\$18.466,98	R\$19.390,32	R\$20.359,84
		F	R\$15.158,38	R\$15.916,29	R\$16.712,11	R\$17.547,71	R\$18.425,10	R\$19.346,36	R\$20.313,67	R\$21.329,36	R\$22.395,82
		G	R\$16.674,21	R\$17.507,92	R\$18.383,32	R\$19.302,49	R\$20.267,61	R\$21.280,99	R\$22.345,04	R\$23.462,29	R\$24.635,41
15	Advogado Procurador	A	R\$9.882,77	R\$10.376,91	R\$10.895,75	R\$11.440,54	R\$12.012,56	R\$12.613,19	R\$13.243,85	R\$13.906,05	R\$14.601,35
		B	R\$10.871,04	R\$11.414,60	R\$11.985,33	R\$12.584,59	R\$13.213,82	R\$13.874,51	R\$14.568,24	R\$15.296,65	R\$16.061,48
		C	R\$11.958,15	R\$12.556,06	R\$13.183,86	R\$13.843,05	R\$14.535,20	R\$15.261,96	R\$16.025,06	R\$16.826,32	R\$17.667,63
		D	R\$13.153,96	R\$13.811,66	R\$14.502,24	R\$15.227,36	R\$15.988,72	R\$16.788,16	R\$17.627,57	R\$18.508,95	R\$19.434,39
		E	R\$14.469,36	R\$15.192,83	R\$15.952,47	R\$16.750,09	R\$17.587,60	R\$18.466,98	R\$19.390,33	R\$20.359,84	R\$21.377,83
		F	R\$15.916,30	R\$16.712,11	R\$17.547,72	R\$18.425,10	R\$19.346,36	R\$20.313,67	R\$21.329,36	R\$22.395,83	R\$23.515,62
		G	R\$17.507,92	R\$18.383,32	R\$19.302,49	R\$20.267,61	R\$21.280,99	R\$22.345,04	R\$23.462,29	R\$24.635,41	R\$25.867,18

ANEXO IV

(Redação dada pela Resolução CREFITO-3 nº 54 de 14 de fevereiro de 2018)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Função	Quantidade	Valor
FC-3	Presidente de CPL	3	R\$ 3.614,10
FC-2	Chefe de Serviço	1	R\$ 2.426,61
	Gerente de Processo	1	
FC-1	Membro de CPL	4	R\$ 464,67
	TOTAL	9	

ANEXO V

(Redação dada pela Resolução CREFITO-3 nº 54 de 14 de fevereiro de 2018)
(CONFORME PP 001428.2014.02.000-5 - MPT - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)
ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO (LIVRE PROVIMENTO)

Órgão Superior	Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidência	Procurador-Chefe	1	R\$ 21.556,86
Vice-Presidência / Plenário	Gerente de Tecnologia da Informação	1	R\$ 13.948,56
	Gerente de Comunicação	1	
	Assessor Jurídico-Financeiro	1	
	Coordenador de Sistemas	1	
Diretoria (Secretaria, Tesouraria e Fiscalização)			R\$ 9.412,16
Vice-Presidência	Assessor de Diretoria	1	R\$ 5.239,88
TOTAL		6	-

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO (PROVIMENTO EFETIVO)

Órgão Superior	Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidência	Controlador	1	R\$ 9.412,16
Diretoria (Secretaria, Tesouraria e Fiscalização)	Contador	1	R\$ 9.412,16
	Coordenador de Atendimento	1	
	Coordenador de Crédito/Cobrança	1	
	Coordenador de Fiscalização	1	
		1	
	Coordenador de Gestão de Pessoas	1	
TOTAL		6	-



RESOLUÇÃO Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ANEXO V

Altera o Anexo V da Resolução CREFITO-3 Nº 49 de 2017 (Plano de Cargos e Salários)

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 375ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, em sua sede, situada na Rua Cincinato Braga, 277, São Paulo - SP, CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3, CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75, CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-3 nº 48/2017, CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta nº 43/2015 firmado entre o CREFITO-3 e o Ministério Público do Trabalho, CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de mais um coordenador no Departamento de Fiscalização, visando maior celeridade no fluxo dos processos e na demanda existente no setor, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Resolução CREFITO-3 nº 49 de 2017, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ACÓRDÃO: (Art.36 do CPD - Resolução COFFITO n.º423/2013). PROCESSO ÉTICO Nº. 02/2016. REPRESENTANTE:MARIA BRUNA MEDEIROS ARAÚJO. REPRESENTADO:Dra. CYNARA PEREIRA LEITE -CREFITO6 . Vistos relatados e discutidos estes autos, decide o Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região,na 249ª Reunião, por UNANIMIDADE DE VOTOS, julgar procedente a Denúncia para aplicar a profissional representada a pena de 03 (três) meses de suspensão do exercício profissional nos termos do inciso IV do artigo 17 da Lei Federal n.º6.316/75, conforme a decisão, consubstanciada na ata de julgamento lavrada no dia 25 de novembro de 2017.

MYLZA CARVALHO ROSADO DE OLIVEIRA
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO Nº 98, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 098/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar a CLÍNICA ODONTOPRIDE, CROSP 11.741, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 15 (QUINZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, e o CD ROBSON SOARES SIQUEIRA, CROSP 67.574, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, ambos por publicidade irregular e aliciamento de paciente, em violação ao Código de Ética Odontológica.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

RECURSO Nº 49.0000.2016.006689-7/OEP. Recte: Felipe Elias Tenório Ferreira OAB/RR 1407. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima e OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Junior (MT). DESPACHO: Em face do pedido do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, determino a retirada de pauta do feito, com abertura de vista dos autos, pelo prazo regimental. Outrossim, inserir na capa dos autos a OAB/Distrito Federal como interessada.

DUILIO PIATTO JUNIOR
Relator

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

RECURSO Nº 49.0000.2013.008360-0/OEP - E.D. Embte: M.S. (Advts: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo Andre Simonaka OAB/SP 241074). Embdo: Acórdão de fls. 307/310. Recte: M.S. (Advts: Massao Simonaka OAB/SP 18940 e Ricardo Andre Simonaka OAB/SP 241074). Recdo: E.R.M. (Adv: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). DESPACHO: O advogado M.S. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 307/310, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração anteriores, afastando a tese de necessidade de notificação das partes em razão de adiamento do julgamento de recurso devidamente pautado, não conhecendo dos embargos quanto às demais questões, visto que constatada a pretensão a novo exame de tema já analisado, sem apontar os vícios que autorizem a oposição de embargos de declaração. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 307/310, que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 313. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do EAOAB, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. Assim, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado embargante, sejam os autos remetidos ao Conselho Seccional da OAB de origem, para a imediata execução da decisão proferida às fls. 88/90, qual seja, de arquivamento definitivo do processo disciplinar em razão do reconhecimento da prescrição. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo, seja remetida diretamente à origem, para que analise sua pertinência, já arquivado o processo disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO), às fls. 349/351, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/OEP. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Acórdão de fls. 416/419 e M.T.K. (Adv: Cicero Coelho da Silva Coppola OAB/SP 176641). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). DESPACHO: O advogado A.T.C.F. apresenta recurso, às fls. 434/437, em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB (fls. 416/419), que não conheceu do recurso por ele interposto a esta última instância recursal da OAB, mantendo, assim, a condenação de primeira instância à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos IX, X e XI, da Lei n. 8.906/94, e ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina (fls. 198/202). (...) Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal de fls. 434/437, face ao esaurimento da instância administrativa da OAB, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 416/419, decorrido o prazo legal a contar da publicação de fl. 422. (...) E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal de seu teor pelo advogado, sejam os autos remetidos à origem, para execução da

(Redação dada pela Resolução CREFITO-3 Nº 55 de 26 de fevereiro de 2018) (CONFORME PP 001428.2014.02.000-5 - MPT - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO)

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO (LIVRE PROVIMENTO)

Órgão Superior	Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidência	Procurador-Chefe	1	R\$ 21.556,86
Vice-Presidência / Plenário	Gerente de Tecnologia da Informação	1	R\$ 13.948,56
	Gerente de Comunicação	1	
	Assessor Jurídico-Financeiro	1	
Diretoria (Secretaria, Tesouraria e Fiscalização)	Coordenador de Sistemas	1	R\$ 9.412,16
Vice-Presidência	Assessor de Diretoria	1	R\$ 5.239,88
TOTAL		6	-

ESTRUTURA DOS CARGOS EM COMISSÃO (PROVIMENTO EFETIVO)

Órgão Superior	Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidência	Controlador	1	R\$ 9.412,16
Diretoria (Secretaria, Tesouraria e Fiscalização)	Contador	1	R\$ 9.412,16
	Coordenador de Atendimento	1	
	Coordenador de Crédito/Cobrança	1	
	Coordenador de Fiscalização	2	
	Coordenador de Gestão de Pessoas	1	
TOTAL		7	-

decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 198/202), com o consequente registro em seus assentamentos e anotação no Cadastro Nacional de Punições Disciplinares (CNSD) e no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA). Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS), às fls. 442/445, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 07.0000.2015.016251-0/OEP. Recte: José Renato Duarte Santos OAB/DF 32951. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). DESPACHO: Cuida-se de recurso interposto pelo advogado José Renato Duarte Santos, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 32951, em face de decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho Federal que manteve o entendimento da Comissão de Seleção pelo cancelamento da inscrição do advogado pelo não preenchimento do requisito do art. 8º, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Contudo, às fls. 243/246, o recorrente noticia sua aprovação no XXIII Exame de Ordem, inclusive juntado às fls. 252/255 o seu certificado de aprovação. Diante desse fato novo, determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal para análise da situação, diante da comprovação da aprovação no exame de ordem notificada e das implicações que deste fato decorrem. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. José Lúcio Glomb, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR), às fls. 257, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2017.003612-2/OEP. Recte: J.P. (Adv: Josias Picolo OAB/SP 143600). Recdos: Ivan e Jesus Lanzotti, João Emílio Pereira e Durval Perseguini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). DESPACHO: O advogado J.P. interpôs recurso em face de acórdão da Segunda Câmara deste Colendo Conselho Federal, lavrado às fls. 274/280, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão monocrática de fls. 246/247, que havia indeferido liminarmente o recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei n. 8.906/94. (...) No caso dos autos, temos que há a incidência das duas modalidades de prescrição. Em primeiro, porque o processo permaneceu totalmente paralisado desde a data de 04.10.2006, quando o defensor dativo fez carga dos autos, a qual se consumou em 04.10.2009, visto que o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de julgamento do recurso interposto a este Órgão Especial. Da mesma forma, constata-se que a última decisão condenatória recorrível proferida nestes autos data de 03 de maio de 2005, quando a Segunda Câmara julgou os embargos de declaração opostos pelo advogado recorrente, transcorrendo, sem dúvida, mais de cinco anos de tramitação do feito desde a última causa interruptiva do curso da prescrição. Ante o exposto, de ofício, com fundamento no artigo 43 da Lei n. 8.906/94, declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Brasília, 26 de fevereiro de 2018. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS), às fls. 311/313, adotando-o como razão de decidir.

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro